

DIARIO



OFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPÚBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXIII — 46ª DA REPÚBLICA — N. 14

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 17 DE JANEIRO DE 1934

EXPEDIENTE

Assinaturas:

Particulares e oficiais:

Ano	60\$000	96\$000
Semestre	30\$000	48\$000

Para funcionários públicos:

Ano	48\$000	72\$000
Semestre	24\$000	36\$000
Número do dia		\$300
Número atrasado		\$410

e mais 100 réis por exercício decorrido.

As assinaturas, que poderão ser tomadas em qualquer data, serão pagas por semestres ou anos integrais, terminando sempre a 30 de junho ou 31 de dezembro, sem direito a remessa de números atrasados.

Os assinantes particulares e oficiais, bem como os funcionários públicos, devem apresentar ou comunicar o pedido de renovação das assinaturas anualmente, até 10 dias antes do respectivo vencimento, sob pena de ser a remessa suspensa, uma vez vencido o prazo em curso.

As assinaturas não pagas ou cujas consignações não forem comunicadas dentro dos primeiros 15 dias do novo período, serão canceladas e procedida a cobrança do respectivo preço.

As assinaturas para funcionários públicos, que descontem em folha de pagamento, devem ser anualmente requisitadas pelas respectivas repartições pagadoras.

Os conhecimentos das assinaturas tomadas por intermédio das coletorias federais, mesas de rendas e alfândegas poderão ser encaminhadas diretamente à Imprensa Nacional, sem interferência das delegacias fiscais.

Os preços fixados para os funcionários públicos são extensivos aos estaduais e municipais, desde que, provada a qualidade, façam o pagamento adiantadamente.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Expediente das Diretorias da Justiça e do Interior e da Imprensa Nacional.

Ministério da Educação e Saúde Pública — Portarias Expediente das Diretorias Gerais de Contabilidade e de Educação, do Departamento Nacional de Saúde Pública e da Superintendência do Ensino Secundário.

Ministério da Fazenda — Expediente da Diretoria Geral do Tesouro Nacional, da Contadoria Central da República, do Gabinete do Consultor da Fazenda Pública, da Diretoria da Receita Pública e da Recebedoria do Distrito Federal.

Ministério da Marinha — Expediente da Diretoria de Expediente.

Ministério da Guerra — Expediente do Sr. ministro e do Departamento do Pessoal da Guerra.

Ministério da Viação e Obras Públicas — Expediente do Sr. ministro, do Departamento dos Correios e Telégrafos, da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal, da Inspetoria Federal das Estradas e da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Ministério da Agricultura — Expediente das Diretorias Gerais de Agricultura, de Indústria Animal, de Pesquisas Científicas e de Plantas Têxteis.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Expediente da Diretoria Geral de Contabilidade, dos Departamentos Nacionais do Trabalho, da Indústria e Comércio, da Propriedade Industrial e do Povoamento, da Junta Comercial do Distrito Federal e da Inspetoria de Seguros.

Tribunal de Contas — Noticiário — Rendas públicas — Parte comercial — Editais e avisos — Sociedades anônimas — Sociedades civis — Anúncios.

ATOS DO GOVERNO PROVISÓRIO

DECETO N. 23.571 — DE 12 DE DEZEMBRO DE 1933

Prorroga até 27 de fevereiro de 1934 o prazo concedido a Israel Pinheiro da Silva pelo decreto n. 22.688, de 4 de maio de 1933, para a celebração de contrato com o Estado de Minas para a pesquisa e lavra da jazida de ouro, denominada "Juca Vieira", no Município de Caeté, no referido Estado.

O Chefe do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil, usando da faculdade que lhe é atribuída pelo art. 1º do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, e tendo em vista o art. 1º do decreto 20.799, de 16 de dezembro de 1931, e

Considerando que não ha inconveniente em que seja prorrogado por mais 90 (noventa) dias o prazo estipulado na alínea I do art. 1º do citado decreto n. 22.688, para a celebração do contrato com o Estado de Minas Gerais, de pesquisa de lavra de ouro na jazida denominada "Juca Vieira", no município de Caeté, do referido Estado;

SUMÁRIO

ATOS DO GOVERNO PROVISÓRIO:

Decreto n. 23.571, de 12 de dezembro de 1933.
Decreto n. 23.619, de 20 de dezembro de 1933.
Decreto n. 23.649, de 27 de dezembro de 1933.
Decreto n. 23.680, de 2 de janeiro de 1934.
Decreto n. 23.684, de 2 de janeiro de 1934.
Decreto n. 23.687, de 2 de janeiro de 1934.
Decreto n. 23.688, de 2 de janeiro de 1934.
Decreto n. 23.689, de 2 de janeiro de 1934.
Decreto n. 23.698, de 2 de janeiro de 1934.
Decreto n. 23.704-A, de 8 de janeiro de 1934.
Decreto n. 23.746, de 15 de janeiro de 1934.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Decretos de 11 e 12 de janeiro.

Ministério da Educação e Saúde Pública — Decretos de 4 e 8 de janeiro.

Ministério da Guerra — Decretos de 11 de janeiro.

Decreta:

Artigo único. Fica prorrogado até 27 de fevereiro de 1934 o prazo constante da alínea I do art. 1º do decreto número 22.688, de 4 de maio de 1933, que autoriza Israel Pinheiro da Silva a contratar com o Governo do Estado de Minas Gerais a pesquisa e lavra de ouro na jazida "Juca Vieira", Município de Caeté, no referido Estado.

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 1933, 112º da Independência e 46º da República.

GETULIO VARGAS.

Juarez do Nascimento Fernandes Tavora.

(C. 5.985—16-1-934—27\$500)

DECRETO N. 23.704 A — DE 8 DE JANEIRO DE 1934

Uniformiza a expedição de passaportes

O Chefe do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil, usando das atribuições que lhe confere o art. 1º do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930; e

Considerando que o passaporte é um documento de identificação para efeito internacional;

Considerando que o regulamento, agora em vigor, baixado com o decreto n. 18.408, de 25 de setembro de 1928, além de estabelecer normas para a expedição de passaportes pelas missões diplomáticas e consulados brasileiros, autoriza a expedição de passaportes pelo Ministério das Relações Exteriores, na capital da República, atribuição essa posteriormente transferida à Repartição Central de Polícia, no Distrito Federal, pelo decreto n. 19.567, de 6 de janeiro de 1931;

Considerando que é de real conveniência à administração pública uniformizar o serviço de expedição de passaportes, no interior e exterior do país, estabelecendo os modelos a serem adotados e as declarações a serem lançadas, de acordo com o fim a que se destinarem;

Considerando que essas normas não estão sendo aplicadas, entre outros motivos, por estar aquela função atribuída a diferentes repartições, federais e estaduais, sem articulação entre si, nem superintendência de um órgão central dirigente;

Considerando que a cobrança de emolumentos em estampilhas federais permite, para esse fim, o aumento das consignações "Material" das verbas do orçamento do Ministério das Relações Exteriores;

Considerando, finalmente, que ora falta ao Ministério das Relações Exteriores autoridade para tornar sua ação extensiva, nesse particular, a todo o território nacional;

Decreta:

Art. 1º Os passaportes brasileiros serão concedidos como documentos de identificação para efeito internacional.

Art. 2º Fica aprovado o anexo Regulamento de Passaportes, assinado pelo Ministro de Estado das Relações Exteriores.

Parágrafo único. Os Ministros de Estado da Justiça e Negócios Interiores e do Trabalho, Indústria e Comércio farão cumprir este regulamento em tudo que se refira aos seus respectivos departamentos.

Art. 3º O atual Serviço de Passaportes da Secretaria de Estado das Relações Exteriores fiscalizará, sobre o assunto, todas as repartições incumbidas de conceder, renovar e visar passaportes, fazendo cumprir o regulamento e as instruções que forem baixadas.

Art. 4º O Ministério das Relações Exteriores entrará em entendimento com os Governos dos Estados, por intermédio do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, para que, nos respectivos territórios, tenha plena execução o regulamento anexo.

Art. 5º As disposições do regulamento anexo serão aplicadas conforme a conveniência e necessidade do serviço, de modo que seis meses depois da aplicação deste decreto esteja completamente em vigor o mesmo regulamento.

Art. 6º A aquisição de material e demais despesas eventuais correrão pelas verbas, devidamente acrescidas, do orçamento do Ministério das Relações Exteriores.

Art. 7º Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 8 de janeiro de 1934, 113º da Independência e 46º da República.

GETULIO VARGAS.

Felix de Barros Cavalcanti de Lacerda.

Francisco Antunes Maciel.

João Pedro Salgado Filho.

REGULAMENTO DE PASSAPORTES

I — Concessão de passaportes

Art. 1º As pessoas que tiverem de entrar no território nacional deverão estar munidas de passaportes, concedidos ou visados pelas autoridades brasileiras, de acordo com as disposições deste Regulamento.

Art. 2º Ficam aprovados, para uso no Brasil e no exterior, os modelos anexos de passaportes.

Art. 3º Todos os passaportes expedidos pelos Estados do Brasil, Distrito Federal, Secretaria de Estado das Relações Exteriores e repartições diplomáticas e consulares, anteriormente à entrada em vigor deste Regulamento, deverão, depois de cuidadosa verificação dos documentos que autorizaram a sua concessão, ser substituídos, quando terminarem seu prazo de validade, que não poderá ser prorrogado.

Art. 4º Os passaportes brasileiros serão:

- a) diplomáticos;
- b) comuns;
- c) para estrangeiros.

Art. 5º Os passaportes serão concedidos:

- a) o diplomático: pelo Serviço de Passaportes da Secretaria de Estado das Relações Exteriores, no Brasil; pelas Embaixadas e Legações, no exterior;
- b) o comum: pelas Polícias Marítimas, no Distrito Federal e nos Estados logo que sejam estas federalizadas; pelos Consulados de carreira, no exterior;
- c) o para estrangeiros: pelas Polícias Marítimas, no Distrito Federal e nos Estados logo que sejam estas federalizadas.

II — Passaporte diplomático

Art. 6º Só poderão receber passaporte diplomático:

- a) o Chefe de Estado e os antigos Presidentes e Vice-Presidentes da República, Ministros de Estado, Presidente e Vice-Presidente do Poder Legislativo Federal, Presidente do Supremo Tribunal Federal, os correios de Gabinete portadores de despachos diplomáticos e os membros brasileiros do Sacro Colégio;
- b) os membros dos corpos diplomático e consular de carreira, em atividade e em disponibilidade e os aposentados, os adidos civis e militares e os auxiliares de Consulado de carreira;
- c) os membros das missões diplomáticas especiais, os plenipotenciários, os delegados e demais membros de missões junto a quaisquer governos estrangeiros, a organizações de caráter diplomático ou internacional, a congressos e conferências, desde que levem, uns e outros, cartas de plenos poderes ou tenham sido nomeados por decreto, referendado pelo Ministro das Relações Exteriores.

Parágrafo único. Esses passaportes serão concedidos às famílias dos titulares, quando os solicitarem.

Art. 7º Para efeito da concessão dos passaportes acima referidos, serão consideradas pessoas da família:

a esposa, filhas solteiras, filhos menores, mãe viúva brasileira, irmãs solteiras e irmãos menores.

§ 1º. A viúva de representante brasileiro no estrangeiro pode ser concedido passaporte diplomático para seu regresso ao Brasil.

§ 2º. A viúva estrangeira, mãe de representante brasileiro no exterior, pode ser concedido passaporte diplomático, caso dele necessite, até sessenta dias após o falecimento do filho.

Art. 8º. Os passaportes diplomáticos deverão conter as fotografias do portador e de sua esposa, se o nome desta constar do passaporte, autenticadas pelo selo seco da Chancelaria expedidora, e mencionar, por extenso, os nomes do portador, com indicação do título, cargo efetivo, missão ou comissão oficial.

Parágrafo único. No passaporte só podem constar o nome do titular, de sua esposa e dos filhos até dezesseis anos.

Art. 9º. Para concessão de passaporte diplomático, será necessária a apresentação de um dos seguintes documentos:

- a) decreto de nomeação;
- b) carta de plenos poderes;
- c) portaria de transferência;
- d) passaporte anterior, quando ainda perdurarem as circunstâncias que hajam motivado a sua concessão.

Art. 10. Os passaportes diplomáticos serão assinados, no Brasil, pelo Secretário Geral do Ministério das Relações Exteriores e, no exterior, pelos Chefes das Missões diplomáticas.

Parágrafo único. Os substitutos legais dessas autoridades assinarão os passaportes no impedimento do titular efetivo.

Art. 11. Os passaportes diplomáticos serão gratuitos.

Art. 12. Os passaportes diplomáticos serão válidos por quatro anos, não podendo ser prorrogado seu prazo.

Parágrafo único. Os passaportes concedidos às pessoas constantes das alíneas a e c do art. 6º e dos §§ 1º e 2º do art. 7, serão válidos por um ano, não podendo ser prorrogado seu prazo.

Art. 13. Os pedidos de passaporte diplomático serão feitos com três dias de antecedência, mediante o preenchimento do impresso (modelo anexo n. I), em uma via, quando dirigidos à Secretaria de Estado das Relações Exteriores, e em duas, quando às Missões diplomáticas.

Art. 14. Os passaportes expedidos pela Liga das Nações, em favor de seus funcionários em serviço, serão considerados como diplomáticos.

III — Passaporte comum

Art. 15. Poderão receber passaporte comum:

- a) os cidadãos brasileiros, natos ou naturalizados;
- b) as estrangeiras casadas com brasileiros, quando não estejam desquitadas.

Art. 16. Para concessão de passaporte comum, em se tratando de pessoa maior, do sexo feminino ou do masculino, será necessária a apresentação de um dos seguintes documentos:

- a) certidão de idade, com a firma devidamente reconhecida;
- b) carteira de identidade do Gabinete de Identificação do Distrito Federal, das Polícias estaduais, da Marinha ou do Exército, da qual constem sua nacionalidade e idade;
- c) certidão de casamento civil, da qual constem a nacionalidade e a idade, com a firma devidamente reconhecida;
- d) título de eleitor em plena validade;
- e) diploma conferido por Escola Superior do Brasil, oficial ou equiparada, desde que contenha declaração de nacionalidade e idade;
- f) patente de oficial do Exército ou da Armada, na ativa ou na reserva, competentemente registrada;
- g) caderneta de reservista do Exército ou da Armada;
- h) passaporte brasileiro;
- i) carta de naturalização;
- j) título declaratório de cidadão brasileiro;
- k) certidão de batismo, com declaração de lugar e data do nascimento, para as pessoas nascidas antes de 1890, e com a firma devidamente reconhecida;
- l) justificação julgada por Juiz Federal.

Art. 17. O passaporte deverá conter as fotografias do portador e de sua esposa, se esta constar do passaporte, autenticadas pelo selo seco da repartição expedidora, e, bem assim, a impressão digital.

Parágrafo único. No passaporte do titular, só poderão constar a esposa e os filhos até dezesseis anos.

Art. 18. O passaporte comum será válido por dois anos, podendo, porém, ser prorrogado esse prazo por dois períodos sucessivos de dois anos cada um.

Art. 19. O passaporte comum será assinado, onde for concedido, pelo Chefe da Repartição de Polícia marítima, nos termos da letra b do artigo 5º deste Regulamento. No exterior, esses passaportes serão assinados pelos cônsules de carreira.

Parágrafo único. Os substitutos dessas autoridades, quando forem brasileiros, assinarão os passaportes no impedimento do titular efetivo.

Art. 20. A prova de estado civil deverá ser feita mediante a apresentação de certidão ou do título de eleitor, para as pessoas casadas ou viúvas e de atestados ou do título de eleitor para as solteiras.

Art. 21. Quando não apresentar o interessado documento de identidade, será precisa, além dos documentos exigidos nos artigos anteriores, a prova de que é o próprio.

Art. 22. É indispensável, às pessoas do sexo masculino de dezoito a trinta anos de idade, a apresentação da caderneta de reservista do Exército ou da Armada, ou certidão de alistamento, ou documento legal que prove estarem isentas do serviço militar.

Art. 23. A ficha ou folha corrida da polícia local, de data recente, será exigida, no Brasil, sem exceção alguma, dos solicitantes de passaportes.

Art. 24. O pedido de passaporte, que deverá ser acompanhado dos documentos exigidos por este Regulamento, será entregue à repartição expedidora com três dias de antecedência, mediante o preenchimento do impresso em duas vias (modelo anexo n. II).

Art. 25. As crianças menores de um ano só será concedido passaporte individual quando o pai, tutor ou autoridade competente o desejarem.

Art. 26. Todos os documentos apresentados serão devidamente examinados, devendo o chefe da repartição expedidora rejeitar os que não forem julgados autênticos.

Parágrafo único. No caso de ser verificada fraude na concessão de qualquer documento, a autoridade expedidora do passaporte procederá de acordo com a lei.

Art. 27. Processada a expedição do passaporte, e depois de registro pormenorizado, os documentos poderão ser restituídos ao interessado, mediante recibo passado no próprio pedido.

IV — Passaporte para estrangeiros

Art. 28. Os passaportes para estrangeiros serão individuais e concedidos somente no Brasil.

Art. 29. Poderão receber passaporte para estrangeiros:

- 1º, estrangeiros filhos de países que não tenham, no Brasil, representação diplomática ou consular, nem representante de outro país encarregado de os proteger;
- 2º, indivíduos sem nacionalidade (heimatlos).

Parágrafo único. Estes passaportes serão concedidos para uma só viagem, cessando os seus efeitos no porto de destino do viajante, que deverá constar do passaporte.

Art. 30. Para concessão de passaporte para estrangeiros, será necessária a apresentação dos seguintes documentos:

1º. Em se tratando de nacionais de país que não tenha representação diplomática ou consular no Brasil:

- a) certidão de idade ou carteira de identidade, de que constem a nacionalidade e a idade, ou passaporte anterior;
- b) atestado de bom comportamento passado por autoridade judiciária ou policial do lugar de sua última residência, com a firma reconhecida por tabelião.

2º. Em se tratando de indivíduos sem nacionalidade (heimatlos):

- a) prova de não ter nacionalidade alguma, em documento autêntico;
- b) atestado de bom comportamento, passado por autoridade judiciária ou policial do lugar de sua última residência, com a firma reconhecida por tabelião.

Art. 31. Os passaportes para estrangeiros serão assinados, onde forem concedidos, pelo Chefe da Repartição de Polícia Marítima, nos termos da letra c do artigo 5º deste Regulamento.

Art. 32. As disposições constantes dos arts. 21, 24, 26, parágrafo único, e 27 serão também aplicáveis aos passaportes para estrangeiros.

Art. 33. Nos passaportes expedidos aos indivíduos naturais de países que não tiverem representação diplomática ou consular no Brasil, será lançada a seguinte nota, na parte "observações", do respectivo passaporte: "*O presente passaporte foi expedido ao portador por não haver representação diplomática ou consular de seu país no Brasil*". Nos concedidos aos "heimatlos", será a seguinte: "*O presente passaporte foi expedido por não ter o portador nacionalidade definida*".

V — Concessão do visto

Art. 34. O visto será:

- a) diplomático, em passaportes diplomáticos estrangeiros, para saída do território nacional;
- b) diplomático, em passaportes diplomáticos brasileiros, de funcionários em trânsito no exterior;
- c) policial de saída, em passaportes nacionais e estrangeiros;
- d) policial de entrada, em passaportes nacionais e estrangeiros;
- e) consular, em passaportes nacionais, quando o destino não for o Brasil;
- f) consular, em passaportes estrangeiros, quando o destino for o Brasil.

Art. 35. Dos Consulados honorários só os expressamente autorizados pelo Ministério das Relações Exteriores é que terão a faculdade de visar passaportes.

Art. 36. Os Consulados de carreira, quando dirigidos temporariamente por funcionário honorário, continuarão a conceder visto.

Art. 37. Assinarão o visto os funcionários competentes para a expedição de passaportes.

Art. 38. Os vistos terão numeração distinta, anual e consecutiva.

Art. 39. Os passaportes para estrangeiros (art. 28) não poderão ser visados para viagem de volta ao Brasil.

Art. 40. Os Consulados Privativos na fronteira do país estão somente autorizados a conceder vistos.

Art. 41. O prazo de validade do visto consular em passaporte comum é de um ano, excetuado o caso do art. 66.

VI — Visto em passaporte diplomático

Art. 42. Os vistos em passaporte diplomático, brasileiro ou estrangeiro, serão concedidos pelo Serviço de Passaportes da Secretaria de Estado das Relações Exteriores; no Brasil.

Art. 43. As Missões diplomáticas só será permitido visar os passaportes diplomáticos, brasileiros ou estrangeiros, no exterior.

Art. 44. Os Consulados de carreira poderão visar passaportes diplomáticos, se os portadores se acharem na impossibilidade de ir ou mandar alguém à Missão diplomática mais próxima; e disso darão conhecimento imediato à Secretaria de Estado.

Art. 45. Para obtenção do visto em passaporte diplomático, não há necessidade de preencher impressos, bastando que a sua concessão, depois de devidamente registrada, seja comunicada, conforme determina o art. 112.

Art. 46. A validade do visto diplomático extinguir-se-á com a do passaporte.

Art. 47. Os vistos em passaporte diplomático serão gratuitos.

VII — Visto policial de entrada ou saída em território nacional

Art. 48. Todo brasileiro ou estrangeiro, ao entrar ou sair do território nacional, deverá submeter seu passaporte ao visto regulamentar.

Art. 49. Os passaportes diplomáticos receberão somente o visto de entrada.

Art. 50. Aos turistas será dispensado o visto de saída, desde que não permaneçam no país mais de trinta dias.

Art. 51. Os vistos de entrada e os de saída serão concedidos pela Polícia Marítima.

§ 1.º O visto de saída será válido por três meses.

§ 2.º O visto de saída será dispensado em passaporte brasileiro se o mesmo for utilizado antes de três meses da data da expedição.

Art. 52. No ato de embarcar, o representante da Polícia Marítima aporá um carimbo, com data e lugar de saída, em todos os passaportes de passageiros, que se destinarem ao exterior.

VIII — Visto consular em passaporte brasileiro

Art. 53. Os passaportes de brasileiros, no estrangeiro, não necessitarão de visto quando o portador se dirigir diretamente para qualquer ponto do território nacional.

Parágrafo único. Quando se tratar de outro destino que não o Brasil, o passaporte será apresentado à autoridade consular com três dias de antecedência, devendo ser feito o competente pedido mediante o preenchimento de um impresso em duas vias (modelo anexo n. IV).

IX — Visto consular em passaporte estrangeiro

Art. 54. A entrada de estrangeiros no território nacional será regulada pela lei respectiva.

Art. 55. Os estrangeiros deverão fazer visar pelas autoridades consulares brasileiras o seu passaporte, acompanhado de prova de identidade e demais documentos.

Parágrafo único. As autoridades consulares deverão exigir todos os elementos comprobatórios, de acordo com as leis em vigor.

Art. 56. O passaporte e demais documentos, uma vez visados, estabelecem a favor de seus portadores a presunção de que se acham em condições de entrar no território nacional.

Art. 57. Os estrangeiros deverão exibir o passaporte e demais documentos, quando passar a fronteira ou desembarcar, às autoridades da Saúde Pública, da Imigração e da Polícia, e se forem julgados satisfatórios, será pela última aposto o visto de entrada.

§ 1.º Verificando tais autoridades que o passaporte e documentos não estão regulares ou não exprimem a verdade, poderão impedir a entrada do respectivo portador.

§ 2.º Fica salvo a este o direito de recorrer às autoridades administrativas ou ao poder judiciário.

Art. 58. Os estrangeiros domiciliados no Brasil, portadores de passaportes com o visto policial de saída do território nacional e respectiva declaração de domicílio no Brasil feita por autoridade competente, para terem os mesmos visados pelos Consules brasileiros, necessitarão, somente, apresentar o atestado de vacina anti-variolica.

Art. 59. As autoridades consulares só visarão passaportes, depois de visados pelas autoridades competentes do país a que pertençam seus portadores.

Art. 60. Os passaportes poderão ser visados, quando não conste a validade do mesmo para o Brasil, a critério da autoridade consular.

Art. 61. Para obtenção do visto, será o passaporte estrangeiro apresentado nos Consulados com três dias de antecedência. O pedido de visto será feito mediante o preenchimento de um impresso em três vias (ficha de identidade-modelo anexo n. V).

§ 1.º Uma das vias do pedido será anexada ao passaporte, para ser dele destacada pela Polícia do lugar de desembarque, a outra será arquivada pela chancelaria expedidora e a terceira será remetida à Secretaria de Estado das Relações Exteriores.

§ 2.º As fotografias serão indispensáveis em qualquer caso.

Art. 62. As autoridades consulares deverão negar visto aos passaportes:

1.º, de todo estrangeiro que não satisfaça às exigências das leis em vigor;

2.º, de todo estrangeiro, cujo passaporte se apresente viciado.

Art. 63. Quando se tratar de pessoa, que exerça alto cargo público ou de elevada representação social, a autoridade consular poderá dispensar a apresentação dos documentos de identidade e profissão.

Art. 64. As mulheres casadas que viajarem em companhia dos maridos, e os menores, que seguirem acompanhados de seus pais ou responsáveis, estão isentos das provas de identidade e profissão.

Art. 65. Serão gratuitos os vistos em passaportes de imigrantes destinados à agricultura, desde que provem sua condição conforme as leis em vigor.

Art. 66. Os vistos serão válidos por um ano, exceto quando, antes desse prazo, tenha o portador do passaporte voltado ao Brasil, o que deverá ser verificado pelo visto de embarque da autoridade competente.

Parágrafo único. Nesse caso, torna-se necessário novo visto, que será concedido independentemente da nova documentação, desde que a procedência e o destino do viajante sejam os mesmos da viagem anterior.

Art. 67. Os certificados de identidade, conhecidos por passaportes "Nansen" e concedidos aos refugiados russos e armênios, poderão ser visados nas mesmas condições dos outros passaportes, devendo, porém, ser exigidas impressões digitais, tanto no passaporte como na ficha consular de identidade.

Art. 68. Não poderão receber o visto consular passaportes coletivos, exceto em se tratando de artistas de companhias teatrais, que venham ao Brasil temporariamente, ou de viajantes em excursão de turismo. Nesses casos, a autoridade consular visará o passaporte coletivo, mediante a apresentação, para cada pessoa nele indicada, dos documentos exigidos em lei.

Art. 69. Toda a documentação apresentada aos Consules, para efeito do visto, será visada gratuitamente.

Art. 70. Os nacionais de países, com os quais o Brasil tem acordo para dispensar o visto nos respectivos passaportes, deverão apresentar aos consules brasileiros os documentos para obtenção da ficha de identidade, a menos que os textos dos acordos tratem desse assunto.

Art. 71. Quando a autoridade consular tiver conhecimento de que o portador de um passaporte é indíviduo nocivo à ordem pública, embora ele apresente completa a documentação exigida, deverá recusar o visto no passaporte.

Art. 72. No caso de haver recusado o visto, por se tratar de indivíduo indesejável ou nocivo à ordem pública, deverá a autoridade consular anotar o nome, idade, nacionalidade e profissão indicados no passaporte e imediatamente comunicar o motivo da recusa a todos os Consules próximos, do mesmo país ou de países limítrofes, que tenham meios de comunicação direta com o Brasil, e ao mesmo tempo à Secretaria de Estado das Relações Exteriores.

Art. 73. Os Consules comunicarão imediatamente à Secretaria de Estado os nomes dos indivíduos, que tiverem seu embarque impedido, por sofrer de moléstias contagiosas ou suspeitas.

Art. 74. Os atestados de saúde devem ser firmados por médico de instituição oficial do país onde se encontrar o viajante.

Art. 75. A autoridade consular do porto de embarque deverá exigir das companhias ou agências de navios, que toquem em portos brasileiros e que transportem passageiros, a apresentação de uma lista nominal dos mesmos, em duplicata, com o destino de cada um, para ser visada.

§ 1º. Essa lista será acompanhada de uma declaração da companhia, na qual se indiquem as autoridades consulares, que visaram os referidos passaportes. Essa declaração será visada gratuitamente e ficará anexa à lista, para ser conferida pelas autoridades do porto de destino.

§ 2º. A lista de passageiros será datada e assinada pelos capitães, agentes ou representantes autorizados das companhias de navegação e obedecerá ao modelo anexo n. VII, do qual deverá ainda constar o nome da companhia ou agência de navegação a que pertencer o navio de passageiros.

Art. 76. Os estrangeiros, que se acharem em país ou região, onde não haja representante consular brasileiro autorizado a visar passaportes, poderão obtê-lo na primeira cidade ou porto do itinerário da viagem, em que exista Consulado de carreira, desde que estejam munidos dos necessários documentos autenticados por autoridade do seu país.

X — Renovação de passaporte comum

Art. 77. Antes de expirar o prazo de validade, o passaporte comum poderá ser renovado pelas autoridades competentes para o expedir, por dois períodos sucessivos de dois anos cada um (modelo anexo n. VI).

Parágrafo único. Os períodos de renovação serão contados da data em que forem os passaportes apresentados para tal fim.

Art. 78. Serão considerados nulos os passaportes que não forem renovados no prazo legal, a menos que o último visto, aposto dentro do período da sua validade, o tenha revalidado pelo prazo nele declarado.

XI — Emolumentos

Art. 79. Pela concessão e renovação de passaportes e pelos vistos, serão cobrados, no Brasil, em estampilhas federais, os emolumentos fixados na tabela junta (anexo n. IX).

§ 1º. Os passaportes concedidos a pessoas que obtenham prêmios de viagem e a estudantes subsidiados pelo Governo Federal para irem ao estrangeiro, estão isentos do pagamento de emolumentos.

§ 2º. Os passaportes concedidos, a pedido dos respectivos Consules, aos menores brasileiros, até dezesseis anos, filhos de estrangeiros repatriados, estão isentos do pagamento de emolumentos.

Art. 80. As primeiras vias de pedidos serão, no Brasil, estampilhadas como os requerimentos.

Parágrafo único. Os pedidos de passaportes diplomáticos estão isentos desse emolumento.

Art. 81. Pela concessão de passaportes e pelos vistos, no exterior, serão cobrados os emolumentos estatuidos na Tabela anexa ao Decreto n. 19.546, de 30 de dezembro de 1930.

Parágrafo único. Quando se tratar de brasileiros repatriados, não será cobrado emolumento algum.

Art. 82. Pela renovação de passaportes brasileiros serão cobrados, no exterior, os emolumentos do n. 68 da Tabela de Emolumentos Consulares.

Art. 83. Pela revalidação de passaportes brasileiros, serão cobrados os emolumentos do n. 69 da Tabela de Emolumentos Consulares.

Art. 84. A taxa de visto consular será cobrada por passaporte, exceto em passaportes coletivos em que serão computadas todas as pessoas neles mencionadas, menos esposas e filhos menores, quando acompanhados de seus maridos ou pais.

Art. 85. Aos funcionários em missão ou comissão oficial do Governo Federal ou Estadual, que não tiverem direito a passaporte diplomático, e as suas famílias, será concedido passaporte comum, grátis.

Art. 86. Os passaportes de funcionários públicos estrangeiros, que viajarem a serviço, serão visados gratuitamente.

Art. 87. Não havendo disposição em contrário nos acordos existentes para a supressão recíproca de vistos em passaportes, essa isenção somente deverá ser aplicada quando os seus portadores forem nacionais ou protegidos dos países que assinaram o acordo e desde que a procedência seja do seu país de origem.

Parágrafo único. Os vistos dos demais passaportes, concedidos, seja sob que denominação for a quaisquer outros indivíduos, estarão sujeitos às taxas estabelecidas na Tabela de Emolumentos Consulares.

XII — Disposições gerais

Art. 88. O presente Regulamento é aplicável às Missões diplomáticas incumbidas de serviço consular.

Art. 89. Os passaportes ou vistos concedidos gratuitamente deverão trazer a menção *gratis*, de que será feita no livro de registro a anotação competente.

Art. 90. Todos os passaportes deverão trazer, junto da assinatura de quem os outorga, o selo da repartição expedidora.

Art. 91. Não serão permitidas emendas, rasuras e adição de folhas em passaportes, perdendo os mesmos seu valor desde que apresentem o mais leve indício de que foram alterados.

Parágrafo único. Os passaportes brasileiros nessas condições serão apreendidos e remetidos à Secretaria de Estado das Relações Exteriores.

Art. 92. Em caso de perda ou destruição do passaporte, o interessado comunicá-lo-á imediatamente ao Serviço de Passaportes ou a repartição expedidora mais próxima.

Parágrafo único. Não sendo feita essa comunicação, o viajante deverá provar sua identidade e, na falta dessa prova, submeter-se à identificação.

Art. 93. Não será expedido novo passaporte, sem a apresentação do concedido anteriormente, para seu cancelamento, salvo se for provada a impossibilidade de se cumprir essa exigência.

Art. 94. Os cônsules honorários, quando forem brasileiros, terão passaporte comum, grátis.

Art. 95. O passaporte deve ser assinado em presença do funcionário que o expediu.

Art. 96. As fotografias (busto) serão em original, recentes, de sete por cinco centímetros, e feitas em fundo branco.

Art. 97. As idades das crianças, em ano e meses, serão escritas exatamente, de acordo com os documentos exigidos por este Regulamento.

Art. 98. As autoridades, que concederem passaportes, colocarão a sua chancela nas folhas de quaisquer pedidos.

Art. 99. Qualquer Consulado de carreira poderá expedir passaporte ou conceder visto, mesmo que o interessado resida na jurisdição de um outro Consulado.

Art. 100. Os Consulados honorários não poderão, em nenhum caso, expedir passaportes.

Art. 101. Os Consulados honorários, de que trata o artigo 35, poderão revalidar os passaportes brasileiros, cujo prazo haja terminado, somente para facilitar aos portadores o regresso ao Brasil ou a viagem até o lugar onde exista um Consulado de carreira, que os substitua. Deve ser escrito: "Revalidado para (nome do lugar onde deve ser substituído)".

Art. 102. Para tirar, renovar ou visar passaporte, em se tratando de menor ou interdito, é necessária autorização de quem de direito por instrumento público ou particular, com a firma devidamente reconhecida.

Art. 103. É necessária a autorização do marido para a mulher casada tirar ou renovar passaporte.

Art. 104. Os documentos para obtenção do passaporte ou do visto devem ser em original, só sendo aceita a pública forma conferida, quando declarada por escrito a razão excepcional por que se deixa de apresentar o documento original.

Art. 105. Aos brasileiros, que exibam passaporte estrangeiro, não deverá ser este visado nem confiscado, mas ser-lhes-á concedido passaporte brasileiro apenas para voltar ao Brasil, com a menção do passaporte estrangeiro, que possuem.

Parágrafo único. No caso de ter conhecimento do confisco ou apreensão, por autoridade estrangeira, de algum passaporte brasileiro, deverá a autoridade competente levar o fato, com todas as suas circunstâncias, ao conhecimento da Secretaria de Estado das Relações Exteriores.

Art. 106. Os indivíduos, nascidos no Brasil, que voluntariamente prestarem serviço militar em país estrangeiro, não poderão receber passaporte brasileiro.

Art. 107. Os brasileiros, filhos de estrangeiros, quando desejarem passaportes, deverão provar seu domicílio no Brasil.

Parágrafo único. Aos que desejarem cumprir essa exigência, será concedido passaporte exclusivamente para a viagem ao Brasil.

Art. 108. O prazo de três dias para expedição e renovação de passaportes e para o visto, não impede que o serviço seja feito em tempo menor, sempre que for possível.

Art. 109. Compete aos Consulados de carreira a fiscalização da observância das disposições deste Regulamento pelos Consulados honorários situados dentro de sua jurisdição.

Art. 110. Os empregados que acompanharem o portador de um passaporte diplomático terão em seus passaportes visto diplomático, com a indicação do nome da pessoa a quem servem.

Art. 111. As fichas de identificação para pedido de visto serão impressas em português e francês ou inglês ou alemão, conforme a necessidade.

Art. 112. As Repartições brasileiras, inclusive as Chancelarias diplomáticas e consulares e os Consulados honorários autorizados a visar passaportes, remeterão, no começo de cada mês, a Secretaria de Estado das Relações Exteriores, uma relação nominal, em triplicata (anexo n. VIII), dos passaportes, vistos e renovações concedidos durante o mês anterior, acompanhada da terceira via dos respectivos pedidos.

Parágrafo único. O Serviço de Passaportes enviará mensalmente à Polícia do Distrito Federal duas vias de cada relação recebida dos Consulados e das Repartições no Brasil.

Art. 113. Os estrangeiros, que forem portadores de passaportes viciados, não competentemente legalizados, ou tiverem entrado clandestinamente no território nacional, serão considerados indesejáveis e passíveis de expulsão.

Art. 114. Deverão ser discriminados nos passaportes os nomes dos países para os quais viajam seus portadores.

Art. 115. Somente será dado andamento ao expediente de qualquer pedido, quando a documentação estiver completa.

Parágrafo único. O passaporte só será expedido depois de despachado convenientemente o respectivo processo.

Art. 116. Os nomes das pessoas deverão ser escritos por extenso e de acordo com os documentos apresentados.

Art. 117. Todas as declarações feitas nos passaportes deverão ser devidamente documentadas.

Art. 118. As declarações constantes dos passaportes deverão ser escritas em caracteres perfeitamente legíveis.

Art. 119. Quando os viajantes estrangeiros, em trânsito pelo Brasil, ficarem, por qualquer circunstância, em território nacional, serão exigidas todas as formalidades para o visto, inclusive o pagamento de emolumentos.

Art. 120. Quando não houver dúvida sobre a afirmação das partes, e elas assim o desejarem, os títulos nobiliários, os de grau universitário, os de patente do Exército e da Armada poderão ser declarados em seus passaportes.

Art. 121. Quando as pessoas solicitantes não souberem ler e escrever, a seguinte fórmula será empregada por aquele que assinar o pedido em seu nome:

A rôgo e devidamente autorizado por F..... por não saber ler e escrever, F..... (duas testemunhas idôneas e firmas reconhecidas).

Art. 122. Os pretendentes a passaportes, que não dispuserem dos documentos determinados neste Regulamento, deverão obter justificação judicial nos termos legais.

Art. 123. Quando juntos viajarem marido e mulher, somente ao primeiro compete assinar quaisquer pedidos.

Art. 124. A mulher viúva poderá obter passaporte para si e seus filhos menores, quando deles tiver o pátrio poder e prove a sua condição de viuvez. O mesmo acontece com as desquitadas, que exercerem igual poder sobre seus filhos, e bem assim a abandonada, provado o abandono com testemunhas idôneas.

Art. 125. Os filhos menores somente poderão viajar em companhia de suas mães, quando devidamente autorizadas por quem de direito, salvo o caso do artigo anterior. Nessa circunstância será feita, na respectiva folha de pedido de passaporte, a seguinte declaração, datada e assinada:

Autorizo F..... a viajar em companhia de sua mãe F.....

Parágrafo único. O mesmo será exigido quando viajarem em companhia de estranhos; todos esses documentos devem ter as firmas reconhecidas.

Art. 126. Nos passaportes dos menores que viajarem sós, será feita a seguinte declaração:

Viaja só, devidamente autorizado por F..... (descrever a sua qualidade).

Art. 127. Na parte "observações" das folhas de pedidos de passaporte de menores filhos de estrangeiros, que viajem com passaportes individuais, será feita a seguinte declaração: *Viaja em companhia de seu pai (ou de sua mãe) F..... de nacionalidade*

Art. 128. Os pedidos de passaportes separados, para os menores de dezesseis até vinte e um anos, serão assinados pelo pai ou pela mãe viúva e os dos órfãos pelos seus tutores, quando provarem essa qualidade.

Art. 129. Nas "observações" das fôlhas de pedido de passaporte dos indivíduos naturalizados brasileiros, será escrito, para ser reproduzido em igual lugar do passaporte, o seguinte: *Carta de naturalização de..... e no lugar para a designação da nacionalidade: Brasileira, por naturalização.*

Parágrafo único. Quando se tratar de mulher estrangeira casada com brasileiro, deverá ser declarado. *Casada com o cidadão brasileiro..... e a declaração de nacionalidade deverá ser inutilizada.*

Art. 130. Os passaportes expedidos anteriormente a este Regulamento, pelos Consulados e Vice-Consulados honorários, não serão aceitos como documentação.

Art. 131. Qualquer alteração feita ou resolução tomada por autoridade competente, relativamente a passaporte, será imediatamente comunicada pelo Serviço de Passaportes, às repartições interessadas.

XIII — Fórmulas e registros

Art. 132. Serão exclusivamente usados passaportes e fórmulas cujos modelos vão anexos ao presente Regulamento.

§ 1º. Os passaportes serão numerados em série indefinida para cada uma das três espécies:

§ 2º. Antecedendo o número de cada passaporte haverá um grupo de iniciais para determinar a sua procedência, de acordo com a relação anexa n. X.

Art. 133. Em todas as repartições incumbidas da expedição, renovação e revalidação de passaportes e dos vistos a eles relativos, haverá dois livros de registro, em ordem cronológica, sendo um de inscrição de todos os passaportes expedidos, e outro de renovação e vistos.

Art. 134. Os passaportes, fórmulas, livros, carimbos, selos secos e demais material necessário serão, no exterior, requisitados ao fornecedor do Ministério das Relações Exteriores e, no Brasil, à Secretaria de Estado, devendo ser feitos os pedidos com a indicação do tipo regulamentar.

Parágrafo único. O Serviço de Passaportes exigirá do fornecedor, para efeitos de fiscalização, uma lista semestral com o número de passaportes e quantidade de material fornecido a cada repartição expedidora.

XIV — Disposições transitórias

Art. 135. Enquanto não estiverem federalizadas as polícias marítimas, ficará o serviço de passaportes no Distrito Federal e nos Estados, a cargo das respectivas Chefaturas de Polícia.

Art. 136. Os emolumentos, a serem cobrados nos Estados, ficam dependendo do entendimento a que se refere o art. 4º do decreto que aprovou este Regulamento.

Rio de Janeiro, 8 de Janeiro de 1934.

Por V. E. S. DE BARROS OLIVEIRA DE LACERDA.

(Art. 13)

Anexo n. I

.....via

REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Pedido de Passaporte Diplomático

Retratos

Nome.....
Cargo e missão.....
Estado civil.....
Nome da esposa.....

Filhos que devem constar do passaporte

Nome	Idade	Sexo
.....		
.....		
.....		
.....		

Países para os quais será concedido

.....
.....
.....
.....

Documentos apresentados

.....
.....
.....
.....
.....

Observações

.....
.....
.....
.....
.....

(assinatura do requerente)

Concedido pela..... de 19...

(assinatura do funcionário que concedeu)

Recebi o passaporte diplomático n..... de 19...

Selo da repartição expedidora

ESTE PEDIDO DEVE SER FEITO EM DUAS VIAS

Nota — Formato 32 x 22.

Anexo n. IV.

(Art. 53, parágrafo único)

.....via

REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Viso em passaporte brasileiro

Retratos

Nome do portador.....

Nome da esposa.....

Nacionalidade brasileira.....

Passaporte n.....

Concedido em.....de.....de 19..

pelo.....

Filhos que constam do passaporte

Nome	Idade	Sexo
.....		
.....		
.....		
.....		
.....		

Ratão para os filhos sendo visado

.....
.....
.....
.....

Observações

.....
.....
.....
.....

(assinatura do requerente)

Concedido em.....de.....de 19..

pelo Consulado.....do Brasil em.....

(assinatura do chefe da repartição)

Recebi o passaporte.....

em.....de.....de 19..

.....

Selo da repartição
expedidoraESTE PEDIDO DEVE SER FEITO EM
DUAS VIAS

Nota — Formato 32 x 42.

Anexo n. V.

.....via

(Art. 61)

REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Ficha de identidade

Passaporte número.....

Concedido.....

no dia.....de.....de 19..

Portador

Espôsa

Nome	
Nacionalidade	
Lugar do nascimento	
Data do nascimento	
Estado civil	casada
Profissão	
Enderêço permanente	
Enderêço no Brasil	
Destino e itinerário	
Permanência ou trânsito	
Vapor em que viaja	
Classe em que viaja	
Motivo da viagem	

Filhos que constam do passaporte

Nome	Idade	Sexo
.....		
.....		
.....		
.....		

Documentos apresentados

.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....

Observações

.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....

(assinatura do requerente)

Viso concedido pelo Consu-
lado.....do Brasil
em.....de.....
de 19..Recbi o passaporte com o
"visto" número.....
.....de.....de 19..Selo da repartição
expedidora

ESTA FICHA DEVE SER FEITA EM TRES VIAS.

NOTA — Esta ficha será impressa em cartolina fina
30 x 15..

Nome.....
(Para encher no pórtio da ficha em branco)

Anexo n. VI.

FOTOGRAFIA DO PORTADOR

FOTOGRAFIA DA ESPÓSA

(Art. 77)
REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL
Renovação de Passaporte

Passaporte n.....
Concedido.....
em.....de.....de 19...
Portador do passaporte:
Nome.....
Nacionalidade brasileira.....
Data do nascimento.....
Natural de.....
Estado civil.....
Profissão.....
Rosto.....
Cór dos olhos.....
Cór dos cabelos.....
Sinais particulares.....

Retratos

Para um novo período de dois anos a terminar em.....

Pessoas que constam do passaporte

Nome	Parentesco	Idade
.....		
.....		
.....		
.....		

Observações

.....
.....
.....
.....de.....de 19...

(assinatura do requerente)
Renovação n.... concedida em.....de
.....de 19... pelo.....

(assinatura do chefe da repartição expedidora)

Recebi o passaporte n..... renova-
do por mais dois anos.
.....de.....de 19...

Selo da repartição expedidora

ESTE PEDIDO DEVE SER FEITO EM
DUAS VIAS

NOTA — Formato 32 X 22

Nota:
Verso da ficha de cartolina fina de 30x15.

Anexo n. VII.

(Art. 75, § 2º)
Lista nominal dos passageiros de... classe embarcados no
dia... de... de 19... a bordo do.....
no pórtio de..... com destino ao
de.....

Nome	Nacionalidade	Profissão	Estado Civil	Consulado onde foi visado o pas- saporte	Data de visto
.....					
.....					
.....					
.....					
.....					

de 19...

NOTA — Formato 32 X 22

§ 2º. A viúva estrangeira, mãe de representante brasileiro no exterior, pode ser concedido passaporte diplomático, caso dele necessite, até sessenta dias após o falecimento do filho.

Art. 8º. Os passaportes diplomáticos deverão conter as fotografias do portador e de sua esposa, se o nome desta constar do passaporte, autenticadas pelo selo seco da Chancelaria expedidora, e mencionar, por extenso, os nomes do portador, com indicação do título, cargo efetivo, missão ou comissão oficial.

Parágrafo único. No passaporte só podem constar o nome do titular, de sua esposa e dos filhos até dezesseis anos.

Art. 9º. Para concessão de passaporte diplomático, será necessária a apresentação de um dos seguintes documentos:

- a) decreto de nomeação;
- b) carta de plenos poderes;
- c) portaria de transferência;
- d) passaporte anterior, quando ainda perdurarem as circunstâncias que hajam motivado a sua concessão.

Art. 10. Os passaportes diplomáticos serão assinados, no Brasil, pelo Secretário Geral do Ministério das Relações Exteriores e, no exterior, pelos Chefes das Missões diplomáticas.

Parágrafo único. Os substitutos legais dessas autoridades assinarão os passaportes no impedimento do titular efetivo.

Art. 11. Os passaportes diplomáticos serão gratuitos.

Art. 12. Os passaportes diplomáticos serão válidos por quatro anos, não podendo ser prorrogado seu prazo.

Parágrafo único. Os passaportes concedidos às pessoas constantes das alíneas a e c do art. 6º e dos §§ 1º e 2º do art. 7, serão válidos por um ano, não podendo ser prorrogado seu prazo.

Art. 13. Os pedidos de passaporte diplomático serão feitos com três dias de antecedência, mediante o preenchimento do impresso (modelo anexo n. I), em uma via, quando dirigidos à Secretaria de Estado das Relações Exteriores, e em duas, quando às Missões diplomáticas.

Art. 14. Os passaportes expedidos pela Liga das Nações, em favor de seus funcionários em serviço, serão considerados como diplomáticos.

III — Passaporte comum

Art. 15. Poderão receber passaporte comum:

- a) os cidadãos brasileiros, natos ou naturalizados;
- b) as estrangeiras casadas com brasileiros, quando não estejam desquitadas.

Art. 16. Para concessão de passaporte comum, em se tratando de pessoa maior, do sexo feminino ou do masculino, será necessária a apresentação de um dos seguintes documentos:

- a) certidão de idade, com a firma devidamente reconhecida;
- b) carteira de identidade do Gabinete de Identificação do Distrito Federal, das Polícias estaduais, da Marinha ou do Exército, da qual constem sua nacionalidade e idade;
- c) certidão de casamento civil, da qual constem a nacionalidade e a idade, com a firma devidamente reconhecida;
- d) título de eleitor em plena validade;
- e) diploma conferido por Escola Superior do Brasil, oficial ou equiparada, desde que contenha declaração de nacionalidade e idade;
- f) patente de oficial do Exército ou da Armada, na ativa ou na reserva, competentemente registrada;
- g) caderneta de reservista do Exército ou da Armada;
- h) passaporte brasileiro;
- i) carta de naturalização;
- j) título declaratório de cidadão brasileiro;
- k) certidão de batismo, com declaração de lugar e data do nascimento, para as pessoas nascidas antes de 1890, e com a firma devidamente reconhecida;
- l) justificação julgada por Juiz Federal.

Art. 17. O passaporte deverá conter as fotografias do portador e de sua esposa, se esta constar do passaporte, autenticadas pelo selo seco da repartição expedidora, e, bem assim, a impressão digital.

Parágrafo único. No passaporte do titular, só poderão constar a esposa e os filhos até dezesseis anos.

Art. 18. O passaporte comum será válido por dois anos, podendo, porém, ser prorrogado esse prazo por dois períodos sucessivos de dois anos cada um.

Art. 19. O passaporte comum será assinado, onde for concedido, pelo Chefe da Repartição de Polícia marítima, nos termos da letra b do artigo 5º deste Regulamento. No exterior, esses passaportes serão assinados pelos cônsules de carreira.

Parágrafo único. Os substitutos dessas autoridades, quando forem brasileiros, assinarão os passaportes no impedimento do titular efetivo.

Art. 20. A prova de estado civil deverá ser feita mediante a apresentação de certidão ou do título de eleição para as pessoas casadas ou viúvas e de atestados ou do título de eleitor para as solteiras.

Art. 21. Quando não apresentar o interessado documento de identidade, será precisa, além dos documentos exigidos nos artigos anteriores, a prova de que é o próprio.

Art. 22. É indispensável, às pessoas do sexo masculino de dezoito a trinta anos de idade, a apresentação da caderneta de reservista do Exército ou da Armada, ou certidão de alistamento, ou documento legal que prove estarem isentas do serviço militar.

Art. 23. A ficha ou folha corrida da polícia local, de data recente, será exigida, no Brasil, sem exceção alguma, dos solicitantes de passaportes.

Art. 24. O pedido de passaporte, que deverá ser acompanhado dos documentos exigidos por este Regulamento, será entregue à repartição expedidora com três dias de antecedência, mediante o preenchimento do impresso em duas vias (modelo anexo n. II).

Art. 25. As crianças menores de um ano só será concedido passaporte individual quando o pai, tutor ou autoridade competente o desejarem.

Art. 26. Todos os documentos apresentados serão devidamente examinados, devendo o chefe da repartição expedidora rejeitar os que não forem julgados autênticos.

Parágrafo único. No caso de ser verificada fraude na concessão de qualquer documento, a autoridade expedidora do passaporte procederá de acordo com a lei.

Art. 27. Processada a expedição do passaporte, e depois de registro pormenorizado, os documentos poderão ser restituídos ao interessado, mediante recibo passado no próprio pedido.

IV — Passaporte para estrangeiros

Art. 28. Os passaportes para estrangeiros serão individuais e concedidos somente no Brasil.

Art. 29. Poderão receber passaporte para estrangeiros:

- 1º, estrangeiros filhos de países que não tenham, no Brasil, representação diplomática ou consular, nem representante de outro país encarregado de os proteger;
- 2º, indivíduos sem nacionalidade (heimatlos).

Parágrafo único. Estes passaportes serão concedidos para uma só viagem, cessando os seus efeitos no porto de destino do viajante, que deverá constar do passaporte.

Art. 30. Para concessão de passaporte para estrangeiros, será necessária a apresentação dos seguintes documentos:

1º. Em se tratando de nacionais de país que não tenha representação diplomática ou consular no Brasil:

- a) certidão de idade ou carteira de identidade, de que constem a nacionalidade e a idade, ou passaporte anterior;
- b) atestado de bom comportamento passado por autoridade judiciária ou policial do lugar de sua última residência, com a firma reconhecida por tabelião.

2º. Em se tratando de indivíduos sem nacionalidade (heimatlos):

- a) prova de não ter nacionalidade alguma, em documento autêntico;
- b) atestado de bom comportamento, passado por autoridade judiciária ou policial do lugar de sua última residência, com a firma reconhecida por tabelião.

Art. 31. Os passaportes para estrangeiros serão assinados, onde forem concedidos, pelo Chefe da Repartição de Polícia Marítima, nos termos da letra c do artigo 5º deste Regulamento.

Art. 32. As disposições constantes dos arts. 21, 24, 26, parágrafo único, e 27 serão também aplicáveis aos passaportes para estrangeiros.

Art. 33. Nos passaportes expedidos aos indivíduos naturais de países que não tiverem representação diplomática ou consular no Brasil, será lançada a seguinte nota, na parte "observações", do respectivo passaporte: "*O presente passaporte foi expedido ao portador por não haver representação diplomática ou consular de seu país no Brasil*". Nos concedidos aos "heimatlos", será a seguinte: "*O presente passaporte foi expedido por não ter o portador nacionalidade definida*".

V — Concessão do visto

Art. 34. O visto será:

- a) diplomático, em passaportes diplomáticos estrangeiros, para saída do território nacional;
- b) diplomático, em passaportes diplomáticos brasileiros, de funcionários em trânsito no exterior;
- c) policial de saída, em passaportes nacionais e estrangeiros;
- d) policial de entrada, em passaportes nacionais e estrangeiros;
- e) consular, em passaportes nacionais, quando o destino não for o Brasil;
- f) consular, em passaportes estrangeiros, quando o destino for o Brasil.

Art. 35. Dos Consulados honorários só os expressamente autorizados pelo Ministério das Relações Exteriores é que terão a faculdade de visar passaportes.

Art. 36. Os Consulados de carreira, quando dirigidos temporariamente por funcionário honorário, continuarão a conceder visto.

Art. 37. Assinarão o visto os funcionários competentes para a expedição de passaportes.

Art. 38. Os vistos terão numeração distinta, anual e consecutiva.

Art. 39. Os passaportes para estrangeiros (art. 28) não poderão ser visados para viagem de volta ao Brasil.

Art. 40. Os Consulados Privativos na fronteira do país estão somente autorizados a conceder vistos.

Art. 41. O prazo de validade do visto consular em passaporte comum é de um ano, excetuado o caso do art. 66.

VI — Visto em passaporte diplomático

Art. 42. Os vistos em passaporte diplomático, brasileiro ou estrangeiro, serão concedidos pelo Serviço de Passaportes da Secretaria de Estado das Relações Exteriores, no Brasil.

Art. 43. As Missões diplomáticas só será permitido visar os passaportes diplomáticos, brasileiros ou estrangeiros, no exterior.

Art. 44. Os Consulados de carreira poderão visar passaportes diplomáticos, se os portadores se acharem na impossibilidade de ir ou mandar alguém à Missão diplomática mais próxima; e disso darão conhecimento imediato à Secretaria de Estado.

Art. 45. Para obtenção do visto em passaporte diplomático, não há necessidade de preencher impressos, bastando que a sua concessão, depois de devidamente registrada, seja comunicada, conforme determina o art. 112.

Art. 46. A validade do visto diplomático extinguir-se-á com a do passaporte.

Art. 47. Os vistos em passaporte diplomático serão gratuitos.

VII — Visto policial de entrada ou saída em território nacional

Art. 48. Todo brasileiro ou estrangeiro, ao entrar ou sair do território nacional, deverá submeter seu passaporte ao visto regulamentar.

Art. 49. Os passaportes diplomáticos receberão somente o visto de entrada.

Art. 50. Aos turistas será dispensado o visto de saída, desde que não permaneçam no país mais de trinta dias.

Art. 51. Os vistos de entrada e os de saída serão concedidos pela Polícia Marítima.

§ 1.º O visto de saída será válido por três meses.

§ 2.º O visto de saída será dispensado em passaporte brasileiro se o mesmo for utilizado antes de três meses da data da expedição.

Art. 52. No ato de embarcar, o representante da Polícia Marítima aplicará um carimbo, com data e lugar de saída, em todos os passaportes de passageiros, que se destinarem ao exterior.

VIII — Visto consular em passaporte brasileiro

Art. 53. Os passaportes de brasileiros, no estrangeiro, não necessitarão de visto quando o portador se dirigir diretamente para qualquer ponto do território nacional.

Parágrafo único. Quando se tratar de outro destino que não o Brasil, o passaporte será apresentado à autoridade consular com três dias de antecedência, devendo ser feito o competente pedido mediante o preenchimento de um impresso em duas vias (modelo anexo n. IV).

IX — Visto consular em passaporte estrangeiro

Art. 54. A entrada de estrangeiros no território nacional será regulada pela lei respectiva.

Art. 55. Os estrangeiros deverão fazer visar pelas autoridades consulares brasileiras o seu passaporte, acompanhado de prova de identidade e demais documentos.

Parágrafo único. As autoridades consulares deverão exigir todos os elementos comprobatórios, de acordo com as leis em vigor.

Art. 56. O passaporte e demais documentos, uma vez visados, estabelecem a favor de seus portadores a presunção de que se acham em condições de entrar no território nacional.

Art. 57. Os estrangeiros deverão exhibir o passaporte e demais documentos, quando passar a fronteira ou desembarcar, às autoridades da Saúde Pública, da Imigração e da Polícia, e se forem julgados satisfatórios, será pela última após o visto de entrada.

§ 1.º Verificando tais autoridades que o passaporte e documentos não estão regulares ou não exprimem a verdade, poderão impedir a entrada do respectivo portador.

§ 2.º Fica salvo a este o direito de recorrer às autoridades administrativas ou ao poder judiciário.

Art. 58. Os estrangeiros domiciliados no Brasil, portadores de passaportes com o visto policial de saída do território nacional e respectiva declaração de domicílio no Brasil feita por autoridade competente, para terem os mesmos visados pelos Consules brasileiros, necessitarão, somente, apresentar o atestado de vacina anti-variolica.

Art. 59. As autoridades consulares só visarão passaportes, depois de visados pelas autoridades competentes do país a que pertençam seus portadores.

Art. 60. Os passaportes poderão ser visados, quando não conste a validade do mesmo para o Brasil, a critério da autoridade consular.

Art. 61. Para obtenção do visto, será o passaporte estrangeiro apresentado nos Consulados com três dias de antecedência. O pedido de visto será feito mediante o preenchimento de um impresso em três vias (ficha de identidade-modelo anexo n. V).

§ 1.º Uma das vias do pedido será anexada ao passaporte, para ser dele destacada pela Polícia do lugar de desembarque, a outra será arquivada pela chancelaria expedidora e a terceira será remetida à Secretaria de Estado das Relações Exteriores.

§ 2.º As fotografias serão indispensáveis em qualquer caso.

Art. 62. As autoridades consulares deverão negar visto aos passaportes:

1.º, de todo estrangeiro que não satisfaça às exigências das leis em vigor;

2.º, de todo estrangeiro, cujo passaporte se apresente viciado.

Art. 63. Quando se tratar de pessoa, que exerça alto cargo público ou de elevada representação social, a autoridade consular poderá dispensar a apresentação dos documentos de identidade e profissão.

REPÚBLICA

DOS

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL



PASSAPORTE DIPLOMÁTICO

PASSEPORT DIPLOMATIQUE



REPÚBLICA DOS
ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

O Ministro de Estado
das Relações Exteriores

Pede e roga a todas as autoridades competentes que deixem passar segura e livremente o titular deste passaporte e as pessoas que o acompanham, sem lhes opor nem permitir que lhes oponham impedimento algum, mas concedendo-lhes ao contrário o auxílio e assistência de que necessitarem.

RÉPUBLIQUE DES
ÉTATS - UNIS DU BRÉSIL

Le Ministre d'État
des Relations Extérieures

Prie et requiert à toutes les autorités compétentes de laisser passer sûrement et librement le titulaire de ce passaport et les personnes que l'accompagnent, sans leur donner ni souffrir qu'il leur soit donné aucun empêchement mais au contraire de leur accorder aide et assistance au besoin.

s:

Capa de papelão grosso coberta de pano verde (bandeira nacional).

Armas da República e letras em ouro.

* — Abertura na capa para ser visto o número do passaporte impresso na 1ª folha.

Cosido por processo especial que impeça a substituição de folhas.

Formato : — 15 ¹/₂ × 9 ¹/₂ centímetros.

Notas:

Verso da capa de papelão.

* — Abertura na capa para ser visto o número do passaporte impresso na 1ª folha.

Impressão em preto sobre fundo branco.

Papel com marca d'água.

Este passaporte contém
32 páginas numeradas.
Ce passeport contient
32 pages numérotées.

Nº



PASSAPORTE DIPLOMÁTICO
PASSEPORT DIPLOMATIQUE

República dos
Estados Unidos do Brasil

République des
États-Unis du Brésil

Nome do portador
Nom du porteur

NACIONALIDADE BRASILEIRA
NATIONALITE BRÉSILIENNE

— 2 —

Cargo |
Qualité |

Missão |
Mission |

Acompanhado de sua esposa |
Accompagné de sa femme

de | (filhos
et de |) enfants

Nome — Nom Idade — Age Sexo — Sexe

Assinatura do portador — Signature du porteur

Assinatura da esposa — Signature de sa femme

FOTOGRAFIA

FOTOGRAFIA

Portador — Porteur

Esposa — Femme

— 4 —

Observações — Observations

— 5 —

Países para os quais este passaporte é concedido :
 Pays pour lesquels ce passeport est délivré :

Este passaporte é válido até o dia :
 Ce passeport expire le :

Repartição expedidora }
 Délivré par }

Data }
 Date }

Assinatura do funcionário que concedeu o passaporte :
 Signature de l'agent délivrant le passeport :

L. S.

— 6 —

VISTOS — VISAS

(Identicas)

REPÚBLICA

DOS

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL



PASSAPORTE

PASSEPORT

Este passaporte contém
32 páginas numeradas.
Ce passeport contient
32 pages numérotées.

Nº. _____



PASSAPORTE

PASSEPORT

República dos
Estados Unidos do Brasil
République des
Etats-Unis du Brésil

Nome do portador }
Nom du porteur }

Acompanhado de sua esposa }
Accompagné de sa femme }

e de } { filhos
et de } { enfants

NACIONALIDADE BRASILEIRA
NATIONALITÉ BRÉSILIENNE

Notas:

Capa de papelão grosso coberta, de pano azul (bandeira nacional).

Armas da República e letras em ouro.

* — Abertura na capa para ser visto o número do passaporte impresso na 1ª folha.

Cosido por processo especial que impeça a substituição de folhas.

Formato : — 15 1/2 × 9 1/2 centímetros.

— 2 —

SINAIS PESSOAIS — SIGNALEMENT

Profissão } Profession }		Esposa — Femme	
Estado civil } Etat civil }		casada	
Lugar e data do nascimento }			
Lieu et date de naissance }			
Domicílio } Domicile }			
Rosto } Visage }			
Côr dos olhos } Couleur des yeux }			
Côr do cabelo } Couleur des cheveux }			
Sinais particulares } Signes particuliers }			

FILHOS — ENFANTS

Nome — Nom	Idade — Age	Sexo — Sexe
.....		
.....		
.....		
.....		
.....		
.....		
.....		

— 3 —

Portador — Porteur

FOTOGRAFIA

Assinatura do portador — Signature du porteur

Esposa — Femme

FOTOGRAFIA

Assinatura da esposa — Signature de sa femme

— 4 —

Países para os quais este passaporte é concedido :
Pays pour lesquels ce passeport est délivré :

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

Este passaporte é válido até o dia :
Ce passeport expire le :

.....

se não for renovado
à moins de renouvellement.

— 5 —

Observações — Observations

.....

.....

.....

.....

.....

.....

Espôsa — Femme

Impressão digital
Polegar direito

Portador — Porteur

Impressão digital
Polegar direito

— 6 —

Estampilhas e carimbo
da Repartição expedidora

Repartição expedidora }
Délivré par }

.....

.....

Data }
Date }

Assinatura do funcionário que concedeu o passeporte:
Signature de l'agent délivrant le passeport:

.....

L. S.

— 7 —

Renovações — Renouvellements

1. — A validade do presente passeporte é prolongada até.....
La validité du présent passeport est prolongée jusqu'à.....

Estampilhas, data, carimbo da Repartição e
assinatura do funcionário que a concedeu

2. — A validade do presente passeporte é prolongada até.....
La validité du présent passeport est prolongée jusqu'à.....

Estampilhas, data, carimbo da Repartição e
assinatura do funcionário que a concedeu

— 8 —

VISTOS — VISAS

(Páginas 9 a 32 idênticas)

IMPORTANTE

Extrato do Regulamento de Passaportes.

Art. 18 — O passaporte comum será válido por dois anos, podendo, porém, ser prorrogado esse prazo por dois períodos sucessivos de dois anos cada um.

Art. 77 — Antes de expirar o prazo de validade, o passaporte comum poderá ser renovado pelas autoridades competentes para o expedir, por dois períodos sucessivos de dois anos cada um. § único — Os períodos de renovação serão contados da data em que forem os passaportes apresentados para tal fim.

Art. 78 — Serão considerados nulos os passaportes que não forem renovados no prazo legal, a menos que o último visto, aposto dentro do período de sua validade, o tenha revigorado pelo prazo nele declarado.

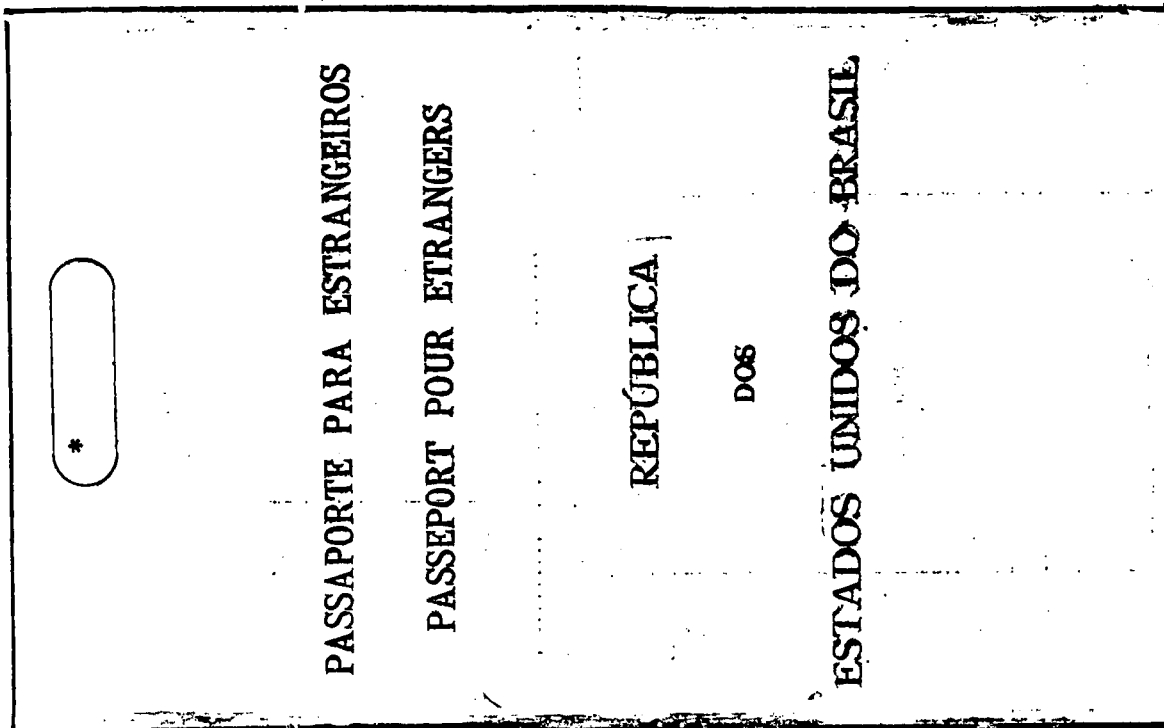
Art. 91 — Não serão permitidas emendas, rasuras e adição de folhas em passaportes, perdendo os mesmos seu valor desde que apresentem o mais leve indício de que foram alterados. § único — Os passaportes brasileiros nessas condições serão apreendidos e remetidos à Secretaria de Estado das Relações Exteriores.

Art. 92 — Em caso de perda ou destruição do passaporte, o interessado comunicá-lo-á imediatamente ao Serviço de Passaportes ou à Repartição expedidora mais próxima. § único — Não sendo feita essa comunicação, o viajante deverá provar sua identidade e, na falta dessa prova, submeter-se à identificação.

Art. 93 — Não será expedido novo passaporte, sem a apresentação do concedido anteriormente, para seu cancelamento, salvo se for provada a impossibilidade de se cumprir essa exigência.

Nota:

Parte interna da capa final do passaporte comum.



Notas:

Capa de cartolina amarela (bandeira nacional).

Letras em preto.

* — Abertura na capa para ser visto o número do passaporte impresso na 1ª folha.

Cusido por processo especial que impeça a substituição de folhas.

Formato: — 15 1/2 x 9 1/2 centímetros.

- 1 -

Este passaporte contém
8 páginas numeradas
Ce passaport contient
8 pages numérotées

Nº _____

PASSAPORTE PARA ESTRANGEIROS
PASSEPORT POUR ETRANGERS

República dos
Estados Unidos do Brasil
République des
Etats-Unis du Brésil

Nome do portador }
Nom du porteur }

O portador deste passaporte não tem a nacionalidade brasileira.
Le porteur de ce passaport ne possède pas la nationalité brésilienne.

Nota:

Todas as folhas deverão ter impresso, em vermelho, de modo transversal: "Não é brasileiro".

- 2 -

SINAIS PESSOAIS — SIGNALEMENT

Lugar e data do nascimento }
Lieu et date de naissance }

Estado civil }
Etat civil }

Profissão }
Profession }

Domicílio }
Domicile }

Estatutura }
Taille }

Rosto }
Visage }

Côr dos olhos }
Couleur des yeux }

Côr do cabelo }
Couleur des cheveux }

Boca }
Bouche }

Nariz }
Nez }

Queixo }
Menton }

Sinais particulares }
Signes particuliers }

.....

Portador — Porteur

FOTOGRAFIA

(Assinatura do portador — Signature du porteur)

Impressão digital
Polegar direito

- 4 -

Observações — Observations

- 5 -

Pôrto de destino do portador }
Port de destination du porteur }

Este passaporte é concedido somente para esta viagem.
Ce passeport est délivré seulement pour ce voyage.

Repartição expedidora }
Délivré par }Data }
Date }

Estampilhas e carimbo da Repartição
expedidora.

Assinatura do funcionário que concedeu o passaporte:
Signature de l'agent délivrant le passeport:

L. S.

- 6 -

(Páginas 7 e 8 identicas)

DECRETO N. 23.619 — DE 20 DE DEZEMBRO DE 1933

Confere ao "Colégio Marista", de Recife, Estado de Pernambuco, a inspeção permanente e as prerrogativas de estabelecimento livre de ensino secundário

O Chefe do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil, usando das atribuições que lhe confere o art. 1º do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, e atendendo ao que propõe o Conselho Nacional de Educação, no desempenho das funções que lhe são outorgadas pela legislação do ensino em vigor,

Resolve:

Art. 1.º Ao "Colégio Marista", de Recife, Estado de Pernambuco, ficam conferidas, para o curso fundamental, a inspeção permanente e as prerrogativas de estabelecimento livre de ensino secundário, nos termos do art. 55 e respectivo § 2º, do decreto n. 21.241, de 4 de abril de 1932, para os efeitos do disposto no art. 50 do referido decreto, revigorado o reconhecimento oficial dos exames nele prestados perante comissões examinadoras e dos certificados por ele expedidos na vigência da inspeção preliminar.

Art. 2.º O presente decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1933, 112º da Independência e 46º da República.

GETULIO VARGAS.

Washington Pires.

(C. 6.140—16-1-934—31\$600)

DECRETO N. 23.684 — DE 2 DE JANEIRO DE 1934

Concede ao Ginásio Nogueira da Gama, de Guaratinguetá, Estado de S. Paulo, inspeção permanente e as prerrogativas de estabelecimento livre de ensino secundário

O Chefe do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil, usando das atribuições que lhe confere o art. 1º do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, e atendendo ao que propõe o Conselho Nacional de Educação, no desempenho das funções que lhe são outorgadas pela legislação do ensino em vigor,

Resolve:

Art. 1.º Ao Ginásio Nogueira da Gama, de Guaratinguetá, Estado de São Paulo, ficam conferidas, para o curso fundamental, a inspeção permanente e as prerrogativas do estabelecimento livre de ensino secundário, nos termos do art. 55 e respectivo § 2º, do decreto n. 21.241, de 4 de abril de 1932, para os efeitos do disposto no art. 50 do referido decreto, revigorado o reconhecimento oficial dos exames nele prestados perante comissões examinadoras e dos certificados por ele expedidos na vigência da inspeção preliminar.

Art. 2.º O presente decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1934, 113º da Independência e 46º da República.

GETULIO VARGAS.

Washington Pires.

(C. 5.984—16-1-934—26\$500)

DECRETO N. 23.649 — DE 27 DE DEZEMBRO DE 1933

Estabelece nova classificação para o serviço das invenções industriais e para o das marcas de indústria ou comércio, dispõe sobre a publicação do expediente do Departamento Nacional da Propriedade Industrial e dá outras providências

RETIFICAÇÃO

A publicação, constante do *Diário Oficial*, de 2º do mês corrente, contém incorreções, que devem ser sanadas do modo seguinte:

No exórdio, em vez de — observadas — leia-se — observados.

Art. 1.º Onde se lê — assinados — diga-se — assinados.

No quadro I anexo. Grupo II, classe 2: em vez de — chocolate — leia-se — chocolates.

Grupos III. O teor exato das classes 5 e 6 é o seguinte: — 5. Ligas metálicas, soldas, amálgamas. Metalização. — 6. Produtos metalúrgicos e artigos metálicos.

Grupo IV, classe 1: em vez de — e — leia-se — de.

Grupo VI, classe 2: onde se lê — geodésia — diga-se — geodesia. A classe de máquinas, etc., tem o n. 6, e não 6.

Grupo XII, classe 3: em vez de — terraplenagens — diga-se — terraplenagem.

Grupo XV, classe 1: onde se diz — Metralhadora — leia-se — Metralhadoras.

O quadro que se segue é II, e não III.

Nesse quadro II, a classe 2 finda com a palavra — sanitários — após a qual deve, portanto, haver ponto final.

Classe 4. 1ª subclasse: onde se lê — especificados — diga-se — especificadas — 2ª subclasse: em vez de — gruto — leia-se — bruto.

Classe 8. 1ª subclasse: onde se diz — balanços — leia-se — balanças. — 3ª subclasse: em vez de — tôda a espécie — diga-se — toda espécie.

Classe 36. 4ª subclasse: onde se diz — análogas — diga-se — análogos.

Classe 47. 2ª subclasse: em vez de — lubrificação — leia-se — lubrificação. — 4ª subclasse: onde se lê — à — leia-se — a.

Classe 48. 2ª subclasse: em vez de — cabelos — diga-se — cabelo. — 3ª sub-classe: suprima-se a vírgula.

Classe 49. A última palavra da 4ª subclasse é — desportivos — após a qual, portanto, há ponto final.

Classe 60. Onde se lê — na classe anterior — diga-se — nas classes anteriores.

DECRETO N. 23.680 — DE 2 DE JANEIRO DE 1934

Concede ao Externato São José, desta Capital, inspeção permanente e as prerrogativas de estabelecimento livre de ensino secundário

O Chefe do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil, usando das atribuições que lhe confere o art. 1º do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, e atendendo ao que propõe o Conselho Nacional de Educação, no desempenho das funções que lhe são outorgadas pela legislação do ensino em vigor, resolve:

Art. 1.º Ao Externato São José, desta Capital, ficam conferidas, para o Curso fundamental, a inspeção permanente e as prerrogativas de estabelecimento livre de ensino secundário, nos termos do art. 55, e respectivo § 2º, do decreto n. 21.241, de 4 de abril de 1932, para os efeitos do disposto no art. 50, do referido decreto, revigorado o reconhecimento oficial dos exames nele prestados perante comissões examinadoras e dos certificados por ele expedidos na vigência da inspeção preliminar.

Art. 2.º O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação; revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1934, 113º da Independência e 46º da República.

GETULIO VARGAS.

Washington Pires.

(C—6.141—16-1-4—31\$600)

DECRETO N. 23.687 — DE 2 DE JANEIRO DE 1934

Concede ao Ginásio Nossa Senhora do Carmo, na Capital de São Paulo, a inspeção permanente e as prerrogativas de estabelecimento livre, de ensino secundário.

O Chefe do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil usando das atribuições que lhe confere o art. 1º, do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, e atendendo ao que propõe o Conselho Nacional de Educação, no desempenho das funções que lhe são outorgadas pela legislação do ensino em vigor, resolve:

Art. 1.º Ao Ginásio Nossa Senhora do Carmo, na Capital do Estado de São Paulo, ficam conferidas, para o curso fundamental, a inspeção permanente e as prerrogativas de estabelecimento livre de ensino secundário, nos termos do art. 55 e respectivo § 2º, do decreto n. 21.241, de 4 de abril de 1932, para os efeitos do disposto no art. 50 do referido decreto, revigorado o reconhecimento oficial dos exames nele prestados

perante comissões examinadoras e dos certificados por ele expedidos na vigência da inspeção preliminar.

Art. 2.º O presente decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1934, 113.º da Independência e 46.º da República.

GETULIO VARGAS

Washington Pires.

(C. 6.139 — 16-1-934 — 31\$600)

DECRETO N. 23.688 — DE 2 DE JANEIRO DE 1934

Concede ao Liceu Coração de Jesus, na Capital do Estado de São Paulo, a inspeção permanente e as prerrogativas de estabelecimento livre, de ensino secundário.

O Chefe do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil usando das atribuições que lhe confere o art. 1.º do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, e atendendo ao que propõe o Conselho Nacional de Educação, no desempenho das funções que lhe são outorgadas pela legislação do ensino em vigor, resolve:

Art. 1.º Ao Liceu coração de Jesus, na Capital do Estado de São Paulo, ficam conferidas, para o curso fundamental, a inspeção permanente e as prerrogativas de estabelecimento livre de ensino secundário, nos termos do art. 55 e respectivo § 2.º do decreto n. 21.241, de 4 de abril de 1932, para os efeitos do disposto no art. 50 do referido decreto, revigorado o reconhecimento oficial dos exames nele prestados perante comissões examinadoras e dos certificados por ele expedidos na vigência da inspeção preliminar.

Art. 2.º O presente decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1934, 113.º da Independência e 46.º da República.

GETULIO VARGAS.

Washington Pires.

(C. 5.983 — 16-1-934 — 26\$500)

DECRETO N. 23.689 — DE 2 DE JANEIRO DE 1934

Concede ao Liceu Nacional Rio Branco, localizado na Capital do Estado de São Paulo, a inspeção permanente e as prerrogativas de estabelecimento livre, de ensino secundário.

O Chefe do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil usando das atribuições que lhe confere o art. 1.º do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, e atendendo ao que propõe o Conselho Nacional de Educação, no desempenho das funções que lhe são outorgadas pela legislação do ensino em vigor, resolve:

Art. 1.º Ao Liceu Nacional Rio Branco, localizado na Capital de São Paulo, ficam conferidas, para o curso fundamental, a inspeção permanente e as prerrogativas de estabelecimento livre de ensino secundário, nos termos do art. 55 e respectivo § 2.º do decreto n. 21.241, de 4 de abril de 1932, para os efeitos do disposto no art. 50, do referido decreto, revigorado o reconhecimento oficial dos exames nele prestados perante comissões examinadoras e dos certificados por ele expedidos na vigência da inspeção preliminar.

Art. 2.º O presente decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1934, 113.º da Independência e 46.º da República.

GETULIO VARGAS.

Washington Pires.

(C. 6.136 — 16-1-934 — 24\$500)

DECRETO N. 23.698 — DE 2 DE JANEIRO DE 1934

Concede ao Colégio São José, desta Capital, inspeção permanente e as prerrogativas de estabelecimento livre de ensino secundário.

O Chefe do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil, usando das atribuições que lhe confere o art. 1.º do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, e

atendendo ao que propõe o Conselho Nacional de Educação no desempenho das funções que lhe são outorgadas pela legislação do ensino em vigor, resolve:

Art. 1.º Ao Colégio São José, desta Capital, ficam conferidas, para o curso fundamental, a inspeção permanente e as prerrogativas de estabelecimento livre de ensino secundário, nos termos do art. 55 e respectivo § 2.º do decreto n. 21.241, de 4 de abril de 1932, para os efeitos do disposto no art. 50 do referido decreto, revigorado o reconhecimento oficial dos exames nele prestados perante comissões examinadoras e dos certificados por ele expedidos na vigência da inspeção preliminar.

Art. 2.º O presente decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1934, 113.º da Independência e 46.º da República.

GETULIO VARGAS.

Washington Pires.

(C-6.142—16-1-934—31\$600)

DECRETO N. 23.746 — DE 15 DE JANEIRO DE 1934

Revoga, para todos os efeitos, o decreto n. 4.743, de 31 de outubro de 1923, e dá outras providências

O Chefe do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil, usando das atribuições que lhe confere o art. 1.º do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, e,

Considerando que é propósito do Governo Provisório, desde muito manifestado, decretar uma lei de imprensa, em moldes liberais;

Considerando que tem sido declarada, reiteradas vezes, pelo próprio Chefe do Governo, a insubsistência do decreto n. 4.743, de 31 de outubro de 1923, regulador da liberdade de imprensa;

Decreta:

Art. 1.º Fica revogado, para todos os efeitos, o decreto n. 4.743, de 31 de outubro de 1923, sancionado para regular a liberdade de imprensa e dando outras providências.

Art. 2.º As penas que foram impostas durante a vigência do decreto referido no artigo anterior, ficam canceladas em definitivo e consideradas como inexistentes, sendo vedado às repartições de registro criminal fazê-las figurar em folhas de antecedentes.

Art. 3.º O ministro de Estado da Justiça e Negócios Interiores fica autorizado a nomear uma comissão que deverá elaborar um ante-projeto para servir de base à nova lei de imprensa.

Art. 4.º O presente decreto entrará em vigor no Distrito Federal, nos Estados e no Território do Acre, na data da respectiva publicação no órgão oficial local; providenciando o Governo para a transmissão imediata de seu inteiro teor, por via telegráfica, a todas as unidades da Federação; revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1934, 113.º da Independência e 46.º da República.

GETULIO VARGAS.

Francisco Antunes Maciel.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores

Por decreto de 11 do corrente mês, foi nomeado o mecânico da Inspetoria Agrícola do extinto Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas, em disponibilidade, Francisco Moura Cabral, para o lugar de escrivão do Juízo Seccional no Território do Acre.

— Por decretos de 12 do corrente mês, foram nomeados na Polícia Civil do Distrito Federal:

Para a Diretoria Geral de Investigações:

Investigador de 1.ª classe, o de 2.ª classe, Antônio Emílio Romano;

Investigador de 2.ª classe, o de 3.ª classe, Joaquim Lopes;

Para a Diretoria Geral de Publicidade, Comunicações e Transportes:

Auxiliar de tipografia, Carlos de Carvalho.

Para a Assistência Policial:

Motorista, o guarda civil de 2ª classe Antônio Lourenço Pereira.

Para a Diretoria Geral do Expediente e Contabilidade:
Ascensorista, Aroldo Pinto Brandão;
Servente, Mário Teixeira da Costa.

Para delegacia distrital:

Servente, Alvaro Hugo Soares.

Para a Inspetoria da Polícia Marítima:
Marinheiro, José Fróis.

Para a Inspetoria do Tráfego:

1º fiscal, o de 2ª, fiscal João Rodrigues;
Guarda de 1ª classe, o de 2ª classe Carlos Francisco de Macedo;

Guardas do 2ª classe, João Ribeiro de Oliveira e João Gaspar;

Para a Inspetoria da Guarda Civil:

1º fiscal, o 2º fiscal Júlio Cesar Camisão;
2º fiscal, o guarda de 1ª classe Alzir de Azevedo Torres;
Guardas de 1ª classe, os de 2ª classe, Alberto dos Santos Silva, Ernesto de Sousa Lima, Gezo Francisco Frazão, Jubelino José Pinheiro, Lodônio Nunes de Menezes e Miguel Arcanjo Gomes.

— Por outros da mesma data, foram exonerados na Polícia Civil do Distrito Federal:

De servente de delegacia distrital, José Ramiro Ferreira;
Da Polícia Especial, a pedido, os policiais Alvaro Lopes Cançado, Domingos Antônio, José Meurer Ripper e Maurílio da Silva Gouvêa.

Por incapacidade física, o policial Newton Garcia.

Por conveniência do serviço, os policiais Homero Ramos e João Carivaldo da Silva.

Por abandono de emprego, o chefe de grupo Pedro Tenel e os policiais Carlos Bagetti, Hermano de Góis Artigas, Renato de Almeida Santos e Rúi Marcondes.

Da Diretoria Geral do Expediente e Contabilidade:

Por abandono de emprego, o ascensorista Mário Rodrigues Pereira.

Ministério da Educação e Saúde Pública

Por decreto de 4 de janeiro de 1934, foi promovido, por antiguidade, ao cargo de terceiro oficial do Departamento Nacional de Saúde Pública, Alberto Figueiredo Pimentel, 3º escriptorário do mesmo Departamento.

— (*) Por outro de 8 de janeiro corrente, foi nomeado Noir de Oliveira Castro para exercer as funções de marinheiro de 1ª classe das Inspetorias de Saúde dos Portos dos Estados, do referido Departamento.

Ministério da Guerra

Por decretos de 11 do corrente:

Concedeu-se reforma:

De acordo com o art. 37, § 1.º, do regulamento anexo ao decreto n. 18.712 de 25 de abril de 1929 para execução da lei n. 5.631 de 31 de dezembro de 1928, modificada pelo decreto n. 20.371 de 3 de setembro de 1931, com as vantagens constantes do art. 14, letra a, do decreto n. 20.371, citado, ao soldado Manuel Gomes de Carvalho, do 29º batalhão de caçadores, visto ter se invalidado para o serviço, em consequência de ferimentos recebido em campanha;

De acordo com o art. 37, § 3.º, do regulamento anexo ao decreto n. 18.712 de 25 de abril de 1929 para execução da lei n. 5.631 de 31 de dezembro de 1928, modificada pelo decreto n. 20.371 de 3 de setembro de 1931, no posto imediato, ao 3º sargento Jonas da Silva Reis, do contingente especial do Serviço Geográfico do Exército visto contar mais de 25 anos de serviço;

(*) Reproduz-se por haver sido publicado com incorreções.

De acordo com o art. 37, § 3.º, do regulamento anexo ao decreto n. 18.712 de 25 de abril de 1929, para execução da lei n. 5.631 de 31 de dezembro de 1928, modificada pelo decreto n. 20.371 de 3 de setembro de 1931, no posto imediato ao cabo Manuel Gonçalves de Lima, do Contingente da Escola de Artilharia, visto contar mais de 25 anos de serviço.

— Mandou-se agregar, de acordo com os arts. 4.º, § 1.º, e 57, parágrafo único, do regulamento anexo ao decreto número 18.712 de 25 de abril de 1929 para execução da lei n. 5.631 de 31 de dezembro de 1928, modificada pelo decreto n. 20.371 de 3 de setembro de 1931, à arma a que pertence, o capitão de infantaria Benjamin Constant de Magalhães Almeida, visto ter sido, em inspeção de saúde, declarado em estado de incapacidade física.

— Mandou-se contar, tendo em vista o parecer da Comissão de Promoções, de 17 de novembro de 1932, a antiguidade de posto do 2º tenente Dirceu Paiva Guimarães, da arma da aviação.

— Foram nomeados:

Segundos tenentes veterinários os alunos Jairo Rocha da Silva Pontes, 2º sargento, e Cirilo José Corrêa Flozini, 2º tenente em comissão, que concluíram o curso da respectiva Escola;

De acordo com o art. 122 do regulamento anexo ao decreto n. 19.155 de 3 de abril de 1930, 2º tenentes veterinários os aspirantes Fariolando da Silva Rosa, Laerte Fernandes Barreto e Sebastião Marcondes da Silva, que concluíram o curso da respectiva Escola;

2º tenente dentista o 2º tenente em comissão João Antônio Ferreira da Cunha;

Na Fábrica de Pólvora da Estrela, encarregado da oficina da granulação, por antiguidade, o operário Armando Coutinho; encarregado da oficina das Galgas, por antiguidade, o operário Gervásio Júlio de Sousa e operário, por antiguidade o aprendiz Mário Hilário de Sousa;

Escrivão da 4ª circunscrição de justiça militar o escriptor, em disponibilidade, da auditoria da Marinha, Francisco Canavese;

Segundos tenentes os 2º tenentes em comissão, do quadro de contadores, que concluíram o curso de administração da Escola de Intendência: Raimundo de Albuquerque Régio Medeiros, Lucas Clair da Silveira, Mário Martins de Freitas, Benedito Francisco de Toledo, Artur Gonçalves Dias, Vitório Canepa, Afonso Fink, Milton Rodrigues Vieira, Benedito de Andrade, Pedro Ivo Curial, Manuel de Castro, Francisco Antônio Dalcol, Carlos Burmeister Filho, Aderbal Barbosa da Silva, José Mendes Malheiro, Francisco Costa e Silva, Tito Galvão Filho, José Elpidio Nogueira, Antônio Tavares da Silva, Almerindo Fernandes Cardoso, Alziro de Lima Agueiro, Pedro Dantas de Mendonça, Ivan Leonidas da Costa, Sebastião de Holanda Cavalcanti, Hildebrando Azevedo, Macário Gonçalves de Melo, Tomaz Pereira, Ivanoé Agostinho Neto, Joaquim Alexandrino da Silva, Nelson Pereira da Silva, Anísio Antão de Carvalho, Amaro Bento Pessoa, José Maria de Vasconcelos Sobrinho, Raimundo José de Sousa, Francisco Augusto de Castro, Manuel José Martins, Firmino da Silva Lemes, René Magno Arsolino, Iran Dutra, João Alves Grangeiro, João Fonseca, Mário Missionheiro Muzzi, João Franklin de Atafde, Gabriel Dias Ferraz, Cipriano Bastos, José Pedro de Sousa, Antenor Ribeiro de Sousa, João Emídio Gomes, Aparício Arcanjo Corrêa, Cecílio de Oliveira Lins, Mário Menezes, Audálio Rebouças de Oliveira, Alberto Sá Barbosa, Alberto Fernandes Costa, Felisberto Nunes Vilhena Filho, Fláuviano Antônio da Silva, Carlos Alberto Cintra, Afonso Celso Brum Corrêa, Tirio de Sousa Brito e Carlos de Andrade Leão.

— Foram transferidos para a reserva de primeira classe:

De acordo com o art. 22, § 1.º, do regulamento anexo ao decreto n. 18.712 de 25 de abril de 1929 para execução da lei n. 5.631 de 31 de dezembro de 1928, modificada pelo decreto n. 20.371 de 3 de setembro de 1931, o coronel Rafael Benjamin da Fonseca, de infantaria, major Celso Carlos Busse, de cavalaria, e capitão Eurico Ribeiro Mosso, de infantaria, visto terem atingido a idade limite para o serviço ativo;

De acordo com o art. 67 do regulamento anexo ao decreto n. 18.712 de 25 de abril de 1929 para execução da lei número 5.631 de 31 de dezembro de 1928, modificada pelo decreto n. 20.371 de 3 de setembro de 1931, como 2º tenentes, os 2º tenentes em comissão Antônio Francisco da Silva, Manuel Ferreira da Costa, Arnaldo da Costa e Silva, Máximo Saraiva, Sebastião Batista Pereira e Alberto Lopes

dos Santos, de infantaria, e Otacílio dos Santos Silveira, de cavalaria, visto terem atingido a idade limite para o serviço ativo.

— Foram transferidos:

Por conveniência relativa do serviço, o capitão Alcides Teixeira de Araújo da 1ª bateria do 1º Grupo de Artilharia a Cavalos (Itaqui) para a 5ª bateria do 2º Regimento de Artilharia Montada (Curato de Santa Cruz);

Na arma de infantaria, os capitães Frederico da Fonseca Botelho da 3ª companhia, sem efetivo, para a 2ª companhia, do 7º regimento; Sérgio Meira de Castro da 5ª companhia para a 8ª, do 6º regimento; Alfredo Monteiro Quintela da 8ª companhia para a 5ª, do 6º regimento e Levino Guimarães Leite da 9ª Companhia do 2º Regimento para a Companhia de Metralhadoras do 10º Batalhão de Caçadores;

Por conveniência absoluta do serviço, os maiores Felix

de Azambuja Brilhante de sub-comandante do 5º grupo de artilharia de dorso (Curitiba) para o lugar de fiscal administrativo do 7º regimento de artilharia montada (sem efetivo — Juiz de Fora) e Tasso de Oliveira Tinoco dêste para aquele cargo; e os capitães Frederico Vilerói França da 4ª para a 1ª bateria, do 1º regimento de artilharia montada (Vila Militar), Henrique de Castro Neves Terra do quadro suplementar para o ordinário, sendo classificado na 4ª bateria do 1º regimento de artilharia montada; Nelson Gonçalves Etchgoyen da 5ª bateria do 1º regimento de artilharia montada (Vila Militar) para a 1ª bateria do 3º grupo de artilharia de dorso (Porto Alegre) e João de Deus Pessoa Leal desta bateria e grupo para aquela bateria do 1º regimento;

Na arma de infantaria, por conveniência absoluta do serviço, o capitão Francisco Torquato Pais Barreto Filho da 2ª companhia do 21º batalhão de caçadores para a companhia de metralhadoras do 3º batalhão de caçadores.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministério da Justiça e Negócios Interiores

Os pedidos de assinatura oficial devem ser anualmente renovados, por intermédio do respectivo ministério com a devida antecedência, de modo a evitar-se a suspensão da remessa.

Os assinantes por desconto em folha deverão vir, também anualmente, por intermédio das respectivas repartições pagadoras.

As assinaturas pagas por 6 meses serão suspensas em 1 de julho e 1 de janeiro.

Vide — Expediente — na primeira página.

Diretoria da Justiça

1ª Primeira Seção

Requerimento despachado

Benedito da Silva Serra. — Não ha que deferir.

Diretoria do Interior

Expediente de 16 de janeiro de 1934

ATOS DO SR. DIRETOR GERAL

Requerimento despachado

José Alves Bruno Filho, solicitando seja o Arquivo Nacional autorizado a passar uma certidão do casamento do Dr. Pedro Bruno. — Prove que é procurador da parte interessada.

Imprensa Nacional

Expediente de 16 de janeiro de 1934

Offícios:

N. 86 — Ao Sr. diretor gerente do Lloyd Brasileiro, solicitando transporte de um caixote para Guiné — Mato Grosso.

N. 87 — Ao Sr. contador geral da República — Remetendo guia do recolhimento feito ao Banco do Brasil da receita arrecadada no dia 10 do mês corrente.

N. 88 — Idem, idem da receita arrecadada no dia 12 do presente mês.

N. 89 — Idem idem da receita arrecadada no dia 13 dêste mês.

N. 90 — Ao Sr. diretor geral de Contabilidade do Ministério da Justiça restituindo um processo comprobatório sobre aplicação de um adiantamento. 10.040/34.)

Requerimento despachado

Afonso Cotrofe. — Averb-se.

RENDAS ARRECADADAS PELA TESOUREARIA

De 2 a 10 de janeiro de 1934. 81:989\$800

Total. 81:989\$800

Em igual período de 1933 87:003\$800

Diferença para menos em 1934. 6:014\$000

Imprensa Nacional, 11 de janeiro de 1934. — O tesoureiro, G. Catramby. — Confere. O 2º oficial Honorio Leal. — Visto. Em 11 de janeiro de 1934. — Alberto Jacques de Oliveira, pelo chefe da Divisão de Controle.

De 2 a 12 de janeiro de 1934. 93:737\$100

Total. 93:737\$100

Em igual período de 1933 98:906\$800

Diferença para menos em 1934. 5:169\$700

Imprensa Nacional, 13 de janeiro de 1934. — O tesoureiro, G. Catramby. — Confere. O 2º oficial Honorio Leal. Visto. Em 15 de janeiro de 1934. — Machado Junior, pelo chefe da Divisão de Controle

De 2 a 13 de janeiro de 1934. 98:974\$400

Total. 98:974\$400

Em igual período de 1933. 103:584\$700

Diferença para menos em 1934. 4:610\$300

Imprensa Nacional, 15 de janeiro de 1934. — O tesoureiro, G. Catramby. — Confere. O 2º oficial Honorio Leal. Visto. Em 15 de janeiro de 1934. — Machado Junior, pelo chefe da Divisão de Controle

Ministério da Educação e Saúde Pública

Os pedidos de assinatura oficial devem ser anualmente renovados, por intermédio do respectivo ministério, com a devida antecedência, de modo a evitar-se a suspensão da remessa.

Os assinantes por desconto em folha deverão vir, também anualmente, por intermédio das respectivas repartições pagadoras.

As assinaturas pagas por 6 meses serão suspensas em 1 de julho e 1 de janeiro.

Vide — Expediente — na primeira página.

Por portaria de 31 de dezembro de 1933, do Sr. ministro, foi suspenso por oito (8) meses, com perda dos vencimentos, o servente de 2ª classe da Inspeção dos Serviços de Profilaxia do Departamento Nacional de Saúde Pública, Albertino da Silva Teixeira, à vista do resultado do inquérito a que foi submetido.

GABINETE DO ENGENHEIRO

EXPEDIENTE DO SR. ENGENHEIRO DO MINISTÉRIO

Expediente de 15 de janeiro de 1934

Ao Sr. diretor de Contabilidade:

N. 11-M — Remetendo a relação do material existente no Hospital de Clínicas, e que deverá ser empregado nas obras de remodelação da Escola Politécnica da Universidade do Rio de Janeiro.

Dia 16

N. 13-M — Remetendo a relação do material existente no Hospital de Clínicas, e que deverá ser empregado nas obras de remodelação da Escola Politécnica da Universidade do Rio de Janeiro.

Diretoria de Contabilidade

Expediente de 15 de janeiro de 1934

Solicitaram-se os seguintes pagamentos:

De 130\$ a Sousa Batista & Comp., Ltda., relativo a serviços prestados à Diretoria da Defesa Sanitária Marítima e Fluvial, no mês de dezembro de 1933. (Of. 130.)

De 334\$ a John Roger, relativo a serviços prestados à Inspetoria de Fiscalização de Gêneros Alimentícios, no mês de julho de 1933. (Of. 131.)

De 518\$ a Fred. Figner, relativo a serviços prestados à Inspetoria de Fiscalização de Gêneros Alimentícios, no mês de agosto de 1933. (Of. 132.)

De 44:550\$ a Luiz Zanni, relativo à 2ª prestação da construção de um pavilhão no Hospital Colônia de Curupaiti. (Of. 151.)

De 820\$700 a Moreno Borlido & Companhia, relativo a serviços prestados à Inspetoria de Profilaxia da Tuberculose, no mês de novembro de 1933. (Of. 189.)

Requerimento despachado

Miguel Pinto, pedindo pagamento de alugueis do prédio da Estrada da Taquara n. 54. — Exiba o instrumento de procuração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dias 10, 11 e 12 de janeiro de 1934

Ao senhor encarregado do Expediente do Ministério da Fazenda solicitaram-se os seguintes pagamentos:

N. 39 — De 31:350\$ à Companhia Construtora Nacional S. A., proveniente de serviços executados na construção da Usina Elevatória do Acari, no corrente ano, conforme o contrato de 10 de novembro de 1932, publicado no *Diário Oficial* de 17 do mesmo mês.

— Ao Sr. secretário da Interventoria Federal — Porto Alegre — Rio Grande do Sul:

N. 40 — Comunica que nesta data foram expedidas providências, junto ao Ministério da Fazenda, no sentido de ser a Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional nessa capital autorizada a entregar ao Governo do Estado do Rio Grande do Sul a importância de 108:000\$, correspondente à quota que a União concedeu, conforme o decreto n. 23.596, de 18 de dezembro findo, como auxílio ao Estado, para o serviço de nacionalização do ensino.

— Ao Sr. diretor da Biblioteca Nacional:

N. 41 — Transmite, para os fins convenientes, a cópia do ofício em que o juiz de direito da 4ª Vara Cível do Distrito Federal solicita providências no sentido de ser descontada dos vencimentos, mensalmente, de Alfredo Fernandes Constanço, servente da Biblioteca Nacional, a quantia de 100\$000, que deverá ser paga a sua mulher, Maria José Fernandes.

— Ao Sr. diretor da Despesa Pública:

N. 42 — Em referência ao ofício que acompanhou o processo em que é interessada a Estrada de Ferro Central do Brasil, e relativo à conta na importância de 448\$500, de passagem fornecida, transmite o aludido processo, satisfeita a exigência contida no parecer dessa diretoria, nele exarado, solicitando providências para o pagamento da despesa em causa.

— Sr. inspetor geral do Ensino Profissional Técnico:

N. 44 — Transmite a conta da Companhia Ferro Viária Este Brasileiro, na importância de 227\$00, de transportes efetuados em proveito dessa inspetoria, afim de que seja devidamente processada.

— Sr. diretor geral do Departamento Nacional de Saúde Pública:

N. 45 — Transmite os ofícios da Diretoria de Contabilidade do Tesouro Nacional ns. 1.512 e 1.513, de 18 de dezembro último, comunicando a entrega dos adiantamentos nas importâncias de 700\$000 e 600\$000 a funcionários desse departamento.

— Sr. diretor geral de Educação:

N. 46 — Para que possa ter andamento um memorial dirigido pelos serventes da Faculdade de Medicina da Universidade do Rio de Janeiro, ao senhor ministro, pedindo o pagamento da gratificação criada pelo decreto número 4.555, de 10 de agosto de 1922, solicita a remessa do processo sob número 0103, de 1931.

Circular:

N. 47 — Comunico-vos que, conforme a circular n. 2.384, de 19 de dezembro último, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, foi, nos termos do art. 762 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, considerada inidonea para qualquer concorrência pública, a firma Caetano Bastile, pela falta de execução de obras a que concorreu, em repartição subordinada ao mesmo ministério. — Hilario L. Leitão, diretor geral.

— Idênticas às demais repartições deste ministério.

— Sr. reitor da Universidade do Rio de Janeiro:

N. 48 — Comunica que o Sr. ministro resolveu aprovar as despesas feitas pela Faculdade de Direito dessa Universidade, durante os meses de abril, maio e junho de 1933, na importância total de 266:753\$200, por conta de seu orçamento interno.

Dia 11

Sr. diretor de Contabilidade do Tesouro Nacional:

N. 49 — Transmite os documentos comprovantes do adiantamento da quantia de 1:500\$000 feito ao porteiro desta Secretaria de Estado, José Calheiros da Silva, para satisfazer a despesas de pronto pagamento durante os meses de outubro, novembro e dezembro do ano proximo passado.

N. 50 — Transmite os documentos comprovantes do adiantamento da quantia de 2:234\$000 feito ao porteiro-conservador da Casa de Rui Barbosa, Antônio Joaquim da Costa, para atender a despesas durante o mês de dezembro do ano proximo findo.

— Sr. reitor da Universidade do Rio de Janeiro:

N. 52 — Comunica que o Sr. ministro resolveu autorizar a modificação do orçamento interno dessa reitoria, relativamente ao reforço da subconsignação n. 4 do referido orçamento, de acordo com a solicitação constante do ofício n. 2.073 C/585, de 14 de dezembro do ano proximo passado.

— Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional — Niterói — Rio de Janeiro:

N. 53 — Comunica ter sido providenciado, nesta data, junto ao Ministério da Fazenda, para ser posta à disposição dessa Delegacia Fiscal a importância de 60:000\$000, para pagamento das subvenções concedidas pelo decreto n. 23.675, de 2 de janeiro de 1934, e relativas ao 2º semestre do ano findo, sendo 5:000\$000 à Sociedade Fluminense de Agricultura e Indústrias Rurais, 40:000\$000 às Escolas Profissionais Salesianas e 15:000\$000

à Associação Fluminense do Ensino Técnico, todas de Niterói.

— Sr. delegado fiscal em Maceió — Alagoas:

N. 54 — Comunica ter sido providenciado, nesta data, junto ao Ministério da Fazenda, para ser posta à disposição dessa Delegacia Fiscal a importância de 20:000\$000, para pagamento das subvenções concedidas pelo decreto número 23.675, de 2 de janeiro de 1934, e relativas ao 2º semestre do ano findo, sendo 15:000\$000 à Santa Casa de Misericórdia, dessa Capital, e 5:000\$000 à Santa Casa de Misericórdia, de Penedo, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal em Fortaleza — Ceará:

N. 55 — Comunica ter sido providenciado, nesta data, junto ao Ministério da Fazenda, para ser posta à disposição dessa Delegacia Fiscal a importância de 15:000\$000, para pagamento das subvenções concedidas pelo decreto 23.675, de 2 de janeiro de 1934, e relativas ao 2º semestre do ano findo, sendo réis 5:000\$ ao Dispensário dos Pobres e 10:000\$000 à Santa Casa de Misericórdia, ambos dessa Capital.

— Sr. delegado fiscal em São Luiz — Maranhão:

N. 56 — Comunica ter sido providenciado, nesta data, junto ao Ministério da Fazenda, para ser posta à disposição dessa Delegacia Fiscal a importância de 6:500\$000, para pagamento das subvenções concedidas pelo decreto 23.675, de 2 de janeiro de 1934, e relativas ao 2º semestre do ano findo, sendo 1:500\$000 ao Asilo Orfanológico Santa Luzia e réis 2:500\$000 ao Centro Caixaerial, ambos dessa Capital, e 2:500\$000 ao Centro Artístico Operário Caxiense, de Caxias, nesse Estado.

— Sr. diretor do Instituto Benjamin Constant:

N. 61 — Comunica que o Sr. ministro resolveu autorizar a transferência da importância de 2:000\$000 da subconsignação 5 — Aquisição de material etc., para a consignação 3 — Diversas despesas do orçamento interno desse Instituto.

Dia 12

N. 62 — De 7\$400 à São Paulo Railway Company, de passagem fornecida em proveito desta Secretaria de Estado, no mês de junho último.

N. 63 — De 364\$100 à Companhia de Navegação "Lloyd Brasileiro", proveniente de fornecimento de passagens em proveito desta Secretaria de Estado, no ano findo.

N. 64 — De 60\$400 à Companhia Mogiana de Estradas de Ferro, proveniente de fornecimento de uma passagem em proveito desta Secretaria de Estado, no ano findo.

N. 65 — De 65\$300 à Companhia Paulista de Estradas de Ferro, provenientes de passagens fornecidas em proveito desta Secretaria de Estado, no mês de maio último.

N. 66 — De 37\$300 à Companhia Ferroviária Este Brasileira, provenientes de transportes efetuados para a Comissão Inspetora de Estabelecimentos Subvencionados deste Ministério.

— Sr. diretor da Faculdade de Medicina da Universidade do Rio de Janeiro:

N. 67 — Comunica que o Sr. ministro resolveu autorizar essa Faculdade a pagar ao Dr. Ari Borges Fortes, assistente de clínica neurológica dessa Faculdade a importância de 6.000\$ relativa a diferença de vencimentos a que fez jus o referido funcionário no ano próximo passado; devendo a despesa respectiva correr à conta do saldo indicado no vosso citado officio.

— Sr. diretor geral do Departamento Nacional de Saúde Pública:

N. 68 — Transmite a relação apresentada pela Inspetoria do Tráfego e concernente a infrações praticadas por motoristas de autos oficiais pertencentes a esse Departamento.

— Sr. reitor da Universidade do Rio de Janeiro:

N. 69 — Transmite a folha de pagamento dos funcionários dessa Reitoria, afim de ser retificada a importância atribuída ao reitor em exercício, visto o mesmo só ter direito a 1/3 da gratificação que compete ao efetivo, como resolveu o diretor da Despesa Pública do Tesouro Nacional.

N. 70 — Comunica que o Sr. ministro resolveu autorizar o pagamento dos vencimentos integrais dos funcionários interinos dessa Faculdade Drs. Alfredo Pereira Braga e Aristides Pais de Almeida.

— Sr. diretor geral de Educação:

N. 71 — Para as necessárias informações transmite o requerimento em que diversos funcionários da Faculdade de Direito de São Paulo, solicitam o abono de gratificações extraordinárias.

— Sr. superintendente do Ensino Commercial:

N. 72 — Em referência ao pedido de pagamento requerido por Francisco Bomfim, o Sr. ministro resolveu que o requerente aguarde o exercício corrente, para a percepção do que lhe couber, de acordo com a parte final do aludido officio.

N. 73 — Transmite para as necessárias informações o requerimento da firma J. G. Pereira & Comp., solicitando o pagamento da conta na importância de 70.000\$, proveniente de fornecimentos feitos a essa superintendência.

— Sr. secretário do Conselho Nacional de Educação:

N. 74 — Comunica que o Sr. ministro resolveu autorizar essa secretaria a providenciar no sentido de serem pagas as gratificações aos funcionários indicados na relação que acompanhou o citado officio, por serviços prestados fora das horas regulamentares, devendo ser feita a necessária modificação no orçamento interno desse Conselho.

— Sr. diretor da Assistência a Psicopatas:

N. 75 — Transmite para as necessárias informações o requerimento da firma B. Conti, relativamente a concorrência pública realizada nesse estabelecimento para a execução dos trabalhos de remodelação da cozinha do Hospital Nacional de Psicopatas.

Diretoria Geral do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimento despachado

Dia 16 de janeiro de 1934.

N. 9.154/33 — Dr. Pedro Caruso. — Proceda-se na forma do parecer do Conselho Nacional de Educação.

Diretoria Geral de Educação

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 9 de janeiro de 1934

Ao Sr. diretor da secção de ensino:

N. 68 — Para o fim de, nos termos do art. 7, n. VI, do decreto número 16.782-A, de 13 de janeiro de 1925, apresentar ao Sr. ministro da Educação e Saúde Pública o relatório dos serviços desta repartição, relativo ao ano de 1933, solicita sejam ministradas, com a possível brevidade, as informações necessárias à organização do dito relatório, bem como a indicação das medidas convenientes para melhorar o serviço da secção.

— Ao Sr. diretor da secção do Expediente e Contabilidade:

N. 66 — Solicito a V. Ex. as seguintes informações:

I — Balancete discriminado das rendas arrecadadas no ano de 1933;

II — Quais as quantias existentes a 31 de dezembro de 1933: a) na conta corrente do Banco Mercantil; b) no cofre desta diretoria;

III — Relação dos funcionários contratados, que servem perante esta diretoria, com as indicações: a) do serviço que estão prestando; b) das datas em que foram nomeados; c) dos ordenados ou gratificações, que estão percebendo; d) dos prazos dos contratos;

IV — Relação dos funcionários e inspetores licenciados, com as indicações: a) do serviço que desempenham; b) desde quando estão licenciados; c) das datas em que terminam as licenças; d) dos ordenados ou gratificações que estão percebendo;

V — Quadro dos demais funcionários e inspetores, com a indicação de suas categorias, funções e vencimentos;

VI — As sugestões que forem julgadas convenientes, para melhorar o serviço da secção.

— Ao Sr. almoxarife, para fim idêntico, solicito as seguintes informações:

I — A relação detalhada do material existente;

II — Qual a orientação que tem sido observada para a aquisição do material desta repartição;

III — Qual o sistema adotado para a distribuição desse material;

IV — As sugestões que forem julgadas convenientes, para melhorar o serviço da secção.

Dia 16

Requerimentos despachados:

Registro de professores:

Inês Virgínia Mousauer, Luiz Alberto Werneck e Helena Laura Canton. — Deferidos.

Valter Faustino Pereira da Silva. — Satisfaça as exigências da letra b do art. 69 do decreto n. 19.890, de abril

de 1931, e apresente o original do diploma.

Maria José Marcondes. — Satisfaça a exigência da letra f do art. 69 do decreto citado.

Henrique Cristóforo Atein. — Satisfaça as exigências das letras c e d, visto que as públicas formas não são documentos aceitáveis.

Maria Jacinto. — Apresente o original do diploma expedido pela Escola Normal de Piracicaba.

Mariana Pereira Amorim. — Satisfaça as exigências da letra c do art. 69, do decreto acima citado.

Arnoud Boleres. — Satisfaça a exigência da letra a, do art. 69, do decreto n. 19.890, de abril de 1931.

Jeanne Joubert. — Satisfaça a exigência da letra x do art. 69 do decreto acima citado.

Eleulério Lopes de Oliveira. — Satisfaça as exigências da letra a, b e c, do art. 69 do decreto acima citado.

Geraldo Corrêia de Almeida. — Satisfaça as exigências das letras a e d, do art. 69, do decreto acima citado.

Silvio Halfeld Martins Teixeira. — Pedindo restituição da carteira de identidade. — Sim, mediante recibo.

Francisco José Barbosa, pedindo restituição de documentos. — Sim, mediante traslado.

Iberê de Almeida Xavier, aluno da Faculdade Fluminense de Medicina, pedindo segunda chamada para as provas parciais. — Indeferido.

Murilo de Castro Monte, pedindo para pagar a staxas devidas, afim de prestar exames na Faculdade Fluminense de Medicina. — Deferido.

Antônio Brasil Milano, pedindo autorização para pagar, agora, a taxa de matrícula. — Dirijase à Diretoria da Faculdade de Direito de Porto Alegre.

Superintendência do Ensino Commercial

EXPEDIENTE DO SR. SUPERINTENDENTE

Dia 15 de janeiro de 1934

Requerimentos despachados

Colégio Santa Escolástica, por Iolanda Mismetti e outras. — Indeferido por não existir a categoria de ouvintes na organização do decreto 20.158.

Zoraide Correia de Oliveira. — Deferido, à vista das informações;

Miguel Olavo de Araújo. — Deferido, à vista das informações;

Lourival Lima de Araújo. — Indeferido, em face do artigo 12, do decreto n. 20.158.

Diplomas:

Moacir Vilares de Almeida, guardalivros (artigo 55) pela Faculdade de Comércio D. Pedro II, de São Paulo; Fernando Freitas Vasconcelos, Fernando Sandrexhi, Lineu Monteiro, guardalivros (artigo 55) pela Faculdade de Comércio D. Pedro II, de São Paulo. — Deferidos.

Garibaldi Mendes Marques, perito contador pelo Instituto Ginazial de Passo Fundo; Fausto Marcondes Tognarelli, Porfírio da Costa Saraiva, Américo dos Santos Ferreira, Nuno Caldeira Bellegarde, Artur Cassigoli Neto, Olímpio Carmine Risi, Adelino de Paschoa Lima, Luiz Humberto Brasilio Bota, Antônio Molica Filho, Mateus Cosentino,

Pascoal Colavitti, Benjamin Prêdes, Ernesto Scarpelli, Joaquim Ferreira, Francisco Martin, Hans Lehmann, Edmundo Andio, Carmine de Maio, Samuel Perrone, Emílio Rodrigues, Jaime Rodrigues, Amadeu Granzeria, Antônio Camera, Rosário Caro, João Vizzoni, Nicola Sani e Luiz Longo, contadores pela Escola de Comércio "30 de Outubro". — Deferidos e registrados.

Expediente da secretária

Of. 161 ao diretor do Colégio N. S. da Misericórdia, acusando o pagamento da quota de fiscalização de seu estabelecimento; 165 ao diretor do Colégio do Sagrado Coração de São Paulo, acusando o pagamento da quota de fiscalização de seu estabelecimento; 166 ao fiscal geral João Batista de Mello, comunicando sua designação para realizar no Colégio Emulação, a inspeção a que se refere alínea a do artigo 19 das instruções em vigor; 167 à diretora do Colégio Emulação, comunicando a designação do fiscal para seu estabelecimento; 168 ao diretor de Contabilidade do Tesouro Nacional; 169 ao diretor do Tesouro Nacional.

Departamento Nacional de Saúde Pública

INSPETORIA DE HIGIENE INDUSTRIAL

Expediente de 13 de janeiro de 1934

Requerimentos despachados

N. 14 — Severino Perez (2ª prorrogação). — Concedo 60 dias improrrogáveis.
N. 16 — Silva Bobeda & Comp. — Concedo 90 dias.

Dia 15

N. 20 — Vieira Bastos & Comp. — Concedo 90 dias.
N. 22 — João Selsínio. — Concedo 90 dias.

INSPETORIA DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO DA MEDICINA

Requerimentos despachados

Dia 10 de janeiro de 1934

N. 7.439/34 — Dr. Mário de Magalhães. — Deferido.

Dia 11

N. 7.559/33 — Celeste da Mata Baccelar. — Deferido.

Dia 12

N. 8.106/33 — Maria Lúiza de Godoi. — Indeferido.
N. 2.991/33 — Francisco Luiz Fabiano. — Deferido.
N. 1.582/33 — Franklin Buriche. — Compareça nesta Inspeção.
N. 5.717/33 — Ismael Libanio. — Deferido.
N. 6.669/33 — Cristiano Felipe Fischer. — Mantenho o despacho anterior.
N. 5.987/33 — Ladislau Gonzaga da Silva. — Compareça nesta Inspeção.

N. 3.859/33 — Herotildes Adalberto Chagas. — Deferido.

N. 3.871/33 — Artur Gama d'Eça. — Deferido.

N. 3.861/33 — Herotildes Adalberto Chagas. — Deferido.

N. 3.876/33 — Artur Gama d'Eça. Deferido.

N. 5.603/33 — William Gerson Wills. — Deferido.

N. 5.162/33 — M. Viana & Comp. Ltda. — Deferido.

N. 5.406/33 — Franklin Burich Coutinho. — Deferido.

N. 6.219/33 — Ernst Sonntag. — Compareça nesta Inspeção.

N. 5.161/33 — M. Viana & Comp. Ltda. — Deferido.

N. 5.405/34 — Franklin Burich Coutinho. — Deferido.

N. 5.168/34 — M. Viana & Comp. Ltda. — Deferido.

N. 5.408/34 — Franklin Burich Coutinho. — Deferido.

N. 5.166/34 — M. Viana & Comp. Ltda. — Deferido.

N. 5.407/33 — Franklin Burich Coutinho. — Deferido.

N. 3.670/33 — José Augusto Teixeira de Andrade. — Indeferido.

N. 3.460/33 — Elmano Oliveira de Moraes. — Indeferido.

N. 8.019/34 — Cristiano Felipe Fischer. — Indeferido.

N. 7.968/34 — Antônio Lopes da Costa. — Deferido.

Dia 13

N. 6.105/33 — Carlos Calonese. — Compareça nesta Inspeção.

N. 6.271/33 — José dos Santos Neves. — Compareça nesta Inspeção.

N. 2.234/33 — Renato Afonso Vieira. — Compareça nesta Inspeção.

N. 7.850/33 — Renato Afonso Vieira. — Compareça esta Inspeção.

N. 2.993/33 — Francisco Luiz Fabiano. — Deferido.

N. 8.053/33 — Produtos Roche S. A. — Certifique-se.

N. 8.050/33 — William Gershom Wills. — Certifique-se.

N. 7.811/33 — Erio de Burgh Nowcomb. — Deferido, depositando o selo para a transferência.

N. 2.021/33 — William Gershom Wills. — Deferido.

N. 2.024/33 — William Gershom Wills. — Deferido.

N. 8.047/33 — William Gershom Wills. — Deferido.

N. 8.049/33 — William Gershom Wills. — Deferido.

N. 5.251/33 — Alvaro Pinto de Sousa. — Deferido.

N. 7.986/33 — Antônio Lopes da Costa. — Deferido.

N. 6.858/33 — Bernardo Guerzensstein. — Deferido.

N. 5.742/33 — Guilherme da Silva Araújo. — Deferido.

N. 3.441/33 — Francisco José Pinto. — Deferido.

N. 3.634/33 — José Pires de Oliveira Pires. — Deferido.

N. 7.643/33 — Pio Miranda & Companhia Ltda. — Deferido.

N. 7.435/33 — Miguel Angelo de Oliveira. — Compareça nesta Inspeção.

Ministério da Fazenda

Os pedidos de assinatura oficial devem ser anualmente renovados, por intermédio do respectivo ministério com a devida antecedência, de modo a evitar-se a suspensão da remessa.

Os assinantes por desconto em folha deverão vir, também anualmente, por intermédio das respectivas repartições pagadoras.

As assinaturas pagas por 6 meses serão suspensas em 1 de julho e 1 de janeiro. Vide — Expediente — na primeira página.

Ministério da Fazenda — Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 1934 — Circular n. 9 — De acordo com o resolvido no processo n. 76.358, de 1933, declaro aos Srs. Inspetores das Alfândegas e administradores de Mesas de Rendas, para seu conhecimento e devidos efeitos, que o "Balsamo Bengué" deve ser classificado no art. 291 da Tarifa, como pomada ou unguento, para pagamento da taxa de 4\$000 por quilo. — *Oswaldo Aranha*.

Diretoria Geral do Tesouro Nacional

Requerimento despachado

Pelo Sr. Chefe do Governo Provisório: N. 82.713, de 1933 — José de Andrade Silva, pedindo sua nomeação para um dos lugares de colator ou escrivão de colatoria no Estado de S. Paulo. — Arquivar-se.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 13 de janeiro de 1934

Ao Sr. delegado fiscal no Espírito Santo:

N. 6 — Declarando que o Sr. ministro, tendo em vista o requerimento em que o remador dos escaleres da Alfândega de Vitória, Jarbas de Sousa, pede a sua transferência para idêntico cargo na Alfândega do Rio de Janeiro, resolveu que o pollecionário deve aguardar oportunidade.

Dia 15

Ao Sr. diretor do Departamento Nacional de Saúde Pública:

N. 6 — Solicitando seja submetido à inspeção de saúde, para efeito de aposentadoria, o 1º escrivão da Caixa de Amortização, José Nicolau dos Passos Filho.

Ao Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 28 — Declarando que, tendo em vista o requerimento em que o 1º escrivão da Delegacia Fiscal em São Paulo, Osvaldo Lemos Pereira de Figueiredo, pede seja a sua antiguidade de classe contada a partir de 11 de novembro de 1925, data em que foi nomeado 4º escrivão do Tribunal de Contas, resolveu indeferir o pedido porque, de acordo com a doutrina de há muito firmada pelo Tesouro, o tempo de serviço prestado em cargo de primeira instância não é computável para a contagem de antiguidade de classe em cargo de segunda entrada, mesmo quando são iguais os respectivos ordenados.

Contadoria Central da República

Expediente de 15 de janeiro de 1934

Do Sr. contador geral:

Ofícios:

Aos Srs. chefes das Sub-Contadorias Seccionais:

Na Delegacia Fiscal no Paraná:

N. 131 — Acusando o recebimento de declarações de funcionários dessa delegação.

Na Recebedoria Federal em São Paulo:

N. 132 — Idem, idem, idem.

Na Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 133 — Idem, idem, idem.

Nas Diretorias Regionais dos Correios e Telégrafos em Aracaju, Belo Horizonte, Recife e Porto Alegre:

Ns. 134, 135, 136 e 137 — Idem, idem, idem.

Na Delegacia Fiscal no Pará:

N. 138 — Idem, idem, idem.

Nas Diretorias Regionais dos Correios e Telégrafos em Belém e Curitiba:

Ns. 139 e 140 — Idem, idem, idem.

Na Comissão Central de Compras:

N. 141 — Sobre remessa a esta contadoria de uma cópia das ementas dos decretos ns. 22.724 e 22.761.

Na Delegacia Fiscal em São Paulo:

N. 142 — Declarando que foi deferido o requerimento em que solicita permissão para gosar férias.

Na Alfândega de Natal:

N. 143 — Sobre fornecimento de material de escrituração a essa delegação.

Na Delegacia Fiscal em Pernambuco:

N. 144 — Remetendo guias de recolhimentos feitos ao Banco do Brasil pela Diretoria de Fruticultura.

Na Delegacia Fiscal na Paraíba:

N. 145 — Recomendando informações sobre escrituração de pagamentos, por força do decreto n. 20.924, de 8 de janeiro de 1932.

Na Delegacia Fiscal em Pernambuco:

N. 146 — Idem, idem, idem.

Na Delegacia Fiscal na Bahia:

N. 147 — Idem, idem, idem.

Na Delegacia Fiscal em São Paulo:

N. 148 — Idem, idem, idem.

Na Delegacia Fiscal em Minas Gerais:

N. 149 — Idem, idem, idem.

Na Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 150 — Idem, idem, idem.

A todas as delegações:

N. 151 (circular) — Sobre os termos do ofício n. 209, de 30 de dezembro último, da Diretoria Geral do Tesouro a esta contadoria.

— Ao Sr. diretor geral do Tesouro:

N. 152 — Remetendo as declarações para o Almanaque do Pessoal deste ministério.

N. 153 — Idem, idem, idem.

— Aos Srs. chefes das Sub-Contadorias Seccionais:

Na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos em Niterói:

N. 154 — Sobre funcionário mandado servir em outra delegação.

Na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos no Distrito Federal:

N. 155 — Remetendo decretos de promoção de funcionários.

No Departamento dos Correios e Telégrafos:

N. 156 — Remetendo decreto de promoção de funcionário.

No Ministério da Guerra:

N. 157 — Idem, idem, idem.

No Ministério da Marinha:

N. 158 — Remetendo decretos de promoção de funcionários.

No Ministério da Fazenda:

N. 159 — Idem, idem, idem.

Na Inspetoria de Águas e Esgotos:

N. 160 — Remetendo decreto de promoção de funcionário.

— Ao Sr. diretor geral do Tesouro Nacional:

N. 161 — Remetendo as declarações para o Almanaque do Pessoal deste ministério.

— Ao Sr. chefe da Sub-Contadoria Seccional na Alfândega do Rio de Janeiro:

N. 162 — Remetendo decreto de promoção de funcionário.

— Ao Sr. diretor geral do Tesouro Nacional:

N. 163 — Remetendo as declarações para o Almanaque do Pessoal deste ministério.

— Aos Srs. chefes das Sub-Contadorias Seccionais:

Na Caixa de Amortização:

N. 164 — Remetendo decreto de promoção de funcionário.

Na Recebedoria do Distrito Federal:

N. 165 — Idem, idem, idem.

— Ao Sr. diretor da Despesa Pública:

N. 166 — Comunicando promoção de diversos funcionários.

— Aos Srs. chefes das Sub-contadorias Seccionais:

N. 167 — Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos em Niterói — Remetendo declaração para o Almanaque do Pessoal da Fazenda, para ser assinada.

N. 168 — Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos em Juiz de Fora —

— Ao Sr. diretor da Despesa Pública:

N. 169 — Transmittindo por cópia o ofício n. 4.014, da Secretaria do Tribunal de Contas sobre registro de crédito aberto ao Ministério da Viação, pelo decreto n. 23.638.

— Ao Sr. contador seccional no Ministério da Fazenda:

N. 170 — Sobre anulação e expedição de ordens de pagamento.

— Ao Sr. diretor da Despesa Pública:

N. 171 — Transmittindo por cópia o ofício n. 3.978, da Secretaria do Tribunal de Contas, sobre registro de crédito aberto ao Ministério da Guerra pelo decreto n. 23.593.

— Aos Srs. chefes das Sub-contadorias Seccionais:

N. 172 — Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos em São Paulo — Remetendo decreto de promoção de funcionário.

N. 173 — Alfândega de São Francisco — Sobre funcionário mandado servir em outra delegação.

N. 174 — Delegacia Fiscal no Piauí — Remetendo decreto de promoção de funcionário.

N. 175 — Alfândega de Belém — Sobre funcionário mandado servir em outra delegação.

N. 176 — Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos em Florianópolis — Remetendo decreto de dispensa de funcionário.

— Ao Sr. diretor geral do Tesouro Nacional:

N. 177 — Remetendo declarações para o Almanaque do Pessoal deste Ministério.

— Aos Srs. chefes das Sub-Contadorias Seccionais:

N. 178 — Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos em Vitória — Remetendo decreto de dispensa de funcionário.

N. 179 — Diretoria Regional dos Correios e Telégrafo sem Fortaleza — Idem, idem, idem.

N. 180 — Alfândega da Paraíba — Idem, idem, idem.

N. 181 — Delegacia Fiscal no Piauí — Idem, idem, idem.

N. 182 — Alfândega do Rio de Janeiro — Idem, idem, idem.

N. 183 — Departamento dos Correios e Telégrafos — Idem, idem, idem.

N. 184 — Alfândega de Maceió — Idem, idem, idem.

N. 185 — Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos em Fortaleza — Idem, idem, idem.

N. 186 — Estrada de Ferro Noroeste do Brasil — Idem, idem, idem.

N. 187 — Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos no Distrito Federal — Idem, idem, idem.

N. 188 — Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos em S. Paulo — Idem, idem, idem.

N. 189 — Delegacia Fiscal em Mato Grosso — Idem, idem, idem.

N. 190 — Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos na Paraíba — Idem, idem, idem.

N. 191 — Delegacia Fiscal na Paraíba — Idem, idem, idem.

N. 192 — Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda — Idem, idem, idem.

— Ao Sr. diretor geral do Tesouro Nacional:

N. 193 — Remetendo declarações para o Almanaque do Pessoal, deste Ministério.

— Ao Sr. diretor da Despesa Pública:

N. 194 — Transmittindo por cópia o ofício n. 4.007, da Secretaria do Tribunal de Contas sobre registro do ato constante do decreto n. 23.335.

— Ao Sr. diretor geral do Tesouro Nacional:

N. 195 — Remetendo declarações para o Almanaque do Pessoal, deste Ministério.

N. 196 — Idem, idem, idem.

N. 197 — Idem, idem, idem.

N. 198 — Idem, idem, idem.

— Aos Srs. chefes das Sub-Contadorias Seccionais:

N. 199 — Ministério da Marinha — Remetendo decreto de promoção de funcionário.

N. 200 — Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte — Acusando o recebimento de declarações.

Gabinete do Consultor da Fazenda Pública**EXPEDIENTE DO CONSULTOR**

Requerimento de Manuel da Silva, pedindo reconsideração do despacho exarado no processo n. 76.050/33. (Pr. 86.968/33.) — Mantenho o despacho que proferi.

Diretoria da Receita Pública

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 16 de janeiro de 1934

Processos:

N. 80.785, de 1933 — Sociedade Anônima Martinelli, pedindo reconsideração do despacho. — Satisfaça a exigência da informação e do parecer. Em 11 de janeiro de 1934.

N. 86.436, de 1933 — Antenor Antônio Ribeiro Coelho, auxiliar de mecânico da Escola Politécnica da Universidade do Rio de Janeiro, pedindo restituição de selo pago. — Convide-se o interessado a esclarecer por que solicita restituição da importância correspondente ao selo pago. Em 11 de janeiro de 1934.

— Ao Sr. presidente do Conselho de Contribuintes:

N. 24 — Remetendo o processo junto, fichado sob n. 79.961, do ano findo, em que é interessada a "S. I. A. M. Soc. Industrial Americana de Máquina Torcuato Di Tella" S/A., solicita providências no sentido de ser cumprido despacho.

— Ao Sr. inspetor de Águas e Esgotos:

N. 27 — Transmitindo o processo fichado sob n. 88.037, do ano próximo findo, solicito prestes os necessários esclarecimentos a respeito.

— Ao Sr. delegado geral do Imposto sobre a Renda:

N. 41 — Comunicando que o senhor ministro da Fazenda, tendo presente o processo restituído com o ofício número 848, de 4 de dezembro último, fichado sob n. 82.583, de 1933, em que o Crédit Foncier du Brésil et de L'Amérique du Sud pede reconsideração da decisão proferida no proc. n. 2/37/29, de que trata o ofício desta Diretoria a essa Delegacia Geral, n. 240, de 18 de outubro de 1932, proferiu, em data de 9 do corrente mês o seguinte despacho:

"Mantenho o despacho anterior."

— Ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal:

N. 40 — Comunicando que o senhor ministro da Fazenda, tendo presente o processo que se fez acompanhar do ofício n. 5.299, de 21 de junho do ano próximo findo, fichado sob n. 38.492, de 1933, em que a Sociedade Armazens Gerais do Brasil pede permissão para pagar o imposto de indústrias e profissões de que é devedora, em prestações mensais, proferiu, em 6 do corrente mês, o seguinte despacho: "Indeferido."

N. 41 — Solicitando audiência, transmite o processo fichado sob número 87.599, de 1933, relativo ao ofício número 2.388, de 21 de dezembro último do Sr. Dr. 3.º procurador da República.

— Ao Sr. inspetor da Alfândega do Rio de Janeiro:

N. 6. — Comunicando que o senhor secretário chefe do gabinete do senhor ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fichado sob n. 69.520, do ano findo, em que a Viacão Ferrea do Rio Grande do Sul pede isenção definitiva de direitos de importação e taxa de expediente para o material constante da primeira via da relação junta, devidamente autenticada pelo escriturário Rômulo Avelar, exarou, por delegação,

em 11 de dezembro último, o seguinte despacho:

"Deferido, de acordo com o parecer."

O parecer emitido por esta Diretoria, com o qual concordou o Sr. secretário chefe do gabinete do Sr. ministro, foi o seguinte:

"De acordo com a cláusula contratual, pode ser concedido o favor da isenção definitiva de direitos de importação e de taxa de expediente."

O material aludido foi desembaraçado pela nota n. 113, de 1933, dessa Alfândega.

— Ao inspetor da Alfândega do Rio Grande:

N. 7 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo que se fez acompanhar do ofício número 140, de 25 de outubro do ano findo, fichado sob número 73.682, de 1933, em que o Governo desse Estado pede isenção definitiva de direitos de importação e de taxa de expediente para o material de que trata a inclusa primeira via da relação, devidamente autenticada pelo escriturário Erico Campos, destinado à Viacão Ferrea do Rio Grande do Sul o que já havia sido desembaraçado nessa Alfândega, mediante assinatura de termo de responsabilidade, pela nota n. 305, do citado ano, por despacho proferido em 5 do corrente mês, deferiu esse pedido, de acordo com o parecer desta Diretoria, nos seguintes termos:

"De acordo com a cláusula contratual, pode ser concedido o favor da isenção definitiva de direitos de importação e de taxa de expediente, com exclusão dos tambores que devem pagar direitos integrais".

(Processo n. 73.682-33).

— Ao Sr. inspetor da Alfândega do Rio Grande:

N. 8 — Comunicando que o senhor ministro da Fazenda, tendo presente o processo que se fez acompanhar do ofício n. 206, de 30 de novembro do ano p. findo, fichado sob n. 82.994, de 1933, em que o Governo desse Estado pede isenção definitiva de direitos de importação e de taxa de expediente para o material de que trata a relação anexa ao mesmo processo, destinado à Viacão Ferrea do Rio Grande do Sul, o qual já havia sido desembaraçado nessa Alfândega, mediante assinatura de termos de responsabilidade, pelas notas números 208, 207 e 206, do citado ano, por despacho proferido em 4 do corrente mês, deferiu esse pedido, em face do parecer desta Diretoria, que foi acôrde com o da 1.ª Sub-Diretoria, nos seguintes termos: "Os termos de responsabilidade, por cópia, de fls. 7, 17 e 24, foram assinados em 20 e 21 de março, e o pedido de isenção definitiva de fls. 34 e estipulado, em 22 de novembro do corrente ano, com excesso do prazo, não merecendo, por isso, deferimento".

(Processo n. 82.994-33).

— Ao Sr. inspetor da Alfândega do Rio Grande:

N. 9 — Comunicando que o senhor ministro da Fazenda, tendo presente o processo encaminhado com o ofício n. 204, de 30 de novembro do ano findo, fichado sob n. 82.992, de 1933, em que o Governo desse Estado pede isenção definitiva de direitos de importação e de taxa de expediente para o material constante da relação anexa ao mesmo processo, o qual já havia sido desembaraçado nessa Alfândega, mediante assinatura de termos de responsabilidade, pelas notas

ns. 220 e 231, do citado ano, por despacho proferido em 5 do corrente mês, deferiu esse pedido, em face do parecer desta diretoria, que foi acôrde com o da 1.ª Sub-Diretoria, nos seguintes termos: "Os termos, por cópia, de fls. 7 e 14, foram assinados em 21 de março, com o prazo de 120 dias, e o pedido de isenção definitiva, de fls. 25 e 26, apresentados na Alfândega do Rio Grande em 22 de novembro último. Tendo sido excedido o prazo indicado, parece-me que o pedido não merece deferimento".

(Processo n. 82.992-33).

— Ao Sr. inspetor da Alfândega do Rio Grande:

N. 10 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo restituído com o ofício n. 165, de 10 de novembro do ano p. findo, fichado sob n. 78.033, de 1933, em que o Governo desse Estado pede isenção definitiva de direitos de importação para o material de que trata a relação que se acha anexada ao mesmo processo, destinado à Viacão Ferrea do Rio Grande do Sul, o qual já havia sido desembaraçado nessa Alfândega, mediante assinatura de termos de responsabilidade, pelas notas ns. 225 e 226, do citado ano, por despacho proferido em 4 do corrente mês, deferiu esse pedido, em face do parecer desta diretoria, nos seguintes termos:

Os dois termos de responsabilidade foram assinados em 24 de março, com o prazo de cento e vinte (120) dias, para preenchimento das formalidades legais. O favor definitivo foi solicitado em 14 de agosto de 1933, fora, portanto, do prazo marcado nos termos referidos. Nessas condições, o pedido não merece deferimento".

(Processo n. 78.033-33).

— Ao Sr. inspetor da Alfândega de Santos:

N. 65 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo que se fez acompanhar do ofício n. 1.264, de 23 de outubro do ano findo, fichado sob n. 71.264, de 1933, em que The City of Santos Improvements Company, Ltd., pede redução definitiva de direitos de importação para o material de que trata a inclusa primeira via da relação devidamente autenticada pelo escriturário J. J. Monteiro Mendes, o qual já havia sido desembaraçado nessa Alfândega, mediante assinatura de termo de responsabilidade, pela nota n. 26.471, do citado ano, por despacho proferido em 5 do corrente mês, deferiu esse pedido, de acordo com o parecer desta diretoria, nos seguintes termos: "De acordo com o art. 3.º da lei n. 5.353, de 30 de novembro de 1927, pode ser concedido o favor da redução definitiva de direitos de importação para o material do item 2, visto o do item 1 ser de antecificação generalizada, como está resolvido pela ordem n. 2.165, desta Diretoria à Alfândega do Rio de Janeiro, publicada no Diário Oficial de 22 de novembro findo".

Científica, outrossim, de que o item referido no parecer, de n. 1, está assinalado com a palavra "não" a tinta carmin.

(Processo n. 71.264-33).

— Ao Sr. inspetor da Alfândega de Santos:

N. 66 — Comunicando que o Sr. secretário chefe do Gabinete do Sr. ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fichado sob n. 55.165, do ano

findo, em que a Empresa de Melhoramentos Urbanos pede reconsideração do despacho constante da ordem n. 882, de 10 de novembro de 1931, desta diretoria, que negou redução definitiva de direitos para o material constante da 1ª via da relação junta, devidamente autenticada pelo escrivão Rômulo Avelar, exarou, por delegação, em 27 de dezembro último, o seguinte despacho:

"Deferido, em face do parecer".

O parecer emitido por esta diretoria, com o qual concordou o Sr. secretário chefe do Gabinete do Sr. ministro da Fazenda, foi o seguinte:

"Tendo a Alfândega de Santos, pela comissão que designou, apurado a aplicação do material de que se trata, parece-me que pode ser deferido o pedido de reconsideração de despacho".

O material aludido foi desembaraçado pela nota de importação n. 45.473, de 1931.

(Processo n. 55.165-33).

— Ao Sr. inspetor da Alfândega de Santos:

N. 67 — Comunicando que o Sr. secretário chefe do Gabinete do Sr. ministro da Fazenda a quem foi presente o processo fichado sob n. 67.343, do ano findo, em que The San Paulo Gas Company Limited pede redução definitiva de direitos para o material constante da primeira via da relação junta, devidamente autenticada pelo escrivão Italo Petterle, exarou, por delegação, em 27 de dezembro último, o seguinte despacho:

"Deferido, de acordo com o parecer."

O parecer emitido por esta Diretoria, com o qual concordou o Sr. secretário chefe do Gabinete do Sr. ministro, foi o seguinte:

"O favor de redução definitiva de direitos de importação encontra amparo no art. 3º da lei n. 5.353, de 30 de novembro de 1927, e, com exclusão das barras de aço, do item 5, que tem sinal na produção nacional, poderá ser concedido."

O material aludido foi desembaraçado pelas notas de importação de números 14.066, 14.127 e 14.131, de 1932). Processo n. 67.343, de 1933).

N. 68 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo encaminhado com o ofício número 1.522, de 18 de dezembro último, fichado sob n. 86.009, de 1933, em que a firma Simões Martins & Comp pede reconsideração da decisão proferida no processo n. 6.988, de 1931, negando os favores de isenção de direitos de importação para trinta (30) caixas de azeite de oliveira, despachadas pela nota de importação n. 76.579, de 1930, conforme tudo consta da ordem desta Diretoria a essa Alfândega, n. 330, de 18 de maio de 1931, por despacho proferido em 4 do corrente mês, deferiu esse pedido, de acordo com o parecer desta Diretoria, nos seguintes termos: "A vista das resoluções anteriores, em casos idênticos, parece-me que pode ser deferido o pedido, visto ter sido a mercadoria embarcada antes da publicação do decreto n. 17.396, de 8 de novembro de 1930." (Processo n. 86.009, de 1933).

N. 69 — Para o fim indicado no parecer, restitui o processo fichado sob n. 82.211, do ano próximo findo, em que é interessada a Companhia Telefônica Brasileira. (Processo n. 82.211, de 1933).

N. 70 — Transmitindo o processo fichado sob n. 76.941, de 1933 em que são interessados Sousa Carneiro & Companhia. (Processo n. 76.941, de 1933).

N. 71 — Para o fim indicado no despacho, remete o processo fichado sob n. 86.774, do ano findo, em que é interessada a S. A. Fábrica "Orion". (Processo n. 86.774, de 1933).

N. 72 — Solicitando audiência, transmite o processo fichado sob n. 83.297, do ano próximo findo, relativo ao aviso n. P. 1.080/9(60) (42) 2.281, de 4 de dezembro último, do Ministério das Relações Exteriores. (Processo n. 83.297, de 1933).

N. 73 — Restituindo, para os fins constantes do parecer o processo fichado sob n. 88.771, de 1933, em que é interessada a São Paulo Gas Co. Ltd. (Processo n. 88.771, de 1933).

N. 74 — Restituindo, para o fim indicado no parecer, o processo fichado sob n. 82.212, de 1933, em que é interessada a Companhia Telefônica Brasileira. (Processo n. 82.212, de 1933).

N. 75 — Restituindo, para o fim indicado no parecer, o processo fichado sob n. 80.671, de 1933 em que é interessada a São Paulo Railway Company Ltd. (Processo n. 80.671, de 1933).

— Ao Sr. inspetor da Alfândega do Rio de Janeiro:

N. 96 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo fichado sob n. 2.536, do vigente ano, em que a firma Soria & Buffoni pede permissão para, de conformidade com os arts. 1º e 3º do decreto número 23.264, de 23 de outubro do ano findo, despachar nessa Alfândega um (1) volume de n. 38.884, contendo livros, todos procedentes da França, proferiu, em 11 do corrente mês, o seguinte despacho: (Deferido)." (Processo n. 2.536, de 1934).

— Ao Sr. inspetor da Alfândega do Rio de Janeiro:

N. 97 — Comunicando, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo fichado sob n. 2.534, do vigente ano, em que a Companhia Souza Cruz pede permissão para, nos termos do artigo 1º, do decreto n. 23.264, de 23 de outubro do ano findo, despachar nessa Alfândega seis (6) caixas marca OSC, ns. 5.390/95, contendo papel em rolos para cigarros, procedentes da França, — proferiu, em 11 do corrente mês, o seguinte despacho: "Deferido".

N. 98 — Comunicando, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo fichado sob n. 2.538, do vigente ano, em que a firma Soria & Boffoni pede permissão para, de conformidade com os arts. 1º e 3º do decreto n. 23.264, de 23 de outubro do ano findo, despachar nessa Alfândega, pagando os direitos em dobro, duzentos (200) volumes contendo revistas, figurinos e livros, todos procedentes da França, — proferiu, em 11 do corrente mês, o seguinte despacho: "Deferido".

N. 99 — Comunicando, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo fichado sob n. 86.536, de 1933, em que a Companhia de Propaganda administração e Comércio (Propac), pede permissão para, de conformidade com o art. 3º do decreto n. 23.264, de 23 de outubro do citado ano, desembaraçar nessa Alfândega peças para automóveis "Citroen", contidas em uma caixa de

n. 85.074, — proferiu, em 11 do corrente mês, o seguinte despacho:

"Deferido nos termos do decreto número 23.264, de 1933".

N. 100 — Comunicando, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo fichado sob n. 67, do vigente ano, em que a firma Dedini, Mathieu, Tarbes Ltd. pede permissão para, de conformidade com o art. 3º do decreto número 23.264, de 23 de outubro do ano findo, desembaraçar nessa Alfândega cinco (5) "Colis" importados da França, sob ns. 151/153/6, — proferiu, em 11 do corrente mês, o seguinte despacho: "Deferido nos termos do decreto n. 23.264, de 1933".

N. 101 — Comunicando, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo fichado sob n. 63, do vigente ano, em que os Laboratórios Científicos Franceses pedem permissão para, de conformidade com o art. 3º do decreto número 23.264, de 23 de outubro do ano findo, desembaraçar nessa Alfândega as mercadorias de que tratam os inclusos documentos, procedentes da França, — proferiu, em 11 do corrente mês, o seguinte despacho:

"Deferido nos termos do decreto número 23.264, de 1933".

N. 102 — Transmitindo o processo fichado sob n. 82.425, do ano próximo findo, em que é interessada a Companhia Nacional de Navegação Costeira.

N. 103 — Remetendo o processo fichado sob n. 82.427, do ano próximo findo, em que é interessada a Companhia Nacional de Navegação Costeira.

N. 104 — Para o fim de ser i do com o conhecimento de carga, as consulares e comerciais, remete processo fichado sob n. 957, do corrente ano, em que é interessada a Companhia Nacional de Navegação Costeira.

— Ao Sr. inspetor da Alfândega do Rio de Janeiro:

N. 105 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fichado sob n. 3.251, do ano em curso, em que Melle. Latif pede para despachar um objeto registrado que se encontra no armazém de encomendas postais, exarou, em 12 do fluente, o seguinte despacho:

"Deferido". — Processo n. 3.251, de 1934).

N. 106 — Transmitindo o processo fichado sob n. 82.875, do ano próximo passado, em que é interessada The Western Telegraph Company. — (Processo n. 82.875, de 1933).

N. 107 — Nos termos do despacho transmite o processo fichado sob número 78.533, de 1933, de interesse da Société Anonyme du Gas de Rio de Janeiro. — (Proc. n. 78.533, de 1933).

N. 108 — Para o fim de ser cumprido o despacho, restitui o processo fichado sob n. 88.257, de 1933, em que é interessada a firma Dolabela Portela & Companhia. — Proc. n. 88.257, de 1933).

N. 109 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo fichado sob n. 88.344, de 1933, em que a Livraria Garnier pede autorização para desembaraçar nessa Alfândega quaisquer volumes vindos da França e consignados a requerente, proferiu, em 11 do corrente mês, o seguinte despacho:

"A vista dos termos do decreto número 23.264, de 1933, indeferido". — (Processo n. 88.344, de 1933).

N.º 110 — Comunicando que o senhor ministro da Fazenda, tendo presente o processo fichado sob n.º 86.540, de 1933, em que a firma desta praça John Jurgens & Companhia, pede permissão para despachar nessa Alfândega vinte (20) sacos marca N. S., ns. 1.051 a 1.070, procedentes da França, de conformidade com o artigo 6º, do decreto n.º 23.264, de 23 de outubro do ano próximo findo, preferiu, em 4 do corrente mês, o seguinte despacho:

Indeferido. Cobrem-se os direitos de acordo com o artigo 1º, do decreto número 23.264, de 23 de outubro último. (Proc. n.º 86.540, de 1933).

N.º 111 — Solicitando audiência transmite o processo fichado sob n.º 2.627, do vigente ano, de interesse da firma Artur Ramada & Comp. — (Processo n.º 2.627, de 1934).

— Ao Sr. delegado fiscal no Amazonas.

N.º 3 — Comunicando que o Sr. secretário chefe do Gabinete do Sr. ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fichado sob n.º 75.538, do ano findo, em que The Amazon River Steam Navigation Company Limited recorre do ato dessa Delegacia que manteve o da Alfândega de Manaus, decidindo contrariamente ao resolvido no processo n.º 5.721, de 1926, sobre o recolhimento de importâncias provenientes de ajudas de custo a serem abonadas aos guardas aduaneiros encarregados da fiscalização das mercadorias em trânsito para Iquitos, exarou, por delegação, em 27 de novembro último, o seguinte despacho:

"Nego provimento ao recurso. Procede-se na forma proposta".

A suspensão, a que se refere o despacho do Sr. secretário chefe do Gabinete do Sr. ministro da Fazenda, é a constante do parecer do Sr. consultor da Fazenda Pública, que foi acôrde com o prestado pelo auxiliar da mesma Consultoria, Dr. Francisco Sá Filho, nos seguintes termos:

"The Amazon River Steam Navigation Co. (1911) Ltd., em 3 de novembro de 1931, comunicou à Alfândega de Manaus, a passagem do vapor de sua propriedade por aquele porto, onde teria de receber mercadoria em trânsito, para Iquitos, no Pará. A Alfândega manda designar um guarda para acompanhar a mercadoria e intimou a Companhia a recolher quantia destinada a ajuda de custo daquele empregado. No prazo legal, a Companhia recorreu do despacho para a Delegacia Fiscal e requereu assinatura do termo de responsabilidade, invocando a dispensa do depósito prévio constante da ordem n.º 41 da Diretoria da Receita, no "Diário Oficial" de 31 de agosto de 1930. Em 5 de dezembro de 1931, a mesma Alfândega fez análoga exigência, em relação aviação do outro navio da Companhia que ia tomar carga em Manaus para Iquitos, com escala em portos intermediários. Mediante termo de responsabilidade, a Companhia recorreu também do despacho para a Delegacia Fiscal. Essa, por decisão de 17 de fevereiro de 1932 negou provimento aos recursos. Intimada, a Companhia, ainda no prazo da lei, interpus recurso para o Conselho de Contribuintes. Entrementes, o Ministério do Exterior transmitiu o memorando da Legação do Peru, pedindo providências

no sentido de não ser cobrada a questionada gratificação ajuda de custo para o custeio de viagem dos guardas aduaneiros. Juntada nova nota sobre assunto análogo e devidamente informada o processo, respondeu este Ministério àquele que o assunto estava pendente, em grau de recurso, de julgamento do Conselho de Contribuintes. Pela ordem n.º 1.276, de 24 de setembro de 1932, o Conselho de Contribuintes considerou que o recurso com o depósito prévio havia sido interposto com preterição de formalidade essencial, mas se declarou incompetente para decidir, se trata de questão puramente administrativa e não fiscal ("Diário Oficial" de 7 de novembro de 1932). Requisitado o processo, foi junto a este para o devido estudo.

I — É procedente a incompetência do Conselho de Contribuintes, que foi criado em virtude da autorização do decreto número 5.157, de 1927, para julgar "os recursos dos contribuintes em matéria fiscal". Conforme decidiu este Ministério em janeiro de 1932, respondendo a consulta administrativa e não estritamente fiscais. É o caso do processo a exigência do recolhimento da quantia destinada a ajuda de custo de empregados públicos, é matéria de ordem administrativa, porém, não tributária, exorbitante, assim, das atribuições daquela Tribunal de recursos fiscais.

II — Os recursos de primeira para segunda instância foram apresentados antes de transcorridos ou com dias, para a vigência no Amazonas, do decreto número 20.350, de 31 de agosto de 1931 que exige o depósito em dinheiro, para os recursos dirigidos ao Conselho de Contribuintes. Mas a Nova Consolidação das Leis das Alfândegas, no artigo n.º 650, só admite termo de responsabilidade ou fiança para multas; quanto às outras quantias exigidas, era mister o seu depósito.

III — As convenções vigentes com o Peru, que contém referências no comércio e navegação, são o acôrde de 23 de outubro de 1869 e o Tratado de 6 de outubro de 1909, promulgado com o decreto n.º 7.975, de 2 de maio de 1910 (H. Acioly, atos intern. págs. 189 e 284). Ambos consagram o princípio da liberdade de navegação, mas a subordinam aos regulamentos fiscais e de polícia (V. o cit. e art. 5 do trat. de 1909). O argumento, pois, não procede. Terá, porém, fundamento a exigência feita à Companhia, em face da nossa legislação? É o que não nos parece, como já dissemos no parecer de fls. As decisões administrativas, em sentido divergente aliás, não têm força para criar obrigações dessa natureza. O regulamento de Contabilidade Pública, citado pelas repartições arrecadoras, ao contrário do que essas pretendem, só admitem a concessão de diárias e abonos por serviços extraordinários, desde que previstos nos regulamentos ou autorizados por competência legal (art. 399). Os artigos 275 e 276 da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas se referem a carga e descarga em portos não habilitados e os artigos 541 e seguintes referentes aos despachos em trânsito, não encerram nenhuma exigência às Companhias de navegação sobre abono de ajuda de custo aos empregados aduaneiros. Da mesma forma, o decreto

n.º 5.585, de 1874, só trata de portos onde não haja repartição aduaneira e as Instruções de 16 de janeiro de 1860 regulam as ajudas de custo pagas pelos cofres públicos. Isto posto, somos de parecer: 1º, que não se tome conhecimento do recurso, por ter havido preterição de formalidade substancial, a saber, a falta de depósito prévio de quantia exigida; 2º, que a semelhança da ordem n.º 119 à delegacia fiscal em Mato Grosso ("Diário Oficial" de 17 de outubro de 1933) se baixem instruções à Alfândega de Manaus, por intermédio da Delegacia Fiscal, determinando não dever exigir das Companhias de navegação o recolhimento de importâncias de ajuda de custo aos guardas destacados para acompanhar as mercadorias em trânsito para o Peru, despesa essa que deverá correr por conta de verba própria, na forma do regulamento em vigor; 3º, que se oficie ao Ministério do Exterior, em resposta aos seus avisos e em aditamento ao anterior, dando conta dessas providências".

— Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Pará:

N.º 2 — De acôrde com o despacho restitue o processo fichado sob número 87.306, do ano próximo findo, em que é interessada a Companhia Porto do Pará. (Processo n.º 87.306, de 1933).

— Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Ceará:

N.º 3 — Nos termos da informação e parecer restitue o processo fichado sob n.º 37.495, do ano próximo findo, em que é interessado Francisco Gulgel Valente, proprietário de uma usina elétrica em Lages. (Processo número 87.495, de 1933).

— Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Alagoas:

N.º 6 — Comunicando que o Sr. secretário chefe do gabinete do Sr. ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fichado sob n.º 80.882, do ano findo, em que a firma Sousa Machado, estabelecida à praça D. Pedro II, n.º 57, em Macalé, nesse Estado, pede a concessão dos favores constantes do decreto n.º 21.389, de 11 de maio de 1932, regulamentado pelo de n.º 22.480, de 20 de fevereiro de 1933, deferiu, por ato de 20 de dezembro próximo findo, a aludida solicitação, devendo, entretanto, a firma interessada satisfazer todas as exigências constantes do último dos citados decretos. (Processo n.º 80.882, de 1933).

— Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional na Bafa:

N.º 7 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo que se faz acompanhar do ofício n.º 370, de 8 de junho do ano findo, fichado sob n.º 37.470, de 1933, em que Olímpio Pinto Corrêa pede permissão para pagar, em prestações mensais a quantia correspondente à multa que lhe fora imposta em virtude do auto n.º 2, de 1931, da Coleção das Rendas Federais em Santo Amaro, nesse Estado, por despacho proferido em 6 do corrente mês, indeferiu esse pedido, de acôrde com o parecer desta diretoria, que foi acôrde com a 3ª Sub-Diretoria, nos seguintes termos: "O pedido não merece deferimento, pois, praticamente, o interessado está atendido, havendo já decorrido 9 meses da data do requerimento. Nem o pérdão do art. 1º, e mais 3 e 4 do de-

creto da anistia fiscal se poderia conceder porque se trata de reincidente. (Processo n. 37.470/33).

N. 5 — O diretor da Receita Pública à vista do ofício da Diretoria Geral, n. 25, de 15 do corrente mês, comunicando haver designado o 4º escriturário do Tesouro, Elmar de Castro Leite Ribeiro para ter exercício nesta diretoria, científica ao Sr. sub-diretor da 2ª Sub-Diretoria, haver resolvido que o aludido funcionário passe a servir nesse seccção. (Processo n. 3.227/34).

Circular n. 3 — De conformidade com o resolvido pelo Sr. secretário chefe do gabinete do Sr. ministro da Fazenda, no processo fichado no Tesouro Nacional sob n. 80.882, do ano findo, declaro aos Srs. chefes das repartições subordinadas a este ministério, para seu conhecimento e devidos fins, que a firma Sousa Machado, estabelecida à praça D. Pedro II, n. 57, em Maceió, Estado de Alagoas, foram concedidos os favores de que cogita o decreto n. 21.389, de 11 de maio de 1932, regulamentado pelo de n. 22.480, de 28 de fevereiro de 1933. — J. Resende Silva, diretor da Receita.

Recebedoria do Distrito Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 16 de janeiro de 1934

Requerimentos despachados

N. 12.115 — Sindicato dos Proprietários das Casas de Penhores do Rio de Janeiro. — Não havendo matéria nova a estudar-se no pedido de reconsideração de folhas, arquivase, por impertinente, o mesmo pedido.

N. 1.332 — Abilio Carneiro da Neves — De acordo com o laudo e parecer, altere-se para "cabeleireiro e barbeiro não vendendo perfumarias" a classificação do negócio de que se trata para o lançamento do exercício de 1933.

N. 10.146 — David & Comp. — Dê-se baixa para o 2º semestre do exercício de 1933 no lançamento do negócio de que se trata oficiando-se à Diretoria da Receita, pedindo o cancelamento da dívida mencionada na informação e parecer.

N. 29.108 — Gondolo Laboriau e Decourt. — De acordo com a informação e parecer, deferido.

N. 28.946 — J. Guimarães & Cia. — Idem.

N. 7.554 — Prejava & Cia. — Arquivase.

N. 17.399 — Manuel Bastos Lemos — Em face do informado, torno de nenhum efeito a inscrição feita em virtude da coleta n. 590, de 1933, em nome de W. Marx, pela rua da Alfandega n. 48 como "serviços não especificados" e mando que se transfira-se ex-officio para o seu nome o negócio que figura lançado pelo mesmo local com nome de Marx & Cia. Ltd. Imponho a multa de 100\$000, mínimo da lei e recomendo providências no sentido de ser regularizado o lançamento do 2º semestre de 1933, chamando a atenção do funcionário que fez a inscrição da coleta citada afim de que não se reproduzam fatos semelhantes.

N. 2.240 — Oto Morgenthaler — Proceda-se à inscrição nos termos do

parecer. Imponho a multa de 100\$000, mínimo da lei.

N. 2.243 — Henrique Neupert. — Idem.

N. 2.242 — S. A. Ao Bicho da Seca — Idem.

EXPEDIENTE DO SR. AJUDANTE

Dia 16 de janeiro de 1934

Requerimentos:

N. 13.046 — Borges & Enes — Indeferido. Cumpra-se o despacho de 21 de julho de 1930.

N. 20.056 — Alfredo Pinto — A vista dos documentos apresentados, inscreva-se a coleta de fls. 2 e dê-se baixa ex-officio a partir de 1934, no lançamento existente em nome de Maria Laura, quem imponho a multa de 50\$000, mínimo da lei.

N. 19.963 — Companhia Sul Mineira de Armazens Gerais. — Dê-se a baixa.

N. 30.112 — Avelar & Cia. — Idem.

N. 1.817 — R. Lima & Cia. — Imponho a cada um dos signatários do contrato junto, a multa de 10\$000, mínimo da lei.

Notificações:

N. 1.914 — Emídio Alves Teixeira, rua Senador Alencar n. 100 — Multa de 150\$000, mais a importância de 100\$000 relativa a emolumentos de registro. Prazo 20 dias. Intime-se.

N. 1.915 — Martins Junior, rua do Catete n. 245 — Multa de 150\$000, mais a importância de 60\$000 relativa a emolumentos de registro. Prazo 20 dias. Intime-se.

N. 2 — Brandão & Fernandes, avenida 28 de Setembro n. 361 — Multa de 150\$000, mais a importância de 100\$000 relativa a emolumentos de registro. Prazo 20 dias. Intime-se.

N. 1.910 — Grichka Sher, rua Carvalho de Sousa n. 309 — Multa de 150\$000, mais a importância de 60\$000 relativa a emolumentos de registro. Prazo 20 dias. Intime-se.

Certidões:

N. 2.176 — N. Constantino & Cia. — Certifique-se.

Ministério da Marinha

Os pedidos de assinatura oficial devem ser anualmente renovados, por intermédio do respectivo ministério com a devida antecedência, de modo a evitar-se a suspensão da remessa.

Os assinantes por desconto em folha deverão vir, também anualmente, por intermédio das respectivas repartições pagadoras.

As assinaturas pagas por 6 meses serão suspensas em 1 de julho e 1 de janeiro. Vide — Expediente — na primeira página.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 12 de janeiro de 1934

Ao Sr. diretor geral do Pessoal:

N. 107-A — Dispensa o capitão tenente engenheiro naval Luciano Alvaros de Azevedo, do Estado Maior da Esquadra Brasileira.

Dia 15

Ao Sr. ministro da Guerra:

N. 124 — Solicita providências no sentido de ser esclarecida pelo diretor do Hospital Central do Exército a divergência do nome do oficial reformado de quem tratam os papéis que vieram anexos ao aviso n. 139, de 30 de outubro último, que esteve internado, em tratamento, no referido Hospital.

N. 125 — Devidamente informado pelo capitão tenente Francisco Lucas Gomes Paulino, restitue o processo que veio anexo ao aviso n. 143, de 6 de novembro do ano findo, e relativo a requisição de um auto-caminhão "Ford" de propriedade de Bichara Dib, feita em 1932, pelo Destacamento "Nery da Fonseca".

— Ao Sr. presidente da Comissão Central de Requisições:

N. 126 — Restitue os papéis devidamente informados, referentes ao pagamento de requisições na importância de 7:254\$900, feitas pelo delegado militar em Bauré, a Luiz Domingues & Comp., em 16 de outubro de 1924.

Dia 16

Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 140 — Solicita o pagamento de 700\$, ouro, ao capitão tenente Augusto Lopes da Cruz.

N. 144 — Transmite, por cópia, a informação prestada pela Diretoria de Fazenda da Marinha, com relação a não distribuição, em tempo oportuno, a estação pagadora, do crédito necessário ao pagamento da importância de 29:169\$859, a Marta Moreira de Abreu, viúva e legatária do ex-capitão de corveta, honorário, Carlos Moreira de Abreu, em virtude de sentença transitada em julgado no Supremo Tribunal Federal.

Junto encontrará V. Ex. o processo que veio anexo ao aviso de referência.

— Ao Sr. diretor geral do Pessoal:

N. 141 — Designa os contra-almirantes Henrique Aristides Guilhem, Amfilóquio Reis e engenheiro naval Jaime da Silva Lima, respectivamente, chefe do Estado Maior da Armada, diretor geral de Fazenda e diretor geral de Engenharia Naval, para constituírem a Comissão Consultiva do Programa Naval, dando a esta as seguintes atribuições:

a) informar os interessados sobre os elementos indispensáveis aos estudos e projetos em vista;

b) estudar e estabelecer a qualidade de todo o material a ser empregado, tendo em vista a uniformização e padronização do mesmo;

c) resolver todas as dúvidas, quer técnicas, quer administrativas;

d) opinar pelas modificações ou alterações, sem quebra da eficiência militar original;

e) escolher as propostas a serem apresentadas;

f) aceitar os dispositivos de detalhes novos de projetos definitivos; e, finalmente,

g) adotar todo aparelho ou material novo (material naval propriamente dito, material de artilharia, de torpedos, quer este material seja proposto por uma Diretoria, por um funcionário da Marinha ou por um particular).

Dia 3

O chefe do Estado Maior da Armada poderá solicitar a colaboração dos oficiais que julgar necessários.

N. 142 — Designa o capitão de corveta Aníbal Coutinho Marques para servir no Estado Maior da Armada.

N. 143 — Designa o capitão tenente "QM" Luiz dos Santos Azevedo para exercer as funções de diretor das Oficinas de Máquinas do Arsenal de Marinha do Estado de Mato Grosso sendo dispensado das funções de chefe de Máquinas do navio auxiliar "Rio Branco".

N. 145 — Concede sessenta dias de licença do capitão médico Dr. Aníbal da Silva Lima Jorge, para tratamento de sua saúde, onde lhe convier; ficando-lhe marcado o prazo de trinta (30) dias, a contar da presente data, para entrar no gozo desta licença.

Ministério da Guerra

Os pedidos de assinatura oficial devem ser anualmente renovados, por intermédio do respectivo ministério com a devida antecedência, de modo a evitar-se a suspensão da remessa.

Os assinantes por desconto em folha verão vir, também anualmente, por intermédio das respectivas repartições pagadoras.

As assinaturas pagas por 6 meses serão suspensas em 1 de julho e 1 de janeiro.

Vide — Expediente — na primeira página.

Por despacho de 10 do corrente:

Ao capitão Antonio de Lemos Cunha foi concedida a prorrogação de prazo para realização de provas aéreas, do 2º período.

Por outros de 15 do mesmo mês:

Foi autorizado o Diretor do Depósito Central de Material Bélico a dar alta de posto a cabos rebaixados por falta de vagas, de acordo com a informação do D. G.

Por outros de 15 do mesmo mês:

Foi posto à disposição do chefe do Estado Maior do Exército, o coronel Alfredo Alberto de Alencastro.

Foram postos à disposição do Estado Maior do Exército: os capitães Alcides Batista Cavalcanti e José de Lima Figueirêdo para auxiliarem a revisão e modernização dos regulamentos de Postes de Circunstâncias e de Equipagem, sem prejuízo de suas atuais funções, e Humberto de Alencar Castelo Branco, para finalizar a revisão do projeto de regulamento da Escola Militar.

— Por outra de 16 do mesmo mês:

Foi designado o primeiro tenente Augusto Ribeiro dos Santos para auxiliar os trabalhos da Comissão de Avaliação do Distrito Federal.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 2 de janeiro de 1934

Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, declarando que são postos à disposição do Governo do Estado de S. Paulo os capitães Aníbal de Andrade e Augusto Frederico de Araújo Correia Lima, conforme pediu o interventor federal do mesmo Estado.

Ao Sr. ministro da Fazenda solicitando pagamento, no Tesouro Nacional, das seguintes quantias:

510\$ a Anacles Gomes (aviso n. 7); 900\$, 13:800\$ e 2:400\$, a Antonio Avelino Correia da Costa, João Lucidonio Filho e Benedito Pio da Silva Campos (aviso n. 8).

22:120\$ a José Gabriel Chiapeta (aviso n. 9);

2:400\$ a Pinto & Irmão (aviso n. 10); 950\$, 1:015\$, e 550\$, a Honório Araújo Borges, Tertuliano Teixeira Barbosa e José Batista Ramos (aviso n. 11);

200\$, a Lucas Rodrigues de Azevedo (aviso n. 12).

— Ao Sr. comandante da Primeira Região Militar, declarando que, segundo comunicou o interventor do Distrito Federal foi designado o primeiro oficial da Inspetoria de Concessões, João Batista Godinho Drumond para servir como representante do poder executivo municipal nas juntas de alistamento e sorteio militar.

— Ao Sr. comandante da quinta região militar, declarando que se permite ao comandante da companhia isolada da Foz do Iguaçu, auxiliar com força, quando necessário e com a sua autorização, a administração da Mesa de Rendimentos daquela localidade para ressaltar os interesses da Fazenda Nacional.

— Ao Sr. diretor geral de Contabilidade da Guerra, declarando que a partir de 1 do corrente, cessou a situação em que se encontravam o primeiro oficial Jorge Figueira Machado e o segundo oficial, Ataliba Faro que serviam à disposição do Ministério da Educação e Saúde Pública.

— Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, declarando:

Que se permite ao sargento ajudante reformado, Joaquim Munhoz, transferir sua residência da cidade de Lorena, Estado de S. Paulo, para a de Ponta Grossa, no do Paraná;

Que fica concedido ao 8º regimento de artilharia montada o quantitativo de 279\$, para despesas com o ferrageamento de 42 animais e não 422\$500 como se mencionou no aviso n. 688, de 30 de outubro último.

Dia 4 de janeiro de 1934

Ao Sr. ministro da Justiça e Negócios Interiores, pedindo providências para que o 2º tenente comissionado radiotelegrafista Pedro Crisóstomo Vieira seja dispensado do serviço em que se acha na estação rádio da Polícia Militar do Distrito Federal, visto se tornar necessário no Serviço Telegráfico do Exército (aviso n. 2).

— Ao Sr. ministro da Fazenda:

Pedindo providências para que:

A conta da verba 8ª, Serviço de Intendência — consignação Material — Diversas despesas — 22 — Aluguéis de casa — do atual orçamento deste ministério, referente ao exercício de 1933, seja posto à disposição da Delegacia Fiscal de Porto Alegre, sob o regime de massas, o crédito da quantia de 887\$200, para se atender ao pagamento dos alugueis da sala onde funciona a Comissão de Rêde da Viação Férrea do Rio Grande do Sul (aviso n. 16).

A conta da verba 18ª — Comissão em país estrangeiro — também do atual orçamento, seja paga, por intermédio do Tesouro Nacional, ao capitão Fernando Fonseca de Araújo, que regressou da Europa, onde se encontrava na Missão Militar Brasileira, a quantia de 3:800\$, ouro, referentes ao período de 1 de julho a 24 de agosto do ano próximo passado (aviso n. 13).

Transmitindo, com os demais papéis, o requerimento dirigido ao Ministério da Fazenda por D. Maria Rita de Albuquerque, mãe do 2º sargento Manuel Antônio de Oliveira, pedindo pagamento das pensões de montepio deixado pelo referido sargento (aviso n. 15).

— Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, declarando que foi deferido o requerimento do capitão do 2º Regimento de Infantaria, Fernando Fernandes Guedes, pedindo inclusão na turma de aspirantes a oficial de 7 de janeiro de 1922 (aviso n. 6).

— Ao Sr. diretor do Material Bélico, declarando que, a exemplo do que foi concedido ao Serviço do Material Bélico da 5ª Região Militar, fica permitido aos chefes do Serviço do Material Bélico da 8ª Região Militar e da Circunscrição Militar remunerar com a diária de 2\$000 e 1\$000, respectivamente, aos cabos e soldados que, por absoluta necessidade do serviço se acharem trabalhando nas oficinas de reparações das refeidas região e circunscrição, correndo a despesa à conta da verba 5ª, Serviço de Material Bélico — Consignação Pessoal — 19 — Para pagamento de diárias, etc. — do atual orçamento deste ministério (aviso ns. 1 e 2).

— Ao Sr. auditor da 1ª Circunscrição Judiciária Militar, solicitando a dispensa do capitão contador Oscar de Sousa Bessa, do Conselho de Justiça para o qual foi sortido, visto serem de imperiosa necessidade os serviços do referido contador no Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro (aviso n. 5).

N. 5 — Ministério da Guerra — Rio de Janeiro, 4 de janeiro de 1934.

Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra:

Para ulterior deliberação, fica desde já esclarecido que as nomeações dos instrutores e auxiliares de instrutor, feitas na vigência da atual lei de ensino, devem respeitar o item 6º do artigo 31 do Plano Geral do Ensino Militar, aprovado por decreto n. 22.350, de 12 de janeiro último.

Por esse motivo, os prazos de nomeação dos primeiros tenentes Enio da Cunha Garcez e Augusto César de Castro, nomeados, respectivamente, para auxiliares de instrutor de Cavalaria e de Educação Física, que já vêm exercendo, o primeiro desde 25 de abril de 1932 e o segundo desde 23 de março de 1931, devem ser contados, respectivamente, a partir daquelas datas.

Essa solução mais se justifica, porque esses oficiais foram nomeados na vigência da lei n. 5.632 de 31 de dezembro de 1928, que só permitia as nomeações pelo prazo de três anos. — Coronel Pedro Cavalcanti de Albuquerque, respondendo pelo expediente.

Dia 5 de janeiro de 1934.

Ao senhor ministro da Fazenda: Pedindo providências para que a Delegacia Fiscal do Rio Grande do Sul, seja autorizada a fazer pagamentos de diárias,

ajudas de custo e diferença de gratificação ao pessoal da Terceira Região Militar, independentemente de crédito, cuja distribuição será feita oportunamente (aviso n. 21).

Solicitando o pagamento, no Tesouro Nacional, das seguintes quantias:

De 2:052\$000 e 5:455\$000, respectivamente, a Domingos Martins e Virgílio Gonçalves de Oliveira, (aviso n. 17).

De 200\$000, a Conegundes Ferreira da Silva, (aviso n. 18).

De 1:320\$000, a Genésio José Tolentino, (aviso n. 19).

— Ao senhor chefe do Departamento do Pessoal da Guerra:

Comunicando, em solução a consulta do mesmo chefe, sobre a inclusão do nome do capitão Clestenes Barbosa, fiscal administrativo da Escola de Artilharia, cargo vago e privativo de major, na folha de vencimentos com as vantagens do posto referente a função que desempenha, que em face do disposto no decreto n. 22.871, de 28 de junho do ano passado, art. 1º, só poderão ser tirados os vencimentos do posto mais elevado se for feita, pelo Exmo. Sr. Chefe do Governo Provisório, a nomeação interina do oficial; e que na situação do oficial referido só há direito as vantagens do próprio posto, isto é, de capitão, (aviso n. 9).

Declarando que fica extensivo a todas as regiões e circunscrições militares, o disposto no aviso n. 782, de 22 de dezembro findo, mandando dilatar para os primeiros dias de março de 1934, o prazo de trinta dias, estabelecido para que os corpos de tropa, quartel general e serviços de transportes do Exército da Oitava Região Militar, remetam a Comissão Especial de Promoções do Posto de sub-tenentes as propostas de que trata o art. 35 do regulamento para a formação e manutenção do posto de sub-tenentes, publicado no "Diário Oficial", de 16 de novembro último, (aviso n. 10).

Permitindo ao capitão Ernesto Dornelles, ficar a disposição do Governo de Minas Gerais, (aviso n. 7).

— Ao senhor diretor da Saúde da Guerra, declarando que, constando achar-se o Ambulatório do Asilo de Inválidos da Pátria, a cargo do médico ali em serviço desprovido de material para curativos, que não pode ser fornecido pelo Laboratório Químico Farmacêutico Militar, visto não estar o mesmo Estabelecimento contemplado na tabela de distribuição de verba publicado no B. E. número 42, de 31 de julho de 1933, fica extensivo ao Asilo a autorização constante do despacho de 29 de setembro do ano passado exarado no ofício n. 157, de 11 do dito mês do Depósito Central de Material Sanitário do Exército, despacho pelo qual o citado depósito foi autorizado a estabelecer o equilíbrio de distribuição do material de que se trata, de modo que a dotação respectiva possa comportar a despesa decorrente do fornecimento, (aviso n. 1).

Dia 6 de janeiro de 1934.

Ao senhor chefe do Departamento do Pessoal da Guerra:

Julgando procedentes as alegações de crença religiosa apresentadas por Jorge da Cunha Pereira, alistado e sorteado pelo município de Serro, Minas Gerais, visto ser seminarista do Seminário Maior de Petrópolis, e isentando do serviço militar, (aviso n. 12).

Requerimentos despachados

Altino de Ávila Melo, pai do menor Alvaro Drumond de Ávila Melo, ex-aluno do Colégio Militar de Porto Alegre, pedindo reconsideração do despacho exarado no requerimento em que solicitou a readmissão do referido menor e sua imediata transferência para o Colégio Militar do Rio de Janeiro. — A vista das informações, reconsidero o despacho anterior mandando readmitir o filho do requerente.

Antônio Julião de Oliveira, 3º sargento do 5º R. I., adido à Companhia Extranumerária, pedindo asilamento. — Seja asilado, não podendo, porém, residir no asilo.

Aprígio José Pereira, reservista, pedindo segunda via da sua caderneta militar. — Certifique-se na forma da lei.

Arlindo do Livramento, Francisco da Mota Machado, Generoso Nascimento Chanoski, Generoso do Nascimento Teixeira, João Michalos, José Beloto, Leônicio Leão de Siqueira, Nestor Pinto, Sérgio Doblins, Teodoro Pioche, fiscais da Guarda Civil de Curitiba, tendo sido classificados no posto de 2º tenente em virtude de haver a referida Guarda Civil, sido posta à disposição do Governo Provisório da República, pedindo pagamento de diferença de vencimentos a que se julgam com direito, visto terem exercido aquelas funções de 1 de setembro a 25 de outubro de 1932. — Indeferido, por falta de amparo legal.

Bráulio Guimarães, sargento ajudante, pedindo reconsideração do ato que o descomissionou do posto de 2º tenente em comissão. — Arquivo-se em face do decreto n. 20.848, de 23 de dezembro de 1931.

Celencino da Silva Lisboa e outros, acadêmicos de medicina, pedindo reconsideração do castigo imposto ao 3º sargento aviador Hugo Cartegiano. — Não pode ser atendido, à vista das informações e da natureza da falta cometida, em reincidência.

Clodomiro de Sousa, 3º sargento do Pelotão Extranumerário do 29º S. C., pedindo manutenção no posto de 3º sargento. — Indeferido, de acordo com a informação do D. G.

Companhia Mogiana de Estradas de Ferro (três requerimentos), pedindo pagamento das quantias de 61:348\$100, 63:906\$300 e 61:318\$300. — Reconheço a dívida.

Companhia Paulista de Estradas de Ferro (dois requerimentos), pedindo pagamento das quantias de 60:076\$400 e 85:924\$900. — Reconheço a dívida.

Eudoro Mena Barreto, Dr., pai do ex-aluno do Colégio Militar de Porto Alegre Jaime Xavier Mena Barreto, pedindo que o mesmo menor seja submetido ao exame prévio da matéria (geografia) de que depende no 2º ano do mesmo colégio, afim de ser matriculado no 3º. — Indeferido, por falta de lei que autorize.

Fausto Ribeiro da Costa, pedindo matrícula no Colégio Militar do Rio de Janeiro. — Indeferido, por falta de lei que autorize.

Heraldo Filgueiras, capitão, do Quadro Técnico Militar do S. G. E., pedindo contagem de tempo de serviço aéreo. — Deferido, de acordo com o parecer do E. M. E., devendo ser um (1) o coeficiente de que trata o ar-

tigo 10 do regulamento para execução dos Serviços Aéreos, não tendo porém aplicação a bonificação de que trata o art. 11 do citado regulamento.

Herbert Reinehr, 1º sargento agregado à Companhia Extranumerária, do 8º R. I., pedindo asilamento. — Seja asilado.

Horácio Lima Rodrigues, 3º sargento, do contingente da Escola de Intendência do Exército, pedindo reconsideração do ato que o descomissionou do posto de 2º tenente. — Indeferido, em face do decreto n. 20.611, de 5 de novembro de 1931, que proíbe o comissionamento de praças de pret em postos de oficialato.

João Borges Filho, diretor do Club das Duzentas, pedindo pagamento de 50 % da quantia de 39:476\$400, da qual é credor, por efeito de requisição militar. — Aguarde crédito.

José Campos Nogueira, cabo enfermeiro reformado do 13º R. C. I., pedindo asilamento. — Indeferido, em face da informação da D. S. G.

Joaquim Boaventura da Silva Matos, aluno do III ano do Curso da Arma de Cavalaria do C. P. O. R. da 1ª R. M., pedindo prestar as provas do curso de cavalaria em 2ª época. — Indeferido, por não satisfazer o n. 11 das Instruções para os exames do C. P. O. R.

José Maria de Oliveira, reservista, pedindo asilamento. — Indeferido, em face da informação da D. S. G. e do resultado da inspeção de saúde.

Léo Borges Fortes, 1º tenente, pedindo reconsideração do despacho exarado no requerimento em que pediu retificação do data de nascimento. — Reconsidero o despacho anterior, para deferir a petição.

Leopoldo Mancebo Martins, soldado do Batalhão Escola, pedindo anulação de carga sofrida de 306\$800 referente a um mosquetão Mauser, extraviado. — Mantenho a determinação anterior.

Manuel Lúcio Pereira Franco, capitão médico, pedindo pagamento de ajuda de custo a que se julga com direito. — Indeferido, em vista das informações.

Nelson Alencar Neto, 3º sargento, adido ao 1º R. I., pedindo reconsideração do despacho exarado no requerimento em que pediu matrícula na Escola de Intendência. — Sim, satisfazendo as exigências regulamentares.

Oscar Ferreira, tendo sido reprovado na prova teórica do exame para reservista, pedindo permissão para uma segunda época de exame. — Indeferido, em face das informações.

Perudah Figueiredo Neves, sargento ajudante, servindo no 9º R. A. M., pedindo pagamento de ajuda de custo. — Indeferido.

Pompílio Cunha, 2º sargento, servindo no 14º B. C., pedindo abono de 10 % sobre os seus vencimentos de 8 de abril de 1928 a 8 de abril de 1933. — Indeferido, à vista da informação do D. G.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 3 de janeiro de 1934.

Ao Sr. diretor da Recobedoria do Distrito Federal, enviando, para os efeitos do regulamento do selo os requerimentos de Almeida Sales, pedindo esta inclusão nas fileiras do Exército e aquele pagamento de vencimentos.

Departamento do Pessoal da Guerra

Requerimentos despachados

Amário Guilherme de Barros Azevedo, 1º tenente em serviço no C. M. R. J., pedindo para que seu irmão 3º sargento do Contingente da Escola Militar e baixado ao H. C. E., continue o seu tratamento em casa de sua família, em Canhotinho, Estado de Pernambuco, visto ter obtido 120 dias de licença para o citado fim. — Deferido, de acordo com a informação do H. C. E.

João Caetano de Almeida, 3º sargento do 3º R. I., pedindo 15 dias de dispensa do serviço, exclusiva às férias e permissão para gosá-los na cidade de Afonso Cláudio, no Estado do Espírito Santo. — Concedo 15 dias, exclusiva às férias regulamentares e a permissão pedida. Despesas de transporte por conta própria.

Adelzira Tibiriçá de Vasconcelos, cabo do 2º C. R., pedindo transferência para o Batalhão Escola, correndo as despesas por conta própria. — Deferido, de acordo com a informação do Batalhão Escola.

José Batista de Andrade, 3º sargento do 10º R. I., pedindo 30 dias de dispensa do serviço e permissão para ir ao Estado da Paraíba do Norte. — Concedo 10 dias, exclusiva às férias regulamentares.

(Publique-se novamente por haver saído com incorreção no *Diário Oficial* ns. 3, 7 e 9 de janeiro do corrente mês).

Requerimentos despachados

Antônio dos Santos, reservista, pedindo caderneta. — Entregue-se a caderneta. A Companhia P. T. (1ª), providencie a respeito.

Antônio Dias de Souza, sargento ajudante do cont. da E. C., pedindo transferência para o 9º R/A/M. — Aguarde solução de consulta da 1ª Divisão deste D. G. sobre o assunto.

Antônio de Castro, músico de 2ª classe do 12º R/I, pedindo transferência para um dos Corpos da 2ª R/M., a bem da saúde, correndo as despesas por conta própria. — Transfiro, de acordo com o art. 315, parágrafo 1º, do R/I/S/G.

Antônio de Andrade Moreira Sobrinho, 2º tenente com, servindo como delegado da 8ª C. R., pedindo exoneração com transferência para o 2º B/C. — Indeferido, por ter o 2º B/C excesso de segundos tenentes comissionados.

Anleto Chenta, soldado do R. Escola, pedindo transferência. — Indeferido, por falta de vaga.

Antenor Benício Carneiro, 3º sargento do 2º R/I, pedindo transferência para o 1º Regimento de Aviação. — Transfiro, por conveniência relativa do serviço.

Alfeu Batista Cavalcante, capitão do 1º R/I, em tratamento no H/C/E., pedindo para continuar seu tratamento fora do Hospital. — Deferido, de acordo com a informação do H. C. E.

Amário Machado Pedrosa, músico de 2ª classe do 1º G/A/C, pedindo transferência para a Escola de Aviação. — Deferido, de acordo com a informação da D. Av.

Aprígio Celestino de Souza, reservista, pedindo reinclusão. — Apresente-se à 1ª R/M., para ser inspecionado de Saúde.

Claudionôr Jesus Claudino de Oliveira, cabo do 4º B/C, pedindo transferên-

cia por troca. — Indeferido, de acordo com a informação do 3º R/I.

Edson Menezes Maranhão, 2º sargento do Batalhão Escola, pedindo transferência para o 1º R. de Aviação. — Deferido, de acordo com a informação da D. Av.

Elias Pereira dos Santos, sorteado, pedindo transferência de incorporação do 22º B/C., para o 1º R/I. — Nada ha que deferir, por ter sido o requerente dispensado da incorporação.

Ernesto Ribeiro do Vale, soldado do 15º B/C., pedindo transferência. — Indeferido por ter cometido transgressão disciplinar nos últimos seis meses.

Edgar Weissheimer, soldado do 7º B/C, pedindo transferência. — Indeferido, por falta de vaga.

Euclides de Araújo Silva, cabo do 3º R/I, pedindo transferência. — Indeferido, por falta de vaga.

Francisco Antônio Pereira, sargento ajudante, agregado ao 1º R/I, pedindo transferência para a 7ª R/M. — Transfiro, por conveniência relativa do serviço, de agregado ao 1º R/I, no mesmo caráter para a 7ª R/M.

Guilherme da Cunha Bastos, reservista, pedindo retificação de sua idade. — Reconheça primeiramente a firma do escrivão que assina a certidão que juntou.

Guilherme Nocolaesvsqui, primeiro sargento do 6º G. A. C., pedindo inclusão na relação dos candidatos ao posto de sub-tenente. — Indeferido, o requerente não foi proposto por não satisfazer as exigências do art. 7, do Regulamento para o Quadro de Sub-tenentes.

Heráclito Alves de Santa Fé, pai do soldado Miguel da Silva Santa Fé, do 6º R. I., pedindo transferência do mesmo para a Primeira Região Militar. — Indeferido, de acordo com a informação da Segunda Região Militar.

João Pires Ferreira, segundo sargento do 18º B. C., pedindo inclusão no Q. I. — Deferido, por satisfazer as exigências do art. 2º, do decreto n. 12.718, de 21-11-17 e aviso n. 469, de 13-7-33.

João Teixeira da Silva, reservista do 3º B. C., pedindo segunda via de sua caderneta. — Forneça-se uma certidão dos assentamentos, na forma da lei.

João Vargas Moreira, cabo do 12º R. I., pedindo transferência para o Batalhão de Guardas, correndo as despesas de transporte por conta própria. — Transfiro, de acordo com a informação do Batalhão de Guardas.

Jorge da Silva, segundo sargento, mestre ferrador, monitor do Curso de Ferradores da E. A. S. V. E., pedindo dez dias de dispensa do serviço em prorrogação a dois períodos de férias que tem direito e permissão para ir a Capital de Mato Grosso. — Concedo dez dias, exclusiva às férias regulamentares.

José de Sousa Filho, cabo do 2º R. C. D., pedindo transferência. — Indeferido, de acordo com a informação da E. M.

José Rodrigues dos Santos, soldado do 10º B. C., pedindo transferência para o Batalhão de Guardas. — Deferido, de acordo com as informações da Quarta Região Militar e Batalhão de Guardas.

José Inácio da Silva, soldado do 4º R. I., pedindo transferência. — Indeferido, por falta de vaga.

José Marcondes Santos, terceiro sargento agregado ao 14º B. C., pedindo transferência para um dos corpos da Se-

gunda Região Militar. — Transfiro, por conveniência relativa ao serviço, para a Segunda Região Militar.

Luiz Gomes de Medeiros, terceiro sargento do Contingente da Escola Militar, pedindo trinta dias de dispensa do serviço e permissão para ir ao Estado de Alagoas. — Concedo 10 dias, exclusiva às férias regulamentares.

Luiz Lima da Silva, reservista da 1ª Cia. de P. Terrenos, pedindo sua caderneta que deixou de receber. — Entregue-se caderneta de reservista de segunda categoria. A 1ª Cia. de Prep. T. Providencie.

Mário da Luz Mendes de Gusmão, segundo sargento do 1º R. I., pedindo ser inspecionado pela Junta Superior de Saúde. — Deferido, de acordo com a informação da G. I.

Miguel Simões Borges, soldado do 2º G. A. C., pedindo transferência com engajamento para o S. G. E. — Transfiro para a E. E. F. Ex.

Manuel Claudino dos Santos Filho, primeiro sargento da Escola Militar, pedindo transferência para o C. M. R. de Janeiro. — Deferido, de acordo com as informações do C. M. R. J. e Escola Militar.

Onofre Serapião Ribeiro, ex-primeiro sargento, pedindo reinclusão, de acordo com o art. 390 do R. I. S. G. — Apresente novos documentos, exigidos pelo art. 390, do R. I. S. G.

Otávio Campanini, primeiro sargento, músico do 2º G. A. C., pedindo retificação de nome, para o de João Otávio Campanini. — Deferido, de acordo com a informação da G. I.

Oscar de Sousa, reservista, pedindo caderneta. — Ao requerente não cabe caderneta de reservista, por ter sido excluído por incapacidade física. Dê-se-lhe um certificado, de acordo com o aviso n. 769, de 9-12-33.

Osvaldo Freire da Fonseca, cabo do 10º R. I., pedindo trinta dias de dispensa do serviço e permissão para ir a Estância, no Estado de Sergipe. — Concedo 10 dias, exclusiva às férias regulamentares.

Pedro de Lima, soldado do 22º B. C., pedindo transferência para a Segunda Região Militar. — Deferido, de acordo com as informações da Segunda e Sétima Regiões Militares.

Pedro Gomes da Silva, primeiro tenente, contador, do 1º R. C. I., e adido ao 1º R. A. M., pedindo concessão de férias regulamentares. — Arquite-se, por estar solucionado.

Raul da Silva Tórres, cabo da 1ª Cia. de Adm., pedindo vinte dias de dispensa do serviço e permissão para gosá-los no Estado de Alagoas. — Concedo 15 dias, exclusiva às férias, e a permissão pedida.

Raimundo Batista de Moraes, soldado do Batalhão Escola, pedindo transferência. — Indeferido, por falta de vaga.

Roldão Barbosa Lima, músico de primeira classe do 2º R. I., pedindo transferência para o Batalhão de Guardas. — Deferido, de acordo com as informações da Primeira Região Militar e Batalhão de Guardas.

Silviano Domingos dos Santos, segundo tenente comissionado do 2º B. E., pedindo contagem de tempo de serviço. — Conte-se como tempo de serviço: 1ª praça, de 3-6-22 a 21-1-24; 2ª praça, de 6-11-24 em diante.

Serafim Fernandes, segundo tenente, comissionado do 13º R. C. I., pedindo transferência para o 12º da mesma Ar-

ma. — Deferido, de acôrdo com a informação da G. 3, correndo todas as despesas por conta própria.

Severino Alexandre, reservista, pedindo caderneta de segunda categoria. — Entregue-se caderneta de reservista de segunda categoria. A 1ª Cia. Prep. T. providencie.

Severo Bernardino Vieira, reservista, pedindo caderneta. — Entregue-se caderneta de reservista de segunda categoria. A 1ª Cia. de Prep. T. providencie.

Sebastião Pena, soldado do Grupo Escola, pedindo transferência. — Indeferido, de acôrdo com a informação da G. 1.

Vitor de Matos, primeiro tenente do 13º R. C. I., pedindo para constar no Almanaque Militar, que o mesmo é agremiador. — Deferido, de acôrdo com a informação da G. 3.

Vicente Grego, terceiro sargento do 28º B. C., pedindo transferência para o 4º R. I. — Transfiro, por conveniência relativa do serviço.

Ministério da Viação e Obras Públicas

Os pedidos de assinatura oficial devem ser anualmente renovados, por intermédio do respectivo ministério, com a devida antecedência, de modo a evitar-se a suspensão da remessa.

Os assinantes por desconto em folha deverão vir, também anualmente, por intermédio das respectivas repartições pagadoras.

As assinaturas pagas por 6 meses serão suspensas em 1 de julho e 1 de janeiro. Vide — Expediente — na primeira página.

PROTOCOLO GERAL

Expediente de 15 de janeiro de 1934

Avisos:

N. 53 — A Inspetoria G. de Iluminação, declarando que, em virtude do decreto n. 23.703, de 5 de janeiro corrente, deve a Inspetoria providenciar no sentido de serem extraídas as contas de consumo particular do gás e da energia elétrica. Para o consumo a partir de 30 de novembro de 1933, inclusive, deverão prevalecer os preços calculados de acôrdo com o estabelecido no art. 5º do decreto n. 23.703, acima citado. O consumo até 29 de novembro, inclusive, será calculado pelos preços até então em vigor. No caso da marcação abranger os dois períodos, a discriminação será feita na conta, tendo-se em vista a média diária do consumo mensal. (N. 576, de 934.)

N. 54 — Ao Ministério da Fazenda, pedindo seja paga ao trabalhador da E. F. B. B., Alfredo Cândido de Oliveira, a quantia de 117\$600, relativa a serviços extraordinários e rondas prestados durante o mês de outubro de 1930. (Número 23.984-33.)

Ofícios:

N. 150 — A E. F. Central do Brasil, comunicando haver o Tribunal de Contas, em sessão de 29 do mês de dezem-

bro último, ordenado o registro do contrato celebrado entre essa Estrada e a firma Saboia de Albuquerque & Comp., relativo ao arrendamento de uma pedreira situada em Itaquasetuba. (Número 148-34.)

N. 151 — A Delegacia Fiscal no Estado de São Paulo, restituindo o processo em que o mensageiro da D. R. C. Telégrafos de São Paulo, Sebastião Correia de Sá, pede pagamento, por exercícios findos, da quantia de 93\$000, referente às diárias que não recebeu em dezembro de 1932. (N. 25.712-33.)

N. 152 — A Delegacia Fiscal no Estado da Bahia, comunicando, relativamente ao processo de habilitação ao monte-pio de D. Luiza Alboim de Barros, que o Sr. ministro indeferiu o pedido das habilitandas por ter incorrido em prescrição o direito das mesmas interessadas. (N. 24.544-33.)

N. 153 — A Delegacia Fiscal no Estado de Minas Gerais, remetendo, para cobrança e fiscalização do sêlo, um abaixo-assinado de moradores no município de Divinópolis. (N. 14.003-33.)

N. 154 — A R. V. Cearense, solucionando a consulta sobre se o decreto número 22.005, de 24 de outubro de 1932, é extensivo às repartições deste ministério, comunica que o decreto em questão é aplicável a todos os ministérios, visto como, publicado no *Diário Oficial* de 3 de novembro do mesmo ano, apenas com as assinaturas dos titulares da Fazenda e da Agricultura, foi novamente publicado a 5 do mesmo mês e referendado pelos demais ministros. (Número 49.331-33.)

N. 155 — A Prefeitura Municipal de São Mateus (Ceará), comunicando que, segundo informou o Departamento dos Correios e Telégrafos, não é possível, no momento, atender-se ao pedido constante do ofício n. 81, de 10 de maio último, dessa Prefeitura, de ser construído nesse município, um prédio para os serviços de Correios e Telégrafos, visto não existir crédito para esse fim. (Número 24.221-33.)

N. 156 — A Comissão Técnica de Piscicultura, comunicando que o Sr. ministro, no ofício em que solicitastes autorização para fazer o seguro contra acidentes dos três automóveis dessa Comissão, e, bem assim, para adquirir um aquário ambulante que deverá transportar através do sertão a cria dos peixes com que terá de melhorar a piscicultura dos açudes, proferiu o seguinte despacho: "Autorizo a aquisição do aquário ambulante". (N. 23.017-33.)

N. 157 — Ao D. N. Portos e Navegação, solucionando o ofício n. 3.710, de 29 de novembro último, relativamente à solicitação feita pelo Ministério do Trabalho, no sentido de que seja permitida a vinda, com urgência, a esta Capital, de um funcionário da Fiscalização do Porto de Natal, para tratar de assunto que a esse porto diz respeito, comunica que o Sr. ministro, por despacho de 3 do corrente, autorizou essa Inspetoria a atender à solicitação daquele ministério, estabelecendo o prazo de trinta dias, sem prejuízo de vencimentos, para o funcionário que for designado. (N. 23.547, de 1933.)

N. 158 — Ao mesmo, comunicando haver o Sr. ministro autorizado a prorrogação do expediente da dactilógrafa Maria do Carmo Fernandes, por 15 dias,

e do desenhista Rosalvo Moreira, por 10 dias. (N. 24.212-33.)

N. 159 — Aos Correios e Telégrafos, remetendo cópia do expediente relativo à remoção do 2º oficial Onésio da Mota Cortez, funcionário postal. (N. 20.036 de 1933.)

N. 160 — A Despesa Pública, restituindo o processo referente à dívida de exercício findos a que tem direito Joaquim Cândido da Silveira. (N. 61-34.)

N. 161 — A mesma, restituindo o processo em que é interessado o 4º escriptorário da E. F. Oeste de Minas, Valentin Ziviani. (N. 25.088-33.)

N. 162 — A mesma, restituindo o processo referente à aposentadoria de Lúcia da Silva Ramos, ajudante da agência do Correio de Calçada, no Estado da Bahia, e comunicando que foram preenchidas as formalidades que se faziam necessárias no referido processo. (N. 24.245, de 1933.)

Departamento dos Correios e Telégrafos

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 16 de janeiro de 1934

Designando o telegrafista de 2ª classe Jayro Reis e Freitas, da Diretoria Regional da Bahia, para proceder à montagem dos aparelhos "Baudot" em Cachoeira, na mesma Diretoria Regional. (Port. 67/16/1/1934.)

Transferindo o telegrafista de 3ª classe Ernani Rocha da Diretoria Regional do Rio de Janeiro para a de Campanha. (Port. 68/16/1/1/1934.)

Transferindo, a pedido, na Diretoria Regional do Espírito Santo, o rádio-diarista Ricardo Pinto Lugão, das funções de agente postal telegráfico de Anchieta para idênticas funções na de Colatina, ficando dispensado das mesmas o praticante diplomado Luiz Ferreira Ramos. (Port. 20/5/1/1934.)

Transferindo, por conveniência de serviço, o praticante diplomado Vico Vieira, servindo atualmente na Estação Central Telegráfica, para a estação sede da Diretoria Regional de São Paulo. (Port. 69/16/1/1/1934.)

Transferindo, sem onus para o Departamento, o telegrafista de 4ª classe Pedro Antônio Nelo Sobrinho, do cargo de auxiliar da agência postal telegráfica de Caravelas, na Diretoria Regional da Bahia, para o de agente postal telegráfico de São João da Boa Vista, na Diretoria Regional de São Paulo. (Portaria 71/16/1/1934.)

Marcando o dia 21 de janeiro corrente para início das provas do concurso para auxiliares de 3ª classe da Diretoria Regional do Rio Grande do Sul, na parte a realizar-se na agência postal telegráfica da cidade do Rio Grande designando os seguintes examinadores: Português, professor Almachio Cirne; francês, professor Fernando Bianchini; aritmética, professor capitão Guilherme Lemos Faria; geografia e corografia do Brasil, professor Luiz Emilio Léo; dactilografia, professor Júlio César de Freitas; telegrafia e elementos de física e química, telegrafista de 4ª classe, Lourival Elísio de Alcântara.

Designando, outrossim, o 2º oficial Alvaro da Fonseca Vieira para presidente do mesmo concurso, e, para seu secretário, o auxiliar de 1ª classe, José Fran-

cisco Florentino Medaglia, já anteriormente indicados para o exercício daquelas funções na parte do concurso realizado na cidade de Porto Alegre. (Port. 70/16/1/1934).

Requerimentos despachados

Francisco Bouças, concessionário das escrivatinhas reclamares nas repartições postais telegráficas pedindo autorização para colocar vidros grossos nos guichets abertos nas armações, instaladas no saguão da Diretoria Regional de São Paulo. — Indeferido o requerimento por não convir ao Departamento a proposta nela contida. (Req. 51.090/33).

Associação Beneficente dos Carteiros e Estafetas dos Telégrafos, pedindo para serem considerados inscritos no concurso para carteiros auxiliares da Diretoria Regional do Distrito Federal todos aqueles que já exercem esse cargo sem concurso. — Defiro o pedido e autorizo a inscrição. (Req. 2.329/34).

João Batista Pimenta, telegrafista de 4ª classe, com exercício na Diretoria Regional de Diamantina, pedindo que lhe sejam concedidas as vantagens de que trata o § 4º do art. 154 do regulamento. — Indeferido, à vista das informações. (Of. 510/1ª — Dr. Diamantina).

Manuel Padilha de Camargo, agente postal telegráfico da agência de Sorocaba, subordinada à Diretoria Regional de São Paulo, pedindo que lhe sejam concedidas as vantagens de que trata o § 4º do art. 154 do regulamento. — Indeferido, à vista das informações. (Ofício 11.257/1ª — Dr. Sp).

DIRETORIA DO PESSOAL

Requerimentos despachados

Carlinda Costa Carneiro dos Santos, agente da extinta agência da rua Figueira de Melo, subordinada à Diretoria Regional do Distrito Federal, pedindo certidão de tempo de serviço. — Requeira ao diretor regional do Distrito Federal, querendo.

Licenças concedidas:

José Edgard Caão, auxiliar de 2ª classe da Diretoria Regional de São Paulo, dois meses, em prorrogação, com três quartos do ordenado, para tratamento de saúde, a contar de 1º de junho de 1933.

Amélia Nogueira, auxiliar de praticante da Diretoria Regional do Ceará, dois meses, em prorrogação, com dois terços da diária, para tratamento de saúde a contar de 16 de novembro de 1933.

José Andrade de Araújo, carteiro de 3ª classe da Diretoria Regional do Distrito Federal, dois meses, com ordenado, para tratamento de saúde, a contar de 7 de dezembro de 1933.

Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal

Portaria n. 1-G, de 13-1-1934 — O diretor regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal, em cumprimento às instruções contidas na portaria do senhor ministro da Viação e Obras Públicas, de 24 de abril do ano findo, resolve dar publicidade às propostas de promoção nos quadros de 1ª, 2ª e 3ª oficiais e auxiliares de 1ª e 2ª classe.

Dentro do prazo de 10 dias poderão os interessados apresentar quaisquer re-

clamações no Protocolo da 1ª Seção desta Diretoria Regional.

A 1ª oficial:

Por antiguidade (1 vaga), o 2º oficial — José Luiz de Macedo Cavalcanti Filho.

Por merecimento (2 vagas) os 2º oficiais — Alfredo Tavares da Silva e Carlos Calvet Veloso.

A 2ª oficial — Por antiguidade (uma vaga) o 3º oficial — Luiz Paulo de Azevedo Costa.

Por merecimento (2 vagas) os terceiros oficiais — Artur Augusto de Mariz Sarmiento e Fernando Dick.

A 3ª oficial — Por ponto de concurso, o auxiliar de 1ª classe — Arlindo de Araújo.

Por antiguidade, o auxiliar de 1ª classe — Antônio Durão.

Por merecimento, o auxiliar de 1ª classe José Cristino de Barros.

Para auxiliares de 1ª classe (6 vagas) — Por antiguidade, os auxiliares da 2ª classe — Lincoln Edson Sampaio, Agostinho Sampaio de Sá e Mário Santos Pereira.

Por merecimento, os auxiliares de 2ª classe — Carlos Alberto da Fonseca Neto, Alcides Short Vieira e João Adolfo Barcelos Filho.

Para auxiliares de 2ª classe, (17 vagas) — Por antiguidade os auxiliares de 3ª classe — Amaro Matos, João Valério da Silva, Nicanor Bittencourt de Sousa, Francisco Cândido da Costa, Alvaro da Campos Duarte, Juvenal Duque Estrada Guterres, Manuel Domingos Barbosa, Jovina Americano, Sílvia Pinto de Vasconcelos, Berenice Rockert, Silvina de Oliveira Silva e Cássio Costa.

Por merecimento, os auxiliares de 3ª classe — Jurandir Alves Caragurú, Ello José Teixeira de Uzeda e Pedro Conti.

Para auxiliares de 2ª classe (17 vagas) — Por merecimento, os auxiliares de 3ª classe — Vicente de Paulo Borges Medeiros e Acácio de Araújo Soares.

Requerimento despachado

Dia 15 de janeiro de 1934

Antônio Teodoro da Cruz Morais. — Compareça na 1ª Seção para ser inspecionado de saúde.

Inspetoria Federal das Estradas

Por atos do Sr. inspetor foram concedidas as seguintes licenças, para tratamento de saúde:

De dois meses, com ordenado a Marina Cunha Lopes, datilógrafa desta Inspetoria;

De dois meses, com ordenado, a Aníto Ferreira da Silva, conferente da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte;

De um mês, em prorrogação, com ordenado, a Manuel Teodoro Pinto da Costa, escriturário-datilógrafo da Estrada de Ferro São Luiz Terezina;

De dois meses, em prorrogação, com dois terços da diária, a Raimundo Menezes, guarda chaves da Estrada de Ferro São Luiz Terezina;

De um mês e cinco dias, em prorrogação, com dois terços da diária, a André Rocha, guarda freios da Estrada de Ferro S. Luiz a Terezina;

De 25 dias, em prorrogação, com dois terços da diária, a Antônio Pinto de Araújo, diarista da Estrada de Ferro São Luiz Terezina;

De um mês e vinte e cinco dias, com dois terços da diária, a João Sena, diarista

da Estrada de Ferro S. Luiz Terezina; De um mês, com dois terços da diária, a Raimundo Nogueira da Cruz, diarista da Estrada de Ferro São Luiz Terezina; De um mês e dezesseis dias, em prorrogação, com dois terços da diária, a José Gomes, trabalhador da Estrada de Ferro de Goiás.

Requerimentos despachados

Dia 15 de janeiro de 1934

Luiz Chiaparine e Maria Antonieta Martins. — Compareçam à secretaria.

Pedro Crispim e João Ovídio Pinheiro, pedindo fornecimento de energia elétrica para iluminação de suas casas. — Autorizo.

Arnaldo Joaquim Nunes, Armando Barreto de Carvalho, Domingos Blanguli, Diomar Batista Guimarães, Joaquim Soares Passos e José Pereira Júlio, propondo fiadora. — Aceita a fiadora.

Artur Pereira dos Santos, Caixa de Aposentadoria e Pensões, Companhia de Oleos e Produtos Químicos, C. Bouzin e Maria Adelaide Fortuna, pedindo certidão. — Certifique-se.

Antônio de Oliveira, pedindo transferência. — Não há vaga.

Carlos dos Santos, pedindo readmissão, e Antônio Jorge Miguel, pedindo admissão como praticante de agente. — Aguardem oportunidade. Restituam-se os documentos, mediante recibo.

Lúcio Rosa, João Albertino Tibães e José Salvador dos Santos, pedindo transferência. — Aguardem oportunidade.

José Sotelo e Manuel Dias da Costa, pedindo readmissão. — Aguardem oportunidade.

Edmundo Pinto Lima e Francisco Paula Lima, pedindo admissão. — Aguardem oportunidade.

Pedro Rosa de Oliveira, pedindo admissão. — Aguarde oportunidade.

Francisco Luque Oléa, pedindo restituição de documentos. — Restitua-se o certificado anexo da 4ª Circunscrição de Recrutamento Militar, mediante recibo.

Clemente de Avelar, pedindo cancelamento de inscrição na Caixa de Aposentadoria e Pensões. — Dirija-se, querendo, à Caixa de Aposentadoria, de acordo com o acórdão do Conselho Nacional do Trabalho de 24 de agosto de 1933.

Cândido Avelar Lopes. — Dirija-se, querendo, à Caixa de Aposentadoria.

Abaixo assinados Edmundo de Araújo Braga e outros, pedindo conservar o torniquete de Engenheiro Leal na rua Itaquati. — O caso está sendo estudado por esta diretoria, que oportunamente lhe dará solução.

Augusto Francisco Honorato, pedindo permissão para construir em terrenos da estrada e Elpidio Soares, pedindo pena d'água. — Deferido, nos termos da informação da chefia da 3ª Divisão.

Florisbela Maria da Conceição, pedindo pagamento. — Deferido, de acordo com a informação da Ita.

Sebastião Pereira, Raimundo Faustino, pedindo retificação de nome. — Deferido, para produzir efeito a partir desta data.

Milton Batista, pedindo retificação de nome. — Deferido, à vista da prova apresentada.

Topázio de Oliveira Claro, pedindo ser nomeado despachante. — Deferido, de acordo com as informações.

Francisco Fernandes Leite. — Deferido, tendo em vista a exposição feita pelo requerente.

Irineu Francisco, pedindo transferir sua casa ao guarda-freios Bernardino de Paiva Brandão. — Deferido, à vista das informações.

Orlando José de Freitas, pedindo concessão de um terreno em Ricardo de Albuquerque. — Indeferido, tendo em vista as informações.

João Batista Ribeiro, pedindo abono. — Indeferido, à vista da informação da 2ª Divisão.

Francisco Providente, pedindo readmissão. — Indeferido.

Ministério da Agricultura

Os pedidos de assinatura oficial devem ser anualmente renovados, por intermédio do respectivo ministério, com a devida antecedência, de modo a evitar-se a suspensão da remessa.

Os assinantes por desconto em folha deverão vir, também anualmente, por intermédio das respectivas repartições pagadoras.

As assinaturas pagas por 6 meses serão suspensas em 1 de julho e 1 de janeiro.

Vide — Expediente — na primeira página.

Diretoria Geral de Agricultura

Requerimento despachado pelo senhor ministro:

Dia 5 de janeiro de 1934.

Júlio Vaccarezza, pedindo seu aproveitamento. — Aguarde o requerente oportunidade para ser aproveitado em cargo correspondente as suas habilitações.

Requerimentos despachados pelo encarregado do Expediente:

Dia 12 de janeiro de 1934

Aurélio Augusto Rocha, pedindo seu aproveitamento como assistente da segunda cadeira da Escola Superior de Agricultura. — Indeferido.

Raimundo Duarte, pedindo sua reintegração. — Aguarde o novo orçamento.

A. Leivas Leite, pedindo isenção de direitos para importar arsênico branco. — Dirija-se ao Ministério da Fazenda.

José Fernandes de Araújo, pedindo sua nomeação para guarda-vigilante. — Indeferido.

Enéas Dias, pedindo cessão de uma casa, pertencente ao extinto Patronato Agrícola "Pereira Lima". — Aguarde a transferência do imóvel.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 13 de janeiro de 1934

Offícios:

Ao diretor de Expediente e Contabilidade:

N. 122 — Solicitando pagamento de diárias ao agrônomo João Vieira de Oliveira, da Diretoria de Defesa Sanitária Vegetal, dos meses de outubro e novembro último, na importância de 1:350\$.

N. 125 — Idem, idem, de ajuda de custo de 800\$000, ao senhor Paulo Luiz

Pereira da Silva, da Diretoria do Ensino Agrônômico.

N. 123 — Idem, idem, de diárias, na importância de 1:510\$000, do lente da Escola Superior de Agricultura, doutor Plínio de Almeida Magalhães e outros, nos meses de janeiro, setembro, novembro e dezembro de 1933.

N. 125 — Idem, idem, da conta de 808\$700, da The Leopoldina Railway, de transportes da Diretoria do Fomento Agrícola, no mês de julho de 1933.

N. 126 — Solicitando providências no sentido de ser concedida ao agrônomo Edmundo Navarro de Andrade, e ao seu substituto legal, agrônomo Adrião Caminha Filho, autorização para requisitarem transportes e passagens, com direito à leito, para si e demais funcionários das Diretorias subordinadas nas estradas de ferro da União e Companhia de Navegação "Lloyd Brasileiro".

N. 129 — Solicitando providências no sentido de ser organizado o necessário expediente da transferência para o Estado de São Paulo, do atual Patronato Agrícola "José Bonifácio", em Jaboticabal, naquela Estado, afim de ser transformado em Aprendizado Agrícola.

— Ao diretor do Fomento Agrícola:

Circular n. 3 — Comunicando que o senhor ministro recomenda que as Repartições subordinadas a esta Diretoria Geral nos Estados, observem o disposto no art. 745 do Regulamento Geral do Código de Contabilidade da União, sempre que tenham de fazer publicações.

— Idênticas as:

Diretoria de Fruticultura.

Diretoria de Plantas Têxteis.

Diretoria do Ensino Agrônômico.

Diretoria de Vigilância Sanitária Vegetal.

— Ao diretor de Fruticultura:

Circular n. 4 — Pedindo remeter, com urgência o que dispõe a circular n. 46, de setembro findo, desta Diretoria, sobre assentamento do pessoal, para o Almanaque do Ministério e declarando que os serviços prestados a outros Ministérios só serão incluídos em ficha de terem os interessados requerido a sua transcrição, mediante o pagamento do respectivo selo proporcional na Diretoria de Expediente e Contabilidade.

— Idênticas as:

Diretoria do Fomento Agrícola.

Diretoria do Ensino Agrônômico.

Diretoria de Organização e Defesa da Produção

Dia 30 de dezembro de 1933

Ao Sr. José Maria de Paula, Caixa Postal n. 16, Quatiguá, Paraná:

N. 8 — De posse do vosso ofício datado de 20 de dezembro, louvo o interesse de V. Ex. pela causa defendida por esta Diretoria, e estimando que leveis a bom termo a cruzada econômica que pretendeis iniciar, passo a responder as consultas feitas.

Quanto ao item a:

"Todos os consócios deverão se reger pelo dec. n. 23.611 de 20 de dezembro de 1933, publicado no Diário Oficial de 28 de dezembro do mesmo ano".

Quanto ao item b:

"Encontram-se no decreto supra citado, todas as formalidades exigidas".

Quanto ao item c:

"Encontra-se no Diário Oficial de 13 de julho e 4 de agosto de 1933, devendo porém ser substituído o termo sindicato, pela expressão consorcio-profissional-cooperativo".

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 2 de janeiro de 1934

Ao Sr. Luiz Figueira de Melo, São Paulo:

N. 1 — De ordem do Sr. ministro, tenho o prazer de vos agradecer as felicitações que enviastes a S. Ex. por motivo da sanção do decreto 23.611, de 20 de dezembro de 1933, com o qual procura este Ministério acautelar os direitos das classes trabalhadoras do país.

— Ao Sr. Luiz Figueira de Melo São Paulo:

N. 2 — Agradecendo as felicitações enviadas por motivo da sanção do decreto 23.611.

— Ao Sr. presidente da Cooperativa Agrícola de Guaxupé, Guaxupé, Minas:

N. 3 — Comunicando que a Cooperativa Agrícola de Guaxupé está registrada nesta Diretoria, sob os designios do decreto n. 17.339, de 2 de junho de 1926, e do decreto n. 22.239, de 19 de dezembro de 1932.

Esse registro conservará o caráter condicional até a data em que forem feitas as restantes modificações.

— Ao Sr. Oswaldo Soares de Sousa, diretor da Faculdade Fluminense de Comércio, Niterói:

N. 4 — Comunicando que esta Diretoria, recentemente criada e ainda com aparelhamento incompleto, não pôde no momento atender a solicitação constante do ofício n. 34 supt.

— Ao Sr. inspetor Agrícola Federal, Cuiabá:

N. 5 — Solicitando cópia da lei número 931, de 16 de junho de 1925, uma relação das caixas rurais já existentes e todas as informações possíveis sobre a situação do sindicalismo e do cooperativismo nesse distrito.

— Ao Sr. assistente-chefe da Seção de Publicidade, Diretoria de Estatística e Publicidade:

N. 6 — Acusando e agradecendo o ofício n. 36, do dia 26 do mês próximo passado.

— Ao Sr. inspetor Agrícola do 1º Distrito:

N. 9 — Acusando e agradecendo o ofício n. 835.

— Ao Sr. chefe da Estação Meteorológica de Santos:

N. 10 — Acusando e agradecendo o ofício n. 155.

Dia

Ao Sr. Emanuel Deslandes, delegado técnico em Minas Gerais, rua S. Benedito n. 89, Uberaba:

N. 11 — Incluso vos remeto a cópia do dec. n. 23.611, de 20 de dezembro próximo passado o qual deve ser executado integralmente por essa Delegacia.

— Ao Sr. Bartolomeu dos Reis, Minas:
N. 12 — Idêntico.
— Ao Sr. Mário Ramos, Minas:
N. 13 — Idêntico.
— Ao Sr. Dr. Otávio da Costa Gomes, Rio Grande do Sul:
N. 14 — Idêntico.
— Ao Sr. Valentim P. Cuts., Santa Catarina:
N. 15 — Idêntico.
— Ao Sr. Valentim P. Cuts., ajudante técnico, contratado, Porto União:
N. 21 — Tendo o Sr. Dr. Henrique Carlos Moreira, assistente-chefe da Diretoria de Fruticultura, solicitado a ida de um funcionário desta Diretoria a Paranaguá, para instruir vários interessados na formação de cooperativas, autorizo vossa ida àquela cidade.

Diretoria Geral de Produção Mineral

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimento despachado

Dia 10 de janeiro de 1934

Haroldo Lisboa da Cunha, pedindo lhe seja concedida inscrição no concurso de títulos para preenchimento do cargo de professor catedrático da cadeira de Matemática Superior. — Tendo sido resolvido que o provimento da cadeira em apreço será feito por concurso de provas, nos termos do art. 27, e seus parágrafos, do regulamento aprovado pelo decreto n. 23.172, de 29 de setembro de 1933, fica prejudicado o assunto deste requerimento.

EXPEDIENTE DO ENCARREGADO DO EXPEDIENTE NA AUSÊNCIA DO MINISTRO

Requerimento despachado

Dia 13 de janeiro de 1934

Augusto Ullmann, pedindo a aprovação do governo das bases para a formação da sociedade que deseja organizar, em cumprimento ao disposto na exigência do n. III do art. 1º do decreto número 22.333, de 10 de janeiro de 1933. — Aprovo.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Secção de Expediente e Contabilidade

Convites:

Alfredo Fernandes, apresentando os documentos exigidos no despacho publicado no *Diário Oficial* de 25 de novembro de 1933. — São os documentos para ter andamento o processo.

Antônio Braz de Moraes Barbosa e João Batista de Oliveira, pedindo autorização para contratar a pesquisa e lavra de ouro em parte do "Rio Maranhão" e em outros lugares, no Município de Congonhas do Campo, Estado de Minas Gerais. — Será atendido, quanto à primeira parte; quanto ao trecho do "Rio Maranhão", fica convidado a fazer novo requerimento, solicitando autorização especial para contratar com aquele Estado a pesquisa e lavra de ouro, indicando com precisão qual a parte do rio que lhe interessa.

Dia 12 de janeiro de 1934

Offícios:

— Ao Sr. Maximiliano Adolfo Müller — Santa Catarina:

N. 49 — Tendo o Juiz de Direito da comarca de Brusque, naquele Estado, encaminhado a este Ministério, duas certidões de Registro de descoberta de mina feitas de acordo com disposições contidas no decreto n. 4.265, de 15 de janeiro de 1921, comunicar-lhe que a Diretoria Geral não pôde tomar o inconsideração os referidos registros, por terem sido feitos em desobediência ao que preceitua o decreto n. 23.266, de 24 de outubro de 1933, que suspende o registro do manifesto de mina.

— Ao Sr. Dr. Osvaldo Sampaio — S. Paulo:

N. 50 — Comunica-lhe que a Diretoria Geral não pôde tomar em consideração os registros de descoberta de mina encaminhado a este Ministério pelo escrivão do 1º ofício e Axexos da comarca de Xiririca, naquele Estado, por terem sido feitos em desobediência ao que preceitua o decreto n. 23.266, de 24 de outubro de 1933, que suspendeu o registro de manifesto de mina.

— Ao diretor de expediente e contabilidade da Secretaria do Estado:

N. 51 — Solicita providências no sentido de ser efetuado, pela Pagadoria deste Ministério, o pagamento da folha de diárias do pessoal técnico do Instituto Geológico e Mineralógico do Brasil, na importância de 4:820\$000 (quatro contos, oitocentos e vinte mil réis) e relativa ao mês de dezembro p. findo.

— Aos Srs. Francisco Ribas e Oto Engelhardt — Estado do Paraná:

N. 52 — Declara que o seu requerimento solicitando autorização para explorar minérios no município de Campos Novos, no Estado de Santa Catarina, deverá ser baseado no que dispõe o decreto n. 20.799, de 16 de dezembro de 1931, especificando os minérios que querem explorar, nomeando, ao mesmo tempo, os proprietários dos terrenos em que os mesmos se encontram, afirmando que possa ter andamento na Diretoria Geral.

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado de S. Paulo:

N. 53 — Informa-lhe que o Sr. Valdemar Viana era antigo 2º escrivão da Estação Experimental de Piraciba, posto em disponibilidade em virtude da extinção do referido estabelecimento e aproveitado como 3º escrivão do Laboratório Central de Indústria Mineral da Diretoria Geral de Produção Mineral, por decreto de 19 de agosto de 1933.

O funcionário em questão, tomou posse e entrou em exercício a 1 de setembro último, devendo a sua guia de transferência ser remetida ao Tesouro Nacional, onde são pagos seus vencimentos.

Dia 13

Ao Sr. interventor federal no Estado do Piauí:

N. 54 — Comunica que esta Diretoria Geral fez despachar, pelo vapor "Almirante Jaceguai", com destino ao porto de S. Luiz, Maranhão, um caixote com 226 quilos, contendo mapas e consignado a essa interventoria, conforme o conhecimento anexo.

Diretoria Geral de Pesquisas Científicas

Secção de Expediente e Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 10 de janeiro de 1934

Ao ministro de Viação e Obras Públicas:

N. 43 — Colocita providências no sentido de ser concedida pelo Departamento dos Correios e Telégrafos, franquia telegráfica, ao Dr. Francisco Xavier Rodrigues de Sousa, assistente-chefe do Instituto de Meteorologia, Hidrometria e Ecologia Agrícola, durante o tempo em que estiver substituindo o diretor do mesmo instituto.

— A interventor em Santa Catarina:

N. 44 — Comunica não ser possível atender ao pedido relativo à transferência do Sr. Ney Castilho França.

— Ao interventor federal em Goiás:

N. 45 — Comunica que o Instituto de Meteorologia, Hidrometria e Ecologia Agrícola resolveu, por já possuir uma Estação Climatológica em Formosa, completar o seu equipamento para Estação Aerológica.

— Ao ministro da Guerra:

N. 46 — Remete cópia do ofício n. 717 do Instituto de Química, solicitando providências no sentido de um entendimento entre o diretor da Aviação Militar e o diretor do mesmo instituto, relativa ao levantamento da carta agrocológica da baixada fluminense.

Requerimentos despachados

Dia 6

Amaro Salvatore Simoni, pedindo nomeação para o cargo de auxiliar técnico da Diretoria Geral de Pesquisas Científicas. — Aguarde o concurso que deverá ser aberto para preenchimento dos cargos de sub-assistentes. (D. G. P. C. 2.783-33.)

Maria Josephina da Silveira Meschich, pedindo aproveitamento num cargo, deste ministério. — Aguarde oportunidade, nos termos da informação do diretor do Instituto de Química. (D. G. P. C. 2.676-33.)

Dia 8

Mário M. Loureiro, pedindo nomeação para o lugar de diretor da Estação Meteorológica de Curitiba. — Indeferido por não existir o cargo em questão e estar preenchido o de "encarregado" da estação em apreço. (D. G. P. C. 2.982-33.)

Vital Augusto de Almeida Filho, ajudante de 3ª classe, efetivo, da Rede Meteorológica do Instituto de Meteorologia, Hidrometria e Ecologia Agrícola, pedindo promoção ao cargo de ajudante de 2ª classe. — Indeferido. (D. G. P. C. 2.923-34.)

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 10 de janeiro de 1934

Ao diretor do Instituto de Química:

N. 47 — Comunica que foram solicitadas providências ao ministro da Guerra, no sentido de um entendimento entre o diretor da Escola de Aviação Militar e aquele instituto, sobre o levantamento da carta agrocológica da baixada fluminense.

— Ao diretor do Instituto de Meteorologia, Hidrometria e Ecologia Agrícola: N. 48 — Remete a 1ª via do empenho n. 9-57.

— Ao diretor de Expediente e Contabilidade:

N. 49 — Solicita providências, afim de que pela Pagadoria daquela diretoria, sejam pagas as contas da Estrada de Ferro Central do Brasil, na importância de 469\$400.

— Ao diretor do Instituto de Meteorologia, Hidrometria e Ecologia Agrícola:

N. 50 — Restitue a 1ª via do empenho n. 18, afim de serem feitas as deduções de que trata o § 2º do art. 233 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

— Ao diretor de Expediente e Contabilidade:

N. 51 — Solicita providências afim de que pela Pagadoria daquela diretoria sejam pagas as contas da Rede de Viação Cearense, na importância total de 371\$000.

Dia 11

Ao diretor de Expediente e Contabilidade:

N. 52 — Transmite os documentos referentes ao desembaraço de nove caixas marca R.F. 7.437/7.445, contendo instrumentos meteorológicos, destinados ao Instituto de Meteorologia, Hidrometria e Ecologia Agrícola.

N. 53 — Remete a 3ª via do empenho n. 9-57, a favor de Lutz Fernando & Cia. Ltd.

— Ao diretor do Instituto de Meteorologia, Hidrometria e Ecologia Agrícola:

N. 55 — Comunica, que por decreto de 26 de dezembro findo, foi declarado sem efeito o de 5 de outubro, que nomeou Ondina Barra Sampaio, para exercer o cargo de auxiliar de 3ª classe da Rede Meteorológica.

— Ao diretor do Instituto de Biologia Animal:

N. 56 — Transmite a portaria de designação do assistente técnico da Seção de Anatomia Patológica, Dr. Aristides Marques da Cunha, para substituir o Dr. Artur Moses numa comissão.

Diretoria de Expediente e Contabilidade

Primeira Seção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 10 de janeiro de 1934

Ao ministro-presidente do Tribunal de Contas:

Avisos:

N. 68 — Restitue o processo relativo ao pagamento da dívida na importância de 783\$900, proveniente de indenização concedida ao ex-escriturário do Instituto de Química, Alvaro de Carvalho, por ter efetuado despesas com o seu transporte e de sua família, em 1931.

— Ao ministro da Fazenda:

N. 69 — Transmite, para pagamento o processo, na importância total de 12:871\$, de que é credor Pedro Benévices, proveniente de fornecimentos efetuados em 1928, 1929 e 1930, em proveito do Aprendizado Agrícola de Joazeiro.

Dia 13

Ao ministro da Fazenda:

N. 88 — Solicita que seja paga ao ex-fiscal da Companhia Ferro Brasileiro, Sr. José dos Santos Manso, a importância de 9:133\$300, correspondente à gratificação a que fêz jus.

N. 89 — Pede que seja paga a importância de 600\$ ao ex-servente da Inspeção Agrícola do 3º Distrito, Júlio Almeida, referente ao abono de dois meses de vencimentos.

— Ao ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 90 — Devolve o processo de dívida de exercícios findos na importância de 200:000\$, de que são credores J. G. Araujo & Comp. Ltd., proveniente de prêmio a que fizeram jus, em 1922, por terem fundado na cidade de Manaus uma usina para o beneficiamento de borracha nacional.

— Ao ministro da Fazenda:

N. 91 — Idem, idem, na importância de 178\$600, de que é credora a Rede Mineira de Viação, proveniente de transportes concedidos, em 1932, ao Serviço de Indústria Pastoral.

N. 92 — Transmite, para pagamento o processo na importância de 303\$, de que é credora a The Leopoldina Railway Company Limited, proveniente de transportes feitos em 1932, à requisição da extinta Diretoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícola.

N. 93 — Idem, idem, na importância de 8\$700, de que é credora a Estrada de Ferro Sorocabana, proveniente de transportes efetuados em 1929, em proveito da Inspeção Agrícola do 15º Distrito.

Requerimentos despachados

Nelson Souza Carvalho, pedindo o pagamento de salários quando esteve incorporado no Exército. — Indeferido, de acordo com os pareceres da D. E. C. (D. E. C. 11:311-33.)

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Requerimento despachado

Companhia Central Brasileira de Força Elétrica, pedindo o pagamento de 26 contas relativas a fornecimentos de luz e matéria elétrica, e instalação de aparelho telefônico, de 1929 a 1932, em proveito da Delegacia de Indústria Pastoral em Vitória. — Requeira separadamente, por exercício, indicando o número e a importância de cada conta. (D. E. C. 14:478-33.)

Terceira seção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 15 de janeiro de 1934

Avisos:

Ao Sr. ministro do Trabalho, Indústria e Comércio:

N. 33 — Transmite o requerimento em que a firma Pinori & Moraes, com fábrica de banha, salgação de carnes e toucinho no Estado de São Paulo, solicita a necessária autorização para que o seu estabelecimento possa funcionar fora das horas regulamentares, aos domingos e feriados.

Dia 8

— Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 34 — Comunica que foi posto em disponibilidade, Valdemar de Andrade

Mendes Barreto, porteiro contínuo da Estação Experimental de Goitacazes.

N. 37 — Comunica que foi posto em disponibilidade, Felipe Bruno dos Santos Nora, cirurgião-dentista do Curso Complementar anexo à Fazenda Modelo de Criação de Santa Mônica, do extinto Serviço de Indústria Pastoral.

— Ao Sr. interventor federal do Estado do Pará:

N. 40 — Comunica que, por portaria de 28 de dezembro do ano próximo findo, resolveu pôr à disposição daquela interventoria, o inspetor da Inspeção Regional da Diretoria do Fomento da Produção Animal, da Diretoria Geral de Indústria Animal, em Catú, no Estado da Baía, Sr. Luiz Fernando Ribeiro.

Dia 9

Ao Sr. interventor federal do Estado do Piauí:

N. 51 — Em resposta à sua carta de novembro último, informa que:

a) a Estação Meteorológica Agrícola da Colônia Agrícola "Davi Caldas", possui o equipamento que foi julgado suficiente pelas seções técnicas do Instituto de Meteorologia, Hidrometria e Ecologia Agrícola deste ministério;

b) por decreto de 19 de dezembro próximo findo, foi nomeado José Maria Paiva Dias, para exercer, interinamente, o cargo de observador de 2ª classe, da Rede Meteorológica;

c) o pagamento do pessoal da Estação Meteorológica de Terezina já deve ter sido efetuado, tendo havido de fato, algum atraso, devido à demora no processo de distribuição de crédito, decorrente das reformas por que passaram as repartições deste ministério.

Requerimentos despachados

José Machado Costa, pedindo sua nomeação para o cargo de 3º oficial. — Indeferido. Si se julgava com habilitações para o cargo, deveria ter-se inscrito no recente concurso na D. E. C. O concurso que fez foi para cargo inteiramente diverso.

Dagmar da Conceição Flores, pedindo seu aproveitamento. — Aguarde oportunidade.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 15 de janeiro de 1934

Offícios:

Ao diretor do Departamento Nacional de Saúde Pública:

N. 32 — Apresenta o auxiliar de 2ª classe, em disponibilidade, do extinto Serviço de Indústria Pastoral Júlio da Silva Jorge, o qual deverá ser submetido a inspeção de saúde, para efeito de aposentadoria.

— Ao diretor da Despesa Pública:

N. 35 — Transmite cópia do ato que pôs em disponibilidade por não terem sido aproveitados os seus serviços quando a Estação Experimental de Goitacazes passou para o Estado do Espírito Santo, Valdemar de Andrade Mendes Barreto, porteiro contínuo da referida Estação e bem assim as certidões do tempo de serviço do aludido funcionário.

— Ao delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Espírito Santo:

N. 36 — Referente ao ofício n. 35, desta data.

— Ao diretor da Despesa Pública do Tesouro Nacional:

N. 38 — Transmite cópia do ato que pôs em disponibilidade Felipe Bruno dos

Santos Nóra, cirurgião dentista ao Curso Complementar anexo à Fazenda Modelo de Criação de Santa Mônica, do extinto Serviço de Indústria Pastoral e bem assim as certidões de tempo de serviço do referido funcionário.

— Ao diretor geral de Indústria Animal:

N. 39 — Referente ao ofício n. 38, desta data.

— Ao Sr. diretor geral de Indústria Animal:

N. 41 — Transmite a portaria de 28 de dezembro do ano próximo findo, em que o Sr. ministro resolveu pôr à disposição do Interventor Federal no Estado do Pará o inspetor da Inspetoria Regional da Diretoria do Fomento da Produção Animal, daquela diretoria geral. Sr. Luiz Fernando Ribeiro.

— Ao diretor geral de Agricultura:

N. 42 — Comunica que foi exonerado Manuel Cavalcanti Lins do cargo de fiscal de Prensa, da 3ª seção técnica, da Diretoria de Plantas Têxteis, daquela diretoria, por ter sido contratado para outro cargo.

— Ao diretor geral de Indústria Animal:

N. 43 — Comunica que foi declarado sem efeito o ato de 29 de setembro último que nomeou Mário Melo para exercer o cargo de auxiliar de 3ª classe, da Diretoria de Fiscalização de Produtos de Origem Animal, e exonará-lo de idêntico cargo na Diretoria do Fomento da Produção Animal, daquela diretoria geral, por não ter tomado posse no prazo legal do referido primeiro cargo.

— Ao diretor geral de Agricultura:

N. 44 — Comunica que foi exonerado, a pedido, do cargo, em comissão, de diretor do Ensino Agrônomo, o chefe da 1ª seção técnica da mesma diretoria, agrônomo Alvaro Simões Lopes.

— Ao diretor geral de Indústria Animal:

N. 45 — Remete a portaria de licença do Dr. Argemiro Galvão.

— Ao mesmo:

N. 47 — Restitue os títulos de nomeação de Antônio Viana, Nair Lobo Perdigão e Narciso de Araújo, respectivamente, auxiliar técnico da seção de sóroterapia, ajudante técnico da seção de produtos de origem animal e ajudante técnico da Estação Experimental em Decodoro, todos do Laboratório Central de Indústria Animal, daquela diretoria.

— Ao diretor geral de Agricultura:

N. 48 — Remete o decreto de nomeação de Vital Treu.

— Ao diretor da Despesa Pública do Tesouro Nacional:

N. 49 — Restitue o processo referente a concessão da pensão especial de réis 3:360\$ anuais ao ex-trabalhador da Diretoria do extinto Serviço de Indústria Pastoral, Alfredo Leão Barbosa, visto como a título de pensionista, a que se refere o parecer daquela diretoria, deve ser expedido pelo Ministério da Fazenda.

— Ao mesmo:

N. 50 — Comunica que o lugar exercido pelo auxiliar técnico contratado, em disponibilidade, da extinta Diretoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas, Frederico Leopoldo Rêgo, foi suprimido a partir de 1 de março do supra-citado ano.

— Ao diretor geral de Produção Mineral:

N. 52 — Comunica que o Sr. ministro, atendendo ao que requerem Antônio de Oliveira, resolveu conceder prorrogação de 20 dias para o mesmo tomar posse do cargo de servente da seção técnica — Estatística Geológica daquela diretoria geral.

— Ao diretor da Recebedoria do Distrito Federal:

N. 53 — Transmite o memorial dirigido por Ananias Guerra de Albuquerque Diniz ao Sr. chefe do Governo Provisório, afim de ser cobrado, com revalidação o selo devido, na forma da lei.

— Ao diretor geral de Indústria Animal:

N. 54 — Restitue, aprovada pelo senhor ministro, a tabela para pagamento por hora de serviço extraordinário prestado por funcionários da Diretoria de Fiscalização de Produtos de Origem Animal, em exercício nas inspeções de fábricas de carnes, leite e seus derivados, a vigorar de 1 de dezembro do ano próximo passado.

— Ao diretor geral de Contabilidade da Secretaria de Estado dos Negócios do Trabalho, Indústria e Comércio:

N. 55 — Declara que Ataliba de Almeida foi posto em disponibilidade, no cargo de escrevente da Escola Permanente de Laticínios de Barbacena, em 23 de junho de 1931.

— Ao diretor geral de Agricultura:

N. 56 — Comunica que o Sr. ministro, atendendo ao que requerem Antônio Pereira da Silva, resolveu conceder 20 dias de prazo para o mesmo tomar posse do cargo de guarda vigilante do Patronato Agrícola José Bonifácio.

N. 59 — Comunica que, por portarias de 2 de janeiro corrente, foram designados pelo Sr. ministro o professor do extinto Curso de Química Industrial da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária, Floriano Peixoto Bittencourt, o assistente do Laboratório Central de Produção Mineral, Dr. João Alípio Bruno Lobo, e o 2º oficial desta Diretoria, Alexandre de Luna Araújo Góes Neto, para, em comissão, procederem ao inventário dos bens a que se refere o art. 5º e seu § 1º do decreto número 23.472, de 29 de setembro de 1933.

— Ao diretor da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária:

N. 60 — Referente ao ofício n. 59, desta data.

— Ao diretor geral da Produção Mineral:

N. 61 — Referente ao ofício n. 59, desta data.

Requerimento despachado pelo Sr. diretor:

Agrônomo Elcldio da Silva Trindade, pedindo certidão de tempo de serviço. — Dirija-se à respectiva estação pagadora.

Segunda seção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 13 de janeiro de 1934

Avisos:

— Ao Sr. interventor federal no Estado de Pernambuco:

N. 51 — Transmite cópia do decreto n. 23.670, de 2 de janeiro corrente, que modifica o do n. 20.275, de 6 de agosto de 1931, fazendo reverter a jurisdição

da União a Fazenda Modelo de Criação de Tigipió, afim de servir de sede à Inspetoria Regional da Diretoria do Fomento da Produção Animal, da Diretoria Geral de Indústria Animal, deste Ministério.

— Ao Sr. interventor federal no Estado da Bahia:

N. 52 — Pede providências no sentido de ser posto à disposição do presidente da Colônia Z-19, em Maragogipe, um destacamento de polícia, afim de reprimir as contravenções do Código da Pesca e evitar o desrespeito às autoridades da pesca.

— Ao Sr. ministro da Viação:

N. 53 — Pede providências no sentido de que pelo Departamento Nacional de Portos e Navegação seja executada a dragagem da doca fronteira ao Entrepósito Federal.

— Ao Sr. ministro do Trabalho, Indústria e Comércio:

N. 54 — Comunica que a Diretoria de Fiscalização dos Produtos de Origem Animal foi de parecer que nada havia a opor ao pedido da firma João Vaz & Comp., proprietária de uma fábrica de banha em Pouso Alegre, desde que os proprietários se sujeitem ao pagamento das horas extraordinárias que fizerem jús os funcionários encarregados da inspeção sanitária.

— Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 55 — Transmite o processo relativo pela Federação Paulista de Criadores ao pedido de isenção de impostos res Bovinos, para o material metálico destinado à construção de estábulos.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 13 de janeiro de 1934

Ofícios:

Ao diretor geral de Produção Mineral:

N. 45 — Solicita providências no sentido de ser organizada uma relação completa das obras existentes na extinta biblioteca desta Secretaria de Estado e que possam interessar a essa diretoria, afim de que sejam elas distribuídas ulteriormente, segundo suas especialidades, pelas dependências deste ministério.

— Idênticos às Diretorias Gerais de Pesquisas Científicas, Agricultura e Indústria Animal e Estatística e Publicidade.

— Ao diretor geral de Produção Animal:

N. 46 — Solicita providências no sentido de ser organizada uma relação completa das obras existentes na extinta biblioteca desta Secretaria de Estado e que possam interessar a essa diretoria, afim de que sejam elas distribuídas ulteriormente, segundo suas especialidades pelas dependências deste ministério.

— Ao Sr. diretor geral de Indústria Animal:

N. 50 — Remete cópia do decreto número 23.670, de 2 do corrente, referente a reversão à jurisdição deste ministério da Fazenda Modelo de Criação de Tigipió, afim de servir de sede à Inspetoria Regional da Diretoria do Fomento da Produção, cumprindo providenciar sobre o recebimento dos bens que constituem a referida Fazenda, na forma estabelecida pelo mesmo decreto.

Diretoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas

RELAÇÃO DOS LAVRADORES, CRIADORES E PROFISSIONAIS DE INDÚSTRIAS CONEIAS, ESCRITOS NO REGISTRO A CARGO DESTA DIRETORIA NO ANO DE 1932

Letra E

Nome	Número	Estado	Município	Nome	Número	Estado	Município
E. Porto & Irmão.....	1.099	Sergipe	São Cristóvão.	Emídio Roso Pinheiro	1.132	Amazonas	Itacatiara.
Edmar Jovita S. C. da Silva.....	1.086	Pará	Itaquiari.	Emídio dos Santos Pacheco.....	1.147	Paraná	Guarapuava.
Edmundo de Araújo Oliveira.....	1.057	São Paulo	Bobocatiú.	Enny Hoppe Frankenhasen	1.107	Rio de Janeiro	Iguassú.
Edmundo Augusto Grunler	1.075	Santa Catarina	Araranguá.	Enck Ribeiro Pinheiro	1.078	Distrito Federal	Jacarapaguá.
Edmundo Bernardes	1.065	Rio de Janeiro	Vassouras.	Epaminondas Alves de Sousa.....	1.067	Minas	Jequitinhonha.
Edmundo Brunschwig	1.045	Paraná	Santa Rita.	Epaminondas Ribeiro (Dr.)	1.128	Paraná	Curitiba.
Edmundo Pilz	1.109	Santa Catarina	Chapeco.	Erech Mehner	1.102	São Paulo	Presidente Wen-
Edmundo Zittelau	1.110	Santa Catarina	Chapeco.	Erech Winckler	1.073	Santa Catarina	Chapeco.
Eduardo Emilio Hulle	1.119	Espirito Santo	Colatina.	Ernani Bordilhão	1.133	Rio de Janeiro	Iguassú.
Eduardo Ferreira Lobo	1.115	Rio de Janeiro	Magé.	Ernestino Fernandes de Maga-	1.140	Distrito Federal.	
Eduardo Jacobson	1.050	Espirito Santo	Colatina.	lhães	1.080	Paraná	Pirai.
Eduardo Kalji	1.106	São Paulo	Campo Limpo.	Ernesto Almerini (padre)	1.049	Amazonas	Manaus.
Eduardo Oliveira Vaz Guimarães.....	1.088	Rio de Janeiro	Vassouras.	Ernesto Alves da Rocha.....	1.071	Espirito Santo	Itaguassú.
Eduardo Ruback	1.138	Minas	Palma.	Ernesto Bucker	1.085	Distrito Federal.	
Edwin Roberto Gsonek	1.083	Rio de Janeiro	Iguassú.	Ernesto Gosmann	1.124	São Paulo	Tatuí.
Eikiti Hasegawa	1.104	São Paulo	Capital.	Ernesto José Kluber	1.103	São Paulo	Santo Anastácio.
Elisário Antônio de Sousa.....	1.058	Rio de Janeiro	Nova Iguaçu.	Ernesto Scorza	1.101	Rio de Janeiro	Barra do Pirai.
Elias Jorge Barbati	1.097	Acre	Juruá.	Esberard de Paula Fonseca.....	1.130	Paraná	Muritiba.
Elmiro Amar	1.141	Rio de Janeiro	Iguassú.	Escola Agronômica do Paraná.....	1.136	Sergipe	Socorro.
Elói Antônio Mendes	1.064	Minas	São Francisco.	Estação Experimental de Algodão	1.070	Paraná	Itati.
Elpidio Bañolas (Dr.)	1.069	Rio Grande do Sul	Julio de Castilhos.	Estanislau Boron	1.051	Paraná	União da Vitória.
Elpidio Campos do Amaral.....	1.126	Minas	Belo Horizonte.	Estanislau Chajacki	1.055	Paraná	São José dos Pi-
Elpidio Gonçalves de Castro.....	1.127	Piauí	União.	Estanislau Felski	1.144	Paraná	nhaís.
Elpidio Monteiro da Costa e Silva.....	1.061	Pernambuco	Iguarassú.	Estanislau Fvoren	1.062	Paraná	Entre Rios.
Eliseu Augusto de Araújo Manso.....	1.111	Minas	Nova Lima.	Estanislau Gorzyski	1.091	Santa Catarina	São Mateus.
Elísio Nunes	1.077	Baía	Ilheus.	Estanislau Hila	1.100	Paraná	Lapa.
Emil Einrich Koritzky	1.108	Distrito Federal	Santa Cruz.	Estanislau Itancaki	1.089	Santa Catarina	Mafra.
Emil Ohlson	1.046	Rio de Janeiro	Nova Iguaçu.	Estanislau Jankowski	1.090	Santa Catarina	Mafra.
Emil Panzer	1.135	Rio de Janeiro	Nova Iguaçu.	Estanislau Marciniak	1.084	Santa Catarina	Pôrto União.
Emília Braun	1.094	Espirito Santo	Colatina.	Estanislau Orłowski	1.092	Santa Catarina	Mafra.
Emília Gomes da Rocha.....	1.112	Minas	Belo Horizonte.	Estanislau Stal Filho	1.054	Paraná	São José dos Pi-
Emiliano Ciruelos	1.113	Paraná	Curitiba.				nhaís.
Emílio Angeliera	1.123	São Paulo	Capivari.	Estefano Janowski	1.093	Santa Catarina	Mafra.
Emílio Augusto Wayes	1.134	Rio Grande do Sul	Cruz Alta.	Estefano Kietika	1.053	Paraná	Marechal Mallet.
Emílio Belinassi	1.120	Espirito Santo	Colatina.	Estefano Romaniv	1.052	Paraná	Marechal Mallet.
Emílio Flegler	1.095	Espirito Santo	Colatina.	Estefano Szelkowiak	1.076	Paraná	Vila Palmira.
Emílio Flegler Sobrinho	1.121	Espirito Santo	Colatina.	Estelino Avelino de Sousa.....	1.087	Acre	Juruá.
Emílio Heirick Rossmann	1.063	Espirito Santo	Itaguassú.	Estevão Debiasi	1.074	Santa Catarina	Orleans.
Emílio Hoffman	1.081	Espirito Santo	Colatina.	Estevão Woiciechowski	1.047	Santa Catarina	Crescuma.
Emílio Holz	1.122	Espirito Santo	Colatina.	Estolano O. Perianandro de Lucena	1.066	Maranhão	Alcântara.
Emílio Laborda	2.574	Paraná	Guaracessaba —	Etério José de Oliveira.....	1.129	Alagoas	Atalaia.
			Letra J.	Eulides Moreira Leal.....	1.043	Distrito Federal.	
Emílio Monzheimer	1.142	Paraná	União da Vitória.	Eudóxia Resende Cavaliere	1.060	Rio de Janeiro	Iguassú.
Emílio Pulcheri	1.056	Espirito Santo	Colatina.	Eugénio Gudin Filho	1.125	Rio de Janeiro	Petrópolis.
Emílio Zola Alcoforado	801	Distrito Federal —		Eugénio-Ribeiro Junqueira & Fi-	1.139	Minas	Muriáé.
			Letra J.	lho			
Emanuel Monteiro dos Santos.....	1.118	Rio de Janeiro	Iguassú.				
Empresa Viação Agro Industrial.....	1.044	Rio de Janeiro	Resende.				
Emídio José da Silva.....	1.048	Baía	Poções.				

Nome	Número	Estado	Município	Nome	Número	Estado	Município
Eugênio Scholz	1.437	Santa Catarina	Joinville.	Euphly Jalles	1.039	São Paulo	Barretos.
Eugênio de Barros de Bezerra	1.431	Goiás	Capital.	Euripedes de Paula	1.098	Minas	Curvelo.
Eulálio Gonçalves	1.072	Minas	Santa Quitéria.	Edli Nakamura	1.105	São Paulo	Capital.
Eurico Ammann	1.096	Paraná	União da Vitória.	Evandro de Medeiros	1.116	Paraná	João Pessoa.
Eurico de Figueiredo Costa	1.082	Distrito Federal		Eusébio Nunes & Comp	1.063	Santa Catarina	Jaguara.
Eurico Jaques Dorneles	1.079	Rio Grande do Sul	Alegrete.				

RELAÇÃO DOS LAVRADORES, CRIADORES E PROFISSIONAIS DE INDÚSTRIAS CONEXAS, INSCRITOS NO REGISTRO A CARGO DESTA DIRETORIA NO ANO DE 1932

Letra F

Nome	Número	Estado	Município	Nome	Número	Estado	Município
Fardim & Irmão	794	Espírito Santo	Itaguassú.	Florianio Binder	785	São Paulo	Bananal.
Fausto de Barros de Bezerra	778	Pernambuco	Garanhuns.	Floralval Dantas de Menezes	787	Minas	Iequitinhonha.
Fazenda Bela Vista Ltda.	786	Rio de Janeiro	Pirai.	Fontoura Cândido Costa	815	Rio Grande do Sul	Cruz Alta.
Fazendas Reunidas do Guapf.	784	Rio de Janeiro	Magé e Santana do Japuíba.	Fortunato Fochetti	783	São Paulo	São José do Rio Preto.
Feliciano Mendes de Moraes Filho	777	Rio de Janeiro	Magé.	Franco José de Lima	775	Maranhão	Codó.
Felício Rizzi	767	Espírito Santo	Itaguassú.	Frank Nietzsche	768	Rio de Janeiro	Petrópolis.
Felipe Kobrem	780	Santa Catarina	Canoinhas.	Franklin Clemente	803	São Paulo	Santo Anastácio.
Felipe Wandscheer	800	Paraná	Foz do Iguaçu.	Franz Barth	770	Rio de Janeiro	Barra do Pirai.
Félix Bazievilhe	779	Paraná	Narechal Mallet.	Franz Holz	809	Espírito Santo	Colatina.
Félix Gadoniski	792	Paraná	Vila Palmira.	Franz Manthay	797	Espírito Santo	Colatina.
Félix Heina	790	Paraná	Curitiba.	Franz Sluka	807	Rio de Janeiro	Visconde de Ita- borai.
Félix Latosinski	776	Rio Grande do Sul	Encruzilhada.	Frederico Bailker	810	Espírito Santo	Colatina.
Félix Neumann	802	São Paulo	Guarulhos.	Frederico Blun	806	Paraná	Ponta Grossa.
Félix Nieviadonski	794	Paraná	União da Vitória.	Frederico Brandt	781	Santa Catarina	Joinville.
Ferdinando Bernardino	782	São Paulo	Araçuaçu.	Frederico Einhoff	803	Santa Catarina	Chapeco.
Feri Komaner	773	São Paulo	Piedade.	Frederico Engel Filho	816	Paraná	Foz do Iguaçu.
Fermo Stefanoni	2.001	Espírito Santo	Colatina — Letra J (João).	Frederico Falk	801	São Paulo	Iporanga.
Fernando Antônio Ferraz (Dr.)	—	Rio de Janeiro	Valença.	Frederico Guilherme Faulhaber	817	Distrito Federal	Rangú.
Fernando Delbourg Raulino	804	Rio de Janeiro	Pirai.	Frederico Koerner	789	Rio Grande do Sul	Santo Angelo.
Fernando Feliciano Diniz	769	Minas	Frutal.	Frederico Müller	818	Paraná	União da Vitória.
Fernando Leite Ribeiro	813	Rio de Janeiro	Padua.	Frederico Rekel	811	Espírito Santo	Colatina.
Fernando Osório Guerra	847	Minas	Catiú.	Frederico Schmidt	795	Espírito Santo	Itaguassú.
Feruccio Forechi	798	Espírito Santo	Colatina.	Frederico Schmidt Sobrinho	798	Espírito Santo	Colatina.
Filadelfo de Moraes Branco	793	Pernambuco	Garanhuns.	Frederico Thon	812	Espírito Santo	Ingá.
Filhos Piana	799	Minas	Belo Horizonte.	Freire Filho (Dr.)	774	Santa Catarina	Joinville.
Fioravante Corte	808	Espírito Santo	Colatina.	Fridrico Moglich	771	Paraná	Jataí.
Firmino Domingos Dias	772	Espírito Santo	Veado.	Fritz Felipe Fischer	817	Paraná	Santana do Para- naba.
Firmino Mates de Magalhães	788	Rio de Janeiro	Petrópolis.	Fulgêncio de Paula e Silva	811	Paraná	

Nome	Número	Estado	Município	Nome	Número	Estado	Município
Francisco Delmasque Guirizatto & Filhos	1.113	Espírito Santo	Colatina.	Francisco Kreszonoski	1.132	Paraná	São José dos Pinhais.
Francisco Leonel	1.121	São Paulo	Pirajú.	Francisco Krupa	1.173	Paraná	Lapa.
Francisco A. Behlau	1.180	Santa Catarina	Pôrto União.	Francisco Kudlavicz	1.169	Paraná	Lapa.
Francisco Alfredo Verloet	1.207	Espírito Santo	Santa Leopoldina.	Francisco Kuss	1.129	Distrito Federal.	
Francisco Alomar	1.188	São Paulo	Santa Leopoldina.	Francisco Leite Veloso	1.137	São Paulo	Ipiranga.
Francisco Alves Freire	1.190	Rio Grande do Norte	Papari.	Francisco Lepeke	1.196	Rio Grande do Sul	São Luiz Gonzaga.
Francisco Alves de Oliveira	1.145	Ceará	Ignatú.	Francisco Lesniovski	1.160	Paraná	Castro.
Francisco Antônio da Costa	1.144	Rio de Janeiro	Vassouras.	Francisco Levandoski	1.174	Paraná	Lapa.
Francisco Assiz Bezerra Filho	1.156	São Paulo	Barretos.	Francisco Liepinski	1.155	Paraná	Vila Palmira.
Francisco Assiz de Sousa	1.193	Acre	Rio Branco	Francisco Lima Júnior	1.120	Paraná	Garapuava.
Francisco Augusto de Araújo Rocha	1.201	Minas	Sete Lagoas.	Francisco Lopes Carneiro	1.175	Distrito Federal.	
Francisco Augusto Monteiro	1.122	São Paulo	São Roque.	Francisco Lopes Filho	1.139	Acre	Rio Branco.
Francisco Azevedo	1.130	Minas	Belo Horizonte.	Francisco Lopes Junior	1.197	Minas	Sete Lagoas.
Francisco Batista de Oliveira	1.178	Pará	Belém.	Francisco Luiz da Silva	1.150	Paraná	Entre Rios.
Francisco Bernardes Rabelo	1.149	Goiás	Cavalcante.	Francisco Mageski	1.140	Minas	Carangola.
Francisco Bueno	1.116	Minas	São Gotardo.	Francisco Mendes Lopes	1.198	Espírito Santo	Colatina.
Francisco Buginski	1.154	Paraná	Vila Palmira.	Francisco Mendonça dos Santos	1.118	Minas	São Gotard
Francisco Borges Monteiro	1.144	Minas	Januária.	Francisco Molero	1.136	Ceará	Redenção.
Francisco Carrsian	1.186	São Paulo	Santo Anastácio.	Francisco Monteiro Guimarães	1.200	São Paulo	Cotia.
Francisco Carneiro de Lima	1.210	Acre	Rio Branco.	Francisco Moreira Lima	1.176	Goiás	Formosa.
Francisco Crispim de Melo	1.213	Paraba	Pilar.	Francisco Moreira Brasil	1.152	Acre	Rio Branco.
Francisco Crispim de Araújo	1.165	Acre	Rio Branco.	Francisco Musiol	1.134	Rio de Janeiro	Paraíba do Sul.
Francisco Cieslinski	1.131	Paraná	São José dos Pinhais.	Francisco Novak Sobrinho	1.148	Paraná	Araucaria.
Francisco Cornélio Rodrigues Chaves & Irmãos	1.208	Minas	Itaúna.	Francisco Olivier de Paula	1.153	Paraná	Vila Palmira.
Francisco Correia de Melo	1.202	Distrito Federal.		Francisco Paula de Cerqueira	1.203	Minas	Palmas.
Francisco Defendi	1.187	São Paulo	Santo Anastácio.	Francisco Paula Lima	1.191	Piauí	Piracuruca.
Francisco Diamantino	1.184	São Paulo	Santo Anastácio.	Francisco Paula Rodrigues	1.125	Minas	Palmira.
Francisco Druciak	1.170	Paraná	Lapa.	Francisco Paulino de Andrade	1.214	Minas	Pará de Minas.
Francisco Emilio de Lima	1.212	Minas	Palmas.	Francisco Paulino de Araújo	1.143	Amazonas	Manaus.
Francisco Faria Filho	1.182	Espírito Santo	Vitória.	Francisco Pedro de Araújo	1.166	Acre	Rio Branco.
Francisco Fernandes Leite	1.199	Rio de Janeiro	Iguassú.	Francisco Pereira Lopes	1.166	Acre	Rio Branco.
Francisco Fernandes Lima	1.195	Amazonas	Itacoatiara.	Francisco Pignataro	647	São Paulo	Araquara — Lera H.
Francisco Delgado Duque	1.117	Minas	Lima Duarte.	Francisco Pinto da Rosa	1.124	Rio Grande do Norte	Ceará Mirim.
Francisco Ferreira Caldas	1.146	Pernambuco	Garanhuns.	Francisco Pires Cordeiro	1.159	Espírito Santo	Colatina.
Francisco Frota Neves	1.189	Ceará	Santana.	Francisco Przybylowski	1.205	Pernambuco	Garanhuns.
Francisco Gava	1.164	Santa Catarina	Cruzeiro.	Francisco Raksa	1.126	Paraná	Reserva.
Francisco Gimeno	1.204	Rio de Janeiro	Iguassú.	Francisco Rossoni	1.162	Paraná	Lapa.
Francisco Glowienko	1.127	Paraná	Reserva.	Francisco Schewenger	1.123	Espírito Santo	Santa Cruz.
Francisco Golemba	1.128	Paraná	Reserva.	Francisco Schlotbohn	1.179	Paraná	Curitiba.
Francisco Hauer	1.209	Paraná	Marchal Mallet.	Francisco Sebastião da Silva	1.181	Santa Catarina	Pôrto União.
Francisco Henrique Silva	1.194	Distrito Federal.	Jacarésinho.	Francisco Silva Resende	1.119	Minas	Frutal.
Francisco Jalles	1.138	São Paulo	Barretos.	Francisco Silva Roseira	1.135	Minas	Mar de Espanha.
Francisco Joaquim de Paiva	1.158	Minas	Alvinópolis.	Francisco Skraba	1.142	Paraná	Jaguariaiva.
Francisco José Teixeira	1.206	Minas	Santa Quitéria.	Francisco Stabak	1.174	Paraná	Lapa.
Francisco José Vasconcelos	1.147	Pernambuco	Caruarú.	Francisco Stigar	1.163	Paraná	Lapa.
Francisco Karas	1.168	Paraná	Lapa.	Francisco Tomkiel	1.161	Paraná	Lapa.
Francisco Kichanowski	1.151	Paraná	Tamandaré.	Francisco Trevia	1.157	Paraná	União da Vitória.
Francisco Klubukowski	1.163	Santa Catarina	Pôrto União.	Francisco Zampello	523	Rio de Janeiro	Iguassú — Letra D
				Francisco Wanderley de Miranda	1.185	São Paulo	Santo Anastácio.
				Francisco Woltowicz	1.192	Piauí	União.
					1.172	Paraná	Lapa.

RELAÇÃO DOS LAVRADORES, CRIADORES E PROFISSIONAIS DE INDÚSTRIAS CONEXAS, INSCRITOS NO REGISTRO A CARGO DESTA DIRETORIA NO ANO DE 1932
Letra G

Nome	Número	Estado	Município	Nome	Número	Estado	Município
Gabriel Borsa	833	São Paulo	Cananéia	Gregório Sokoleski	826	Paraná	Marechal Mallet.
Gabriel Marçal de Queiroz	873	Mat. Grosso	Três Lagoas.	Gregório Svistun	825	Paraná	Marechal Mallet.
Galdino Alfredo de Almeida	834	São Paulo	Marília.	Guatiero Reynaldo Piceli	830	Santa Catarina	Campos Novos.
Galdino Eleutério de Toledo	820	São Paulo	Jacaré.	Guilherme Bordão	854	São Paulo	Santo Anastácio.
Galdino José da Silva	845	Distrito Federal	Jacarépaguá.	Guilherme Shigueta	853	São Paulo	Capital.
Galdino Mendes	817	Amazonas	Borba.	Gil Augusto da Silva	832	Rio de Janeiro	Nova Iguaçu.
Ganito Ganaff & Comp.	837	Minas	Belo Horizonte.	Goslan Campos	850	Sergipe	Aracaju.
Gaspar Budy	825	Paraná	Reserva.	Guilherme Baldini	831	Santa Catarina	Araranguá.
Gaspar Lisboa	839	Minas	Itajubá.	Guilherme Beck	871	Santa Catarina	Joinville.
Gaspar Teixeira Pinto Sobrinho	872	Rio de Janeiro	Vassouras.	Guilherme Brunow	848	Espírito Santo	Colatina.
Gastão de Almeida Pocinhos	859	Rio de Janeiro	Pirat.	Guilherme Bulke	863	Espírito Santo	Colatina.
Gastão Correia da Veiga	849	Distrito Federal	São Carlos.	Guilherme Comitti	851	Paraná	Rio Negro.
Genevêva Jucqueira Botelho	822	São Paulo	Magé.	Guilherme Ernesto Winter	2.441	São Paulo	Taubaté — Letra J (José)
Georges Englhadt	819	Espírito Santo	Santa Tereza.	Guilherme Grote	852	São Paulo	Guarulhos.
Georges Salathé	867	Rio de Janeiro	Santa Cruz.	Guilherme Jacobsen	842	Espírito Santo	Colatina.
Georges Walter Richter	835	Distrito Federal	Belo Horizonte.	Guilherme Schmidt	856	Minas	Capela Nova.
Geraldo Alves do Vale	860	Minas	Contagem.	Guilherme Schraun	858	Santa Catarina	Joinville.
Geraldo de Menezes	846	Minas	Colatina.	Guilherme Schwambek Sobrinho	863	Espírito Santo	Colatina.
Germano Flegler	861	Espírito Santo	Areia.	Guilherme Sinnott	865	Rio Grande do Sul	Pelotas.
Germano de Freitas	836	Paraná	Itaguassú.	Guilherme Sousa Lima	828	Rio de Janeiro	Rio Bonito.
Germano Holtz	843	Espírito Santo	Colatina.	Guilherme Thon	864	Espírito Santo	Colatina.
Germano Jacobsen	841	Espírito Santo	Joinville.	Guilherme Trés Lagoas	827	Sergipe	Aracaju.
Germano Müller	857	Rio Grande do Sul	Alcantara.	Gumercindo Alves Góes	874	Mat. Grosso	Buriti dos Lopes.
Germano Zilz	870	Santa Catarina	Iguassú.	Gumercindo Garça de Freitas	823	Piauí	Cajazeiras.
Gerônimo Costa e Sá	868	Distrito Federal	Presidente Prudente.	Gumercindo Gomes de Araújo	824	Paraná	Santana do Ja-puíba.
Gerônimo Fuseti de Viveiros	866	Maranhão	Itaguassú.	Gumercindo Sobreira Rolim	818	Rio de Janeiro	Santana do Ja-puíba.
Gérson Tavares Rodrigues	855	Rio de Janeiro	Itaguassú.	Gustavo Burçaim	844	Espírito Santo	Itaguassú.
Gervásio de Martin	840	Espírito Santo	Araranguá.	Gustavo Hoffman	847	Paraná	Rio Negro.
Gervásio Tonze	821	São Paulo	Canoinhas.	Gustavo Greiner	838	São Paulo	Ribeirão Preto.
Giacomo Pagani	869	Santa Catarina		Gustavo Kulin			
Gregório Ohier	829	Santa Catarina					

RELAÇÃO DOS LAVRADORES, CRIADORES E PROFISSIONAIS DE INDÚSTRIAS CONEXAS, INSCRITOS NO REGISTRO A CARGO DESTA DIRETORIA NO ANO DE 1932
Letra H

Nome	Número	Estado	Município	Nome	Número	Estado	Município
Haeckel de Lemos	666	Rio de Janeiro	Mangaratiba.	Harry Maininghouse	697	Rio de Janeiro	São Gonçalo.
Hamilton Vaz Torres	710	Distrito Federal	Guaratiba.	Heinrich Kramer	643	Rio de Janeiro	Vassouras.
Henry Eberhard	688	São Paulo	Santo Anastácio.	Heitor Araújo Pedrosa	703	Maranhão	Santa Quitéria.
Heus Anna	617	São Paulo	Araraquara.	Heitor de Castro	715	Rio de Janeiro	Rio Bonito.

Nome	Número	Estado	Município	Nome	Número	Estado	Município
Heitor Modesto de Medeiros.....	712	Mato Grosso	Santana.	Henrique Walger	680	Espírito Santo	Colatina.
Heitor Wedekin dos Santos.....	656	Santa Catarina	Camboriú.	Henrique Weber	669	Santa Catarina	Joinville.
Helena Timm	651	Espírito Santo	Colatina.	Henriqueta Pison de Ferreira.....	695	Distrito Federal.	
Hélio de Sousa Gomes.....	705	Rio de Janeiro	Muribeca.	Henry Bertrand	671	Rio de Janeiro.	Piraf.
Helfodoro do Nascimento.....	670	Sergipe	Iguassú.	Herakides Pereira da Luz.....	672	Rio Grande do Sul	Encruzilhada.
Heivécio Augusto Moreira Pena...	704	Rio de Janeiro	Pamandaré.	Heráclides Furtado de Mendonça...	645	Minas	Frutal.
Hemério Lugarini	682	Paraná	Goiana.	Herbert Kuhr	678	Paraná	Rio Negro.
Hemetério Correia Veloso	661	Pernambuco	Belo Horizonte.	Hérculano Pimentel	658	São Paulo	Itararé.
Henrique Alves	699	Distrito Federal	Campo Grande.	Hérculano Filônia Leite e Oliveira	706	Pernambuco	Belo Jardim.
Henrique Braga	659	Espírito Santo	Colatina.	Herdeiros de José Célestino Ri-	674	Minas	São João Evange-
Henrique Bruno	679	Espírito Santo	Chapeco.	beiro			lista.
Henrique Finck	700	Espírito Santo	Colatina.	Hermann Friedrich	683	Paraná	Foz de Iguaçu.
Henrique Grams Sobrinho	668	Santa Catarina	Itaguassú.	Hermann Lussenhop	649	Baía	Capital.
Henrique Hoffman	673	Espírito Santo	Santa Tereza.	Hermann Ostmann	657	Santa Catarina	Nova Friburgo.
Henrique Lucas	655	Espírito Santo	Itaúna.	Hermelinda Amoroso	691	Baía	Capital.
Henrique Luiz da Fonseca.....	709	Minas	Caruarú.	Hernínio José Vieira	646	Santa Catarina	Joinville.
Henrique Magalhães de Oliveira...	677	Pernambuco	Jequitinhonha.	Hermion Bastos	681	Espírito Santo	Vitória.
Henrique Marcelino de Oliveira...	652	Rio de Janeiro	Vassouras.	Hidekitti Hattori	687	São Paulo	Capital.
Henrique Melquiades Cavalcante...	701	Espírito Santo	Colatina.	Hildebrando Bayar Melo	667	Rio de Janeiro	Nova Iguaçu.
Henrique Müller Filho	663	Minas	Januária.	Hildebrando Ferreira Braga	660	Distrito Federal.	
Henrique Pereira Rodrigues	662	Minas	Januária.	Howe Yaguu	686	São Paulo	Capital.
Henrique Rodrigues da Luz	648	São Paulo	Maracá.	Hobson Coutinho	702	Rio de Janeiro	Piraf.
Henrique Rogge	696	Santa Catarina	Joinville.	Homer Mendes Linhares	698	Rio de Janeiro	Padua.
Henrique Schneider	707	Santa Catarina	Joinville.	Honório Benedito Ottoni	693	Minas	Sete Lagoas.
Henrique Schubert	685	São Paulo	Santo Anastácio.	Honório Guedes Rolim	653	Paraná	Cajazeiras.
Henrique Stracci	694	Minas	Juiz de Fora.	Honório Luiz Pardim	675	Rio de Janeiro.	Nova Friburgo.
Henrique Sureres Sobrinho	689	São Paulo	Guatatinguetá.	Hugo Guterres Simas	692	Paraná	Rio Branco.
Henrique Turner Filho	684	Minas	Muzambinho.	Hugo Napoleão do Rego.....	665	Paraná	José de Freitas.
Henrique Vieira	654	Espírito Santo	Santa Tereza.	Humberto Marinho	690	São Paulo	Santo Anastácio.
Henrique Vitorine & Irmãs.....	676	Santa Catarina	Cruzeiro.	Hipólito Ferreira de Queiroz....	711	Mato Grosso	Três Lagoas.

RELAÇÃO DOS LAVRADORES, CRIADORES E PROFISSIONAIS DE INDÚSTRIAS CONEXAS, INSCRITOS NO REGISTRO A CARGO DESTA DIRETORIA NO ANO DE 1932

Letra I

Nome	Número	Estado	Município	Nome	Número	Estado	Município
Ida Pirola Binda	333	Espírito Santo	Colatina.	Inácio Przaskos	340	Paraná	Lapa.
Inácia Vieira dos Santos Rocha...	327	Pernambuco	Garanhuns.	Inácio Szydowski	339	Paraná	Lapa.
Inácio Burkol	344	Paraná	Lapa.	Inácio Wons	338	Paraná	Lapa.
Inácio G. Gomes	330	Rio de Janeiro	Magé.	Ithantino Monteiro Figueira	353	Paraná	Obidos.
Inácio Franco da Fonseca.....	335	Mato Grosso	Guabá.	Indiano Amarinho de Oliveira....	326	Rio de Janeiro	Nova Iguaçu.
Inácio Grabowski	342	Paraná	Araucária.	Inocênci Miquilino da Cunha.....	343	Acre	Rio Branco.
Inácio Mendes Ribeiro	347	Minas	Maria da F.				

3.ª Seção Técnica — Padronização e Beneficiamento
Mapa demonstrativo do algodão classificado de acordo com os tipos oficiais, nesta Capital, durante o mês de dezembro de 1933

Tipos	Número de fardos	Porcentagem de fardos	Quantidade em quilos	Porcentagem em quilos
1.....	1	1,075	153	0,947
2.....	4	4,301	733	4,540
3.....	24	23,806	4,866	30,143
4.....	28	30,107	5,047	31,264
5.....	12	12,903	1,806	11,187
6.....	11	11,827	1,661	10,289
7.....	12	12,903	1,775	10,995
8.....	1	1,075	102	0,631
9.....	93	16,143		
Inferior a 9.....				
Total.....				
Comp. de fibra				
Ab. 22.....	1	1,075	102	0,631
22.....	18	19,354	2,621	16,236
24.....	17	48,279	2,621	16,236
26.....	40	43,010	7,301	45,227
28.....	17	48,279	3,498	21,688
30.....	—	—	—	—
32.....	—	—	—	—
34.....	—	—	—	—
36.....	—	—	—	—
Total.....	93		16,143	

Distrito Federal, em 15 de janeiro de 1934. — *Thalva Cesar de Berrêdo*, pelo chefe de seção. — *Walter Barbosa Pinto*, sub-classificador

Diretoria Geral de Indústria Animal

Requerimentos despachados pelo senhor ministro:

Dia 2 de janeiro de 1934

Francisco Lucchesi, médico veterinário diplomado pela Faculdade de Medicina Veterinária de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, pede o seu aproveitamento na Diretoria de Defesa Sanitária Animal no cargo de sub-inspetor de oportunidade, e aguarda oportunidade, nos termos do parecer da Delegacia Geral de Indústria Animal.

Dia 4

Francisco Lauletta, estabelecido na cidade de Bragança, Estado de São Paulo, com fábrica de banha, etc., pede autorização para trabalhar aos domingos, feriados e fora das horas regulamentares. — Deferido, nos termos do parecer da Diretoria de Fiscalização de Produtos de Origem Animal.

— Sr. inspetor de Plantas Têxteis no Estado de Minas Gerais:

N. 60 — Remete o decreto de nomeação de Vital Treu, para exercer, em comissão, o cargo de chefe de culturas da Estação Experimental de Plantas Têxteis em Sete Lagoas.

N. 64 — Comunica que o Sr. ministro autorizou a venda, em hasta pública, da máquina de escrever "Urania", pertencente à Estação Experimental de Plantas Têxteis em Sete Lagoas.

— Sr. diretor geral de Agricultura: N. 58 — Encaminha, informado, o requerimento em que o preparador da 2.ª Seção Técnica desta Diretoria, José Alves Pinto Guedes, solicita três meses de licença para tratamento de saúde, em prorrogação à que lhe foi concedida.

— Sr. diretor geral do Departamento Nacional de Indústria e Comércio: N. 65 — Envia o mapa demonstrativo do algodão classificado por arbitragem, nesta Diretoria, no mês de dezembro último.

Diretoria de Plantas Têxteis

Expediente de 12 e 13 de janeiro de 1934

Ofícios: Sr. diretor de Expediente e Contabilidade da Secretaria de Estado deste Ministério:

N. 63 — Restitue o processo número D. E. C. 12.423/33, informando que, segundo comunicação do chefe da Comissão no Maranhão, contida no telegrama em cópia anexo, não se faz mais necessária a suplementação de 2568200 à sub-consulta 3 — Diversas despesas, destinada àquele repartição.

— Sr. diretor geral de Agricultura:

N. 62 — Remete, destinado à Diretoria de Expediente e Contabilidade, o boletim da renda arrecadada pela 3.ª Seção Técnica desta repartição, referente ao mês de dezembro último, na importância de 228\$ acompanhada de 6 guias de recolhimento, em cópias autenticadas.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio

Os pedidos de assinatura oficial devem ser anualmente renovados, por intermédio do respectivo ministério, com a devida antecedência, de modo a evitar-se a suspensão da remessa.

Os assinantes por desconto em folha deverão vir, também anualmente, por intermédio das respectivas repartições pagadoras.

As assinaturas pagas por 6 meses serão suspensas em 1 de julho e 1 de janeiro. Vide — Expediente — na primeira página.

Diretoria Geral do Expediente

Primeira Secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Avisos do dia 10 de janeiro de 1934

Ao Sr. interventor federal no Estado do Rio de Janeiro:

N. 1-E-114 — Em referência ao ofício n. 6, de 2 do corrente mês, encaminhando a solicitação feita pelo Sindicato dos Comerciantes de Niterói, relativamente ao adiamento da exigência de carteira de identidade ou título eleitoral para a matrícula de comerciantes declara-se a S. Ex. que não é possível anuir aos desejos do interessado, em face das razões que levaram este Ministério a fazer a referida exigência e que podem ser sintetizadas na necessidade imperiosa de evitar que alguns comerciantes falidos, usando do ardil, mudem de nomes, afim de obter registros de contratos perante a Junta Comercial, irregularidade trazida ao conhecimento deste Ministério por intermédio dos prejudicados.

— Ao Sr. ministro da Viação e Obras Públicas:

N. 1-E-116 — Tendo sido organizada uma comissão para o reajustamento dos serviços da Marinha Mercante, é encarecida a S. Ex. a conveniência de incluir entre os seus componentes um representante da Federação dos Marítimos, cuja presença no seio daquela comissão muito contribuirá, certamente, para o estudo das questões a serem ali ventiladas.

Processos despachados:

Dia 9 de janeiro de 1934

Sindicato dos Motoristas de Recife, (Pernambuco), pedindo o seu reconhecimento de acordo com o decreto número 19.770, de 19 de março de 1931. (D. G. E. 359-S-932). — Assinei a carta de reconhecimento.

Dia 10

Ildefonso Caminha dos Santos, solicitando arquivamento do seu requerimento anterior reclamando contra a situação do Sindicato dos Manipuladores e Auxiliares em Laboratórios Farmacêuticos, Industriais e Drogarias. (D. G. E. 404, de 1934). — Junte-se, arquivar-se.

Centro Industrial de Fiação e Tecelagem de Algodão, solicitando, por certidão, os nomes dos seus diretores, eleitos em assembléia geral de 5 de maio de

1933. (D. G. E. 477-934). — Certifique-se.

Interventor federal no Estado do Rio, transmitindo por cópia, o telegrama em que a Associação Comercial do Município de Paraíba do Sul solicita a suspensão da exigência da apresentação da carteira de identidade ou título eleitoral para a renovação da licença comercial. (D. G. E. 530-934). — Pode ser atendido para a primeira prestação.

Sindicato dos Operários em Fiação e Tecelagem, com sede em São Paulo, pedindo o seu reconhecimento, de acordo com o decreto n. 19.770, de 19 de março de 1931. (D. G. E. 475-S-33). — Ao Departamento Estadual do Trabalho, de São Paulo, para apreciar.

Sindicato dos Professores do Ensino Livre, com sede em São Paulo, pedindo o seu reconhecimento, de acordo com o decreto n. 19.770, de 19 de março de 1931. (D. G. E. 351-C-33). — Defiro, nos termos do parecer supra. Prossiga-se, satisfeita a exigência. (O parecer a que alude o despacho de S. Ex., o senhor ministro é do teor seguinte: "O representante do sindicato requerente convidado a comparecer a este Gabinete, para sanar a incorreção de fls. 119, não tendo até a presente data satisfeito aquelas exigências, proponho o deferimento, feita a supressão do art. 47, porquanto se a cisão da classe importar na dissolução do Sindicato, essa se dará, ou voluntariamente ou por força maior. No primeiro caso, o destino do patrimônio será o determinado no art. 46 dos estatutos e na segunda hipótese, cabe ao senhor ministro designá-lo, nos termos do art. 20, do decreto n. 19.770, de 19 de março de 1931.")

Sindicato dos Ferroviários da Estrada de Ferro Baía a Minas, com sede em Ponta d'Areia, Estado da Baía, pedindo o seu reconhecimento de acordo com o decreto n. 19.770, de 19 de março de 1931. (D. G. E. 970-S-934). — No caso em apreço para justificar a sede do Sindicato fora da Empresa, existe a circunstância de que em Teófilo Otoni há apenas um número diminuto de empregados, de tal modo que dificultaria, ou mesmo impossibilitaria a administração do sindicato numa convocação, para exemplo, de diretoria. Defiro. Prossiga-se.

Foram deferidos os pedidos de reconhecimento, de acordo com o decreto n. 19.770, de 19 de março de 1931, das seguintes instituições:

Sindicato dos Operários Panificadores, com sede em Natal, Estado do Rio Grande do Norte. (D. G. E. 761-S-933).

Sindicato dos Vendedores e Distribuidores de Jornais e Revistas, com sede em São Paulo. (D. G. E. 535-933).

Sindicato dos Comerciantes, com sede em Magé, Estado do Rio. (D. G. E. 536-933).

Dia 11

Sindicato dos Proprietários de Leiteiras, com sede em Niterói, Estado do Rio pedindo o seu reconhecimento, de acordo com o decreto n. 19.770, de 19 de março de 1931. (D. G. E. 891-S-933). — Defiro. Prossiga-se.

Sindicato dos Operários Estivadores de Cabedelo, Estado da Paraíba do Norte, reclamando contra a distribuição do serviço de estiva. (D. G. E. 6.703-933). — Seja presente a Delegacia do Traba-

lho Marítimo, no Estado, logo que for constituída.

Olinda Pereira Trant, reclamando contra a demissão do seu marido, Carlos Rodrigues Trant, do cargo de administrador da Casa de Correção de Belo Horizonte. (D. G. E. 167-934). — Arquivar-se.

Mário Gomes Marques e outros, operário do Arsenal de Guerra, pedindo sejam inscritos entre os trabalhadores a serem contemplados com as casas mandadas construir por este Ministério. (D. G. E. 433-934). — Venham por intermédio dos respectivos sindicatos.

Ministério da Marinha, remetendo, por cópia, a informação prestada pelo diretor geral do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, sobre a reclamação do Sindicato dos Caldeireiros de Ferro, contra o fato dos operários do referido Arsenal não serem sindicalizados nem possuírem carteiras profissionais. (D. G. E. 11.425-33). — "Arquive-se, em face do que menciona o senhor ministro da Marinha."

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 10 de janeiro de 1934

Offícios:

Ao diretor geral do Departamento Nacional do Trabalho:

N. 1-E — 108 — Pedindo a devolução do processo D. G. E. 12.196/933, relativo à 2ª Inspeção Regional do Trabalho.

— Ao Sr. Alfredo Alves Magalhães:

N. 1-E — 109 — Relativamente ao ofício junto, por cópia, em que o senhor João do Nascimento, presidente do Sindicato dos Operários Estivadores de Niterói pede a interferência deste Ministério no sentido de ser devolvida àquele Sindicato pelo Dr. Mário Bolívar Peixoto de Sá Freire a sua carta sindical, pedem-se com urgência informações sobre o assunto.

— Ao diretor geral de Expediente e Contabilidade do Ministério da Agricultura:

N. 1-E — 110 — Tendo sido tomadas as providências necessárias para a regularização da situação funcional do senhor Manuel Vitor da Fonseca Galvão, considerado em disponibilidade no cargo de diretor da Escola de Latifúndios de Barbacena, conforme o decreto de 4 do mês corrente, remete-se o processo protocolado nesta Secretaria de Estado sob n. D. G. E. 9.860/33.

— Ao Sr. secretário da Associação dos Empregados no Comércio de Campos:

N. 1-E — 115 — Acusando o recebimento do ofício n. 427/933 M. G., de 29 de dezembro do ano próximo passado, a respeito do funcionamento do comércio daquela cidade durante o dia 24 do referido mês, agradece-se a comunicação das providências tomadas relativamente ao caso em apreço.

— Ao presidente do Conselho Nacional do Trabalho:

N. 1-E — 118 — Comunicando que, por portaria de 4 do corrente mês, o Sr. ministro resolveu, de acordo com o disposto no inciso II do art. 87 e artigo 89 do regulamento aprovado pelo decreto n. 23.567, de 8 de dezembro de 1933, suspender Henrique Éboli do exercício do cargo de inspetor geral da Fiscalização das Caixas de Aposentadoria e Pensões, até a decisão final do processo crime a que está respondendo perante o Juízo de Direito da comarca

de Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro.

— Ao presidente do Sindicato dos Operários Ferroviários, São Carlos — São Paulo:

N. 1-E — 121 — Relativamente ao ofício com que encaminhastes o pedido de João Vescovi, no sentido de ser aproveitado no cargo de chefe das Oficinas da Estrada de Ferro Araraquara, comunica-se que, á vista das informações prestadas pela direção daquela Estrada e transmitidas a esta Secretaria de Estado pelo Departamento Estadual do Trabalho de São Paulo, o Sr. ministro, em 6 do mês corrente, proferiu sobre o assunto o seguinte despacho: "Não ha o que deferir, visto ser cargo de confiança."

Dia 11

Offícios:

Ao presidente do Instituto de Previdência dos Marítimos:

N. 1 E-128 — Pede o pronunciamento do Instituto, com a possível brevidade, relativamente ao projeto de decreto que regulariza os serviços da Marinha Mercante Nacional, dispõe sobre a administração do Lloyd Brasileiro e dá outras providências.

— Ao presidente da Federação dos Marítimos:

N. 1 E-129 — Solicitando o pronunciamento da Federação, com a possível brevidade, relativamente ao projeto de decreto que regulariza os serviços da Marinha Mercante Nacional, dispõe sobre a administração do Lloyd Brasileiro e dá outras providências.

— Ao diretor geral do D.N. do Trabalho:

N. 1 E-134 — Comunicando que, tendo presente o ofício n. 177, de 30 de dezembro do ano findo, em que a Associação dos Trabalhadores em Carvão e Mineral traz ao conhecimento deste ministério haver, em assembléa geral, resolvido adiar as discussões para a regulamentação dos serviços da mesma sociedade durante o mandato da atual administração, o Sr. ministro proferiu no respectivo processo, em 4 do mês corrente, o seguinte despacho: "Aguarde a nova eleição, de acôrdo com o pedido formulado."

— Ao inspetor regional João Fleury:

N. 1 E-131 — Remetendo a portaria de 8 do corrente mês, concedendo 40 dias de licença, para tratamento de saúde.

— Ao presidente da Associação dos Trabalhadores em Carvão e Mineral:

N. 1 E-133 — Comunicando que, tendo presente o ofício n. 177, de 30 de dezembro do ano findo, em que essa Associação participa haver, em assembléa geral, resolvida adiar as discussões para a regulamentação dos serviços dessa sociedade durante o mandato da atual administração, o Sr. ministro proferiu no respectivo processo, em 4 do mês corrente, o seguinte despacho: "Aguarde a nova eleição, de acôrdo com o pedido formulado."

Apostila

O auxiliar de 1ª classe do Departamento Nacional de Estatística, Olívia

Monteiro Benjamin, a quem se refere o presente título de nomeação, passa a assinar-se Olívia Benjamin Marques da Fonseca, em virtude de haver contraído matrimônio com o Sr. Luiz Marques da Fonseca.

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1934.
— Afonso Costa, diretor geral.

Segunda Secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 8 de janeiro de 1934

Foram assinados os títulos que concedem garantia da propriedade industrial e uso exclusivo das respectivas invenções, pelo prazo que mencionam, aos seguintes depositantes:

Por 15 anos (patentes de invenção):
Aage Nielsen, para "um processo de fabricação de artigos porosos de barro". — Depósito n. 11.514, de 18 de agosto de 1932.

Alberto Cerri e Marcos Criscitiello, para "fotografias sonoras, para produção do som por máquinas falantes, denominadas Foto-Voz" — Depósito número 9.348, de 11 de dezembro de 1930.

Albert Riley Thompson, para "aperfeiçoamentos em processos e aparelhos de tratamento de frutas e artigos similares". — Depósito n. 11.119, de 26 de abril de 1932.

André D'Alton, para "aperfeiçoamentos nos difusores de ressonancia" — Depósito n. 12.424, de 2 de junho de 1933.

Byk-Guldenwerke Chemische Fabrik Aktiengesellschaft, para "um processo para acelerar a maturação da massa do queijo obtida pela fermentação acida do leite". — Depósito n. 7.519, de 14 de outubro de 1929.

C. C. Wakefield & Company Limited, cessionária de William Helmore e Ernest Wallis John Mardles, para "aperfeiçoamentos relativos a óleos lubrificantes". — Depósito n. 12.137, de 9 de março de 1933.

Francisco Meyer Ferreira, para "um preparado denominado Cimento Pírita, destinado á aplicação na prótese dentária". — Depósito n. 10.735, de 2 de dezembro de 1931.

I. G. Farbenindustrie Adtiengesellschaft, para "um processo para a preparação de materias corantes azóicas insolúveis na água". — Depósito 12.433, de 6 de junho de 1933.

Imperial Chemical Industries Limited, cessionária de Vitor Lefebure, para "um processo para a obtenção de produtos porosos a partir de massas gipsosas". — Depósito n. 11.549, de 5 de setembro de 1932.

Jalo Nottebohm, para "um fogão ou fogareiro econômico para carvão vegetal, coke e similares". — Depósito número 12.293, de 27 de abril de 1933.

Société pour la Fabrication de la Sole "Rhodiaseta", para "um processo para engomagem dos fios e fibras de acetato ou outros derivados orgânicos da celulose". — Depósito n. 11.359, de 20 de junho de 1932.

Standar Brands Incorporated, para "aperfeiçoamento do processo para a produção de ácido láctico", depósito número 11.681, de 28 de outubro de 1932:

Sylvania Industrial Corporation, cessionária de Ralph Cornwell, para "um material impermeavel à umidade, depósito n. 12.300, de 28 de abril de 1933.

— Pelo tempo que restar á respectiva patente (patente de melhoramento):

Claude-Lumière, Société Anonyme pour les Applications des Gaz rares à la Lumière, Procédés G. Claude, para melhoramentos introduzidos na invenção de "um dispositivo de iluminação elétrica", que faz objeto da patente n. 21.458, de 17 de outubro de 1933, depósito número 10.966, a 3 de fevereiro de 1932.

— Por 10 anos (patente de modelo de utilidade):

Lourenço, Horácio Monaco & Companhia Limitada, para "uma nova forma de configuração introduzida nas garrafas de vidro para líquidos", depósito n. 12.082, a 21 de fevereiro de 1933.

— Por três anos (garantia de prioridade):

Adal Francisco Gomes e Viriato da Costa Braga, uma "um novo aparelho para ser adaptado como complemento das máquinas monótipos afim de picotar com o próprio movimento da monótipo, o papel por ela consumido", depósito n. 13.029, a 10 de novembro de 1933.

Anacleto Guimarães e Mário Simões de Albuquerque, para "um alvo com marcações automáticas, para o arremesso de bolas, denominado "Raqueta Sport Ball", depósito n. 12.672, a 10 de agosto de 1933.

André Atur Despinsky, para "uma máquina denominada "Poliqureste" e destinada a desfibrar vegetais pertencentes ás famílias de bromeliaceas, palmaceas, malvaceas, amarilidaceas, timeliaceas, liliaceas, tiliaceas, musaceas, gingiberaceas e outras, que automaticamente, em ação rotativa e continua, escova, lava e desengoma a fibra no sentido longitudinal, servindo ao mesmo tempo, e exclusivamente caso se queira, para separar, branquear e mercerizar no preparo (re-beneficiamento) das fibras", depósito número 13.064, a 20 de novembro de 1933.

Artur da Costa Lima, para "uma máquina denominada "Motor Econômico", depósito n. 10.955, a 1 de fevereiro de 1932.

Dr. Eugénio Barrow, para "um novo tipo de construção de esqueletos para móveis de fácil desmonte, denominado "Ita", depósito n. 12.812, a 14 de setembro de 1933.

Dr. Eugénio Prates da Cunha, para "um preparado opoterápico para ser empregado contra a tuberculose, a lepra e o câncer, depósito n. 12.916, a 10 de outubro de 1933.

Facundo Ichaso, para "um aparelho mecânico para a destruição de moscas", depósito n. 12.882, a 2 de outubro de 1933.

Fortunato Teixeira de Lemos, para "uma nova perneira de tecido que conserva a conformidade da perna", depósito n. 12.901, a 5 de outubro de 1933.

Vicente Giraud, para "um novo fixador de cabelos, em pó, denominado

"Gumex", depósito n. 12.595, a 25 de julho de 1933.

Wladimir Kohn, para "um novo preparado terapêutico obtido do leite", depósito n. 13.063, a 20 de novembro de 1933.

Requerimentos e officios despachados

Dia 11 de janeiro de 1934

Antônio Roiz de Barros e outros, associados da Associação Geral dos Empregados do Lloyd Brasileiro, protestando contra o resultado da eleição para representante junto ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, realizada naquela Associação antes de serem baixadas as instruções a que se refere o artigo 122, do decreto n. 22.872, de 29 de junho de 1933 (D. G. E. 7.322, de 1933, com informação do Conselho Nacional do Trabalho de que, por acórdão de 19 de outubro último, opinou pelo arquivamento do processo) — Confirmo.

Associação Brasileira Pró B. I. T., enviando cópia da carta que lhe dirigiu a Repartição Internacional do Trabalho, reativamente à ratificação da convenções internacionais de trabalho (D. G. E. 10.471, de 1933). — Reitere-se ao Ministério das Relações Exteriores. (Este despacho prende-se ao seguinte: "Proponho que seja reiterado o expediente no sentido de provocar do Ministério das Relações Exteriores as providências regulares para a ratificação das convenções de caráter humanitário que o governo do Brasil deve em primeiro lugar depositar no Secretariado da Sociedade das Nações").

Jônatas Augusto de Oliveira, associado do Sindicato dos Pilotos e Capitães da Marinha Mercante, pedindo anulação da assembléa geral do Sindicato realizada a 1 de setembro último, para a escolha dos delegados eleitores à convenção a que se refere o artigo 85, do decreto número 22.872, de 29 de junho de 1933 (D. G. E. 539, de 1934, com informação do Conselho Nacional do Trabalho de que, por acórdão de 26 de outubro do ano findo, opinou pelo indeferimento do pedido). — Confirmo.

Sindicato Patronal das Indústrias Têxteis do Estado de S. Paulo, consultando si em face do decreto n. 28.486, de 22 de novembro de 1933, é permitida a importação de máquinas destinadas ao fabrico de seda artificial (D. G. E. 537, de 1934). — Sim, como bem demonstra o Departamento Nacional de Indústria e Comércio.

Wayne Company Sociedade Anônima Comercial e Industrial, pedindo cancelamento da autorização que lhe foi concedida, pelo decreto n. 20.163, de 1 de julho de 1931, para funcionar na República (D. G. E. 23-W, de 1931). — Fazer-se o expediente como propõe o Departamento Nacional da Indústria e Comércio.

Dia 8 de janeiro de 1934

Ao Sr. encarregado do Expediente do Ministério da Fazenda:

N. 2-E/11 — Remetendo cópia da exposição em que o Sindicato Patronal das Indústrias de Malharia do Estado de São Paulo encarece a neces-

sidade da revogação do art. 72 do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

— Ao Sr. ministro da Justiça e Negócios Interiores:

N. 2-E/90 — Agradecendo a transmissão das informações prestadas pelo diretor geral da Imprensa Nacional relativamente à publicação gratuita, no "Diário Oficial", dos pontos característicos do pedido de privilégio de invenção depositado no Departamento Nacional da Propriedade Industrial sob n. 12.924.

Dia 9

Ao Sr. encarregado do Expediente do Ministério da Fazenda:

N. 2-E/107 — Acusando recebido o aviso de 31 de outubro último, que transmitiu o processo originado do requerimento em que a Sociedade Anônima Magalhães, com sede na capital do Estado da Bahia, pede aprovação de estatutos e a necessária autorização para funcionar no país, e declarando, em resposta que, sendo privativo deste Ministério o ato pleiteado pela requerente, só perante ele, na forma da legislação em vigor, deve ser processada a respectiva habilitação, tanto mais quanto sobre o assunto foi proferido a 19 de outubro de 1932, e publicado no "Diário Oficial" de 21 do mesmo mês, um despacho deste Ministério, a cujo cumprimento, evidentemente, supoz a referida sociedade poder furtar-se, e que a mandara satisfazer as exigências da lei.

Dia 10

Ao Sr. ministro da Educação e Saúde Pública:

N. 2-E/112 — Transmittindo, em cópia, todas as informações prestadas pelo diretor do Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos da União, sob cuja direção imediata se encontram as obras de construção da vila Operária em Bemfica, relativamente ao officio em que a Inspeção de Aguas e Esgotos representa contra a execução de obras sobre a 3ª linha adutora do abastecimento de agua desta capital.

— Ao Sr. encarregado do Expediente do Ministério da Fazenda:

N. 2-E/113 — Solicitando providências junto à Diretoria do Domínio da União, afim de serem remetidos a esta Secretaria de Estado todos os processos concernentes à ocupação, arrendamento e cessão de terras e benfeitorias sitas na Fazenda Nacional de Santa Cruz, dos quais serão devolvidos os que seja verificado não interessarem a este Ministério.

— Ao Sr. interventor federal no Estado de Goiás:

N. 2-E — 122 — Solicitando providências, em face da petição em que a Sociedade Anônima Latina Gens — Colonização Goiana requereu os favores outorgados pelas leis em vigor às empresas cujo objetivo é a fundação de núcleos agrícolas nas terras incultas do interior do país, no sentido de procederem as autoridades estaduais competentes ao exame "in loco" dos terrenos em que a requerente pretende localizar os colonos, para cujo ingresso solicitou igualmente a permissão deste Ministério, que aguarda a remessa do laudo dessa verificação, indispensável à solução daquelle pedido.

Diretoria Geral de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 10 de janeiro

Avisos:

1-C-10 — Ao encarregado do Expediente do Ministério da Fazenda, solicitando providências no sentido de ser entregue ao almoxarife do D. N. de Estatística, Fidelis Lemgruber, como adiantamento, de que prestará contas oportunamente, na forma da lei, a importância de 156:000\$000.

1-C-11 — Ao mesmo, remetendo cópia das sugestões apresentadas pelo Departamento Nacional do Trabalho, sobre o ante-projeto de novo regulamento do imposto do selo.

Requerimentos despachados

N. 13.990-933 — Cid Vieira, auxiliar fiscal, pedindo pagamento de diárias. — Não ha o que deferir.

N. 13.646-933 — Alexandre Farago, porteiro-arquivista da Inspeção Regional em S. Paulo, solicitando três meses de licença para tratamento de saúde. — Havendo decorrido o prazo de licença, não ha mais oportunidade para a substituição.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 10 de janeiro de 1934

Officios:

N. 1-C-43 — Ao D. G. do D. N. do Trabalho, comunicando a solicitação feita ao Ministério da Fazenda no sentido de ser entregue ao almoxarife do D. N. de Estatística, Fidelis Lemgruber, a importância de 156:000\$000.

N. 1-C-44 — Ao D. G. do D. N. de Estatística, fazendo idéntica comunicação.

Dia 11

N. 1-C-45 — Ao prefeito municipal de Niterói, solicitando a remessa de um exemplar da legislação sobre serviços de aguas.

N. 1-C-46 — Ao Inspetor Regional em Santa Catarina, remetendo cópia de aviso que solicita adiantamento.

N. 2-C-47 — Ao diretor da Estrada de Ferro Central do Brasil, confirmando a requisição feita no sentido de trafegar entre as estações de D. Pedro II e Santa Cruz, um auto-motriz conduzindo representantes de sindicatos operários ao Centro Agrícola ali existente.

N. 1-C-48 — Ao contador geral da Contadoria Central da República, remetendo quadros demonstrativos de transferências de créditos.

N. 1-C-49 — Ao Inspetor Regional em Mato Grosso, comunicando que o Sr. ministro, em solução á petição do porteiro-arquivista daquelle Inspeção, Antenor de Santana Zeferino, proferiu a respeito o seguinte despacho: "Deferir, de vez que não há outro funcionário para substituir".

N. 1-C-50 — Ao Dr. G. do D. N. do Trabalho, comunicando que o Sr. ministro em referência ao pedido de pagamento de diárias feito pelo Dr. Lourenço Pereira da Cunha, proferiu a

respeito o seguinte despacho: "Arbitro em 20\$ a diária".

N. 1-C-51 — Ao D. do Expediente e Contabilidade da Secretaria de E. da Agricultura, remetendo o processo em que a firma Alencastro Veiga, se julga credora da importância de 849\$600.

N. 1-C-52 — Ao D. da S. do Conselho N. do Trabalho, comunicando que o Sr. ministro, relativamente á solicitação de abono de diárias para o Inspetor de Caixas de Aposentadoria e Pensões, Manuel Vidal Barbosa Lago proferiu a respeito o seguinte despacho: "Arbitro em quinze mil réis cada diária".

N. 1-C-53 — Ao Inspetor Regional no Rio Grande do Sul, comunicando que o Sr. ministro autorizou o pagamento da importância de 35\$600 proveniente de 16 horas de serviço extraordinário a que fez jús o servente-embarcador Boaventura de Oliveira Velho.

N. 2-C-54 — Ao D. da Despesa Pública do Tesouro Nacional, remetendo o título de pensão de montepio dos Funcionários Públicos Civis da União e o processo de habilitação respectivo, da viúva do ex-médico da Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flores, Dr. Paulo Joaquim da Fonseca.

N. 2-C-55 — Ao D. G. do D. N. de Estatística, remetendo 500 folhas de cartão para fichas afim de serem traçados.

Dia 11 de janeiro de 1934

Offícios:

N. 1-C-56 — Ao diretor da Diretoria do Tribunal de Contas, remetendo cópia de um aviso.

N. 1-C-57 — Ao Inspetor regional em João Pessoa, solicitando remessa de termo de responsabilidade.

N. 2-C-58 — Ao presidente da Comissão de Compras, solicitando fornecimento de material.

Dia 12

N. 2-C-59 — Ao diretor geral do Departamento Nacional do Povoamento, comunicando que o Sr. ministro resolveu manter o despacho que negou férias ao diarista do Centro Agrícola em Santa Cruz, Santino Beltrane.

N. 1-C-60 — Ao Inspetor regional em Belo Horizonte, confirmando o telegrama seguinte: "Senhor ministro despachou vosso telegrama 208 seguintes termos: autorizado avisando previamente preço aluguel".

N. 1-C-61 — Ao diretor geral do Departamento Nacional do Trabalho, comunicando que o Sr. ministro em referência á gratificação ao servente José Soares, proferiu a respeito o seguinte despacho: "autoriza com cem mil réis."

N. 2-C-62 — Ao Departamento Nacional do Povoamento, retituindo um processo.

N. 1-C-63 — Ao diretor da secretaria do Conselho Nacional do Trabalho, comunicando que, de ordem do Sr. ministro, e relativamente ás diárias vencidas pelo Inspetor de Caixas de Aposentadoria e Pensões, Francisco de Matos Vieira, reitera os termos da circular n. 1-C-2.012 de 25 de setembro.

N. 1-C-64 — Ao diretor do Instituto de Previdência, remetendo o processo relativo ao pedido de pagamento de dife-

rença de vencimentos feito pelo 2º escrivão José Antônio do Amaral.

N. 2-C-65 — Ao diretor geral do Departamento Nacional do Trabalho, remetendo, para alteração, folhas do Almanaque deste ministério.

Requerimento despachado

N. 314, de 1934 — Benedito de Holanda Cavalcanti, contratado por portaria de 10 de janeiro corrente, para servir em Juiz de Fora, como preposto-fiscal do Departamento Nacional do Trabalho, solicitando autorização para tirar uma certidão de sua portaria de contrato, visto ter-se extraviado o original. — Compareça nesta diretoria geral.

Departamento Nacional de Indústria e Comércio

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Requerimento

Cotonificio Rodolfo Crespi S/A., (processo 34/33). — A Recebedoria da cidade de São Paulo.

Departamento Nacional do Povoamento

O diretor geral do Departamento Nacional do Povoamento resolve, usando das atribuições que lhe confere o art. 82 do regulamento aprovado pelo decreto n. 23.567, de 8 de dezembro de 1933, combinado com o art. 115 do mesmo regulamento, suspender por 15 dias, do exercício de suas funções, o desenhista do Núcleo Colonial "São Bento", Sr. Carlos Fischer, por haver incidido na falta prevista no art. 85 do citado regulamento.

Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1934.

— Dulphe Pinheiro Machado, diretor geral.

O diretor geral do Departamento Nacional do Povoamento resolve, usando das atribuições que lhe confere o art. 82 do regulamento aprovado pelo decreto n. 23.567, de 8 de dezembro de 1933, combinado com o art. 115 do mesmo regulamento, suspender por 15 dias, do exercício de suas funções, o tratorista mecânico do Núcleo Colonial "São Bento", Sr. Leonel de Araújo, por haver incidido na falta prevista no art. 85 do citado regulamento.

Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1934.

— Dulphe Pinheiro Machado, diretor geral.

Expediente de 2 de janeiro de 1934

Memorandum ns. 1 a 8 — Aos Srs. diretores de Secção, porteiro, engenheiros chefes do Núcleo Colonial "São Bento" e do Centro Agrícola "Santa Cruz" e diretor da Hospedaria de Imigrantes da ilha das Flores:

Remete cópia das instruções remetidas pelo Gabinete do Sr. ministro, acompanhadas do livro de ponto.

Offícios:

Ao Sr. diretor da Imprensa Nacional:

N. 1 — Roga providências no sentido de ser publicado o contrato celebrado entre esta Diretoria Geral e a Companhia

Comércio e Construções S. A. para a construção de 70 casas para colonos no Centro Agrícola Santa Cruz.

— Ao Sr. chefe da Comissão Fundadora do Núcleo Colonial "São Bento":

N. 2 — Em referência á concessão de férias ao pessoal, fica autorizado a praticar os atos necessários a sua realização, comunicando-os, porém, à esta Diretoria Geral, para os necessários efeitos.

N. 3 — Em aditamento ao ofício número 2.855, de 13 de setembro último, comunica que sobre o assunto, tendo presente o processo D. N. P. 3.906-33, proferiu o Sr. diretor geral, o seguinte despacho:

"Não tendo havido autorização competente, nada ha a atender."

— Ao Sr. chefe da Comissão Fundadora do Núcleo Colonial São Bento:

N. 4 — Remete o termo de contrato n. 1.570, da Comissão Central de Compras, referente ao material constante do pedido n. 808.074, de 30 de setembro próximo passado.

Dia 3

Ao Sr. diretor da Despesa Pública do Tesouro Nacional:

N. 6 — Relativo ao pagamento de luz elétrica à Companhia Brasileira de Energia Elétrica, no mês de novembro.

— Ao Sr. diretor secretário do Tribunal de Contas:

N. 7 — Solicita providências no sentido de ser restituída a segunda via do conhecimento de serviço n. 109, de 11 de outubro do ano findo, referente ao auxílio para condução do correio desta Diretoria Geral e do contínuo correio da Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flores.

— Ao Sr. diretor da 1ª Divisão da Comissão Central de Compras do Governo Federal:

N. 8 — Informa quais as dimensões do vidro para-brisa requisitado pelo pedido n. 805146/47.

— Ao Sr. diretor geral, interino, de Contabilidade do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio:

N. 9 — Remete o boletim da renda arrecadada no Núcleo Colonial Monção durante o mês de novembro próximo findo.

N. 10 — Remete os boletins da renda arrecadada nos Núcleos Coloniais Senador Esteves Junior e Anitápolis, referentes ao mês de novembro próximo findo.

N. 11 — Envia os boletins da renda arrecadada nos Núcleos Coloniais do Estado do Paraná, durante o mês de novembro último.

N. 12 — Transmite a declaração de família feita pelo patrão da lancha, Joaquim José Correia.

— Ao Sr. diretor geral, interno, de Contabilidade do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio:

N. 13 — Remete a 3ª via do conhecimento de serviço n. 194, empenho feito em favor da Companhia Auxiliar de Viagem e Obras na importância de réis 1:239\$800.

— Ao Sr. diretor geral, interino, de Contabilidade do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio:

N. 14 — Remete a 3ª via do conhecimento de serviço n. 195, empenho feito por estimativa em favor da Companhia Ferro Viária Este Brasileiro, na importância de quinhentos mil réis,

— Ao Sr. diretor secretário do Tribunal de Contas:

N. 15 — Remete a 2ª via do conhecimento de serviço n. 194, empenho feito em favor da Companhia Auxiliar de Viação e Obras na importância de réis 1:239\$800.

— Ao Sr. diretor secretário do Tribunal de Contas:

N. 16 — Remete a 2ª via do conhecimento de serviço n. 195, empenho feito por estimativa em favor da Companhia Ferro Viária Este Brasileiro, na importância de quinhentos mil réis.

— Ao Sr. diretor da Despesa Pública do Tesouro Nacional:

N. 17 — Solicita providências no sentido de ser paga a José Coelho & Garrido, a inclusa, conta na importância de 32:500\$000, proveniente da construção de 5 casas para colonos no Núcleo Colonial "São Bento", de acordo com o contrato celebrado entre aquela firma e este departamento, em 29 de setembro registrado pelo Tribunal de Contas em sessão de 16 de outubro do ano próximo findo.

Dia 4

Ao Sr. secretário geral do Ministério das Relações Exteriores:

N. 18 — Solicita as providências necessárias, junto ao Consulado Geral em Lisboa para o fim de ser aposto o visto regulamentar sobre os passaportes dos emigrantes portugueses, constantes da relação anexa.

— Ao Sr. Alvs Amorim & Comp.:

N. 19 — Comunica que, fica dispensado o compartimento sito à rua XV n. 27 do Mercado Municipal.

— Ao senhor primeiro delegado da Polícia do Estado do Rio de Janeiro:

N. 20 — Remete uma cópia foto-estática da carta de chamada de Herszek Rosenbaum.

— Ao ministro da Holanda:

N. 21 — Comunica que foi satisfeito o transporte do súdito holandês Simonarendregt.

— Ao diretor regional no 2º Distrito (Pará):

N. 22 — Comunica que o Sr. diretor geral da Diretoria de Plantas Têxteis recomendou ao diretor do Campo de Plantas Têxteis, em Coroatá, no Maranhão, despachando cem quilos de sementes de algodão "Meade", para os Centros Agrícolas Inglês de Sousa e Cleveland.

— Ao Sr. chefe da Comissão Fundadora do Centro Agrícola Santa Cruz:

N. 23 — Pede a remessa do inventário completo dos veículos automóveis a serviço da Comissão.

N. 24 — Remete os quadros ns. 1 e 2 do resumo das despesas e do movimento da população durante o mês de novembro de 1933.

— Ao Sr. diretor geral, interino, de Contabilidade do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio:

N. 25 — Envia as segundas vias das folhas de pagamento de diárias de serviços extraordinários prestados pelo pessoal do tráfego marítimo deste Departamento, durante os meses de junho a novembro do corrente ano.

N. 26 — Envia a segunda via da folha de pagamento de diárias, por serviços prestados fora das horas regulamentares, durante o mês de novembro do ano próximo passado, pelos interpretes Frederico Guilherme, Ernest Lubke e Luiz Galvão do Vale.

N. 27 — Envia a segunda via da folha de pagamento de diárias, por serviços prestados fora das horas regulamentares durante o mês de novembro do ano próximo passado, pelos auxiliares de 1ª classe Francisco Gomes de Carvalho e Rodolfo Pedro Cintra.

N. 28 — Envia a segunda via da folha de pagamento de diárias, por serviços prestados fora das horas regulamentares, durante o mês de novembro do ano próximo passado, pelo auxiliar de 2ª classe Ormindo Soares de Andrade.

— Ao Sr. diretor geral, interino, de Contabilidade do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio:

N. 29 — Envia a 2ª via da folha de pagamento de diárias, por serviços fora das horas regulamentares, durante os meses de janeiro a novembro do ano findo, pelo interprete da Hospedaria de Imigrantes da Ilha dos Flôres, Felipe do Amaral Savaget.

N. 30 — Tendo este Departamento necessidade de consultar o processo D.N.P. 3.835-33, remetido em 9 de setembro deste ano, solicita a sua devolução.

— Ao Sr. diretor da Imprensa Nacional:

N. 31 — Solicita providências no sentido de ser publicado o termo de contrato celebrado entre este Departamento e a Companhia Comércio e Construções S.A. que, no "Diário Oficial", de 4 do corrente mês, foi publicado com as incorreções apontadas.

— Ao Sr. chefe da comissão fundadora do Núcleo Colonial São Bento:

N. v2 — Pede a remessa do inventário completo dos veículos automóveis a serviço da comissão.

— Ao Sr. diretor da Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flôres:

N. 33 — Tendo em vista o ofício endereçado, em 29 do dezembro findo, sob n. 4.250, pede informar si a contratante para a exploração do restaurante e casa de câmbio ficou de acordo com o despacho comunicado pelo mencionado ofício.

— Ao Sr. fiscal do Estado do Rio de Janeiro no posto de Caxias:

N. 34 — Solicita providências afim de que fiquem isentos de quaisquer impostos, taxas ou contribuições, os produtos hortícolas, pertencentes ao Núcleo Colonial "São Bento" e que se destinam aos mercados do Rio de Janeiro e à feira dessa localidade.

Todos os produtos serão somente transportados nos veículos deste Departamento, em serviço no aludido núcleo.

Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos da União

182ª SESSÃO DO CONSELHO ADMINISTRATIVO

Aos 11 dias de janeiro de 1934, às 10 e meia horas da manhã, na sede do Instituto de Previdência, sob a presidência do Sr. doutor Aristides Casado, diretor do Instituto e presentes os membros do conselho, realizou-se a 182ª sessão do Conselho Administrativo, tendo sido tomadas as seguintes decisões:

Habilitações a pecúlios

Relator, Sr. Elpidio Bôamorte:

N. 1.856 — Pecúlio obrigatório de 10:000\$000. — Contribuinte, João Francisco Primeiro. — O Conselho Administrativo, adotando o parecer do senhor re-

lator, resolve autorizar o pagamento da meação do pecúlio líquido à viúva requerente e reservar a parte dos filhos até que sejam satisfeitas as exigências constantes do final do parecer da auditoria, à folhas 21.

N. 1.908 — Pecúlio obrigatório de 10:000\$ — Contribuinte Lidoirino Antônio Teixeira. — O Conselho Administrativo, adotando o voto do senhor relator, resolve autorizar o pagamento da metade do pecúlio, ressalvada, à viúva requerente, conforme petição de folhas 18.

N. 2.043 — Pecúlio obrigatório de 15:000\$ — Contribuinte, José Joaquim Sobral. — O Conselho Administrativo, adotando o parecer do Sr. relator, resolve autorizar o pagamento do pecúlio líquido, na conformidade dos cálculos de folhas 17 e 25.

N. 1.923 — Pecúlio obrigatório de 15:000\$ — Contribuinte, Cândido José Pinheiro. — O Conselho Administrativo, adotando o parecer do senhor relator, resolve autorizar o pagamento do pecúlio líquido, na conformidade dos cálculos de folhas 15 e 16.

N. 1.979 — Pecúlio obrigatório de 10:000\$ — Contribuinte, Benjamin Pinto de Figueiredo. — O Conselho Administrativo, adotando o parecer do senhor relator, resolve converter o julgamento em diligência afim de que seja junta certidão do testamento de que fala a certidão de óbito de folhas 4.

Relator, Dr. Herbert Moses:

N. 1.907 — Pecúlio obrigatório de 10:000\$ — Contribuinte, João José dos Santos. — O Conselho Administrativo, de acordo com o parecer do Sr. relator, resolveu autorizar o pagamento do pecúlio, em forma de pensões na forma dos cálculos de folhas 18 e 19.

N. 1.912 — Pecúlio obrigatório de 10:000\$ — Contribuinte, Cristovam Augusto de Ataíde. — O Conselho Administrativo, adotando o parecer do senhor relator, resolveu autorizar o pagamento do pecúlio líquido, na forma dos cálculos de folhas 24 e 25.

N. 2.009 — Pecúlio obrigatório de 10:000\$ — Contribuinte, Alberto Paulino da Conceição. — O Conselho Administrativo, adotando o voto do senhor relator, resolve autorizar o pagamento do pecúlio líquido, na forma dos cálculos de folhas 12 e 13, e nos termos do parecer da auditoria, à folhas 22.

TRIBUNAL DE CONTAS

ADITAMENTO A ATA N. 202, DA SESSÃO DE 20 DE DEZEMBRO DE 1933

Relatado pelo Sr. auditor Lima Júnior:

Processo de comprovação da aplicação dada à importância de 397\$900, feita por conta do adiantamento de 500:000\$000, feito ao tesoureiro da Rede de Viação Cearense, Francisco Rodrigues de Oliveira, em 25 de agosto de 1932, de conformidade com o decreto n. 20.257, de 25 de julho de 1931. — O Tribunal julgou comprovada a aplicação da aludida importância.

NOTICIÁRIO

Ministério da Agricultura — Boletim diário do Instituto de Meteorologia, Hidrometria e Ecologia Agrícola

Rio de Janeiro — E. U. do Brasil

Em 14 de janeiro de 1934

Previsões para o período de 18 horas do dia 14 às 18 horas do dia 15

Distrito Federal e Niterói — Tempo: Em geral instável sujeito a chuvas. Temperatura: estável à noite e ligeira ascensão de dia. Ventos: De sueste a nordeste, frescos.

Estado do Rio de Janeiro — Tempo: Instável sujeito a chuvas. Temperatura: Estável à noite e ligeira ascensão de dia.

Estados do Sul — Tempo: Melhorará até Paraná e bom nublado nos demais Estados. Temperatura: Estável à noite e em elevação de dia. Ventos: De norte a leste com rajadas frescas.

Sinopse do tempo ocorrido no Distrito Federal, das 14 horas do dia 13 às 14 horas do dia 14

O tempo foi instável todo o período. A temperatura foi estável à noite e sofreu ligeira ascensão de dia. As médias das temperaturas extremas observadas nos postos do Distrito Federal, foram: máxima 29.4 e mínima 20.4 e as temperaturas extremas registradas no Observatório Meteorológico da Avenida das Nações, foram: máxima 26.4 e mínima 21.4, respectivamente, às 14 horas e 4 horas e 5 minutos. Os ventos foram variáveis e com predominância dos do quadrante sul, frescos.

Observações realizadas às 9 horas (12 h. de Greenwich) do dia 14 de janeiro de 1934

Observações das 24 horas precedentes

Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e fenômenos diversos	Temperatura do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e fenômenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centígrada	Diferença em 24 horas	Direção	Força				Máxima	Mínima		Das 9 às 14 horas	Das 14 às 18 horas	Das 18 às 7 horas
Manaus (X).....	—	—	28	—	NE	2	5b	—	I	29	24	0	I	B	B
Belém (X).....	—	—	28	—	NE	2	5b	—	I	29	24	0	I	B	B
São Luís.....	—	—	28	—	NE	2	5b	—	I	29	24	0	I	B	B
Barra do Corda (X)...	—	—	28	—	NE	2	5b	—	I	29	24	0	I	B	B
Grajaú (X).....	—	—	28	—	NE	2	5b	—	I	29	24	0	I	B	B
Terezina.....	757.4	—	26	—	C	0	2a	—	B	32	20	0	B	B	B
Fortaleza (Poranga-ba).....	58.7	—	29	—	SE	2	5b	—	B	33	23	0	B	B	B
Quixeramobim.....	59.9	—	29	—	E	5	5b	—	B	34	25	0	B	B	B
Sobral.....	58.3	—	29	—	SE	2	9a	—	B	35	22	0	B	B	B
Itapetininga.....	59.2	—	26	—	C	0	2b	—	B	30	22	0	B	B	B
Natal.....	59.1	—	28	—	SE	2	5b	Chão	I	30	24	1	I	B	B
João Pessoa.....	57.0	—	29	—	SE	5	5b	—	B	31	22	0	B	B	B
Campina Grande.....	58.8	—	24	—	SE	2	9b	—	I	32	20	0	B	B	B
Recife (Olinda).....	59.7	—	28	—	—	—	5b	Tranq.	I	29	25	0	B	B	B
Pesqueira (X).....	—	—	28	—	—	—	5b	Tranq.	I	29	25	0	B	B	B
Goiânia.....	60.5	—	28	—	E	2	2a	—	B	32	18	0	B	B	B
Garanhuns (X).....	—	—	27	—	E	8	2b	P. vgs.	B III	29	24	0	B	B	B
Fernando Noronha...	59.2	—	27	—	E	8	2b	P. vgs.	B III	29	24	0	B	B	B
Maceió.....	—	—	28	—	E	5	5b	P. vgs.	I	29	22	0	B	B	B
Santa Ana do Ipanema (X).....	—	—	28	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Aracaju.....	60.3	—	28	—	NE	5	5b	—	I	30	35	0	B	B	B
Propriá (X).....	—	—	28	—	NE	5	5b	—	I	30	35	0	B	B	B
S. Salvador.....	60.1	0.3	28	2	C	0	5b	Chão	I	28	23	18	Ao°	lo	lo
B. do Rio Grande...	58.2	—	23	—	NE	2	5a	—	B	30	20	0	I	I	I
Cacitê.....	61.1	—	23	—	SE	5	9b	—	I	26	18	21	Aot	At	At
Ihéus.....	60.3	1.3	27	2	SE	2	5b	Tranq.	I	31	22	9	I	lo	lo
Caravelas.....	61.1	0.8	28	1	NE	2	5b	Tranq.	B	31	22	0	I	B	B
Belo Horizonte.....	60.2	1.0	24	3	SE	2	2b	—	B	27	19	2	B	lo	lo
Januária.....	57.0	—	25	—	E	5	2a	—	B	28	20	6	I	lo	B
Teófilo Ottoni.....	59.4	0.2	25	4	E	2	9b	—	I	26	21	8	Ao°	I	I
São Lourenço.....	60.7	1.1	23	5	C	0	9b	—	I	24	15	3	lo	I	lo
Cambuquira.....	60.8	0.4	20	3	SE	2	9b	—	I	—	16	8	Ao°	Ao°	lo
Passa Quatro.....	60.5	—	22	—	NE	2	9a	—	B	22	17	3	Ao°	Ao°	Ao°
Poços de Caldas.....	61.3	0.8	19	4	NE	2	9e	—	I	21	17	32	Ao	Ao	Ao
Juiz de Fora (X)....	—	—	28	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Goiás.....	60.9	0.2	25	3	E	2	5a	—	B	29	19	2	Ao°	Ao°	Ao°
Catalão.....	58.0	—	22	—	NE	2	5a	—	B	23	17	14	lo	Aot	lo
Colíaba.....	7-7 2-0.3	—	24	1	N	2	9b	—	I	29	22	2	Ao°	I	I
Corumbá.....	51.4	—	21	—	C	0	9a	—	B	33	21	0	B	I	B
Aquidauana.....	56.4	-0.1	23	0	E	2	9b	—	I	30	20	0	I	I	B
Bela Vista.....	56.3	0.2	23	0	E	2	9a	—	I	27	14	0	B	I	B
Gal. G. Carneiro.....	51.7	—	21	—	N	2	9b	—	Mo	27	20	8	lo	I	I
Vitória.....	60.7	—	28	—	C	0	5b	—	I	27	22	0	I	I	I
C. Itapemirim.....	61.1	0.1	26	2	C	0	5a	—	B	29	21	0	B	I	I

Observações realizadas às 9 horas (12 h. de Greenwich) do dia 14 de Janeiro de 1934

Observações das 24 horas precedentes

Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e fenômenos diversos	Temperatura do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e fenômenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centígrada	Diferença em 24 horas	Dirção	força				Máxima	Mínima		Das 9 às 14 horas	Das 14 às 18 horas	Das 18 às 7 horas
Capital Federal.....	62.0	-0.2	23	1	N	2	5a	P. vgs.	B	25	21	1	A		
Campos.....	61.4	—	27	—	N	2	9b			29	22	1	Ao	Ao	
Friburgo.....	60.4	0.0	22	2	C	0	9b			23	17	5	lo	lo	
Petrópolis.....	60.9	0.8	20	1	NE	2	5a		B	19	16	4	lo	lo	
Rezende.....	61.2	-1.0	21	2	C	0	9b			24	19	6	Ao	Ao	
Terezópolis.....	60.8	-0.6	23	4	NE	2	5b			22	17	2	lo	Ao	lo
Cabo Frio.....	61.7	0.1	25	0	SW	2	9a	Chão	B	26	21	0	lo		
Angra dos Reis.....	61.6	-0.7	24	4	S	2	9b	Tranq.		21	21	9	lo		
S. Paulo.....	61.3	-0.5	19	3	NE	2	9b			23	16	13	Ao	Ao	A
Santos.....	61.0	-0.5	24	3	C	0	9b	Espe.		24	21	5	Ao	A	Ao
Ribeirão Preto.....	59.3	—	23	—	C	0	9b			25	19	30	Ao	Ao	A
S. C. do Pinhal.....	60.4	-1.4	21	6	NE	2	9b			30	17	11	Ao	Ao	Ao
Faxina.....	59.4	-0.8	19	-1	SE	2	9b		M	24	16	6	lo		lo
Campinas.....	61.0	-1.0	24	6	N	2	9b			22	18	2	lo	lo	lo
Câmpo do Jordão (X)															
Curitiba.....	61.9	-1.3	17	1	E	2	9b		M	20	13	7	lo	A	Ao
Paranaguá.....	63.1	0.0	21	-1	C	0	9b	Tranq.	Mo	25	19	24	lo	Ao	Ao
Guarapuava.....	58.4	-1.3	16	-1	E	5	9b			22	14	2	B	B	lo
Palmas.....	60.4	-1.5	15	0	NE	2	9b			23	14	5	B	B	lo
Florianópolis.....	62.4	-1.2	22	-1	C	0	9b	Chão	M	26	19	1	B	B	A
Lages.....	61.3	—	18	—	NE	2	5a		B	23	12	0	lo	B	B
Herval Novo.....	60.3	—	22	—	NE	2	5a		B	30	16	—	B	B	B
S. Francisco.....	61.3	-1.3	10	-1	SW	2	9b	Chão		24	19	5	lo	lo	lo
Xanxerê.....	57.7	-1.9	20	2	C	0	9b			21	14	0	B	B	B
Porto Alegre.....	61.8	-2.6	26	3	C	0	0		B	30	19	0	B	B	B
Uruguaiana.....	60.3	0.0	26	0	C	0	0		B	35	20	0	B	B	B
S. Luís Gonzaga (X)															
Santa Vitória.....	61.8	-1.7	27	1	NE	5	0		B	32	19	0	B	B	B
Montevideu.....	59.0	3.0	23	-1	N	5	2b								
Buenos Aires.....	59.0	-1.0	28	3	WSW	3									

As temperaturas máximas verificaram-se em Quixadá e outras localidades com 35° C.

As temperaturas mínimas verificaram-se em Castro e Lages com 12° C.

Observações — Estado do céu: em décimos de céu encoberto: de 0, totalmente limpo, — a 10, totalmente encoberto; a) nuvens altas; e) englobadas; b) baixas. Estado do tempo — B, bom; Bx, bom após perturbação; I, incerto ou instável; A, ameaçador; M, mau. Fenômenos diversos. (O) chuva; T trovada; C chuviscos; OO nevoa seca; ≡ nevoeiro; ▲ granizo; K trovadas com relâmpagos; < relâmpagos; ≡ ventania; ∪ orvalho; ag, aguaceiro; ge, geada; hs, halo solar; cs, coroa solar; cl, coroa lunar; ar, arco iris.

Os indicativos da força do vento referem-se à Escala Beauford, de 0 calma a 12 tufão. A intensidade dos fenômenos é expressa pelos expoentes 0, fraco e 2, forte.

Nota — A pressão barométrica acha-se reduzida a 0° C, ao nível do mar e à gravidade normal. X indica que não foi recebido o despacho telegráfico. Os dados constantes do presente boletim estão sujeitos à reificação pelos mapas mensais.

Sinópsse do tempo ocorrido em todo o país, das 9 horas do dia 13 às 9 horas do dia 14

Zona Norte — O tempo nas 24 horas foi perturbado com chuvas e trovoadas na Baía e entre bom e incerto nos demais Estados, com chuvas em Natat. Às 9 horas do hoje o tempo era entre bom e incerto. A temperatura foi em geral estável. Os ventos predominaram do quadrante leste com a componente sul, frescos. Não é feita a sinópsse do Amazonas e Pará, por falta de informações meteorológicas.

Zona Centro — O tempo nas 24 horas foi perturbado com chuvas. Hoje, às 9 horas, era entre incerto e bom. A temperatura sofreu ascensão. Predominaram os ventos do quadrante leste com rajadas frescas esparsas.

Zona Sul — O tempo nas 24 horas foi bom no Rio Grande do Sul e perturbado com chuvas nos demais Estados. Hoje às 9 horas o tempo continuava bom no Rio Grande e era incerto com chuvas esparsas, nos demais Estados. A temperatura sofreu ascensão. Predominaram os ventos de sueste a nordeste, com rajadas frescas esparsas.

Nota — A presente sinópsse foi elaborada com os dados recebidos da rede meteorológica até às 14 horas e 30 minutos.

Discriminação das zonas: Zona norte — Estados: Amazonas, Pará, Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Baía. Zona Centro — Estados: Minas Gerais, Goiás, Mato Grosso, Espírito Santo e Rio de Janeiro. Zona Sul — Estados: São Paulo, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul.

Postos Termo Pluviométricos do Distrito Federal

Elementos	Pão de Assucar	Saenz Peña	Jardim Botânico	Paqueta	Ipanema	Campo dos Afonso	Deodoro	Bangu	Santa Cruz	Olaria	Campo Grande	Corcovado	Mocanguê
Máxima.....	25.8	(X) 26.3	27.4	30.8	(X) 25.8	28.9	—	—	—	31.5	29.2	—	—
Mínima.....	19.0	19.7	19.6	21.7	20.4	19.8	—	—	—	20.3	19.6	—	—
Chuva.....	—	0.3	0.7	0.3	0.0	0.0	—	—	—	0.4	0.4	—	—

(x) Significa maxima da véspera. A máxima e a mínima dos demais postos foram lidas às 14 horas e a chuva às 7 horas da h. e.

Serviço hidrométrico

Estações	Obs.	Diferença em 24 horas mt.	Estações	Obs.	Diferença em 24 horas mt.
Bacia Amazônica — Dia 13:			Rio Paraíba do Sul — Dia 14:		
Esperança (X).....			Guararema.....	3.20	-0.40
S. P. Olivença.....	9.58	-0.20	Jacarei.....	2.22	-0.14
Fonte Boa.....	5.69	-0.02	Caçapava.....	2.10	0.10
Tefé (X).....			Pindamonhangaba.....	3.30	-0.18
Manaus.....	20.42	-0.05	Guaratinguetá.....	4.00	0.20
Porto Velho (X).....			Rezende.....	1.64	0.00
Itacoatiara.....	—	—	Barra Mansa.....	3.14	0.28
Parintins.....	3.54	0.04	Barra do Pirai.....	3.02	-0.04
Obidos.....	2.19	0.04	Paraíba do Sul.....	2.00	-0.15
Santarém (X).....			Anta.....	3.65	0.03
P. Nacional (X).....			Porto Novo.....	2.87	-0.10
Carolina.....	—	—	S. Fidelis.....	5.08	0.11
Boa Vista.....	5.77	-0.10	Campos.....	9.92	0.00
Imperatriz (X).....			Rio Itajai-Assú — Dia 14:		
Conc.º Arag.º.....	2.81	0.04	Barracão.....	0.25	-0.02
Cruzeiro do Sul (X).....			Taló.....	0.72	-0.11
S. Felipe (X).....			Rio do Sul.....	1.26	-0.04
Rio Branco (X).....			Hansa.....	0.87	-0.05
Labrea (X).....			Subida.....	1.00	-0.38
S. Gabriel.....	4.28	—	Aquidabam.....	0.90	0.00
Humaitá.....	6.16	0.27	Indaial.....	1.40	-0.08
Maués (X).....			Passo Manso (X).....		
Mjr. Amarante.....	2.00		Blumenau.....	—	—
Itaituba (X).....			Gaspar.....	1.80	0.08
Arumanduba.....	—		Ilhota.....	2.30	0.05
Alta Mira.....	3.28		Rio Belmonte Pardo — Dia 14:		
Rio S. Francisco — Dia 14:			Arassuaí.....	4.30	1.20
Pirapóra.....	1.62	0.13	Barra Pontal.....	5.20	1.70
S. Francisco.....	4.40	0.00	Itinga.....	5.10	1.12
Januária.....	5.40	-0.50	Itaobim.....	4.76	1.06
Carlinhanha.....	5.10	-0.20	São Pedro.....	4.19	0.69
Rio Branco.....	6.78	0.02	Bacia Paraná Paraguai — Dia 13:		
Barra do Rio Grande.....	6.48	0.03	Tres Lagoas.....	3.93	—
Remanso.....	5.02	0.02	Pres. Epitácio.....	3.70	-0.04
Joazeiro (X).....			Guaira (X).....		
Cabrobó.....	3.84	0.06	Porto Mendes (X).....		
Paulo Afonso (X).....			Fóz Iguassú (X).....		
Piranhas.....	8.25	0.18	Cuiabá.....	2.50	0.19
Propria.....	3.75	0.13	S. Luiz Cáceres (X).....		
			Corumbá (X).....		

Estado e tendência das águas dos rios

Bacia Amazônica — Dia 13 — Subindo em Humaitá, Parintins, Obidos, M. Amarante e C. do Araguaia. Baixando nas demais estações.

Rio São Francisco — Dia 14 — Continuará em declínio entre São Francisco e Barra R. Grande e em ascensão no resto do curso.

Rio Paraíba do Sul — Dia 14 — Entrará em declínio entre P. do Sul e P. Novo, em ascensão entre S. Fidelis e Campos e mais ou menos estacionário no resto do curso.

Rio Itajai-Assú — Dia 14 — Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Rio Belmonte Pardo — Dia 14 — Subindo em todo o curso.

Bacia Paraná Paraguai — Dia 13 — Subindo em Cuiabá e baixando em Presidente Epitácio.

Sondagens aerológicas por meio de balões piloto

Estações	Hora	Altitudes								
		200	500	1.000	1.500	2.000	3.000	4.000	5.000	Máxima
Fernando Noronha (X)...	10.00									
Quixeramobim (X).....	9.30									
Natal (XX).....	9.30									
Olinda.....	9.30	ENE 5	ENE 6	ENE 6	ENE 6	—	—	—	—	1.800 ms.
Maceió (X).....	9.30									
S. Salvador (XX).....	9.30									
Cuiabá.....	9.30	N 9	NNW 10	NW 11	NNW 9	WNW 5	—	—	—	2.150 ms.
Caravêlas.....	9.30	NNE 5	NE 3	NE 8	—	—	—	—	—	1.350 ms.
Il. Horizonte.....	9.30	NE 3	NE 5	NE 3	NNE 6	NNE 3	—	—	—	2.100 ms.
Vitória (X).....	9.30									
Campos (XX).....	9.30									
Rio de Janeiro.....	9.30	ESE 2	ESE 2	NW 1	—	—	—	—	—	1.350 ms.
Rio de Janeiro.....	13.00	SSE 4	E 2	NNW 3	NNW 6	WNW 6	W 5	NW 2	W 2	7.200 ms.
Rio de Janeiro (O) (XX)	7.00									
Santos (XX).....	9.30									
Curitiba (XX).....	9.30									
Florianópolis (XX).....	9.30									
Porto Alegre.....	9.30	NNE 3	NE 3	ESE 2	NW 5	N 7	—	—	—	2.000 ms.

(X) Indica que não foi recebido o despacho telegráfico.

(XX) Indica que não foi feita a sondagem, devido a estar o céu encoberto.

(O) Indica que a sondagem de 7 hs. foi realizada no C. dos Afonsos e a das 21 hs. da véspera, no Observatório Meteorológico.

Observações realizadas às 9 horas (12h. de Greenwich) do dia 15 de janeiro de 1934

Observações das 24 horas precedentes

Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e fenômenos diversos	Temperatura do ar		Total da chuva em m/m	Tempos e fenômenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centígrada	Diferença em 24 horas	Direção	Fôrça				Máxima	Mínima		Das 9 às 14 horas	Das 14 às 18 horas	Das 18 às 7 horas
Capital Federal.....	61.7	-0.3	24	1	N	2	5b	Chão	B	26	23	0	B	B	I
Campos.....	60.9	-0.5	27	0	C	0	9b	—	I	32	23	0	I	At	I
Triburgo.....	60.2	-0.2	23	1	E	2	5b	—	B	27	16	8	B	lo	I
Petropolis.....	58.9	-2.0	23	3	NE	2	2a	—	B	24	16	0	B	B	B
Rezende.....	60.1	-1.1	25	4	C	0	9b	—	I	28	20	1	I	I	Ao°
Terezopolis.....	60.4	-0.4	24	1	N	2	2b	—	B	27	16	3	B	Aot	B
Cabo Frio.....	61.2	-0.5	27	2	SE	2	9b	Chão	I	27	24	0	B	B	I
Angra dos Reis (X)...															
S. Paulo.....	59.7	-1.6	22	3	SE	2	9b	—	I	26	18	20	lo	Ao2	I
Santos.....	60.0	-1.0	26	2	SE	2	9b	Espel.	I	28	22	0	I	I	I
Ribeirão Preto (X)...															
S. C. do Pinhal (X)...															
Itaxina.....	59.2	-0.2	22	3	NW	2	9b	—	I	29	18	40	Ao°	Aot	Ao
Campinas.....	61.2	0.2	28	4	C	0	9a	—	B	28	19	35	lo	lo	lo
Campos do Jordão (X)...															
Curitiba.....	58.3	-3.6	20	3	N	8	9b	—	I	22	17	2	I	I	A
Paranaguá.....	61.2	-1.9	25	4	W	2	9b	Tranq.	I	26	20	6	lo	I	I
Guarapuava.....	58.3	-0.1	19	3	NW	2	9b	—	I	24	15	0	lo	I	lo
Palmas.....	59.7	-0.7	18	3	NE	2	9b	—	I	23	17	0	I	I	B
Florianópolis.....	61.0	-1.4	25	3	N	2	9a	Chão	B	27	21	0	I	I	I
Lages.....	59.7	-1.6	21	3	NE	2	5b	—	B	23	16	0	B	I	I
Herval Novo (X).....															
S. Francisco.....	60.8	-0.7	22	2	C	0	9b	Tranq.	lo	24	19	5	lo	lo	lo
Alexerê.....	58.1	0.4	20	0	C	0	9b	—	I	25	17	2	A	I	I
Porto Alegre.....	59.8	-2.0	26	0	N	4	9a	—	B	32	21	0	B	B	B
Guaguaiana.....	58.5	-1.8	28	2	C	0	9a	—	B	37	23	0	B	B	B
S. Luiz Gonzaga.....	59.2	—	26	—	C	2	5a	—	B	35	23	0	B	B	B
Santa Vitória.....	58.9	—	27	0	N	2	5a	—	B	36	20	0	B	B	B
Montevideu.....	60.7	1.1	25	2	SSE	1	2a	—							
Buenos Aires.....	61.0	3.0	25	-3	S	2									

A temperatura máxima verificou-se em Uruguaiana com 37°.

A temperatura mínima verificou-se em Franca com 14°.

Observações — Estado do céu: em décimos do céu encoberto: de 0, totalmente limpo — a 10, totalmente encoberto; a) nuvens altas; e) englobadas; b) baixas. Estado do tempo: — B, bom; Bx, bom após perturbação. I, incerto; A, ameaçador; M, mau. Fenômenos diversos: (O) chuvas; T, trovoadas; ☁, chuviscos; ☁☁, névoa; seca; ☁☁☁, nevoeiro; ▲, granizo; ⚡, trovoadas com relâmpagos; <, relâmpago; ☄, ventania; ☄, orvalho; ag, aguaceiro; ge, geada; hs, halo solar; hl, halo lunar; cs, coroa solar; cl, coroa lunar; ai, arco iris.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se à Escala Beauford, de 0 calma a 12 tufão. A intensidade dos fenômenos é expressa pelos expoentes 0, fraco e 2, forte.

Nota — A pressão atmosférica acha-se reduzida a 0° C, ao nível do mar e à gravidade normal. X indica que não foi recebido o despacho telegráfico. Os dados constantes do presente boletim estão sujeitos à retificação pelos mapas mensais.

Sinopse do tempo ocorrido em todo o país de 9 horas do dia 14 às 9 horas do dia 15

Zona Norte — Não é feita a sinopse desta zona, por deficiência de informações meteorológicas.

Zona Centro — O tempo nas 24 horas foi perturbado com chuvas, acompanhadas de trovoadas em várias localidades de Minas Gerais. Hoje às 9 horas era em geral bom. A temperatura sofreu ligeira ascensão. Os ventos foram variáveis, predominando os de norte a leste, fracos.

Zona Sul — O tempo nas 24 horas foi bom no Rio Grande do Sul e instável com chuvas e trovoadas nos demais Estados. Hoje às 9 horas era bom no Rio Grande do Sul e incerto nos demais Estados, com chuvas em S. Francisco. A temperatura sofreu ascensão, salvo em parte do Rio Grande do Sul onde declinou. Os ventos foram variáveis, predominando os do quadrante norte, com rajadas fortes em Curitiba.

Nota — A presente sinopse foi elaborada com os dados recebidos da rede meteorológica até às 14 horas e 30 minutos.

Discriminação das zonas: Zona Norte — Estados: Amazonas, Pará, Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Bahia. Zona Centro — Estados: Minas Gerais, Goiás, Mato Grosso, Espírito Santo e Rio de Janeiro. Zona Sul — Estados: São Paulo, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul.

Postos termo-pluviométricos do Districto Federal

Elementos	Pão de Assucar	Saeiz Peña	Jardim Botânico	Paqueta	Ipauema	Campo dos Afonso	Deodoro	Bangü	Santa Cruz	Olaria	Campo Grande	Corcovado	Mocanguê
Máxima.....	28.1	(X) 30.1	29.8	—	(X) 27.0	—	—	—	—	33.1	31.7	—	—
Mínima.....	20.5	21.6	22.2	—	22.6	—	—	—	—	22.5	21.0	—	—
Chuva.....	—	0.0	0.0	—	0.0	—	—	—	—	0.0	0.0	—	—

(X) Significa máxima da véspera. A máxima e a mínima dos demais postos foram lidas às 14 horas e a chuva às 7 horas da hoje.

Serviço hidrométrico

Estações	Obs.	Diferença em 24 horas mt.	Estações	Obs.	Diferença em 24 horas mt.
Bacia Amazônica — Dia 14:			Rio Paraíba do Sul — Dia 15:		
Esperança (X).....			Guararema.....	2.95	-0.25
S. P. Olivença (X).....			Jacarei.....	2.03	-0.19
Fonte Boa.....	5.68	-0.01	Caçapava.....	2.30	0.20
Tefé.....	9.37	—	Pindamonhangaba.....	3.20	-0.10
Manaus (X).....			Guaratinguetá.....	4.00	0.00
Porto Velho (X).....			Rezende.....	1.58	-0.06
Itacoatiara.....			Barra Mansa.....	2.88	-0.26
Parintins.....	3.58	0.04	Barra do Pirai.....	2.80	-0.22
Obidos.....	2.25	0.06	Paraíba do Sul.....	1.95	-0.05
Santarém.....	1.62	0.01	Anta.....	3.40	-0.23
Porto Nacional (X).....			Porto Novo.....	2.68	-0.19
Carolina.....			S. Fidells.....	4.70	-0.38
Boa Vista.....	5.72	-0.05	Campos.....	9.99	-0.07
Imperatriz.....	8.89	0.62	Rio Itajaí-Assú — Dia 15:		
Conc. ^{do} do Arag. ^a	2.94	0.13	Barracão.....	0.22	-0.03
Cruzeiro do Sul (X).....			Taió.....	0.62	-0.10
S. Felipe (X).....			Rio do Sul.....	1.20	-0.06
Rio Branco (X).....			Hansa.....	0.85	-0.02
Labrea (X).....			Subida.....	0.96	-0.04
S. Gabriel.....	4.66	0.38	Aquidaban.....	0.84	-0.06
Humaitá.....	6.11	-0.05	Indaial.....	1.32	-0.08
Maués (X).....			Passo Manso.....	0.86	-0.04
Mjr. Amarante.....	1.92	-0.08	Blumenau.....	—	—
Itaituba (X).....			Gaspar.....	1.46	-0.31
Arumanduba.....	3.54	—	Iliota.....	2.30	0.00
Alta Mira (X).....			Rio Belmonte-Pardo — Dia 15:		
Rio S. Francisco — Dia 15:			Arassuaí.....	3.60	-0.70
Pirapora (X).....			Barra Pontal.....	4.30	-0.90
S. Francisco.....	4.70	-0.30	Itinga.....	4.80	-0.30
Januária.....	5.30	-0.10	Itaobim.....	4.68	-0.18
Carinhanha.....	6.90	-0.60	São Pedro.....	4.30	0.21
Rio Branco.....	4.34	-0.76	Bacia Paraná-Paraguai — Dia 14:		
Barra do Rio Grande.....	6.80	0.02	Três Lagoas.....	3.96	0.03
Remanso.....	6.52	0.04	Pres. Epitácio.....	3.67	-0.03
Joazeiro (X).....			Guaira (X).....		
Cabrobó.....	3.88	0.04	Porto Mendes (X).....		
Paulo Afonso (X).....			Fóz Iguassú (X).....		
Piranhas.....	8.25	0.00	Cuiabá.....	3.39	0.89
Propriá.....	3.70	-0.05	S. Luiz Cáceres (X).....		
			Corumbá (X).....		

Estado e tendência das águas dos rios

Bacia Amazônica — Dia 13 — Baixando em Fonte Boa, Humaitá, M. Amarante e B. Vista. Subindo nas demais estações.

Rio São Francisco — Dia 15 — Continuará em declínio entre Manga e Rio Branco e ficará mais ou menos estacionário no resto do curso.

Rio Paraíba do Sul — Dia 15 — Continuará em declínio em Jacarei, e entre P. do Sul e Campos e ficará mais ou menos estacionário no resto do curso.

Rio Itajaí-Assú — Dia 15 — Continuará estacionário em todo o curso.

Rios Belmonte-Pardo — Dia 15 — Subindo em São Pedro e baixando nas demais estações.

Bacia Paraná Paraguai — Dia 14 — Baixando em P. Epitácio. Subindo em Três Lagoas e Cuiabá.

Sondagens aerológicas por meio de balões pilotos

Estações	Hora	Altitudes								
		200	500	1.000	1.500	2.000	3.000	4.000	5.000	Máxima
Fernando Noronha.....	10.00	ESE 7	ESE 9	ESE 7	E 6	E 5	ENE 10	ENE 7	SE 12	6.700 ms.
Quixeramobim (X).....	9.30									
Natal (X).....	9.30									
Olinda (X).....	9.30									
Maceio (X).....	9.30									
Salvador (XX).....	9.30									
Parabá.....	7.30	N 5	NNW 7	NW 8	NW 6	NW 7	N 8	N 7	NNW 6	6.050 ms.
Aracaju (XX).....	9.30									
Ilhorizonte.....	9.30	NNE 2	—	NNE 2	—	—	—	—	—	1.350 ms.
Vitoria.....	9.30	NE 2	NNE 4	N 5	—	—	—	—	—	1.200 ms.
Campos.....	9.30	NNW 4	NNW 5	NW 5	NW 4	W 3	SW 2	SSW 2	SSW 4	5.250 ms.
Rio de Janeiro.....	9.30	NE 1	ENE 1	E 1	NNW 5	NWW 4	WSW 4	—	—	3.450 ms.
Rio de Janeiro.....	13.00	SSE 4	ESE 3	N 1	NW 5	W 4	SW 4	S 2	—	4.650 ms.
Rio de Janeiro (O) (X).....	7.00									
Santos (XX).....	9.30									
Curitiba (XX).....	9.30									
Rorionópolis.....	9.30	ESE 5	NNW 6	N 7	N 10	NNW 11	NNW 8	—	—	3.150 ms.
Porto Alegre.....	9.30	NNW 3	NW 4	W 3	NNW 3	—	—	—	—	2.340 ms.

(X) Indica que não foi recebido o despacho telegráfico.

(XX) Indica que não foi feita a sondagem, devido a estar o céu encoberto.

(O) Indica que a sondagem de 7 hs. foi realizada no C. dos Afonsos e a das 21 hs. da véspera, no Observatório Meteorológico.

Ministério da Agricultura — Boletim diário do Instituto de Meteorologia, Hidrometria e Ecologia Agrícola

Rio de Janeiro — E. U. do Brasil — Em 6 de janeiro de 1934

Previsões para o período de 18 horas do dia 16 a 14 horas do dia 17

Distrito Federal e Niterói — Tempo: Bom com nebulosidade e trovoadas locais. Temperatura: Estável à noite e elevada de dia. Ventos: variáveis; predominando os do quadrante norte.

Estado do Rio de Janeiro — Tempo: Bom húmido; trovoadas locais. Temperatura: Estável à noite e elevada de dia.

Estados do Sul — Tempo: Instável; com chuvas e trovoadas. Temperatura: Elevada. Ventos: Variáveis e sujeitos a rajadas frescas.

Sinopse do tempo ocorrido no Distrito Federal, das 14 horas do dia 15 a 14 horas do dia 16

O tempo foi instável à tarde e à noite, com chuvas em alguns pontos e bom hoje. A temperatura foi estável à noite e elevada de dia. As médias das temperaturas extremas observadas nos postos do Distrito Federal foram: máxima 30.0 e mínima 22.2 e a temperatura extrema registrada no Observatório Meteorológico da Avenida das Nações foram: máxima 28.0 e mínima 22.0 respectivamente às 12 horas e 5 minutos e 7 horas. Os ventos foram variáveis com rajadas frescas.

Observações realizadas às 9 horas (12h. de Greenwich) — No dia 16 de janeiro de 1934

Observações das 24 horas precedentes

Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e fenômenos diversos	Temperatura do ar		Total de chuva em mm	Tempo e fenômenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centigrada	Diferença em 24 horas	Direção	Força				Máxima	Mínima		Das 9 às 14 horas	Das 14 às 18 horas	Das 18 às 24 horas
Magalhães (X).....	60.7	—	24	3	C	—	9e	—	—	24	23	5	B	—	lo
Belém (X).....	60.7	—	28	1	SE	—	5b	—	—	25	23	2	B	—	B
São Luiz (X).....	60.9	—	23	0	E	—	5a	—	—	25	26	0	B	—	B
Barra do Corda (X).....	58.9	0.3	—	1	C	—	5a	—	—	35	26	0	B	—	B
Graciosa (X).....	59.0	—	26	—	—	—	b	Chão	—	26	21	—	B	—	B
Tereziânia.....	59.2	—	29	0	SE	—	b	—	—	21	—	—	B	—	B
Fortaleza (Paranába).....	60.1	3	27	0	C	—	5b	Tranq.	—	30	25	—	B	—	A
Recife (Oitinda).....	58.2	—	23	0	—	—	a	—	—	—	—	0	B	—	B
Resqueira.....	58.2	—	23	0	—	—	—	—	—	—	—	0	B	—	B
Golana (X).....	59.0	—	28	1	E	5	5b	P. vgs	B	24	5	0	B	—	B
Garanhuns (X).....	59.0	4	28	1	E	5	5b	P. vgs	B	24	5	0	B	—	B
Pernando Noronha.....	59.0	4	28	1	E	5	5b	P. vgs	B	24	5	0	B	—	B
Maceió (X).....	59.0	4	28	1	E	5	5b	P. vgs	B	24	5	0	B	—	B
Santa Ana do Ipaba (X).....	59.0	4	28	1	E	5	5b	P. vgs	B	24	5	0	B	—	B
Aracaju.....	60.8	0.6	27	1	C	5	5b	—	M	29	23	0	B	—	B
Propriá.....	60.1	0.6	28	1	C	0	5b	—	—	35	24	0	B	—	B
São Salvador.....	60.9	0.7	28	0	N	—	5a	Chão	—	28	2	6	B	—	B
B. do Rio Grande (X).....	62.2	1.6	21	1	SE	5	5b	—	—	27	17	0	B	—	B
Caeté.....	62.3	2.0	24	3	SE	—	5b	P. vgs	—	31	—	10	B	—	B
Iguatú.....	62.0	0.7	28	0	—	—	5a	Tranq.	—	30	0	0	B	—	B
Caravelas.....	60.6	0.0	24	0	—	—	5a	—	—	30	18	0	B	—	B
Belo Horizonte.....	59.0	0.0	26	1	—	—	5a	—	—	30	19	0	B	—	B
Januária.....	59.0	0.0	26	1	—	—	5a	—	—	30	19	0	B	—	B
Teófilo Otoni (X).....	60.1	0.4	24	—	C	0	5a	—	B	29	7	2	B	—	lo
São Lourenço.....	60.4	—	22	—	SE	2	5b	—	B	28	17	4	B	—	lo
Cambuquira.....	60.3	—	23	1	NE	2	5c	—	B	28	17	3	B	—	lo
Passa Quatro.....	60.7	—	22	—	NE	2	5c	—	B	26	17	0	B	—	lo
Poços de Caldas.....	60.6	0.0	22	1	E	—	—	—	—	31	18	11	B	—	lo
Juiz de Fora.....	60.7	0.2	25	1	C	0	—	—	—	33	—	1	B	—	lo
Golaz.....	60.7	0.2	25	1	C	0	—	—	—	33	—	1	B	—	lo
Catalão (X).....	60.7	0.2	25	1	C	0	—	—	—	33	—	1	B	—	lo
Cuiabá (X).....	60.7	0.2	25	1	C	0	—	—	—	33	—	1	B	—	lo
Corumbá (X).....	60.7	0.2	25	1	C	0	—	—	—	33	—	1	B	—	lo
Aquidauana (X).....	60.7	0.2	25	1	C	0	—	—	—	33	—	1	B	—	lo
Bel. Vista (X).....	60.7	0.2	25	1	C	0	—	—	—	33	—	1	B	—	lo
Gal. G. Carneiro (X).....	60.7	0.2	25	1	C	0	—	—	—	33	—	1	B	—	lo
Vitória (X).....	60.7	0.2	25	1	C	0	—	—	—	33	—	1	B	—	lo
C. Itapemirim.....	60.7	0.2	25	1	C	0	—	—	—	33	—	1	B	—	lo

Observações realizadas às 9 horas (12 h. Greenwich) do dia 6 de Janeiro de 1934

Observações das 24 horas precedentes

Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e fenômenos diversos	Temperatura do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e fenômenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centígrada	Diferença em 24 horas	Direção	Força				Máxima	Mínima		Das 9 às 14 horas	Das 14 às 18 horas	Das 18 às 7 horas
Capital Federal.....	60.7					2	2	Tranq.	B	28	3				
Campos (X).....	61.3	4	28		N	2	2		B	7	22				
Friburgo.....	59.9					2	2		B		15	60			
Petrópolis.....	59.3	4		0		2	2		B		18	39			
Resende.....	60.					0	0		B	3	19	5	At	Aot	
Terezópolis.....	60.	1	23		L	2	2		B	7	17	7			
Cabo Frio.....			27	0		2	2		B	8	23				
Angra dos Reis.....	59.9		27			2	2	Tranq.	B		19				
S. Paulo.....					NE	2	2		B		21				
Santos.....	59.6					0	9a	Espel.	B		21				
Ribeirão Preto.....	59					2			B		20				
S. C. do Pinhal (X).....															
Paxina (X).....															
Campinas.....	61.5		22	-6		0	9a		I	8	10	9			
Campos do Jordão (X).....															
Curitiba.....	59.9	6	22			0	9a		I	7	18				
Paranaguá.....	59.8					0	9a	Tranq.	I		18				
Guarapuáva.....	58.2	1			N	2	2		I		18				
Palmas.....	59.2	5				0			I		7	8			
Florianópolis.....	59.2	1.8			N	2	9a	não	B	8		0	B		
Lages (X).....															
Herval Novo (X).....															
S. Francisco.....	59.1	1	25	3			9a	Tranq.	B	7	22				
Xanxerê.....	56.7	4	2	3	NE				I	8	17				
P. Alegre.....	59.0				N				I		24	0	B		
Urugualana.....	77.8	-0.7	7		C	0			I	7	24	0			
S. Luiz Gonzaga (X).....															
Santa Vitória (X).....															
Montevideu.....	0		2	4	SE				A						
Buenos Aires.....	0	-1.0	24		NE	2									

A temperatura máxima verificou-se em Urugualana com 7 °C.

A temperatura mínima verificou-se em S. José do Rio Pardo com 14 °C.

Observações — Estado do céu : em décimos de céu encoberto : de 0, totalmente limpo — a 10, totalmente encoberto; a) nuvens altas; e) englobadas; b) baixas. Estado do tempo — B, bom; Bx, bom após perturbação; I, incerto ou instável; A, ameaçador; M, mau. Fenômenos diversos : (O) chuva; T, trovada; C, chuviscos; OO nevoia seca; ≡ nevoeiro; ▲ granizo; < trovoadas com relâmpagos; < relâmpagos; ≡ ventania; △ orvalho; ag, aguaceiro; ge, geada; ss, halo solar; cs, coroa solar; cl, coroa lunar; ai, arco íris.

Os indicativos da força do vento referem-se à Escala Beaufort, de 0 calma a 12 tufão. A intensidade dos fenômenos é expressa pelos expoentes 0 fraco e 2 forte.

Nota — A pressão atmosférica acha-se reduzida a 0° C, ao nível do mar e à gravidade normal. X indica que não foi recebido o despacho telegráfico. Os dados constantes do presente boletim estão sujeitos a retificação pelos mapas mensais.

Síntese do tempo ocorrido em todo o país de 9 horas do dia 15 a 9 horas do dia 16

Zona Norte — Não é feita a síntese desta zona, por deficiência de informações meteorológicas.

Zona Centro — O tempo nas 24 horas foi perturbado com chuvas e trovoadas. Hoje às 9 horas era em geral bom. A temperatura sofreu declínio no Estado do Rio e manteve-se estável nos demais estados. Os ventos foram variáveis predominando os do quadrante norte, com rajadas frescas esparsas.

Zona Sul — O tempo nas 24 horas foi em geral perturbado com chuvas esparsas, acompanhadas de trovoadas em alguns pontos. Hoje às 9 horas era entre incerto e bom. A temperatura declinou em São Paulo, manteve-se estável no Paraná e sofreu ascensão nos demais estados. Os ventos foram variáveis predominando os do quadrante norte, fracos.

Nota — A presente síntese foi elaborada com os dados recolhidos até às 11.30 horas.

Discriminação das zonas : Zona norte — Estados : Amazonas, Pará, Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Bahia. Zona centro — Estados : Minas Gerais, Goiás, Mato Grosso, Espírito Santo e Rio de Janeiro. Zona sul — Estados : São Paulo, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul.

Posto termo-pluviométrico do Distrito Federal

Elementos	Pão de Assucar	Sacaz Peda	Jardim Botânico	Paqueta	Ipanema	Campo dos Afonso	Deodoro	Bangu	Santa Cruz	Olaria	Campo Grande	Corcovado
Máxima.....	8.1	31	30.6	-	28.4	33.5	-	-	-	34.1	33.	-
Mínima.....	20.0	22.2	21.6	-	22.9	21.8	-	-	-	21.8	21.8	-
Chuva.....		0.0	0.0	-	0.0	0.0	-	-	-	19.6	0.0	-

(X) Significa máxima da vespera. A máxima e a mínima dos demais postos foram lidas às 14 horas e a chuva às 7 horas da h.e.

Serviço hidrométrico

Estações	Obs.	Diferença em 24 horas mt.	Estações	Obs.	Diferença em 24 horas mt.
Bacia Amazônica — Di 15			Rio Paraíba do Sul — Di 16		
Esperança (X).....			Guararema.....	3.00	0.05
S. P. Olivença (X).....			Jacareí.....	1.96	-0.07
Fonte Boa.....	5.56	-0.02	Caçapava.....	2.48	0.18
Tefé (X).....			Pindamonhangaba.....	3.30	0.10
Manaus (X).....			Guaratingueta.....	4.12	0.12
Porto Velho (X).....			Rezende.....	1.88	0.30
Itacoatiara.....			Barra Mansa.....	2.82	-0.06
Parintins (X).....			Barra do Piraí.....	2.93	7.13
Obidos.....	2.31	0.06	Paraíba do Sul.....	1.96	0.01
Santarém (X).....			Anta.....	3.20	-0.20
P. Nacional (X).....			Porto Novo.....	2.57	-0.09
Carolina.....			S. Fidelis.....	4.40	-0.30
Bom Vista.....	5.63	-0.09	Campos.....	9.70	-0.29
Imperatriz.....	7.53	-1.36	Rio Itajaí-Assu — Di 16		
Conceição Araguaia (X).....			Barracão (X).....		
Cruzeiro do Sul (X).....			Tafó (X).....		
S. Felipe (X).....			Rio do Sul (X).....		
Rio Branco (X).....			Hansa (X).....		
Lábrea (X).....			Subida (X).....		
S. Gabriel (X).....			Aquidabam (X).....		
Humaitá.....	5.79	-0.32	Indaial (X).....		
Maués (X).....			Passo Manso (X).....		
Mjr. Amarante.....	1.90	-0.02	Blumenau (X).....		
Itaituba (X).....			Gaspar (X).....		
Arumanduba (X).....			Ilhota (X).....		
Alta Mira (X).....			Rios Belmonte Pardo — Di 16		
Rio S. Francisco — Dia 16			Arassuaí.....	3.40	-0.40
Pirapora.....	1.54	-0.02	Barra Pontal.....	3.90	-0.40
S. Francisco.....	4.90	0.20	Itinga.....	4.50	-0.30
Januária.....	5.45	0.15	Itaobim.....	4.00	-0.58
Carlinhanha (X).....			São Pedro.....	3.80	-0.50
Rio Branco (X).....			Bacia Paraná Paragual — Di 15		
Barra do Rio Grande (X).....			Três Lagoas (X).....		
Remanso.....	5.10	0.04	Pres. Epitácio.....	3.73	0.07
Joazeiro (X).....			Guaira (X).....		
Cabrobó (X).....			Porto Mendes (X).....		
Paulo Afonso (X).....			Foz Iguaçu (X).....		
Piranhas.....	8.32	0.07	Culabá.....	3.11	-0.28
Propriá.....	3.74	0.04	S. Luiz Cáceres (X).....		
			Corumbá (X).....		

Estado e tendência do nível das águas dos rios.

Bacia Amazônica — Di 15 — Subindo em Obidos e baixando nas demais estações.

Rio S. Francisco — Dia 16 — Continuará em declínio entre Mang e Rio Branco e em lenta ascensão no resto do curso.

Rio Paraíba do Sul — Di 16 — Continuará em declínio entre São Fidelis e Campos e entrará no curso do rio.

Rio Itajaí-Assu — Dia 16 — Não há tendência das águas desta bacia, devido à falta de informações hidrométricas.

Rios Belmonte Pardo — Dia 16 — Baixando em todo o curso.

Bacia Paraná Paragual — Dia 15 — Subindo em Presidente Epitácio e baixando em Corumbá.

Sondagens aerológicas por meio de balões pilotos

Estações	Horas	Altitudes									
		200	500	1.000	1.500	2.000	3.000	4.000	5.000	Máxima	
P. Noronha (XX)...	9.30										
Quixeramobim (X)...	9.30										
Natal (X).....	9.30										
Ilinda (X).....	9.30										
Maceló (X).....	9.30										
Salvador (XX)....	9.30										
Cuiabá (X).....	7.30										
Paravelas (XX)....	9.30										
B. Horizonte.....	9.30										
Vitória.....	9.30	N 6	5	ENE 7	ENE 6	NE 6				2.100 ms.	
Campos (X).....	9.30	N 5	9		N 9	NNE 5	NE 3			3.450 ms.	
do de Janeiro....	7	ENE 2	3	NNW 5	NW 6	NW 3	W 2	SW 4	W 4	7.200 ms.	
do de Janeiro....		S 3	NNE 2	N 6	NW 6	W 4	W 1	SW 3	SW 5	5.500 ms.	
do de Janeiro (O)...		NNE 2	N 2	N 4	NW 5	NNW 5	WSW 2			3.300 ms.	
do de Janeiro.....		SSE 1	1	NW 4	EW 3	SW 3	NW 3	NNW 3	W 2	5.250 ms.	
Curitiba.....		NW 3	WNW 4	NW	WNW 5	NW 5	WNW 6			3.750 ms.	
Porto Alegre (XX)											

(X) Indica que não foi recebido o despacho telegráfico.

(XX) Indica que não foi feita a sondagem, devido a estar o céu encoberto.

(O) Indica que a sondagem de 7 hs. foi realizada no C. dos Afonsos e a das 21 hs. da véspera, no Observatório Meteorológico.

RENDAS PÚBLICAS

Recebedoria do Distrito Federal

	Comparação da renda	
	Geral	Exclusive depósitos
Arrecadada de 2 a 15 de janeiro de 1934.	9.268:697\$000	8.912:370\$300
Em 16 de janeiro de 1934.	535:863\$400	504:419\$500
Total.	9.804:560\$400	9.416:789\$800
Em igual período de 1933.	9.555:785\$200	9.360:976\$600
Diferença para mais em 1934.	248:775\$200	55:813\$200
Arrecadada de 2 de janeiro de 1933 a 16 de janeiro de 1934.	276.824:651\$900	268.097:254\$300
Em igual período de 1932 (janeiro a dezembro).	243.652:153\$400	236.534:190\$500
Diferença para mais em 1934.	33.172:498\$500	31.563:063\$800

Recebedoria Federal em São Paulo

COMPARAÇÃO DA ARRECADAÇÃO GERAL

Arrecadada de 2 a 12 de janeiro de 1934..	6.532:236\$600
Em 13 de janeiro de 1934.....	401:554\$800
Total.	6.933:791\$400

COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVE DEPÓSITO

Arrecadada de 2 a 12 de janeiro de 1934....	6.491:150\$000
Em 13 de janeiro de 1934.....	392:532\$400
Total.	6.883:682\$400

Alfândega do Rio de Janeiro

RECEITA ARRECADADA

Datas	Importâncias Em papel
Receita do dia:	
15 de janeiro de 1934.....	827:868\$700
15 de janeiro de 1933.....	—
Receita mensal:	
De 2 de janeiro a 15 de janeiro de 1933..	12.030:780\$600
De 2 de janeiro a 15 de janeiro de 1934...	18.131:811\$100
Diferença da receita arrecadada para mais em 1934.	6.101:030\$500

PARTE COMERCIAL

CAMARA SINDICAL

Cotações oficiais de câmbio e títulos fixadas pela Camara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos da Capital Federal

Praças	90 d/v.	à vista
Sobre Londres.....	4 7/256	3 255/256
Valor da libra.....	59\$592,628	60\$058,651
Sobre Paris.	—	\$750
Sobre Itália.	—	1\$000
Sobre Alemanha.	—	4\$585
Sobre Portugal.....	—	\$552
Sobre Bélgica (papel).	—	—
Sobre Belgica (ouro).	—	2\$670
Sobre Espanha.	—	1\$575
Sobre Suíça.	—	3\$705
Sobre Suécia.	—	—
Sobre Noruega.	—	—
Sobre Dinamarca.	—	—
Sobre Síria e Palestina.	—	—
Sobre Checoslováquia.	—	\$560
Sobre Nova York.	—	11\$700
Sobre Montevidéu.	—	7\$700
Sobre Buenos Aires (papel).....	—	3\$530

Sobre Buenos Aires (ouro).....	—	—
Sobre Holanda.	—	7\$715
Sobre Japão.	—	3\$810
Sobre România.	—	—
Sobre Canadá.	—	—
Sobre Austria.	—	—
Sobre Chile.	—	—

Moedas

Vales-ouro, por 1\$000.	
Franco (papel).	\$935
Escudo (papel).	\$740
Lira (papel).	1\$240

Bolsa

Apólices:	
Apólices uniformizadas de 1:000\$, 5 %.....	840\$000
Apólices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, nom..	840\$000
Apólices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port..	840\$000
Obrigações do Tesouro Nacional de 1:000\$, 7 % (1930).	1:000\$000
Obrigações do Tesouro Nacional de 1:000\$, 7 %, (1932).	1:000\$000
Apólices empréstimo municipal de 1920, port....	155\$000
Apólices empréstimo municipal de 7%, port. (de- creto n. 1.535).	178\$500
Apólices empréstimo municipal de 7 %, port. (de- creto n. 1.550).	180\$000
Apólices empréstimo municipal de 8 %, port. (de- creto n. 1.933).	198\$000
Apólices empréstimo municipal de 8 %, port. (de- creto n. 2.093).	195\$000
Apólices empréstimo municipal de 7 %, port. (de- creto n. 2.097).	174\$000
Apólices empréstimo municipal de 7 %, port. (de- creto n. 3.264).	176\$000
Apólices empréstimo municipal de 1931, port....	189\$500
Obrigações do Tesouro de Minas de 200\$, 9 %....	203\$000
Obrigações do Tesouro de Minas de 500\$, 9 %....	510\$000
Obrigações do Tesouro de Minas de 1:000\$, 9 %..	1:030\$000
Apólices Rio de Janeiro de 500\$, 8 %, port.....	460\$000

Ações de companhias:

Companhia Brasileira de Laticínios.....	\$500
Companhia Tijuca.	10\$000
Companhia Estrada de Ferro e Minas de São Jerô- nimo.	116\$000
Companhia Docas de Santos, nom.....	237\$000

Debentures:

Companhia Progresso Industrial do Brasil.....	175\$000
Companhia Docas de Santos.....	192\$000

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 16 de janeiro de 1934. — *Ary de Almeida e Silva*, síndico.

JUNTA DOS CORRETORES

MERCADO DISPONÍVEL

Movimento do dia 15

Café

	Sacas
Entradas.	9.651
Saídas.	23.152
Consumo local. Dias 14 e 15.....	1.000
Café retirado do mercado pelo Conselho Nacional do Café.	19
Existência.	650.973
Mercado firme.	
Bonificação de 10 %.....	5.091
Preços por 10 quilos:	
Tipo 3.	14\$600
Tipo 4.	14\$400
Tipo 5.	14\$200
Tipo 6.	14\$000
Tipo 7.	13\$800
Tipo 8.	13\$600

Açúcar

	Sacos
Entradas não houve.	
Saídas.	12.605
Existência.	107.856
Mercado firme.	
Preços por saco com 60 quilos:	
Branco cristal.	51\$000
C. amarelo.	44\$500 a 45\$500
Mascavinho.	Nominal
Mascavo.	33\$000 a 34\$000

Algodão

Entradas não houve.	
Saídas.	676
Existência.	6.703
Mercado firme.	
Preços por 10 quilos:	
Fibra longa — Tipo Seridó:	
Tipo 3.	39\$000 a 40\$000
Tipo 4.	38\$000 a 39\$000
Fibra média:	
Seridóes:	
Tipo 3.	37\$000 a 38\$000
Tipo 5.	35\$500 a 36\$500
Ceará:	
Tipo 3.	Nominal
Tipo 5.	Nominal
Fibra curta:	
Matas:	
Tipo 3.	35\$000 a 36\$000
Tipo 5.	33\$000 a 34\$000
Paulista:	
Tipo 3.	Nominal
Tipo 5.	Nominal

O síndico, *Rento Dias Pereira*.

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DA MARINHA

Diretoria de Fazenda

D. I. F.

PROGRAMA NAVAL

De ordem do Sr. contra-almirante, diretor geral de Fazenda, comunica-se a quem possa interessar que, na Diretoria de Fazenda da Marinha, ou nas embaixadas e legações brasileiras, em Londres, Washington, Paris, Roma, Copenhague, Stokolmo, Amsterdam, Madrid, Oslo e Tokio, e Delegacia Fiscal em Lon-

dres, serão recebidas, respectivamente, até às 13 horas do dia 14 de fevereiro do ano corrente, as inscrições e cauções para apresentação de propostas para o "Programa naval" brasileiro.

Comunica-se, outrossim, que o recebimento das propostas será feito às 13 horas do dia 15 de março, também do corrente ano, na Diretoria de Fazenda da Marinha, nesta cidade do Rio de Janeiro.

Diretoria de Fazenda da Marinha, (D. F. I.), em 13 de janeiro de 1934. — *Haroldo Methodio da Costa*, 2º tenente, contador naval.

Capitania dos Portos do Distrito Federal e Estado do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra Raimundo de Melo Braga de Men-

donça, capitão dos portos do Distrito Federal e Estado do Rio de Janeiro, faço ciência aos interessados que, em virtude do art. 3º, do decreto n. 23.348, de 18 de novembro próximo findo, os trechos internos da doca do Mercado Velho, a partir de 15 do mês corrente, ficarão reservados para atracação exclusiva das embarcações de pesca, devidamente arroladas e licenciadas pelas repartições competentes.

As embarcações que forem arroladas e licenciadas, para outros fins, poderão utilizar o cais junto ao Mercado Novo. Os patrões ou arraes que assim não procederem, ficarão sujeitos às multas regulamentares.

Secretaria da Capitania dos Portos do Distrito Federal e Estado do Rio de Janeiro, em 11 de janeiro de 1934. — *Eloy João Pierre*, secretário.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

SECRETARIA DE ESTADO

De ordem do Sr. ministro, faço público, para conhecimento dos interessados, que, até o dia 31 de janeiro corrente, fica prorrogado o prazo dentro do qual serão recebidas nesta Secretaria de Estado sugestões acerca do projeto de decreto seguinte, que, ampliando a execução da lei n. 1.157, de 26 de junho de 1862, pela qual foi substituído no país o sistema então vigente de pesos e medidas pelo sistema métrico francês, cria o Instituto Nacional de Padrões, e dá outras providências, projeto esse que tem sido publicado no "Diário Oficial" desde 17 de novembro próximo passado.

Diretoria Geral de Expediente, da Secretaria de Estado dos Negócios do Trabalho, Indústria e Comércio, em 9 de janeiro de 1934. — Affonso Gonçalves Ferreira Costa, diretor geral.

Projeto de decreto que amplia a execução da lei n. 1.157, de 26 de junho de 1862, cria o Instituto Nacional de Padrões, e dá outras providências

Art. 1.º A lei n. 1.157, de 26 de junho de 1862, passa a ser executada de acordo com as disposições do presente decreto.

Art. 2.º O Governo da União exercerá, por intermédio do Departamento Nacional da Indústria e Comércio, do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, a superintendência da execução dos dispositivos deste decreto e de sua rigorosa aplicação em todo o país.

Art. 3.º As únicas medidas legais no Brasil são as do sistema métrico decimal, definidas no presente decreto e enumeradas nos quadros anexos.

Art. 4.º A unidade fundamental do sistema legal é o metro, definido pela distância, à temperatura do gelo fundente, entre os eixos dos dois traços gravados sobre a barra de platina iridiada, depositada no "Bureau International des Poids et Mesures" e declarada, pela primeira Conferência Geral de Pesos e Medidas, o padrão protótipo do metro.

§ 1.º O metro será representado no Brasil pelo comprimento definido em função de um padrão que o Governo adquirirá e fará verificar no "Bureau International des Poids et Mesures", e que será, bem como seu valor, determinado por um decreto.

§ 2.º As unidades secundárias legais de comprimento e suas abreviações são as seguintes:

Quilômetro, mil metros, km.
Hectômetro, cem metros, hm.
Decâmetro, dez metros, dam.
Metro, unidade fundamental, m.
Decímetro, décimo do metro, dm.
Centímetro, centésimo do metro, cm.
Milímetro, milésimo do metro, mm.
Micron, milionésimo do metro, μ .

Art. 5.º A superfície contida num quadrado, de lado igual à unidade fundamental ou a qualquer unidade legal secundária de comprimento, constitui uma unidade de superfície. O nome de cada unidade de superfície é o da unidade de comprimento que lhe dá origem, seguido da palavra *quadrado*; sua designação abreviada é a da dita unidade de comprimento, tendo o algarismo 2 como expoente.

Parágrafo único. Nas medidas agrárias, o quadrado de dez metros de lado será denominado *árto*, sua abreviação

será — a; o quadrado de cem metros de lado será o hectário, com a abreviação — ha; o metro quadrado será o centiário — ca.

Art. 6.º O volume do cubo, tendo para aresta a unidade fundamental, ou uma unidade secundária de comprimento, constitui uma unidade de volume. O nome de cada unidade de volume é o da unidade de comprimento que lhe dá origem, seguida da palavra — *cúbico*; sua designação abreviada é a da dita unidade de comprimento, tendo o algarismo 3 como expoente.

Parágrafo único. Nas medidas de lenha o metro cúbico tomará o nome de *estério*, com a abreviação — s. O estério terá seus múltiplos e submúltiplos decimais.

Art. 7.º A unidade fundamental de massa do sistema legal é o *quilograma*, definido pela massa do cilindro de platina iridiada, depositado no "Bureau International des Poids et Mesures" e declarado, pela primeira Conferência Geral dos Pesos e Medidas, o padrão protótipo do quilograma.

§ 1.º O quilograma será representado no Brasil pela massa definida em função dum padrão que o Governo adquirirá e fará verificar no Bureau International des Poids et Mesures, e que será, bem como seu valor, determinado por um decreto.

§ 2.º As unidades secundárias legais de massa e suas abreviações são as seguintes:

Tonelada, mil quilogramas — t.
Quintal métrico, cem quilogramas — q.
Quilograma, unidade fundamental — kg.

Hectograma, cem gramas — hg.
Decagramo, dez gramas — dag.
Gramo, milésimo do quilograma — g.
Decígrama, décimo do gramo — dg.
Centígrama, centésimo do gramo — cg.
Milígrama, milésimo do gramo — mg.
Micrograma, milionésimo do gramo — μ .

§ 3.º No comércio de pedras preciosas será permitido o uso do *quilate métrico*, equivalente à massa de dois decigramas, sendo proibido o emprego do nome — *quilate* — para designar qualquer outra massa.

Art. 8.º A unidade legal de capacidade para os líquidos e matérias secas é o *litro*, volume de um quilograma de água pura, privada de ar, na temperatura de 4º e sob a pressão normal (arts. 13 e 16).

§ 1.º As unidades secundárias legais de capacidade e suas abreviações são as seguintes:

Quilolitro, mil litros — kl.
Hectolitro, cem litros — hl.
Decalitro, dez litros — dal.
Litro, unidade fundamental — l.
Decilitro, décimo do litro — dl.
Centilitro, centésimo do litro — cl.
Mililitro, milésimo do litro — ml.
Microlitro, milionésimo do litro — μ .

§ 2.º Nas transações públicas, o quilolitro poderá ser considerado como idêntico ao metro cúbico, o litro ao decímetro cúbico e o microlitro ao milímetro cúbico.

Art. 9.º A unidade fundamental de medida de ângulo é o *ângulo réto*, definido pela igualdade dos quatro ângulos formados pela intersecção de duas linhas retas; seus submúltiplos e abreviações são os seguintes:

Ângulo réto, unidade fundamental — D.
Grado, centésimo de D — gr.
Decígrado, milésimo de D — dgr.
Centígrado, décimo milésimo de D — cgr.

Miligrado, centésimo milésimo de D — mgr.
Grau, 1.º de D..... d ou °.

90
Minuto ângulo, 1 do grau.....'
60
Segundo ângulo, 1 do minuto...''.

Art. 10.º A unidade principal de tempo é o segundo médio, definido pela fração

86400
do dia solar médio; sua abreviação é: s.º.

Art. 11.º A unidade legal de densidade será representada pela máxima densidade da água, sob pressão atmosférica normal. A massa específica dum corpo será a massa, em quilogramas, do decímetro cúbico desse corpo.

Parágrafo único. Nas transações públicas a densidade e a massa específica serão consideradas como idênticas.

Art. 12.º A unidade legal de força é a força que comunica à massa de um quilograma a aceleração de 10 m:seg². Esta unidade de força se denominará — *megadina*.

§ 1.º Nas transações públicas, empregar-se-á igualmente como unidade de força o esforço estático exercido pela massa de 1 kg., submetida à ação normal da gravidade; essa unidade será o *quilograma-força* ou o *quilograma-peso*.

§ 2.º A ação normal da gravidade é a que comunica a um corpo uma aceleração de 9.80665 m:seg².

Art. 13.º A unidade fundamental de pressão é a pressão uniforme que, distribuída sobre uma superfície de 1 cm², produz um esforço de 1 megadina; essa pressão é denominada um *megabário*.

§ 1.º Na prática corrente essa pressão pode ser representada pela pressão que exerce, nas condições normais de gravidade, uma coluna de mercúrio de 75 cm., à temperatura de gelo fundente.

§ 2.º Para as transações públicas, é autorizado o emprego das seguintes unidades de pressão:

a) *Pressão atmosférica normal* ou simplesmente *atmosférica*, isto é, a pressão exercida por uma coluna de mercúrio de 76 cm. a 0º, nas condições normais de gravidade;

b) *Quilograma-força por cm²* ou *atmosférica industrial*, isto é, a pressão que sobre uma superfície de 1 cm² produz um esforço de 1 kg-força.

Art. 14.º A unidade fundamental de trabalho é o *joule*, isto é, o trabalho produzido por uma megadina, deslocando-se de 1 dm. na sua própria direção, ou, ainda o trabalho exercido no percurso de 1 m. por uma força que comunica à massa de 1 kg. uma aceleração de 1 m:seg².

§ 1.º É autorizado como unidade de trabalho o emprego do trabalho produzido por 1 quilograma-força, deslocando-se de 1 m.; essa unidade é o *quilogrammetro*.

§ 2.º São também autorizadas outras unidades de trabalho, obtidas pela expressão do trabalho fornecido pelo watt (art. 15), seus múltiplos ou submúltiplos decimais, durante um tempo considerado. Essa duração deve ser claramente expressa no nome da unidade (por exemplo, *quilowatt-hora*).

Art. 15.º A unidade fundamental de potência mecânica é o *watt*, isto é, a

potência que produz o trabalho de 1 joule por segundo.

§ 1.º Os múltiplos usuais do watt são o *hectowatt* e o *quillowatt*; qualquer outro múltiplo ou submúltiplo decimal, porém, poderá ser usado como unidade secundária de potência, sob a condição de ser designado conforme a nomenclatura do sistema métrico.

§ 2.º Nas transações públicas é permitido o emprêgo da unidade denominada — *poncelet* — que é a potência capaz de produzir um trabalho de 100 quilogrametros por segundo.

§ 3.º A unidade denominada *cavalovapor*, equivalente a 3/4 de um *poncelet*, é também autorizada, podendo o seu uso ser declarado ilegal por simples decreto.

Art. 16. As temperaturas são medidas em função da escala centígrada, denominada *escala normal*, cujos pontos fundamentais são: a temperatura do gelo fundente, sob pressão atmosférica normal, para zero da escala; e a temperatura do vapor saturante da água fervendo sob pressão atmosférica normal, para a temperatura 100°. A divisão do intervalo entre essas duas temperaturas é em cem partes, denominadas *graus centígrados*, por iguais variações da força elástica do hidrogênio submetido à pressão exercida por uma coluna de mercúrio de 1 m. de altura, a 0°, sob condições normais de gravidade.

Art. 17. A unidade de intensidade luminosa é a *vela decimal*, definida pela intensidade de uma fonte igual a 1

da do padrão Violle; sua abreviação é *bd*.

Art. 18. A unidade de fluxo luminoso é o *lúmen*, definido pelo fluxo que emana de uma fonte uniforme de dimensão infinitamente pequena e intensidade igual a uma vela decimal, e irradiado num segundo, em ângulo sólido que corta uma área igual a 1m². na esfera de 1m. de raio e centro coincidente com a fonte; sua abreviação é *lu*.

Art. 19. A unidade de iluminamento é o *lux*, definido pelo iluminamento na superfície de 1 m², recebendo um fluxo de 1 lumen, uniformemente distribuído; sua abreviação é *lx*.

Parágrafo único. A unidade usual é o *fóto*, igual a 10.000 lx.

Art. 20. A unidade de potência de vidro ótico é a *dioptria*, definida pela potência de um sistema cuja distância focal é um metro; sua abreviação é *d*.

Art. 21. A unidade legal de intensidade de corrente elétrica é o *ampère internacional*, representado pela corrente constante, cuja passagem através uma solução aquosa de azotato de prata, nas condições reconhecidas pelo Bureau International des Poids et Mesures, provoca um depósito de 1,11800 mg. de prata por segundo.

Art. 22. A unidade legal de quantidade de eletricidade é o *coulomb internacional*, isto é, a quantidade fornecida em um segundo por uma corrente invariável de um *ampère internacional*.

Art. 23. A unidade legal de capacidade elétrica é o *farad*, capacidade de um condutor cujo potencial é elevado de 1 volt para uma carga de 1 coulomb.

Parágrafo único. A unidade prática

de capacidade é o *microfarad*, milionésimo do farad.

Art. 24. A unidade legal de força eletromotriz ou de diferença de potencial é o *volt internacional*, isto é, a força eletromotriz em função da qual a de um elemento Weston é expressa pelo valor 1,01830 a 20° de temperatura.

Art. 25. A unidade legal de resistência elétrica é o *ohm internacional*, representado pela resistência, a 0°, de uma boluna de mercúrio, de secção uniforme, de 106,300 cm. de comprimento, cuja massa é de 14,4521 g.

§ 1.º A unidade legal de resistividade é o *ohm-centímetro*, representado pela resistividade duma substância que, para uma secção de 1 cm², e para um comprimento de 1 cm., possui a resistência de 1 ohm.

§ 2.º A unidade legal de condutância é o *mho*; é a condutância de um condutor cuja resistência é de 1 ohm internacional.

§ 3.º A unidade legal de condutibilidade é o *mho-centímetro*, representada pela condutibilidade duma substância que, para uma secção de 1 cm² e comprimento de 1 cm., possui a condutância de 1 mho.

Art. 26. A unidade legal de indutância é o *henry*, igual ao produto de 1 ohm por segundo.

Art. 27. A unidade legal de campo magnético é o *gauss*, isto é, o campo existente, no vácuo, no interior de um solenóide indefinido, cuja densidade de enrolamento uniforme é de 10 vol-

tas/cm. e que é percorrido por uma corrente de 1 ampère.

Art. 28. A unidade legal de força magnetomotriz é o *gilbert*, isto é, a força eletromotriz que é produzida sobre um espaço de 1 cm., medido no vácuo, ao longo das linhas de força de um campo uniforme de 1 gauss.

Parágrafo único. É permitido, como unidade prática de força magnetomotriz, o ampère-volta, igual a 4π gilberts.

10

Art. 29. A unidade de fluxo magnético é o *maxwell*, isto é, o fluxo atravessando 1cm² perpendicularmente às linhas de força, num campo de 1 gauss.

Art. 30. A unidade legal de permeabilidade ou relutância magnética é a permeabilidade ou a relutância magnética do vácuo.

Parágrafo único. A unidade legal de permanência ou de relutância é a permanência ou relutância que possui um cubo de 1cm de aresta no vácuo; o nome dessa unidade será *oerstedt*.

Art. 31. O uso de unidades e medidas derivadas das unidades principais e outras não previstas no presente decreto só será admitido, por ato do Governo, quando tal uso for adotado no "Bureau International des Poids et Mesures" e recomendado ou autorizado pelas conferências internacionais por ele reconhecidas.

Art. 32. Aos Estados e respectivas municipalidades caberá a fiscalização direta dos pesos e medidas de comprimento e de capacidade, e das balanças autorizadas, empregadas no comércio.

Art. 33. Fica criado, para execução do que dispõe o art. 2º, e sob a jurisdição do Departamento Nacional da Indús-

tria e Comércio, o Instituto Nacional de Padrões, como órgão anexo, para atender às questões metrológicas e de padronização, executar as determinações experimentais, científicas e técnicas, atinentes a esses assuntos, e exercer a vigilância da execução do presente decreto.

§ 1.º O Instituto gozará de inteira autonomia científica.

§ 2.º Será criada uma Comissão de Metrologia, que agirá, quando necessário, como órgão consultivo do Instituto Nacional de Padrões, constituída, pelo menos, de nove membros, escolhidos pelo Governo dentre os profissionais mais notáveis das escolas de ensino universitário, dos institutos tecnológicos nacionais civis e militares e das instituições de classe interessadas nessas questões.

§ 3.º O Instituto Nacional de Padrões será anualmente visitado por uma comissão de, pelo menos, três membros, escolhidos pela Comissão de Metrologia dentre os seus componentes, cabendo àquela comissão informar ao ministro do Trabalho, Indústria e Comércio sobre a eficiência dos trabalhos do Instituto e das condições do seu equipamento, sugerindo as medidas que julgar convenientes.

§ 4.º A comissão a que alude o parágrafo anterior exercerá, *pro-honore*, sua missão, sendo, no entanto, indenizada, a juízo do ministro, das despesas que tiver de fazer para atender às suas funções. Os membros dessa comissão serão nomeados por cinco anos.

Art. 34. Para a uniformidade metrológica em todo o território nacional, o Governo adquirirá desde logo padrões protótipos das unidades fundamentais e outros de alta precisão, destinados aos trabalhos do Instituto Nacional de Padrões, os quais serão os *padrões nacionais*, bem como padrões secundários, destinados às estações metrológicas de que trata o art. 35 e que se denominarão *padrões estaduais*.

Parágrafo único. Os padrões estaduais serão comparados aos nacionais, pelo menos, cada cinco anos.

Art. 35. O Governo estabelecerá em cada Estado uma sucursal metrológica, guarda dos padrões estaduais, que cuidará dos pesos, medidas e medidores usados nas repartições federais nele localizadas e da fiscalização metrológica nas estradas de ferro e nas empresas sujeitas à inspeção federal, e colaborará com as autoridades estaduais na garantia da uniformização metrológica, comparando periodicamente os padrões metrícos municipais e efetuando as determinações, aferições e contrastes que forem de sua alçada.

§ 1.º Aos Estados onde houver serviço metrológico organizado, e aos que se propuserem executá-lo, o Governo poderá outorgar as atribuições mencionadas neste artigo, cedendo-lhes os necessários padrões, por cuja guarda e conservação serão responsáveis, sujeitando-os, porém, a periódica fiscalização federal, exercida por inspetores especiais.

§ 2.º Os Estados a que se refere o parágrafo anterior custearão as despesas da sucursal metrológica e perceberão metade das taxas e multas que couberem ao serviço federal.

Art. 36. Ao Instituto Nacional de Padrões caberão as atribuições seguintes:

1) guarda dos padrões nacionais;

2) direção das sucursais metrológicas;

3) inspeção das sucursais referidas no § 1º do art. 35;

4) controle das estações aferidoras autorizadas pelo § 1º do art. 37 e § 1º do art. 10;

5) propor os regulamentos, tolerâncias, taxas e multas relativos ao serviço metrológico;

6) verificação e comparação das medidas de comprimento com as cópias dos protótipos e seu contraste (padrões, fitas métricas e correntes de agrimensor, calibres, miras de nivelamento, parafusos micrométricos, coeficientes de dilatação, etc.);

7) verificação e contraste das medidas de capacidade (determinação do volume dos sólidos, medidas de capacidade para líquidos e gases, vidros graduados, etc.);

8) verificação e contraste dos pesos e balanças (balanças de comércio, balanças de farmácias, aerômetros, densímetros, alcoômetros, etc.);

9) verificação e contraste dos termômetros, barômetros, higrômetros, manômetros, etc.;

10) verificação e contraste dos medidores de gás, de água, hidrotaquímetros, taquímetros, etc.;

11) verificação e contraste dos medidores e instrumentos de medidas elétricas (voltímetros, ôhmetros, amperômetros, wattímetros, medidores para corrente contínua ou alternada, etc.);

12) verificação e comparação dos instrumentos para medida do tempo;

13) verificação, comparação, aferição e fiscalização das medidas de comprimento e capacidade, pesos, balanças medidas e medidoras quaisquer, empregados nas Alfândegas, Correios, Telégrafos e outras repartições federais, bem como nos serviços de transporte terrestre, aéreo e marítimo ou empresas sujeitas a inspeção federal;

14) verificação e contraste de outros instrumentos de medir ou medidas que forem declaradas legais no Brasil;

15) exame, aprovação ou proibição de quaisquer medidas ou instrumentos de medir;

16) determinação das constantes físicas e propriedades dos materiais, quando tais elementos forem de importância científica ou técnica e sua determinação não for possível alhures com a suficiente precisão;

17) resolução dos problemas científicos e técnicos que se relacionem com a padronização;

18) propor prescrições técnicas relativas aos diversos fornecimentos às repartições e serviços federais;

19) promover e coordenar a cooperação dos institutos, laboratórios, estações experimentais, associações científicas, técnicas ou de classe, interessadas em questões metrológicas e de padronização, para o respectivo progresso e indicação de padrões;

20) criar e desenvolver uma biblioteca, arquivo e museu técnicos, especialmente atinentes às questões de metrologia, racionalização, simplificação e padronização industriais;

21) projetar, fabricar e conservar as peças métricas legais;

22) conceder certificados de comparação e aferição às medidas ou instrumentos usados em investigações científicas, institutos de ensino e indústrias;

23) organizar e orientar o ensino e educação metrológicos, primário, secundário e profissional.

Art. 37. O Instituto Nacional de Padrões terá sede no Rio de Janeiro e poderá ter filiais em institutos e laboratórios estaduais, municipais ou privados, criadas por decreto do Governo, mediante proposta do Instituto Nacional de Padrões e de sua Comissão de Metrologia.

§ 1.º As filiais do Instituto Nacional de Padrões poderão ser concedidas atribuições de certificar e aferir, que serão estipuladas nos decretos de sua criação.

§ 2.º As atribuições referidas no parágrafo anterior serão cassadas sumariamente por decreto do Governo quando o Instituto verificar fraude, vício ou falta de requisitos técnicos nas comparações e aferições realizadas em qualquer das suas filiais.

§ 3.º As filiais a que forem concedidas as atribuições mencionadas no § 1.º deste artigo estarão sujeitas à inspeção federal e perceberão metade das taxas estipuladas em regulamento, atinentes a certificados e aferições.

§ 4.º As filiais usarão, com valor legal em todo o território nacional, selos e punções, que lhes serão fornecidos, depois de registrados, pelo Instituto Nacional de Padrões.

Art. 38. O Instituto Nacional de Padrões terá um diretor, pessoa de notória competência em assuntos metrológicos, e o quadro funcional técnico e administrativo que for estabelecido em regulamento.

Art. 39. O Instituto Nacional de Padrões exercerá a direção das sucursais metrológicas federais e das mencionadas no art. 40, § 1.º, dispondo para isso de um corpo de agentes metrológicos nos Estados e dos funcionários constantes do regulamento que for expedido.

Art. 40. A aferição original de pesos, medidas e instrumentos de medir de produção nacional caberá ao Governo Federal por intermédio da sucursal metrológica localizada no Estado produtor.

§ 1.º Ouvidos o Departamento Nacional da Indústria e Comércio e o Instituto Nacional de Padrões, o Governo poderá conceder, por decreto, atribuições de aferição aos estabelecimentos fabricantes de pesos, medidas e instrumentos de medir e existentes nos Estados.

§ 2.º As entidades que gozarem das concessões do parágrafo precedente pagarão taxas diferenciais, na aferição que fizerem de seus produtos, previstas em regulamento.

§ 3.º As atribuições a que se refere o § 1.º deste artigo poderão ser cassadas por proposta do Instituto, mediante decreto do Governo.

Art. 41. Todas as repartições, laboratórios, oficinas, ou estações experimentais federais, inclusive as dependentes de escolas oficiais ou subvencionadas pela União, devem cooperar com o Instituto Nacional de Padrões, atendendo às requisições deste para o preenchimento de seus objetivos.

Art. 42. Só poderão ser empregados no comércio e nas indústrias as medidas ou instrumentos de medir que tenham sido aferidos e contrastados.

Art. 43. As medidas e instrumentos ou máquinas de medir, que forem importados, pagarão nas alfândegas as taxas de verificação, comparação, aferição e contraste, a que estão sujeitos para poderem ter emprego no território na-

cional, e só poderão ser despachados se forem de tipo ou sistema aprovado pelo Instituto Nacional de Padrões e após exame e contraste metrológico.

§ 1.º Excetuam-se as medidas e instrumentos ou máquinas de medir que tiverem sido examinados, aferidos e contrastados em equivalentes repartições estrangeiras e trouxerem, nos respectivos documentos consulares e certificados de comparação e aferição, o carimbo de revalidação firmado pela competente autoridade consular brasileira.

§ 2.º As revalidações a que se refere o parágrafo precedente estão sujeitas a taxas previstas em regulamento.

§ 3.º Quando não houver reciprocidade de tratamento por parte do país donde provierem os mencionados certificados ou sinais de aferição, poderão ser notificadas as autoridades consulares brasileiras, no sentido de os não revalidarem.

Art. 44. Nas escrituras públicas de compra e venda, nos contratos públicos e atos oficiais, serão, obrigatoriamente, os pesos e medidas expressos em unidades estabelecidas na presente lei, sob pena de multa e invalidação.

Parágrafo único. Quando houver em causa documentos primitivos em que constem outras unidades, ou delas houver necessidade de menção, serão registradas as respectivas conversões em unidades legais.

Art. 45. Os pesos, medidas e instrumentos de medir que forem verificados incorretos e sem possibilidade de correção serão confiscados e destruídos, sem que caiba ao respectivo proprietário o direito a qualquer indenização.

Art. 46. O exercício de cargo de agente metrológico é rigorosamente incompatível com o de qualquer outro ou de qualquer profissão.

Art. 47. A padronização promovida pelo Instituto Nacional de Padrões, que será considerada em seu sentido amplo, objetivará materiais, produtos, métodos e usos, compreendendo, além dos padrões usuais de dimensões, qualidade e eficiência, também a nomenclatura, definições, símbolos e abreviações que sejam usados nas relações técnicas, industriais e comerciais, bem como especificações e códigos técnicos para serviços públicos e contratos.

Art. 48. O Instituto Nacional de Padrões não terá autoridade para impor seus padrões, devendo agir em cooperação e de acordo com os outros departamentos governamentais e com os interessados na produção, indústria e comércio.

Parágrafo único. O Governo poderá tornar os padrões obrigatórios para uso dos serviços federais.

Art. 49. Para execução do presente decreto, o Governo expedirá o necessário regulamento, estipulando prazos e condições técnicas de admissão e uso de medidas e instrumentos de medir, prescrevendo as respectivas tolerâncias, impondo taxas até 2:000\$000 e multas até 50:000\$000, e fixando os vencimentos do respectivo pessoal.

Art. 50. Os funcionários serão todos contratados e servirão no regime do tempo integral, podendo apenas acumular as suas funções com as do magistério profissional ou superior, quando se tratar de disciplinas que tenham ligação com as ciências relativas à metrologia.

Art. 51. Revogam-se as disposições em contrário.

ANEXOS

QUADRO DAS MEDIDAS LEGAIS DE COMPRIMENTO, SUPERFÍCIE, VOLUME, MASSA, CAPACIDADE, DENSIDADE, FÓRÇA, PRESSÃO, TRABALHO E POTÊNCIA

Nome	Valores	Abrevia- turas	Nome	Valores	Abre- viaturas
Unidades de comprimento					
Quilômetro	Mil metros.....	km	Quilolitro.....	Mil litros.....	kl
Hectômetro	Cem metros.....	hm	Hectolitro.....	Cem litros.....	hl
Decâmetro	Dez metros.....	dam	Decalitro.....	Dez litros.....	dal
Metro	Unidade fundamental.....	m	Litro	Volume de 1 kg de água.....	l
Decímetro	Décimo do metro.....	dm	Decilitro.....	Décimo do litro.....	dl
Centímetro.....	Centésimo do metro.....	cm	Centilitro.....	Centésimo do litro.....	cl
Milímetro.....	Milésimo do metro.....	mm	Millilitro.....	Milésimo do litro.....	ml
Micron	Millonésimo do metro.....	μ	Micro litro	Millonésimo do litro.....	λ
Unidades de superfície					
Quilômetro quadrado.....	Um milhão de metros quadrados.....	km ²	Unidade de densidade		
Hectômetro quadrado ou hectário.....	Dez mil metros quadrados.....	hm ² - ha	Máxima densidade da água pura sob pressão atmosférica normal		
Decâmetro quadrado ou aro.....	Cem metros quadrados.....	dam ² - a	Unidades de força		
Metro quadrado ou centiário.....	Unidade fundamental.....	m ² - ca	Megadina.....	Unidade fundamental.....	md
Decímetro quadrado.....	Centésimo do metro quadrado.....	dm ²	Tonelada-força.....	Mil kg-f.....	t-f
Centímetro quadrado.....	Decimo-milésimo do metro quadrado.....	cm ²	Quilograma-força.....	Esfôrço de 1 kg sob gravidade normal	kg-f
Milímetro quadrado.....	Millonésimo do metro quadrado.....	mm ²	Gramo-força.....	Millésimo do kg-f.....	g-f
			Milligrama-força.....	Millésimo do g-f.....	mg-f
Unidades de volume					
Quilômetro cúbico.....	Mil milhões de metros cúbicos.....	km ³	Unidades de pressão		
Hectômetro cúbico.....	Um milhão de metros cúbicos.....	hm ³	Megabário.....	1 megadina por cm ²	mb
Decâmetro cúbico.....	Mil metros cúbicos.....	dam ³	Atmosfera normal.....	Pressão exercida por uma coluna de mer- cúrio de 76 cm, a 0°, sob gravidade normal.....	atm
Metro cúbico ou estérlo.....	Unidade fundamental.....	m ³ - s	Atmosfera industrial	1 kg-f por cm ²	kg-f/cm ²
Decímetro cúbico.....	Millésimo do metro cúbico.....	dm ³			
Centímetro cúbico.....	Millonésimo do metro cúbico.....	cm ³			
Milímetro cúbico.....	Millésimo-millonésimo do metro cúbico.....	mm ³			
Unidades de massa					
Tonelada.....	Mil quilogramas.....	t	Joule	(1 megadina deslocando-se de 1 dm.....	j
Quintal métrico.....	Cem quilogramas.....	q	Watt-segundo.....	3.600.000 joules.....	kw-h
Quilograma.....	Unidade fundamental.....	kg	Quilowatt-hora	360.000 joules.....	hw-h
Hectograma.....	Cem gramas.....	hg	Hectwatt-hora	1 quilograma-força deslocando-se de 1 m.....	kgm
Decagramo.....	Dez gramas.....	dag	Quilogrametro		
Gramo.....	Millésimo do quilograma.....	g	Unidades de potência		
Decígramo.....	Décimo do gramo.....	dg	Quilowatt.....	1.000 watts.....	kw
Centígramo.....	Centésimo do gramo.....	cg	Hectwatt	100 watts.....	hw
Milligrama.....	Millésimo do gramo.....	mg	Watt.....	1 joule por segundo.....	w
Micrograma.....	Millonésimo do gramo.....	γ	Poncelet.....	100 quilogrametros por segundo.....	p
			Cavalo-vapor	3/4 do poncelet.....	cv

Grandêza	Nomes	Definição	Abreviatura
Unidades geométricas			
Angulo	Angulo réto.....	(Vide o art. 9º do decreto).....	D
	Grado.....	1 D	gr
		100	
	Decigrado.....	1 D	dgr
		1000	
	Centigrado.....	1 D	cgr
		10.000	
	Miligrado.....	1 D	mgr
		100.000	
	Grau.....	1 D	d ou °
		90	
	Minuto de angulo..	1 d.....	'
		60	
	Segundo de angulo	1 '	"
		60	

Unidades óticas

Intensidade luminosa	Véla decimal.....	1 da do padrão Violle...	bd
		20	
Fluxo luminoso.....	Lumen.....	(Vide o art. 18 do decreto).....	lu
Iluminamento	Lux.....	(Vide o art. 19 do decreto).....	lx
	Fóto.....	10.000 lx.....	
Potência de vidro ótico	Dioptria	(Vide o art. 20 do decreto).....	z

Nome	Definição	Abreviatura
Unidade de tempo		
Segundo.....	1 do dia solar médio.....	sº
	86.400	
Unidade de temperatura		
Grau centesimal.....	(Vide o art. 16 do decreto).....	º

QUADRO DAS MEDIDAS LEGAIS ELÉTRICAS

Grandêza	Nome	Definição original C. G. P.	Definição prática
Unidades elétricas			
Intensidade de corrente..	Amperê.....	10 ⁻¹	{ Pe o voltmetro a azotato de prata. (Vide o art. 21 do decreto). Ampère-segundo.
Quantidade de electricidade.	Coulomb.....	10 ⁻¹	
Força eletro motriz, dif. de potencial.	{ Volt.....	10 ⁻³	{ Em função do elemento Weston. (Vide o art. 24 do decreto. Coulomb: volt.
Capacidade	Farad.....	10 ⁻⁹	{ Por uma coluna de mercúrio. (Vide o artigo 25 do decreto). Ohm centimetro.
Resistência	Ohm	10 ⁻⁹	{ Por uma coluna de mercúrio. (Vide o artigo 25, § 2º, do decreto). Mho: centimetro.
Resistividade.....	Ohm-centimetro.....	10 ⁻⁹	
Condutância.....	Mho.....	10 ⁻⁹	
Condutividade.....	{ Mho por centimetro ...	10 ⁻⁹	
Indutância	Henry.....	10 ⁻⁹	
Campo magnético.....	Gauss	10 ⁻⁶	
Força magneto-motriz...	{ Gilbert.....	10 ⁻⁶	{ Gauss. cm.
	{ Ampère-volta	4	
Fluxo magnético.....	Maxwell.....	10 ⁻⁸	
Permeância.....		10 ⁹	
Permeabilidade		10 ⁹	
Relutância	Oerstedt.....	10 ⁹	
Relutividade		10 ⁹	

Os múltiplos e submúltiplos usuais das unidades elétricas progressam por potência de 10º. Seus nomes são formados por meio dos mesmos prefixos que para as unidades das outras grandezas.

Departamento Nacional do Povoamento

De ordem do Sr. diretor geral, chamo a atenção dos interessados para o edital de propostas para a venda de animais existentes no Núcleo Colonial "São Bento", publicado nas páginas números 23.764 e 23.765, do *Diário Oficial* de 20 do corrente mês.

Contabilidade do Departamento Nacional do Povoamento, 26 de dezembro de 1933. — *Octavio Pacheco*, diretor da secção.

Câmara Sindical

Ary de Almeida e Silva, presidente da Câmara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos da Capital Federal:

Faz saber, de ordem da Câmara Sindical, que, tendo falecido em 14 de setembro de 1933, o corretor de fundos públicos Alfredo Gastão de Vilémor do Amaral, pelo presente são chamados quaisquer interessados em transações em que houvesse intervindo o mesmo corretor, a virem liquidá-las no prazo de seis meses, conforme preceitua o art. 14, do decreto n. 2.475, de 13 de março de 1897, incorrendo nas disposições da lei, os que no referido prazo não fizerem valer os seus direitos e eu, Jorge Goulart, secretário da Câmara, o subscrevi. Secretária da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 1934. — *Ary de Almeida e Silva*, síndico.

C. 5.950 — 11-1-1934-397\$800-30 v.)

Junta Comercial do Distrito Federal

LICENÇA DE LEILOEIRO

Pelo presente fazem-se público que, despacho da Junta Comercial de 15 do corrente mês, foi concedida ao leiloeiro Sebastião Candiota, seis meses de licença, para tratamento de saúde, conforme requereu, ficando em sua substituição o seu preposto Rafael M. Candiota.

Secretaria da Junta Comercial do Distrito Federal, em 15 de janeiro de 1934. — *Carlos Torres de Oliveira*, 2º oficial.

— Visto, *J. Isidoro*, diretor.

MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE PÚBLICA

Diretoria Geral de Contabilidade

CONCORRÊNCIA PÚBLICA

Obras de remodelação do edificio da Faculdade de Odontologia do Rio de Janeiro

Chamo a atenção dos senhores interessados para o edital de concorrência pública publicado na íntegra no *Diário Oficial* de 2 de janeiro às págs. 63 e 64 e bem assim para o de prorrogação publicado no *Diário Oficial* dos dias 9 e 15 do fluente, para as obras de remodelação do edificio da Faculdade de Odontologia do Rio de Janeiro.

Diretoria Geral de Contabilidade do Ministério da Educação e Saúde Pública, em 16 de janeiro de 1934. — *Ilario L. Leitão*, diretor geral.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA

CONSTRUÇÃO DO MURO DIVISÓRIO DO TERRENO ONDE FUNCIONA A GARAGE DA INSPECTORIA DE ÁGUAS E ESGOTOS, CONTIGUO AO HOSPITAL DE TRIAGEM

De ordem do Sr. ministro faço público e dou ciência a quem interessar possa que nesta Diretoria Geral se acha aberta a inscrição dos candidatos a execução de obras de construção do muro divisório do terreno onde funciona a garagem da Inspectoria de Águas e Esgotos, contíguo ao Hospital de Triagem, restando-se essa concorrência pública pelas normas estabelecidas pela legislação em vigor, e sobre as seguintes condições:

1.º Os candidatos requererão ao senhor diretor geral de Contabilidade do Ministério da Educação e Saúde Pública, até às quatorze horas do dia 22 de janeiro do corrente ano, a sua inscrição na concorrência de que se trata, juntando, para prova de idoneidade, documentos que provem estar quites com a Fazenda Nacional e com a Municipalidade desta Capital, tais como, impostos de indústria e profissões, registro de arquiteto-construtor, na Prefeitura do Distrito Federal, imposto sobre a renda, registro de capital da firma requerente nunca inferior a vinte contos de réis (20:000\$000) licenças e demais impostos da Prefeitura do Distrito Federal bem como a certidão da Junta Comercial do Rio de Janeiro, provando que na mesma está o candidato com o seu capital registrado e a certidão a que se refere o art. 33 do dec. 20.291 de 12 de agosto de 1931.

2.º Os candidatos julgados idôneos à vista dos documentos apresentados e supracitados, mediante guias que lhes serão fornecidas pela Diretoria Geral de Contabilidade, depositarão no Tesouro Nacional, ou na Caixa Econômica, a importância de um conto de réis (Réis 1:000\$000) podendo o depósito ser feito em moeda corrente ou em apólices da Dívida Pública ao portador.

3.º Só serão inscritos os concorrentes que tendo sido previamente julgados idôneos, exibam o conhecimento do Tesouro Nacional, ou da Caixa Econômica, pelo qual provem ter feito a caução a que se refere a condição 2ª deste edital, caução esta que servirá para garantir a apresentação da proposta nesta concorrência.

4.º Serão considerados inscritos aqueles candidatos, que, em seguida à apresentação do conhecimento do Tesouro Nacional, ou da Caixa Econômica assinem de próprio punho, ou por seus representantes legalmente habilitados para tal fim, o livro competente.

5.º As guias para caução a que alude a condição 2ª do presente edital só serão fornecidas aos interessados até as quatorze horas do dia 29 de janeiro do corrente ano.

6.º A concorrência pública de que se trata neste edital será realizada na sala da Diretoria Geral de Contabilidade do Ministério da Educação e Saúde Pública as quatorze horas do dia 30 de janeiro do corrente ano, sob a presidência do diretor da 2ª secção.

7.º Só serão tomadas em consideração abertas e lidas as propostas apresentadas pelos concorrentes que tenham cumprido todas as exigências contidas neste edital sendo rejeitadas *in limine* as dos que não setiverem nessas condições.

8.º As propostas deverão conter apenas uma única forma de inteira submissão a todas as condições deste edital bem como aos termos das especificações abaixo publicadas.

9.º Não serão aceitas propostas que façam apenas reduções sobre a proposta mais barata recebida.

10. Os candidatos que depois de inscritos por próprio punho ou de seus representantes, não apresentarem suas propostas na ocasião da chamada que será feita no local, dia e hora indicados na condição 6ª deste edital perderão a totalidade da caução depositada no Tesouro Nacional, ou na Caixa Econômica, revertendo a mesma a favor da Fazenda Nacional.

11. A concorrência em questão versará sobre o preço global das obras de construção do muro divisório do terreno onde funciona a garagem da Inspectoria de Águas e Esgotos, contíguo ao Hospital de Triagem, feitas no prazo máximo de 1 1/2 meses observadas em rigor as especificações abaixo publicadas.

12. — As propostas serão apresentadas em quatro vias com os preços indicados por extenso e em algarismos, sem emenda, rasuras, entrelinhas ou ressalvas; datadas e assinadas; a primeira via selada de acordo com a lei.

13. A obra será adjudicada ao concorrente que propuzer preço mais reduzido por mínima que seja a diferença.

14. Em igualdade de condições entre duas propostas poderá ser feita nova concorrência entre os respectivos empates, versando esta sobre a maior redução de preço. Reproducindo-se o empate a obra será adjudicada ao que for sorteado de acordo com o que determina a legislação em vigor.

15. Fica salvo ao Governo o direito de anular a concorrência de que se trata se assim julgar conveniente, sem que ao autor da proposta mais barata assista direito a qualquer reclamação ou pedido de indenização qualquer que seja.

16. Antes de qualquer decisão superior as propostas recebidas serão publicadas integralmente no *Diário Oficial* para conhecimento dos interessados.

17. Se dentro de cinco dias úteis contados da data da publicação do julgamento da concorrência não comparecer o proponente escolhido a esta Diretoria Geral para assinar o contrato perderá a favor da Fazenda Nacional a caução de que trata a condição segunda deste edital, sendo cancelada a sua idoneidade para tratar com o Governo, procedendo-se a nova concorrência.

18. No ato de assinar o contrato o concorrente adjudicado apresentará o recibo do Tesouro Nacional ou da Caixa Econômica provando ter feito o depósito equivalente a 5 % sobre a proposta aceita, depósito que poderá ser realizado em moeda corrente em apólices da Dívida Pública ao portador.

19. Após a lavratura do contrato a que poderá a firma contratante e os concorrentes desclassificados requerer a restituição da caução de que trata a condição segunda deste edital.

20. O contratante ficará sujeito a multa de 100%, por dia que exceder ao prazo estipulado na sua proposta para a execução das obras.

21. Quando o excesso for de 30 dias, o contrato será rescindido administrativamente, independentemente de ação ou interposição judicial, perdendo a firma con-

tratante a caução de que trata a condição 18ª deste edital.

22. Nenhuma proposta será aceita desde que exceda a quantia de (16:560\$) dezesseis contos quinhentos e sessenta mil réis.

23. A fiscalização das obras será feita pelo engenheiro do Ministério da Educação e Saúde Pública de acordo com os termos das especificações abaixo publicadas.

24. Nesta diretoria geral e no gabinete do engenheiro do Ministério no edifício da Biblioteca Nacional, terceiro andar, serão diariamente, das 14 às 16 horas, fornecidos todos os esclarecimentos solicitados pelos candidatos à concorrência.

Diretoria Geral de Contabilidade do Ministério da Educação e Saúde Pública, em 6 de janeiro de 1934. — *Hilario L. Leitão*, diretor geral.

Especificações para a construção do muro divisorio do terreno, onde funciona a garagem da Inspetoria de Águas e Esgotos, contiguo ao Hospital de Triagem.

Obrigações contratuais

1 — A obra será inteiramente executada de acordo com o projeto organizado pelo Gabinete do Engenheiro do Ministério.

§ 1º. Todos os esclarecimentos serão fornecidos aos concorrentes no Gabinete do engenheiro, sito a Biblioteca Nacional — avenida Rio Branco n.º 219-39, 3º andar.

§ 2º. A fiscalização sempre que julgar oportuno, fornecerá ao contratante-empregado, detalhes que, a seu critério, sejam necessários a perfeição da obra.

§ 3º. A fiscalização poderá também exigir do contratante-empregado a apresentação de detalhe referente a qualquer parte dos serviços, os quais só serão executados depois de devidamente aprovados.

§ 4º. O contratante-empregado manterá na obra as especificações de modo a poderem ser consultados a qualquer momento.

2 — Os serviços que não estiverem perfeitamente de acordo com os detalhes fornecidos pela fiscalização, com os desenhos apresentados pelo contratante-empregado e por esta aprovados, com a presente especificação e com qualquer ordem escrita dada pela fiscalização, ou, de um modo geral, com as boas regras da arte de construir, serão desmanchados, em parte ou no todo, a juízo da fiscalização e refeitos pelo contratante-empregado, a sua custa, ou diretamente pela fiscalização sempre a custa do contratante-empregado.

3 — O contratante-empregado manterá no local da obra, um seu representante, com quem a fiscalização possa entender-se. O contratante-empregado comunicará, por escrito, a fiscalização, antes do início dos serviços o nome daquele seu representante.

4 — A fiscalização acompanhará a execução das obras, e poderá nela intervir, sempre que julgar necessário, para a boa ordem, rapidez e perfeição dos serviços. Essa intervenção se fará mediante memorando escrito dirigido ao contratante-empregado ou a seu representante no local da obra.

Parágrafo único — O contratante-empregado e seu representante têm obriga-

ção de, recebidos os memorandos de fiscalização, comunicar dentro de 24 horas, por escrito, o seu recebimento. Quando não o fizerem os memorandos serão publicados no "Diário Oficial"; o contratante-empregado ficará então tido como ciente, e a fiscalização poderá proceder, conforme convier a revelia do contratante-empregado.

5 — O contratante-empregado afastará da obra imediatamente, qualquer dos seus empregados cuja presença por qualquer motivo se torne inconveniente, a juízo da fiscalização.

Parágrafo único — Para efeito de aplicação do presente artigo, compreende-se também como empregados do contratante-empregado, os tarefeiros ou sub-empregados das obras a cargo do contratante-empregado.

6 — O contratante-empregado será responsável por qualquer dano que em virtude da execução das obras, for causado a terceiros, não só quanto a propriedade, como quanto a acidentes pessoais.

Descrição geral dos serviços

7 — Os serviços a executar compreendem:

I — Alicerces: Serão de alvenaria de pedra argamassada no traço de 1:1:3 (cimento, saibro e areia) e com dimensões estabelecidas pelo cálculo.

II — Muro: Será de alvenaria de tijolo com espessura de 0,15 conforme desenho anexo. Argamassa de cimento, saibro e areia no traço de 1:1:3.

III — Pilastras de reforço: Serão de alvenaria de tijolo com secção de 0,25 x 0,25, espaçadas de 3 mts. Argamassa de 1:1:3, cimento, saibro e areia.

IV — Revestimento: Será feito nas duas faces, liso ou passado a saco e feito com argamassa de 1:2:4, para o embôco (cimento, saibro e areia) e 1:1 (cal e areia grossa) para o rebôco.

Aceitação da obra

8 — O projeto definido por plantas e especificações, deve ser executado integralmente pelo contratante-empregado.

9 — O pagamento será feito quando toda a obra estiver pronta e aceita pela fiscalização.

Gabinete do engenheiro do Ministério da Educação e Saúde Pública, 29 de novembro de 1933. — *Ed. Sousa-Aguiar*, engenheiro do Ministério.

Escola Normal de Artes e Ofícios Vencesláu Braz

CONCURSO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE CONTRA-MESTRE DA OFICINA DE TORNEIRO MECÂNICO

Devidamente autorizado pelo Sr. ministro, faço público, para conhecimento de quem se possa interessar, que, de conformidade com as instruções transmitidas pelos ofícios ns. 1.963 e 3.724, respectivamente, de 30 de junho e 20 de dezembro últimos, do Sr. inspetor geral do Ensino Técnico Profissional, se acham abertas, na sede desta escola, sita à rua General Canabarro n.º 338, nesta Capital, pelo prazo de cento e vinte (120) dias, a contar da primeira publicação do presente edital, as inscrições para o concurso relativo ao provimento do cargo de contra-mestre da oficina de torneiro-mecânico da Secção de Trabalhos de Metal desta Escola.

1) O candidato deverá dirigir a esta diretoria o seu requerimento, devidamente selado, com a firma reconhecida, declarando nome por extenso, lugar de nascimento, filiação, idade, profissão, estado civil e domicílio tudo instruído com documentos legais que provem:

- a) nacionalidade brasileira;
- b) idade mínima de 21 e máxima de 40 anos;
- c) idoneidade moral;
- d) capacidade física;
- e) vacinação contra varíola;
- f) serviço militar.

2) A prova dos requisitos exigidos na condição anterior será feita, respectivamente, mediante:

a e b) certidão, na forma legal e autêntica, do Registro Civil;

c) fôlha corrida, tirada no lugar de residência do candidato nos dois últimos anos;

d) atestados de dois médicos, com firmas reconhecidas, que prove não sofrer o candidato de doença infecto-contagiosa ou incurável nem ter qualquer defeito físico, mormente dos órgãos visuais e auditivos, que o iniba de exercer conveniente e efetivamente as funções do cargo;

e) atestado do Departamento Nacional de Saúde Pública;

f) caderneta de resservista do Exército ou da Marinha Nacionais ou certificado de alistamento militar, na forma da legislação em vigor.

3) O candidato que já exercer função pública nesta escola fica dispensado do requisito exigido na letra c.

4) Podem ser apresentados quaisquer títulos abonadores da idoneidade moral e profissional do candidato.

5) O concurso, de acordo com o programa oficial aprovado, constará de:

a) *Prova didática* — Aula, cuja duração não deverá ser inferior a 15 minutos, ministrada a um grupo de alunos, sobre ponto sorteado com 24 horas de antecedência;

b) *Prova escrita* — Escrever, durante o prazo de 3 horas, sobre ponto, que será sorteado com 24 horas de antecedência;

c) *Prova gráfica* — Projeto completo (cotado, com projeção e perspectiva paralela) de uma peça. O desenho deverá ser feito a nanquim e aguarelado com as cores convencionais;

d) *Prova prática* — Orçamento e execução da prova gráfica.

6) Quatro dias após a publicação da lista dos pontos, que será feita imediatamente depois do encerramento das inscrições, reunir-se-á a Comissão Examinadora para dar início aos trabalhos do concurso, que começará pela prova didática.

7) A prova didática e a prática serão públicas, não podendo, entretanto, assistir-las o candidato que ainda não as tenha realizado.

A prova escrita e gráfica serão, porém, secretas e feitas perante a Comissão Examinadora.

8) Será esta assim constituída:

- a) Diretor da Escola — Presidente;
- b) Mestre da Secção de Trabalhos de Metal da Escola;
- c) Mestre da Secção de Trabalhos de Metal da Escola do Ensino Profissional da Prefeitura;
- d) Professor de Tecnologia da Escola;
- e) Professor de Desenho da Escola;

8) O ministro da Educação e Saúde Pública, ou seu representante, e o inspetor geral do Ensino Profissional Técnico terão direito a assistir a todas as provas, inclusive as secretas.

9) A nota atribuída às provas será indicada pelos graus zero (0) a dez (10), não sendo, porém, habilitado o candidato que obtiver média final inferior a sete (7).

10) O candidato que não obtiver nota superior a três (3) em qualquer prova será eliminado das restantes.

11) Após cada prova, que será julgada individualmente, cada um dos membros da Comissão Examinadora fará entrega ao presidente dum laudo, no qual dará a respectiva nota, justificando-a, a fim de que este verifique a nota média de cada prova e, concluídas todas elas, proceda, com a Comissão Examinadora, à apuração da média final. Isto é, a média das médias, que representará a nota final a ser atribuída ao candidato.

12) A ausência do candidato em qualquer prova, ou a falta de conclusão de qualquer delas, quando não seja por motivo de doença, devidamente comprovada pelo médico da escola, implicará, no primeiro caso, em desistência do concurso, e, no segundo, em exclusão do mesmo.

13) Terá preferência para a nomeação, em igualdade de condições:

a) o que já tenha lecionado ou estiver lecionando na escola;

b) o diplomado pela escola;

c) o mais idoso.

14) De todas as reuniões da Comissão julgadora, serão lavradas atas, em que se façam minuciosas referências a tudo que tiver ocorrido durante cada prova. Dessas atas, que serão lavradas em livro especial, tirar-se-ão cópias autênticas para instruírem o processo referente ao concurso.

Diretoria da Escola Normal de Artes e Offícios Wenceslau Braz, em 15 de janeiro de 1934. — *S. de Queiroz Couto*, diretor.

Escola de Enfermeiras Ana Néri

Acham-se abertas até 15 de fevereiro de 1934 as matrículas para o Curso de Enfermagem na Escola de Enfermeiras Ana Néri. As candidatas serão atendidas de 11 às 14 horas, todos os dias úteis.

Rio de Janeiro, 4 de janeiro de 1934. Secretaria da Escola de Enfermeiras Ana Néri.

Escola Politécnica do Rio de Janeiro

2º ANO DO CURSO DE ENGENHEIROS CIVIS
Relação dos alunos aprovados no ano letivo de 1933, na aula de Desenho Técnico:

Alvaro Milanez.....	6
Amoré Pompílio da Rocha Moreira.....	6
Aristogiton Teófilo de Carvalho.....	6
Arlindo Araújo Viana.....	5
Augusto César do Nascimento Sobrinho.....	9
Aníbal Vieira de Macedo.....	5
Breno de Abreu Sodré.....	6
Carlos Ernesto Saboia de Albuquerque.....	7
David Lerner.....	7
Euclides Pontes.....	6
Edison Coutinho.....	7
Fábio Ribeiro de Oliveira.....	7
Fernando Levenhagen de Melo.....	7
Francisco Nelson Chaves.....	5
Fernando Pessoa Rebelo.....	6

Flávio Henrique Lira da Silva.....	7
Gilberto da Costa Sena.....	6
Gerardo Alves de Oliveira.....	5
Helium Celso Frazão Guimarães.....	7
Hugo Regis dos Reis.....	4
João Luiz Lopes Bontas.....	6
João Valença Monteiro.....	8
Jorge da Rocha Fragoso.....	6
José Varonil de Albuquerque Lima.....	7
Júlio Bacon Hajaj.....	6
Júlio Carneiro de Albuquerque Maranhão Filho.....	7
Júlio dos Santos Neves.....	6
Jolin Reginald Coltrin.....	4
José Vitor Tavares da Silva.....	6
Joaquim Couto de Sousa.....	7
Laerte Carmo Chaves.....	6
Lincoln Maria Vieira.....	6
Luiz Fernando Berla Niemeyer.....	6
Manuel Campos de Assunção.....	8
Mário Garcez.....	6
Mário Monteiro de Abreu Pinho.....	5
Mário Fernandes Imbiriba.....	6
Miguel Pinto de Brito Pereira.....	6
Newton Dias Ribeiro.....	7
Oscar de Oliveira.....	5
Orígenes da Soledade Lima.....	7
Paulo Pires de Carvalho e Albuquerque.....	5
Rúbens Noronha Miranda.....	5
Rui Ramos Murinho.....	7
Roberto Viana Rodrigues.....	6
Raul de Matos Vieira.....	7
Vitor Marie Advocat.....	6

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1934.
— Confere. *Osorio Gomes de Araújo*, chefe da Secção de Expediente, interino.
— Visto. *Dr. Carlos Luiz de Andrade Neves*, secretário em exercício.

Faculdade de Farmácia e Odontologia de Ribeirão Preto

CONCURSO PARA PROVIMENTO DA CADEIRA DE QUÍMICA ANALÍTICA

De ordem do senhor doutor diretor da Faculdade e, de conformidade com a lei federal do ensino e autorização do senhor doutor diretor geral de Educação, faço público, para conhecimento dos interessados, que foi prorrogado por 120 (cento e vinte) dias, o prazo para inscrição ao concurso para provimento do cargo de professor catedrático de química analítica, aberto nesta secretaria.

Os candidatos requererão sua inscrição ao diretor da Faculdade, juntando ao requerimento os seguintes documentos:

I — Diploma profissional ou científico do instituto onde se ministre ensino da disciplina a cujo concurso se propõe;

II — Prova de ser brasileiro nato ou naturalizado;

III — Provas de sanidade e idoneidade moral;

IV — Documentação da atividade profissional ou científica que tenha exercido ou se relacione com a respectiva cadeira em concurso;

Os concursos serão de títulos e de provas. O concurso de títulos versará sobre:

I — Diplomas ou quaisquer outras dignidades universitárias e acadêmicas, apresentadas pelo candidato;

II — Estudos e trabalhos científicos, especialmente daqueles que assinalem pesquisas originais ou revelem conceitos doutrinários de real valor;

III — Atividades didáticas exercidas pelo candidato;

IV — Realizações práticas, de natureza técnica ou profissional, particularmente de interesse coletivo.

O simples desempenho de funções públicas, técnicas ou não, a apresentação de trabalhos cuja autoria não possa ser autenticada e a exibição de atestados gratuitos, não constituem documentos idôneos.

O concurso de provas constará de:

I — Prova escrita;

II — Prova prática ou experimental;

III — Prova didática.

Secretaria da Faculdade de Farmácia e Odontologia de Ribeirão Preto, 20 de dezembro de 1933. — Professor, *Antonio Baracchini*, secretário.

CONCURSO PARA PROVIMENTO DA CADEIRA DE FARMÁCIA QUÍMICA

De ordem do Sr. Dr. diretor da Faculdade e de conformidade com a lei federal do ensino em vigor e autorização do Sr. Dr. diretor geral de Educação, faço público, para conhecimento dos interessados, que foi prorrogado por 120 (cento e vinte) dias, o prazo para inscrição ao concurso para provimento do cargo de professor catedrático de farmácia química, aberto nesta secretaria.

Os candidatos requererão sua inscrição ao diretor da Faculdade, juntando ao requerimento os seguintes documentos:

I — Diploma profissional ou científico do instituto onde se ministre ensino da disciplina a cujo concurso se propõe.

II — Prova de ser brasileiro nato ou naturalizado.

III — Provas de sanidade e idoneidade moral.

IV — Documentação da atividade profissional ou científica que tenha exercido ou se relacione com a respectiva cadeira em concurso.

Os concursos serão de títulos e de provas. O concurso de títulos versará sobre:

I — Diplomas ou quaisquer outras dignidades universitárias e acadêmicas, apresentadas pelo candidato.

II — Estudos e trabalhos científicos, especialmente daqueles que assinalem pesquisas originais ou revelem conceitos doutrinários pessoais de real valor.

III — Atividades didáticas exercidas pelo candidato.

IV — Realizações práticas, de natureza técnica ou profissional, particularmente de interesse coletivo.

O simples desempenho de funções públicas, técnicas ou não, a apresentação de trabalhos cuja autoria não possa ser autenticada e a exibição de atestados gratuitos, não constituem documentos idôneos.

O concurso de provas constará de:

I — Prova escrita.

II — Prova prática ou experimental.

III — Prova didática.

Secretaria da Faculdade de Farmácia e Odontologia de Ribeirão Preto, 20 de dezembro de 1933. — Prof. *Antonio Baracchini*, secretário.

(C-5.964-13-1-34-275\$400-3 v.)

Departamento Nacional de Saúde Pública

Diretoria dos Serviços Sanitários do do Distrito Federal

De ordem do senhor doutor diretor, faço saber que, de acôrdo com o artigo 1.095, parágrafo 2º do regulamento Sanitário em vigor, serão vistoriados, no próximo dia 19 do corrente, os seguintes imóveis:

Rua Tuiuti n. 57 (barracões), as 13|50 horas;

Rua Sampaio Viana n. 28 (prédio), as 14|00 horas;

Rua dos Coqueiros n. 49 (estalagem), as 14|20 horas;

Rua Itapirú n. 126, as 14|30 horas.

Poderão comparecer as vistorias, querendo, os proprietários dos mesmos, seus representantes legais e demais interessados.

Rio de Janeiro, 12 de janeiro de 1934.
— Dr. M. Pereira de Vasconcelos, secretário.

Inspetoria de Aguas e Esgotos

De ordem do Sr. inspetor aviso ao proprietário do prédio n. 585 da Estrada Nova da Pavuna, que tem o prazo de dez dias para apresentar defesa sobre irregularidades praticadas no serviço de abastecimento d'água desse imóvel e a aplicação da penalidade prevista no artigo 17 do decreto n. 20.951, de 18 de janeiro de 1932.

Secção de Expediente, 6 de janeiro de 1934 — Theophilo Dias Ribeiro, chefe da secção.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Tribunal de Contas

Pelo presente edital é intimado o senhor Antônio Soares da Silva, fiador do ex-agente postal em São Paulo de Muriaé, no Estado de Minas Gerais, Adolfo Matios, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, recolher aos cofres públicos, a importância de 1:276\$762, alcance apurado no processo de tomadas de contas do citado ex-agente, referente aos períodos de 21 de junho de 1913 a 16 de novembro de 1914 e de 15 de julho de 1915 a 23 de fevereiro de 1921, e a cujo pagamento, bem como ao dos juros da móra que forem devidos, foi o referido ex-agente condenado por acórdão de 30 de março de 1932, sob pena de ser feita a alienação administrativa da fiança do ex-agente e prestada em favor do mesmo.

Terceira Diretoria do Tribunal de Contas, 30 de dezembro de 1933. — Alexandre Emilio Sommier, diretor interino.

Pelo presente edital são intimados os herdeiros do ex-coletor das rendas federais em Santana da Vargem Grande, no Estado de São Paulo, José de Lima Camargo, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, e nos termos do art. 142 do decreto número 15.770, de 1 de novembro de 1922, alegarem o que fôr a bem de seus direitos sobre a importância de 324\$132, alcance verificado no processo de tomada de contas do citado ex-coletor, refe-

rente ao período de 1 de janeiro de 1922 a 6 de abril de 1923, produzirem documentos, constituírem procurador na sede deste Tribunal ou declararem o domicílio, para o efeito de serem nele notificados das decisões que forem proferidas na tomada de contas, sejam elas interlocutórias ou definitivas, sob pena de revelia.

O alcance provém de:

279\$246, de percentagens a mais retidas em 1922;

44\$886, de percentagens a mais retidas em 1923.

Terceira Diretoria do Tribunal de Contas, 30 de dezembro de 1933. — Alexandre Emilio Sommier, diretor interino.

Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda

De ordem do senhor delegado geral do Imposto sobre a Renda, faço público que foi calculado o imposto correspondente às declarações seguintes:

Exercício de 1933.

Distrito Federal:

E 40.550, Cruz — Joaquim Batista da, praça Sérvulo Dourado, sem número, Lloyd Brasileiro.

E 40.548, Santos — Victorino Coelho dos, rua Uranos n. 42/A.

Exercício de 1932:

E 23.848, Kfuri — Jorge (1º tenente honorário), rua Delgado Carvalho n. 70.

E 24.104, Lardosa — Ildelfonso, rua Araújo Lima n. 112.

E 29.696, Maciel — Julio de Oliveira, rua Côrde de Bomfim n. 645.

E 15.323, Martins — Martinho Rodrigues, rua 24 de Maio n. 329.

E 20.709, Oitavem — Marcial Blanco, rua Luiz de Camões n. 24.

E 21.309, Raro — Antônio dos Santos, rua do Senado ns. 274|274 A.

E 14.885 — Rosa — José Vieira da, rua Maria Quitéria n. 85.

E 32.939, Silva — Artur de Albuquerque Reis e, rua do Cruzeiro n. 256.

E 28.949, Silva — Olimpio Carvalho de Araújo, rua Sachet n. 39, terceiro andar.

E 7.477, Webb — William T., Avenida Vieira Souto n. 494.

Suplemento:

N. 7.789, Almeida — Antônio Augusto de, Avenida Atlântica n. 300, apart. 19.

E 9.665, Ferreira — João José, rua S. Cristóvão n. 173.

E 40.604, Imenes — Roberto de Sousa, rua S. Francisco Xavier n. 286.

A 821, Lasren — Paulo, Avenida Nilo Peçanha n. 151, 4º andar.

N. 16.994, Martins — Oscar dos Santos, rua S. Pedro n. 215.

N. 877, Moss — Walter Tigre, Avenida Rio Branco ns. 83|85.

E 5.573, Oliva — José Mendonça, rua do Rosário n. 67.

E 6.264, Rosa — Henriques (espólio), rua 24 de Maio n. 128.

E 30.029, Sachs — J. F., rua São Pedro n. 74, sobrado.

E 40.184, Diano — Alfonso, rua Júlio do Carmo n. 324.

E 1.008, Falcão — Gertrudes Mota de Barros, rua Humaitá n. 144.

E 20.841, Lemare — Abelardo de, rua de São Bento n. 10.

E 6.054, Lutz — W. Roberto, rua Mariz e Barros n. 308.

E 18.405, Moreira — Quitéria Conceição, rua Bom Pastor n. 153.

E 16.996, Oliveira — Bernardo Mariano de, rua Professor Alfredo Gomes n. 9.

E 13.186, Santos — Josefino Felício dos, rua Leopoldo n. 140.

E 11.388, Silva — Linda Cantone da, rua do Riachuelo n. 313.

E 22.630, Sousa — Nilton. Guimarães de, rua Professor Gabizo n. 319.

E 16.219, Teixeira — Domingos Correia, rua Correia Oliveira n. 39.

E 25.658, Tjader — Robine da Silva, rua Joaquim Silva n. 132, apartamento n. 42.

E 11.053, Vetere — Marino, rua do Bispo n. 43.

E 21.861, Ganns — Edmundo Nicolau, avenida Rio Branco n. 125.

E 9.041, Gies — Kurt, rua da Alfândega n. 101.

E 11.626, Guénard — Lucien, rua Guajuvira n. 35.

A 362, Lima — João Gonçalves Pereira, rua Voluntários da Pátria n. 414.

E 22.568, Mangia — Henrique, rua do Ouvidor n. 152.

E 9.248, Mendes — José Soares, rua São Pedro n. 114.

E 31.202, Merly — Augusto Vitório, rua 9 de Fevereiro n. 92.

E 19.422, Mota — José Cerqueira da, rua Custódio Serrão n. 47.

E 3.305, Paiva — José Ribeiro, rua Barão da Torre n. 78.

E 40.573, Pinto — Justina Maria Ramos, rua Senador Alencar n. 166.

E 23.462, Sá — José Ferreira de, rua Ana Néri n. 311.

E 25.734, Schiller — Valdemar da Ponte Ribeiro, avenida Atlântica n. 928.

E 24.095, Schmidt — Emil, rua Marquês Sapucaí n. 200.

E 24.959, Singery — Jaques, rua Tonelheiros n. 125.

A 924, Soares — José Antônio, rua Haddock Lobo n. 163.

D 5.954, Storino — Osvaldo Osiris, rua Haddock Lobo n. 136.

E 1.275, Tizzano — Luiz, rua do Ouvidor n. 71, 3º andar.

E 23.071, Vilar — Jorge de Macedo, rua do Rosário n. 160.

Exercício de 1933:

"Ex-offício 3.139:

E 34.511, A. Luzes & Irmão, rua Coronel Agostinho n. 23 (Campo Grande).

E 1.249, Almeida, Salgueiro Ribeiro & Comp., rua dos Ourives n. 17.

E 34.774, Boal — J. Augusto (Suc.), rua Lobo Júnior n. 203.

E 9.816, Cavour Barros & Comp., rua dos Inválidos ns. 139-43.

E 33.555, Gomes — Álvaro, avenida dos Democráticos n. 774.

"Ex-offício":

2.058, Gonçalves — Constantino, rua do Lavradio n. 103, loja.

E 21.503, J. Martins & Rocha, rua do Catete n. 257.

F 6.391, Lemos — Francisco Gaspar de, rua Marquesa de Santos n. 57.

E 14.051, Lima — Carlos Filgueiras, rua Alvaro n. 31 (Engenho Novo).

E 10.244, Manuel de Almeida & Sousa, rua da Alfândega n. 170.

"Ex-offício":

1. Olivé & Comp., avenida Rio Branco — Soc. R. Grandense.

"Ex-offício" 3.047:

F 34.414, Rodrigues — João, praça Central n. 40 (Mercado).

F 34.414, Rodrigues — João, Central n. 40 (Mercado).

"Ex-offício" 3.043:

- E 34.382, Rodrigues & Silva, avenida Mem de Sá n. 62.
 Suplemento:
 E 19.392, Confúcio Abdon & Comp., rua Chile n. 9.
 A 609, J. Ribeiro & Leandro, estrada Marechal Rangel n. 569.
 B 3.448, L. Sousa & Ferreira, rua 2 de Fevereiro n. 30.
 B 18.200, Morais — J. S., avenida Passos ns. 77 a 81.
 B 10.283, Silva — Joaquim Ferreira da, rua Dias da Cruz n. 185.
 B 12.008, Soria & Boffoni, plataforma da Estação da Central.
"Ex-offício" 3.187:
 B 13.158, Zittrin — Wolf, avenida Rio Branco n. 45.
 E 8.041, Alves — M. Rodrigues, Estrada Portela n. 480.
 F 10.098, Araújo — M., rua General Caldwell n. 96.
 E 1.117, Cristo — Antônio Ferreira, Mercado Municipal, lado externo ns. 5 e 9.
 E 32.689, Ferreira — A. J., rua Dr. Joviniano n. 65.
 E 34.875, Fonscea — Eduardo da avenida Automóvel Club n. 1.428.
 E 33.703, Junqueiro — Raul, rua Visconde Itaúna n. 43-A.
 E 20.632, Latorraca — Antônio, rua Riachuelo n. 403.
 E 4.466 e E 4.467, Luiz — João, rua B. de Mesquita n. 895.
 E 23.141, Mesquita — Celestino da Mota, rua da Quitanda n. 96-sobrado.
 E 2.048, Moura — A., rua dos Romeiros n. 6, Penha.
 E 10.902, Ribeiro — Mário A., avenida Salvador de Sá n. 159.
 E 9.902, Santos — Tiago Benigno dos, Estrada Paranapanuan n. 300.
 E 14.604, Sousa — Benedito de, rua do Carmo n. 43.
 Suplemento:
 E 7.236, Babo — José Coelho de, praia do Cajú n. 59.
 B 3.630, Barcelos — Francisco Caetano, rua S. Luiz Gonzaga n. 178.
 D 3.461 — Ex-of. 1.710, Bessa & Vaz, rua Bela n. 33.
 B 15.-59, Cardoso — Francisco da Rocha, rua S. Cristovão n. 94.
 B 2.629 Coelho — João Martins rua S. Cristovão. 537.

- E 31.349 Cordeiro — Francisco, rua Senhor dos Passos n. 537.
 B 1.023, Costa — F. P., rua República do Peru n. 117-2º andar, S/3.
 D 2.827, Costa — Manuel Domingos, rua Engenho Novo n. 54.
 D 2.945, Costa — Maximino, rua 24 de Maio n. 8.
 E 14.534, Costa Pereira & Comp., rua da Quitanda ns. 53/55.
 D 2.934, Cruz — Manuel da, rua Urannos, 106.
 F 5.557, Dias — José Manuel, rua Dr. Lino Teixeira n. 2.
 D 3.304, Ermida — José Valentim, rua Conde de Bomfim n. 310.
 E 3.995, Fagundes — Antônio de Aguiar, rua S. Luiz Gonzaga n. 72.
 E 30.263, Fernandes — José Ferreira, avenida Nova York n. 151.
 E 30.238, Ferreira — Albano Pinto, rua Alegria n. 414.
 D 3.586, Fonseca & Oliveira, rua VI ns. 13 a 23.
 E 1.655, J. Teixeira & Anjos, avenida Salvador de Sá n. 70.
 E 19.945, Jascome Sobrinho — Antônio, rua Barão de Mesquita n. 455.
 E 1.944, José Antônio, avenida Isabel n. 247, Santa Cruz.
 E 3.936, Leitão — Antônio Pinto, rua Arcos n. 1.
 D 4.506, Lemos — Manuel, avenida dos Democraticos n. 1.404.
 E 24.662, Lima — Maria de, Estrada de Camorim sem número.
 E 18.595, Lino & Corrêa, rua Visconde de Nitrói n. 364.
 B 3.276, Lipes — Carlota Ortiman, Estrada da Ilha n. 5.001, Guaratiba.
 B 28.036, Loureiro — Augusto, rua Senador Pompeu n. 136.
 E 1.888, Loureiro — José, rua XI número 1, Mercado Municipal.
 E 1.299, N. F. — Oliveira Filho, avenida Gomes Freire ns. 52 e 56.
 E 21.292, Martinho & Pereira, rua 2 de Abril n. 8, Deodoro.
 E 22.556, Nunes Ferreira & Martins, rua II ns. 7/11, Mercado Municipal.
 E 17.950, Pring Torres & Comp., rua 4º de Março n. 20.
 B 3.449, Rapalo — Ernesto, rua Vieira Buêno n. 31.

- B 85, Ribeiro — Antônio de Oliveira, rua Sousa Franco n. 122.
 E 18.288, Ribeiro — Torquato, rua Júlio do Carmo n. 35.
 E 3.946, Rodrigues — Agueda Amália, rua Pinto Teles n. 101-B.
 E 32.989, Santos — Ventino dos, rua Belisário Pena n. 248.
 E 16.099, Silva — J. Pereira da, rua Barcelos Domingos n. 13.
 E 19.944, Sousa — Antônio Inácio de, praia de Botafogo n. 154.
 E 23.664, Sousa — Emilio de, rua dos Andradas n. 19-hotel.
 E 2.950, Sousa — Policarpo de, rua Real Grandeza n. 184.
 B 4.423, Tager — José, rua Regente Feijó n. 25.
 E 32.650, Teixeira — Antônio Luiz, rua S. Francisco Xavier n. 924.
 E 2.657, Tomaz — José Pinto, avenida dos Democraticos n. 1.079, Ramos.
 B 1.376, Torres — Paulo e Sousa, Estrada Nova da Tijuca n. 33.
 E 28.220, Tupinambá — Luiza Santini, rua S. José n. 104, 4º andar.

Ficam cientificados esses contribuintes de que foram lançados, e expediu-se notificação por via postal, podendo não obstante dele tomar conhecimento nesta Delegacia Geral, dentro do prazo de 10 dias, contados das datas de 16 e 17 do corrente, e reclamarem a bem de seus direitos em requerimento dirigido ao Sr. delegado geral.

O despacho sobre esse requerimento será publicado no *Diário Oficial*, e, dentro de cinco dias depois da publicação, se receberá o recurso para a instância administrativa superior, sem efeito suspensivo quanto ao pagamento do imposto.

Secretaria da Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda — Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1934. — Pelo secretário, *Waldemar Pinto*.

Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional do Estado do Rio de Janeiro

O edital de concorrência, para provimento dos empregos de segunda entrância, acha-se publicado, na íntegra, no "Diário Oficial" de 23 do corrente, pag. 23.976 e seguinte.

Comissão Central de Compras do Governo Federal

COLÊTA DE PREÇOS

A Comissão Central de Compras do Governo Federal pede preços unitários para os materiais da relação abaixo: Deverão ser declarados nas propostas os prazos em que vigorarão os preços oferecidos e os prazos de entrega.

Cada proposta deverá citar o número que designa cada série, a data deste número do *Diário Oficial* e conter tão somente os artigos da série a que se referir.

Para mais detalhes sobre as especificações aqui fornecidas, cópias exatas das enviadas pelas repartições requisitantes, deverão os interessados dirigir-se ao Departamento Central desta Comissão.

Pela Comissão Central de Compras. — C. M. Faveret.

COLÊTA DE PREÇOS

Edital 419.410

Artigo — Unidade — Quantidade

Propostas para 25 de janeiro de 1934.

Para stock:

1. Desinfetante "Anozol", em latas de 1 quillo, quillo.

2. Desinfetante "Fenosolina", em latas de 20 quillos, quillo. 1.500
 3. Saponáceo em paus de 220 grs., marca "Jaspeol" ou "Radium", pau. 4.500
 4. Soda cáustica 98/99 %, em latas originais de 2 lbs, líquidas, tipo "Caveira" ou "Gigante", lata. 1.800

Nota — As mercadorias acima deverão estar à disposição da C. C. C., a partir do dia 10 de fevereiro de 1934.

Para entregas parceladas, no prazo de 90 dias, conforme a necessidade das repartições.

1.º — Os preços deverão ser fornecidos pela unidade compreendendo carga, descarga e transporte dos artigos acima, e especificados para as zonas urbana, suburbana rural e marítima.

2.º — A C. C. C. se reserva o direito de alterar as quantidades pedidas, de 20 % para mais ou para menos obrigando-se o fornecedor a manter os mesmos preços nas mesmas condições do edital.

3.º — A C. C. C. requisitará os artigos propostos dentro de 90 dias, contados da data da assinatura do com.

trato. Findo o prazo sem a requisição de toda a quantidade, fica reservado ao fornecedor o direito de opção entre a continuação do fornecimento nas condições contratuais até o esgotamento da quantidade contratada, e a rescisão do contrato. Si o fornecedor deixar de exercer o direito de opção até 15 dias anteriores à terminação do contrato, o mesmo direito se devolve à C. C. C.

4.º — O material acima será entregue mediante requisições parciais e escritas, assinadas por um membro da C. C. C. A entrega será feita em qualquer ponto da circunscrição do Distrito Federal, correndo as despesas e riscos de transporte por conta do fornecedor. O prazo de entrega para cada requisição é de dois dias.

5.º — O fornecedor fica sujeito às seguintes penas convencionais:

a) no caso de rejeição dos artigos por não serem de 1.ª qualidade ou não serem da marca contratada, multa de 5 % sobre o valor respectivo, independentemente da obrigação de substituir os artigos recusados no prazo de um dia;

b) na segunda vez, multa de 10 % sobre o valor da quantidade rejeitada, além da substituição;

c) na terceira vez, multa de 20 % sobre o valor da quantidade rejeitada, perda da caução, rescisão do contrato, e exclusão da firma do Registro de fornecedores da C. C. C.

d) a substituição dos artigos rejeitados será feita no prazo de um dia, sob pena de serem adquiridos de terceiros por conta do fornecedor, independentemente das penalidades constantes das letras anteriores;

e) as importâncias das multas e aquisições de material não substituído, poderão ser deduzidas dos créditos do fornecedor na C. C. C., descontadas da caução ou cobradas por ação executiva.

6.º — Para melhor julgamento das propostas, a C. C. C. considerará quaisquer sugestões ou alternativas apresentadas pelos proponentes no sentido de substituir o material pedido por outro similar, desde que as cláusulas de responsabilidade e os esclarecimentos a respeito do mesmo sejam expressos e completos por parte dos proponentes.

7.º — Os pagamentos serão parciais e correspondentes ao valor de cada requisição.

8.º — Os preços unitários versarão somente sobre as quantidades líquidas.

9.º — A Comissão agirá com o máximo rigor em relação a quaisquer infrações no cumprimento dos fornecimentos que tenham sido eventualmente adjudicados a qualquer firma, e reserva-se outrossim, o direito de basear o julgamento das propostas apresentadas, na idoneidade das firmas, avaliada esta na capacidade demonstrada em anteriores fornecimentos. A qualquer nova firma que pretender efetuar fornecimentos idênticos ao constante deste edital, serão exigíveis garantias e demonstrações de qualquer natureza, a critério exclusivo da C. C. C.

10. — Estão sujeitas à invalidação sumária, as propostas cujo compromisso para aceitação verse sobre prazo inferior a 15 dias, e as que consignarem simplesmente uma redução sobre o preço mais baixo.

11. — O fornecedor ou fornecedores aos quais fôr adjudicado o fornecimento constante deste edital, deverão prestar uma caução de 10 % sobre o valor da encomenda, consistente em dinheiro ou em títulos federais ao portador, caução essa que só será restituída após o esgotamento completo do stock, ou findo o prazo contratual.

12. — Não serão tomadas em consideração, as propostas em que os proponentes não declarem expressamente, submeter-se rigorosamente à todas as condições da presente colêta de preços.

A Comissão avisa aos Srs. proponentes que o presente edital será publicado uma só vez, e afixado no quadro da C. C. C., à avenida Rodrigues Alves n. 135, loja.

As propostas para este edital deverão obedecer às prescrições do respectivo regulamento afixado na portaria da C. C. C., e ser entregues em subscritos fechados contra registro em protocolo, no dia 25 de janeiro de 1934 e serão abertas às 13 horas e 45 minutos na presença dos interessados que, deverão, para isso, apresentar o cartão de identidade fornecido pela Secretaria da C. C. C.

COLÊTA DE PREÇOS

Edital 419.413

Artigo — Unidade — Quantidade

Propostas para 29-1-1934

Para stock

1. Lenha seca, em achas de 1,00, para entrega em Santa Cruz, tonelada.	120
2. óleo combustível grosso, a granel, especificação da Marinha, para entrega na zona urbana, tonelada. ...	90

Nota — As mercadorias acima deverão estar à disposição da C. C. C., a partir do dia 10 de fevereiro de 1934.

Para entregas no prazo de 90 dias, conforme a necessidade das repartições.

1.º Os artigos a serem fornecidos, deverão obedecer rigorosamente às especificações e condições supra estipuladas.

2.º Os preços deverão ser dados pela unidade, compreendendo carga, descarga e transporte dos artigos, e especificações para as zonas acima discriminadas.

3.º A C. C. C. se reserva o direito de alterar as quantidades pedidas de 20 % para mais ou para menos, obrigando-se o fornecedor a manter os mesmos preços e nas mesmas condições do edital.

4.º A C. C. C. requisitará os artigos oferecidos, dentro de 90 dias, contados da data da assinatura do contrato. Findo o prazo sem a requisição de toda a quantidade, fica reservado ao fornecedor o direito de opção entre a continuação do fornecimento nas condições contratuais até o esgotamento da quantidade contratada, e a rescisão do contrato. Si o fornecedor deixar de exercer o direito de opção até 15 dias anteriores à terminação do contrato, o mesmo direito se devolve à C. C. C.

5.º O material oferecido será entregue mediante requisições parciais e escritas, assinadas por um membro da C. C. C. A entrega será feita nos locais acima discriminados, correndo as despesas e riscos de transporte, por conta do fornecedor. O prazo de entrega para cada requisição, é de dois dias.

6.º Os proponentes ficarão responsáveis pelos vasamentos a que estiver sujeito o óleo combustível que se propõem fornecer, e deverão declarar em suas propostas, densidade e poder calorífico do óleo referido.

7.º Os pagamentos serão parciais e correspondentes ao valor de cada requisição.

8.º O fornecedor ou fornecedores aos quais fôr adjudicado o fornecimento do artigo constante do item 1 deste edital, deverão provar estar devidamente habilitados pela Diretoria da Inspetoria Agrícola e Florestal, da Prefeitura Municipal a efetuar fornecimentos de lenha.

9.º Estão sujeitas à invalidação sumária, as propostas cujo compromisso para aceitação verse sobre prazo inferior a 15 dias, e as que consignarem simplesmente uma redução sobre o preço mais baixo.

10. O fornecedor ou fornecedores aos quais fôr adjudicado o fornecimento constante deste edital, deverão prestar uma caução de 10 % sobre o valor da encomenda, consistente em dinheiro ou em títulos federais ao portador, caução essa que só será restituída após o esgotamento completo do stock, ou findo o prazo contratual.

11. A C. C. C. se reserva o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações em face das propostas apresentadas, bem como o de anular ou reduzir a presente concorrência no todo ou em parte, a seu exclusivo critério.

12. Não serão tomadas em consideração, as propostas em que os proponentes não declarem expressamente, submeter-se rigorosamente à todas as condições da presente colêta de preços.

A C. C. C. avisa aos Srs. proponentes que o presente edital será publicado uma só vez e afixado no quadro da C. C. C., à avenida Rodrigues Alves, 135-loja.

As propostas para este edital deverão obedecer às prescrições do respectivo regulamento afixado na portaria desta Comissão, e ser entregues em subscritos fechados contra registro em protocolo, no dia 29 de janeiro de 1934, das 11 às 13 horas, à avenida Rodrigues Alves, 135-loja, e serão abertas às 13 horas e 30 minutos, na presença dos interessados que, deverão para isso, apresentar o cartão de identidade fornecido pela Secretaria da C. C. C.

COLETA DE PREÇOS

Edital — 904.608/11

Artigo — Unidade — Quantidade

Propostas para 26 de janeiro de 1934

Para a 4ª Divisão

(1º trimestre de 1934)

Madeiras em tóros:

As madeiras deverão ser entregues secas e carregadas em vagões da Central, nas estações ou desvios compreendidos nas seguintes zonas:

Primeira zona — Engenho de Dentro e Entre-Rios.

(Marítima a Entre-Rios — Ramal de Mangaratiba, bitola de 1m,60) — (Alfredo Maia a Porto Novo, bitola de 1m,00).

Para longerões, longarinas e travessas de truques:

Madeiras em tóros com a esquadria mínima de 0m,35 x 0m,35, e de comprimento mínimo de 13m,50:

1. (Lote 1) — Peroba amarela, metro cúbico... 15

2. (Lote 2) — Peroba parda, metro cúbico..... 15

Madeiras em tóros, com a esquadria mínima de 0m,40 x 0m,40, e comprimento mínimo de 10m,20:

3. (Lote 3) — Peroba amarela, metro cúbico... 25

4. (Lote 4) — Peroba parda, metro cúbico..... 25

Para assoalhos, fôrros, guarnições, esquadrias, etc:

Madeira em tóros com a esquadria mínima de 0m,40 x 0m,40, devendo ser fornecido em cada lote 1/3 com o comprimento mínimo de 3m,00, 1/3 com o comprimento mínimo de 4m,00 e 1/3 com o comprimento mínimo de 5m,00:

5. (Lote 5) — Peroba amarela, metro cúbico.... 125

6. (Lote 6) — Peroba parda, metro cúbico..... 110

7. (Lote 7) — Peroba rosa, metro cúbico..... 90

8. (Lote 8) — Cedro vermelho, metro cúbico... 130

9. (Lote 9) — Vinhático, metro cúbico..... 35

10. (Lote 10) — Grupo A, ns. 2, 3, 4, 7, 8, 9 e 10, metro cúbico 20

11. (Lote 11) — Grupo B, ns. 3, 6, 7 e 10, metro cúbico. 45

12. (Lote 12) — Grupo C — Canela e quaisquer das madeiras dos ns. 5, 6, 7 e 10, metro cúbico. 35

13. (Lote 13) — Grupo D, ns. 3, 10, 15, 16, 18, 23, 24, 28 e 30, metro cúbico..... 40

14. (Lote 14) — Grupo E, ns. 3, 4, 5, 7, 8, 15, 16 e 20, metro cúbico 35

Terceira zona — Norte:

A madeira deverá ser entregue seca e carregada sobre vagões da Central, dentro do pátio da estação de Norte.

Para longerões, longarinas, travessas de truques, etc.:

Madeira em tóros, com a esquadria mínima de 0m,35 x 0m,35 e comprimento mínimo de 13m,50:

15. (Lote 24) — Peroba parda ou amarela, metro cúbico. 15

Madeira em tóros, com a esquadria mínima de 0m,40 x 0m,40 e comprimento mínimo de 12m,20:

16. (Lote 25) — Peroba parda ou amarela, metro cúbico. 10

17. (Lote 26) — Óleo vermelho, metro cúbico.... 10

18. (Lote 27) — Cabreuva, metro cúbico 10

19. (Lote 28) — Sucupira, metro cúbico 10

Madeira em tóros, com a esquadria mínima de 0m,40 x 0m,40 e comprimento mínimo de 6m,00:

20. (Lote 29) — Peroba parda ou amarela, metro cúbico. 15

21. (Lote 30) — Peroba rosa, metro cúbico..... 50

22. (Lote 31) — Cedro vermelho, metro cúbico... 20

23. (Lote 32) — Angelim, metro cúbico 10

24. (Lote 33) — Guarabú, metro cúbico 10

25. (Lote 34) — Gonçalo Alves, metro cúbico.... 40

Madeira em tóros, com a esquadria mínima de

0m,40 x 0m,40 e comprimento mínimo de 3m,00:

26. (Lote 35) — Peroba parda ou amarela, metro cúbico. 35

27. (Lote 36) — Peroba rosa, metro cúbico..... 100

28. (Lote 37) — Cedro vermelho, metro cúbico... 20

29. (Lote 38) — Grupo A, ns. 2, 3, 8, 9 e 10, metro cúbico. 35

30. (Lote 39) — Grupo B, ns. 3, 4, 5, 6, 7, 9 e 10, metro cúbico. 40

31. (Lote 40) — Grupo C — Canela parda ou quaisquer das madeiras dos ns. 5, 6, 7 e 10, metro cúbico. 35

32. (Lote 41) — Grupo D, ns. 3, 10, 15, 16, 18, 23, 24, 28, 29 e 30, metro cúbico 35

33. (Lote 42) — Grupo E, ns. 3, 4, 5, 6, 7, 8, 15, 16 e 20, metro cúbico 15

As madeiras deverão ser entregues secas e carregadas em vagões da Central, nas estações ou desvios, compreendidos nas zonas acima indicadas, até 30 de março do corrente ano.

As especificações acima são cópia exata das enviadas pela repartição requisitante.

1º — Os proponentes deverão declarar, expressamente, em suas propostas, submeter-se, rigorosamente, às especificações do Caderno de Encargos n. 1, edição de 1931, da E. F. C. B., modificado e acrescido pelas revisões publicadas no *Diário Oficial* até esta data, em relação aos artigos a serem fornecidos.

2º — O preço deverá ser líquido e unitário dado em moeda nacional, compreendendo todas as despesas, inclusive despesas de transporte até a entrega e definitiva aceitação do material pela repartição requisitante.

3º — Constituem elementos de julgamento das propostas:

a) o preço unitário;

b) o prazo dentro do qual os proponentes se comprometem a iniciar o fornecimento dos artigos propostos;

c) a extensão e natureza das garantias oferecidas pelos proponentes, em relação ao material que pretendem fornecer.

4º — Não serão consideradas, as propostas cujos prazos finais de entrega, ultrapassem o dia 30 de março do corrente ano.

5º — Deverão os proponentes declarar em suas propostas, o local em que pretendem fazer a entrega das madeiras que se propõem fornecer.

6º — Em relação aos artigos constantes dos itens 10/14 e 29/33, deverão os proponentes declarar a qualidade das madeiras que pretendem fornecer.

7º — A medição e recepção das madeiras, será feita pelos marcadores designados pela E. F. C. B., de acordo com o caderno de encargos n. 1, de 1931, e outras instruções da E. F. C. B., assistidos pelo fornecedor ou seu representante autorizado e sempre que possível, por um representante da C. C. C.

8º — A C. C. C. se reserva o direito de dividir as quantidades totais acima pedidas, atribuindo a um ou mais proponentes a encomenda das quantidades totais, si a isso aconselharem as circunstâncias.

9º — Os proponentes que forem possuidores de mata, da qual se possa retirar madeiras, terão preferência para os fornecimentos, e aqueles que não o forem deverão oferecer garantias de primeira ordem a critério exclusivo da C. C. C., para o exato cumprimento do fornecimento do material proposto.

10 — A C. C. C. se reserva o direito de cancelar a encomenda dada a qualquer fornecedor, desde que em tempo, independente da terminação do prazo, venha a ser provada a incapacidade do mesmo para levar a termo os compromissos assumidos perante a C. C. C., sujeito em qualquer caso, às penalidades pelas quais responderá a caução respectiva.

11 — A C. C. C. se reserva o direito de alterar as quantidades pedidas, tendo sempre em vista os locais de aplicação do material, sem que assista ao fornecedor direitos a indenização alguma, por esse motivo.

12 — Os fornecedores, aos quais fôr adjudicado o fornecimento do material acima, deverão retirar as madeiras recusadas, dentro de 15 dias da data da rejeição pela E. F. C. B.

13 — O material oferecido estará sujeito às provas e experiências aconselhadas para essa classe de artigos.

14 — A C. C. C. tomará em consideração, as propostas que versarem sobre fornecimentos parciais, desde que estas ultrapassem o mínimo de 20 % de cada um dos itens do edital, reservando-se contudo o direito de aceitar a proposta ou

propostas que, em conjunto para cada um dos itens citados, oferecerem mais vantagens.

15 — Estão sujeitas à invalidação sumária, as propostas cujo compromisso para aceitação verse sobre prazo inferior a 15 dias, e as que consignarem simplesmente uma redução sobre o preço mais baixo.

16 — O fornecedor ou fornecedores, aos quais fôr adjudicado o fornecimento constante deste edital, deverão prestar uma caução de 10 % sobre o valor da encomenda, consistente em dinheiro, ou em títulos federais ao portador, caução essa que será restituída após a entrega, e aceitação de todos os artigos pela Repartição requisitante.

17 — A C. C. C. se reserva o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações em face das propostas apresentadas, bem como o de anular ou reduzir a presente concorrência no todo ou em parte, a seu exclusivo critério.

18 — Não serão tomadas em consideração, as propostas em que os proponentes não declarem expressamente, submeter-se rigorosamente à todas as condições da presente colêta de preços.

A Comissão avisa aos Srs. proponentes que o presente edital será publicado uma só vez, e afixado no quadro da C. C. C. à avenida Rodrigues Alves n. 135, loja.

As propostas para este edital deverão obedecer às prescrições do respectivo regulamento afixado na Portaria da C. C. C., e ser entregues em subscritos fechados contra registro em protocolo, no dia 26 de janeiro de 1934, das 11 às 13 horas à avenida Rodrigues Alves n. 135, loja, e serão abertas às 13 horas e 55 minutos na presença dos interessados que, deverão para isso, apresentar o cartão de identidade fornecido pela Secretaria da C. C. C.

AVISOS

Referência editais:

- N. 419.409 (Sabão, saboneteira, e, sabonete);
N. 703.526/33-A (Suporte de vulcanite).

A Comissão Central de Compras comunica aos interessados em geral, que os editais de concorrência supra mencionados, foram publicados no *Diário Oficial* de 15 de janeiro de 1934 e acham-se afixados no quadro da C. C. C., à avenida Rodrigues Alves n. 135-loja.

Pela Comissão Central de Compras. — C. M. Faveret, diretor.

Referência editais:

- N. 419.398 (Tinta para escrever);
N. 419.408 (Ácido clorídrico e éter sulfúrico);
N. 703.999 (Equipamento de copa e cozinha);
N. 705.123 (Grupo motor-gerador);
N. 705.126 (Cabo elétrico armado).

A Comissão Central de Compras do Governo Federal, comunica aos interessados em geral, que os editais supra mencionados, foram publicados no *Diário Oficial* de 13 de janeiro de 1934 e acham-se afixados no quadro da C. C. C., à avenida Rodrigues Alves n. 135 loja.

Pela Comissão Central de Compras, C. M. Faveret, diretor.

Referência editais 419.400 (Sabão comum) — 419.401 (Gazolina a granel e em tambôres) — 419.405 (Matéria clí-nico).

A Comissão Central de Compras comunica aos interessados em geral, que os editais de concorrência supra mencionados, foram publicados no *Diário Oficial* de 11 de janeiro de 1934 e acham-se afixados no quadro da C. C. C., à avenida Rodrigues Alves n. 135, loja.

Pela Comissão Central de Compras, A. de Faria da Silva, diretor.

RTIFICAÇÃO

Referência edital 419.409 (Sabão, saboneteira, e, sabonete).

A Comissão Central de Compras comunica aos interessados em geral, que no edital de concorrência su-

pra mencionado, publicado no *Diário Oficial* de 15 de janeiro de 1934, a pág. 959:

Onde se lê: no fim do edital;

.....das 11 às 13 horas, à avenida Rodrigues Alves n. 135, loja e serão abertas deverão para isso, apresentar o cartão de identidade fornecido às 13 horas e 45 minutos na presença dos interessados, etc...

Deve-se ler:

.....das 11 às 13 horas, à avenida Rodrigues Alves n. 13, loja e serão abertas às 13 horas e 45 minutos, na presença dos interessados que, para isso, deverão apresentar o cartão de identidade fornecido pela Secretaria da C. C. C.

Pela Comissão Central de Compras. — C. M. Faveret, diretor.

Referência edital 703.526/33-A (Suporte de vulcanite).

A Comissão Central de Compras leva ao conhecimento dos interessados em geral, que no edital de concorrência supra mencionado, publicado no *Diário Oficial* de 15 de janeiro de 1934, a pág. 959:

Onde se lê: no único item do edital;

17-S-10: Suporte de vulcanite n. 1, um.....

Deve-se ler:

17-S-10: Suporte de vulcanite n. 1, um..... 2.000

Pela Comissão Central de Compras, C. M. Faveret, diretor.

Referência edital 705.123 (Grupo motor-gerador).

A Comissão Central de Compras leva ao conhecimento dos interessados em geral, que no edital de concorrência supra mencionado, publicado no *Diário Oficial* de 13 de janeiro de 1934, a pág. 832:

Onde se lê: no princípio do edital;

Edital 70.123.

Para entrega na Diretoria de Navegação (Ilha Fiscal).

Deve-se ler:

Edital 705.123.

Propostas para 23-1-1934.

Para entrega na Diretoria de Navegação (Ilha Fiscal).

Pela Comissão Central de Compras, C. M. Faveret, diretor.

Referência edital n. 419.398 (Tinta para escrever)

A Comissão Central de Compras leva ao conhecimento dos interessados em geral, que no edital de concorrência supra mencionado, publicado no *Diário Oficial* de 13 de janeiro de 1934, a pág. 830:

Onde se lê: no fim do edital;

..... e serão abertas às 13 horas, na presença dos interessados, etc.....

Deve-se ler:

..... e serão abertas às 13 horas e 15 minutos, na presença dos interessados, etc.....

Pela Comissão Central de Compras, C. M. Faveret, diretor.

Referência edital 419.400 (Sabão comum)

A Comissão Central de Compras leva ao conhecimento dos interessados em geral, que no edital de concorrência supra mencionado, publicado no *Diário Oficial* de 11 de janeiro de 1934, a pág. 718:

Onde se lê: no fim do edital;

...à avenida Rodrigues Alves, 135-loja e serão abertas às horas, na presença dos interessados que, etc...

Deve-se ler:

...à avenida Rodrigues Alves, 135-loja e serão abertas às 14 horas, na presença dos interessados que, etc...

Pela Comissão Central de Compras, A. de Faria da Silva, diretor.

Referência edital 419.401 (Gazolina a granel e em tambôres)

A Comissão Central de Compras leva ao conhecimento dos interessados em geral, que no edital de concorrência supra mencionado, publicado no *Diário Oficial* de 11 de janeiro de 1934, a pág. 719:

Onde se lê: no único item do edital;

...para a classe "C", — Esp. 7-G-2-MM, litro.... 750\$000

Deve-se ler:

...para a classe "C" — Esp. 7-G-2-MM, litro.... 750.000

Pela Comissão Central de Compras, A. de Faria da Silva,

Referência edital 119.405 (Materia: edição)

Deve-se ler:

A Comissão Central de Compras leva ao conhecimento dos interessados em geral, que no edital de concorrência supra mencionado, publicado no *Diário Oficial* de 11 de janeiro de 1934, á pág. 719:

Onde se lê: no fim do edital;

...no dia 22 de janeiro de 1934, das 11 ás 13 horas e 45 minutos, na presença dos interessados, etc...

...no dia 22 de janeiro de 1934, das 11 ás 13 horas, á avenida Rodrigues Alves, 135-loja e serão abertas ás 13 e 45 minutos, na presença dos interessados, etc...

Pela Comissão Central de Compras, A. de Faria da Silva, diretor.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Polícia do Distrito Federal

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência, publicado á página 57 do *Diário Oficial* de 2 do corrente.

INSPETORIA DO TRÁFEGO

EXAME DE MOTORISTAS

Resultado dos exames efetuados no dia 16 do corrente:

Aprovados: Armando Coelho Fragoço, Paulo Alfredo Suess, Motel Ring, Benjamin Mota, Fernando José da Costa, Ernestina Lisboa, Jacques Hubert Deluz, Joaquim da Cruz Loureiro João Batista de Araújo.

Reprovados, 5.

Inspetoria do Tráfego, em 16 de janeiro de 1934. — O inspetor geral, Dr. *Edgard Pinto Estrella*.

INSPETORIA DO TRÁFEGO

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspetoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infrações do Regulamento de Trânsito, na conformidade do art. 365, os proprietários e condutores dos veículos abaixo discriminados:

Ônibus:

Dia 12 de janeiro de 1934:

N. 12, Martins Jordão & Comp., artigo 248 L — Motorista.

N. 18, os mesmos, art. 248 C — Motorista.

N. 40, Light and Power, art. 144 — Motorista.

N. 67, a mesma, art. 144 — Motorista.

Dia 11

N. 70, a mesma, arts. 248 L e 248 A — Motorista.

Dia 12

N. 80, a mesma, art. 248 L — Motorista.

N. 82, a mesma, art. 248 L — Motorista.

N. 86, a mesma, art. 248 L — Motorista.

N. 92, a mesma, art. 248 L — Motorista.

N. 265, a mesma, art. 248 L — Motorista.

— Observação — A falta do pagamento das multas importa na remessa dos autos ao Juízo Federal, no prazo regulamentar, de acordo com o art. 364 do regulamento que baixou com o decreto n. 15.614, de 16 de agosto de 1922.

Rio de Janeiro, em 15 de janeiro de 1934. — O inspetor, *Ed. Estrella*.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil

CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA O FORNECIMENTO DE TRILHOS E ACESSÓRIOS

De ordem do Sr. diretor e de conformidade com autorização dada pelo senhor ministro da Viação e Obras Públicas, em officio n. 4.600, de 30 de dezembro de 1933, faço publico que no dia 22 de janeiro de 1934, ás treze horas, no escritório da III Divisão desta Estrada, em Baurú, Estado de São Paulo, serão recebidas propostas para o fornecimento do material acima indicado, de conformidade com o edital de 1 do corrente, publicado á página 495, do *Diário Oficial* da União, número 6, de 8 de janeiro de 1934.

Baurú, 11 de janeiro de 1934. — *Josino de Almeida Salles*, secretário.

Departamento dos Correios e Telégrafos

CONCURSO DE 1ª ENTRANCIA PARA AUXILIARES DE 3ª CLASSE

Acha-se aberta até o dia 24 do corrente a inscrição ao concurso para auxiliares de 3ª classe deste Departamento, de acordo com a portaria n. 1.451, de 14 de dezembro de 1933, retificada pela de n. 1.490, de 26 de dezembro do mesmo ano, para que o referido concurso seja realizado na Diretoria Geral, para os lugares dessa mesma Diretoria e das Diretorias Regionais do Distrito Federal e Rio de Janeiro.

Prevalecem as instruções do edital publicado no *Diário Oficial* de 23, 26 e 27 do referido mês.

Diretoria Geral, em 16 de janeiro de 1934. — O secretário do concurso, *Fausto Ariano de Carvalho*.

Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal

Convido os remetentes ou destinatários abaixo da correspondência caída em Refugo Definitivo, no 2º trimestre do ano próximo passado, a comparecerem na tesouraria desta repartição, das 11 ás 16 horas, nos dias úteis, afim de que a mesma lhe seja entregue, dentro do prazo de um ano, a contar da data do presente edital, preenchidas as formalidades regulamentares: Registrado n. 1.097-A, com valor declarado de 37\$, procedente do Rio, remetido por Manuel da Paz para Damiana Siqueira Alves, em Pernambuco; registrado n. 1.118-A, com valor declarado de 10\$, procedente do Rio, remetido por Antônio Celestino de Oliveira para Maria Amélia de Oliveira, em Pernambuco; registrado n. 1.427, com valor declarado de 5\$, procedente do Rio, remetido por I. de Almeida para Paulina de Lemos em Pernambuco; registrado n. 1.409-C, com valor declarado de 50\$,

procedente do Rio, remetido por Alfredo José dos Santos, em Sergipe; registrado n. 1.516, com valor declarado de 30\$, procedente do Rio, remetido por Zeteirino B. Carvalho para Maria L. Tavares, em Paranaguá; registrado n. 1.620-C, com valor declarado de 30\$ procedente de São Paulo, remetido por Manuel T. de Oliveira para Joana B. de Oliveira, em Sergipe; registrado n. 5.467, procedente do Rio, com valor declarado de 20\$, remetido por Antônio B. Silva para Gasparina M. Azevedo, em Pernambuco; registrado n. 5.433, procedente do Rio, com valor declarado de 20\$, remetido por Severino M. Silva para Maria Francisca da Conceição, em Pernambuco; registrado n. 4.610, procedente de Minas, com valor declarado de 4\$, destinado a Ubirajara Osmandely, em Juiz de Fora; registrado n. 6.191, procedente do Rio, com valor declarado de 40\$, remetido por Benedito J. Moraes para Gaurina Moraes, em Pernambuco; registrado n. 1.190-A, procedente do Rio, com valor declarado de 20\$, remetido por T. Tavares para Leopoldo Carvalho, em Vila Militar, Rio; registrado n. 307-A, procedente do Rio, com valor declarado de 30\$, remetido por Maria Batista para Corina Batista, em Santa Catarina; registrado n. 6.262, procedente do Rio, com valor declarado de 10\$, remetido por Raul Joaquim Alves para Manuel Joaquim Alves, em Pernambuco; registrado n. 2.818, sem valor, procedente do Rio, remetido por Aristides Rodrigues para Dolina Conceição, em Iguaçu Grande; expressa n. 19.625, procedente do Rio, destinada a Anedine Matroger, em São Paulo; expressa sem número procedente do Rio, endereçada a José Matias, em São Paulo; carta ordinária procedente do Rio, remetida por Raimundo Coelho para Vitor Melo Coelho, em Petrópolis; carta ordinária procedente do Rio, endereçada a Moacir Sousa, em Petrópolis; encomenda n. 1.330, procedente do Estado do Rio, endereçada a Dionísio Costa, em Petrópolis; encomenda n. 47.022, procedente do Rio, endereçada a José Alves Reis, em Sete Lagoas, Minas; encomenda n. 1.358, procedente do Rio, endereçada a Agenor S. Dória, em Palmira; impresso registrado número 69.879, procedente do Rio, endereçada a H. P. Hain, em Machado, Minas; impresso registrado n. 76.669, procedente do Rio, endereçada a Cícero O. Amorim, em Porto União, Santa Catarina; impresso registrado n. 69.882, procedente do Rio, endereçada a H. P. Hain, em Machado, Minas; impresso registrado número 69.881, procedente do Rio, endereçada a H. P. Hain, em Machado, Minas; encomenda n. 1.595, procedente do Rio, endereçada a Ana Lúzia Ribeiro, em Portugal; encomenda n. 333, procedente do Rio, endereçada a Dorelino Viana, em Campos; encomenda número 20.437, procedente do Rio, endereçada a D. Conceição, em Minas; encomenda n. 204.946, procedente do Rio, destinada a Xisto de Oliveira Campos, em Campos; encomenda n. 3.375, proce-

dente do Rio, endereçada a Ludovina Vieira, em Pernambuco; encomenda número 178.256, procedente do Rio, endereçada ao tenente Valdemar Rocha, no Piauí; impresso registrado n. 74.291, endereçada a Isaura Ferreira, em Guanará, Minas; encomenda n. 216.869, procedente do Rio, endereçada a Maxima Ferreira, em Portugal; encomenda n. 174.127, procedente do Rio, endereçada a Ericina Cavalcanti, em Pernambuco; encomenda n. 6.025, procedente do Rio, e destinada ao Maranhão, impresso registrado n. 69.883, procedente do Rio, endereçada a H. P. Hair, em Machado, Minas; registrado número 189.886, procedente do Rio, destinado a José Guedes, em Palmira, Minas; registrado n. 11.696-A, com valor declarado de 10\$, em bilhetes de loteria, procedente do Rio, endereçada a João Fernandes da Costa, em São Domingos do Rio do Prata, Minas.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1933. — (Assinatura ilegível), diretor regional.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Diretoria Geral de Agricultura

Concorrência pública para instalação de uma oficina mecânica nos armazéns da Diretoria do Fomento Agrícola à avenida Venezuela n. 154, destinada a reparos em máquinas e instrumentos agrícolas pertencentes à mesma Diretoria.

Chamo a atenção dos interessados para o edital desta concorrência, publicado no "Diário Oficial" do dia 11 do corrente mês à página 695.

Seção de Expediente e Contabilidade da Diretoria Geral de Agricultura, em 11 de janeiro de 1934. — *Adrião Carinha Filho*, no impedimento do diretor geral.

MINISTÉRIO DA GUERRA

Segunda Região Militar

DIVISÃO DE INFANTARIA

HOSPITAL MILITAR DIVISIONÁRIO

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência, publicado à página 713, do "Diário Oficial", de 11 de janeiro.

Escola de Artilharia

De ordem do Sr. coronel comandante desta Escola, presidente do C. A., comunico aos interessados que a partir desta data até às 10 horas do dia 29 de janeiro, acha-se aberta a inscrição e serão recebidas propostas para o fornecimento de materiais e demais artigos de que se vier a precisar, tudo de acordo com o art. 52 do Código de Contabilidade Pública da União, e constantes dos seguintes grupos:

GRUPO I

EXPEDIENTE, LIVRO, MATERIAL DE ENSINO E OUTROS ARTIGOS
Atestado de origem, impressos, milheiro
Atestado de origem, impressos, cento.
Almofadas grandes, para carimbo, uma.
Almofadas pequenas, para carimbo, uma.

Quarto Batalhão de Engenharia

O Conselho de Administração do 4º Batalhão de Engenharia resolveu prorrogar até 31 de janeiro corrente o prazo para encerramento da concorrência para fornecimento de artigos durante o corrente ano, conforme edital publicado às páginas 24.105 a 24.109, do *Diário Oficial* de 27-12-933.

Itajubá, 10 de janeiro de 1934. — *Raul de Albuquerque*, capitão ajudante e secretário do C. A.

Diretoria do Serviço de Veterinária do Exército

CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA PARA 1934

Edital n. 2

Previne-se aos interessados que o C. A. desta diretoria abriu concorrência administrativa, permanente, para o corrente ano, constando o respectivo edital, na íntegra, no "Diário Oficial" de 12 do corrente mês, páginas 772-775.

Outras informações e fornecimento de modelos, serão facilitados pela Contadoria desta repartição, nos dias úteis, das 14 às 16 horas, até 2 de fevereiro entrante.

Capital Federal, 13 de janeiro de 1934. — *Deamiro P. Pletz Espinola*, capitão, contador.

Depósito de Convalescentes de Campo Belo

Chama-se atenção dos interessados para o edital de concorrência publicado no *Diário Oficial* de 11 de janeiro do corrente ano, à página n. 711.

Campo Belo, Estação Barão Homem de Melo, Estado do Rio, 15 de janeiro de 1934. — *Luis Soares Furtado* 2º tenente cont. secretário da Comissão de Rancho.

Segundo Batalhão de Caçadores

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência, publicado à página 1.030, do *Diário Oficial* de 16 de janeiro corrente.

Serviço de Subsistências da Primeira Região Militar

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

I — Este conselho recebe propostas, até o dia 25 do corrente, quinta-feira, às 10 horas, para fornecimento de capim verde às unidades abastecidas pelo Serviço de Subsistências da 1ª Região Militar, durante o 1º semestre do corrente ano.

II — Nenhuma proposta será levada em consideração si o preço oferecido for maior do que o preço máximo estabelecido e dado a conhecer no momento da abertura das propostas.

III — As propostas deverão ser feitas em duas vias, seladas, de acordo com o Código de Contabilidade Pública e encerradas em sobrecartas fechadas.

IV — Os preços deverão ser dados por extenso e datilografados.

V. — Quaisquer esclarecimentos sobre o assunto serão fornecidos na Secretaria do Serviço, diariamente, nos dias úteis, das 8 às 10 horas.

Capital Federal, 15 de janeiro de 1934. — *Ivan d'Albuquerque Camara*, 2º tenente de adm. secretário.

Primeira Região Militar

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR

28º Distrito — Realengo

Otávio Pereira da Costa, delegado militar do 28º Distrito, à Estrada Real de Santa Cruz, em Realengo:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou dele tiverem conhecimento que a três do corrente, foram instalados os trabalhos de alistamento desta Junta, e, portanto, convoca a todos os jovens, da idade de dezanove anos feitos no ano anterior, (ou maiores de dezesete anos, querendo), domiciliados neste Distrito, a virem se alistar até 15 de abril do corrente ano, e, bem assim, todos aqueles, que, tendo vinte anos ou mais, ainda não estejam inscritos nos registros militares. Esta junta, para o devido conhecimento dos interessados, transcreve o seguinte artigo da lei do sorteo:

"Todo brasileiro, nato ou naturalizado, dos 21 aos 45 anos de idade, em tempo de paz, é obrigado ao serviço militar".

Otávio Pereira da Costa, 2º tenente delegado do 28º Distrito.

DIVISÃO DE SUBSISTÊNCIAS

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência, publicado à página 1.031, do *Diário Oficial* de 16 de janeiro corrente.

Blocos de papel liso, pequeno, um.
Bloco impresso para telegrama, de 100 folhas, com cópias, um.

Bloco de papel de jornal, para cálculo, um.

Blocos de memorandum, impressos, um.

Barbante fino, novelo grande, um.

Barbante grosso, novelo pequeno, um.

Barbante grosso, novelo grande, um.

Barbante fino, novelo pequeno, um.

Barbante em carretel, fino e grosso, um.

Buvar de madeira, pequeno, um.

Buvar de madeira, grande, um.

Borracha mole para desenho, uma.

Borracha circular, com escova, para máquina, uma.

Borracha "Faber", lapis e tinta, uma.

Borracha "Faber", lapis e tinta, uma.

Borracha n. 112, uma.

Borracha n. 212, uma.
 Borracha n. 224, uma.
 Borracha em tabletes, "Faber", uma.
 Canetas de madeira, "Faber", superiores, dúzia.
 Canetas de madeira, regulares, dúzia.
 Cestas de vime para papéis servidos, uma.
 Cestas de vime para papéis para mesa, uma.
 Cestas de arame para papéis, para mesa, uma.
 Colchetes para papéis, O. K., n. 2, caixa.
 Colchetes para papéis, S. 2 e 3, caixa.
 Encadernação a percaline, de regulamentos e livros diversos, uma.
 Encadernação a percaline do Boletim do Exército, por semestre, uma.

Encadernação a percaline de Boletins Escolares, uma.
 Encadernação a percaline, de cópias de officios, uma.
 Espanador de pena, n. 20, um.
 Espanador de pena, n. 16, um.
 Espanador de pena, n. 14, um.
 Envelope de papel timbrado, de 17 x 12, milheiro.
 Envelope timbrado, para officio, de 24 x 12, milheiro.
 Envelope timbrado, para officio, de 40 x 16, milheiro.
 Envelope de papel pardo, para caderneta de assentamentos, cento.
 Envelope timbrado, de 36 x 26, cento.
 Envelopes impressos para pagamento a officiais, milheiro.
 Envelope timbrado para memorandum, milheiro.
 Envelope pardo, timbrado, de 40 x 25, cento.
 Envelope timbrado para cartas officiais, cento.
 Escrivaninha de ferro com um tinteiro, uma.
 Escrivaninha de ferro com dois tinteiros, uma.
 Escrivaninha de vidro com dois tinteiros, uma.
 Esponja para quadro negro, uma.
 Etilete para rubrica em papel Stencil, um.
 Fita bicolor para máquina de escrever, uma.
 Fita para máquina de calcular, Dalton, ma.
 Fita de uma só cor, para máquina de escrever, uma.
 Folha de vencimentos para officiais, cento.
 Folha de vencimentos para empregados civis, cento.
 Folha suplementar para consignações, cento.
 Folha de alterações de officiais, milheiro.
 Giz branco, caixa.
 Giz de cores, sortidos, caixa.
 Goma arábica, líquida, Sardinha, litro.
 Goma arábica, líquida, Sardinha, meio litro.
 Goma arábica, líquida, Sardinha, vidro de 1/4 de litro.
 Grampos Self, para papeis, tamanho grande, caixa.
 Grampos Self, para papeis, tamanho pequeno, caixa.
 Grampos Holtckss, caixa.
 Grampos universais, caixa.
 Guias de socorrimento, impressas, milheiro.
 Guias de entrega à tesouraria, impressas, milheiro.
 Grade de rações de etapa, milheiro.
 Grade de rações de forragens, milheiro.
 Guias de aprovisionamento, impressas, milheiro.
 Lacre vermelho, caixa.
 Lapis preto "Faber", n. 2, dúzia.
 Lapis preto, regulares, dúzia.
 Lapis grafite, qualquer número, dúzia.
 Lapis tinta, dúzia.
 Lapis bicolor, dúzia.
 Limpa penas de louça, um.
 Limpa penas de vidro, um.

Livro de cem folhas, formato almanco, capa de pano, um.
 Livro de 100 folhas, almanco, de 18 x 13, com capa de pano, um.
 Livro de 100 folhas, formato almanco, com indice e capa de pano, um.
 Livro de 100 folhas, em brochura, formato almanco, um.
 Livro de 100 folhas, conta corrente, em brochura, um.
 Livro de 100 folhas, conta corrente, com capa de pano, um.
 Livro indice de 100 folhas, com capa de pano, um.
 Livro de 150 folhas, formato almanco, com capa de pano, um.
 Livro de 200 folhas, formato almanco, com capa de pano, um.
 Livro de 150 folhas, formato almanco, com indice, capa de pano, um.
 Livro de 200 folhas, formato almanco, com indice e capa de pano, um.
 Livro de 150 folhas, formato almanco, em brochura, um.
 Livro de 200 folhas, formato almanco, em brochura, um.

Livro de 150 folhas, formato almanco, em brochura, com indice, um.

Livro de 200 folhas, formato almanco, em brochura, com indice, um.

Livro de 25 folhas, de 0,44 x 0,33, com capa de pano, um.

Livro de 50 folhas, de 0,44 x 0,33, com capa de pano, um.

Livro de 25 folhas, de 0,44 x 0,33, com capa de pano, para registro do rancho, um.

Livro de 50 folhas, em 1/4, formato almanco, um.

Livro de 100 folhas, em 1/4, pautado, um.

Livro de 100 folhas pautadas, de 45 x 30, um.

Livro de 100 folhas pautadas, de 18 x 13, um.

Livros de 200 folhas pautadas, de 45 x 30, um.

Livro de 50 folhas pautadas, de 45 x 30, um.

Livro de 200 folhas pautadas, de 33 x 22, um.

Livro de 150 folhas pautadas, de 33 x 22, um.

Livro de 100 folhas pautadas, de 33 x 22, um.

Livro de 50 folhas pautadas, de 48 x 35, um.

Livro de 50 folhas, de 33 x 22, um.

Livro de 100 folhas, de 24 x 36, um.

Livro de 100 folhas, indice, de 33 x 22, um.

Livro de 50 folhas, indice, de 33 x 22, um.

Mapas mensais, impressos, cento.

Memorandum em cartão timbrado, cento.

Memorandum em bloco para prego, cento.

Mapas trimestrais, impressos, cento.

Óleo para máquina de escrever, vidro.

Papel pautado, superior, de sete quilos, resma.

Papel pautado, de seis quilos, resma.

Papel pautado, de cinco quilos, resma.

Papel almanco liso, de sete quilos, resma.

Papel almanco liso, de seis quilos, resma.

Papel liso, encorpado, para máquina, caixa.

Papel fino para cópia de máquina, caixa.

Papel de linho para máquina, caixa.

Papel Holanda, n. 2, caderno.

Papel Holanda, n. 4, caderno.

Papel mata-borrão, superior, folha.

Papel mata-borrão, regular, folha.

Papel pardo para embrulho, caderno.

Papel Odeon, para mimiografo, milheiro.

Papel absorvente para mimiografo "Marujo", resma.

Papel timbrado para carta official, com envelope, caixa.

Papel timbrado para carta officio, resma de 500 folhas, resma.

Papel de linho especial, milheiro.

Papel quadriculado, folhas grandes, folha.

Papel carbono de cores diversas, caixa.

Penas "Malat", n. 10, caixa.

Penas "Malat", n. 12, caixa.

Penas J, caixa.

Penas "Peri", n. 420, caixa.

Percevejos, caixa.

Pernoites impressos, milheiro.

Pasta "Peri", com dorso de aço.

Pasta de oleado para mesa, uma.

Pasta de couro para mesa, uma.

Papel transparente para desenho, folha.

Pasta de couro para conduzir documentos, uma.

Peso de vidro, para papeis, um.

Raspadeira-canivete "Rodgers", com cabo de ebano, uma.

Raspadeira-canivete "Rodgers", com cabo de osso, uma.

Régua de borracha, de 0,60, uma.

Régua de borracha, de 0,70, uma.

Régua de borracha, de 80 cent., uma.

Régua de borracha, de 1,00, uma.

Régua de madeira, de 0,50, uma.

Régua de madeira, de 60 cm., uma.

Régua de madeira, de 0,70, uma.

Régua de madeira, de 0,80, uma.

Régua de madeira, de 1,00, uma.

Régua de madeira, com fio metálico, de 0,30, uma.

Duplo decímetro, um.

Duplo decímetro de osso, um.

Recapitulações de vencimentos, impressos, cento.

Relações de alterações de officiais, milheiro.

Talão de ajuste de contas de fardamento, um.

Talão de 100 folhas para requisição, um.

Talão de 100 folhas para pedidos quinzenais de gêneros, um.

Talão de 100 folhas para pedidos diários de gêneros, um.

Talão de 100 folhas para saída diária de gêneros, um.

Talão de 100 folhas para pedidos de material, um.

Talão de 100 folhas para pedidos de fardamento, um.
 Talão de 100 folhas para baixa ao hospital, um.
 Talão de 100 folhas para pedidos de roupa de cama, um.
 Talão de 100 folhas para remonte de calçado, um.
 Télas de seda para mimiografo, uma.
 Tinta preta "Sardinha", 1/2 litro.
 Tinta "Sardinha", preta, em 1/4 de litro, vidro.
 Tinta preta "Sardinha", litro.
 Tinta carmin "Sardinha", 1/2 litro.
 Tinta carmin "Sardinha", vidro de 1/4 de litro, vidro.
 Tinta Nankin para desenho, vidro.
 Tinta para carimbo, vidro regular, um.
 Tinta "Marujo" para mimiografo, lata.
 Tinteiro de vidro, simples, um.
 Tinteiro de vidro, simples, um.
 Timpano rotativo, um.
 Timpano de corda, um.
 Vales impressos para rações de etapas, milheiro.
 Vales impressos para rações de forragem, milheiro.

GRUPO II

MATERIAL ELÉTRICO

Ferro elétrico para soldar, um.
 Fio coberto com amianto, metro.
 Fio flexível de algodão trançado, n. 18, metro.
 Fio flexível de seda para campainha, metro.
 Fio francês para campainha, quilo.
 Fusível cartucho, de 19 ampéres, um.
 Fusível de rosca, de 10 ampéres, um.
 Lâmpada de carvão, de 16 velas, uma.
 Lâmpada de carvão, de 25 velas, uma.
 Lâmpada de carvão, de 32 velas, uma.
 Lâmpada de carvão, de 50 velas, uma.
 Lâmpada Edison, de 5 velas, filamento estirado, uma.
 Lâmpada Edison, de 10 velas, filamento estirado, uma.
 Lâmpada Edison, de 16 velas, filamento estirado, uma.
 Lâmpada Edison, de 25 velas, filamento estirado, uma.
 Lâmpada Edison, de 50 velas, filamento estirado, uma.
 Lâmpada Edison, de 100 velas, filamento estirado, uma.
 Lâmpada Philips Arga, de 5 velas, uma.
 Lâmpada Philips Arga, de 10 velas, fôska, uma.
 Lâmpada Philips Arga, de 15 velas, fôska, uma.
 Lâmpada Philips Arga, de 25 velas, fôska, uma.
 Lâmpada Philips Arga, de 32 velas, fôska, uma.
 Lâmpada Philips Arga, de 50 velas, fôska, uma.
 Lâmpada Philips Arga, de 100 velas, fôska, uma.
 Lâmpada Edison, de 10 velas, fôska, uma.
 Lâmpada Edison, de 15 velas, fôska, uma.
 Lâmpada Edison, de 25 velas, fôska, uma.
 Lâmpada Edison, de 32 velas, fôska, uma.
 Lâmpada Edison, de 50 velas, fôska, uma.
 Lâmpada Edison, de 100 velas, fôska, uma.
 Pilha seca Colúmbia, uma.
 Pilha seca Rad-Seal, uma.
 Roldana grande, uma.
 Roldana pequena, uma.
 Roseta para clats, uma.
 Roseta com fusível, para fôrro, uma.
 Suporte de madeira, para campainha, uma.
 Suporte com chave, um.
 Suporte sem chave, um.
 Tomada de corrente contínua, uma.
 Tomada de embutir, completa, uma.
 Tomada de embutir, com espelho, completa, uma.
 Tomada para ferro de engomar, uma.
 Tomada de rosca, uma.

GRUPO III

ASSEIO E LIMPEZA

Cruzvaldina, lata.
 Creolina "Pearson", lata.
 Creolina "Pearson", vidro.
 Clorato de cal, quilo.
 Escôva de raiz para limpeza de animais, uma.
 Escôva de piassava, uma.
 Rôdo de borracha para limpeza de soalho, um.
 Sápólio nacional, um.
 Vassoura de piassava, redonda, uma.
 Vassoura de piassava, redonda, dúzia.
 Vassoura de piassava, Catele, uma.
 Vassoura de piassava, Catete, uma.
 Vassoura de piassava, tipo garf, uma.
 Vassourinha de piassava, uma.

GRUPO III A

LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE MATERIAL BELICO

Anti-óxido em lata de meio quilo, lata.
 Anti-óxido em lata de quilo, lata.
 Estôpa branca, alvejada, superior, quilo.
 Estôpa branca, de 2ª qualidade, quilo.
 Estôpa de côr, superior, quilo.
 Estôpa de côr, regular, quilo.
 Graxa do Rio Grande, em bexiga, quilo.
 Graxa patente, superior, quilo.
 Kaol nacional, em lata de meio quilo, lata.
 Kaol nacional, em lata de quilo, lata.
 Kaol alemão, legítimo, em lata de meio quilo, lata.
 Kaol alemão, legítimo, em lata de quilo, lata.
 Querozene, caixa.
 Querozene, lata.
 Lixa esmeril, de 0 a 2 1/2, fôlha.
 Lixa Davis, para ferro, fôlha.
 Lixa carborundum, para ferro, fôlha.
 Óleo de peixe, quilo.
 Óleo vulcânico, quilo.
 Óleo de rícino, quilo.
 Óleo fino Mani-Use, vidro.
 Óleo de mocotó, quilo.
 Farol, lata de litro, lata.
 Rupí, lata de 1/2 quilo, lata.
 Rupí em lata de quilo, lata.
 Vasilina pura, lata de 1/2 quilo, lata.
 Vaselina pura, lata de quilo, lata.
 Sêbo de carneiro, quilo.

GRUPO IV

REMONTE DE CALÇADO

Crupon, quilo.
 Atanado especial, quilo.
 Atanado negro de Campos, quilo.
 Carneira, uma.
 Cera amarela superior, quilo.
 Corda em massa de seis, massa.
 Cromo preto, pele.
 Fio patente, pacote.
 Fio Barbons, rôlo.
 Fio preto ou branco, para correeiro, pacote.
 Graxa para calçado, preta ou amarela, lata grande uma.
 Sola cilindrada do Rio Grande, quilo.
 Sola do Rio Grande, quilo.
 Sola do Rio Grande, para sapateiro, quilo.
 Sola engraxada, quilo.
 Sovelas sortidas, sem cabo, dúzia.
 Pele de porco, uma.
 Tinta Universal, garrafa.
 Tinta preta, lata.
 Tacha de n. 1 e 1/2, pacote.
 Tacha de n. 2 1/2, pacote.
 Tacha de n. 0, pacote.
 Tacha de ns. 1 e 2, pacote.
 Vaqueta especial, pele.
 Vaqueta de couro natural, pele.
 Verniz para couro, lata.
 Tinta preta Fenomenal, vidro.

GRUPO V

FERRAGEM

Carvão para forja, quilo.
 Carvão vegetal, em sacos, saco.
 Cravo para ferradura, milheiro.
 Ferro Sueco para ferraduras, em barra, quilo

GRUPO VI

ROUPA DE CAMA

Colchas brancas de algodão, franjadas, para solteiros, uma.
 Lençol de cretone, para solteiro, um.
 Lençol de cretone, para solteiro, artigo regular, um.
 Lençol de algodão trançado, para solteiro, um.
 Fronha de cretone superior com 0,60 x 0,40, uma.
 Fronha de cretone regular com 0,60 x 0,40, uma.
 Fronha de algodão trançado com 0,60 x 0,40, uma.
 Cortinado Dixie, para solteiro, um.
 Cortinado Dixie, para solteiro, sem armação, um.

GRUPO VII

APARELHOS DE ILUMINAÇÃO E ACESSÓRIOS

Aranha de metal para suporte, uma.
Arandela completa, de metal, uma.
Armação para lâmpada de 600 velas, uma.
Arruela para tubo eletro-duto de meia polegada, uma.
Arruela para tubo eletro-duto de 3/4", uma.
Arruela para tubo eletro-duto de 1", uma.
Alicate Universal com cabo isolado de 8", um.
Box reto de 1/2", americano, um.
Box reto de 3/4", americano, um.
Box reto de 1", americano, um.
Box reto de 1 1/2", americano, um.
Box reto de 1/2", um.
Box reto de 2", americano, um.
Box curvo de 3/4", um.
Box curvo de 1", um.
Box curvo de 1 1/2", um.
Braçadeira para fio de chumbo, uma.
Braçadeira para conduit, uma.
Braço de ferro para tempo, tipo de iluminação pública, um.
Bucha de ebonite de 3/8", uma.
Conduit americano de 1/2", um.
Conduit americano de 3/4", um.
Conduit americano de 1", um.
Campainha Eclipse de 3 1/2 volts, tubo sino, uma.
Campainha G de 120 volts, tubo sino, uma.
Cabo para tubo n. 6, Drack, metro.
Cabo para tubo n. 4, Drack, metro.
Cabo para tubo n. 2, Drack, metro.
Cabo para tempo, n. 2, metro.
Cabo para tempo, n. 4, metro.
Cabo para tempo, n. 8, metro.
Fusível de rolha de 6 a 10 ampères, dúzia.
Fusível de cartucho de 6 a 10 ampères, dúzia.
Fusível S. P., platinados, de 5 a 40 ampères, um.
Fio fusível de 10 ampères, quilo.
Fio fusível de 30 ampères, quilo.
Fio para tempo n. 16, quilo.
Fio para tempo n. 14, quilo.
Fio para tempo n. 12, quilo.
Fio para tempo n. 10, quilo.
Fio para tempo n. 8, quilo.
Fio para tempo n. 6, quilo.
Fio para tubo com 3 encapamentos, n. 16, Drack, metro.
Fio para tubo com 3 encapamentos, n. 14, Drack, metro.
Fio para tubo com 3 encapamentos, n. 12, Drack, metro.
Fio para tubo com 3 encapamentos, n. 10, Drack, metro.
Fio para tubo com 3 encapamentos, n. 8, Drack, metro.
Fio duplo flexível n. 16, verde e amarelo, metro.
Fio duplo flexível n. 18, verde e amarelo, metro.
Fio duplo flexível n. 20, verde e amarelo, metro.
Fio duplo flexível n. 14, verde e amarelo, metro.
Fio duplo flexível n. 12, verde e amarelo, metro.
Fio flexível, qualquer amperagem, metro.
Fio francês para campainha, metro.
Fio nú de cobre, n. 18, quilo.
Fio nú de cobre, n. 14, quilo.
Fio nú de cobre, n. 12, quilo.
Fio D. R. C., n. 14, metro.
Fio em chumbo unipolar, metro.
Fio duplo em chumbo, n. 12, metro.
Fio duplo em chumbo, n. 14, metro.
Fita isolante de borracha, peça.
Fita de cambráia de 3/4 para isolante, peça.
Interruptores HH de 1 secção, 6 ampères, um.
Interruptores HH de 2secções, 6 ampères, um.
Interruptores do embutir, completos, P. B. Metropolitan, um.
Interruptores de embutir, completos, P. B., 2 secções, HH, um.
Interruptores de embutir, completos, P. B., 3 secções, HH, um.
Interruptores pendentes de metal n. 7/3.000, um.
Interruptores pendentes de metal niquelado, um.
Interruptores de porcelana, para parede, um.
Interruptores para tempo, um.
Isoladores n. 2.042, com pino reto, 3/8, um.
Isoladores n. 1.381, com pino reto, de 5/8, de alta tensão, um.
Isoladores pino curvo, um.
Lâmpadas Philips ou Osram de 25 a 50 velas, filamento estirado, de 120 volts, uma.

Lâmpadas Philips ou Osram de 40 velas, de 120 a 200 volts, uma.
Lâmpadas Philips ou Osram de 60 velas, 120 a 220 volts, 1/2 watts, uma.
Lâmpadas Philips ou Osram de 100 velas, de 120 a 200 volts, 1/2 watts, uma.
Lâmpadas Philips ou Osram de 200 velas, de 120 a 220 volts, 1/2 watts, uma.
Lâmpadas Philips ou Osram de 10 velas, de 120 a 220 volts, 1/2 watts, uma.
Lâmpadas Philips ou Osram de 15 velas, de 120 a 220 volts, 1/2 watts, uma.
Mica em placa, quilo.
Pilha seca Reed-Seal, uma.
Pilhas secas Columbia, uma.
Roseta para fôrro, n. 470, B. H., uma.
Roldanas de porcelana n. 1/000, uma.
Roldanas de porcelana para fio flexível, uma.
Roldana de porcelana n. 4, uma.
Roldana de porcelana n. 5, uma.
Suporte com chave, n. 700/214, um.
Suporte com chave, alemão, n. 124, um.
Suporte sem chave, um.
Suporte para braço, de tempo, um.
Tubo eletro-duto de 1/2", um.
Tubo eletro-duto de 3/4", um.
Tubo eletro-duto de 1", um.
Tubo eletro-duto de 1 1/2", um.
Tubo eletro-duto de 1/2", um.
Ventilador fixo de 12", um.
Ventilador oscilante Prillis de 12", completo, um.
Ventilador fixo de 16", completo, um.
Ventilador oscilante Prillis de 16", completo, um.

GRUPO VIII

ROUPA DE MESA

Adamascado de algodão, branco, com 1m,60 de largura, metro.
Adamascado de meio linho, branco ou de cores, com 1m,60 de largura, metro.
Adamascado de linho branco ou de cores, com 1m,60 de largura, metro.
Guardanapos de algodão, de 0m,60 x 0m,60, dúzia.
Guardanapos de meio linho, de 0m,60 x 0m,60, dúzia.
Guardanapos de linho, de 0m,60 x 0m,60, dúzia.
Guardanapos de meio linho, para chá, dúzia.
Guardanapos de linho, para chá, dúzia.
Guardanapos de algodão de 0m,50 x 0m,50, dúzia.

GRUPO IX

ARTIGOS DIVERSOS

Aço rápido, quadrado, em barra, quilo.
Aço doce em vergalhão, quilo.
Aço em vergalhões para ponteiros, quilo.
Aço em lâminas para molas, de viatura, quilo.
Aguilha de aço para empalhador, uma.
Aguilhas para corrieiro, papel.
Água-rás Pratts, legítima, quilo.
Água-rás de segunda, quilo.
Almotolia universal, uma.
Alicate universal, um.
Alvaiade de zinco puro, quilo.
Alvaiade de chumbo, quilo.
Alvaiade de chumbo, quilo.
Ancinho com cabo, de 8 dentes, um.
Ancinho com cabo, de 12 dentes, um.
Ancinho com cabo, de 10 dentes, um.
Ancinho com cabo, de 14 dentes, um.
Anilina alemã, quilo.
Arame de ferro galvanizado, qualquer grossura, quilo.
Arame farpado, em rôlo de 40 metros, um.
Arame de metal, para soldar, quilo.
Arreijas de ferro, para prisão de animais, uma.
Argolas de ferro estanhado, de 1" e 2", uma.
Argolas de metal amarelo de 1" e 2", uma.
Argolas de ferro zincado de 7/8, uma.
Argolas de ferro zincado de uma polegada, uma.
Argolas de ferro zincado de 1 1/8", uma.
Argolas de ferro zincado de 1 1/4", uma.
Argolas de ferro zincado de 1 1/2", uma.
Argolas de ferro zincado de 2", uma.
Argolas de ferro zincado de 2 1/4", uma.
Argolas de ferro zincado de 2 1/2", uma.
Azul R. U., legítimo, quilo.

- Brocha de cabelo para pintura, n. 20, uma.
 Brocha de cabelo para pintura, n. 18, uma.
 Brocha de pita para caiação, 4/0, uma.
 Brocha de pita para caiação, 6/0, uma.
 Brocha de pita para caiação (caiação), 8/0, uma.
 Brocha inglesa, de cabelo, para caiação, uma.
 Brocha nacional extra, para caiação, uma.
 Brocha chata de cabelo extra Americana, de 12", uma.
 Brocha chata de cabelo extra Americana, de 18", uma.
 Brocha chata de cabelo extra Americana, de 24", uma.
 Brocha chata de cabelo extra Americana, de 30", uma.
 Brocha chata de cabelo extra Americana, de 36", uma.
 Brocha chata de cabelo extra Americana, de 42", uma.
 Brocha chata de cabelo extra Americana, de 48", uma.
 Brocha chata de cabelo extra Americana, de 54", uma.
 Brocha chata de cabelo extra American de 60", uma.
 Bronze em vergalhões, Muntz, quilo.
 Botões rápidos, dúzia.
 Botões rápidos, grossa.
 Botões de metal amarelo, para arreios, dúzia.
 Botões de metal amarelo, para arreios, grossa.
 Bules de agath, pequenos, um.
 Bules de agath, médios, um.
 Bules de agath, grandes, um.
 Barra de ferro doce, qualquer dimensão, quilo.
 Balde de ferro zincado, de 8", um.
 Balde de ferro zincado, de 10", um.
 Balde de ferro zincado, de 12", um.
 Balde de ferro zincado, de 14", um.
 Barbéla de metal amarelo, uma.
 Barbéla de metal branco, uma.
 Barrica de cimento (discriminar marcas), uma.
 Benzina, litro.
 Brocas Americanas, de 1/8", uma.
 Brocas Americanas, de 9/32", uma.
 Broca Americana, de 5/32", uma.
 Broca Americana, de 11/64", uma.
 Broca Americana, de 3/16", uma.
 Broca Americana, de 13/64".
 Broca Americana, de 7/32".
 Broca Americana, de 1/4".
 Broca Americana, de 9/32".
 Broca Americana, de 5/16".
 Broca Americana, de 1/8".
 Breu claro em pedra, quilo.
 Brocha chata americana extra n. 15, uma.
 Brocha francesa, de cabelo, n. 4, uma.
 Brocha francesa, de cabelo, n. 6, uma.
 Brocha francesa, de cabelo, n. 10, uma.
 Brocha francesa, de cabelo, n. 12, uma.
 Brocha francesa, de cabelo, n. 14, uma.
 Brocha francesa, de cabelo, n. 16, uma.
 Brocha francesa, de cabelo, n. 18, uma.
 Brocha francesa, de cabelo, n. 20, uma.
 Brocha de cabelo para pintura, n. 4, uma.
 Brocha de cabelo para pintura, n. 6, uma.
 Brocha de cabelo para pintura, n. 8, uma.
 Brocha de cabelo para pintura, n. 10, uma.
 Brocha de cabelo para pintura, n. 12, uma.
 Brocha de cabelo para pintura, n. 14, uma.
 Brocha de cabelo para pintura, n. 16, uma.
 Brocha francesa, de cabelo, n. 8, uma.
 Cano de chumbo, qualquer diâmetro, quilo.
 Cano de ferro galvanizado, qualquer diâmetro, quilo.
 Curva de ferro galvanizado, qualquer diâmetro, com luva solta de 3/8" a 8 (discriminar preço de cada uma).
 Curva de ferro galvanizado, sem luva de 3/8 a 4" (idem, idem).
 Curva com luva presa de 3/8 a 4", (idem, idem), uma.
 Cachimbos joelhos de 3/8" a 2" (discriminar preço de cada uma).
 Capas de ferro, galvanizado de 3/8" a 6" (discriminar preço de cada uma).
 Cruzetas de ferro galvanizado de 3/8 a 4" (discriminar preço de cada uma).
 Cal de marisco em saco de 60 quilos, saco.
 Cal de Cabo Frio em sacas de 60 quilos, saco.
 Capacho de ferro de 0,70, um.
 Capacho de ferro de 0,90, um.
 Capacho de ferro de 0,80, um.
 Capacho de côco de 0,70, um.
 Capacho de côco de 0,80, um.
 Capacho de côco de 0,90, um.
 Cadeado pequeno de ferro, um.
 Cadeado médio de ferro, um.
 Cadeado grande de ferro, um.
 Cadeado grande de ferro, um.
 Cadeado grande de ferro, um.
 Cadeado grande de ferro de 2 chaves, um.
 Cadeado de ferro de 2", um.
 Cadeado de ferro de 1", um.
 Cadeado de ferro de 2 1/2", um.
 Cadeado de ferro de 3 1/2", um.
 Cadeado de ferro de 3 1/2", um.
 Cadeado de ferro de 3 1/2", um.
 Cadeado Yale (discriminar tamanho e preço de cada um), um.
 Cavadeira de aço com cabo de ferro, uma.
 Cavadeira de aço com cabo de madeira, uma.
 Carretel de fio de aço para agulha de lamparina, um.
 Chave em bruto para fechadura de porta, uma.
 Chapas de metal para peneira, uma.
 Chapéu de palha, um.
 Chuveiro de cobre, um.
 Concha pequena de alumínio, uma.
 Concha grande de alumínio, uma.
 Concha grande de alumínio, uma.
 Concha grande de ferro esmaltado, uma.
 Concha pequena de ferro esmaltado, uma.
 Concha grande de ferro fundido, uma.
 Cochos de ferro fundido para água, um.
 Cochos de ferro fundido para milho, um.
 Cadeado de bronze de 1 1/2" um.
 Chave em bruto para fechadura de gaveta, uma.
 Chapéus de palha, tipo roceiro, um.
 Chapa de ferro galvanizada, quilo.
 Chuveiro de cobre de 0,25, um.
 Compasso de volta, um.
 Compasso de ponta, um.
 Compasso de centro, um.
 Compasso de interior, um.
 Cola de Baía de 1ª qualidade, quilo.
 Cola hambusguêsa, quilo.
 Cardo grossa de cânhamo, de 3/4", quilo.
 Corda grossa de cânhamo, de 7/8", quilo.
 Corda grossa de cânhamo, de 1", quilo.
 Calção de zuarte para ginástica, um.
 Corda grossa de cânhamo de 3/4", quilo.
 Corda grossa de cânhamo de 3/4 de polegada, quilo.
 Corda grossa de linho de 3/4", quilo.
 Corda grossa de linho de 7/8", quilo.
 Corda grossa de linho de 1", quilo.
 Corda grossa de linho de 1 1/4", quilo.
 Corda grossa de linho de 1 1/2", quilo.
 Corda fina para barraca, quilo.
 Cabo de manilha de qualquer diâmetro, quilo.
 Cabo de linho alcatoado de qualquer diâmetro, quilo.
 Contra pino de aço de 1 1/2 x 1/8", quilo.
 Contra pino de aço de 3/4 x 1/16", quilo.
 Couro cru, pequeno, um.
 Correia de lona reforçada, de 0,07, metro.
 Depósito de ferro galvanizado para lixo um (discriminar tamanho).
 Dobradiças de ferro para juntas de 2", par.
 Dobradiças de ferro para juntas de 2 1/2", par.
 Dobradiças largas de ferro de 2", par.
 Dobradiças largas de ferro de 2 1/2", par.
 Dobradiças de ferro para juntas de 3", par.
 Dobradiças de ferro para juntas de 3 1/2", par.
 Dobradiças de ferro largas de 1", par.
 Dobradiças de ferro largas de 1", par.
 Dobradiças de ferro para juntas de 4", par.
 Dobradiças de metal de 2", par.
 Dobradiças de metal de 2 1/2", par.
 Dobradiças de metal de 3", par.
 Dobradiças largas de ferro de 1 1/2", par.
 Duchas com 4 metros, uma.
 Diamante para cortar vidro, um.
 Enxada de aço com cabo, uma.
 Estanho em verguinhas, quilo.
 Esteira grossa, uma.
 Espumadeira de frero estanhado, pequena, uma.
 Espumadeira de ferro estanhado, média, uma.
 Espumadeira de ferro estanhado, grande, uma.
 Espumadeira de ágatha, pequena, uma.
 Espumadeira de ágatha, grande, uma.
 Ferrolho de 10" para porta, um.
 Ferrolho de 20" para porta, um.
 Ferrolho de 22" para porta, um.
 Ferrolho de 24" para porta, um.
 Ferro para soldar de 20", um.

Ferro para soldar de 22", um.
 Ferro para soldar de 24", um.
 Ferro para soldar de 26", um.
 Ferro para soldar de 28", um.
 Fechadura de caixão para porta, uma.
 Fechaduras Gorges, para porta, sem trinco, uma.
 Fechadura de caixão para gaveta, uma.
 Fechaduras Gorges para armário ou gaveta, uma.
 Fechaduras Gorges para porta, com trinco, uma.
 Ferro em chapa preta, quilo.
 Ferro zincado em chapa, quilo.
 Ferro em barra, qualquer diâmetro, quilo.
 Ferro quadrado, em barra, quilo.
 Ferro redondo, em vergalhão, quilo.
 Faca para máquina de cortar sola, uma.
 Fecho de metal, um.
 Faca para cortar capim, uma.
 Foice Collin, com cabo, uma.
 Fiy Tox, galão.
 Fivela de ferro estanhado, Lira, de 1", uma.
 Fivela de ferro estanhado, Lira, de 1 1/4", uma.
 Fivela de ferro estanhado, Patente, de 1", uma.
 Fivela de ferro estanhado, Patente, de 1 1/4", uma.
 Fivela de ferro estanhado, Lira, de 1 1/2", uma.
 Fivela de ferro estanhado, Patente, de 1 3/4", uma.
 Fivela de ferro estanhado, Patente, de 2", uma.
 Fivela de ferro estanhado, Lira, de 7/8", uma.
 Fivela de ferro estanhado, Lira, de 2", uma.
 Fivelas de metal amarelo, para cabeçadas, uma.
 Fivelas de ferro niqueladas para perneira, uma.
 Fôlhas de serra de 8", para cortar ferro, dúzia.
 Fôlhas de serra, de 10", para cortar ferro, dúzia.
 Fôlhas de serra para cortar ferro de 12", dúzia.
 Fôlhas de serra, de 14", para cortar ferro, dúzia.
 Flange de ferro, galvanizadas, de 3/8 a 6" (discriminar preço de cada um).
 Gesso inglês, quilo.
 Grampos para cerca, quilo.
 Grossa com cabo para carpinteiro, uma.
 Grossa com cabo para ferrador, uma.
 Goma laca, quilo.
 Guia de cadarço com 15 metros, uma.
 Goma laca extra, de 1", quilo.
 Grossa para ferrador, de 12", uma.
 Grossa para ferrador, de 14", uma.
 Grossa para ferrador, de 16", uma.
 Grampo de metal para correio, de DV, quilo.
 Goivete de ferro n. 55, um.
 Lanternas de campanha, com vidro, uma.
 Joelho 90 de ferro galvanizado, de 3/8 a 6" (discriminar preço de cada um).
 Luvas de ferro galvanizado, de 3/8 a 6" (discriminar preço de cada um).
 Lima murça, de 4", uma.
 Lima murça, de 5", uma.
 Lima murça, de 6", uma.
 Lima murça, de 7", uma.
 Lima murça, de 8", uma.
 Lima murça, de 9", uma.
 Lima murça, de 10", uma.
 Lima murça, de 11", uma.
 Lima murça, de 12", uma.
 Lima murça, de 14", uma.
 Lima bastarda, de 5", uma.
 Lima bastarda, de 6", uma.
 Lima bastarda, de 7", uma.
 Lima bastarda, de 8", uma.
 Lima bastarda, de 9", uma.
 Lima bastarda, de 10", uma.
 Lima bastarda, de 12", uma.
 Lima bastarda, de 14", uma.
 Lixa de papel para madeira, folha.
 Linha para correio, carretel.
 Lona branca com 1m,40 de largura, metro.
 Lona caque ou cinzenta com a mesma largura, metro.
 Malho de aço com cabo, um (discriminar o peso).
 Maçarico de latão para soldar, um.
 Maçarico de latão para soldar à gasolina, um.
 Máquina americana, de furar, uma.
 Martelo de bola para ferreiro, um.
 Meias argolas de ferro estanhado, de 3/4", uma.
 Massa para vidraceiro, quilo.
 Machado Collins com cabo, um.
 Meias argolas de ferro estanhado, com 7/8", uma.
 Meias argolas de ferro estanhado, de 1", uma.
 Meias argolas de ferro estanhado, de 1 1/2", uma.
 Meias argolas de ferro estanhado, de 1 1/4", uma.

Meias argolas de ferro estanhado, de 1 3/4", uma.
 Meias argolas de ferro estanhado, de 2", uma.
 Meias argolas de ferro estanhado, de 2 1/4", uma.
 Meias argolas de ferro estanhado, de 2 1/2", uma.
 Micas em placas, quilo.
 Milas sela, uma.
 Mola de aço para loros, uma.
 Nipples de ferro galvanizado, de 3/8 a 6" (discriminar preço de cada um).
 Óleo de linhaça genuíno, quilo.
 Óleo de linhaça, quilo.
 Óleo de Cocotó, quilo.
 Óca lavada extra, quilo.
 Óca comum, quilo.
 Óxido de zinco, em pó, quilo.
 Óleo valvuline, fino, quilo.
 Óleo Ursa-Texas, quilo.
 Óleo tipo Ursa, médio, quilo.
 Óleo tipo Ursa, grosso, quilo.
 Parafuso de metal para madeira, de 1", dúzia.
 Parafuso de metal para madeira, de 1/2", dúzia.
 Parafuso de metal para madeira, de 3/4", dúzia.
 Parafuso de metal para madeira, de 5/8", dúzia.
 Parafuso de ferro sortido para madeira, quilo.
 Parafuso de ferro com porca, de 3/4 x 1/4, um.
 Parafuso de ferro com porca, de 1 x 1/4, um.
 Parafuso de ferro com porca, de 1 x 5/16, um.
 Parafuso de ferro com porca, de 1 x 3/8, um.
 Parafuso de ferro com porca, de 1 x 1/2, um.
 Parafuso de ferro com porca, de 1 1/4 x 3/8, um.
 Parafuso de ferro com porca, de 1 1/4 x 1/2, um.
 Parafuso de ferro com porca, de 1 1/2 x 1/4, um.
 Parafuso de ferro com porca, de 1 1/2 x 5/16, um.
 Parafuso de ferro com porca, de 1 1/2 x 3/8, um.
 Parafuso de ferro com porca, de 1 1/2 x 1/2, um.
 Parafuso de ferro com porca, de 1 1/2 x 5/8, um.
 Parafuso de ferro com porca, de 1 3/4 x 5/16, um.
 Parafuso de ferro com porca, de 1 3/4 x 1/2, um.
 Parafuso de ferro com porca, de 1 3/4 x 5/8, um.
 Parafuso de ferro com porca, de 2 x 5/16, um.
 Parafuso de ferro com porca, de 2 x 5/8, um.
 Parafuso de ferro com porca, de 2 x 1/2, um.
 Parafuso de ferro com porca, de 2 1/4 x 5/16, um.
 Parafuso de ferro com porca, de 2 1/4 x 3/8, um.
 Parafuso de ferro com porca, de 2 1/4 x 1/2, um.
 Parafuso de ferro com porca, de 2 1/2 x 5/8, um.
 Parafuso de ferro com porca, de 2 1/2 x 1/2, um.
 Parafuso de ferro com porca, de 2 1/4 x 5/8, um.
 Parafuso de ferro com porca, de 2 1/2 x 3/4, um.
 Parafuso de ferro com porca, de 2 1/2 x 3/8, um.
 Parafuso de ferro com porca, de 3 x 1/2, um.
 Parafuso de ferro com porca, de 3 x 5/8, um.
 Parafuso de ferro com porca, de 3 x 3/4, um.
 Parafuso de ferro com porca, de 3 1/2 x 3/8, um.
 Parafuso de ferro com porca, de 3 1/2 x 1/2, um.
 Parafuso de ferro com porca, de 3 1/2 x 5/8, um.
 Parafuso de ferro com porca, de 3 1/2 x 3/4, um.
 Parafuso de ferro com porca, de 4 x 3/8, um.
 Parafuso de ferro com porca, de 4 x 1/2, um.
 Parafuso de ferro com porca, de 4 x 5/8, um.
 Parafuso de ferro com porca, de 4 x 3/4, um.
 Parafuso de ferro com porca, de 5 x 3/8, um.
 Parafuso de ferro com porca, de 5 x 1/2, um.
 Parafuso de ferro com porca, de 5 x 5/8, um.
 Parafuso de ferro com porca, de 5 x 3/4, um.
 Papel higiênico, em rôlo, um.
 Papel higiênico, em pacote, um.
 Pá de aço marca Jacaré, com cabo, uma.
 Palha de empalhar, chicote.
 Pedra americana, para afiar, uma.
 Pedra pomes, quilo.
 Palha de aço para assoalho, pacote.
 Pêlo para enchimento de almofadas, quilo.
 Pincel de cabelo n. 8, um.
 Pincel de cabelo, n. 10, um.
 Pincel de cabelo, n. 12, um.
 Pincel de cabelo, n. 14, um.
 Pincel de cabelo, n. 16, um.
 Pincel de cabelo, n. 18, um.
 Pincel de cabelo, n. 20, um.
 Pincel de cabelo, n. 22, um.
 Pincel de cabelo, n. 24, um.
 Pincel de cabelo, n. 26, um.
 Pincel de cabelo, n. 28, um.
 Pincel pequeno, um.
 Pincel grande, um.
 Pixe, quilo.

GRUPO X

LOUÇAS E OUTROS ARTIGOS

Potassa, quilo.
 Pó-leve, quilo.
 Pó de sapato, quilo.
 Pregos de 1/2", quilo.
 Pregos de 1", quilo.
 Pregos de 1 1/2", quilo.
 Pregos de 2", quilo.
 Pregos de 2 1/2", quilo.
 Pregos de 3", quilo.
 Pregos de 3 1/2", quilo.
 Pregos de 4", quilo.
 Pregos sortidos, quilo.
 Quink Fussel, lata de quilo, uma.
 Raspadeiras de ferro para limpeza de animais, uma.
 Raspadeiras de ferro para limpeza de animais, dúzia.
 Sabão virgem, quilo.
 Sabão especial, quilo.
 Sabão líquido, quilo.
 Sabonete Dorly, caixa.
 Sabonete de qualidade superior, caixa.
 Saponáceo Radium, um.
 Sapata de ferro fundido.
 Suvelas sem cabo, uma.
 Suvela com cabo, uma.
 Secante Castelo, pacote.
 Soda cáustica, lata de quilo, uma.
 Sólido para assoalho, lata de quilo, uma.
 Torneira de metal com pressão, de 1/2", uma.
 Torneira de metal com pressão, de 3/4", uma.
 Torneira de metal com pressão, de 5/8", uma.
 Tesoura grande de tosar, uma.
 Tesoura pequena de tosar, uma.
 Tesoura de aço para funileiro, uma.
 Tinta caquilina, quilo.
 Tinta Rapolin, quilo.
 Tinta Black, para mimiógrafo, quilo.
 Tinta Oleina, quilo.
 Tinta preparada a óleo, qualquer cor, quilo.
 Torneira de 3/4", uma.
 Taxas americanas n. 10, pacote.
 Taxas americanas n. 18, pacote.
 Taxas americanas n. 26, pacote.
 Torneiras de duchas de 3/4", uma.
 Torneira de bóia de 1/2", uma.
 Tarugos de bronze, um.
 Torquez de aço para ferrador, uma.
 Torquez de ferro para sapateiro, uma.
 Torquez de ferro para carpinteiro, uma.
 Trena de linho com fio metálico, uma.
 Tenaz francês, um.
 Talhadeira de aço, uma.
 Torcida para lanterna, metro.
 T de ferro galvanizado de 3/8" a 4" (discriminar preço de cada um).
 União de ferro galvanizado de 3/8" a 4" (discriminar preço de cada um).
 Verniz cristal, americano, galão.
 Verniz cristal, inglês, galão.
 Verniz inglês Carriagem galão.
 Verniz Edison para mimiógrafo, vidro.
 Verniz americano Royal, galão.
 Verde Londres n. 1, pacote.
 Verde Londres n. 2, pacote.
 Verde Londres composto, pacote.
 Verde Londres composto, quilo.
 Vermelhão lavado, quilo.
 Verrumas diversas, uma.
 Velas brasileiras, pacote.
 Velas grossas para carros, uma.
 Vergalhão de aço doce, quilo.
 Vasador de mola, um.
 Vasador redondo, um.
 Vasador Chameuse, francês, n. 4, um.
 Verde salsa, quilo.
 Vermelhão nacional quilo.
 Vermelhão francês, quilo.
 Vasculhadores de palha para teto, um.
 Vasculhadores de cabelo, um.
 Parafuso de ferro com porca de 2 x 3/8", um.
 Parafuso de ferro com porca de 2 x 1/2", um.
 Zarcão inglês, quilo.
 Gasolina, lata.
 Cera Universal, lata.
 Cera amarela, lata.
 Cera Esmaltada, lata.

Argolas de madeira para guardanapo, uma.
 Azeitoneiras meia porcelana, uma.
 Açúcar, higiênico, um.
 Cafeteira brasileira, uma.
 Concha de ferro batido, uma.
 Canequinhos de porcelana japonesa para café, com pires dúzia.
 Canequinhos de porcelana japonesa para chá, com pires, dúzia.
 Chácaras grandes de granito, com pires, dúzia.
 Colheres de alumínio para café, dúzia.
 Colheres de alumínio para chá, dúzia.
 Colheres de metal para café, dúzia.
 Colheres de metal para chá, dúzia.
 Colheres de metal para sobremesa, dúzia.
 Colheres de metal para sopa, dúzia.
 Colheres de metal para arroz, uma.
 Colheres de alumínio reforçado, para sopa, dúzia.
 Conchas de metal para sopa, uma.
 Concha pequena de alumínio, uma.
 Concha grande de alumínio, uma.
 Concha grande de ferro esmaltado, uma.
 Concha pequena de ferro esmaltado, uma.
 Concha grande de ferro fundido, uma.
 Concha pequena de ferro fundido, uma.
 Copos grandes com pé, dúzia.
 Copos grandes sem pé, dúzia.
 Copos grandes para Bordeaux, dúzia.
 Copos de vidro sem pé, dúzia.
 Calix para vinho do Porto, dúzia.
 Copos brancos reforçados, dúzia.
 Copos finos, com pé, dúzia.
 Copos finos, sem pé, para água, dúzia.
 Copos finos, com pé, para Bordeaux, dúzia.
 Calix para licor, dúzia.
 Descanço de metal para colheres, dúzia.
 Espumadeira de ferro batido, uma.
 Espumadeira de ferro estanhado, pequena, uma.
 Espumadeira de ferro estanhado, média, uma.
 Espumadeira de ferro estanhado, grande, uma.
 Espumadeira de ferro ágata pequena, uma.
 Espumadeira de ferro ágata, grande, uma.
 Filtro Fiel, grande, um.
 Filtro Fiel, pequeno, um.
 Facas médias, para cozinha, uma.
 Facas grandes para cozinha, uma.
 Facas com cabo de aço, dúzia.
 Facas com cabo de ferro, para mesa, dúzia.
 Faca de metal prateado, para mesa, dúzia.
 Faca com cabo de ébano, dúzia.
 Faca com cabo de ébano, para sobre-mesa, dúzia.
 Faca com cabo de metal, para mesa, dúzia.
 Faca com cabo de metal, para sobre-mesa, dúzia.
 Farinheira de madeira, com tampa e colher, uma.
 Colheres de metal prateado, para sobre-mesa, dúzia.
 Colheres de metal para sopa, dúzia.
 Frigideira de ferro batido, uma.
 Frigideira de ferro ágata, uma.
 Frigideira de ferro esmaltado, uma.
 Fruteira meia porcelana, uma.
 Fogareiro Primus, um.
 Garfos de metal para mesa, dúzia.
 Garfos de metal para sobre-mesa, dúzia.
 Garfos de metal prateado, para mesa, dúzia.
 Garfos Japi, dúzia.
 Garfos de ferro estanhado, para mesa, dúzia.
 Garfo estanhado, grande, para cozinha, um.
 Garrafa de vidro para farinha, uma.
 Máquina para picar carne, uma.
 Moringues de barro, um.
 Pá de metal branco, para açúcar, uma.
 Pratos rasos de granito, dúzia.
 Pratos fundos de granito, dúzia.
 Pratos de granito para sobre-mesa, dúzia.
 Pratos fundos meia porcelana, dúzia.
 Pratos rasos, meia porcelana, dúzia.
 Pratos rasos, travessa, sortidos, meia porcelana, dúzia.
 Pratos fundos de travessa, sortidos, dúzia.
 Pratos cobertos, meia porcelana, dúzia.

Pratos rasos meia porcelana, para sobre-mesa, dúzia.
 Pinças de metal para gelo, uma.
 Pinças de metal para gelo, dúzia.
 Saladeira, meia porcelana, uma.
 Sopeira, meia porcelana, uma.
 Taças de cristal, dúzia.
 Talha de barro, uma.
 Talheres de madeira paar salada, jogo.

GRUPO XI

MATERIAL DE ALOJAMENTO

Colchão cheio de capim, para solteiro, fazenda superior, um.
 Colchão cheio de capim, para solteiro, fazenda regular, um.
 Colchão cheio de crina, para solteiro, artigo superior, um.
 Travesseiros cheio de capim, de 0,60 x 0,40, em fazenda superior, um.
 Travesseiros cheio de capim, de 0,60 x 0,40, em fazenda regular, um.

Travesseiros cheios de algodão, de 0,60 x 0,40, um.
 Travesseiros cheios de crina, de 0,60 x 0,40, um.
 Carvão de Belloc, grama.
 Carbonato de lítio.
 Cloridrato de pilocarpina, grama.
 Cloridrato de pilocarpina.
 Cloridrato de cocaína, grama.
 Cloral hidratado, grama.
 Clorato de potássio, grama.
 Cloridrato de apomorfina, grama.
 Cloridrato de emetina, grama.
 Clorofórmio, grama.
 Clorureto de cálcio, grama.
 Clorureto de zinco, grama.
 Clorureto de sódio, grama.
 Codeína, grama.
 Colódio elástico, grama.
 Colóquintida em pó, grama.
 Crina de Florença, tubo.

Cocaína, grama.
 Colargol, grama.
 Colódio, grama.
 Centeio espigado, grama.
 Cera amarela, grama.
 Citrato de magnésia, grama.
 Elixir paregórico, grama.
 Enxofre sublimado, grama.
 Ergotina, grama.
 Essência de terebentina, grama.
 Eter sulfúrico, grama.
 Ampólas de eletrargol, caixa.
 Ampólas de novarcenobenzol, caixa.
 Ampólas de nitrato de pilocarpina, caixa.
 Ampólas de óleo canforado, caixa.
 Enxofre sublimado lavado, grama.
 Ergotina de Ivan, grama.
 Eufóbio em pó, grama.
 Ampólas de Colargol, caixa.
 Ampólas de urotropina, de 10 cc. a 40°, uma.
 Ampólas de soro fisiológico, de 250 cc., uma.
 Extrato etéreo de feto macho, grama.
 Gaze hidrófila, pacote.
 Glicerino, grama.
 Goma arábica em pó, grama.
 Gaiacol, grama.
 Genciana em pó, grama.
 Hiposulfito de sódio, grama.
 Iodofórmio, grama.
 Iodureto de potássio, grama.
 Iodo metálico, grama.
 Iodo sublimado, grama.
 Iodureto de sódio, grama.
 Camala, grama.
 Quernes veterinário, grama.
 Linimento de Geneau, vidro.
 Lanolina, grama.
 Laudano de Sydenham, grama.
 Licopódio, grama.
 Lisol, grama.
 Magnésia bisurada, grama.

Malcina diluída, tubo.
 Manteiga de antimônio, grama.
 Mentol, grama.
 Mel de abelha, grama.
 Mercúrio doce, grama.
 Melado comum, garrafa.
 Naftol B, grama.
 Nitrato de potássio, grama.
 Nitrato de prata, fundido, grama.
 Novocaína, grama.
 Noz de areca em pó, grama.
 Noz vômica em pó, grama.
 Neo Salvarsan, série.
 Óleo de oliva, grama.
 Óleo de ricino, grama.
 Óxido de zinco, grama.
 Óxido amarelo de mercúrio, grama.
 Perclorato de ferro, grama.
 Permanganato de potássio, grama.
 Pomada mercurial, dupla, grama.
 Petróleo retificado, grama.
 Perborato de sódio, grama.
 Fosfato de cálcio, grama.
 Pomada de beladona, grama.
 Potassa cáustica, grama.
 Protargol, grama.
 Papel de filtro, folha.
 Quina em pó, grama.

GRUPO XII

TRENS DE COZINHA

Assadeira esmaltada, Seleta, quilo.
 Assadeira de ferro esmaltado, Clark, quilo.
 Caçarola de ferro esmaltado, Seleta, quilo.
 Caçarola de ferro, Clark, quilo.
 Caldeirões de ferro esmaltado, Seleta, quilo.
 Caldeirões de ferro esmaltado, Clark, quilo.
 Chaleira de ferro esmaltado, Seleta, quilo.
 Chaleira de ferro esmaltado, Clark, quilo.

GRUPO XIII

MEDICAMENTOS PARA CURATIVOS DE ANIMAIS

Acetato de chumbo líquido, grama.
 Acetato acético, grama.
 Ácido cítrico, grama.
 Ácido cítrico, grama.
 Ácido fênico, grama.
 Ácido muriático, grama.
 Ácido muriático, litro.
 Água destilada, litro.
 Água de rosa, grama.
 Água oxigenada, litro.
 Agulhas de platina para injeções hipodérmicas (discriminar tamanho).
 Algodão trançado, metro.
 Algodão em pasta, quilo.
 Algodãozinho para ataduras, peça com 10 metros, uma.
 Alcool de 36°, litro.
 Alcool de 40°, litro.
 Algodão hidrófilo, pacote de 100 gramas, quilo.
 Algodão hidrófilo, pacote de 250 gramas, quilo.
 Alcool de 90°, litro.
 Alcoolato vulnerário, grama.
 Alcaçus em pó, grama.
 Alóis do cabo, grama.
 Alumen calcinado, grama.
 Alumen cristalizado, grama.
 Alcatrão da Noruega, grama.
 Ampólas de óleo canforado, caixa.
 Ampólas de cafeína, caixa.
 Amido, grama.
 Amônia líquida, grama.
 Antipirina, grama.
 Arrenal, grama.
 Agulhas de níquel para injeções hipodérmicas (discriminar o tamanho).
 Acetanilida, grama.
 Acetato de amônia, grama.
 Ácido azótico, grama.
 Ácido arsenioso, grama.
 Ácido bórico em pó, grama.

Ácido pícrico, grama.
 Ácido fosfórico, grama.
 Aspirina, grama.
 Atoxil, grama.
 Azotato de pilocarpina, grama.
 Balança com caixa de madeira para farmácia, uma.
 Bálsamo do Perú, grama.
 Benzina, grama.
 Benzoato de sódio, grama.
 Bicarbonato de sódio, grama.
 Bicromato de potássio, grama.
 Biclureto de mercúrio, grama.
 Biodureto de mercúrio, grama.
 Biodureto de Telmo, grama.
 Bromiquadrado de areolina, grama.
 Bromureto de cânfora, grama.
 Bromureto de potássio, grama.
 Bromureto de sódio, grama.
 Cânfora, grama.
 Carrapaticida em pó, grama.
 Carretel de esparadrapo, um.
 Categut, tubo.
 Cafeína, grama.
 Calomelanos a vapor, grama.
 Cacodilato de sódio, grama.
 Canela em pó, grama.
 Cantáridas em pó, grama.
 Carbonato de cálcio, grama.
 Carbonato de sódio cristalizado, grama.
 Carbonato de sódio neutro, grama.
 Resorcina, grama.
 Seringa de Roux, uma.
 Soro anti-tetânico, tubo.
 Soro anti-estreptocócico, polivalente, empôla.
 Soro anti-oftídico, empôlas.
 Soro normal de cavalo, tubo.
 Soro renal de cabra, tubo.
 Sulfato de sódio, grama.
 Sulfato de zinco, grama.
 Sulfato de cobre, grama.
 Sabão virgem, grama.
 Estriquinina, grama.
 Sabão verde, grama.
 Salicilato de metila, grama.
 Salicilato de sódio, grama.
 Sulfato de estropina, grama.
 Sulfato de ferro de Merck, grama.
 Sulfato de magnésia, grama.
 Sulfato de quina, grama.
 Sulfato de esparteina, grama.
 Sulfato de sódio anhidro, grama.
 Sulfinal, grama.
 Sulfureto de antimônio, grama.
 Sulfureto de potássio, grama.
 Seda (fios sortidos), grama.
 Solução de adrenalina 1/1.000, grama.
 Stovaina, grama.
 Salol, grama.
 Sulfato de aserina, grama.
 Esparadrapo BC, carretel.
 Tanico, grama.
 Talco de Venesa, grama.
 Tártaro emético, grama.
 Tanino em pó, grama.
 Timol, grama.
 Tripambau, grama.
 Tintura de nós vômica, grama.
 Tintura de arnica, grama.
 Tintura de camomila, grama.
 Unguento de basilicão, grama.
 Urotropina, grama.
 Vaselina, grama.
 Vaselina branca, pura, grama.
 Vaselina branca, pura, em lata de meio quilo, lata.
 Vacina estreptocócica, empôlas, caixa.

GRUPO XIV

MATERIAL DE CONSTRUÇÃO

Saco de cal de pedra extinta, com 30 quilos, inclusive o saco vazio, um.
 Saco de cal de pedra extinta, com 30 quilos, fornecendo o saco, um.

Saco de cal de marisco, com 30 quilos, fornecendo o saco, um.

Saco de cal de Cabo Frio, com 30 quilos, fornecendo o saco, um.

Manilhas retas, de 2", uma.

Manilhas retas, de 2 1/2", uma.

Manilhas retas, de 3", uma.

Manilhas retas, de 4", uma.

Manilhas retas, de 4 1/2", uma.

Manilhas retas de 5", uma.

Manilhas retas, de 5 1/2", uma.

Manilhas retas, de 6", uma.

Manilha curva, de 2", uma.

Manilha curva, de 2 1/2", uma.

Manilha curva, de 3", uma.

Manilha curva, de 3 1/2", uma.

Manilha curva, de 4", uma.

Manilha curva, de 4 1/2", uma.

Manilha curva, de 5", uma.

Manilha curva, de 5 1/2", uma.

Manilha curva, de 6", uma.

Manilha em forma de T, uma.

Azulêjo alemão, metro quadrado.

Azulêjo nacional, metro quadrado.

Ladrilhos nacionais, metro quadrado.

Ladrilhos estrangeiros, metro quadrado.

Trottoir, metro quadrado.

Telhas J. Mesquita, milheiro.

Telhas J. Mesquita, cento.

Telhas Taborda, milheiro.

Telhas francesas, milheiro.

Telhas nacionais, para calha, cento.

Cimento nacional, em saco de 42 quilos.

GRUPO XV

MADEIRAS

Assoalho de friso de 6 em couçoeiras de 0, 10 0,22, de:

Peroba de Campos, metro quadrado.

Peroba rosa, metro quadrado.

Assoalho de friso, de 6 em couçoeiras de 0,10 x 0,25, de:

Peroba de Campos, metro quadrado.

Peroba rosa, metro quadrado.

Abas e rodapés de 4 em couçoeiras, aplicação, já secos:

De peroba de Campos, metro quadrado.

De peroba rosa, metro quadrado.

Alisares de 0,17 x 0,02:

De peroba de Campos, metro quadrado.

De peroba rosa, metro quadrado.

Cimalhas de 0,07:

De peroba de Campos, metro quadrado.

De peroba rosa, metro quadrado.

Cimalhas de 0,10:

De peroba de Campos, metro quadrado.

De peroba rosa, metro quadrado.

Forros em tábuas de 5 em couçoeira, aparelhadas, macho e fêmea:

De peroba de Campos, metro quadrado.

De peroba rosa, metro quadrado.

De cedro, metro quadrado.

Forros em frisos de 10 em couçoeiras, aparelhadas, macho e fêmea:

De peroba de Campos, metro quadrado.

De peroba rosa, metro quadrado.

De cedro, metro quadrado.

Forros em tábuas de 6 em couçoeiras, aparelhas, macho e fêmea:

De peroba de Campos, metro quadrado.

De peroba rosa, metro quadrado.

De cedro, metro quadrado.

Forros em frisos de 12, em couçoeiras aparelhadas, macho e fêmea:

De peroba de Campos, metro quadrado.

De peroba rosa, metro quadrado.

De cedro, metro quadrado.

Marcos de 0,07 x 0,03:

De peroba de Campos, metro:

De peroba rosa, metro.

De cedro, metro.

Perna de 3 x 6, até 6,90:

De peroba de Campos, metro:

De peroba rosa, metro.

De madeira de lei, metro.

GRUPO XVI

FORRAGEM

Alfafa, quilo.
Milho, quilo.
Aveia, quilo.
Sal grosso, quilo.
Farelo, quilo.
Fubá grosso, quilo.
Triguilho, quilo.
Remoído, quilo.
Açúcar mascavo, quilo.

CONDIÇÕES PARA A INSCRIÇÃO

A abertura das propostas será feita em reunião do Conselho de Administração, em presença dos interessados, às 8 horas do dia 1 de fevereiro próximo.

1º — A concorrência será julgada em reunião do Conselho de Administração, presidida pelo Sr. coronel comandante da Escola, a quem deverão ser dirigidas as propostas e requerimentos de inscrição, sendo aquelas em três vias manuscritas, dactilográfadas ou impressas, obedecendo à ordem cronológica acima, com os preços por extenso e em algarismos, sem rasuras ou entrelinhas, acompanhadas do recibo de caução depositada na Tesouraria da Escola, previamente, e dos documentos em original, comprobatórios da idoneidade, e que devem constar de:

- a) carta de negociante matriculado;
- b) recibo de imposto sobre a renda (exercício de 1933);
- c) contrato social;
- d) recibo de pagamento do imposto de indústria e profissão, referente ao último exercício e registro de patente para o comércio que exploram;
- e) recibo de pagamento de licença municipal do negócio que exploram e em se tratando de sociedade anônima necessário se torna provar que esteja legalmente constituída;
- f) para os proponentes dos medicamentos é necessário provar estar legalmente licenciado pelo Departamento Nacional de Saúde Pública, e, finalmente,
- g) que cumpriu fielmente o último contrato com o Governo, no caso de já haver sido fornecedor.

2º — As propostas serão organizadas em papel impresso da firma e de modo a ficarem separadas as de cada grupo e por ordem alfabética os artigos constantes deste, não podendo ser alterada a sua nomenclatura, nem a sua ordem, sob pena da nulidade da proposta alterada.

3º — Quando a relação preencher mais de uma folha de papel, tamanho regulamentar, somente a última levará a assinatura da firma, sendo as demais numeradas e rubricadas pela mesma, cumprindo, ainda, que a primeira via seja selada à razão de mil réis por folha, de acordo com a lei do selo, n. 10, parágrafo primeiro, da tabela B, do decreto n. 17.538, de 10 de novembro de 1926.

4º — Os artigos fornecidos devem ser de primeira qualidade e deverão ser entregues nesta Escola dentro do prazo de 48 horas da entrega do pedido ao fornecedor, para os já manufaturados e de 30 dias para os que dependerem de confecção.

5º — O fornecedor inscrito não poderá deixar de satisfazer qualquer pedido que lhe for feito, de artigos cuja adjudicação lhe couber, sob pena de ser excluído seu nome ou firma do registro de inscrição, correndo por sua conta a diferença do valor do pedido, no caso de não fornecimento, sem que haja requerido, previamente, a alteração do preço, depois de decorridos quatro meses de sua inscrição.

6º — Esta repartição reserva o direito de tomar as providências legais que julgar necessárias para evitar a aquisição de qualquer artigo por preço superior aos que vigorarem no mercado, na ocasião, acrescidos da percentagem de 10 %.

7º — Os proponentes caucionarão na tesouraria desta Escola, em moeda corrente ou em títulos da Dívida Pública, até às 10 horas do dia 29 do corrente mês, as seguintes importâncias: 1:000\$, para o grupo de expediente, 2:000\$, para o de forragem e 200\$, para os demais grupos.

8º — Os concorrentes subordinar-se-ão a todas as exigências do presente edital e as do Código de Contabilidade da União.

9º — Os concorrentes deverão mencionar nos envelopes que contiverem suas propostas o número de grupo ou dos grupos a cujo fornecimento se propuserem.

Vila Militar, 13 de janeiro de 1934. — *Corintho Brissac de Lucena*, 1º tenente contador.

Perna de 3 x 4, até 6,90:
De peroba de Campos, metro:
De peroba rosa, metro.
De madeira de lei, metro.
Perna de 3 x 3, até 6,90:
De peroba de Campos, metro:
De peroba rosa, metro.
De madeira de lei, metro.
Perna de 4 x 4, até 6,90:
De peroba de Campos, metro:
De peroba rosa, metro.
De madeira de lei, metro.
Perna de 3 x 2, até 6,90:
De peroba de Campos, metro:
De peroba rosa, metro.
De madeira de lei, metro.
Perna de peroba de Campos com 24 x 8 x 6, metro.
Perna de pinho, de 24 x 3 x 3, metro.
Perna de peroba de Campos, de 6,90 x 4 x 4, metro.
Perna de pinho do Paraná, de 6,20 x 4 x 4, metro.
Ripas de 20 em couçoeiras:
De peroba de Campos, metro:
De peroba rosa, metro.
De madeira de lei, metro.
Couçoeiras de peroba de Campos, de 9 x 7m,50, metro.
Couçoeiras de peroba rosa, de 3 x 9 x 6m,50, metro.
Couçoeiras de peroba rosa, de 3 x 4 1/2 x 6,00, metro.
Meias couçoeiras de peroba rosa, de 3 x 4 1/2 x 6m,60, metro.
Meias couçoeiras de peroba rosa, de 3 x 4 1/2 x 7m,50, metro.
Tábuas do Paraná, de 4m,90 x 0,30 x 0,01, metro.
Tábuas do Paraná, de 4m,50 x 0,30 x 0,01, metro.
Tábuas do Paraná, de 4m,00 x 0,30 x 0,01, metro.
Tábuas do Paraná, macho e fêmea, de 4m,90 x 0,30 x 0,01, metro.
Tábuas de peroba rosa, de 6m,00 x 0,30 x 0,03, metro.
Tábuas de peroba rosa, de 6m,30 x 0,30 x 0,025, metro.
Tábuas de peroba rosa, de 6m,00 x 0,30 x 0,02, metro.
Tábuas de peroba rosa, de 6m,00 x 0,30 x 0,01, metro.
Tábuas de peroba rosa, de 5m,00 x 0,40 x 0,01, metro.
Tábuas de peroba rosa, de 5m,00 x 0,30 x 0,005, metro.
Tábuas de pinho do Paraná, de 1º, de 1 x 12, pé.
Tábuas de pinho do Paraná, de 1º de 1 x 9, pé.
Tábuas de pinho do Paraná, em fl. 4 couçoeiras, pé.
Tábuas de pinho do Paraná, fl. 5 couçoeiras, pé.
Tábuas de pinho do Paraná, fl. 6 couçoeiras, pé.
Tábuas de pinho do Paraná, de 24 x 0m,23, fls. de 5 uma.
Tábuas de pinho do Paraná, de 18 x 0m,60 x 1, uma.
Tábuas de pinho, de 24 x 0m,45 x 1, uma.
Tábuas de cedro com 5m,20 x 0m,45 x 1/2, uma.
Ripa de peroba rosa, com 4 metros de comprimento por 0m,06 de largura e 0m,01 de espessura, metro.
Ripas de 16 e mcouçoeiras:
De peroba do Campo, metro.
De peroba rosa, metro.
De madeira de lei, metro.
Taboeiras de 5 em couçoeiras:
De peroba do Campo, metro.
De peroba rosa, metro.
De madeira de lei, metro.
Taboeira de 6 em couçoeiras:
De peroba do Campo, metro.
De peroba rosa, metro.
De madeira de lei, metro.
Caibros de pinho de Riga, de 4", de 8m,50, metro.
Caibros de pinho de Riga, de 4", de 8m,00, metro.
Caibros de pinho de Riga, de 4", de 7m,50, metro.
Caibros de pinho de Riga, de 4", de 7m,00, metro.
Caibros de peroba rosa, de 4 em couçoeiras de 8m,50, metro.
Caibros de peroba rosa, de 4 em couçoeiras de 8m,00, metro.
Caibros de peroba rosa, de 4 em couçoeiras de 7m,00, metro.
Caibros de peroba rosa, de 4 em couçoeiras de 7m,00, metro.
Caibros de peroba do Campo, de 3 em couçoeiras de 6m,50, metro.
Caibros de peroba do Campo, de 3 em couçoeiras de 6m,00, metro.
Caibros de peroba do Campo, de 3 em couçoeiras de 5m,50, metro.
Caibros de peroba do Campo, de 3 em couçoeiras de 5m,00, metro.

Primeira Região Militar

Classe de 1912

PRIMEIRA CIRCUNSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO 7º DISTRITO — GLÓRIA

Sede: Rua Pedro Américo n. 1

Edital de alistamento

Ivo Pagani, presidente da Junta de Alistamento Militar do 7º Distrito — Glória — faz saber aos que o presente edital lerem ou dêle tiverem conhecimento que, na semana de 8 a 13 do corrente mês de janeiro, foram alistados os cidadãos constantes da relação abaixo:

Número de ordem — Nomes — Filiação

Classe de 1914

51. Alberto, filho de Anízio Cavalcante Rocha e Moema de Avelar Rocha.
52. Arf, filho de Joana Cristina de Araújo.
53. Claudionor, filho de Honório João da Silva e Maria Elisa.
54. Jorge, filho de Joaquim José Antunes e Maria Rodrigues.
55. José, filho de Alvaro Moncorvo Guimarães e Mercedes dos Santos Moncorvo.
56. Sílvia, filho de Bertoldo Casemiro de Santana e Cândida da Silva Santana.

Classe de 1913

57. Gabriel, matriculado na Casa dos Expostos sob o número 44.166.
58. Geraldo, matriculado na Casa dos Expostos sob o número 44.172.
59. Guilherme, matriculado na Casa dos Expostos sob o número 44.167.
60. Guilherme, matriculado na Casa dos Expostos sob o número 44.159.
61. Hemetério, filho de Hemetério de Azevedo e Maria de Matos.
62. João, matriculado na Casa dos Expostos sob o número 44.122.
63. Joaquim, filho de Antônio Alves da Rocha e Estefânia dos Santos.
64. Joaquim, matriculado na Casa dos Expostos sob o número 44.105.
65. Joaquim, filho de Alvaro Bernardino V. Ramalho e Maria Luíza Ramalho.
66. Joaquim Pedro, filho de André Pedro e Maria de Assunção.
67. José, matriculado na Casa dos Expostos sob o número 44.170.
68. José, matriculado na Casa dos Expostos sob o número 44.182.
69. José, matriculado na Casa dos Expostos sob o número 44.160.
70. José, matriculado na Casa dos Expostos sob o número 44.145.
71. Ladislau, matriculado na Casa dos Expostos sob o número 44.242.
72. Lamartine, matriculado na Casa dos Expostos sob o número 44.242.
73. Luiz, matriculado na Casa dos Expostos sob o número 44.242.
74. Manuel, filho de Manuel Vieira da Mota e Mariana Augusta Vieira.
75. Mário, matriculado na Casa dos Expostos sob o número 44.192.
76. Mário, matriculado na Casa dos Expostos sob o número 44.160.
77. Nascimento, matriculado na Casa dos Expostos sob o número 44.220.
78. Nelson, matriculado na Casa dos Expostos sob o número 44.150.
79. Otávio, matriculado na Casa dos Expostos sob o número 44.184.
80. Paulo, matriculado na Casa dos Expostos sob o número 44.193.
81. Valdemar, matriculado na Casa dos Expostos sob o número 44.134.

82. Afonso, filho de Vitorina Lopes.
83. Arnando, filho de José da Rocha Monteiro.
84. Carlos, filho de Nilo Gomes Jardim.
85. Clovis, filho de Ubaldo Ramalho Maia.
86. Edgard, filho de Manuel Figueiredo Paçanha.
87. Edgard, filho de Rita de Oliveira.
88. Ernesto, filho de Pedro Vaz.
89. Fernando, filho de Antenor Caldeira Andrade.
90. Francisco, filho de Abel Abreu Chermont.
91. Francisco, filho de Francisco Mendes Pimentel.
92. Geraldo, filho de José Custódio Ferreira Neto.
93. Gercino, filho de Clementino Sousa Coelho.
94. Hermenegildo, filho de Hermenegildo de Barros.
95. Jacé, filho de Antônio Nicolino Miranda.
96. João, filho de José Esperidião de Carvalho.
97. João, filho de João Batista Rodrigues.
98. João, filho de Antônio Possanha Póvoa.
99. João Alfredo, filho de Rita Amália.
100. Joaquim, matriculado na Casa dos Expostos sob o número 44.032.
101. Joaquim, filho de Joaquim Correia Marques.
102. Joaquim, filho de Álvaro da Costa Martins.
103. Jorge, filho de Antônio Cardoso dos Santos.
104. José, filho de Francisco Sá.
105. José, filho de Virgílio de Andrade Reis.
106. José, filho de Artur Coelho Barroso.
107. José, filho de Mateus Nogueira Sá.
108. José, filho de Henrique A. Oliveira Diniz.
109. José, filho de José Junqueira Reis Filho.
110. José, filho de João Laurindo Cerqueira.
111. José, filho de Antônio Fortunato de Almeida.
112. José, filho de Sabino José Coelho.
113. Licínio, filho de Emílio Barbosa.
114. Luiz, filho de Oscar Bastian Pinto.
115. Luiz, filho de Alvaro Simões Corrêa.
116. Manfredo, filho de Otaviano José Alves.
117. Marcelo, filho de Manuel José da Costa Filho.
118. Murilo, filho de Antônio Müller dos Reis.
119. Murilo, filho de José Raimundo Braga.
120. Narciso, filho de Domingos Perrocco.
121. Odilon, filho de Manuel Dias da Silva.
122. Olavo, filho de Armênio Alves de Freitas.
123. Sebastião, filho de Manuel Honorato Silva.
124. Sebastião, filho de José Cassiano Mesquita.
125. Ururai, filho de Mário Ururai Macedo.
126. Vivaldi, filho de Pedro José Moreira.

Classe de 1911

127. Anselmo, filho de Camilo Frizzeira.
128. Antônio, filho de Itagiba Augusto da Silva.
129. Arlindo, filho de Manuel Aguiar Pinto.
130. Francisco, filho de Felisberto Cardoso Laport e Ercília Leitão Laport.
131. José, filho de Pedro Marinho.
132. Josino, filho de Josino Alcantara Araújo.
133. Manuel, filho de Clarinda Lopes.
134. Mozart, filho de Francisco Antunes.
135. Valdir, filho de Américo Barbosa de Medeiros.
136. Valdir, filho de Antão Ferreira de Almeida.

Classe de 1910

137. Alvaro, filho de Antônio Laender Junior.
138. Antônio, filho de João José Neder.
139. Balbino, filho de Albino A. Santos Quintais.
140. Haroldo, filho de José Lopes Cavalcanti.
141. Jabas, filho de Amélio Barbosa Madeira.
142. João, filho de João Américo Mancio de Toledo e Violante Pinto de Toledo.
143. João, filho de Augusto Pedrinha Calmon.
144. Joaquim, filho de Amílquo Campos Amaral.
145. Joel, filho de José Pita.
146. José, filho de José Rezende Meireles.
147. Osvaldo, filho de Bento Feraz Prado.
148. Oto, filho de Januária da Silva.
149. Valtter, filho de João Batista Ferreira.

Classe de 1909

150. Arf, filho de José Jaime Ferreira de Vasconcelos e Matilde Luíza de R. Vasconcelos.
151. José, filho de José Toqueville Carvalho.
152. Luiz, filho de Luiz Firmo Lisboa.
153. Rogerio, filho de José Sampaio da Costa Ferraz.

Classe de 1908

154. Ademar, filho de Adriano Augusto da Silva Borges e Belmira G. da Silva Borges.
155. Alceu, filho de João Antônio Pereira e Maria Rosa.
156. Aires, filho de Raul Alves Fagundes.
157. Deodoro, filho de José Francisco Crisman e Leonor Crisman.
158. Eduardo, filho de Eduardo Albino dos Santos e Rosa Vetri dos Santos.
159. Geraldo, filho de Geraldo Martins de Angelis e Maria Rodrigues de Angelis.
160. Geraldo, filho de Francisco Silveira Grossi.
161. Januário, filho de Salustiano Francisco dos Santos e Florença Ana de Oliveira.
162. Luciano, filho de Luiz da Silva Burlamaqui.
163. Osvaldo, filho de Sebastião Firmino Corrêa.
164. Ologs, filho de Martina Joaquina dos Santos.
165. Samuel, filho de Samuel Santos.
166. Valdemiro, filho de Joana de tal.
167. Valdemar, filho de Miguel Teixeira de Moraes.

Classe de 1907

168. Germano, filho de Verissimo Landsmann.
169. José, filho de João Jerônimo da Costa e Emília Faria da Silva.
170. José Alonso, filho de Tibúrcio Ferreira de Sousa e Anatilde de Almeida Sousa.
171. Paulo, filho de Rufino Pereira Vaz e Maria da Conceição Guedes Vaz.

Classe de 1906

172. Adolfo, filho de João Benedito Hungerbuler e Maria da P. Hungerbuler.
173. Alberto, filho de Alberto Lencastre.
174. Augusto, filho de Sofia Augusta de Sousa.
175. Eugênio, filho de Rosario Salsa e Francisco Mazzei.
176. Jefferson, filho de Marinho Carlos Sousa.
177. Luiz, filho de Gertrudes Nogueira.
178. Paulo, filho de Francisco Pinheiro Chagas.

Classe de 1905

179. Demostenes, filho de Maximiano Caetano de Almeida e Maria do Carmo Almeida.
180. Francisco, filho de Vicente Alves de Almeida.
181. Joaquim, filho de José M. Ribeiro Junqueira.
182. Júlio, filho de Francisco Pradera e Encarnacion Fernandes.
183. Paulo, filho de Francisco de Paula Neves.
184. Valetim, filho de José Fernandes da Silva Campos e Maria Rosa da Conceição.

Junta de Alistamento Militar do 7º Distrito, em 15 de janeiro de 1934. — Ivo Pagani, presidente. — 2º tenente, Luiz Carbone Filho, delegado militar.

PRIMEIRA CIRCUNSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA PERMANENTE DE ALISTAMENTO MILITAR DO 8º DISTRITO

Sede: Rua General Polidoro n. 69

(Botafogo)

José Alves de Moraes, 2º tenente delegado, faz saber, que foram alistados durante a primeira semana do mês de janeiro do corrente ano (de 2 a 6) os cidadãos constantes da relação abaixo:

Classe de 1915

1. Gastão, filho de Antônio Paulo Ribeiro.
2. Paulo, filho de Pedro Nioac de Sousa e Eliza Martins Nioac de Sousa.
3. João, filho de Delfim Antônio e Maria Delfim.
4. Lúcio, filho de Otávio de Andrade e Sílvia Barreto de Andrade.
5. Antônio, filho de Antônio Vale e Zulmira Fernandes de Carvalho.
6. Argentino, filho de Maria Enerolina.
7. Joaquim, filho de Francisco Gomes e Elisa Ribeiro.
8. Ademar, filho de Armando de Matos Corrêa e Alice Vilar Corrêa.
9. Francisco, filho de Emídio Pinto Xavier e Ervina Augusto Teixeira.
10. Humberto, filho de Joaquim Francisco e Maria Vitória Pereira.

11. Osvaldo, filho de Antônio Ferreira Gomes e Adelaide de Sousa Gomes.
12. Djalma, filho de Maria Batista de Sá.
13. Vitorino, filho de Monteiro Chermont de Miranda e Alice Guimarães Chermont de Miranda.
14. Manuel, filho de Suíza Maria da Conceição.
15. Eurico, filho de João Manuel Santos e Alda Fernandes Santos.
16. Nelson, filho de Manuel Lourenço Cardoso e Clementina Monteiro Cardoso.
17. João, filho de Bernardino Braga e Ana da Silva Braga.
18. Valdimiro, filho de Alfredo Francisco Torquato e Amélia Francisco Torquato.
19. Salvador, filho de Salvador Pereira e Emílio Rosa Marcos.
20. Sílvia, filho de Honorato de Moraes.
21. Nelson, filho de Alfeu França.
22. Pedro, filho de Pedro da Silva e Adélia Maria da Conceição.
23. Rubem, filho de João Lucas Gonçalves e Floriania André Lucas.
24. Alberto, filho de Alberto Albino de Almeida e Aquilina Batista de Almeida.
25. Armindo, filho de Carlos Martinho Vilucas e Ervira Rosa Fonseca.
26. Valdir, filho de Carlos Tronponsky Talvis e Maria Lourdes Talois.
27. Manuel, filho de Guilherme de Sousa e Laura Fernandes.
28. Valtér, filho de Izaac de Sousa e Catarina Izaac de Sousa.
29. Manuel, filho de Francisco Pinto de Azevedo e Zina Gonçalves Dias.
30. Valdemar, filho de Alvaro Simões da Fonte e Rita Simões da Fonte.
31. Antônio, filho de José Lopes e Emília de Jesus.
32. Paul Eugen Julius Arps Drolshagen, filho de Gohannes Maria Francisco-Xaverins e Valda Custine Arp Drolshagen.
33. Augusto, filho de Antônio Joaquim Fernandes e Maria do Carmo Fernandes.
34. Francisco, filho de Domingos Petrucci e Ermínia Petrucci.
35. Flávio, filho de Francisco de Miranda Mascarenhas e Carmen Capllouch Mascarenhas.
36. Hermínio, filho de Miguel dos Santos e Maria Anunciada.
37. Antônio, filho de Bernardino Antônio Pires Ribeiro e Maria Batista Ribeiro.
38. Osvaldo, filho de Antônio Gomes Lima e Izabel da Luz Gomes Lima.
39. Gilberto, filho de Geovani Lessa e Maria José Lessa Paiva.
40. João, filho de João Bento e Maria Vieira da Silva.
41. Aloísio, filho de Cândido de Melo Leitão e Sílvia Calheiros de Melo Leitão.
42. Carlos, filho de José da Silva e Ondina Morgado da Silva.
43. Bráulio, filho de José Nunes de Miranda Neto e Alice Saldanha de Miranda.
44. Guilherme, filho de Antônio de Oliveira e Berila dos Santos.
45. Jorge Alberto, filho de Ovídio Marcondes Romeiro e Maria Cordeiro de Castro Romeiro.
46. Júlio, filho de Cipriano Antônio da Silva e Germana Rosa da Silva.
47. Eduardo, filho de Joaquim José Bernardes e Corina Araújo Bernardes.
48. Arlindo, filho de José da Silva e Maria Gonçalves da Silva.
49. Aloísio, filho de José de Lacerda e Teodora Lacerda.
50. Alceu Napoleão, filho de Alfredo Napoleão de Azevedo e Maria Ermínia Freitas de Azevedo.
51. Virgílio, filho de José Nunes Rodrigues e Emília Marques Nunes.
52. José, filho de Alexandre Pereira do Espírito Santo e Arminda de Sousa.
53. Maurício Inácio, filho de Antônio Ribeiro de Sousa Bandeira e Manuelita Marcondes de Sousa Bandeira.
54. Rubem, filho de Constantino Ferreira Leão Júnior e Deolinda Pereira Mendes.

55. Mário, filho de Vitor Rodrigues da Rocha Goulart e Amélia Francisca de Matos.
56. José, filho de José Carlos e Anita da Silva Leite.
57. Paulino, filho de Belisário José Antunes e Francelina da Conceição de Carvalho.
58. Everaldino, filho de Ernesto Caetano de Amarante e Maria Francisca Andrade.
59. Renato, filho de Joaquim de Moraes Bastos e Matil de Moraes.
60. Zacarias, filho de Zacarias Augusto Borges e Ervira Tavares Oliveira.
61. Antônio, filho de Antônio Barbosa da Silva e Joaquina Augusta de Sousa.
62. Graciano, filho de Firmino Francisco e Maria dos Santos.
63. Paulo, filho de José de Azevedo e Francisca Pereira Campos.
64. Alberto Mário, filho de Renato Barbosa Rodrigues Pereira e Erter Contrian Rodrigues.
65. Henrique, filho de José Cardoso e Lucinda do Amaral.
66. Luiz Felipe, filho de Alfredo Linay e Inácia da Costa Linay.
67. Hélio, filho de Emílio Deriderato e Francisca de Amorim Desiderato.
68. Aloísio, filho de Joaquim Lucas Monteiro e Dília Gonçalves Monteiro.
69. Adrião, filho de Artur Soares e Maria Nazaré.
70. Guilherme, filho de Pedro Delduque Macedo e Ester Saldanha Delduque Macedo.
71. Dimas, filho de Antônio Lopes e Maria Anunciação Penned.
72. Paulo, filho de Avelino Neves e Maria Basília da Conceição.
73. Roberto, filho de Roberto Ferreira Lage.
74. Haroldo, filho de Mário Perri e Cordélia da Silva Ramos Perri.
75. Franklin, filho de José Paulo Padrão e Maria Teresa Carneiro.
76. Elmano, filho de Henrique de Azevedo e Elza Jaime de Azevedo.
77. Nelson, filho de Antônio Tomé dos Santos e Sebastiana Ferreira de Moraes.
78. Osvaldo, filho de João Dias e Carmen Ferreira Dias.
79. Pedro, filho de Vicente Santana e Pedrina Monteiro.
80. Valter, filho de Alvaro da Fonseca Bastos e Adelaide Alves Bastos.
81. Augusto, filho de Antônio Carvalho de Abrantes e Inez Carvalho de Abrantes.
82. Otávio, filho de José Pedro Carragola e Quitéria de Carvalho de Carragola.
83. Altino, filho de João Eugênio e Carolina Gomes.
84. Manuel, filho de João de Sousa e Violantã da Silva Monteiro.
85. Celso, filho de Manuel Dias Júnior e Angelina Frias Gomes.
86. Manuel, filho de Iracema de Sousa.
87. Pedro, filho de João Jacó e Thala Jacó.
88. Manuel, filho de Amélia Maria da Conceição.
89. Sílvio, filho de Sebastião de Sousa.
90. Alberto, filho de Ricardo Pinheiro e Maria do Carmo.
91. Valter, filho de Henrique Bernardes e Maria do Nascimento.
92. Antônio, filho de Francisco da Silva e Carmelita Almofe.
93. Herman, filho de Paulo da Silva Flores e Eufrônia Flores.
94. Domingos, filho de João José Júlio e Ermelina Gomes.
95. Maurílio, filho de Domingos Leite Bastos e Basília da Silva.
96. Henrique, filho de Alvaro de Sousa Bastos e Eleonísia Coelho Bastos.
97. Jacir, filho de Edmundo Moncorvo de Lima e Silva e Maria da Glória e Silva.
98. José, filho de Bernardino Ferreira e Constância Moncorvo.
99. Benedito, filho de Severino Neri Santiago e Florina Maria da Conceição.
100. Henrique, filho de Alvaro de Sousa Bastos e Eleonísia Coelho Bastos.

Todos do registro civil.

Distrito Federal, 13 de janeiro de 1934. — José Alves de Moraes, 2º tenente delegado militar.

PRIMEIRA CIRCUNSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA DA ALISTAMENTO MILITAR DO 10º DISTRITO — SANTANA
Relação dos cidadãos alistados por esta Junta, no corrente ano, até a presente data:

Classe de 1915

1. Abel, filho de Antônio Alves.
2. Adão, filho de João Martins Borge.
3. Adalberto Santoro filho de Pascoal Santoro.
4. Adalberto, filho de Boaventura da Cruz.
5. Ademar, filho de Hernani José da Costa.
6. Alaide, filho de Hebea de Almeida.
7. Alberto de Assunção, filho de Antônio Maria de Abreu.
8. Alberto, filho de Antônio Tavares de Mello.
9. Alberto, filho de Ernesto Transmontano.
10. Albino, filho de Manuel de Oliveira.
11. Albreque, filho de João Rodrigues dos Santos.
12. Alcindo, filho de Horácio de Sousa Nascimento.
13. Alfredo, filho de João Magano de Almeida.
14. Alamiro, filho de Antônio Luiz Gonçalves.
15. Altamiro, filho de Ernesto de Mello.
16. Aluizio, filho de Antônio Temfome.
17. Alvaro, filho de Quinani José.
18. Alvaro, filho de Vicente Batamarco.
19. Amadeu, filho de Amadeu de Jesus.
20. Amauri, filho de Fausto Verdine.
21. Américo, filho de Américo Pinto Lemos.
22. Américo, filho de Custódio Antunes Barbosa.
23. Américo, filho de Manuel do Nascimento.
24. Agenor, filho de Manuel Cardoso Julião.
25. Antônio, filho de Augusto Rodrigues Teixeira.
26. Antônio, filho de Carmelo Gabriel.
27. Antônio, filho de Joaquim José Martins.
28. Antônio, filho de Luichi Arechio.
29. Antônio, filho de Maria Ferreira da Silva.
30. Antônio, filho de Rafael Merola.
31. Aristides, filho de João Cordeiro de Carvalho.
32. Arlindo, filho de Francisco Alves Moreira.
33. Arlindo, filho de João Marques Dias.
34. Armando, filho de Armando da Costa.
35. Armando, filho de Armino Cândido Mendes.
36. Armando, filho de Gabriel de Almeida Nogueira.
37. Armando Babayot, filho de Isaac Babayot.
38. Armando, filho de Luiz Inácio Fernandes.
39. Armando, filho de Manuel Guilherme de Sousa.
40. Arnaldo, filho de Arnaldo Alves Couto.
41. Arnaldo, filho de José Lancelote.
42. Arnaldo, filho de Moises Casado Arnoud.
43. Artur, filho de Antônio José da Silveira.
44. Artur, filho de Artur de Almeida.
45. Artur, filho de José Fernandes.
46. Aurelino, filho de Guilherme Gomes Pereira.
47. Aurélio, filho de Eduardo Esteves Torres.
48. Augusto, filho de Antônio Pereira de Magalhães.
49. Augusto, filho de Arcádio Fortuna.
50. Avelino, filho de Antônio Teixeira de Abreu.
51. Aires, filho de José Alves de Pinho.
52. Baltazar, filho de João Gomes Lopes.
53. Bazilio, filho de Fulgêncio Alberto Grijó.
54. Benjamin, filho de Benjamin Sanchez.
55. Bernardino, filho de José da Silva Couto.
56. Bernardino, filho de Manuel José dos Santos.
57. Biase filho de Vicente Ponso.
58. Dagoberto, filho de Abílio Pinto.
59. David, filho de Aron Nusaman.
60. Carlos, filho de Antônio de Sousa Martins.
61. Carlos, filho de Luiz Loureiro.
62. Carlos, filho de Salomão Nader.
63. Cândido, filho de Crisanto Augusto da Costa.
64. Edgard, filho de José Balbino de Assiz.
65. Eduardo, filho de Ana Ferreira.
66. Egídio, filho de Manuel da Boa Nova Araújo.
67. Ernesto, filho de Antônio Dutra Salgado.
68. Euciro, filho de Oscar de Lima.
69. Evaristo, filho de Evaristo Vieira da Silva.
70. Faustério, filho de Rafael Al.
71. Ferdinando, filho de Antônio Augusto de Almeida.
72. Fernando, filho de Manuel Lopes Gato.
73. Francisco, filho de Antônio Di Luca.
74. Francisco, filho de Antônio Madalena.
75. Francisco de Oliveira, filho de Germinha de Jesus.
76. Francisco, filho de João Narciso de Carvalho.
77. Genésio, filho de Genésio Ferreira dos Santos.
78. Georgino, filho de Antônio Francisco Gomes.
79. Geraldino, filho de Albino Pereira dos Santos.
80. Geraldo, filho de Telosco Lopes Martins.

81. Guilherme, filho de Marceano Caetano de Almeida.
82. Gumerindo, filho de Francisco Sobral.
83. Heitor Maximino de Apolinar Sarmento.
84. Hélio, filho de Cristovão Soares Marques.
85. Hélio, filho de Pedro Fugate.
86. Hernani, filho de Jesus Lato Lage.
87. Hilário, filho de Domingos dos Santos.
88. Hildebrando, filho de Francisco de Mello Albuquerque.
89. Horácio, filho de Antônio Ferreira Moutinho.
90. Homero, filho de Hermano Paulo da Cunha.
91. Huascar, filho de Henrique Cruz.
92. Italo, filho de Felisberto da Fonseca.
93. Jack, filho de Antônio de Araújo.
94. Jaci, filho de Paulino de Carvalho Vila Real.
95. Jadir, filho de Roberto Lopes.
96. Jaime, filho de Francisco Gomes Caldas.
97. Jaime, filho de Vicente Amilaga Sanches.
98. Jerônimo, filho de Fernando do Amaral.
99. João, filho de Alberto Alves Coelho.
100. João Antônio Correia de Oliveira.
101. João, filho de Carlos Augusto Aires.
102. João, filho de Francisco Lóssio.
103. João Batista do Nascimento.
104. João Paulo, filho de João Paulo Temporal Júnior.
105. João, filho de Joaquim Martins de Sá.
106. João, filho de Jovelino Ferreira Torres.
107. Joaquim, filho de Aurelino da Fonseca.
108. Joaquim, filho de Joaquim Gomes da Silva.
109. Joaquim, filho de Joaquim Lagos.
110. Joaquim, filho de Joaquim Monteiro Thomaz.
111. Joaquim, filho de Miguel Gomes Durão.
112. José, filho de Agostinho Galatro.
113. José, filho de Antônio Neipeim.
114. José, filho de Emídio Soares.
115. Job, filho de Austahiniano José de Sousa.
116. José filho de João dos Santos Fernandes.
117. José, filho de Francisco Secreto.
118. José, filho de José Palazzo.
119. José, filho de José Tavares de Almeida.
120. Jorge, filho de Manuel Cardoso.
121. José, filho de Porfírio dos Santos.

Classe de 1914

1. Augusto, filho de Maria Arias.
2. Francisco de Aguiar Barbosa, filho de Francisco de Aguiar Amorim.
3. José Mariano, filho de Benjamin Mariano.

Classe de 1913

1. Mário Rodrigues da Costa, filho de João Rodrigues da Costa.
2. Samuel, filho de Adolfo Markesen.

Classe de 1912

1. Alberto Assabba, filho de Jacob Assabba.
2. Antônio Goulart Júnior, filho de Antônio Goulart Macedo.
3. Crispim Santos, filho de Manuel Moraes Santos.
4. Milton Elói Vari, filho de Luiz Vari Costa.

Classe de 1911

1. Antônio, filho de Fernando Martins Alves.
2. Artur Furtado Rodrigues, filho de Joaquim Furtado Rodrigues.
3. Demóstenes de Andrade, filho de Joaquim de Andrade.

Classe de 1910

1. Elias Abrahan, filho de Abílio Abrahan.
2. Henrique Nicolau da Silva filho de Augusto Nicolau da Silva.
3. José Dias da Silva, filho de Antônio Dias da Silva.
4. Nexton Augusto Amorim, filho de Vicente Amorim.
5. Nício Luiz da Silva, filho de Manuel Luiz da Silva.

Classe de 1909

1. Antônio Silva, filho de Francisco Silva de Araújo.
2. Raimundo Barbosa de Sousa, filho de Carlos Barbosa de Sousa.
3. Roger Henri Niand, filho de George Niand.

Classe de 1908

1. Afonso Costa, filho de Manuel Costa.
2. Anibal, filho de Domingos de Santana.
3. Avelino Martins de Sousa, filho de Manuel Martins de Sousa.

Classe de 1907

1. Benito Esteves de Oliveira, filho de Serafim Esteves de Oliveira.
2. João Gomes de Araújo, filho de Antônio Gomes de Araújo.

Classe de 1906

1. Antônio Gutemberg de Barros Leite.
2. Artur Felix dos Santos.
3. Jacir dos Santos.
4. João Agripino dos Reis.

Classe de 1905

1. Daniel Galdino Ramos.
2. Francisco Miranda de Sousa.
3. José Alves Ferreira Júnior.
4. Manuel Fernandes.
5. Zacarias Pereira do Lago.

SEGUNDA LINHA

Classe de 1903

1. Artur Marques.
2. Antenor de Sousa Vilela.
3. Francisco Guerra.

Classe de 1902

4. José Ricardo do Nascimento.

Classe de 1901

5. Pedro Braga de Oliveira.

Classe de 1900

6. Elir Francisco da Costa.
7. Orestes Eryolino.

Classe de 1898

8. Tomaz Salvador.

Classe de 1896

9. José Cândido da Silva.

Classe de 1895

10. Américo de Saraiva Correia.

Classe de 1893

11. Saturnino Lima.

Classe de 1889

12. Afonso Henrique Pires.

Junta de Alistamento Militar do 10º Distrito. Em 23 de janeiro de 1934. — Eduardo Walter Watson, presidente. — 2º tenente comissionado, Manoel Seraphim dos Santos, delegado militar.

PRIMEIRA CIRCUNSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO 18º DISTRITO — 12ª ZONA

Sede — Rua Joaquim Meyer, 3-Estação do Meyer

Osvaldo de Sousa Bezerra, 2º tenente, delegado militar, faz saber que foram alistados durante a primeira e segunda semana do mês de janeiro do corrente ano (de 2 a 6 e 8 a 13), os cidadãos constante da relação abaixo:

Classe de 1915

1. Abel, filho de José Bernardo Carrilho.
2. Albertino, filho de Albertino Tavares de Araújo.
3. Aloísio, filho de Antônio Gonçalves Leite.
4. Alvaro, filho de Félix de Sá Nogueira.
5. Alvaro, filho de Luiz Corrêa de Sá.
6. Amario, filho de Amato Angelo.
7. Amauri, filho de João Joaquim Pinto da Silva.
8. Antônio, filho de Antônio Marcelino da Silva.
9. Antônio, filho de Severina Florença do Espírito Santo.
10. Atamásio Aristides, filho de Antônio Praxedes de Campos Góes.
11. Cândido, filho de Violante dos Santos Borges.
12. Carlos, filho de Alberto Lino de Andrade.
13. Cristiano, filho de Antônio de Macedo Alves Castro.
14. Custódio, filho de Arlindo Faria.
15. Danilo, filho de Antônio Martins da Silva.
16. Djalma, filho de José da Silva Jorge.
17. Doralino, filho de Ventura Campos de Azevedo.
18. Edgard, filho de Anália Nascimento.
19. Eraclides, filho de Antônio Ferreira dos Santos.
20. Euclides, filho de Adriano Soares.
21. Francisco, filho de Eurico Gurgel do Amaral Valente.
22. Francisco, filho de Francisco Paulo Tinoco Cabral.
23. Francisco, filho de João Coelho de Melo.

24. Frentino, filho de Antônio Marino.
25. Gabriel, filho de Augusto José Ferreira Coêlho.
26. Haroldo, filho de Edgard Soares Machado.
27. Hélio, filho de Eugênio Fragoso Ribeiro.
28. Humberto, filho de Emídio Porcino de Moura.
29. João Renato, filho de Carlos Beyer.
30. José, filho de Antônio de Sousa Monteiro Filho.
31. Kleber Azerêdo Caldevila.
32. Lino filho de Laura Borges dos Santos.
33. Líbio, filho de Armenio Joaquim Gomes.
34. Luiz filho de José Picino.
35. Luiz filho de Tito Jácomo de Abreu.
36. Maurilo filho de Maurilo Meireles Alves.
37. Milton, filho de Erenstó José Caldeira.
38. Hilton, filho de Joaquim Pedro Xavier Pessoa.
39. Nelson, filho de Joaquim Marinho da Cunha.
40. Osvaldo, filho de Antônio Cândido do Amaral Filho.
41. Ricardo, filho de Esmerindo Gonçalves Lima.
42. Remí, filho de Alberto Figueredo Pimentel.
43. Sílvia, filho de Leonel Alberto de Moraes.
44. Sílvia Dias Ventura.
45. Suzano, filho de Avelino Joaquim da Silva.
46. Ulisses, filho de Ovídio de Sousa Lima Junior.
47. Valdemar Galdino Viãna.
48. Vitorio Flavio, filho de Raimunda Rosa Moreira.
49. Valdemar, filho de José Antônio Corrêa dos Santos.
50. Valdemiro, filho de Benedita Maria dos Anjos

Classe de 1916

51. Abelardo, filho de Abelardo Meireles de Sousa.
52. Alberto, filho de Flodoaldo Pereira de Oliveira.
53. Antônio Reis.
54. Antônio, filho de Coriolano Pereira Bitencourt.
55. Ardável, filho de Agostinho dos Santos Viãna.
56. Armando, filho de Armando Adolfo Pereira de Abreu.
57. Amarílio, filho de Olímpio Augusto Monteiro.
58. Bernardino, filho de Teresa de Jesus Taveira
59. Carlos, filho de Luiz Chaves.
60. Cirilo, filho de Manuel Gonçalves.
61. Edésio, filho de Carlos Pamplona Gomes dos Santos
62. Fernando, filho de Manuel Muniz Rezende.
63. Francisco de Sales.
64. Gonçalo, filho de Ernesto Pinto Magalhães.
65. Genáro de Paiva Carvalho.
66. Gualter, filho de Alberto Francisco Pereira.
67. Heitor, filho de Cecília Alves da Costa.
68. Heitor, filho de Manuel Marinho de Carvalho.
69. Homéro, filho de Leonidas Nelson Perdigão.
70. João, filho de João de Almeida Tavares.
71. Joaquim, filho de Alfredo Francisco de Oliveira.
72. José de Andrade Luca.
73. Laurindo, filho de Eduardo Alves Airo.
74. Manuel, filho de Julio Pereira da Costa.
75. Manuel de Oliveira.
76. Mario, filho de Alberto Mendes Guimarães.
77. Mirco, filho de Henrique Peter.
78. Moacir, filho de Antônio Francisco dos Santos.
79. Nestor, filho de Antônio Augusto Gomes.
80. Nilton, filho de João Balbino de Almeida.
81. Oscar, filho de Joaquim Xavier Campos.
82. Olímpio, filho de René Adolfo de Sousa Pitanga.
83. Oton, filho de Henrique Mabalhães.
84. Romualdo, filho de Adriano Pinto Paulo.
85. Sebastião, filho de Alfredo Dutra da Silva Junior.
86. Valdemiro, filho de Judit Margarida da Silva.
87. Valter, filho de Otacílio Martins Pás.
88. Zimís, filho de Leandra Castro da Costa.

Classe de 1912

89. Euclides, filho de Maria José de Sousa.

Classe de 1910

90. Euclides, filho de Maria José.
91. Luiz, filho de João Pereira de Carvalho.

Classe de 1909

92. João, filho de Manuel dos Santos Marques.

Classe de 1908

93. Valdemar, filho de Alfredo Raul dos Santos.
94. Lafaiete, filho de Manuel Heleno Rodrigues dos Santos.
95. Moacir, filho de João Rangel de Melo.

Classe de 1906

96. Robespierre, filho de Manuel Heleno Rodrigues dos Santos.

Classe de 1905

97. João, filho de João Rangel de Melo.

Reserva de 2ª linha

Classe de 1903

98. Ademar Tavares Correia.

Classe de 1902

99. José, filho de Manuel Ferreira Coêlho.

Classe de 1901

100. Joaquim, filho de João Ferreira de Assunção.
101. Alvaro, filho de Alvaro Angelo Lopes.

Classe de 1900

102. Umberto Grilo Oddone.

Classe de 1899

103. Agobar, filho de Luiz da Silva Reis.
104. Antônio, filho de Antônio Luiz de Araújo.
105. Edgard Xavier da Costa.
106. Jacinto Antônio da Cruz.

Classe de 1908

107. Gotran de Araujo.

Classe de 1897

108. José Gonçalves de Oliveira.
109. Mário Pereira Cabral.
110. Eduardo José de Araújo.
111. Adolfo Freitas Madeira.

Classe de 1896

112. Henrique Gonçalves Santos.

Classe de 1895

113. Alfredo Fernandes.

Classe de 1894

114. Alcindo Pinho.

Classe de 1893

115. Alsindo Pinho.
116. Linêo Sofitos da Costa.

Classe de 1891

117. Geraldino, filho de Eduardo Antônio de Lemos.

PRIMEIRA CIRCUNSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA PERMANENTE DE ALISTAMENTO MILITAR DO 13º DISTRITO
DE S. CRISTOVÃO — 10ª ZONA

S. c.: Campo de São Cristovão n. 106 — Saguão da Inten-
dência da Guerra

Licurgo Martins Pereira, presidente da Junta, faz saber
que foram alistados durante a segunda semana do mês de ja-
neiro do corrente ano (de 8 a 13) os cidadãos constantes da
relação abaixo:

Classe de 1915

171. Abelardo, filho de Francisco Rodrigues de Carvalho —
Registro Civil.
172. Abelardo, filho de João Alves da Silva — Registro Civil.
173. Abigail, filho de Reinaldo José da Silva — Registro Civil.
174. Adalberto, filho de Manuel Soares Leite — Registro
Civil.
175. Adalberto, filho de Máximo Augusto Ferreira — Registro
Civil.
176. Adelino, filho de Adelino Fernandes Martins — Registro
Civil.
177. Adelino, filho de Adelino Guaicurús Piranema — Registro
Civil.
178. Adrião, filho de João de Abreu e Maria da Costa Abreu—
Registro Civil.
179. Aimé Luiz, filho de Jarbas Moreira Ramos — Registro
Civil.

180. Alberico, filho de Antônio Rodrigues Machado — Registro Civil.
181. Alberto, filho de João Carlos Pires — Registro Civil.
182. Alberto, filho de João Corrêa Paes — Registro Civil.
183. Alberto, filho de Manuel de Castro e Maria Nogueira — Registro Civil.
184. Alberto, filho de Manuel Lopes e Iria Clara — Registro Civil.
185. Alberto, filho de Manuel Pedro dos Santos — Registro Civil.
186. Albino, filho de Albino Alves da Silva — Registro Civil.
187. Alcebiades, filho de Antônio Ludegro da Silva — Registro Civil.
188. Alcebiades, filho de Aristides de Souza Machado — Registro Civil.
189. Alcebiades, filho de Francisco da Silva Barbosa — Registro Civil.
190. Alcides, filho de Antônio de Amorim e Maria de Oliveira Amorim — Registro Civil.
191. Alcides, filho de Benjamin Machado e Maria Lede Machado — Registro Civil.
192. Alcides, filho de Luiz Rangel da Silva — Registro Civil.
193. Aldemar, filho de Manuel José Brasil da Silva — Registro Civil.
194. Aldemiro, filho de José Maria Vasques — Registro Civil.
195. Alencar, filho de Alcebiades Rodrigues e Maria Tolentina — Registro Civil.
196. Alexandre, filho de João Ferreira Moreira — Registro Civil.
197. Alfredo, filho de Copercunio Fiúza Lima — Registro Civil.
198. Almir, filho de Iracema Neto — Registro Civil.
199. Altair, filho de José da Silva Neto — Registro Civil.
200. Altamiro de Melo, filho de Ernesto de Melo — Arsenal de Guerra.
201. Altamiro, filho de Nestor Francisco da Natavidade — Registro Civil.
202. Alvaro, filho de João Batista de Oliveira — Registro Civil.
203. Alvaro, filho de Manuel Batista Mourão — Registro Civil.
204. Alvaro, filho de Maria Pereira Crespo — Registro Civil.
205. Américo, filho de Bernardina Maria de Jesus — Registro Civil.
206. Antônio, filho de Antônio André de Castro — Registro Civil.
207. Antonio, filho de Antônio Batista Soares Junior — Registro Civil.
208. Antônio, filho de Antônio Gravini — Registro Civil.
209. Antônio, filho de Antônio Teodoro de Souza — Registro Civil.
210. Antônio, filho de Crispim França e Tereza Ricardo — Registro Civil.
211. Antônio, filho de Emídio Teixeira de Miranda Cabral — Registro Civil.
212. Antônio, filho de Ermelinda Miranda — Registro Civil.
213. Antônio, filho de Estanislau Moreira da Silva — Registro Civil.
214. Antônio, filho de Francisco da Silva e Maria Alice da Silva — Registro Civil.
215. Antônio, filho de João da Silva Couceiro — Registro Civil.
216. Antônio, filho de José da Silva e Amanda Dorotêa Rivara — Registro Civil.
217. Antônio, filho de Maria de Souza — Registro Civil.
218. Antônio, filho de Porfírio da Silva Pinheiro — Registro Civil.
219. Antônio, filho de Rosa dos Santos Martins — Registro Civil.
220. Antônio, filho de Teodora Martins — Registro Civil.
221. Ari, filho de Pedro Damião de Brito — Registro Civil.
222. Arickerne, filho de José Antônio de Almeida — Registro Civil.
223. Aristides, filho de Domingos Pereira Afonso — Registro Civil.
224. Armando, filho de Alvaro José de Melo — Registro Civil.
225. Armando, filho de Pedro Alves Monteiro — Registro Civil.
226. Armando, filho de Gregório Cesar e Iracema Estêvão de Matos — Registro Civil.
227. Arnaldo, filho de Alvaro Lourenço da Silva — Registro Civil.
228. Arnaldo, filho de Franklin Romualdo da Costa — Registro Civil.
229. Arnaldo, filho de José Rodrigues Lira da Silva — Registro Civil.
230. Arnaldo Freire de Santana, filho de Nuno Freire de Santana — Registro Civil.
231. Arquimedes, filho de Joaquim de Oliveira Pacheco — Registro Civil.
232. Arur, filho de Artur Altino Doria — Registro Civil.
233. Artur, filho de Gentil dos Santos — Registro Civil.
234. Artur, filho de João Maria Pessoa — Registro Civil.
235. Artur, filho de Narciso Jesus dos Santos — Registro Civil.
236. Astor, filho de Astor Quadros de Sá — Registro Civil.
237. Astrogildo, filho de Manuel de Oliveira Melo Junior — Registro Civil.
238. Atila, filho de Lafaiete de Sousa Menezes — Registro Civil.
239. Atilio, filho de Lafaiete de Sousa Azevedo — Registro Civil.
240. Augusto, filho de Luiz Corrêa de Azevedo — Registro Civil.
241. Aurelio, filho de Aurelio Bezerra Cavalcante — Registro Civil.
242. Aurelio, filho de Teotônio de Assunção Santos — Registro Civil.
243. Aurelio Guedes, filho de Arnaldo Guedes — Arsenal de Guerra.
244. Avelino, filho de Luiz Vilar e Emelia Lopes de Oliveira — Registro Civil.
245. Belmiro, filho de Manoel Antônio Gomes — Registro Civil.
- 246 C — Benjamim, filho de Abilio Rodrigues Ferreira — Registro Civil.
247. Cândido, filho de Luiz Ferreira da Silva — Registro Civil.
248. Carlos, filho de Alfredo de Oliveira Marques — Registro Civil.
249. Carlos, filho de Antenor Rodrigues Maia — Registro Civil.
250. Carlos, filho de Beatriz da Anunciação — Registro Civil.
251. Carlos, filho de José Vieira e Deolinda da Ressurreição — Registro Civil.
252. Carlos, filho de Marcolino Pita da Rocha Lima — Registro Civil.
253. Celestino, filho de Antônio do Régo Craveiro — Registro Civil.
254. Cid, filho de Cid Brauno — Registro Civil.
255. Cirio, filho de Antônio Fernandes e Carmem Antunes Fernandes — Registro Civil.
256. Ciro Linconl, filho de Otavio Henrique da Silveira — Registro Civil.
257. Claudino, filho de João José dos Santos — Registro Civil.
258. Claudio, filho de Antônio da Graça Oliveira — Registro Civil.
259. Claudionor, filho de Antônio Braz Dantas da Rocha — Registro Civil.
260. Claudionor, filho de Romão Belisario e Emilia da Costa — Registro Civil.
261. Claudionor, filho de Tirso Moreira da Cunha — Registro Civil.
262. Coriolano, filho de Livio Malinconico — Registro Civil.
263. Darcy, filho de Joaquim Ribeiro e Idalina Ribeiro — Registro Civil.
264. Dalvo, filho de Andriano Terros e Ana de Carvalho — Registro Civil.
265. Darcy, filho de Anibal Sampaio Viana — Registro Civil.
266. Davi, filho de Ernesto Virgílio de Ataíde — Registro Civil.
267. Decio, filho de Carlos Teixeira Pinto — Registro Civil.
268. Diamantino, filho de Raul Lousada da Rocha — Registro Civil.
269. Dionísio, filho de Euclidalino José da Costa — Registro Civil.
270. Djalma, filho de Alvaro Barroes e Matilde Peros Barrozo — Registro Civil.
271. Djalma, filho de Francisco da Silva Oliveira — Registro Civil.
272. Domingos, filho de Emidio Soares e Antôniéta Soares — Registro Civil.
273. Domingos, filho de Julio Gonçalves Teixeira — Registro Civil.
274. Edmundo, filho de Raul Fragata — Registro Civil.

275. Eliseu Nerf Guarabira, filho de José Nerf Guarabira — Registro Civil.
276. Elpidio, filho de Mercedes Maria de Oliveira — Registro Civil.
277. Emilio, filho de João Molinaro e Filomena Serpa — Registro Civil.
278. Ernesto, filho de Emidio Francisco da Hora — Registro Civil.
279. Ernesto, filho de Ernesto Machado e Faustina Azevedo — Registro Civil.
280. Esmeraldino de Oliveira Costa, filho de Inácio M. da Costa — Arsenal de Guerra.
281. Euclides, filho de Manoel Luiz de Melo — Registro Civil.
282. Fernando, filho de João Vitor Manuel de Oliveira — Registro Civil.
283. Firmo, filho de Antônio Manuel das Chagas — Registro Civil.
284. Florentino, filho de João Nicolau da Cruz — Registro Civil.
285. Floriano, filho de Antônio Parreira Fernandes — Registro Civil.
286. Floriano, filho de Geraldo Barbosa e Elisa Teixeira Barbosa — Registro Civil.
287. Francisco, filho de Antônio Cândido de Almeida — Registro Civil.
288. Francisco, filho de Francisco Augusto Marques — Registro Civil.
289. Francisco, filho de Francisco Estefano — Registro Civil.
290. Francisco, filho de Maria Avelina — Registro Civil.
291. Francisco Antônio, filho de Antônio Fer. Guimarães — Registro Civil.
292. Francisco de Paula, filho de Francisco Feliciano da M. Albuquerque — Registro Civil.
293. Francisco de Paulo, filho de João Carrascosa Contreira — Registro Civil.
294. Francisco Maria, filho de Maria de C. P. Bittencourt — Registro Civil.
295. Franklin, filho de Franklin Zacharias Coutinho — Registro Civil.
296. Caetano, filho de Afonso Politano — Registro Civil.
297. Gelson, filho de José Gonçalves Lisboa — Registro Civil.
298. Gentil, filho de Noé Lucas de Carvalho — Registro Civil.
299. Gercilio, filho de Joaquim de Oliveira Barbosa — Registro Civil.
300. Gerner, filho de Manuel Costa Mota — Registro Civil.
301. Guai, filho de Carolino Augusto Felix — Registro Civil.
302. Gualter, filho de Hermógenes Galloulekkydio — Registro Civil.
303. Guilherme, filho de Antônio Ferreira Agostinho — Registro Civil.
304. Guilherme, filho de Francisco Assis do Nascimento — Registro Civil.
305. Guilherme, filho de João de Medeiros Guimarães — Registro Civil.
306. Guilherme, filho de Tibúrcio Mariano Gomes Carneiro — Registro Civil.
307. Gustavo, filho de Antônio Casímiro do Vale — Registro Civil.
308. Heitor, filho de Euclides da Silva e Alfredina C. de Matos — Registro Civil.
309. Hélio, filho de Leopoldo Augusto da Silveira — Registro Civil.
310. Henrique, filho de Henrique Pascoalito Martins — Registro Civil.
311. Hildo, filho de Manuel da Rocha Martins — Registro Civil.
312. Homero, filho de Cândido Luciano dos Santos — Registro Civil.
313. Homero, filho de Francisco da Paula e Maria Vilasboas — Registro Civil.
314. Honorisvaldo, filho de Francisco Estefano — Registro Civil.
315. Horácio, filho de Aniceto de Oliveira — Registro Civil.
316. Hugo, filho de Almiro de Macedo Alves — Registro Civil.
317. Humberto, filho de Camilo Salgado e Maria Dolores — Registro Civil.
318. Humberto, filho de Gabriel Milesi e Júlia Milesi — Registro Civil.
319. Humberto, filho de Miguel Anjo Sbroeck — Registro Civil.
320. Jaime, filho de Eduardo Moreira Coupé — Registro Civil.
321. Jaime, filho de Isolina Mariana da Silva — Registro Civil.
322. Jair, filho de João Bomfim Pinheiro da Costa — Registro Civil.
323. Jaime, filho de José Domingos Ferreira — Registro Civil.
324. Jalvir, filho de Manuel Ferreira Vilela — Registro Civil.
325. João, filho de Antônio Silva e Maria Adelaide — Registro Civil.
326. João, filho de Ernesto Machado Bittencourt — Registro Civil.
327. João, filho de João Fernandes Simões — Registro Civil.
328. João, filho de Luciano Lopes e Rafaela Contreira Carrascosa — Registro Civil.
329. João, filho de Manuel Tavares do Couto — Registro Civil.
330. João, filho de Tomaz de Medeiros Frazão — Registro Civil.
331. João Antônio, filho de Manuel Antônio Batista — Registro Civil.
332. Joaquim, filho de Albina Gomes da Costa — Registro Civil.
333. Joaquim, filho de Antônio Pereira Afonso — Registro Civil.
334. Joaquim, filho de Bernardina Maria de Jesús — Registro Civil.
335. Joaquim, filho de Henrique de Oliveira Homem — Registro Civil.
336. Joaquim, filho de Joaquim Abreu e Carolina Pedrosa — Registro Civil.
337. Joaquim, filho de Joaquim Ferreira Dias — Registro Civil.
338. Joaquim, filho de Manuel Pires e Matilde Vilar — Registro Civil.
339. Jofre, filho de Silvério Pereira de Medeiros — Registro Civil.
340. Jorge, filho de Antônio Augusto de Moraes — Registro Civil.
341. Jorge, filho de Francisco Augusto Teixeira — Registro Civil.
342. Jorge, filho de Joaquim Augusto Alvares — Registro Civil.
343. Jorge, filho de Joaquim Mendonça e Jacinta P. Ribeiro — Registro Civil.
344. Jorge, filho de Joaquim Teixeira de Carvalho — Registro Civil.
345. Jorge Cláudio, filho de Sérgio Daniel de Castro e Silva — Registro Civil.
346. José, filho de Amélia Nogueira dos Santos — Registro Civil.
347. José, filho de Angelo Garcia e Rosa Fernandes — Registro Civil.
348. José, filho de Antônio da Silva Graça — Registro Civil.
349. José, filho de Antônio Pinto de Almeida — Registro Civil.
350. Joé, filho de Francisco Ferreira Lopes — Registro Civil.
351. José, filho de Francisco Lopes de Miranda — Registro Civil.
352. José, filho de Joana Fernandes — Registro Civil.
353. José, filho de José Dias de Sousa e Silva — Registro Civil.
354. José, filho de José de Sousa Tomé — Registro Civil.
355. José, filho de Manuel Ferreira Ramos — Registro Civil.
356. José, filho de Nicolau Martins Ramos — Registro Civil.
357. José, filho de Brum e Evanira Duarte — Registro Civil.
358. José, filho de José Marques da Costa — Registro Civil.
359. José, filho de Rafael da Silva Gonçalves — Registro Civil.
360. José, filho de Tancredo Silva e Dulce Silva — Registro Civil.
361. Josco, filho de Zacarias Monteiro e Rosa de Jesús — Registro Civil.
362. José Guimarães Fernandes, filho de Teófilo G. Fernandes — Fab. D. N. B.
363. Júlio, filho de Helana Dilber — Registro Civil.
364. Júlio, filho de Júlio Silveira Gomes — Registro Civil.
365. Juracim, filho de Juvenal Ferreira e Zulmira C. Lima — Registro Civil.
366. Jurandir, filho de Felix Peixoto da Costa — Registro Civil.
367. Jurandir, filho de Messias José Barbosa — Registro Civil.
368. Laércio, filho de Abadio Gabriel de Oliveira — Registro Civil.

369. Lonadro, filho de Vitorino Henrique Coutinho — Registro Civil.
370. Lindenberg, filho de Paulo Lenz de Araujo Cesar — Registro Civil.
371. Lisandro, filho de Fausto Damião de Melo e Silva — Registro Civil.
372. Lourival, filho de Albino José da Cruz — Registro Civil.
373. Luiz, filho de Antônio Rodrigues Escobar — Registro Civil.
374. Luiz, filho de Antônio dos Santos e Maria J. da Conceição — Registro Civil.
375. Luiz, filho de Manuel Peixoto e Júlia Monteiro — Registro Civil.
376. Luiz, filho de Pedro Rodrigues de Oliveira — Registro Civil.
377. Manuel, filho de Angelo Matias Raposo — Registro Civil.
378. Manuel, filho de Antônio Pereira Covas — Registro Civil.
379. Manuel, filho de Francisco Gomes de Moraes — Registro Civil.
380. Manuel, filho de Francisco Raimundo Ribeiro — Registro Civil.
381. Manuel, filho de Jacinto Oscar de Macedo — Registro Civil.
382. Manuel, filho de João Junqueira e Maria Adeláide — Registro Civil.
383. Manuel, filho de Joaquim da Silva Santos — Registro Civil.
384. Manuel, filho de José da Costa e Ana Ribeiro — Registro Civil.
385. Manuel, filho de José Pereira Leite Bastos — Registro Civil.
386. Manuel, filho de Manuel Fernandes e Maria de Jesus — Registro Civil.
387. Manuel Marcelino da Cruz, filho de Joaquim M. da Cruz — Fáb. D. N. B.
388. Manuel Raposo, filho de Angelo Matias Raposo — Arsenal de Guerra.
389. Marcos, filho de Vicente Rodrigues Moreira — Registro Civil.
390. Marino, filho de Vicente do Carmo Millônico Pontes — Registro Civil.
391. Mário, filho de Daniel Fernandes da Rocha — Registro Civil.
392. Mário, filho de Francisco Fernandes e Josefa Gonçalo — Registro Civil.
393. Mário, filho de Henrique do Rosário Guimarães — Registro Civil.
394. Mário, filho de Joaquim Lopes de Oliveira — Registro Civil.
395. Mário, filho de Maria Juliana da Conceição — Registro Civil.
396. Mário, filho de Mário dos Passos Machado Monteiro — Registro Civil.
397. Mário, filho de Pedro Madalena e Congeta de Luca — Registro Civil.
398. Miguel, filho de Ramalho Zeferino de Oliveira — Registro Civil.
399. Miron, filho de Mário Franco Martins — Registro Civil.
400. Moacir, filho de Avelino José Machado e Arminda dos S. Machado — Registro Civil.
401. Moacir, filho de Manuel Ferreira de Sousa e Maria Gomes de Sousa — Registro Civil.
402. Moacir, filho de Maria Pinto F. de Magalhães e Aída G. Pinto — Registro Civil.
403. Moacir, filho de Vicente A. de Oliveira Júnior e Palmira F. de Oliveira — Registro Civil.
404. Múrito, filho de Cidnei Américo Para e Argentina da S. Paca — Registro Civil.
405. Nadir, filho de Eurípedes Cameron e Elvira Cameron — Registro Civil.
406. Nêd, filho de Gabriel Amarão e Lúdia Amarão — Registro Civil.
407. Nelson, filho de André F. de Castro e Amália D. de Castro — Registro Civil.
409. Nelson, filho de Laurindo de Azevedo Mesquita e Elvira C. de A. Mesquita — Registro Civil.
410. Nestor, filho de Manuel Rosário e Maria Soares Rosário — Registro Civil.
411. Nilo, filho de Alberto Ribeiro e Albertina Rodrigues — Registro Civil.
412. Nilo, filho de Manuel Pedro de Oliveira e Augusta R. de Oliveira — Registro Civil.
413. Odir, filho de Reinaldo Fulches e Deolinda R. Fulches — Registro Civil.
414. Optaciano, filho de Ataliba Nogueira e Carolina Nogueira — Registro Civil.
415. Orestes, filho de Domingos Madalena e Carmela Santoro — Registro Civil.
416. Orlando, filho de Adriano Abel de Albuquerque — Registro Civil.
417. Orlando, filho de Oscar Machado Ferreira — Registro Civil.
418. Oscar, filho de Etelvino da Sousa e Virgínia Paulina de Sousa — Registro Civil.
419. Osmar, filho de Eufrosina Carvalho — Registro Civil.
420. Osvaldo, filho de Antônio Luiz Pacheco — Registro Civil.
421. Osvaldo, filho de Clodoaldo João Batista — Registro Civil.
422. Osvaldo, filho de Isaias Inácio de Melo — Registro Civil.
423. Osvaldo, filho de Antonieta de Aguiar — Registro Civil.
424. Osvaldo, filho de Antônio José da Silva — Registro Civil.
425. Osvaldo, filho de João de Medeiros Arruda — Registro Civil.
426. Osvaldo, filho de José Gonçalves e Delzira Moreira Gonçalves — Registro Civil.
427. Osvaldo, filho de Norival Pinto Rezende — Registro Civil.
428. Osvaldo, filho de Salvador Molinari e Maria Perrotta — Registro Civil.
429. Otacilio, filho de Albertino Alves Barreto — Registro Civil.
430. Otacilio, filho de Antônio Joaquim da Costa — Registro Civil.
431. Otacilio, filho de Leni Justino Ferreira — Registro Civil.
432. Otacilio Pinto Pereira, filho de Joaquim P. Pereira — Arsenal de Guerra.
433. Otávio, filho de José Joaquim Gonçalves — Registro Civil.
434. Ovídio, filho de Juvenal Alves Correia — Registro Civil.
435. Paulo, filho de Antônio da Cruz e Ana de Jesus — Registro Civil.
436. Paulo, filho de Felipe Oliveira Júnior — Registro Civil.
437. Paulo, filho de Pedro Vitorino da Silva — Registro Civil.
438. Paulo, filho de Roberto Vitorino da Silva Guimarães — Registro Civil.
439. Paulo, filho de Vicente Rodrigues Pereira — Registro Civil.
440. Pedro, filho de Euclides Torres e Senhorinha da S. Torres — Registro Civil.
441. Pedro, filho de Miguel Farah Seur — Registro Civil.
442. Raul, filho de Virgílio Menezes — Registro Civil.
443. Zenato, filho de Miguel Nápoles e Rosalina Sauer — Registro Civil.
444. Roberto, filho de Gaspar Francisco dos Santos — Registro Civil.
445. Roberto, filho de João Pedro Moreira — Registro Civil.
446. Roberto, filho de José Assunção Viriato de Araújo — Registro Civil.
447. Roberto, filho de Melquiades Tostes e Emélia Tostes — Registro Civil.
448. Roldão, filho de Ambrósio de Sousa Lima — Registro Civil.
449. Rubem, filho de Anibal Pereira e mélia Alves — Registro Civil.
450. Rubem, filho de Jaime Martins Pinheiro — Registro Civil.
451. Rubem, filho de João Felix Lino — Registro Civil.
452. Rubens, filho de João Cordovil de Siqueira e Melo — Registro Civil.
453. Sebastião, filho de Francisco de Freitas Lima — Registro Civil.
454. Sebastião, filho de José Martins de Oliveira — Registro Civil.
455. Silvino, filho de José Martins e Constância Martins — Registro Civil.
456. Silvino, filho de Júlio Manuel dos Santos — Registro Civil.
457. Sílvio, filho de Casimiro Teixeira de Carvalho — Registro Civil.
458. Sílvio, filho de Ernestina Rosa de Oliveira — Registro Civil.
459. Sílvio, filho de José Pereira da Silva — Registro Civil.
460. Sílvio, filho de Jovita Berta Soares — Registro Civil.

461. Silvio, filho de Manuel Ferreira Brandão dos Santos — Registro Civil.
 462. Valdemar, filho de André Torres e Flora Torres — Registro Civil.
 463. Valdemar, filho de João Carvalho e Maria Alves — Registro Civil.
 464. Valdemar, filho de Pedro Soares de Lira — Registro Civil.
 465. Valdemar, filho de Raul Sebastião Pinto — Registro Civil.
 466. Valdemar, filho de Tomaz Monteiro de Oliveira — Registro Civil.
 467. Valdemiro, filho de Crispim Costa e Palmeira M. da Conceição — Registro Civil.
 468. Valdir, filho de Floscolo Gomes Patrício — Registro Civil.
 469. Valdir, filho de João Carlos Torres da Silva — Registro Civil.
 470. Valdir, filho de Júlio Graton e Alice S. Graton — Registro Civil.
 471. Valdir, filho de Nôel Rios da Costa Lima — Registro Civil.
 472. Valter, filho de Albertino Gomes do Vale — Registro Civil.
 473. Valter, filho de Antônio Pereira Fernandes — Registro Civil.
 474. Valter, filho de Benedita Francisca Cesário — Registro Civil.
 475. Valter, filho de Bernardino Pinto do Nascimento — Registro Civil.
 476. Valter, filho de Francisco de Moraes e Silva — Registro Civil.
 477. Vândir, filho de José Manuel de Aguiar — Registro Civil.
 478. Vilson, filho de Albertino Francisco Pereira — Registro Civil.
 479. Vilson, filho de Benigno Soares Farias — Registro Civil.

Classe de 1906

480. Oscar Peixoto de Barros, filho de Paulino de Barros Calheiros — Espontâneo.

RESERVA DA 2ª LINHA

Classe de 1902

481. Felix Valores filho de Felipe Jorge e Elisa Francisca Rosa — Espontâneo.

Classe de 1901

482. Raimundo Pereira da Silva, filho de Geraldino Pereira de Carvalho — Espontâneo.

Classe de 1892

483. Armando Figueiredo Rocha, filho de Floriano Augusto de Figueiredo Rocha — Espontâneo.

Junta de Alistamento Militar do 13º Distrito de São Cristóvão. Capital Federal, 13 de janeiro de 1934. — *Pedro Dantas*, secretário. — *Lucurgo Martins Pereira*, presidente.

PRIMEIRA CIRCUNSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO 2º DISTRITO

Sede — Rua Conselheiro Saraiva n. 22 (Arquivo da Marinha)

Antonio de Sales Cunha, presidente da Junta do 2º Distrito (Santa Rita), faz saber a quem possa interessar, que na semana de 2 a 6 do corrente, foram alistados os seguintes cidadãos:

Classe de 1916

- Acilino, filho de Manuel do Rodrigues.
 Alexandre, filho de Abílio Gomes Diniz.
 Almiro, filho de Antônio Pedro Ferreira.
 Antônio, filho de Clementino dos Santos.
 Domingos Gonçalves Martins, filho de Valentin Gonçalves.
 Feliciano, filho de Fernando Augusto Guigeiro.
 Guilhermino, filho de Antônio Teixeira Sampaio.
 Jaime, filho de Manuel Cavalcanti.
 Jeremias, filho de Manuel Duarte Picardo.
 João, filho de José Augusto Leite.
 José, filho de Elviro Batista de Almeida.
 José, filho de Manuel Josafat do Nascimento.
 José, filho de Nicácio Baez.
 José, filho de José Ferreira Vidro.
 Leopoldino, filho de Manuel José de Oliveira.
 Manuel, filho de José Ribas.
 Mariano, filho de Múrcio Leanza.

- Mário, filho de José Nascimento.
 Nelson, filho de Amaro Ferreira Guimarães.
 Oreste, filho de José Lopes.
 Ruben, filho de Salvador Gomes.
 Tarcízio, filho de Ovídio Lage.
 Valdemar, filho de Valentim Moreira Leite.
 Walter, filho de Bento José da Costa.
 Walter, filho de Miguel Pereira Coutinho.

Classe de 1915

- Abel, filho de Cipriano Rodrigues.
 Acácio, filho de Acácio da Costa Ribeiro.
 Afonso, filho de Antônio Alves Correia.
 Alberto, filho de Domingos Bernardino Palhares.
 Amauri, filho de Júlio Antunes Marcelo.
 Antenor, filho de Alfredo Batista da Rocha.
 Antônio, filho de Antônio Martins.
 Antônio, filho de Carolina dos Santos.
 Antônio, filho de José Lopes.
 Arlindo, filho de João Franco.
 Armando, filho de José dos Santos Monteiro.
 Arlindo, filho de Mário Epaminondas da Silva.
 Armindo, filho de José dos Reis Galvão.
 Ari, filho de Antônio Moreira Soares.
 Brazilino, filho de Antônio Domingues.
 Deolindo, filho de Manuel Bernardo dos Santos.
 Diógenes, filho de Lázaro Gomes.
 Domingos Alves, filho de Policarpo Alves Lourenço.
 Elcio, filho de Paula da Conceição Sousa.
 Felisberto, filho de José Teixeira da Cunha.
 Gumercindo, filho de Luiz Milheiro.
 Hélio, filho de Henrique Augusto Sousa.
 Henrique, filho de José Paradante.
 Ismael, filho de Manuel Viégas de Carvalho.
 João, filho de Júlio Sanches.
 João Garcia Bouças, filho de João Garcia Branco.
 Joaquim Monteiro, filho de Francisco Monteiro.
 Jorge, filho de Albino José Alves.
 José, filho de Antônio Esteves.
 José, filho de Domingos Antônio.
 José, filho de João Teixeira.
 José, filho de Joaquim Henrique de Abrantes.
 José, filho de Manuel Audion.
 José Ferreira Gomes, filho de Antônio Ferreira.
 José Joaquim, filho de Manuel Francisco de Almeida.
 Luiz, filho de Antônio Luiz dos Santos.
 Manuel, filho de Antônio Simões de Oliveira.
 Manuel, filho de Francisco da Silva Barbosa.
 Manuel, filho de Manuel Monteiro.
 Manuel, filho de Manuel Pinto.
 Maximino, filho de José Correia de Moraes.
 Mouzinho de Almeida, filho de Francisco de Almeida.
 Nelson, filho de Ladislau da Rosa Lemos.
 Nelson, filho de Mariana Pereira.
 Nelson Duarte, filho de Américo Duarte.
 Nelson Pereira, filho de Manuel Pereira Gardis.
 Nestor dos Santos, filho de Antônio Santos Coutinho.
 Nilo, filho de Maria Torres.
 Orlando Faria Graça, filho de David Faria Graça.
 Osmar Pinto de Rezende, filho de Antônio Pinto de Rezende.
 Othorind, filho de Alfredo Agostinho.
 Pedro, filho de Joaquim Ferreira da Silva.
 Pedro Nagib, filho de Nagib Pedro.
 René, filho de Manuel Vitor Lino.
 Serafim, filho de José Joaquim.
 Sílvio, filho de Anibal da Silva.

Classe de 1914

- Osvaldo, filho de Antônio José Feital.
 Vitor, filho de Ebelardo Aniel Côrtes.

Classe de 1911

- João, filho de Antônio José Feital.
 Juvenal, filho de Alfredo Batista da Rocha.
 René, filho de Pedro de Alcântara.

Classe de 1910

- Artur, filho de Gastão Luiz.

Classe de 1909

- Manuel, filho de Antônio José Feital.
 Napoleão, filho de Gastão Luis.

Classe de 1908

- Alvaro, filho de Antônio José Feital.
 Ernesto Ferreira Filho, filho do capitão Ernesto Ferreira.
 Natalino, filho de Leonor Gomes da Costa.

Classe de 1907

Antônio, filho de Antônio José Fofal.
Cléo, filho de Antônio Henrique Lacosta.

Classe de 1906

Oscar, filho de José Francisco da Silva Guimarães.
Raul, filho de Joaquim Pacheco Malheiros.

Classe de 1905

Adalberto, filho de Adalberto Nunes.
Arl Ribeiro de Almeida, filho de Mário Ribeiro de Almeida.
Olimpio, filho de José Francisco da Silva Guimarães.

Classe de 1903

Américo de Sousa Rocha, filho de Simeão da Rocha.
José Mendes de Freitas, filho de José Mendes de Freitas.

Classe de 1902

Carlos, filho de Guilherme Augusto de Medeiros Rocha.

Classe de 1901

Júlio César Bartoli, filho de Alfredo Bartoli.

Classe de 1900

José, filho de Guilherme Augusto de Medeiros Rocha.

Classe de 1899

Ademar, filho de Bento José de Carvalho.
Alcides de Azevedo Silva, filho de João Gabriel dos Santos Silva.
Adalberto Lopes, filho de Josino Anastácio Lopes.
Antônio Silveira Santos, filho de José Antônio dos Santos.
Gilberto, filho do Dr. José Bernardino Paranhos da Silva.
Renato Bonaparte de Freitas, filho de Augusto César de Freitas.

Classe de 1896

Marino Borges, filho de Angelo Vieira Borges.
Nelson Gama do Nascimento, filho de Vitalino Moreira do Nascimento.

Classe de 1895

João filho de Manuel Arselino dos Santos.

Classe de 1894

Hildebrando, filho de Pedro Dias da Silva.

Classe de 1893

Ariosto Ducan, filho de João Roberto Ducan.
Euclides José dos Anjos, filho de José Serafim dos Anjos.

Classe de 1892

Daniel Monteiro Dias, filho de Albano Monteiro Dias.

Classe de 1891

Armando, filho de Sebastião José de Abreu Lima.

Rio de Janeiro, 8 de janeiro de 1934. — *Antonio de Salles Cunha*, presidente da junta.

PRIMEIRA CIRCUNSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO 27º DISTRITO — MADUREIRA
SÉDE — ESTRADA DO PORTELA N. 34

Edital de convocação para o alistamento

O engenheiro Pedro Olinto C. Cintra, presidente desta Junta de Alistamento Militar:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou dele tiverem conhecimento que nesta data foram instalados os trabalhos desta junta, e, portanto, convoca a todos os jovens que, no corrente ano, completarem ou já completaram 21 anos de idade e são domiciliados ou trabalham neste distrito a virem se alistar até o dia 30 de abril do corrente ano; e bem assim todos aqueles que, tendo a idade compreendida entre 18 e 44 anos, ainda não estejam inscritos nos registros militares, como determina o regulamento com suas emendas, para a execução do serviço militar.

Convoca também todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem dos seus direitos, afim de que esta junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas para esclarecer o juízo da Junta de Revisão (J. R. S.), que tem de apurar este alistamento.

Esta junta, para o devido conhecimento dos interessados, transcreve os seguintes artigos da lei de sorteio: artigo 50. — Todo brasileiro é obrigado a se alistar, dentro dos quatro primeiros meses do ano civil em que completar 21 anos de idade; dodendo também faze-lo desde a idade de 17 anos,

§ 4º — Todo aquele que até a presente data não estiver alistado, tendo a idade compreendida entre 18 e 44 anos, deverá faze-lo.

Esta Junta de A. M. funcionará em todos os dias úteis à hora regulamentar, em sua séde, à estrada do Portela n. 34.

E para o conhecimento de todos lavrou-se o presente edital, pelo presidente da Junta assinado.

Rio de Janeiro, 4 de janeiro de 1934. — *Pedro Olinto C. Cintra*, presidente da Junta.

PRIMEIRA CIRCUNSCRIÇÃO DE ALISTAMENTO MILITAR

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO 1º DISTRITO
(CANDELÁRIA)

Foram alistados para este distrito, nas semanas de 2 a 6 e de 8 a 13, os seguintes cidadãos:

Classe de 1915

1. Adolfo, filho de Adolfo Pires Ferreira.
2. Aldo, filho de João Gomes da Cruz.
3. Durval, filho de José Simões Dias.
4. Elite, filho de Balbino Bas Garrote.
5. Genarino, filho de Francisco Janotti.
6. Hélio, filho de Luiz Lopes Beltrão.
7. Humberto, filho de Antônio Anfilóquio Moreira Prado.
8. Jesus, filho de João José Gonçalves Rodrigues.
9. Jorge, filho de João Vieira de Segadas Viana.
10. José, filho de Joaquim Duarte.
11. Luiz, filho de Luiz Maria da Fonseca.
12. Manuel Salvador, filho de Guilherme Moreira da Silva Maia.
13. Manuel, filho de Rogério Augusto de Campos.
14. Milciades, filho de Alféo Portela Ferreira Alves.
15. Milton, filho de José D'Anunciação Gonçalves.
16. Murilo, filho de Antônio Luiz Machado Júnior.
17. Nelson, filho de Joaquim Antônio Barbosa.
18. Nelson, filho de José da Fonseca.
19. Oscar, filho de Daniel Augusto do Costa Cabral.
20. Oscar, filho de Leocádia de Mendonça.
21. Renato, filho de José Domingues de Andrade.
22. René, filho de Luzo de Sousa Coelho.
23. Rui, filho de Manuel Alejandro Martinez.
24. Toni, filho de Henry Crashley.

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1934. — *Martiniano da Rocha Bastos*, presidente.

SOCIEDADES ANÔNIMAS

"LAR BRASILEIRO"

Associação de crédito hipotecário

Rio de Janeiro, São Paulo e Baía

BALANCETE GERAL DAS OPERAÇÕES DA CASA MÁTRIZ NO RIO DE JANEIRO, DA SUCURSAL DE SÃO PAULO E DA AGÊNCIA DA RAÍ, EM 31 DE DEZEMBRO DE 1933.

Ativo

Caixa:		
Em moeda corrente	2.649:117\$976	
Em diversos bancos	7.431:040\$556	10.080:158\$532
Móveis e utensílios.	364:973\$724	
Valores a cobrar.	1.098:197\$846	
Devedores diversos.	234:195\$796	
Empréstimos hipotecários.	93.677:821\$128	
Contratos de promessa de venda.	5.876:643\$029	
Imóveis.	16.268:502\$993	
Imóveis prometidos à venda.	4.649:749\$400	
Imóveis recebidos em hipoteca.	155.579:165\$056	
Construções em curso.	1.305:081\$622	
Materiais para construção.	59:185\$198	
Material rodante.	22:799\$600	
Títulos em cobrança.	115:895\$000	
Valores caucionados.	222:000\$000	
Valores em depósito.	4.815:940\$000	
Estampilhas.	9:689\$300	
Diversas contas.	2.689:458\$280	
		297.069:456\$504

Passivo		Passivo	
Capital.	10.000:000\$000	Capital	6.000:000\$000
Emissão de obrigações — Série A, autorizada.	100.000:000\$000	Fundo de reserva.	3.200:000\$000
Menos — Obrigações recolhidas e não emitidas.	82.021:600\$000	Fundo de desgasto.	4.000:000\$000
	17.978:400\$000	Fundo de modernização.	380:000\$000
Fundo de reserva.	809:379\$117	Lucros suspensos.	2.994:492\$555
Lucros a distribuir.	659:372\$908	"Prêmio Dominique Level".	729\$100
Lucros suspensos.	387:532\$068	Dividendos e b o n u s	
Depósitos:		atrazados.	24:485\$000
Em c/c com juros.	4.998:353\$467	93º dividendo 600:000\$000	624:485\$000
Com aviso prévio.	30.089:202\$026	Porcentagem da diretoria.	90:000\$000
Em c/c sem juros.	17:760\$556	Fôlhas a pagar.	59:779\$716
A prazo fixo.	46.814:942\$868	Letras a pagar.	48:581\$045
Em c/c limitada.	13.264:762\$995	Caução da diretoria.	60:000\$000
	50.185:021\$912	Diversos credores	97:341\$362
Credores diversos.	529:987\$589		17.555:408\$778
Garantias hipotecárias.	155.579:165\$056		
Compromissos de venda de imóveis.	4.649:749\$400		
Construções contratadas.	2.706:898\$543		
Credores por títulos em cobrança.	115:895\$000		
Depositantes de valores.	5.037:940\$000		
Diversas contas.	3.430:114\$911		
	297.069:456\$504		

Corrêa e Castro, diretor geral. — J. Picão da Costa, diretor tesoureiro. — Alberto Vieira Mendes, gerente. — Alcides Caneca, contador.

(C — 6.149 — 16-1-1934 — 81\$600).

COMPANHIA BRASIL INDUSTRIAL

BALANÇO DO SEMESTRE FINDO, EM 30 DE DEZEMBRO DE 1933

Ativo	
Fábrica, terrenos, casas e bemfeitorias	11.166:686\$917
Material rodante, semoventes, móveis e utensílios	10:000\$000
	11.176:686\$917
Prédio da rua 1º de Março n. 125.	140:000\$000
Apólice da Dívida Pública.	804\$100
Ações da Sociedade Cooperativa de Seguros Operários em Fábricas de Tecidos.	5:000\$000
Manufatura, almoxarifado e algodão em rama.	2.692:666\$590
Farmácia	20:971\$255
Imposto de consumo: est. em ser	3:074\$500
Caixas	13:795\$666
Seguro geral	43:592\$350
Imposto por conta de terceiros	42\$000
	2.774:142\$361
Ações em caução.	60:000\$000
Diversos devedores	3.398:775\$400
	17.555:408\$778

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1933. — Dr. Joaquim Guedes de Moraes Sarmiento, diretor-presidente. — Carlos Chataignier, contador. (C—5.987—16-1-34—61\$200)

BANCO DO BRASIL

Matriz e agências

BALANÇO EM 30 DE DEZEMBRO DE 1933

Ativo	
Letras descontadas	1.040.526:327\$149
Empréstimos em conta corrente	1.660.164:584\$263
Letras a receber.	67.727:485\$405
	2.768.418:396\$817
Efeitos a receber de c/ alheia:	
Do exterior.	655.671:258\$838
Do interior.	235.515:225\$299
	891.186:484\$137
Cobrança nos Estados.	318.758:802\$572
Valores em liquidação.	33.620:498\$973
Valores caucionados.	1.892.960:283\$090
Valores depositados.	2.012.338:288\$298
Agências e filiais no interior.	1.160.251:529\$634
Correspondentes no exterior.	276.231:062\$650
Correspondentes no interior.	8.043:376\$108
Títulos e fundos pertencentes ao Banco	
Imóveis.	28.063:455\$193
Móveis e utensílios.	28.885:679\$703
	1.867:000\$000
Tesouro Nacional — c/ responsabilidade (Convênios no exterior).	476.461:285\$800
Diversas contas.	212.956:000\$811
Títulos ouro depositados no exterior, no valor nominal de £ 2.422.182-8-5, pela última cotação £ 1.707.410-18-5 a 6 d.	68.296:436\$800
Caixa, em moeda corrente.	379.168:646\$942
	10.557.507:227\$528

Passivo	
Capital.....	100.000:000\$000
Fundo de reserva.....	227.998:973\$100
Emissão em circulação.....	20.000:000\$000
Tesouro Nacional — Contas de arrecadação.....	37.721:400\$679
Depósitos:	
Em contas correntes com juros.....	1.243.208:566\$299
Em contas correntes limitadas..	194.403:904\$726
Em contas correntes sem juros.....	419.881:426\$730
Tesouro Nacional — c/ especial....	535.827:428\$000
Em contas a prazo fixo.....	252.651:842\$906
Em contas de compensação de cheques.....	205.665:419\$661
Títulos em caução e em depósito:	
Depositados pelo Tesouro Nacional em c/ especial.....	250.000:000\$000
Outros títulos.....	3.655.298:571\$388
Agências e filiais no interior.....	1.047.701:304\$593
Correspondentes no exterior.....	61.669:390\$200
Correspondentes no interior.....	3.056:658\$526
Promissórias a pagar no exterior.....	476.461:285\$800
Saques a pagar.....	315.500:000\$000
Depositantes de efeitos para cobrança..	1.209.945:286\$709
Bônus e dividendos:	
Saldo anterior.....	1.702:089\$370
55% dividendo a distribuir.....	7.500:000\$000
Diversas contas.....	291.313:678\$951
	10.557.507:227\$528

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1934. — Arthur de Souza Costa, presidente. — Raul Fialho de Faria, contador.

(C. 6.144 — 16-1-934 — 85\$700)

CASA BANCÁRIA MONTEIRO DE CASTRO & COMP.

BALANÇO DAS OPERAÇÕES EM 30 DE DEZEMBRO DE 1933

Ativo	
Letras descontadas	1.724:952\$400
Letras e efeitos a receber em cobrança da praça	17:105\$500
Valores em liquidação	161:601\$122
Empréstimo em contas correntes	2:891\$500
Valores caucionados	348:937\$984
Títulos e fundos próprios	564:465\$556
Hipotécas	100:000\$000
Caixa, em moeda corrente	17:265\$189
Caixa no Banco do Brasil	473:540\$900
Caixa em outros Bancos	101:835\$218
Diversas contas	10\$000
Bens Imobiliários de Terceiros	1.275:000\$000
Total do ativo	4.787:605\$363

Passivo	
Capital	1.000:000\$000
Fundo de reserva	828:000\$000
Depósito em conta corrente com juros.....	680:768\$530
Depósito em conta de cobrança da praça....	18:382\$500
Títulos em caução e em depósito	348:937\$984
Valores hipotécaros	100:000\$000
Diversas contas	374:508\$150
Fundo de liquidações	162:008\$199
Administração de bens	1.275:000\$000
Total do passivo	4.787:605\$363

Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1934. — Monteiro de Castro & Comp.

(C. 6.119—13-1-934—64\$300)

R. I. MOREIRA, SOC. ANON.

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1933

Ativo	
Empréstimos:	
Títulos descontados	337:677\$200
C/ correntes garantidas	6:402\$200
Contas correntes	6:826\$600
Caixa:	
Em cofre e em bancos.....	37:276\$700
Móveis e utensílios:	
Instalações, máquinas, etc.....	6:987\$900
Lucros e perdas:	
Saldo que passa.....	6:067\$900
Contas de compensação:	
Caução da diretoria.....	8:000\$000
Títulos depositados	7:000\$000
Títulos em cobrança.....	70:000\$000
Títulos caucionados	10:664\$000
	95:664\$000
	496:902\$500
Passivo	
Capital:	
Realizado	100:000\$000
Depósitos:	
De acionistas	234:019\$500
De terceiros	67:219\$000
	301:238\$500
Contas de compensação:	
Caução da diretoria.....	8:000\$000
Títulos depositados	7:000\$000
Títulos em cobrança.....	70:000\$000
Títulos caucionados	10:664\$000
	95:664\$000
	496:902\$500

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1933. R. I. Moreira Soc. Anon. — Rubem de Ipanema Moreira, diretor-presidente. — Carlos Ponce de Lion Leite, diretor-secretário. — Eduardo Gross Lefebvre, contador.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS, EM 31 de DEZEMBRO DE 1933

Débito	
A despesas gerais.....	21:154\$600
Crédito	
De juros e descontos.....	15:086\$700
De saldo	6:067\$900
	21:154\$600

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1933. R. I. Moreira Soc. Anon. — Rubem de Ipanema Moreira, diretor-presidente. — Carlos Ponce de Lion Leite, diretor-secretário. — Eduardo Gross Lefebvre, contador. (C—6.146—16-1-34—63\$200)

BANCO DO BRASIL

CARTEIRA DE REDESCONTOS

BALANÇETE EM 13 DE JANEIRO DE 1934

Ativo

Títulos redescantados	22.222:764\$650
	22.222:764\$650

Passivo

Banco do Brasil —	
C/corrente	21.458:701\$520
Fundo de reserva	517:849\$330
Redescontos	246:213\$800
	22.222:764\$650

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1934.
— Alberto Teixeira Boavista, diretor.
— Frederico Rego Filho, contador-tesou-
reiro.

COMPANHIA BANCARIA AUREA BRA-
SILEIRA

RETIFICAÇÃO

Na publicação do balanço desta compa-
nhia, em 15 do corrente, à pagina 965,
na parte do ativo, onde se lê: "Empré-
stimos em conta corrente — 2\$4:124\$100,
leia-se: "Empréstimos em conta corrente
— 204:124\$100".

COMPANHIA INDUSTRIAL DE MA-
DEIRAS DA BARRA DE SÃO MATEUS

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDI-
NARIA REALIZADA NO DIA 18 DE DEZEM-
BRO DE 1933.

No dia dezoito de dezembro de mil no-
vecentos e trinta e três, às quatorze horas,
reuniram-se na sede social, à rua Ba-
rão de Itapagipe número quarenta e três,
treze acionistas, como consta do livro de
presença, representando novecentas e
quarenta e oito ações comuns e mil ações
preferenciais. Como estivessem presen-
tes acionistas representando mais de três
quartas partes do capital social, número
necessário para que a assembleia pu-
desse funcionar regularmente, o senhor
Francisco Ferreira de Mesquita, diretor
presidente, declarou instalada a assem-
bléia e pediu à mesma para indicar um
dos senhores acionistas presentes para
presidir os trabalhos. Acatando a indica-
ção feita pelo senhor José da Silva Gui-
marães a assembleia aclamou presiden-
te da mesa o senhor doutor Eurico Faro,
que aceitou a incumbência, assumindo a
presidência, e convidou para primeiro e
segundo secretários, os senhores Adão
Aniceto Donato e Antônio Donato. Orga-
nizada desta forma a mesa, o senhor
presidente declara aberta a sessão e diz
que a assembleia de acordo com os
editais de convocação publicados no *Diá-
rio Oficial* e *Jornal do Comércio* deve
se manifestar a respeito da omissão ha-
vida na lavratura da ata da assembleia
anterior, de vinte e oito de outubro de
mil novecentos e trinta e três, de um
parágrafo correspondente ao artigo quin-
to dos novos estatutos, em que se discri-
mina a preferência dada às ações corres-
pondentes ao aumento de capital, de
acordo com a proposta apresentada pela
diretoria e que se acha redigido nos se-
guintes termos: "Parágrafo único. — A
preferência das ações preferenciais con-
sistirá cumulativamente: a) em priori-
dade na distribuição de dividendos; b)

em prioridade no reembolso do capital.
exercendo também, os portadores de tais
ações, o direito de voto nas deliberações
sociais, e gozarão, de todos os demais
direito assegurados na legislação atual,
ou futura, além dos direitos que com-
pitam aos acionistas em geral. Tais
ações, com os direitos, vantagens e obri-
gações respectivas, serão emitidas e re-
guladas pelo citado decreto número vin-
te e um mil quinhentos e trinta e seis,
de quinze de junho de mil novecentos e
trinta e dois". Por isto põe em discussão
o assunto, dizendo ainda que, por ser
oportuno, e de acordo com os editais
mencionados, a assembleia podia se ma-
nifestar também sobre os demais assun-
tos constantes da mencionada ata ante-
rior. Ninguém pedindo a palavra, o se-
nhor presidente encerrou a discussão e
pôz a votos a aprovação do parágrafo
único do artigo quinto, nos termos em
que se acha redigido, bem como a rati-
ficação dos atos da assembleia geral de
vinte e oito de outubro de mil novecen-
tos e trinta e três tendo sido tudo apro-
vado por unanimidade. Nada mais ha-
vendo a tratar o senhor presidente agra-
deceu o comparecimento dos acionistas
e declarou encerrada a sessão, e eu, pri-
meiro secretário, Adão Aniceto Donato,
lavei a presente ata, que depois de lida
foi unanimemente aprovada e por todos
assinada — Dr. Eurico Faro. — Adão
Aniceto Donato. — Francisco Ferreira
de Mesquita. — Antônio Donato. — Pie-
trino Donato. — Humberto Donato. —
Arthur Donato. — Arthur Donato & Comp.
— Por procuração de Raulino Alfredo da
Costa, Antonio Custodio de Lima. — An-
tonio Custodio de Lima. — José da
Silva Guimarães. — Zacharias & Miguel.
— Thomaz Silva. Confere com o origi-
nal, Adão Aniceto Donato, secretário da
assembleia.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚ-
STRIA E COMÉRCIO

JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL

Certifico que, por despacho da Junta
Comercial, de 11 de janeiro de 1934, se
arquivou nesta repartição, sob o nú-
mero 11.089 o documento referente à
Companhia Industrial de Madeiras da
Barra de São Mateus, a saber: Ata da
assembleia geral extraordinária, reali-
zada em 18 de dezembro último, que
aprovou a alteração dos seus estatutos.
Eu, João Higinio de Araújo, 1º oficial da
Secretaria desta Junta, passei a presente
certidão. Rio de Janeiro, 15 de janeiro
de 1934. — João Higinio de Araújo, 1º
oficial, sobre uma estampilha federal de
10\$000, e uma de 200 réis de Educação.
Visto. — Isidoro Campos, diretor. (Ao
lado estava o carimbo da Junta Comer-
cial). Visto. — Isidoro Campos, di-
retor.

Retificações na publicação da ata da
assembleia geral extraordinária de 28
de outubro de 1933, no "Diário Oficial"
de 22 de novembro do mesmo ano:

Art. 15, letra E — Onde se lê "Apre-
sentar à assembleia ordinária...", leia-
se "Apresentar à assembleia geral ordi-
nária..."

Art. 20, letra C — Onde se lê "...
quando solicitada na forma da lei...",
leia-se "... quando solicitada na forma
da lei..."

Art. 31 — Onde se lê "...deduzir-se-á
uma queda de dez por cento...", leia-

se "...deduzir-se-á uma quota de dez
por cento..."

Art. 31, § 3º — Onde se lê "... a
cota de 35 %..." e "... aumentar a cota
de dividendo...", leia-se "... a quota
de 35 %..." e "... aumentar a quota
de dividendo..."

(C 5.981 — 16-1-934 — 73\$100)

COMPANHIA IMOBILIÁRIA GUANABARA

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDI-
NÁRIA DA COMPANHIA IMOBILIÁRIA GUANA-
BARA. REALIZADA EM 13 DE JANEIRO DE
1934

Aos treze dias do mês de janeiro de
mil novecentos e trinta e quatro, às
treze horas, reunidos no escritório da
Companhia Imobiliária Guanabara, à
praça Floriano trinta e um a trinta e
nove, segundo andar, nesta cidade, nove
acionistas representando mais de três
quartas partes do capital social, o don-
tor Otávio da Rocha Miranda, na quali-
dade de diretor da companhia, abriu a
sessão, pedindo à assembleia que indi-
casse quem devia presidir-la. Foi in-
dicado o acionista coronel Azarias de
Brito Sobrinho e sendo unanimemente
aceito, ocupou o seu lugar, convidando
para secretários os senhores Durval de
Mesquita e Antônio Ribeiro Espindola,
que tomaram lugar na mesa. Consti-
tuida assim a mesa diretora dos tra-
balhos, o senhor presidente declarou que
os fins da reunião eram, conforme a con-
vocaçao feita no *Diário Oficial*, tomar
conhecimento da renúncia do diretor
doutor Sérgio da Rocha Miranda, constan-
te da carta que enviou à diretoria da
companhia, nos seguintes termos: "Rio
de Janeiro, 5 de janeiro de 1934. — Ilus-
tríssimos senhores diretores da Compa-
nhia Imobiliária Guanabara — Amigos e
senhores: Não me sendo possível du-
rante esses próximos tempos, afastar-me
de minha fazenda em Faxina, Estado de
São Paulo, venho pela presente renun-
ciar ao cargo de diretor dessa companhia,
pedindo levar essa comunicação à respec-
tiva assembleia. Com perfeita estima e
consideração, De VV. SS. amigo, atento
e obrigado. — Sergio da Rocha Mi-
randa", e proceder à eleição do novo di-
retor. Assim sendo, o senhor presidente
pediu aos acionistas presentes que en-
viassem as suas cédulas para a respec-
tiva eleição. Foram recolhidas nove cê-
dulas que, apuradas, deram o seguinte
resultado: Para diretor, o Sr. Edgard H.
da Rocha Miranda, vinte nove mil sete-
centos e vinte e cinco votos. O senhor
presidente então declarou eleito e em-
possado o novo diretor senhor Edgard H.
da Rocha Miranda. Nada mais havendo a
tratar, o senhor presidente, levanta a
sessão por meia hora para que seja la-
vrada a ata e pede aos acionistas para
se conservarem no recinto, afim de to-
marem conhecimento da mesma. Rea-
berta em tempo a sessão foi a presente
ata lida, posta em discussão e aprovada,
sendo assinada pela mesa e demais acio-
nistas presentes. E vai por mim a pre-
sente feita e encerrada com assinatura
de todos os presentes. Rio de Janeiro, 13
de janeiro de 1934. — A. Espindola. —
Azarias de Brito Sobrinho. — Albertina
G. da Rocha Miranda. — Octavio da Ro-
cha Miranda. — Renato Rocha Miranda.
— Armenio Rocha Miranda. — Oswaldo
Rocha Miranda. — Frederico Bokel. —
A. de Sampaio Ferraz. — Nelson de Al-
meida. — Durval de Mesquita.

(C 6.150—16-1-34—46\$900)

SOCIEDADE ANÔNIMA "A MUTUANTE"

BALANCETE EM 30 DE DEZEMBRO DE 1933

Ativo	
Mutuários	4.660:031\$700
Empréstimos sob caução	173:960\$000
Letras descontadas	569:995\$630
Devedores diversos ...	160:518\$000
Hipotecas	85:000\$000
Imóveis	274:586\$000
Móveis e utensílios ...	103.696\$300
Títulos diversos—c pro- pria	99:716\$700
Valores depositados ..	376:100\$000
Depósito legal	50:000\$000
Caixa — em moeda cor- rente	191:157\$820
Caixa — no Banco do Brasil	337:532\$600
Caixa — em outros bancos	15:018\$600
Diversas contas	234:163\$080
	7.377:800\$030

Passivo	
Capital:	
Secção bancária	500:000\$000
Secção de penhores	500:000\$000
Fundos de reserva di- versos	737:713\$040
Contas correntes:	
A prazo fixo	4.644:765\$000
A ordem	335:602\$340
Títulos em garantia e depósito	426:100\$000
Diversas contas	233:619\$650
	7.377:800\$030

Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 1934.
— J. de Figueiredo Rocha, diretor-ge-
rente. — A. de Luna Freire, contador.
(C. 5.986—16-1-34—40\$800.)

SOCIEDADES CIVIS**SOCIEDADE ESCOLAR BENEFICENTE DO QUISSAMÁ**

EXTRATO DOS NOVOS ESTATUTOS APROVA-
DOS EM ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDI-
NÁRIA DE 14 DE MAIO DE 1933.

Artigo 1º — Esta sociedade fundada em 15 de outubro de 1905, na cidade de Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro, à rua Quissamã n. 1.033, onde tem a sua sede própria e foro jurídico, é constituída por número ilimitado de ambos os sexos, desde que se acham nas condições previstas destes estatutos.

Artigo 4º — A sociedade tem por fim: § 1º, manter uma escola primária. § 2º, socorrer com dinheiro aos seus associados em caso comprovado por moléstia. § 3º, estabelecer pensões aos mesmos quando por avançada idade, perda do uso da razão ou defeito físico, ficar impossibilitado de trabalhar.

Artigo 14º — Os fundos sociais compor-se-ão de móveis, imóveis, apólices da Dívida Pública, hipotecas e outros títulos e respectivos juros, quantias pro-

venientes de joias, mensalidades, diplomas, benefícios, etc., enfim, de todas as quantias que entrarem para os cofres sociais.

Artigo 37º — Esta sociedade será administrada por um conselho diretor composto de 20 membros, por triênio, dentre os sócios quites, por escrutínio secreto, em assembléia geral, deliberarão em seu nome.

Artigo 81º — A sociedade não poderá ser dissolvida sem verificar a impossibilidade absoluta de preencher os seus fins, sendo a dissolução resolvida em assembléia geral, para tal fim, que não poderá funcionar sem que pelo menos estejam 50 associados quites, em 1ª convocação, podendo funcionar com 30 em segunda convocação, uma hora depois, e com qualquer número oito dias depois.

Artigo 82º — Resolvida a dissolução, os fundos que existirem e os produtos dos valores que então possuir a sociedade, depois de satisfeitos os encargos sociais, serão distribuídos em partes iguais pelos sócios quites que existirem; devendo caso de ser cumprido este artigo, nomeado pela assembléia uma comissão liquidatária de cinco membros composta de presidente, secretário e tesoureiro, e mais dois membros.

Artigo 83º — Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações que os representantes da sociedade contraírem em nome desta.

Artigo 84º — Os presentes estatutos, poderão ser alterados ou reformados, quando se fizer preciso para o que deverá ser apresentada proposta à assembléia geral, demonstrando esta necessidade, respeitando sempre os direitos anteriormente adquiridos.

Diretoria: presidente, João Guani Ernesto, 1º secretário, José Fernandes da Costa; 2º secretário, Carlos Pravitz; 1º tesoureiro, Arnaldo Teixeira de Azevedo; 2º tesoureiro, José Teixeira de Rezende.

Petrópolis, 13 de janeiro de 1934. — José Fernandes da Costa, 1º secretário.
(C—5.979—16-1-34—50\$000)

CAIXA BENEFICENTE DA GUARDA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

Cópia das páginas cento e oitenta e sete verso e cento e oitenta e oito do livro de atas da Caixa Beneficente da Guarda Civil:

"Térmo de transmissão de poderes. Ao primeiro dia do mês de janeiro do ano de mil novecentos e trinta e quatro, na sede da Caixa Beneficente da Guarda Civil, sita à rua dos Inválidos número cento e noventa e quatro A, nesta Capital Federal, de acordo com o que preceitua o artigo cento e onze dos Estatutos em vigor, o senhor presidente Nominato Corsino dos Santos, às quinze horas, declarou aberta a sessão, tendo logo o senhor primeiro secretário procedido a leitura das atas da assembléia geral ordinária, realizada em trinta de dezembro de mil novecentos e trinta e três, para eleição da nova diretoria. Após, o senhor presidente acima referido, convidou o senhor doutor Justo Rangél-Mendes de Moraes para, na qualidade de presidente de honra, proceder a chamada dos associados eleitos, para dirigir os destinos desta instituição no triênio mil novecentos e trinta e quatro, mil novecentos e trinta e seis. Atendida a chamada pelos pre-

sentes, o senhor primeiro secretário fez uso da palavra, lendo um breve relatório referente aos atos da administração de que fazia parte, sendo as suas últimas palavras saudadas, sob palmas. Em seguida, saudou o ilustre doutor Justo de Moraes, em nome do corpo social desta Caixa, o doutor João Rui Moreira, que, em frases alusivas felicitou os associados presentes, em virtude de ser patrão de sua causa, aquele brilhante clausdico, a quem cognominou de mestre. Por fim, fez uso da palavra o senhor doutor Justo de Moraes, que agradeceu as referências a si endereçadas, sendo as suas últimas palavras um hino de preêncio de mais uma vitória em benefício desta Caixa. E, para constar, eu, Sizenando Ricardo de Jesus, lavrei a presente ata, que é assinada pelos membros componentes de ambas as diretorias, bem como por todos os presentes a este ato. — Justo Mendes de Moraes. — Luis Werneck de Castro. — Nominato Corsino dos Santos. — Lafayette Costa. — Sizenando Ricardo de Jesus. — Adriano Ferreira Barreto. — Salvador dos Santos. — Paulo Antonio Zacca. — Raul Ferreira. — Silvina Corrêa. — Alberto Jorge Lydia. — Adilberto Vieira. — José Augusto Vasques. — João Ruy Moreira. — Julio Cesar de Andrade. — José Domingos Dias. — Marinho Monteiro Guimarães. — Alvaro Caetano da Silva. — José da Rocha Gomes. — Antonio Nobre dos Santos. — Waldemiro Fernandes da Silva. — Benjamin Milanez Dantas. — Dr. Lamartine Contijo. — Carlinda Vasconcelos. — Juracy Costa. — Erzelina Rozembarque. — José Martins Filho. — Romulo Romano Ferreira. — Affonso Blanco.

(C — 5.982 — 16-1-934 — 45\$900).

ANÚNCIOS**Companhia Serras de Navegação e Comércio**

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os Srs. acionistas da Companhia Serras de Navegação e Comércio a se reunirem no dia 22 do corrente, às 14 horas, na sede social, para uma assembléia geral extraordinária, que tratará da eleição do diretor-gerente e membros do conselho fiscal e seus suplentes e tratará de assuntos diversos de interesse social.

Rio de Janeiro, 12 de janeiro de 1934.
— Pedro Brando, presidente.

(C 6.116—12-1-34—30\$600—3 vezes)

Companhia Cafeeira de Minas Gerais

RUA VISCONDE DE INHAÚMA N. 39, 1º

QUARTA E ÚLTIMA CHAMADA DE CAPITAL

São convidados os Srs. acionistas a realizar a quarta e última entrada, equivalente 20 % (vinte por cento) da importância das ações subscritas, até o dia 31 do corrente mês de janeiro.

Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1934.
— A diretoria.

(C 5.906—2-1-34—40\$800—5 vezes)

Banco do Comércio

DIVIDENDO 115°

Do dia 11 em diante, pagar-se-á, exceto aos sábados, o 115° dividendo das ações Banco, relativo ao semestre findo em 31 de dezembro de 1933, à razão de \$5000 por ação integralizada.

Rio de Janeiro, 8 de janeiro de 1933.
— *Raul de Azeiteiro Maia*, presidente.

(C 6.081—8-1-34—28\$600—4 vezes)

Companhia Centros Pastorais do Brasil

38° DIVIDENDO

No escritório da companhia, à praça Floriano ns. 31 a 39, 2° andar, pagar-se-á, do dia 19 do corrente em diante, exceto aos sábados, das 13 1/2 às 15 1/2 horas, o 38° dividendo de 2\$400, por ação ou 8 % ao ano, findo em 31 de dezembro último.

Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 1934.
— *A diretoria*.

(C 5.976—16-1-34—24\$500—3 vezes)

A Praça

Ataide Marques da Silva e João Marques da Silva, adquirindo, por compra, o estabelecimento comercial da firma Jorge da Silva Bauck, sito à rua Engenho de Dentro n. 37, nesta praça, convidam todo aquele que se julgar credor da dita firma a comparecer no estabelecimento acima citado, dentro do prazo de dez dias, a contar desta data, exibindo documento comprobatório, que, sendo legal, será imediatamente pago.

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1934.
— *Athayde Marques da Silva*. — *João Marques da Silva*.

Reconheço as firmas de Athayde Marques da Silva e João Marques da Silva.

Rio, 13 de janeiro de 1934. Em testemunho (estava o sinal público) da verdade. — *Victor R. de Faria*, tabelião.

(C 6.122—13-1-34—42\$800—3 vezes)

A Praça

João Damasceno da Silva Araújo, filho de José da Silva Araújo e Cecília Aires Pinto, que também se assinou, e até hoje tem assinado, somente, João da Silva Araújo, e como assim é conhecido como sócio solidário da firma Marques Araújo & Comp. e havendo diversos indivíduos com o mesmo nome, e para evitar futuras complicações e equívocos com a minha pessoa, previno aos amigos e demais interessados que, de hoje em diante, passarei a assinar o meu verdadeiro nome, que se acha registrado no Registro Civil.

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1934.
— *João Damasceno da Silva Araújo*. Testemunhas: *Leandro Martins Araújo*. — *Bernardino Ignacio Pereira Junior*.

Reconheço as firmas de João Damasceno da Silva Araújo, Leandro Martins Araújo e Bernardino Ignacio Pereira Junior.

Rio, 3 de janeiro, de 1934. Em testemunho (estava o sinal público) da verdade. — *José Carlos Montreuil*, tabelião interino.

(C 5.974—13-1-34—45\$900—3 vezes)

Companhia Brasil Industrial

RUA 1° DE MARÇO N. 125 (SOBRADO)

Do dia 23 a 26 do corrente, e depois às quintas-feiras, será pago, no escritório desta companhia, das 13 1/2 às 15 1/2 horas, o 93° dividendo, relativo ao 2° semestre de 1933.

Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 1934.
— O diretor-tesoureiro, *Victor Augusto de Azambuja*.

(C 5.988—16-1-34—7\$100)

Companhia Nacional e Importadora

CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os Srs. acionistas para uma assembléia geral extraordinária, a realizar-se na sede desta companhia, no dia 27 do corrente mês, às 14,30 horas, convocada para o fim especial de elevar o seu capital social, de acordo com o art. 14 dos estatutos.

Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 1934.
— *A diretoria*.

(C 5.980—16-1-34—9\$200)

Banco de Operações Mercantis S. A.

RUA SÃO PEDRO N. 47

Acham-se à disposição dos Srs. acionistas os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, referentes ao ano de 1933.

Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 1934.
— *A diretoria*.

(C 6.138—16-1-34—21\$400—3 vezes)

Banco de Operações Mercantis

SOCIEDADE ANÔNIMA

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em assembléia geral ordinária no dia 19 de fevereiro próximo, às dezesseis horas, na sede social, à rua São Pedro n. 47, para tomar conhecimento e deliberar sobre o relatório e atos da diretoria, balanço e parecer do conselho fiscal, relativos ao ano de 1933, bem como eleger o conselho fiscal para o exercício de 1934.

Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 1934.
— *A diretoria*.

(C 6.137—16-1-34—30\$600—3 vezes)

Banco do Brasil

55° DIVIDENDO

De ordem do Sr. presidente, faço público que, a partir de 22 do corrente, será pago o 55° dividendo deste Banco, relativo ao 2° semestre de 1933, à razão de 15\$000 por ação, como segue:

Dias 22 e 23: Bancos e casas comerciais portadoras de listas;

Dia 24: Letras A e B;
Dia 25: Letras C e I;
Dia 26: Letras J e M diversos;
Dia 27: Manuel e Maria;
Dia 29: Letras N e Z.

A partir de 30 do corrente serão pagas todas as letras indistintamente.

Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 1934.
— *P. M. Lima*, gerente.

(C 6.145—16-1-34—30\$600—2 vezes)

Associação dos Servidores Públicos

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os Srs. sócios para a reunião da assembléia geral ordinária, a realizar-se no dia 17 do corrente, às 16 horas, na sede social, no largo José Clemente n. 30, 4° andar.

Rio de Janeiro, 4 de janeiro de 1934.
— A diretoria: *Edmir Pederneiras Furquim*. — *Augusto Hypolito de Medeiros*. — *Eduardo Anthero Roxo*. — *Octavio de Almeida Magalhães*.

(C 6.147—16-1-34—10\$200)

Companhia Manufatora Fluminense

RUA VISCONDE DE INHAÚMA N. 56, 1° ANDAR

Acham-se à disposição dos Srs. acionistas, no escritório desta companhia, os documentos de que trata o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 1934.
— *Manoel Ferreira da Silva*, presidente.

(C 6.148—16-1-34—16\$300—2 vezes)

Companhia de Viação Rural

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os acionistas desta companhia a se reunirem em sua sede, em assembléia geral extraordinária, às 14 horas do dia 22 do corrente, afim de resolverem sobre a reforma dos arts. 12, 25 e 30 dos estatutos e outros assuntos de interesse social. De acordo com a lei, devem ser depositadas as ações ao portador, no escritório da companhia, até o dia 19 do corrente, conforme determina o art. 17 dos estatutos.

Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 1934.
— *A diretoria*.

(C 5.978—16-1-34—12\$200)

A Praça

Ferrari, Filhos Ltda., negociantes e industriais, estabelecidos nesta cidade, com escritório, à rua Teófilo Otoni n. 39 (1° andar), vem comunicar à sua distinta clientela desta praça e do interior e a quem mais interessar possa que, em reunião previamente convocada, a maioria absoluta representada por mais de 3/4 (três quartos) dos sócios cotistas, deliberou de acordo com a cláusula 17° do seu contrato social, destituir do cargo de diretor-gerente da sociedade, o Sr. Urquino Menici Malheiro, e nomear em substituição o sócio Angelo Ferrari, que desempenhará o cargo de diretor-superintendente de todos os serviços, e que o uso da firma social será dora avante exercida UNICAMENTE de per si pelos diretores Angelo Ferrari, Lúcio Irineu Ferrari e Sívio Ferrari, os quais continuam às ordens.

Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 1934.
— *Ferrari, Filhos Ltda.*

Reconheço a firma de Ferrari, Filhos Ltda.

Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 1934. Em testemunho (estava o sinal público) da verdade. — *Annibal Gomes*, tabelião substituto.

(C 6.135—16-1-34—38\$800—2 vezes)

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

REVISTA DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Boletim n. 14

PRIVILÉGIOS DE INVENÇÃO E MARCAS DE INDÚSTRIA E DE COMÉRCIO

Janeiro de 1934

DECISÕES ADMINISTRATIVAS

Marca "ESSÊNCIA MILAGROSA COROADA EKA"

PARECER

Registrada, em 27 de outubro de 1927, a marca do recorrido, só expirava o seu privilégio em 1932, a 27 de outubro deste ano. Em 1931, o recorrido, cessionário da dita marca, requereu a transferência da marca para o seu nome. Esta marca, note-se, havia passado para a propriedade do recorrido, em 1927, em virtude de um distrato da firma comercial do primitivo dono da marca; mas, só cerca de 4 anos depois, é que o recorrido se lembrou de pedir a transferência para o seu nome desta marca, que era sua, desde 1927. O pedido de transferência foi concedido; mas, um opositor surgiu, protestando contra a transferência, pois a marca, segundo ele, já havia caído em caducidade, por não ter sido transferida há cerca de 4 anos, pois, que para ele, isto importava em não estar a marca em uso, durante esse tempo, e, portanto, em se ter tornado caduca.

O ilustrado consultor da Propriedade Industrial aceitou esta interpretação, e escreveu no seu parecer:

"A meu ver, desde-que, após o distrato da firma proprietária da marca, decorreram 3 anos, sem que a transferência desta fosse anotada na Diretoria Geral da Propriedade Industrial, caducou o respectivo registro."

Penso que não. Não me parece que se possa tirar do fato da protelação da transferência, por mais de 3 anos, esta conclusão. É verdade que pode acontecer que o fato de não ter o cessionário procurado efetivar a transferência, seja indício de que ele se desinteressou da marca, ou a abandonou. Este fato, porém, *só por si*, não basta para provar o abandono, ou vontade de abandonar a marca: a marca pode estar sendo intensamente explorada, e, entretanto, o cessionário, por negligência ou ignorância, não a ter transferido para o seu nome: — e parece-me ser esta a hipótese em exame.

O que a nossa lei estabelece é que a marca, não explorada por mais de 3 anos, é considerada caduca, se a prova disto for dada pelo interessado. Ora, a prova, que se presume ter sido dada neste processo, é uma mera inferência: como o cessionário, durante o período de 3 anos, não transferiu para o seu nome a marca, que adquiriu, tira-se a conclusão de que ele abandonou durante esse tempo a exploração da marca.

Não me parece lógica esta inferência. Transferência e exploração são duas coisas distintas, sem nenhuma correlação obrigatória.

Com esta negligência do cessionário, o que poderia acontecer era que, durante o tempo decorrido entre a data da cessão da marca e a data em que realmente efetivou a transferência, na Propriedade Industrial, o cessionário ficaria desarmado de qualquer recurso legal contra terceiros, que, cientes desta particularidade, explorassem em seu proveito a marca. Tendo, com efeito, desaparecido, pela cessão, o primitivo dono, e não tendo a marca, em face da lei, adquirido novo dono (pois que, enquanto não for anotada a transferência na Propriedade Industrial, a cessão particular, é como se não existisse), o cessionário, em boa verdade, não poderia lançar mão de nenhum dos recursos administrativos, nem das ações civis e criminais, capazes de assegurar o seu privilégio: *ex-vi*, do que dispõe o art. 99 do regulamento, ele não poderia ser considerado dono da marca; portanto, não teria direito às ações que a lei assegura às marcas devidamente registradas e possuídas. Quer dizer que, si, no período entre 1927 e 1931, alguém explorasse a marca "EKA", o recorrente não poderia utilizar de nenhuma das garantias que a lei assegurava à marca "EKA" — e esta estaria desamparada. Era só.

Desamparada ou não, o certo que esta marca, registrada, em 1917, só em 1932, expiraria o seu privilégio — e assim mesmo ainda haveria uma fase complementar de 3 anos, somente depois de finda a qual, sem que houvesse pedido de renovação, se poderia tirar a inferência legal de que a marca foi abandonada, e, portanto, requerer a sua caducidade.

Em conclusão, a marca recorrida não está caduca, e o recurso não deve ser provido, visto como a transferência ordenada pelo Sr. Diretor da Propriedade Industrial é um ato perfeitamente legal.

Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1933. — Oliveira Vianna.

Ao uso da marca só tem direito aquele que legitimamente a possua. Esta legitimidade, no caso em apreço, decorreria da transferência. Desde que esta não se operou, a presunção legal é de que a marca não foi usada, como houve o decurso de três anos, caducou. Dou, pois, provimento ao recurso, para cancelar o despacho que mandou anotar a transferência, que não se poderia dar por versar sobre marca de caducidade provada.

Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 1933. — Salgado Filho.

EXPEDIENTE**Expediente do Diretor Geral**

Dia 15 de janeiro de 1934

Privilégios de invenção

Luis Stingel e Carlos — "Um novo processo para formar no espaço figuras, letras ou qualquer desenho por meio de gases ascensores", (térmo 12.824). — Deferido, de acôrdo com os laudos técnicos.

Jorge Londero — "Um aquecedor a álcool" (térmo 12.694). — Rejeito o pedido nos termos do art. 43 do decreto 16.264, de 1923.

Garantia de prioridade

Tertuliano Antônio da Fonseca Lessa — "Calço de segurança para vagões nas linhas em declive" (térmo 13.096). — Deferido.

Cancelamento de garantia

Empresa de Publicidade e Propaganda Comercial (17.876, de 1933), requer o cancelamento da garantia de prioridade n. 322). — Anote-se o cancelamento e archive-se o processo.

Exigência

Joaquim Ferreira Reis (17.194-33). — Preliminarmente, satisfaça a taxa regulamentar de prorrogação.

Prorrogações de prazos

Ernestino do Vale (663-34). — Indeferido, por não caber mais prorrogação de prazo, tendo em vista o disposto no art. 5º do decreto n. 22.990, de 1933.

American Flange & Manufacturing Company (603-34). — Concedo o prazo de sessenta dias, em prorrogação.

Empresa Cruzeiro do Sul-Patente e Marcas Ltda, (589, de 1934). — Concedo o prazo.

Diversos

Cruzeiro do Sul-Patentes e Marcas Ltda. (18.885-33). — Nada há que deferir, à vista das informações.

Registro de marcas

Gesulado Castiglione — BLENOLINA CASTIGLIONE — classe 3 (térmos 26.060). — Renove-se o registro.

Companhia Armour do Brazil — VERIBEST — classe 50 c (térmo 27.016). — Renove-se o registro na classe 52.

Almeida Cardoso & Comp. — DOLORIFORA — classe 3 (térmo 25.771). — Registre-se.

Paulo Vieira Pinheiro — ANGYL — classe 3 (térmo número 19.973). — Registre-se.

Rio Magazine — RIO MAGAZINE — classe 50 j (térmo 26.091). — Registre-se.

Viúva João Batista & Filho — FOLHA DE FIGO — classe 42 (térmo 26.337). — Registre-se.

J. & P. Coats, Limited — CORDA — classe 22 a e b (térmo 26.960). — Registre-se na classe 59.

E. Couto & Comp. — PANTUSSIL — classe 3 (térmo 26.975). — Indeferido, por colidir com a marca n. 7.578, desta Capital.

Modificação de firma

Foram mandadas anotar, nas marcas registradas sob os ns. 25.099, 31.128, 24.771, 24.774, 27.043, 31.727, 30.140, 35.785, 31.343, 24.770, 34.160, 24.772, 25.097, 25.096, 35.782, 33.069, 30.737, 30.738, 25.972, 30.288, 33.856, 25.102 e 29.915 a mudança do nome de Weskott & Co. A Química Industrial "Bayer-Meister-Lucius" para Weskot & Comp. — "A Química Bayer".

Expediente do Diretor da Secção de Privilégios de Invenção

Dia 15 de janeiro de 1934

Diversos

Plínio País Barreto Cardoso (588-34), André Pistoresi (542-34), Braz Batista do Amaral Cesar e João Cândido Marchione (544-34), Angelo Sanchez (546-34), A. Matz (355-34). — Dê-se vista.

Nicanor da Silva Tavares (18.628-33), Moraes Neto & Sousa (18.783-33). — Expeçam-se guias.

I. G. Farbenindustrie Aktiengesellschaft (179-34). — Junte-se ao processo.

José Acióli de Almeida (197-34). — Junte-se ao processo, e leve-se ao conhecimento do examinador.

Américo Kiss (2.544-31). — Archive-se.

Expediente do Diretor da Secção de Marcas

Dia 15 de janeiro de 1934

Exigências

A. Machado & Comp. (9-34). — Complete a taxa do recurso, preliminarmente.

Antônio Salvador Messina & Comp. (7.574-33). — Preliminarmente, reconheça, também a letra do substabelecimento, feito de próprio punho a fls. 4.

Eduardo José Cardoso (14.461-33). — Satisfaça a exigência constante da informação.

Alvaro A. Pereira (18.536-33 junto ao 9.491-33). — Satisfaça a exigência constante da informação do Arquivo.

OPOSIÇÕES

José Pinto Junior, pela petição 492-34, apresentou oposição a patente de modelo de utilidade de "Um novo aparelho para ser aplicado em cadeiras giratórias, denominado "Americano", depositado sob o n. 13.241, por A. Afonso & Oliveira.

Pela petição 16.930-33, Dr. Blem & Comp. Ltda. apresentou oposição ao pedido de registro da marca "Vanadex", depositada sob o n. 27.880, por Mário Avelar.

Pela petição 16.941-33, Aureo Barros apresentou oposição ao pedido de registro da marca "Produtos Sandard", depositada por Hortência Del Claro, sob o n. 27.481.

Pela petição 333-34, Dr. Afrânio do Amaral apresentou réplica à oposição feita pela Metallgesellschaft Aktiengesellschaft ao seu pedido de privilégio para "Um aparelho atomizador rotativo", depositado sob o n. 12.066.

RECURSOS

João Borbortela pela petição 18.609-33, recorreu do despacho do diretor geral que mandou registrar a marca "Bertoni", depositada por Alfredo Bertoni, sob o n. 1.591, na Junta Comercial de São Paulo.

Delco Appliance Corporation, pela petição 18.477-33, recorreu do despacho do diretor geral que, sômente na classe 50, letra J, concedeu registro à sua marca "Delco-Lyght", depositada sob o n. 25.704.

S. A. Fábrica de Pianos Nardelli, pela petição 52-34, recorreu do despacho do diretor geral que, indeferiu o pedido de registro de sua marca "Brasil, fig. de Aguiá", depositada sob o n. 22.540.

RETIFICAÇÃO

O *Diário Oficial* de 28 de setembro de 1933 inseriu, a página 19.911, a descrição da marca Produtos Standard. Houve, aí, um erro de revisão, que ora se corrige: a marca é *Produtos Standard*, classe 48 (dep. 27.481).

PRIVILÉGIOS DE INVENÇÃO

TERMOS DE DEPÓSITO

Publicação feita de acordo com o art. 44 do Regulamento vigente (dec. 16.264, de 1923):

§ 2.º Da data da publicação, de que trata o presente artigo, começará a correr o prazo para o deferimento do pedido. Durante 60 dias, poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial, aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão da patente requerida.

Térmo n. 13.294, de 15 de janeiro de 1934.

Fábrica Helios Ltda. — São Paulo.

Pontos característicos da invenção de "Aperfeiçoamentos em Tintas Transmissoras, Solidificáveis, para papel Carbono".

1. Aperfeiçoamentos em tintas transmissoras solidificáveis para papel carbono, que consistem na composição de: 8 % de violeta metile ou azul vitória, 9 % de ácido oleico, 16 % de óleo de algodão, 10 % de cera de carnaúba, 9 % de borracha, 7 % de cera montana alvejada, 22 % de óleo mineral, 5 % de cera de abelhas, e 14 % de parafina, misturados esses ingredientes aquecidos e resfriados até solidificar-se a composição.

2. Aperfeiçoamento de acordo com o ponto n. 1 supra, caracterizados mais por se obter, por esse meio, um revestimento fixo, de cor estável e inalterável, para papel carbono, o qual permite uma reprodução nítida e distribuição uniforme da impressão nas cópias, devido ao fato das partículas de borraça contidas na composição cobrirem as dos demais ingredientes, conservando-os e evitando borrarem.

Térmo n. 13.292, de 15 de janeiro de 1934.

Dr. Antônio de Barros Uchôa — São Paulo.

Pontos característicos da invenção de "Uma porta de livre contração e dilatação da madeira, denominada Elástica".

1. Uma porta de livre contração e dilatação da medida denominada Elástica, caracterizada na disposição inteiramente livre de suas tábuas, que formam, justapostas e coladas umas às outras, e todas em sentido normal, à direção de suas fibras, os tábuados da porta, em número de dois, rigidamente presos entre si, por um dispositivo intermédio de prisão, constituído de duas ou mais travessas dispostas paralelas e transversais às faces interiores dos ditos tábuados, pelos

quais, por meio de dobradiças, são as portas fixadas e suspensas aos respectivos batentes.

2. A porta acima reivindicada em 1, caracterizada no dispositivo de prisão dos tábuados da porta, constituído de duas ou mais séries de tacos postos em linha reta horizontal, nas faces internas dos referidos tábuados, fronteiros e alternados entre si, os quais encaixam em sulcos longitudinais, superior e inferior das aludidas travessas, obtendo-se por esse modo a conjugação dos dois tábuados e perfeita rigidez do conjunto, sem prejuízo da contração e dilatação que se opera livre e longitudinalmente aos referidos sulcos, nos quais esses tábuados estão suspensos.

3. A porta acima reivindicada em 1 e 2, caracterizada no referido dispositivo de prisão dos tábuados da porta, como referido em 2, em que as aludidas travessas em lugar de serem encaixadas pelos tacos podem encaixar nestes, no que terão, estes, os sulcos referidos sem prejuízo da dilatação e contração da madeira que se opera livre e do mesmo modo longitudinal aos referidos sulcos.

4. A porta acima reivindicada de 1 a 3, caracterizada pelo fato que a rigidez no conjunto é oferecida por uma guia disposta transversalmente no sentido da espessura da porta e colocada em qualquer ponto de cada uma das travessas, impedindo a estas qualquer movimento horizontal, de modo que os referidos tacos encaixando na ou encaixados pela referida travessa, deslisam sobre ela durante os movimentos de contração e dilatação da madeira.

5. A porta acima reivindicada até 4, caracterizada nas partes verticais, de tipo, da porta, que são fechadas por sarrafos, apresentando a porta o aspeto de inteiriça, bem como nas partes também de topo superior e inferior da mesma, em que esses sarrafos são dispostos interrompidos e em dois ou mais planos, de modo a assim não impedir o movimento de dilatação e contração como já referido; tudo como substancialmente descrito e representado nos desenhos anêxos.

Térmo n. 13.293, de 15-1-34.

Camilo da Silva Júnior — São Paulo.

Pontos característicos da invenção de "Uma nova diversão esportiva denominada Chute em Goal".

1 — Uma nova diversão esportiva, denominada — Chute em goal, caracterizada pelo modo do arremesso da bola em direção ao goal, como representa a fig. 2 do desenho apresentado;

2 — Uma nova diversão esportiva, denominada — Chute em goal, como na reivindicação 1, caracterizada pelo fato de ser provida de um quadro, suportado nas traves *g* (fig. 1), montado à porta do goal;

3 — Uma nova diversão esportiva, denominada — Chute em goal, como nas reivindicações 1 e 2, caracterizada pelo fato do quadro ser provido de diversas entradas, separadas por dispositivos *d*, em forma de cone, montados por parafusos a peça *b*, à qual, por sua vez, se acha montado o suporte *a*, por meio de uma dobradiça ou outra; na peça *b* se acha presa, também com dobradiças ou semelhantes, uma das extremidades da placa *c*, como se acha claramente demonstrado, em escala aumentada, na fig. 3, do desenho apresentado.

Térmo n. 13.294, de 15-1-34.

Oscar Valeriano da Cruz — São Paulo.

Pontos característicos da invenção de "Uma séla de montaria". (Modelo de utilidade).

1 — Uma séla de montaria, em que os arçõs trazeiro e dianteiro são altos e rígidos, prendendo os suadouros de forma a não darem de si, mesmo depois de uso prolongado; em que a rigidez do arçõ trazeiro é obtida por uma peça de madeira arqueada que acompanha todo o contorno da parte de traz do assento da séla; em que o arçõ dianteiro é sobrepujado por uma peça em forma de capacete para lhe dar a rigidez necessária, firmando ao mesmo tempo a parte superior, dianteira, das abas e dos suadouros; em que a peça em capacete se inclina ligeiramente para traz para separar, quando necessário, o corpo do cavaleiro; em que as abas da séla são pespontadas a cores; e em que estas abas são debruadas também a cores;

2 — O novo tipo de séla, tal como descrito com referência aos desenhos juntos.

Martinez & Iglesias & Comp. — Rio Grande do Sul.

Térmo n. 13.295, de 15-1-34.

Pontos característicos da invenção de "Aperfeiçoamentos em alpargatas".

1 — Aperfeiçoamentos em alpargatas que consistem em sobrepor uma vira ou banda de couro, lona, ou outro material apropriado, à última volta, externa, do solado de corda ou similar, usual das mesmas alpargatas;

2 — Os aperfeiçoamentos de acordo com o ponto 1, em que a orla do pano ou similar, habitual, das alpargatas é entalada e cosida entre a volta externa do solado e a vira;

3 — Os aperfeiçoamentos de acordo com os pontos 1 e 2, substancialmente como ficaram descritos com referência aos desenhos e para os fins e vantagens especificados na descrição.

Térmo n. 13.296, de 15-1-34.

S. A. Oficina Mecânica St. Andrea-Novara — Itália.

Pontos característicos da invenção de um "Dispositivo de Lubrificação automática do anel e do cursor nas máquinas de fiar ou torcer, contínuas, de anéis e similares".

1 — Dispositivo de lubrificação automática do anel e do cursor nas máquinas de fiar e torcer, contínuas, de anel, e similares, caracterizado pelo fato que no anel são praticados, tangencialmente, um ou mais furos, em cada um dos quais é alojada uma mecha banhando as suas extremidades no reservatório do lubrificante, ao passo que cada furo tangencial desemboca para a superfície a lubrificar, atingida pelo cursor, por meio de um ou mais pequenos furos, substancialmente radiais, dos quais o lubrificante não pode sair espontaneamente, e sim, é levado pelo cursor na sua passagem por sobre os mesmos furos.

2 — Dispositivo de lubrificação automática de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato que o reservatório do lubrificante é provido na bancada porta-anis, individualmente para cada um dos anéis ou em comum para diversos anéis.

3 — Dispositivo de lubrificação automática, de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato que o reservatório do lubrificante é provido num aro porta-anis, individualmente para cada um dos anéis.

4 — Dispositivo de lubrificação automática, de acordo com os pontos 1 e 2, caracterizado pelo fato que o anel é fixado na bancada porta-anéis por intermédio da tampa do reservatório do lubrificante.

5 — Dispositivo de lubrificação automática, de acordo com os pontos 1 e 3, caracterizado pelo fato que a tampa do reservatório do lubrificante é integral com o anel.

A requerente reivindica de acordo com a Convenção Internacional e o art. 38 do regulamento a que se refere o decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923, a prioridade do correspondente pedido depositado na Repartição de Patentes da Itália, em 14 de janeiro de 1933, sob o n. 401.

TÉRMS ANTERIORES

Térmo 12.383, de 23-5-33.

Plínio Paes Barreto Cardoso — Capital Federal.

Pontos característicos da invenção de "Auto-Turbo-Aspirador".

1 — "Auto-Turbo-Aspirador", caracterizado pela presença de duas partes essenciais: corpo externo fixo; corpo giratório, móvel em torno do eixo de simetria comum. O corpo externo ou é formado por uma superfície inferior e duas laterais, uma externa e outra interna, em prolongamento da superfície inferior, e em geral, pouco salientes em relação a esta, ou por uma superfície inferior e uma única lateral, externa. As superfícies indicadas podem ser: plana ou de revolução, a inferior; de revolução, as laterais, com geratrizes circulares, descritas do eixo de articulação como centro, no plano diametral perpendicular a este eixo.

O corpo giratório consiste de um certo número de palhetas, de perfil reto ou curvo, inclinadas sobre a direção do movimento (ângulo de ataque) e fixadas a uma estrutura que, articulada ou não (de preferência articulada) ao cubo central, que serve de remate à árvore motora, lhes transmite (às pa-

lhetas) o movimento dessa. A árvore pode ser a do próprio motor ou receber deste a força motriz, indiretamente.

2 — "Auto-Turbo-Aspirador", a que se refere a reivindicação anterior, caracterizado ainda porque o corpo externo tem por fim criar um espaço no qual se move o corpo giratório, espaço este estancado, em relação ao ar exterior, pela parte inferior e lateral. As palhetas do corpo giratório imprimem às partículas de ar, que lhe entram em contacto directo, um impulso que, na unidade de tempo, se soma às aspirações produzidas pela velocidade restante das partículas feridas nas voltas anteriores, criando-se assim, um campo de depressão em uma face do corpo externo e um campo de compressão na outra face.

3 — "Auto-Turbo-Aspirador", a que se referem as duas precedentes reivindicações, caracterizado também pelo fato dos braços sustentadores das palhetas, ou serem articulados com o cubo central, com movimento em direção normal ao plano giroscópico, ou, quando rigidamente solidários com o cubo central, a linha que passa pelo apoio fixo e pelo centro de gravidade do conjunto móvel considerado (braço-palhetas- acessórios) ter a mesma inclinação que teria, com a velocidade de regime, se, com a mesma distribuição da massa e com as mesmas características das palhetas, o braço fosse articulado ao cubo central; também caracterizado pela distribuição da massa de maneira que o ponto de aplicação da força centrífuga fique em posição tal, que a sua direção vá encontrar o plano passando pelo eixo de articulação e centro de gravidade do conjunto móvel considerado, em um ponto que fique tanto mais próximo quanto possível, por construção, do apoio articulado (ou do ponto de inserção no cubo central — caso da não articulação) do que o ponto de aplicação da resultante das pressões do ar sobre a palheta.

4° "Auto-Turbo-Aspirador", a que dizem respeito as precedentes reivindicações, caracterizado mais porque, na escolha do ângulo de ataque para as palhetas, deve-se, tanto quanto possível, adotar valores vizinhos do ângulo que corresponde ao menor consumo relativo de trabalho. Para se ter um campo de decompressão mais uniforme, as palhetas apresentarão uma certa variação do ângulo de ataque, que crescerá do bordo lateral externo para o eixo de giração.

5 — "Auto-Turbo-Aspirador", a que se prendem as quatro reivindicações já enunciadas, caracterizado mais ainda porque, sendo contínuo o movimento do corpo giratório, a intensidade do campo de depressão sendo diretamente proporcional à velocidade angular, contínua será a ação do campo de compressão na face ventral da superfície inferior do corpo externo, ou da superfície que lhe corresponder na aplicação, e portanto, cada elemento auto-turbo-aspirador suspenderá, em linha de voo, a parte do peso total da aeronave que lhe tocar na distribuição prevista por construção.

6 — "Auto-Turbo-Aspirador", como reivindicado de 1 a 5 inclusive, caracterizado também pela possibilidade da existência de massas fixas a braços articulados à árvore do corpo giratório ou a outra que lhe seja solidária, de sorte que o trabalho consumido em levar estas massas, da posição de repouso à velocidade angular de regime, seja restituído oportunamente (quando sobrevier desarranjo no motor interessado), de sorte a permitir uma descida com velocidade compatível com as condições de resistência geral da estrutura, para a altura média de voo prevista.

7 — "Auto-Turbo-Aspirador", como reivindicado de 1 a 6 inclusive, reivindicado agora como uma nova solução de voo com mais pesado que o ar, empregando-se para isto um ou uma série de elementos auto-turbo-aspiradores, conforme a força ascensional necessária, tendo em vista o peso total da aeronave, com a sua capacidade útil totalizada. Sendo a força de sustentação inteiramente independente da de deslocamento transversal, a aeronave que for dotada de auto-turbo-aspirador poderá levantar ou baixar voo em uma direção vertical perfeita, ou pairar, completamente imobilizada no sentido transversal.

8 — "Auto-Turbo-Aspirador", a que se referem as sete reivindicações precedentes, que constitui uma solução nova, prática e segura, do voo com o mais pesado que o ar, caracterizado finalmente pela descrição e estudo feitos no relatório que precedeu o enunciado destas reivindicações e nos desenhos que o acompanham.

Térmo n. 13.288, de 12 de janeiro de 1934.

Joaquim Pinto Ribeiro — Distrito Federal.

Pontos característicos da invenção de "uma caixa-rampa para se aplicar nos meio-fio da via pública, soleiras de portas de garages ou portões de entrada de automóveis".

1.º Uma caixa-rampa para se aplicar aos meio-fio da via pública, soleiras de portas de garages ou portões de entrada de automóveis, construída de ferro, bronze, madeira ou outro qualquer material aplicável em que uma das suas partes (lâmpa) forma uma rampa para acesso dos automóveis.

2.º Uma caixa-rampa para se aplicar nos meio-fio da via pública, soleiras de portas de garage ou portões de entrada de automóveis, tal como no ponto n. 1, e que é adaptada a um corte feito no meio-fio da via pública ou na soleira da porta das garages ou portões de entrada de automóveis, mantendo-se sempre fechada e só forma a rampa de acesso quando for necessário, mantendo-se assim uniformidade com o nível do pavimento onde for aplicada.

Térmo n. 685, de 2-1-1934 (depositado na 9.ª Inspeção Regional de São Paulo).

Dr. Antônio Furia e Francisco Ferreira — São Paulo.

Pontos característicos da invenção para "esterilizar água e outros líquidos, denominados "Esterilizador Brasil".

1 — Um novo processo denominado "Esterilizador Brasil" caracterizado na aplicação da prata metálica pulverizada depositada sobre carvão por processo mecânico e prata metálica atomizada sobre carvão ativo ou não mediante um dispositivo adequado, que fixando o metal no lugar de aplicação, permite a formação de uma superfície porosa de grande atividade oligodinâmica, que por o líquido do vaso em contacto da prata metálica pulverizada, assim como com a prata atomizada, obtendo-se desta forma o efeito esterilizante pela referida ação oligodinâmica.

2 — Um novo processo denominado "Esterilizador Brasil" caracterizado como, reivindicado no item 1, em que a prata pulverizada e porfirizada, depositada sobre extrema divisão, oferecendo assim uma grande superfície de contacto, é depositada sobre as paredes de vasos de barro (como sejam: mopingas, talhas e demais produtos de cerâmica) mediante um dispositivo que retem as partículas metálicas presas aos grânulos do material com que é confeccionado o vaso;

3 — Um novo processo denominado "Esterilizador Brasil" como reivindicado aos itens 1 e 2, em que o dispositivo uma vez aplicado, é o vaso ou recipiente em que se depositou o metal na forma pulverizada e porfirizada, depositada sobre carvão por processo mecânico e atomizado sobre carvão e levado ao fogo, onde sofre uma coção adequada, que eliminando o carvão transformará o dispositivo em material aderente e poroso retentor da prata, permitindo assim a esterilização do líquido que se colocar no vaso assim preparado;

4 — Um novo processo denominado "Esterilizador Brasil" como reivindicado aos itens 1, 2 e 3, em que o dispositivo é constituído de material de cobertura, similar aos usados nas indústrias cerâmicas, fazendo corpo com o vaso e de dilatação idêntica à do material com que é confeccionado o vaso;

5 — Um novo processo denominado "Esterilizador Brasil" como reivindicado aos itens 1, 2, 3 e 4, caracterizado, em que a prata pulverizada e porfirizada, depositada por processo mecânico e atomizada sobre carvão ativo é misturada mecanicamente com a massa de confecção de velas filtrantes e filtros porosos, quer de filtração lenta quer rápida, de forma a se ter depois de pronto um aparelho, à sua vez filtrante e esterilizante, devido ao efeito oligodinâmico da prata metálica finamente dividida mecânica e atômicamente;

6 — Um novo processo denominado "Esterilizador Brasil" caracterizado como reivindicado aos itens 1, 2, 3, 4 e 5, em que a prata metálica é atomizada sobre carvão ativo ou comum, o qual absorve o metal nestas condições, facilitando este processo, quer a melhor uniformidade da subdivisão nos filtros e camadas porosas dos vasos, quer a melhor porosidade quando o objeto for ao forno, devido ao fato de ser o carvão queimado, deixando vago o lugar que ocupava e a prata presa ao dispositivo, como reivindicado ao item n. 4;

7 — Um novo processo denominado "Esterilizador Brasil" caracterizado como reivindicado aos itens 1, 2, 3, 4, 5 e 6,

em que a prata metálica pulverizada e porfirizada mecanicamente, é suportada por carvão ativo ou comum, por um processo qualquer, servindo este suporte, como distribuidor das partículas metálicas, em todos os pontos onde for aplicado, quer nos vasos de barro, quer na massa de material filtrante, permitindo além disso, pela sua baixa densidade, transportar-se para a superfície no caso dos vasos e para as superfícies no caso das velas e material filtrante, permitindo este fato um maior poder esterilizante, por apresentar maior superfície metálica ao efeito oligodinâmico.

Térmo n. 687, de 4-1-1934 (depositado na 9.ª Inspeção Regional de São Paulo).

Aristóteles Ferreira Machado — São Paulo.

Pontos característicos da invenção para "aperfeiçoamentos em Cartões de Índice visível, para arquivos e fichários":

1 — Aperfeiçoamento em cartões-fichas, para arquivos e fichários, seja ele feito em cartolina ou qualquer material endurecido adaptado, onde a ligação do cartão à regua de encaixe nas gavetas, é feita por cola com tiras de extra-forte, dobrado, colado o cartão por suas duas faces.

2 — Aperfeiçoamento em cartões-fichas, de acordo com o ponto precedente, cuja regua de encaixe às gavetas, é feita em madeira, em só pedaço com sulco no seu comprimento para a introdução da cola com o extra-forte, ou em dois pedaços juxta-postos, intercalando a tira de tecido extra-forte, ou ainda com a tira extra-forte colada em duas faces da regua; em todos os casos, o extra-forte aplicado dobrado, de forma a ser colado pelo verso e reverso, do cartão.

3 — Aperfeiçoamento em cartões-fichas, de acordo com os pontos precedentes, sendo o extra-forte preso à regua de madeira, além da cola, também seguro por grampos.

4 — Aperfeiçoamento em cartões-fichas, de acordo com os pontos já reivindicados, tendo o cartão na sua aresta inferior, uma tira dobrada e grampeada, feita de celuloide ou papel celofane, abrangendo verso e reverso do cartão, na altura de uns dois centímetros, mais ou menos, deixando transparecer datas, mês e endereço representativo da ficha, podendo a tira transparente abranger toda a largura do cartão ou somente parte dela.

5 — Aperfeiçoamento em cartões-fichas, de acordo com os pontos precedentes, onde, para indicação da data ou mês, é empregado ponteiros, ou qualquer sinal já conhecido.

Térmo n. 688, de 4-1-1934 (depositado na 9.ª Inspeção Regional de São Paulo).

Aristóteles Ferreira Machado — São Paulo.

Pontos característicos da invenção para "aperfeiçoamentos em Arquivos e Fichários horizontais, denominado arquivo fichário "Machado":

1 — Aperfeiçoamentos em arquivo e fichário horizontais, constituído pela construção da gaveta e armário, em madeira, seja de tábuas simples, compensadas, ou folheadas, reforçadas com cantoneiras metálicas.

2 — Aperfeiçoamento em arquivos-fichários horizontais, de acordo com o ponto precedente, tendo as gavetas ao longo de seus lados, guias metálicas, secção T, com rodízios para escorregar em trilhos encaixados na face interna da parede do armário.

3 — Aperfeiçoamento em arquivos, fichários horizontais, cujos rodízios para eliminação de atrito, escorregam só numa face do trilho ou em ambas as faces dele.

4 — Aperfeiçoamento em arquivos, fichários horizontais, de acordo com os pontos já reivindicados, tendo as guias fixadas às gavetas, terminação em gancho, que, encontrando um rolinho na frente do trilho, tem aí movimento oscilatório que comunica à gaveta, e que tem ainda a função de reter a gaveta presa ao armário, ou livrá-la de sua retenção.

5 — Reivindica a construção dos arquivos-fichários horizontais em madeira, e que se torna de custo muito mais barato, e, conseqüentemente, mais fácil para a sua venda e uso.

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acordo com o art. 91 do Regulamento vigente (dec. n. 18.264, de 1933).
Parágrafo único. Da data de publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido.
Durante esse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido.

Térmo n. 28.754, de 15/1/34:

Companhia Paulista de Papeis e Artes Gráficas — São Paulo e Capital Federal

VITÓRIA

Classe 38 — Papel para escrever e papel para impressão, papel em caixinhas com envelopes para cartas, blocos de papel para escrever, envelopes, cadernos escolares, cadernos para caligrafias e para desenho

Térmo n. 28.755, de 15/1/34
Zanotta, Lorenzi & Comp. — São Paulo



Classe 41 — Bonbons, balas e chocolates

Térmo n. 28.756, de 15/1/34

J. P. dos Santos & Comp. — São Paulo e Rio de Janeiro



Classe 60 — Título de seu estabelecimento

Térmo n. 28.757, de 15/1/34
Almeida & Almeida — São Paulo

CASA PAIVA

Classe 60 — Título de seu estabelecimento

Térmo n. 28.758, de 15/1/34
Almeida & Almeida — São Paulo

CASA PAIVA

Classe 34 — Tapetes, panos para soalhos, linoleums e oleados

Térmo n. 28.759, de 15/1/34
E. Fonseca Filho & Comp. Ltda. — São Paulo

Emporio - Confeitaria - Bar
"VITALIS"

Classe 60 — Título de seu estabelecimento comercial

Término n. 28.760, de 15/1/34

Edgard Magalhães Pecego — Capital Federal

SANA CRUPEEDGAR MAGALHÃES PECEGO
RIO DE JANEIRO

Classe 3 — Preparado homeopático

Término n. 28.761, de 15/1/34

Marengo & Corona Ltda. — São Caetano — Estado de S. Paulo



Classe 46 — Velas

Término n. 28.762, de 15/1/34

Marengo & Corona Ltda. — São Caetano — Est. de São Paulo



Classe 46 — Velas

Término n. 28.763, de 15/1/34

Albino, Costa & Companhia — Capital Federal

**CASA IMPERIAL**

Classe 60 — Título de seu estabelecimento

Término n. 28.764, de 15/1/34

Albino, Costa & Companhia — Capital Federal

**IMPERIAL**
ALBINO, COSTA & C^{IA}

Classe 43 — Suco de uva, águas minerais, águas naturais, águas gazosas, refrescos de guaraná e outros refrescos

Término n. 28.765, de 15/1/34

Albino, Costa & Companhia — Capital Federal

**CASA IMPERIO**

Classe 60 — Título de seu estabelecimento

Término n. 28.766, de 15/1/34

A. J. Renner & Comp. — Porto Alegre — Est. do Rio Grande do Sul



Classe 36 — Artigos de vestuário e roupas feitas

Término n. 28.767, de 15/1/34

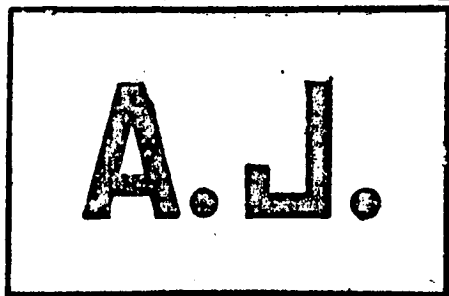
A. J. Renner & Comp. — Porto Alegre — Rio Grande do Sul



Classe 36 — Artigos de vestuário e roupas feitas

Térmo n. 28.768, de 15/1/34

A. J. Renner & Comp. — Porto Alegre — Rio Grande do Sul



Classe 36 — Artigos de vestuário e roupas feitas

Térmo n. 28.769, de 15/1/34

A. J. Renner & Comp. — Porto Alegre — Rio Grande do Sul



Classe 32 — Tecidos de lã, em peças

Térmo n. 28.770, de 15/1/34

A. J. Renner & Comp. — Porto Alegre — Rio Grande do Sul



Classe 32 — Tecidos de lã, em peças

Térmo n. 28.771, de 15/1/34

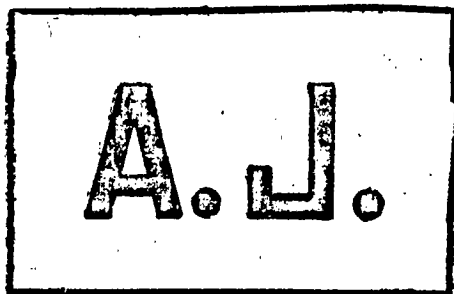
A. J. Renner & Comp. — Porto Alegre — Rio Grande do Sul



Classe 32 — Tecidos de lã, em peças

Térmo n. 28.772, de 15/1/34

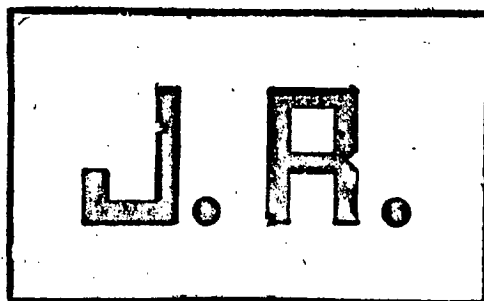
A. J. Renner & Comp. — Porto Alegre — Rio Grande do Sul



Classe 26 — Tecidos de linho

Térmo n. 28.773, de 15/1/34

A. J. Renner & Comp. — Porto Alegre — Rio Grande do Sul



Classe 26 — Tecidos de linho

Térmo n. 28.774, de 15/1/34

A. J. Renner & Comp. — Porto Alegre — Rio Grande do Sul



Classe 26 — Tecidos de linho

Térmo n. 28.775, de 15/1/34

A. J. Renner & Comp. — Porto Alegre — Rio Grande do Sul



Classe 37 — Roupas brancas para uso pessoal, de cama e mesa

Térmo n. 28.776, de 15/1/34
Oswaldo Pais & Comp. — Capital Federal

Classe 60 — Título de seu estabelecimento

Térmo n. 28.777, de 15/1/34
Gilbert & Barker Manufacturing Company — West Springfield,
Estado de Massachusetts, Estados Unidos da América do
Norte.

Classe 8 — Queimadores de óleo

Progresso Industrial de Valença, (ordem 620, de novembro de 1927) porque no caso dessa companhia o que se verificou que tendo a mesma importado máquinas para malharia e renda não quis se submeter à fiscalização do emprego que dá a essas máquinas, preferindo pagar direitos, integrais;

Considerando que esse não é o caso da recorrente, com relação a qual, a não ser a inspeção precipitada e inoportuna do ano de 1925 e um mês após a montagem da fábrica, nenhuma outra se fez até a presente, o que seria necessário para comprovar a alegação constante da denúncia;

Considerando que esse é que devia ter sido o procedimento da Alfândega, quando, em 1931, mandou ressurgir do arquivo o processo, e lhe deu andamento, sem qualquer prova de que, após a montagem e regular funcionamento da fábrica, a recorrente não estava fabricando fios para malharia, pois, só como tal prova, lhe poderia impor a multa de direitos em dobro;

Considerando que a recorrente, com a farta documentação apresentada provou que desde 1926 está fabricando e vendendo regularmente fio para malharia, e que a Alfândega, em qualquer tempo, pode verificar o emprego das máquinas, para saber se estão funcionando para esse fim;

Considerando o que tudo mais consta do processo:

Acórdam os membros do Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, dar provimento ao recurso para julgar indevida a multa imposta a recorrente.

Conselho de Contribuintes, em 5 de abril de 1933. — *F. de O. Passos*, presidente. — *Otto Gil*, relator designado. Vencidos os Srs.: — *Xisto Vieira F.* — *Andrade Queiroz*. — *Malagris dos Santos*. — *Mário P. da Câmara*. — *Benedicto da Costa*. Recorri desta decisão, na forma da lei. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 2.873

Recurso n. 3.130 — Imposto de consumo; recorrente, Delegacia Fiscal em São Paulo; -recorridos, David de Oliveira, Francisco Costa e Roque Del'Monte.

A aplicação do § 1º do art. 87 do regulamento do imposto de consumo, depende de coexistência das condições nele estabelecidas.

Provas as infrações, nega-se provimento ao recurso. Aplicação do art. 1º, n. 4 do decreto n. 21.459, de 1 de junho de 1932.

Foram autuados David de Oliveira, Francisco Costa e Roque Del Monte por haver o primeiro enviado aos dois outros, que a expuzeram à venda, aguardante sem as estampilhas do imposto de consumo.

Defendendo-se, perante a Coletoria Federal em Franca, em São Paulo, alegaram:

David de Oliveira que aos barris de aguardente acompanharam, coladas, as estampilhas correspondentes ao imposto, acrescentando que aos adquirentes cabia não aceitar a mercadoria sem aquelas fórmulas.

Francisco Costa e Roque Del Monte alegam que a mercadoria não tinha iniciada a venda, conservando-se intacta; pelo que lhes aproveitaria, no sentido de afastar qualquer responsabilidade, o § 2º do art. 87 do regulamento expedido com o decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

O coletor federal em Franca, julgando o processo, impôs a David de Oliveira a multa de 400\$000, máximo da cominada no art. 84 do regulamento citado, e declarou imprecedente o auto quanto aos dois outros, recor-

MINISTÉRIO DA FAZENDA

CONSELHO DE CONTRIBUINTES

N. 6 — 2º vol.

Diário Oficial, 17 de janeiro de 1934

ACÓRDÃOS

ACÓRDÃO N. 3.452

Recurso n. 1.764 A, imposto de consumo — Recorrente (*ex-officio*). Recebedoria do Distrito Federal — Recorridos, Morais & Parga.

O sabão de côco, no regime do decreto n. 17.464, de 1926, estava isento do imposto de consumo. Confirma-se a decisão recorrida que assim decidiu.

Morais & Parga, estabelecidos com fábrica de sabão no Maranhão, desejando vender na Capital Federal sabão de côco para lavagem de roupa, de sua fabricação, consultaram a Recebedoria se o produto estava isento do imposto de consumo. Juntaram a respectiva amostra.

A Recebedoria mandou ouvir o Laboratório Nacional de Análises e este, tendo em vista a amostra do produto, declarou tratar-se de sabão comum, não perfumado (fls. 4).

Informando o processo, a fls. 6, o agente fiscal opinou que o sabão em apreço estava isento do imposto, na forma do que dispõe o art. 7º, letra k, n. II do decreto n. 17.464, de 1926.

O diretor assim decidiu, esclarecendo que, na conformidade do laudo anterior do Laboratório (Processo n. 12.307, de 1926) o óleo de côco adicionado às matérias de que se compõe o sabão comum não desvirtua o fim que lhe é indicado pelos fabricantes.

Dessa decisão recorreu *ex-officio* para o ministro da Fazenda, sendo o processo remetido a este Conselho, por força do decreto n. 20.475, de 1931.

Isto posto:

Atendendo a que a amostra revelou tratar-se de um sabão comum, não perfumado, que se destina à lavagem de roupa, e como tal somente pode ser utilizado.

Acórdam os membros do Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso *ex-officio*, para manter a decisão recorrida.

Conselho de Contribuintes, 2 de outubro de 1933. — *F. de O. Passos*, presidente. — *Otto Gil*, relator. Ciente. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Pública.

Ausentes os Srs. Mário P. da Câmara, Milton Carvalho, Salgado Scarpa e Benedicto da Costa.

ACÓRDÃO N. 3.450

Recurso n. 1.753 A — Imposto de consumo; recorrente, Tomás Augusto Ferreira; recorrida, a Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro.

A posse de estampilhas do imposto de consumo, referentes a produto já consumido, constitui a contravenção prevista e punida no art. 53 do decreto 17.464, de 1926.

Contra Tomás Augusto Ferreira, comerciante em Nova Iguaçu, Estado do Rio, foi lavrado em 21 de maio de 1930, o auto de fis. 2, por terem sido encontradas em seu poder 200 estampilhas do imposto de consumo, referentes a aguardente e álcool já consumidos.

A infração está provada e confessada, tendo o delegado fiscal, no recurso ex-officio da 1ª instância, imposto ao autuado a multa de 600\$, grau mínimo, do art. 53.

O recorrente depositou essa importância e, no prazo legal, recorreu para o Sr. Ministro da Fazenda.

Isto posto:

Considerando que está provada no processo a posse de 200 estampilhas do imposto de consumo para aguardente e álcool, referentes a mercadoria que o recorrente não possuía em seu stock, e assim:

Considerando que a decisão recorrida bem aplicou a espécie a multa do art. 53 do decreto 17.464, de 1926.

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes, por unanimidade de voto, negar provimento ao recurso para manter a decisão recorrida.

Conselho de Contribuintes, em 2 de outubro de 1933. — F. de O. Passos, Presidente. — Otto Gil, Relator. — Foi presente, Sr. Filho, representante da Fazenda Pública. Ausentes os Srs. Mario P. da Câmara, Milton Garvalho, Salgado Scarpa e Benedito da Costa.

ACÓRDÃO N. 3.448

Recurso n. 1.841 A — Imposto de consumo; recorrente, José Osvaldo; recorrida, a Delegacia Fiscal de Minas Gerais.

Não se toma conhecimento do pedido de devolução da multa imposta, por ter sido feito sem observância das formalidades legais.

José Osvaldo, domiciliado no arraial de Arcos, Estado de Minas Gerais, dirigiu ao Ministro da Fazenda, em 14 de outubro de 1928, a petição de fis. 2, na qual alegando o seu estado de extrema pobreza, pediu lhe fosse relevada a multa de 1:200\$, imposta pelo coletor federal de seu domicílio.

A Diretoria da Receita Pública encaminhou o processo à Delegacia Fiscal de Minas Gerais e esta, depois de várias démarches, apurou que se tratava de multa imposta em decisão que passara em julgado, tendo sido até mesmo expedida a certidão de dívida para cobrança judicial.

A vista dessas informações o Diretor da Receita opinou não se tomasse conhecimento do requerimento de José Osvaldo, por preferência de formalidades legais.

Isto posto:

Considerando que a petição de José Osvaldo, dirigida ao Ministro da Fazenda, não constitui um recurso propriamente dito, e, ainda quando como recurso pudesse ser considerada, teria havido preferência de formalidades legais;

Considerando que, tendo requerido a assinatura do termo de responsabilidade em 16 de setembro de 1931, no prazo legal, a recorrente não podia saber se tal pedido fora ou não deferido, não só porque não foi notificada do despacho, como porque a sua aludida petição esteve extravada na própria Alfândega, onde só foi "procurada e encontrada em 28 de janeiro de 1932" (fis. 221);

Considerando, assim, que diante da falta de ciência aludida e do próprio impedimento criado pelo extravio da petição, impossível se tornara a assinatura do termo de responsabilidade, antes de que a própria Alfândega desse as providências que lhe competiam neste particular;

Considerando, em consequência, que o termo foi assinado, com fidedignidade, logo que a recorrente foi notificada e, assim, não houve preterição de qualquer formalidade legal ao encaminhamento do recurso.

De mérito,

Considerando que não ficou provada a infração que se atribuiu a recorrente, nem existe em lei a penalidade que o Sr. Inspetor da Alfândega lhe aplicou, baseado na "ordem n. 469, de 1926, da Diretoria da Receita Pública;

De fato:

Considerando que, segundo ficou apurado no processo, a recorrente em junho de 1924 e em abril de 1925, importou, livres de direito, de acordo com o art. 58 da lei n. 4.783, de 31 de dezembro de 1923, maquinismos destinados à instalação de uma nova fábrica, cuja planta, juntou ao processo, fábrica que se destinava a produzir fio para malharia e rendas, com algodão nacional;

Considerando que somente em maio de 1925 é que ficou mais ou menos ultimada a instalação, segundo afirma o engenheiro Carlos Meira, no laudo de fis. no qual se reconhece que foi montada a fábrica, de acordo, com a planta previamente apresentada à Alfândega, sendo na dita fábrica instalados todos os maquinismos importados com isenção de direitos (fis. 96-97);

Considerando que — como muito bem o demonstrou a recorrente — a representação contra a mesma feita, logo no mês seguinte da conclusão da montagem, era precipitada, dado o curto lapso de tempo entre a época da terminação da montagem e a em que a dita representação foi apresentada ao Inspetor da Alfândega, não havendo, ainda, tempo necessário para uma produção regular de fios, em condições de serem colocados no mercado, para concorrer com a produção de origem estrangeira;

Considerando que é fato natural e, não constitui fraude alguma, que a primeira produção da fábrica saísse imperfeita e os fios não servissem ainda para o que se exige em malharia, o que foi corrigido, a tempo, e com o prosseguimento dos trabalhos da fábrica, assistida por um técnico, como tudo faz certo a prova colhida neste processo;

Considerando que foi — por certo — diante de provas tão convincentes que o Inspetor da Alfândega de então (1925) mandou arquivar a representação, por não encontrar na mesma qualquer base para punir a recorrente por desvio de material importado, com isenção de direitos, porque, na verdade, nenhum desvio houve, desde que a fábrica foi efetivamente montada com todos os maquinismos importados e está produzindo regularmente fio para malharia, conforme comprovam os documentos que a recorrente apresentou no processo e não foram objeto de qualquer contestação;

Considerando que não tem cabimento a invocação que se fez do despacho proferido pelo Sr. Ministro da Fazenda no caso da Companhia

Cientificada da decisão em 8 de setembro de 1931 a Companhia apresentou recurso, acompanhado de uma relação de seus compradores de fios para malharia. Em 29 de setembro o Sr. inspetor, julgando que o recurso estava em termos descortezes, mandou que a Companhia requeresse em termos, dentro de 48 horas.

Ciente em 2 de outubro a Companhia em 5 de outubro entrou com a segunda petição, justificando-se, mas mantendo o recurso apresentado *oportuno tempore*.

Junta a petição ao processo, mandou o inspetor que o escrivário Santiago informasse. Fundamentado em que não houvera depósito prévio, nem prestação de fiança, aquele funcionário levantou a preliminar da perempção. E considerando o recurso preterito, o inspetor mandou lavar o competente termo, de que foi a parte intimada em 19 (fls. 217).

Em 19 de janeiro de 1932 foi mandada intimar a Companhia a reconhecer a importância do débito, dentro de 48 horas, para encaminhamento do recurso embora preterito. Ciente em 23, a América Fabril em 25 alegou que em tempo oportuno havia apresentado a petição 32.009, de 15 de setembro de 1931, pedindo assinatura de termo de responsabilidade, aguardando consentimento do inspetor para assiná-lo e, que tendo ciência do termo de perempção, se dirigira ao Ministro da Fazenda.

O inspetor ordenou a juntada da petição indicada, da qual consta que fora autorizada a lavratura do termo em 21 daquele mês, sem que, porém, fosse cientificada a requerente.

Em despacho de 28 de janeiro (fls. 223) o inspetor decidiu que, não tendo a parte se aproveitado da concessão, não tinha mais lugar a assinatura do termo de fiança. Ciente em 3, a 6 a Companhia pediu cancelamento do termo de perempção, não só porque apresentara o recurso no prazo legal como também porque não tivera conhecimento do despacho exarado no pedido de assinatura do termo de responsabilidade; e requereu igualmente a revogação do despacho sobre o débito e a aceitação de Banco Nacional Ultramarino como fiador. O inspetor, em 6, aceitou o fiador embora preterito o recurso, por não se alegar cerceamento de defesa, e o termo se assinou na mesma data.

Em 19 mandou o inspetor que o escrivário Santiago informasse, no prazo de 8 dias. Esse funcionário, tomando por termo declarações dos Srs. Luiz Ribeiro Pinto, diretor-tesoureiro da Companhia Brasileira de Fósforos e Teixeira de Castro, chefe da firma estabelecida à rua dos Ourives n. 103, 1.º andar, nomeados na relação anexa ao recurso como compradores de fio para malharia, e, ainda de Rafael de Oliveira que se qualifica "único vendedor de toda a produção de fios para malharia da América Fabril desde a época em que essa Companhia começou a fabricá-los; informou como lhe fora determinado, apreciando o recurso, e analisando os argumentos da primitiva defesa.

Paga a taxa devida foi o recurso encaminhado a este Conselho.

Isso posto:

Considerando que o recurso não está preterito porque foi apresentado no prazo legal, tendo também, dentro desse prazo, sido pela requerente solicitada a assinatura do termo de responsabilidade;

Considerando que, deferido em 21 de setembro de 1931 o pedido da requerente, não lhe foi dada ciência desse deferimento, e o que é mais, a sua petição esteve perdida na própria Alfândega, conforme se verifica na informação de fls. 221 v.; na qual se declara ter sido dita petição encerrada em 28 de janeiro de 1932, dentro do Livro de Termos;

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento da petição de José Osvaldo, por não se tratar de recurso.

Conselho de Contribuintes, em 2 de outubro de 1933. — *F. de O. Passos*, Presidente. — *Otto Gil*, Relator. — Fui presente, *Sé Filho*, representante da Fazenda Pública. Ausentes os Srs. Mário P. da Câmara, Milton Carvalho, Salgado Scarpa e Benedito da Costa.

ACÓRDÃO N. 3.453

Recurso n. 1.775 A — Imposto de consumo; recorrente, (*ex-officio*), Recbedoria do Distrito Federal; recorridos, Condoril & Paint S. A.

O produto "*Marbelite*" dissolvente de tintas e vernizes não está incluído no § 27 do decreto n. 17.464, de 1926

A Condoril & Paint S. A., tendo produzido um produto removedor de tintas e vernizes, a que denominou "*Marvelite*", apresentou uma amostra do mesmo à Recbedoria do Distrito Federal, para que esta declarasse se o referido produto beneficiava da isenção, como lhe parecia.

Foi ouvido o Laboratório Nacional de Análises, que apresentou o laudo de fls. 3.

A vista deste laudo o diretor da Recbedoria proferiu a decisão de fls. 7, declarando que, à vista do exame do Laboratório, o produto denominado "*Marvelite*" não se achava incluído em qualquer das alíneas do § 27 do art. 4.º do decreto n. 17.464, de 1926, gozando, portanto, da isenção.

Dessa decisão recorreu *ex-officio*, para a autoridade superior, sendo, afinal, o processo encaminhado a este Conselho.

Isso posto:

Considerando que o produto em questão, segundo se colhe do exame procedido pelo Laboratório Nacional de Análises é um composto de dissolventes orgânicos, destinado a remoção de tintas e vernizes e, como tal, não está compreendido em nenhuma das especificações do § 27 do art. 4.º de regulamento do Imposto de Consumo;

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso *ex-officio* para manter a decisão recorrida.

Conselho de Contribuintes, em 2 de outubro de 1933. — *F. de O. Passos*, Presidente. — *Otto Gil*, relator. Ciente, *Sé Filho*, representante da Fazenda Pública. Ausentes os Srs. Mário P. da Câmara, Milton Carvalho, Salgado Scarpa e Benedito Costa.

ACÓRDÃO N. 3.454

Recurso n. 1.854 A — Classificação de mercadorias; recorrentes, Arp & Comp.; recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

Cassa grossa, identificada pela amostra junto ao processo classifica-se no art. 474, taxa 3\$000 o kg.

Arp & Comp. despacharam na Alfândega do Rio, pela nota n. 35.736, de 26 de março de 1933, 51 kgs. 5 de cassa grossa, art. 474, taxa 3\$000 o kg., pedindo posteriormente que fosse ouvida a Comissão da Tarifa. Esta considerou bem despachada, tendo Arp & Comp. recorrido para o Sr. ministro da Fazenda, alegando não ser a fazenda cassa grossa, e sim um tecido liso, na base de 10 x 10, compreendido no art. 472 da Tarifa.

No processo foram observadas as formalidades regulamentares.

Isso posto, e

Considerando que o tecido em lide com 5 fios em 5 m/m em quadro não é tecido da base de 10 x 10 (20 fios em 5 m/m em quadro), e sim o tecido conhecido no comércio como cassa grossa.

— tornam os membros do Conselho de Contribuintes, por unanimidade de voto, negar provimento ao recurso para considerar bem despachada a mercadoria em causa.

Conselho de Contribuintes, em 2 de outubro de 1933. — *F. de O. Passos*, presidente. — *Raul de Araujo Maia*, relator. — Foi presente, *Sd Filho*, representante da Fazenda Publica. Ausentes os Srs. Benedito da Costa, Sargado, Scarpa, Milton Carvalho e Mario P. da Camara.

ACORDÃO N. 3.457

Recurso n. 2.906 — Classificação de mercadorias. — Recorrente, Sebastião Sparapani — Recorrida, Alfândega de Santos.

Classifica-se no art. 175 da Tarifa, para pagar os direitos como verniz não especificado, da taxa de 15000 por quilograma, a solução de nítro celuloze, adicionada de resina, contendo matéria corante.

Sebastião Sparapani despachou pela nota n. 53.765, na Alfândega de Santos, 15 caixas contendo tinta preparada a óleo para pintura de casa e semelhantes, com mistura de resina, da taxa de \$500 por quilograma. No ato da conferência foi impugnada essa classificação, por ter entendido o conferente que a citada mercadoria devia pagar direitos como verniz. O recorrente à vista do ocorrido solicitou a audiência da Comissão de Tarifas, tendo o Sr. Inspetor da Alfândega, de conformidade com o aivire de um dos conferentes, consultado o Laboratório Nacional de Análises.

O interessado, alegando que a audiência do Laboratório Nacional de Análises ia retardar a retirada da mercadoria da Alfândega, requereu o obvelo do Inspetor, que o exame fosse feito em Santos. Designado para o exame o químico Dr. Fernando Palali Filho, este deu o seu parecer, declarando que a mercadoria não era um verniz, e que tinha uma composição semelhante à das tintas "Duco".

Ouvida a Comissão de Tarifas, foi o julgamento convertido em diligência para ser enviada a Alfândega desta Capital, que entendeu ser a mercadoria verniz, da taxa de 15000 por quilograma. Com essa decisão, concordou a Comissão de Tarifas da Alfândega de Santos, sendo encaminhada a parte interessada, que, no prazo legal, recorreu para o Sr. Ministro da Fazenda.

Chegando o processo a esta Capital, o Inspetor da Alfândega solicitou o parecer do Laboratório Nacional de Análises, que entendeu que se deveria classificar como tinta o produto em aprego, e dando como tendo em sua composição, nítro celuloze, resina e colorido de preto. A Comissão de Tarifas desta Capital, discordou da classificação dada pelo Laboratório, classificando o produto como verniz do art. 173 da Tarifa, da taxa de 15000 por quilograma.

Isto posto:

Considerando que, o Sr. Ministro da Fazenda, pelas decisões ns. 683, 690 e 720, de 11, 12 e 13 de junho de 1931, e n. 924 de 29 de julho, também do mesmo ano, decidiu que a solução de nítro celuloze em dissolvente orgânico, contendo matéria corante, é um verniz, e como tal deve ser classificado no art. 175 da Tarifa para pagar 15000 por quilograma, como verniz não especificado;

Considerando que o Laboratório Nacional de Análises, diz que a composição do produto em questão é de uma solução de nítro celuloze, adicionada de resina e colorido de preto;

Considerando que este Conselho inúmeras vezes já decidiu que, mercadorias com essa composição, classificam-se como vernizes, do art. 175 da Tarifa;

e que os de ns. 2/50, 2/60 e 2/70 têm comum emprego na confecção de tecidos para malharia (fls. 96-97 v.).

O processo passou às mãos do Inspetor com a representação de fls. 98, de 12 de setembro, assinada pelos executores da diligência, cliente em 19 do despacho em que o Inspetor lhe marçara 15 dias para defender-se, a Companhia deu entrada em 3 de outubro à petição de fls. 164, alegando:

1º) que obedecera à planta exibida e instalara as máquinas para malharia e renda, conforme reconhecera o técnico junto à comissão;

2º) que terminada a instalação em maio de 1925, somente em 1 de julho se inaugurara a nova fábrica;

3º) que tendo o fio para malharia menos torção que o para tecelagem, o que produzira ao iniciar o fabrico não correspondia ao tipo preciso, não podendo por isso ser empregado em malharia, e que assim, para não perder o valor do fio produzido, emprega esse em tecidos;

4º) que tais foram as dificuldades que somente em *meados de agosto* começara a produzir com mais ou menos regularidade, fizes em condições de serem vendidos, iniciando então a organização de stock, o serviço de propaganda com expedição de circulars e publicações congêneres, conforme documentos que junta (fls. 170-174);

5º) que no momento, produzia fio para malharia conforme verificou o técnico que disse "estarem as máquinas produzindo fios de 2/50 e 2/80, não tendo tal aplicação fios de títulos superiores a esses;

6º) que aquele técnico declarara que os fios de 2/50 a 2/70 têm comum emprego nas confecções de tecidos para malharia, reconhecendo assim que a Companhia fabrica fios para esse fim;

7º) que na ocasião estava vendendo tal fio, não porém em grande escala (fls. 168);

8º) que "uma empresa industrial não pôdeuz por mero dilettantismo e, porque se aparelhe para determinada espécie de produção, não se segue que deva entrar cegamente no mercado, sem as necessárias cautelas, sendo por isso que o decreto não marca prazo para o início da fabricação, pois que o seu intuito foi proteger e não perseguir a industria".

Al parou o processo que, sem despacho, o Inspetor mandou recolher ao arquivo.

A segunda fase do processo se inicia com o despacho de 23 de abril de 1929, designando o escrivão P. Alfonso, para prosseguir nas diligências.

Em 16 de dezembro, um dos interloqu岸es do processo, o agente Moris, representou novamente ao Inspetor, recapitulando os fatos já aqui descritos e pedindo a condenação da Companhia. Em 29 de dezembro de 1930 e mesmo agente fiscal, lembrando que o processo fora mandado sustar sem despacho, pediu uma solução. O Sr. Castelo Branco mandou prosseguir no processo, tendo o ajudante do Inspetor, em 21 de julho de 1931, opinado que se devia fazer a cobrança dos direitos na forma da legislação em vigor. Em 1 de setembro seguiu o Inspetor da Alfândega — no despacho de fls. 20013, condenou a Companhia ao pagamento dos direitos legais das máquinas com a consequente multa em dobro.

preendidas nos art. 1º, inciso 3 e art. 4º do decreto n. 21.459, de 1 de junho de 1932:

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, tomar conhecimento do processo para declarar relevada a multa imposta ao recorrente e dispensado o pagamento da revalidação.

Conselho de Contribuintes, 7 de outubro de 1933. — *F. de O. Passos*, presidente. — *Xisto Vieira Filho*, relator. — Ausentes os Srs. Mário P. da Câmara, Milton Carvalho, Otto Gil, Cândido Borges e Benedito da Costa.

ACÓRDÃO N. 2.403

Recurso n. 1.095 — Distrito Federal — Recorrente, Companhia Americana Fabril; recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

Multa de direitos em dobro. Quando não é de aplicar, julga-se improcedente a denúncia por falta de apoio na lei

A Companhia Americana Fabril pela petição de 40 de maio de 1924, a que juntou planta, requereu à Inspetoria da Alfândega desta Capital, despacho livre para 97 volumes de máquinas para instalação de uma fábrica de fio para malharia e rendas. Até abril de 1925, a recorrente foi importando ora máquinas, ora utensílios para as mesmas, com o favor do artigo 58 do decreto 4.783, de 31 de dezembro de 1923. Em 12 de junho de 1925 o escrivão Clóvis Bastos Santiago e o agente fiscal Augusto V. Merly informaram ao Sr. Inspetor que até 12 de junho de 1925 a recorrente não produzia nenhum fio para aquele fim exclusivo, quer na Fábrica Cruzeiro, quer nas suas filiais. Requereram, então, ditos funcionários as seguintes diligências: 1º) que se verificasse se tal fábrica (para malharia e renda) funcionava e desde quando; 2º) se as máquinas e acessórios foram empregados na nova instalação; 3º) se estavam fabricando fios para malharia e rendas; 4º) qual a produção desses fios desde a instalação dos maquinismos.

O Inspetor da Alfândega nomeou o engenheiro Carlos Meira para o exame em questão, que foi feito, conforme laudo de fis., no qual declara esse engenheiro:

1º) observei que de acordo com as declarações contidas nos requerimentos da Companhia Americana Fabril, no presente processo, a mesma construiu à rua Barão de Mesquita uma nova seção para locação de máquinas, construção esta que em tudo obedeceu à planta anexa ao presente processo, ficando assim verificado que a companhia executou a "instalação de uma nova fábrica". Verifiquei mais que no edifício da nova fábrica foram instalados todos os maquinismos importados, constantes das relações apresentadas a este processo, e que a instalação foi mais ou menos terminada em maio deste ano, 1925, com a montagem do último banco;

2º) as referidas máquinas se achavam funcionando regularmente no momento da vistoria, executando a fabricação de fios de algodão de 2/50, 2/60, 2/70, 2/80 e 2/90, podendo a instalação produzir fios até 125;

3º) as citadas máquinas estão produzindo fio de algodão de vários números, entre os quais os acima citados. Não se fabricam máquinas ou instalações especiais para fiação do fio de algodão tipo especial para malharia e renda. Todas as máquinas de fiação produzem os vários tipos de fios necessários e indispensáveis às necessidades;

4º) que não podia precisar a quantidade de fios produzidos,

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, negar provimento ao recurso, para classificar a mercadoria em causa como vevuz não especificado, do art. 175 da Tarifa, para pagar os direitos de 18000 por quílograma.

Conselho de Contribuintes, em 3 de outubro de 1933. — *F. de O. Passos*, presidente. — *Jodo Augusto Alves*, relator designado. — Vencidos os Srs. *Otto Gil* e *Araujo Maia*. Foi presente. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Pública.

Ausentes os Srs. Milton Carvalho, Cândido Borges e Mário P. da Câmara.

ACÓRDÃO N. 3.460

Recurso n. 2.831 — Classificação de mercadorias — Recorrente, Zerrener Bülow & Comp. — Recorrida, a Alfândega de Santos.

As luvas ou conexões de tubos de ferro para água, gás, etc., desde que não tenham sido importadas com os tubos a que pertencem suas considerações "obras de ferro" e classificados no art. 757 da Tarifa.

Zerrener Bülow & Comp. Ltda. despacharam pela 1ª adição da nota n. 47.958 de 1931, na Alfândega de Santos, conexões de ferro galvanizado para tubos da taxa de 100 réis o quilo do art. 754.

O conferente do despacho, tendo verificado que as aludidas conexões foram importadas em barricas e não acompanhadas ou conjuntamente com os próprios tubos, impugnou a classificação e propôs a obra de ferro fundido galvanizado da taxa de 400 réis o quilo do art. 757 da Tarifa.

Submetido o caso à Comissão de Tarifa esta considerou a mercadoria em causa como obras de ferro batido galvanizado da taxa de 600 réis o quilo, do aludido art. 757 com a qual concordou um dos membros da Comissão de Tarifa desta Capital que teve o seu voto homologado pela Inspetoria.

Isto posto:

Considerando que de longa data os acessórios para tubos vem sendo classificados como "obras de ferro" conforme se vê entre outras da ordem da Diretoria da Receita à Alfândega de Fortaleza sob n. 17 publicada no *Diário Oficial* de 20 de junho de 1930.

Considerando que de acordo com o ofício sob n. 891 de 23 de novembro de 1932 publicado no *Diário Oficial* do dia seguinte da Diretoria da Receita à Associação Comercial de Porto Alegre, resolvei S. Ex. o Sr. Ministro da Fazenda que as conexões de tubos quando importadas separadamente deveriam ser classificadas no art. 757 e não no art. 756 da Tarifa.

Considerando que esta doutrina resulta clara e positiva da própria redação do citado art. 756 — "Tubos simples ou galvanizados para caldeiras, água, gás e semelhantes, retos ou curvos com ou sem luvas;

Considerando que na forma do acórdão n. 3.459 deste Conselho os acessórios para tubos como luvas, fôs, curvas, reduções, etc., só participam da taxa destes quando, como "pertences" já estiverem adaptados aos mesmos tubos;

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes por maioria de votos negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.

Conselho de Contribuintes, em 3 de outubro de 1933. — *F. de O. Passos*, presidente. — *Xisto Vieira*, relator designado.

Vencido: Sr. *Araujo Maia*.

Otto Gil, vencido — "Zerrener Bülow & Comp. despacharam pela nota de importação n. 47.958, de 17 de dezembro de 1931, quatro barricas

contendo conexões de ferro, galvanizadas, para tubos para agua, da taxa de \$100 por quilo, do art. 756 da Tarifa em vigor.

No ato da conferência foi impugnada essa classificação, entendendo Sr. conferente do despacho que se tratava de obras de ferro fundido, galvanizadas, da taxa de \$400 o quilo.

Os recorrentes entendendo, porém, que a mercadoria, desde longos anos, vinha sendo despachada como conexões (joelhos de ferro) da taxa de \$100 o quilo, pediram ao Sr. Inspetor que submetesse o caso à Comissão de Tarifas.

Al chegado o processo, as opiniões se dividiram, entendendo a maioria que se tratava de "obras não classificadas de ferro batido, galvanizadas", da taxa de \$600 por quilo, do art. 757, da Tarifa. Os votos divergentes entendiam que a mercadoria fora bem despachada, no art. 756 da Tarifa, para pagar \$100 o quilo.

Zerrenner Bülow & Comp., crentes dessa decisão, pediram fosse a questão submetida à Comissão arbitral, cujo parecer se acha a fls. e pelo qual se verifica que os representantes da Fazenda classificaram a mercadoria no art. 757 e os da parte no art. 756.

Dessa decisão Zerrenner Bülow & Comp. tiveram ciência em 14 de janeiro de 1932 e a 19 desse mesmo mês apresentaram recurso para este Conselho, satisfazendo o pagamento dos direitos exigidos pela Alfândega e a taxa.

Nas suas razões de recurso os recorrentes salientam o equívoco da decisão recorrida, que classificou como *obras de ferro batido*, as ditas *conexões de ferro*, fundido, da taxa de \$100 o quilo.

Aqui chegado o processo a Comissão de Tarifa da Alfândega desta Capital, contra um único voto, considerou a mercadoria bem despachada como *curvas de ferro galvanizado*, da taxa de \$100 por quilo;

Considero a mercadoria que faz objeto de recurso — partes de tubo de ferro galvanizado (curvas) encontra classificação no art. 756 da Tarifa para pagar \$100 por quilo e não pode ser considerada como *obras de ferro batido*, como quer a Alfândega de Santos;

Alfândega, a Comissão da Tarifa da Alfândega desta Capital, contra um único voto, também considerou a mercadoria bem despachada, para pagar direitos da taxa de \$100 o quilo, do art. 756 da Tarifa.

Por estes fundamentos, dava provimento ao recurso.

Fui presente — *Sd Filho*, representante, da Fazenda Pública. Ausentes os Srs. Mário P. da Câmara, Cândido Borges e Milton Carvalho.

ACORDÃO N. 3.467

Recurso n. 2.862 — Imposto de consumo — Recorrente, Valdemar Arnt; recorrida, Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul.

Selos usados remetidos ao infrator, consideram-se na posse deste, desde o momento da expedição.

Em 23 de abril de 1927, foi lavrado pela Coletoria de Lagado, contra Kasehny & Barleze, estabelecidos em Carasimbo, e Valdemar Arnt, estabelecido em Bom Retiro, o auto de fls. 2, por infração do artigo 53 do Regulamento baixado com o decreto 17.464, de 6 de outubro de 1926. Isso se deu em virtude da apreensão feita em trânsito, de 639 cintas de \$160, e 639 de \$040, todas para aguardente, remetidas pelo primeiro para o segundo, e estas já usadas, como se constata da inutilização do verso das mesmas. Apreendeu ainda o autante, o memorandum de fls. 3, que além de encomendar 10 barris de caninha, alude à remessa da encomenda junta, referindo-se curtamente aos selos, já que nada mais foi encontrado acompanhando dito memorandum.

de votos, tomar conhecimento do processo para declarar relevada a multa imposta à recorrente.

Conselho de Contribuintes, 7 de outubro de 1932. — *F. de O. Passos*, presidente. — *Xisto Vieira Filho*, relator. — *Ciente, Sd Filho*, representante da Fazenda Pública. Ausentes os Srs. Mário P. da Câmara, Milton Carvalho e Benedito da Costa.

ACORDÃO N. 3.484

Recurso n. 740 A. — Imposto de consumo; recorrentes, Pedrosa Monteiro & Comp.; recorrida, Delegacia Fiscal em Minas Gerais.

Multa imposta por infração do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926. Aplicação do decreto n. 21.459, de 1 de junho de 1932.

Visto e examinado o presente processo de recurso interposto para este Conselho por Pedrosa Monteiro & Comp., estabelecidos à rua Buenos Aires n. 24, nesta Capital, da decisão da Delegacia Fiscal em Minas Gerais, contra a maioria da proferida pela 3ª Coletoria de Belo Horizonte que, em face do auto n. 31, lavrado em 6 de junho de 1929, impôs a mesma firma a multa de 200\$000, estabelecida no art. 64 do Regulamento do imposto de consumo, aprovado pelo decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Considerando que a infração está provada e que a pena foi imposta por força de determinação legal:

Mas

Considerando que a multa em questão também está compreendida no art. 4º do decreto n. 21.459, de 1 de junho de 1932:

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes, por unanimidade se votos, tomar conhecimento do processo para declarar relevada a multa imposta à recorrente.

Conselho de Contribuintes, 7 de outubro de 1932. — *F. de O. Passos*, presidente. — *Xisto Vieira Filho*, relator. — *Ciente, Sd Filho*, representante da Fazenda Pública. Ausentes os Srs. Mário P. da Câmara, Milton Carvalho e Benedito da Costa.

ACORDÃO N. 3.492

Recurso n. 799 A. — Vendas mercantis; recorrente, José Henrique Abrantes; recorrida, Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul.

Multa imposta por infração do decreto n. 17.535, de 10 de novembro de 1926. Aplicação do decreto n. 21.459, de 1 de junho de 1932.

Visto e examinado o presente processo de recurso interposto para este Conselho, por José Henrique Abrantes, estabelecido na cidade do Rio Grande, da decisão da Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, confirmatória da proferida pela Alfândega da mencionada cidade do Rio Grande, que, em face do auto n. 39, lavrado em 4 de maio de 1929, impôs ao mesmo a multa de 500\$000, estabelecida no art. 32, n. 5, com a obrigação de revalidar o selo da duplicata que emitiu na forma do art. 30, letra a, n. 3 do Regulamento do imposto sobre vendas mercantis, aprovado pelo decreto n. 17.535, de 10 de novembro de 1926.

Considerando que as infrações estão provadas e que as penalidades foram impostas por força de determinação legal:

Mas

Considerando que a multa, bem como a revalidação do selo, estão com-

de novembro de 1930 fabricou e vendeu 180 capotes, constantes do mapa demonstrativo de fls. 4, sem o pagamento do imposto devido na importância de 490\$000.

Em sua defesa, a autuada pede relevação da penalidade, em face do que não houve intenção de má fé.

O Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal, por ato de 9 de junho de 1931, julgando reconhecida e provada a infração, impôs a autuada a multa de 490\$000, com a obrigação de recolher igual importância do imposto sonegado.

Intimada por edital em 11 de junho de 1931, interpôs a interessada a 25 recurso para o Sr. Ministro da Fazenda, alegando não existir disposição alguma que obrigue ao pagamento do imposto os capotes para praças de pret.

O Sr. diretor da Receita Pública opinou pela manutenção da decisão recorrida, em face de que os capotes usados pelos soldados são sujeitos ao imposto de consumo, *ex-vi* do disposto no art. 4º, § 3º n. XVIII do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, e alteração constante da lei n. 5.353, de 30 de novembro de 1927.

Assim,

Considerando que o processo obedeceu às formalidades regulamentares;

Considerando que a infração está provada e confessada;

Considerando que não há no processo nenhuma circunstância evidenciando artifício ou dolo,

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em tomar conhecimento do recurso para reduzir de 50 % a multa imposta aos recorrentes.

Conselho de Contribuintes, em 7 de outubro de 1933. — *F. de O. Passos*, Presidente. — *José L. Salgado Scarpa*, Relator. — Cliente, *Sd F. Filho*, representante da Fazenda Pública. Ausentes os Srs. Mário P. da Câmara, Milton Carvalho e Benedito da Costa.

ACÓRDÃO N. 3.485

Recurso n. 772 A. — Imposto de consumo; recorrentes, M. Machado & Comp.; recorrida, Delegacia Fiscal no Rio Grande do Norte.

Multa imposta por infração do art. 111, § 4º, letra "b" do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926. Aplicação do decreto n. 21.459, de 1 de junho de 1932.

Visto e examinado o presente processo de recurso interposto para este Conselho por M. Machado & Comp., estabelecidos em Natal, da decisão da Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Norte que, tomando conhecimento do recurso interposto *ex-officio* pela Coletoria de Canguaretama e em face do auto n. 14, lavrado em 16 de dezembro de 1925, impôs a mesma firma a multa de 200\$000, estabelecida no art. 111, § 4º, letra b do regulamento do imposto de consumo, aprovado pelo decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Considerando que a infração está provada e que a pena foi imposta por força de determinação legal;

Considerando, porém, que a multa em questão também está compreendida no art. 4º do decreto n. 21.459, de 1 de junho de 1932;

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes, por unanimidade

A fls. 45 e 46, Kaschny & Barlaze confessam a remessa de selos usados a Valdemar Arnt, e este defendeu-se alegando que os selos não estavam na sua posse.

A Kaschny & Barlaze foi imposta a multa de 2.500\$, máximo do artigo 50, combinado com os artigos 53 e 206 do Regulamento do Imposto de Consumo, sendo Valdemar Arnt, absolvido, nos termos da decisão de fls. 54 a 55 do coletoir de Lageado.

Dessa decisão Kaschny & Barlaze não interpuzaram recurso, tendo o Delegado Fiscal, reformado a decisão do coletoir de Lageado, para impor a multa de 600\$, mínimo do artigo 53 do Regulamento do Imposto de Consumo vigente. No prazo legal recorreu Valdemar Arnt para o Sr. Ministro da Fazenda, com observância das formalidades legais, vindo o processo a este Conselho por força do decreto 20.475, de 2 de outubro de 1931.

Tudo bem visto e examinado:

Considerando que, está plenamente provado o processo a infração praticada por Valdemar Arnt;

Considerando que, os selos destinados ao recorrente, si não tivessem sido apreendidos em trânsito, certamente o teriam sido em seu estabelecimento;

Considerando que, assim sendo, estavam os selos na posse do recorrente, desde o momento da expedição dos mesmos;

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, para confirmar a decisão recorrida.

Conselho de Contribuintes, 3 de outubro de 1933. — *F. de O. Passos*, Presidente. — *João Augusto Alves*, Relator. — Fui presente, *Sd Filho*, representante da Fazenda Pública. Ausentes os Srs. Mário da Câmara, Milton Carvalho e Cândido Borges.

ACÓRDÃO N. 3.465

Recurso n. 3.623. — Classificação de mercadorias — Recorrente, Companhia Fisk do Brasil; recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

Desde que o importador retira a mercadoria da Alfândega, não cabe a restituição de direitos que — porventura — tenha pago a mais. Aplicação do art. 537 da Nova Consolidação

A recorrente despachou em 4 de outubro de 1934, pela nota 55.560, na Alfândega desta Capital, 100 pneumáticos de 32 x 6, sobre os quais pagou os direitos de 4\$200 por quilo.

Em 21 de outubro de 1932 requerer, ao Sr. Inspetor a restituição de 638\$20 que pagou a mais, pois lhe deviam ter sido cobrados somente direitos de 800 réis, porque os pneumáticos pesam mais de 20 até 50 quilos.

O Inspetor indeferiu o requerimento em face do art. 537 da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas porque a reclamante já tinha retirado a mercadoria. A decisão é de 3 de novembro de 1932.

Não consta que a parte dela tivesse sido intimada.

Em 5 de novembro de 1932 a Companhia Fisk do Brasil pediu reconsideração que lhe foi negada em 18 de novembro de 1932.

Em 26 de novembro de 1932, a Alfândega mandou dar ciência ao despachante da firma e esta em 2 de dezembro foi intimada na pessoa de seu gerente, recorrendo em 22 de dezembro de 1932 para este Conselho. Isto posto:

Considerando que em face do que dispõe o art. 537 da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas, não assiste direito a restituição;

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Conselho de Contribuintes, 3 de outubro de 1933. — *F. de O. Passos*, Presidente. — *Otto Gil*, Relator. — Fui presente, *Sd Filho*, representante da Fazenda Pública. Ausentes os Srs. Mário P. da Câmara, Milton Carvalho e Cândido Borges.

ACORDÃO N. 3.469

Recurso n. 3.634 — Classificação de mercadorias — Recorrentes, José Silva & Comp. Ltd. — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

Converte-se o julgamento em diligência, para requisitar a amostra

José Silva & Comp. submeteram a despacho, na Alfândega desta Capital, pela nota n. 71.976, de 12 de dezembro de 1932, cinco caixas, que declararam conter obras de ferro não classificadas, de cobre, pesando bruto 95 quilos.

O conferente do despacho entendeu, porém, que se tratava de balanças de cobre simples, da taxa de 4\$000, daí resultando o pedido de audiência à Comissão de Tarifas, e posterior recurso para este Conselho.

Como, porém, o processo não veio acompanhado da respectiva amostra, cujo exame se torna necessário para poder classificar a mercadoria em causa:

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência, para requisitar a amostra.

Conselho de Contribuintes, em 3 de outubro de 1933. — *F. de O. Passos*, presidente. — *Otto Gil*, relator. — Fui presente, *Sd Filho*, representante da Fazenda Pública.

Ausentes, os Srs Mário P. da Câmara, Milton Carvalho e Cândido Borges.

ACORDÃO N. 3.470

Recurso n. 3.656 — Imposto de consumo (art. 78) — Recorrente, Francisco Felipe — Recorrida, Recebedoria do Distrito Federal.

"Prova da infração do art. 78, parágrafo único, do decreto n. 17.464, de 1926, nega-se provimento ao recurso voluntário"

O negociante Francisco Felipe, estabelecido nesta Capital, foi autuado em 5 de agosto de 1932, por infração do art. 78 do decreto número 17.464, de 1926, assim minuciosamente descrita no auto de fl. 5.

Em consequência da lavratura do auto, a Recebedoria do Distrito Federal mandou proceder ao exame químico da mercadoria apreendida, tendo o Laboratório Bromatológico do Departamento Nacional de Saúde Pública concluído que uma das amostras era de produto falsificado, improprio para o consumo.

Os autuados se defenderam a fls., e os autuantes sustentaram, loricamente, o auto, a fl. 13.

De acordo com o que ficou apurado no processo, o Diretor da Recebedoria do Distrito Federal impôs ao ora recorrente a multa de réis 1:200\$000, gráu mínimo do art. 78 d decreto n. 17.464, de 1926.

O recorrente foi intimado dessa decisão, e, no prazo legal, mediante prévio depósito da multa, recorreu para este Conselho.

Isto posto:

Considerando que, em face das conclusões positivas do laudo do Laboratório Bromatológico do Departamento Nacional de Saúde Pública, a mercadoria apreendida era falsificada e imprópria para o consumo, e assim, o recorrente, que a expôs à venda, incidiu na sanção do art. 78, parágrafo único, parte final, do decreto n. 17.464, de 1926; Acordam os membros do Conselho de Contribuintes, por unanimidade

de votos, negar provimento ao recurso, para manter, por seus fundamentos, a decisão recorrida.

Conselho de Contribuintes, em 3 de outubro de 1933. — *F. de O. Passos*, presidente. — *Otto Gil*, relator. — Fui presente, *Sd Filho*, representante da Fazenda Pública.

Ausentes, os Srs. Mário P. da Câmara, Milton Carvalho e Benedito da Costa.

ACORDÃO N. 3.478

Recurso n. 530 A — Classificação de mercadorias; recorrentes, P. Vila Nova & Comp.; recorrida, a Alfândega de Pernambuco.

Não se tratando de recurso regularmente interposto, não se toma conhecimento do processo

P. Vila Nova & Comp. submeteram a despacho, pela nota 6.380, de 1929, na Alfândega de Recife, 100 motos de automóveis, havendo a Alfândega classificado a mercadoria como aço em barra ou varões e impugnado o valor constante das faturas comercial e consular, aumentando-o de réis 2:348\$000 para 8:981\$000, por entender deverem ser cobrados os direitos pela "Base", isto é, pela matéria de que são feitas as motos em apreço.

Pagos os direitos e retirada a mercadoria no dia 15 de abril de 1929, no dia 18 desse mês P. Vila Nova & Comp., em petição ao Sr. Ministro da Fazenda, reclamam contra a praxe adotada pela Alfândega de Recife na cobrança dos direitos sobre motos de automóveis, alegando que "as motos de automóveis não obedecem à "Base", haja vista os próprios automóveis que, podendo ter até pertences de ouro, platina e prata, não se lhes procura "Base", cobrando-se simplesmente 7 %".

Encaminhando o processo por intermédio da Alfândega do Rio de Janeiro, pronunciou-se a Comissão de Tarifa, homologando a decisão recorrida.

O diretor da Receita Pública opina pelo provimento do pedido, em face do disposto no art. 15 das Preliminares da Tarifa.

Isto posto,

Considerando que, como bem se vê do relatório, não se trata de recurso regular, mas de simples petição dirigida ao Sr. Ministro da Fazenda com objetivo que não cabe ao Conselho apreciar.

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em não tomar conhecimento do processo.

Conselho de Contribuintes, em 7 de outubro de 1933. — *F. de O. Passos*, presidente. — *José L. Salgado Scarpa*, relator. — Fui presente, *Sd Filho*, representante da Fazenda Pública. Ausentes os Srs. Mário P. da Câmara, Milton Carvalho e Benedito da Costa.

ACORDÃO N. 3.481

Recurso n. 1.319 A — Imposto de consumo; recorrente, Fornecedor, Brasil Ltd.; recorrida, a Recebedoria do Distrito Federal.

Prova da infração e julgamento devido o imposto reduzir-se a multa de 50 %, aplicando-se o disposto no inciso 4º do art. 1º do decreto n. 21.459, de 1 de junho de 1932.

Contra a Fornecedor Brasil, Ltda. foi lavrado auto de infração, por ter a fiscalização verificado que no período de 19 de março de 1926 a 12

seus membros, de tijolos de barro refratário; e, segundo os demais membros, de peças de barro refratário, estando todos acórdes, entretanto, em que a mercadoria devêsse ser classificada no art. 620 da Tarifa, para pagar direitos *ad-valorem*, à razão de 15%, nos termos da decisão n. 1.569, daquele ano, proferida à vista do laudo do Laboratório Nacional de Análises. O Sr. Inspetor decidiu de acórdio com a Comissão.

Dessa decisão recorrem os interessados, no prazo legal, alegando que os tijolos em questão não são os de tamanho comum, mas de menos de 0m,22 x 0m,07 x 0m,10, estando, portanto, sujeitos ao pagamento de 48\$000 por milheiro, como tijolos pequenos de barro refratário, do art. 620 da Tarifa. Transcrevem o laudo da análise, publicado no *Diário Oficial* de 20 de setembro de 1931, onde se lê que a amostra é de um *tijolo refratário*, e que esse tijolo muito se assemelha aos tijolos refratários tipo Dinaz, que não devem ser confundidos com os *tijolos de barro refratário* (tipo grande, especiais; idem pequeno, comuns).

Isto posto:

Considerando que o laudo técnico faz a precisa distinção entre tijolos de barro refratário, tipo grande, especiais; idem pequeno, comuns, que não devem ser confundidos com os tijolos refratários, de que trata o presente recurso porque, tanto pela sua composição (sílica, alumina, ferro e cálcio), como pelo emprego, que estes podem ter, na construção de paredes internas de fornos destinados a operações químicas, metalúrgicas ou siderúrgicas, muito se assemelham aos tijolos refratários tipo Dinaz;

Acórdam os membros do Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso para julgar a mercadoria bem classificada.

Conselho de Contribuintes, em 23 de agosto de 1933. — *F. de O. Passos*, presidente. — *João Augusto Alves*, relator, fui presente. — *Sé Filho*, representante da Fazenda Pública. Ausentes, os Srs.: — *Mário P. da Câmara*. — *Milton Carvalho*. — *Araújo Maia*. — *Benedicto da Costa*.

ACÓRDÃO N. 3.214

Recurso n. 1.383 — Classificação de mercadorias: recorrentes, Oscar Flues & Comp.; recorrida, Alfândega de Santos.

Chapas de zinco para gravar músicas classificam-se no art. 702 da Tarifa, para pagar \$400 por quilo.

Oscar Flues & Comp. despacharam, pela nota de importação n. 44.081, de 14 de novembro de 1931, na Alfândega de Santos, duas caixas contendo chapas de zinco lisas, da taxa de \$220 por quilo, do art. 702 da Tarifa.

Impugnada essa classificação no ato da conferência e adotada a de chapas de zinco para gravar, da taxa de \$400 por quilo do mesmo artigo, por unanimidade da respectiva Comissão da Tarifa, pagou a firma interessada a diferença de direitos, resultante dessa classificação, pela nota suplementar n. 5.482, interpondo, no prazo legal, o presente recurso. A decisão recorrida se amparou na ordem n. 701, de 16 de setembro daquele ano, da Diretoria da Receita àquela Alfândega, referente a chapas de zinco preparadas para fotogravura, iguais às destinadas à gravação de músicas.

Remetida a amostra da mercadoria em questão à Alfândega desta Capital, a respectiva Comissão da Tarifa, também por unanimidade, entendeu tratar-se de chapas de zinco para gravar músicas, do art. 702 e taxa de \$400 por quilo.

rendo, desta parte de sua decisão para o delegado fiscal em São Paulo, a quem foi enviado o processo acompanhado, também, do recurso voluntário de David de Oliveira, interposto no prazo legal e mediante as formalidades necessárias.

O delegado fiscal dá provimento ao recurso *ex-officio* e nega ao voluntário, impondo, por conseguinte, a Francisco Costa e Roque Del Monte, a cada um, a multa de 200\$000 do art. 81 citado:

Tudo visto:

Considerando que ficaram provadas as infrações mencionadas no auto; Considerando que os atuados Francisco Costa e Roque Del Monte não se aproveitaram do que dispõe o § 1º do art. 87 citado para elidir a reponsabilidade pela infração que lhes está atribuída. Não ficou provado que, dentro em dez dias, houvessem comunicado à repartição fiscal a falta verificada. Não basta conservar intacta a mercadoria recebida; é necessário também observar aquele prazo. As condições previstas no citado § 1º devem coexistir;

Considerando que as alegações de David de Oliveira tornam patente haver ele agido com deliberado propósito de fraudar o imposto. Não se concebe que, coladas a algumas dezenas de barris, estampilhas de consumo, em qualquer desses barris não restasse vestígios de tais fórmulas;

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, negar provimento ao recurso de David de Oliveira e tomar conhecimento do de Francisco Costa e Roque Del Monte para o fim de reconhecer relevados 50 % das multas impostas, de acórdio com o inciso 4º do art. 1º do decreto n. 21.459, de 1 de junho de 1932.

Conselho de Contribuintes, em 16 de junho de 1933. — *F. de O. Passos*, presidente. — *Cândido Borges*, relator designado. Vencidos: os Srs. Araújo Mani, Oto Gil e Paulo Seabra. — *Salgado Scarpa*. — *João A. Alves*. — Ciente, *Sé Filho*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 3.050

Recurso n. 898 A — Vendas mercantis; recorrente, Modesto Fernandes; recorrida, Delegacia Fiscal em São Paulo.

Multa imposta por infração do regulamento de vendas mercantis. Aplicação do decreto n. 21.459, de 1 de junho de 1932.

Em 1928 foi o recorrente atuado e em 1930 multado por não ter devolvido, no prazo, uma duplicata. Intimado dessa decisão a 13 de dezembro daquele ano, só a 13 de janeiro seguinte requereu assinatura de termo de fiança e interpsó recurso para a Delegacia Fiscal, que dele conheceu, apesar de perempção, para lhe negar provimento. Intentado o presente para o ministro da Fazenda, opina a Diretoria da Receita pela manutenção do ato recorrido.

Este Conselho julga o processo em virtude do decreto n. 20.475, de 2 de outubro de 1931.

Considerando que a infração apontada no auto inicial está provada, tendo sido a multa bem imposta; mas

Considerando que é regulamentar e, portanto, prevista no art. 4º do decreto n. 21.459, de 1 de junho de 1932:

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, tomar conhecimento do processo para declará-la relevada.

Conselho de Contribuintes, em 23 de julho de 1933. — *F. de O. Passos*, presidente. — *Andrade Queiroz*, relator. Recorri desta decisão, na forma da lei, *Sé Filho*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 3.051

Recurso n. 915 A — Vendas mercantis — Recorrente, H. Luis Daltro — Recorrida, Delegacia Fiscal em S. Paulo.

Nulla imposta por infração do regulamento de vendas mercantis. Aplicação do decreto n. 21.459, de 1 de junho de 1932

Em 1929, foi o recorrente autuado e em 1931 multado por ter deixado de devolver, no prazo, uma duplicata. A defesa que apresentou não destruiu a prova do auto, e da decisão condenatória houve recurso para a Delegacia Fiscal, que lhe negou provimento, intendendo-se, então, o presente, encaminhando a este Conselho, por força do decreto n. 20.475, de outubro de 1931.

Todas as exigências legais foram satisfeitas.

Considerando que a infração autuada está provada, tendo sido a multa bem imposta; mas,

Considerando que é regulamentar, e, portanto, prevista no art. 4º do decreto n. 21.459, de 1 de junho de 1932;

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, tomar conhecimento do processo, para decisão, já relevada.

Conselho de Contribuintes, em 23 de julho de 1933. — F. de O. Passos, presidente. — Andrade Queiroz, relator. — Ciente, Sr. Filho, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 3.052

Recurso n. 2.127 A — Imposto do selo — Recorrente, Salomão Abibe — Repartição de origem, Delegacia Fiscal no Paraná.

Em se tratando de matéria de administração, estaca a competência do Conselho de Contribuintes tomar conhecimento do processo

Em 1925, o agente fiscal de Guatubará, Estado do Paraná, autuou a firma Salomão Abibe, por infração do art. 59 do regulamento do selo vigente à época, visto, — constata o auto, — negociar com capital superior a 5.000\$000, sem estar devidamente registrada. Em virtude desse fato, foi o autuado multado em 200\$000, tendo a sentença passado em julgado. O autuante requereu a quita a que se julgava com direito, negando-lha o delegado fiscal, porque o "processo é inteiramente nulo, desde o auto de fls., que lhe serviu de base, por não haver fundamento legal, nem para a infração capitulada e nem para a imposição da multa em questão", explicita, na sua decisão, da qual recorreu, *ex-officio*, para o Ministro da Fazenda.

É esse o recurso.

Considerando que, sendo questão que o motivo, de interesse exclusivo da administração, não está na competência deste Conselho julgá-la;

Acordam os seus membros, por maioria de votos, não tomar conhecimento do recurso e encaminhar o processo ao Ministério da Fazenda. — Conselho de Contribuintes, em 23 de julho de 1933. — F. de O. Passos, presidente. — Andrade Queiroz, relator. — Vencido, o Sr. Benedicto da Costa. — Foi presente, Sr. Filho, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 3.105

Recurso n. 1.406 — Faturas Consulares — Recorrente, Hime & Comp. — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

Aplicação da anistia (decreto 21.459 de 1932) — Infração do regulamento de faturas consulares

Por despacho de 11 de março de 1932, o Inspector da Alfândega desta Capital impôs a Hime & Comp., por infração do regulamento de faturas consulares a multa de 2% do valor das mercadorias despachadas pela nota n. 10.221 de 1932 (rôlos de arame de ferro para pregos). Visto não haver a respectiva fatura consular mencionada os números dos volumes. Não consta quando a firma foi intimada da resolução.

A 17 do aludido mês, recolheu a importância da multa e a 29 recorreu para o Conselho de Contribuintes.

Isto posto, e;

Considerando que, conforme se infere da nota de despacho e do conhecimento de carga, de fls., os volumes ou rôlos de arame em questão não estavam numerados;

Considerando que o regulamento de faturas consulares não contém dispositivo algum que exija a indicação de números nos volumes de mercadorias importadas, ou que puna a falta de numeração desses volumes;

Considerando que a omissão dos números na fatura decorre evidentemente do fato de não estarem os volumes numerados, não sendo portanto possível nem lógico exigir que nesse documento se faça alusão a circunstâncias inexistentes;

Considerando, além disso, que, si infração houvesse no caso, a penalidade estabelecida para punição estaria relevada pelo art. 4º do decreto n. 21.459 de 1932, pois inquestionavelmente tal infração revestia o caráter de mera transgressão de texto preventivo de lei fiscal, de que não resultou prejuízo para o erário;

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, conhecer do recurso para lhe darem provimento.

Conselho de Contribuintes, em 18 de agosto de 1933. — F. de O. Passos, presidente. — Benedicto da Costa, relator. Vencido. — *Malquias dos Santos*, cliente. — Sr. Filho, representante da Fazenda Pública. Ausentes os Srs.: — *Mário P. da Câmara*. — *Salgado Scarpa*. — *João Augusto Alves*. — *Milton Carvalho*.

ACÓRDÃO N. 3.213

Recurso n. 1.916 — Classificação de mercadorias — Recorrente, Carlos Kuerner & Comp. Ltda. — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

Pegada de barro refratário classificam-se no art. 620 da Tarifa, para pagar direitos à razão de 15% "ad-valorem"

Carlos Kuerner & Comp. Ltda. despacharam na Alfândega desta Capital, pela nota de importação n. 73.271 de 1931, 17 caixas contendo peças de barro refratário, do art. 620 da Tarifa e taxa de 15% *ad-valorem*, mas no ato da respectiva conferência alegaram que tais volumes continham tijolos pequenos de barro refratário, da taxa de 48\$000 por milheiro. Como não concordasse o conferente, pediram os interessados a audição da respectiva Comissão da Tarifa que opinou tratar-se, segundo cinco de

lhes impôs a multa de 2.000\$, com fundamento nos arts. 60 e 68, § 8º do decreto n.º 17.538, de novembro de 1926, por terem deixado de selar trinta e um recibos representados por expressões a estes equivalentes, lançadas em cinco cadernos de venda de mercadorias; e

Considerando que ex-vi da observação 1ª, do § 4º da Tabéla B, do referido decreto, são equiparadas a recibos, para o efeito do pagamento do selo as expressões "pago", "conferido", "liquidação", "deduzindo", "dinheiro em conta corrente", "a dinheiro" e outras semelhantes, embora sem assinatura e data, empregadas em contas ou relações de mercadorias como prova de solução ou amortização de dívidas, desde que não confirmem quitação da qual exista documento legalmente selado;

Considerando porém que nos cadernos citados só se encontram três expressões equivalentes a recibos consistentes nas palavras *por conta*, e no vocábulo *pago*, expresso abreviadamente pelas iniciais p. g.;

Considerando que, embora não estivessem em poder dos devedores os recibos que pagaram as quantias recebidas, os cadernos com as expressões citadas, ao contrário do que alegam os recorrentes, fazem prova dos recebimentos e, consequentemente, da amortização ou solução das dívidas;

Considerando que os aludidos cadernos nada mais são ou nada mais contêm do que contas ou relações de mercadorias vendidas;

Considerando que, assim, improcede o argumento dos recorrentes de que tais cadernos são simples apontamentos, não sujeitos a selo, por nenhum dispositivo legal;

Considerando que não ficou evidenciado terem os reclamantes agido com dolo;

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, tomar conhecimento do recurso, para, nos termos dos arts. 60 e 68, § 8º do regulamento do selo e do art. 1º, n.º 4, do decreto n.º 21.459, de 1932, reduzirem a multa a 100\$ e declararem relevada metade da mesma.

Conselho de Contribuintes, 18 de agosto de 1933. — *F. de O. Passos*, Presidente. — *Benedicto da Costa*, Relator. — *Otto Gil*, vencido, de acordo com o seguinte voto proferido na sessão de julgamento:

"Dou provimento *in totum* ao recurso para julgar o auto improcedente. Primeiramente não há a menor prova de que as três palavras "Pg" e "P. conta" encontradas nos cadernos apreendidos, tenham sido neles lançadas pelos autuados. Tanto podiam ter sido escritas por eles, como pelos próprios devedores das mercadorias, de vez que se trata de "cadernos" de assentamento de comessíveis adquiridos no estabelecimento comercial dos autuados. Esses cadernos, como se sabe, ora estão em poder do vendedor, para lançamento das mercadorias vendidas, ora no comprador, para verificação das mercadorias, no ato do recebimento das mesmas.

Em segundo lugar, as ditas expressões, como foram lançadas, não "provam" solução da dívida, que é de natureza mercantil e só pode ser "provada" pela forma que o Código Comercial estabelece.

Não há ninguém que possa sustentar que as duas letras "P.G." lançadas num "caderno" provam quitação de dívida, nem muito menos que a expressão "P. conta" prova amortização da dívida. São estes os motivos porque subcrevo vencido o acórdio supra."

Ciente. — *Sd Filho*, representante da Fazenda Pública. Ausentes os Srs. Mário P. da Câmara, Milton Carvalho, Salgado Scarpa e João A. Alves.

ACÓRDÃO N.º 3.080

Recurso n.º 834 — Classificação de mercadorias — Recorrentes, *Weskott & Comp.* — a Química Industrial "Bayer Meister Lucius". — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

Apresentando-se as pílulas revestidas de espessa camada de açúcar, igual ou maior em quantidade que a substância medicamentosa que constitui a pílula propriamente, dá-se recurso, para mandar classificar a mercadoria despachada, no art. 204 da Tarifa, como "drageas", taxa de 20\$000 por quilo.

Weskott & Comp., — Química Industrial "Bayer Meister Lucius", submeteu a despacho, na Alfândega desta Capital, pela nota de importação n.º 43.933, de agosto de 1931 — *pílulas medicinais de Choleflavina*, pedindo, no entanto, que fosse a mercadoria a estudo da Comissão da Tarifa, por entender que era representada por *drageas*.

A Comissão aludida, em sessão de 29 de agosto de 1931, assim se pronunciou:

"A Comissão da Tarifa, unanimemente, é de parecer que a mercadoria em causa deve ser classificada como pílulas medicinais, da taxa de 45\$000 por quilo, art. 288 da Tarifa, de acordo com as decisões anteriores." O Inspetor assim decidiu.

Dêse despacho, no prazo legal, interpos recurso a firma interessada.

Ao encaminhá-lo, com o ofício n.º 575, de 29 de fevereiro de 1932, declara o Inspetor da Alfândega que a decisão recorrida foi proferida de acordo com a própria declaração do fabricante.

Tudo relatado e discutido:

Considerando que, para a classificação tarifária não se deve atender à denominação que a mercadoria de o-fabricante, ou qualquer outro interessado. Dita classificação deve obedecer à forma, fins ou efeitos e matérias que a mercadoria reveste, tem e se compõe;

Considerando que, conforme se vê da amostra presente ao Conselho, se trata de pílula revestida de espessa camada de açúcar, com peso igual, sinão superior, ao da substância medicamentosa que constitui a pílula propriamente dita;

Considerando que, dêse modo, tal objeto tem, na Tarifa, a classificação de *drageas*, e, como tal, se deve incluir no art. 204 da mesma Tarifa, para pagar direitos à razão de 20\$000 por quilo;

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, dar provimento ao recurso, para, reformando o despacho, mandar adotar a classificação de *drageas*.

Conselho de Contribuintes, em 29 de julho de 1933. — *F. de O. Passos*, presidente. — *Canádo Borges*, relator. — Vencido, o Sr. *Benedicto da Costa*. — Ciente, *Sd Filho*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N.º 3.092

Recurso n.º 354 A — Direitos de Importação — Recorrente, Companhia "Port of Pará" — Recorrida, a Delegacia Fiscal no Pará.

Anula-se o processo a partir do ato que, de juiz incompetente, é nulo

A Companhia "Port of Pará", por iniciativa do Fiscal das Isenções na Alfândega do Pará, foi intimada pelo Inspetor da mesma Alfândega a integralizar o imposto de materiais que importou com redução de di-

celos, e a pagar igual importância a título de multa, por haver empreendido, de janeiro a novembro de 1930, os ditos materiais em serviços aos ranchos, quibus os de reparo de navios de terceiros, sem prévia autorização do Sr. Ministro da Fazenda, contra o disposto na ordem n. 31, de 6 de dezembro de 1927, da Diretoria da Receita, que declarou:

"A Companhia Port of Pará" quando quizer dar *fin diverso* ao material importado com os favores contratuais, precisa previamente solicitar a este Ministério permissão para dispor do mesmo, mediante pagamento dos respectivos direitos."

A 23 de fevereiro do ano seguinte, foi lavrado termo de perempção, que a petição seria recusada a assinar declarando ler interposto o recurso no prazo legal, o que é confirmado pelo carimbo do protocolo da repartição, recurso este que o Inspetor dispensou de termo de responsabilidade ou depósito, "atendendo à idoneidade de que goza a

recorrente em virtude do contrato com o Governo Federal, e tendo em vista a doutrina constante da ordem n. 353 publicada no *Diário-Oficial* de 16 de dezembro de 1914 e dirigida à Direcção Fiscal neste Estado."

A Companhia em seu recurso para o Sr. Delegado Fiscal do Pará, alega que não constitue *fin diverso* o emprego de material importado, no reparo, em seus estaleiros, de navios particulares, por isto que esses estaleiros, de acordo com o contrato, foram estabelecidos para executar as reparações do material da Companhia e quaisquer vapores que demandem o porto do Pará, tanto que o Sr. Ministro da Vição em aviso n. 344, de 24 de dezembro de 1917, esclarecendo o § único da cláusula IV do termo de revisão e consolidação dos contratos da Companhia, a que se refere o decreto 12.184 de 30 de agosto de 1916, declarou que a redução dos direitos para 5% abrangia todos os materiais importados,

"necessários à execução, conservação e custeio das obras e serviços da concessão, muito embora os trabalhos sejam por conta de terceiros, isto é, para reparos e concertos de embarcações não de sua propriedade."

Em contestação, o Fiscal das isenções alegou que contra as conclusões do citado aviso do Sr. Ministro da Vição já se havia manifestado o Ministério da Fazenda, como se vê pela ordem n. 31, de 6 de dezembro de 1927, e o próprio Sr. Ministro da Vição, despatchando o requerimento em que a Companhia pleiteava a sua intervenção no sentido de ser revogada a ordem n. 31, da Diretoria da Receita, declarou, contrariamente, que o seu aviso n. 344 é que ficava revogado, conforme consta do ofício n. 2.083, de 18 de fevereiro de 1931, ao Chefe da Fiscalização do Porto do Pará.

Respondendo a pedido, informações do Delegado Fiscal, o Inspetor da Alfândega do Pará, que succedeu o prolator da primeira decisão, assim se manifestou:

"Para ser apreciado de fato e de direito, o processo encerra elementos suficientes. Não se trata propriamente de um caso de interpretação de lei com fundamento da letra do contrato da companhia; prende-se o recurso ao fato de haver o fiscal das isenções representado a propósito do emprego de material desenhado com isenção e redução de direitos em obras de terceiros. Para essa forma de exploração de serviços se fazia necessária autorização prévia do Ministério da Fazenda, o que não foi observado pela petição. O assunto, assim, não se enquadra na letra do contrato, mas na prática de atos que dependiam de con-

rogação do prazo para a devolução do título; prorrogação essa prevista no art. 7.º do citado decreto, aplicável ao caso, por se verificarem as circunstâncias de que nele se cogia;

Considerando que, ainda quando comprovada ficasse a infração, a multa imposta à recorrente é de natureza das que foram relevadas pelo art. 4.º do decreto n. 21.459, de 1932;

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em tomar conhecimento do recurso, para declararem relevada a pena aplicada à companhia reclamante.

Conselho de Contribuintes, em 18 de agosto de 1933. — *F. de O. Passos*, presidente. — *Benedicto da Costa*, relator. — *Ciente, Sá Filho*, representante da Fazenda Pública.

Ausentes, os Srs. Mário P. da Câmara, Salgado Scarpa, João A. Alves e Milton Carvalho.

ACÓRDÃO N. 3.198

Recurso n. 1.461 — Vendas mercantis — Recorrente, Luiz Joaquim Fernandes; recorrida, Recebedoria do Distrito Federal.

Aplicação da multa fiscal prevista no decreto n. 21.459, de 1932. Multa por infração do regulamento de vendas mercantis

Por ato de 25 de novembro de 1931, o Diretor da Recebedoria do Distrito Federal, com fundamento no art. 32, ns. 2 e 5 do decreto n. 17.535, de novembro de 1926, impôs à firma Luiz Joaquim Fernandes a multa de 500\$, por não haver devolvido em tempo hábil diversas duplicatas e apólices à Rocha & Vasques igual penalidade por não haverem protestado uma duplicata emitida contra a mencionada firma.

No prazo e mediante observância das formalidades legais, Luiz Joaquim Fernandes interpoz recurso para o Conselho de Contribuintes. A. Rocha & Vasques não recorrem da decisão.

Isto posto: e

Considerando que, embora esteja provada a infração atribuída ao recorrente, a multa em questão se enquadra entre as que foram relevadas pelo decreto n. 21.459, de 1932;

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, tomar conhecimento do recurso, para declararem relevada a aludida pena.

Conselho de Contribuintes, 18 de agosto de 1933. — *F. de O. Passos*, presidente. — *Benedicto da Costa*, relator. — *Ciente, Sá Filho*, representante da Fazenda Pública. Ausentes os Srs. Mário P. da Câmara, Milton Carvalho, Salgado Scarpa e João A. Alves.

ACÓRDÃO N. 3.199

Recurso n. 1.197 — Imposto de selo — Recorrente, B. Sá & Irmão; recorrida, Recebedoria do Distrito Federal.

Embora sem assinatura nem data, as expressões "pago", "confer", "liquidado", "deduzido", "dinheiro em conta corrente", e outras semelhantes, quando não conferem quitação de que existe documento selado, são passíveis do imposto de selo, ainda que alguma das expressões esteja escrita abreviadamente e não obtida se encontram em simples "cadernos" de venda de relâmpagos de mercadorias ou contas, onde se hajam empregado aquelas expressões

Visto, relatado e discutido o recurso interposto, no prazo legal, por B. Sá & Irmão, do ato do diretor da Recebedoria do Distrito Federal que

velopes, a razão de dois comprimidos em cada envelope, devem pagar o imposto de consumo, considerando-se cada envelope como unidade, ou, si a unidade é cada caixa, contando os comprimidos a granel e envelopes vários, a razão de um envelope para cada dois comprimidos.

Invoca o procedimento seguido pela Eurythmine Detan e a solução dada à consulta feita por Guido Panella.

O agente fiscal informa favoravelmente, isto é, que uma caixa de 50 comprimidos e 25 envelopes vazios e do preço de \$9\$000, deve pagar 300 réis de selo, tendo a caixa como unidade.

A 3ª Sub-diretoria informa que a unidade deve ser cada envelope com dois comprimidos, pagando 20 réis cada um, tendo o Diretor da Recebedoria assim decidido.

O Dr. Raul Leite & Comp., a 7 de março de 1934, recorrem para o Ministro da Fazenda, sendo o recurso submetido ao Conselho de Contribuintes, por força do decreto n. 20.475, de 2 de outubro de 1931.

No processo não consta que a recorrente tenha sido intimada, nestas condições, o recurso foi apresentado, no prazo regulamentar.

Isto posto, e,

velopes, com dois comprimidos cada um, sendo expostos à venda, em envelopes, com dois comprimidos cada um, dada envelope é que é a unidade para pagamento do imposto;

Considerando que si não fosse assim, ficavam os fabricantes com o arbítrio de escolherem a quantidade do produto para cada unidade, colocando-o a granel dentro de recipientes maiores que seriam acompanhados do recipiente menor no qual seria o produto entregue ao consumidor.

Considerando que, esta é a única interpretação que pode ser dada ao art. 4º, § 7º, alínea II, do decreto n. 17.464, de 1926;

Considerando que os produtos farmacêuticos não estão incluídos no art. 94, e seus parágrafos, para poderem ser retalhados;

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, negar provimento ao recurso, para considerar no regulamento do regime de 1926, hoje modificado, cada envelope com o qual a mercadoria é vendida ao público, como unidade para a selagem.

Conselho de Contribuintes, em 13 de agosto de 1933. — *F. de O. Passos*, presidente. — *Raul de Araújo Mata*, relator. — Vencidos, os Srs. *Jodo Augusto Alves*, *Otto Gil* e presidente. — Foi presente, *Sé Filha*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 3.197

Recurso n. 1.439 — Vendas mercantis — Recorrente, Companhia Nacional de Construções Cíveis e Hidráulicas — Recorrida, Recebedoria do Distrito Federal.

Aplicação da anistia estabelecida no decreto n. 21.459, de 1932. *Infração do regulamento do imposto sobre vendas mercantis*

Visto, relatado e discutido o recurso interposto, no prazo, e mediante as formalidades legais, pela Companhia Nacional de Construções Cíveis e Hidráulicas, de decisão da Recebedoria do Distrito Federal, que, nos termos do art. 32, n. 20, do decreto n. 17.535, de 1926, lhe impôs a multa de 500\$000, por não haver devolvido, oportunamente, uma duplicata contra a mesma, emitida pela firma Bernardino Gomes & Comp., e considerando que a recorrente alega não ter ocorrido a infração que se lhe atribue, uma vez que, quando se lavrou o auto, não havia decorrido a proce-

cessão ministerial. Convém esclarecer, que o material, conforme declara a relação de fls. 10ª antes despachado com favorável adjuvantes quando é certo que o ato do Ministério da Viação, que serve de base ao recolhimento dos direitos, data de 18 de fevereiro do corrente ano e os serviços em questão tiveram lugar no período de janeiro a novembro de 1930, o que implica na retroatividade dos efeitos do mesmo ato.

Conclusos os autos, o Sr. Delegado Fiscal proferiu o seguinte despacho:

"De pleno acôrdo com a informação supra, pela razão dos argumentos expostos pelo signatário dela, opino para que seja dado provimento ao recurso em causa, por não haver a Companhia recorrente infringido Artigo de Lei, para cuja infração houvesse na mesma pena tuninada em letra expressa de qualquer dispositivo da mesma, mas apenas o que se constata é a simples inobservância em que incorreu a recorrente de uma Decisão Ministerial, e isto mesmo, na suposição de que se acha ela amparada, na letra do seu Contrato, devendo, porém ser a Companhia Port of Pará compelida a integralizar os direitos devidos."

Dessa decisão, atendidos os prazos e mais preceitos legais, recorreu a Companhia para o Sr. Ministro da Fazenda, renovando as alegações anteriores, tendo sido o processo encaminhado a este Conselho, de acôrdo com o decreto 20.475, de 2 de outubro de 1931.

É de notar-se que caso semelhante a este foi objeto do acôrdo n. 98, deste Conselho.

Isto posto:

Considerando que, nos termos do art. 440, § 4.º e alíneas, cabe ao Ministro da Fazenda, no caso de aplicação diversa de mercadorias para que foram importadas com isenção ou redução de direitos, determinar a intensidade da pena a ser imposta, dispositivos esses a que se refere o decreto n. 8.592 de 1911;

Considerando estar, assim, traçada, a competência especial para casos tais, que, portanto, escapam ao caso geral dos impostos das Alfândegas;

Considerando que, em tal situação, o despacho do inspetor da Alfândega é nulo, pois que, juiz incompetente, não revestia autoridade para tal ato praticar, e, nulos consequentemente, os atos que aqueles se seguiram;

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, tomar conhecimento do recurso para declarar nulo o processo a partir da decisão da Alfândega recorrida.

Conselho de Contribuintes, em 31 de julho de 1933. — *F. de O. Passos*, presidente. — *Paulo Seabra*, relator. Vencidos: — *Xisto Vieira*. — *Otto Gil*. — *Malacitas dos Santos*. — *Andrade Queiroz*.

O Sr. *Candido Borges* votou com a seguinte declaração:

Votei com o relator porque a competência do Conselho para tomar conhecimento do recurso e sobre ele decidir, é manifesta ex-vi do decreto n. 20.350 de 31 de agosto de 1931, que ao Conselho transferiu a que, anteriormente, pertencia ao Ministro da Fazenda.

Talvez a dúvida a respeito se levante, porque bem se não atendeu para o que na competência se inclui, ou melhor, para o modo de definir e apreciar a competência de um juiz ou tribunal.

De três razões decorre a competência: *ratione loci*, *ratione materiae* e *ratione personae*.

Esse attributo da função judicial, é certo, pode ser reconhecido limitada ou illimitadamente, isto é, podem estar reunidos os três motivos determinantes da competência, como pode ser que dois, para a reconhecer, se apresentem, ou apenas um a imponha.

Depende isso da fase do processo em que a competência deve ser exercida.

Não interessa, aqui, averiguar a — *ratione locis* — dado que a jurisdição do Conselho se estende ao território nacional.

Restam, pois, as duas outras razões — inherentes à matéria e as pessoas.

A primeira, quando alegada, não impede que a segunda surja para obrigar ao julgamento do processo, como no caso em apreço.

A instância superior, uma vez que na inferior se desviou o processo do curso normal que, *ratione materiae*, devia observar, cabe tomar conhecimento d'ele, para decidir pela competência ou incompetência da primeira e da segunda instância, isto *ex-ratione personae*.

Certamente o Conselho está ante um recurso de um contribuinte, interposto do ato de uma autoridade fiscal, e pois se lhe deparam duas entidades que questionam cumprindo-lhe decidir, no exercício legítimo da competência limitada, isto é, daquela que tem lugar a respeito de um determinado ponto do processo — no caso, o recurso interposto regularmente.

Julgando o recurso, analisados os motivos que o determinaram, e a matéria que envolve, é que o Conselho pode determinar, não a sua, mas a competência das autoridades julgadoras em primeira e segunda instância, para a reconhecer, ou a declarar inexistente, anulando o processo, desde quando atos nulos nele se praticaram, por falta de competência de quem os praticou, pela preterição da lei que criou competência especial, isto é, restrita a negócios determinados.

Recorrida desta decisão, na forma da lei. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 3.097

Recurso n. 870 — Imposto de consumo; recorrentes, Humberto Ratielli & Comp.; recorrida, Recebedoria do Distrito Federal; repartição de origem, a mesma.

Infrção do art. 78 do regulamento do imposto de consumo, não estando devidamente provada — dá-se provimento ao recurso

Em 28 de janeiro de 1934, no estabelecimento de Salvador Discovo, à rua da Lapa n. 44, nesta Capital, conforme consta do auto de fl. 5, foi apreendido vinho selado insufficientemente, rotulado como sendo de procedência estrangeira e que posteriormente o Laboratório Bromatológico do Departamento Nacional de Saúde Pública considerou produto falsificado.

Defendendo-se, alegou o autuado haver adquirido o vinho apreendido de Humberto Ratielli & Comp. o da marca "Gran Moscato" — Alessandri Zappa", e de O. Malagati & Comp. o da marca "Gran Moscato" — D'Asili, Fratelli Saitone", estabelecidos nesta Capital, sendo exibida a nota de venda relativamente a esta última firma, que, apesar de intimada, não

de sardinhas e 100 estampilhas triangulares, vermelhas, próprias para produtos estrangeiros, lidas como pertencentes a mercadoria já dada a consumo.

O auto que constatou essas falhas capitulou-as nos arts. 53 e 81 do regulamento em vigor para a fiscalização e arrecadação do imposto de consumo.

Deferendo-se, o autuado diz que os selos eram destinados a 100 latas de sardinhas estrangeiras adquiridas a F. Lima & Comp., da mesma Capital, das quais resistavam as apreendidas por selar, tendo sido as outras vendidas sem apostilhas das estampilhas respectivas por inadvertência de empregados, a elas correspondendo 66 das encontradas em seu estabelecimento.

O coletor, reputando provada a falta, impôs ao responsável a multa de 600\$000, mínima prevista para a infração do art. 53 citado. Feito o depósito legal, e no prazo, foi interposto recurso para a Delegacia Fiscal de Belo Horizonte, que lhe deu provimento para reduzir essa penalidade a 200\$000, considerando que o dispositivo violado era o art 81 do mesmo regulamento, decisão a que foi levada pelo parecer do seu consultor jurídico, que entende ser a infração em causa exatamente a prevista no art. 52, porquanto possuía "o autuado mais selos do que os necessários ao estampilhamento da mercadoria existente".

Dessa decisão foi intentado o recurso *ex-officio* presente, tendo o multado desistido do seu direito de recurso voluntário.

Isto posto e,

Considerando que o art. 52 do regulamento aprovado pelo decreto número 17.464, de 6 de outubro de 1926, pune o excesso de estampilhas sobre *stock* a selar quando não fique provado pertencerem as excedentes a mercadoria dada a consumo sem levarem apostos os selos correspondentes ao imposto, deixando, destarte, margem a que não seja avariado infrator do art. 53, quem possuir tais fórmulas resultantes de derrames, quebras, perdas e vicissitudes outras a que estão sujeitos os produtos de comércio;

Considerando que, existindo *stock* por selar, verificado sobre ele excesso do selos inquestionavelmente pertencentes a mercadorias vendidas sem a assinalação legal do imposto de consumo em que incidiram, a infração refulante está perfeitamente configurada no art. 53 já citado;

Considerando que o autuado confessou na defesa, e o confirmou no recurso para a Delegacia Fiscal recorrida, que 66 dos selos apreendidos pertenciam a latas de sardinha que vendera sem lhes apor estampilhas do imposto de consumo;

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso *ex-officio* para, reformando a decisão recorrida, restabelecer a de 1ª instância, que impôs a Elias Bichara, de Belo Horizonte, a multa de 600\$000, mínima estabelecida para a infração do art. 53 do regulamento do imposto de consumo.

Conselho de Contribuintes, em 13 de agosto de 1933. — *F. de O. Passos*, presidente. — *Andrade Queiroz*, relator. — Foi presente, *Sá Filho*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 3.159

Recurso n. 1.557 A — Imposto de consumo (consulta) — Recorrentes, Raul Leite & Comp. — Recorrida, Recebedoria do Distrito Federal.

Comprimidos vendidos ao público em envelopes, cada envelope é que constitui a unidade para o pagamento do imposto, conforme estipula a alínea II — 1ª, do § 7º do art. 4º, do decreto n. 17.464, de 1926.

Dr. Raul Leite & Comp. consultam à Recebedoria do Distrito Federal, si comprimidos de especialidades farmacêuticas vendidos em en-

Acelio esse alor em conferência, impugnou-o a despachante alegando que o dera por imposto gan da Alfândega que, dessa forma, obedecia à circular n. 48 de 1929, mas que com ele não se conforma, pelo que pede seja o assunto levado à comissão da Tarifa para que o estudo em face dos documentos que anexa, faturas da General Motors Export Co., de Nova York, pela quais se vê que os preços debitados pelos automóveis em causa são muito menores que os declarados no despacho. A comissão da Tarifa mantém a conferência e a questão é submetida a arbitragem, que resultou contrária à General Motors, fundando-se a decisão em que o assunto pendia de resolução do ministro da Fazenda. Foi, então, intentado o recurso presente, rejeitados os prazos e demais exigências legais satisféitas.

Mélio:

Alega a recorrente que os preços constantes das faturas de sua matriz, na América, são líquidos para a exportação, neles não havendo descontos ou abatimentos, e que os informados pela revista citada são os de venda a varejo, e impugna, por isso, critério mandado adotar pela circular n. 48 citada. Ora, o que essa ordem de serviço prescreveu foi apenas o estabelecimento da lei, que andava mal aplicada. Não infringiu, portanto, direito de ninguém.

O art. 14 das preliminares é amplo e dota a administração de recursos vários para defender o tesouro público quando a percepção de direitos seja feita condicionada ao preço da mercadoria importada. O conferente pode fazer, para confronto das declarações, as pesquisas que julgar e a autoridade competente despreza-las todas para adotar o preço do mercado exportador, na forma prescrita pelo mesmo art. 14. Desfarte um periódico, um catálogo, um anúncio mesmo, servirão eventualmente de base cobrança de direitos, sem que essa deliberação estabeleça norma.

No caso discutido, o preço indicado pela revista "El Automóvel Americano" foi proposto no despacho pela recorrente, embora o impugnasse depois, sob o fundamento que era o de varejo. Não disse porém qual o preço atacado. Os constantes das faturas que apresenta, pedem e devem ser reais. São, porém, preços de matriz a filial, sempre inferiores aos correntes de mercado, quando não representam apenas o custo original da mercadoria. Aceitá-los, portanto, seria colocar os demais importadores em desigualdade em relação à recorrente e a outras firmas que estejam na mesma situação comercial.

Nestas condições:

Considerando que não aduziu a recorrente provas contra a validade dos preços oferecidos no despacho;

Considerando que o critério adotado pela recorrida para calcular os direitos é legal porque apoiado no art. 14 das preliminares da Tarifa das Alfândegas;

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, negar provimento ao recurso, para manter a decisão recorrida por seus fundamentos.

Conselho de Contribuintes, em 9 de agosto de 1933. — F. de O. Parca, Presidente. — Andrade Osetro, relator. Vencido o Sr. Araújo Maia. — Foi presente, Sô Filho, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 3.158

Recurso n. 412 A — Imposto de consumo; recorrente, Delegacia Fiscal em Minas Gerais (ex-officio); recorrido, Elias Bichara.

Dá-se provimento ao recurso "ex-officio" para restabelecer a decisão de 1.ª instância porque, embora existindo "stock" de mercadoria por telar, verificado excesso de selos providamente pertencentes a outras que saíram sem o assinalamento legal do pagamento do imposto de consumo, a infração do art. 53 do regulamento que disciplina esse tráfego está perfeitamente provada.

Em abril de 1927 foram apreendidas, no estabelecimento comercial de Elias Bichara, em Belo Horizonte, expostos à venda e sem selos, 34 latas

apresentou razões de defesa, sendo, por isso, lavrado o termo de revelia de fl. 21.

Humberto Raffaelli & Comp. defenderam-se, alegando a falta da nota de venda.

Após a informação de um dos autuantes, proferiu o Diretor da Repetição do Distrito Federal a decisão de fls. 22, julgando o auto procedente e impondo a Salvador Diacovo a multa de 1:200\$, mínimo do artigo 78, parágrafo único do vigente regulamento do imposto de consumo, e a cada uma das firmas O. Malafatti & Comp. e Humberto Raffaelli & Comp. a multa de 5:000\$, estabelecida no referido dispositivo.

Salvador Diacovo e O. Malafatti & Comp. não apresentaram razões de recurso, sendo extraídas as certidões de dívida das multas impostas aos mesmos, para a necessária cobrança executiva, conforme se vê a fl. 32. Humberto Raffaelli & Comp., no prazo legal, recorreram para este Conselho (fls. 35-39), tendo assinado termo de responsabilidade, com fiador, para pagamento da multa. Nesse recurso reproduzem a alegação, já feita anteriormente, de não haver sido apreendida nota ou fatura de venda da mercadoria, declararam que o vinho "Gran Moscato", do seu comércio, é de importação direta dos mesmos (fls. 13-14) e que esse vinho foi devidamente analisado e aprovado pelo Departamento Nacional de Saúde Pública, antes de ser dado ao consumo público (fls. 33-34), etc.

Submetido esse recurso à apreciação deste Conselho, foi o julgamento convertido em diligência para o fim de ser verificado nas escritas de Salvador Diacovo e de Humberto Raffaelli & Comp. se estes venderam aquele, e quando, vinho da marca apreendida. O resultado dessa diligência, realizada por um dos autuantes e por um outro agente fiscal, encontra-se a fls. 37 e 37 verso. Assim, no exame procedido na escrita de Humberto Raffaelli & Comp. encontraram-se lançamentos, em 1931, de mercadorias vendidas a José Diacovo, sucessor de Salvador Diacovo, não existindo, porém, referência à venda de nenhum vinho "Moscato"; no estabelecimento de José Diacovo não foram encontrados "livros ou faturas relativamente à compra de produto que deu origem ao processo, alegando, no entanto, o negociante que o vinho "Moscato" fora comprado pelo seu pai à firma Humberto Raffaelli & Comp. e que, por isso, não possui nenhuma prova dessa compra".

Isto posto:

Considerando que a falta de nota de venda e o resultado da diligência mandada proceder por este Conselho não autorizam as responsabilizações à firma Humberto Raffaelli & Comp. pela infração referida no auto.

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso da mesma firma.

Conselho de Contribuintes, em 1 de agosto de 1933. — F. de O. Passos, Presidente. — Mário P. da Camara, Relator. — Glenda, Sô Filho, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 3.139

Recurso n. 857 — Anulação de leião; recorrentes, Matos Cardoso & Comp.; recorrida, a Delegacia Fiscal, ao Pará.

Mantém-se a decisão recorrida porque legal. As hipóteses de anulação de leião estão exatamente previstas na Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e o caso não se enquadra em nenhuma delas.

Em 7 de janeiro de 1931 remeteu a Companhia do Cais do Pórtio do Pará à Alfândega respectiva a relação das mercadorias retardadas existên-

tes no armazém n. 4, das quais fazia parte um lote de 500 caixas de cebollas comestíveis, vindas da Europa. No dia 10 immediato foi publicado edital de prévio aviso, no dia 15 o de venda em hasta pública com o prazo de 5 dias, e no dia 19 apregoada a mercadoria em primeira praça, não alcançando preço conveniente. Constatando achar-se ela com ligeiro toque de avaria, o presidente do leilão fez ao inspector a necessária comunicação, e julgou necessário dividi-la em 5 lotes, o que fez, facilitando, desta feita, a arrematação, verificando-se a segunda praça a 22. Três dos lotes foram adquiridos pelos recorrentes, Matos Cardoso & Comp. Extraiadas as guias no mesmo dia do leilão, foram no seguinte entregues aos licitantes contemplados, com o prazo de 48 horas para satisfação de débito como de lei. Os recorrentes, dos que adquiriram, retiraram um lote, sem nada reclamar. A 26, isto é, dois dias depois de terminado o prazo para pagamento e retirada dos lotes restantes, requereram a Alfândega os mandasse vistoriar, porque — declararam textualmente — “somente agora” verificaram serem compostos de mercadoria imprestável para consumo público. Deferido o pedido, fez-se a vistoria, que constatou a total ruina das cebollas e sua consequente imprestabilidade para comércio, declarando não haver responsável, como resposta ao 3º quesito dos propostos pelo art. 247 da Nova Consolidação dos Leis das Alfândegas.

Concluindo o processo à inspeção, o presidente do leilão discorda do laudo quando a esse ponto e propõe a responsabilidade dos arrematantes, ora recorrentes, porque: a hasta pública se fez obedecendo todas as formalidades legais; e edital anunciava a venda “no estado em que se encontravam” as mercadorias; o toque de avaria que desvalorizava as cebollas, em causa, estava previsto, portanto, e era conhecido de todos os licitantes, que as examinaram livremente por ocasião de serem apregoadas; a sua inutilização completa sobreveio depois do preço e é devida à demora de arrematante em retirá-las.

Consoante esse longo parecer, e não tendo ocorrido nenhuma das hipóteses do art. 269, despachou o inspector, reconhecendo a responsabilidade dos recorrentes.

Cientificados dessa decisão a 14 de fevereiro de 1931, Matos Cardoso & Comp. dela recorreram para a Delegacia Fiscal a 18 seguinte. Pedem a anulação do leilão, porque “a mercadoria comprada diverge da apreendida e a restituição do sinal dado.”

Contra o parecer favorável da Contadoria, negou o delegado fiscal provimento ao recurso, intentando, então, Matos Cardoso & Comp. o que está sob julgamento, mediante assinatura de termo de responsabilidade e no prazo legal.

As razões dos recorrentes são longas e bem ordenadas. Inicialmente, afirmam que o edital de prévio aviso anunciava mercadorias no estado de serem arrematadas para consumo público e que esse, juntamente com o declaração, embora no 2º edital viesse substituída pela expressão “no estado em que se acham”. Acusam a Alfândega de inobservância do disposto no art. 471 da Nova Consolidação, e apóiam-se no laudo que declarou as cebollas em causa impróprias para consumo público, estabelecendo os seguintes fundamentos para deduzirem a nulidade do leilão:

- a) a mercadoria não podia ser posta em leilão;
- b) a anunciada era diversa da arrematada;
- c) o vendedor não a entregou ao comprador; e, quando o tivesse feito, alcançada ela de vício intrínseco o vendedor responde perante o comprador ainda depois da entrega, sendo obrigado a restituí-lhe o preço, com juros legais, e pagar-lhe perdas e danos. Postas essas premissas defendem-se abundantemente.

Mérito:

O ponto a esclarecer no processo é o que diz respeito à responsabilidade pela deterioração total da mercadoria. Saber se a ninguém cabe,

como diz o laudo de vistoria de fls., ou se incumbe aos recorrentes, como decidiu a Alfândega de Belém e a Delegacia do Pará o confirmou.

É fato que o edital de prévio aviso referia-se a mercadorias boas para o consumo público. O de venda, publicado 5 dias depois, não exclui essa condição, mas acrescenta-lhe outra: a de serem as cebollas vendidas no estado em que se encontravam. Isto é, com leve toque de avaria, como constatou e comunicou o presidente do leilão. Essa circunstância não as invalidava totalmente para o consumo público, mas parcialmente. É sabido, aliás, que o gênero dessa espécie, depois de longa viagem, é inevitavelmente sujeito a escolha para eliminação da parte que se tiver deteriorado. E, no caso, estava todo ele às vistas dos licitantes, que o examinaram e lhe verificaram a qualidade, conforme declara o presidente do leilão e não é contestado pelos recorrentes. A afirmativa, portanto, de que a mercadoria apregoada divergia da vendida não tem fundamento. É isto e tanto mais evidente, quanto, sendo 5 os lotes, chegados na mesma época e leiloados no mesmo dia, 3 foram retirados, no prazo legal, sem reclamação alguma, um dos quais pelos próprios recorrentes. É prova bastante para se concluir que nesse dia a sua deterioração não era completa e nem tão grande que tornasse as cebollas questionadas imprestáveis para consumo público. Mas, os recorrentes — legítimos donos da mercadoria, porque a tinham adquirido, pago o sinal que a lei exige e recebido o ramo simbólico, que significa posse — deixaram transcorrer dois outros dias para pedirem exame das cebollas, que “só então” tinham verificado inutilizadas. O exame se fez no dia seguinte, isto é, no terceiro transcrito depois de extinto o prazo da lei para a retirada dos gêneros comprados e constatou o seu total estado de putrefação. Provará isso que era essa a sua condição no dia em que foram vendidas? Não. Prova apenas que assim estavam no dia da vistoria, três além do marcado para serem retiradas do armazém onde se encontravam, abafadas, empilhadas, sujeitas a todas as injúrias do tempo. A presunção justa e legal é, ao contrário, que as cebollas adquiridas pelos recorrentes estariam em parte boas para consumo público se retiradas, como as outras do mesmo lote, em tempo oportuno de serem arejadas e beneficiadas.

A lei fiscal, neste caso, não precisa se apoiar em outras para ser aplicada, porque é completa. Determina exatamente as hipóteses de anulação de vendas em hasta pública de mercadorias abandonadas e retardadas.

O art. 269 da Nova Consolidação é claro e inofismável e em nenhuma das suas hipóteses encontra o recurso apóio.

Por isso e por tudo mais que do processo consta,

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, negar-lhe provimento, para manterem a decisão recorrida, que é justa e legal.

Conselho de Contribuintes, 9 de agosto de 1933. — *F. de O. Passos*, Presidente. — *Andrade Queiroz*, Relator. — Vencidos os Srs. Araújo, Mala e João Augusto Alves. — Foi presente, *Sé Filho*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 3.138

Recurso n. 580 — Classificação de mercadorias; recorrente, General Motors of Brasil, S. A.; recorrida, Alfândega de Santos.

Não se provimento ao recurso para manter a decisão recorrida. As faturas apresentadas pela recorrente consignam preços de matriz e final, que não podem servir de base para cálculos aduaneiros, de vez que representam, em regra, valores muito reduzidos, quando não apenas o de custo da mercadoria.

A recorrente, General Motors of Brasil, S. A., submeteu a despacho, em março de 1930, pela nota n. 22.798, na Alfândega de Santos, quatro automóveis para transporte de carga, declarando para cálculo dos direitos o valor do mercado exportador segundo a revista “El automóvil americano”.

ter grande quantidade de vitamina de leite fresco, se destina a alimento de crianças e convalescentes; que não é razoável se sujeite à taxa de \$500 produtos semelhantes, como o Mellins Food, e se aplique ao de que se trata a taxa de 2\$000.

Informa a Alfândega recorrida que se cogita de farinha ao Plasmom, maltada, vitaminada, a que o Tesouro mandou dar a classificação que o recorrente impugna.

A Comissão de Tarifa da Alfândega desta Capital, tendo em vista o laudo do Laboratório de Análises de fls., que declara ser a mercadoria nutritivo composto, opinou ter sido o produto bem classificado como farinha nutritiva composta, da taxa de 2\$ por quilo.

Assim, p.

Considerando que não se trata evidentemente de farinha lactea, tarta-fada à razão de \$500 por quilo:

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Conselho de Contribuintes, 12 de setembro de 1933. — *F. de O. Passos*, Presidente. — *Benedicto da Costa*, Relator. — Fui presente, *Sá Filho*, representante da Fazenda Pública. Ausentes, os Srs. Mário P. da Câmara e Milton Carvalho.

ACÓRDÃO N. 3.343

Recurso n. 1.377 — Classificação de mercadorias; recorrentes, Alvaro Pereira & Comp.; recorrida, Alfândega de Santos.

Negou-se provimento ao recurso, tendo-se em vista a jurisprudência do Ministério da Fazenda sobre a classificação discutida.

Submetendo a despacho na Alfândega de Santos, em fevereiro de 1929, pela nota n. 22.876, uma caixa contendo 25 dúzias de espanadores de penas de avestruz, Alvaro Pereira & Comp. propuseram classificar mercadoria na 2ª parte do art. 14 da Tarifa, como de "qualquer outra qualidade", pagando direitos à razão de \$5.000 por dúzia. O conferente entendeu que a classificação cabia na 1ª parte do mesmo artigo, como de penas de pavão, cujos direitos são de 30\$000 pela mesma qualidade. Assim também as comissões da Tarifa da Alfândega citada e desta Capital, quando teve de elucidar o assunto para dizer do presente recurso, que foi interposto no prazo e mediante as formalidades legais.

Os recorrentes alegam em defesa de seu ponto de vista que em 1925 a classificação que pretendem era a aceita nas Alfândegas, o que provam juntando ao recurso um número do "Boletim da Alfândega do Rio de Janeiro" inserindo uma decisão que comprova o assérto.

Assim, visto e relatado o processo e,

Considerando que desde 1928 a jurisprudência do Ministério da Fazenda, uniformemente (ordens 296, de 27 de março de 1928; 958, de 27 de julho de 1933 e 262, de 25 de abril de 1934) mandou classificar todos os espanadores de penas na 1ª parte do art. 14 da Tarifa das Alfândegas, entendendo, como total acérto, aliás, que aí estão previstos os espanadores de penas de qualquer qualidade, estando os confeccionadores com material de outra qualidade, incluídos na 2ª parte da mesma disposição legal:

Alegam os membros do Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso para manter a decisão recorrida por seus fundamentos.

Conselho de Contribuintes, em 12 de setembro de 1933. — *F. de O. Passos*, presidente. — *Andrade Quetoz*, relator. — Fui presente, *Sá Filho*, representante da Fazenda Pública. Ausentes os Srs. Mário P. da Câmara e Milton Carvalho.

Isto posto:

Considerando que, ouvidos os órgãos técnicos das Alfândegas de Santos e do Rio de Janeiro, que são as respectivas comissões de Tarifa, não lograram aí os recorrentes um único voto favorável à sua pretensão de despa-charem como chapas de zinco lisas, do art. 702, taxa de \$220 por quilo, a mercadoria de que se trata;

Considerando que o simples exame da amostra basta para evidenciar, desde logo, o acérto da classificação adotada pela Alfândega de Santos:

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso para manter a decisão recorrida.

Conselho de Contribuintes, em 23 de agosto de 1933. — *F. de O. Passos*, presidente. — *João Augusto Alves*, relator. — Fui presente, *Sá Filho*, representante da Fazenda Pública. Ausentes os Srs. Mário P. da Câmara, Milton Carvalho, Araújo Maia e Benedito da Costa.

ACÓRDÃO N. 3.216

Recurso n. 1.565 — Classificação de mercadorias; recorrentes, Seixas Simões & Comp.; recorrida, Alfândega de Recife.

Mancal e polia classificam-se no art. 982 da Tarifa, para pagar 15 % "ad-valorem"

Seixas Irmãos & Comp. despacharam pela nota de importação n. 9.161, de 1934, na Alfândega de Recife, cinco caixas contendo utensílios não classificados, para máquina, do art. 1.025 da Tarifa, para pagar \$300 por quilo.

No ato da conferência foi impugnada essa classificação e, depois de ouvida a respectiva Comissão da Tarifa, pela maioria desta foi adotada a classificação de mancais do art. 982, para pagar 15 % ad-valorem. Também foi ouvida a Comissão arbitral.

Não se conformando, os interessados recorreram dentro do prazo legal, dessa decisão.

Remetida a amostra à Alfândega desta Capital, a respectiva Comissão, unanimemente adotou a classificação dada a mercadoria em apreço pela Alfândega de Recife.

Isto posto:

Considerando que a mercadoria em questão se acha classificada no art. 982 da Tarifa para pagar direitos à razão de 15 % ad-valorem;

Considerando que não procedem as alegações dos recorrentes de que os objetos de que se trata são destinados a máquinas de beneficiar algodão; Considerando que o simples exame da amostra deixa dúvida sobre o acérto da classificação feita pela Alfândega recorrida.

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso para manter a decisão recorrida.

Conselho de Contribuintes, em 23 de agosto de 1933. — *F. de O. Passos*, presidente. — *João Augusto Alves*, relator. — Fui presente, *Sá Filho*, representante da Fazenda Pública. Ausentes os Srs. Mário P. da Câmara, e Milton Carvalho.

ACÓRDÃO N. 3.242

Recurso n. 1.546-A. — Imposto de consumo — Recorrente, ex-officio, Delegacia Fiscal no Estado de Alagoas — Recorrido, Zacarias Vieira Trindade.

Provido que as estampilhas apreendidas não pertenciam à mercadoria a que acompanhavam, e, pois, que de outra forma aproveitadas, e, assim, sua posse caracteriza a contrabandagem descrita no art. 53 do regulamento do imposto de consumo, dá-se provimento ao recurso, para, restabelecendo o despacho do coletor federal, manter a multa por este imposta.

A 7 de agosto de 1927, Manuel Batista de Oliveira, em petição ao agente fiscal do imposto de consumo, com exercício em Andaraí, em Alagoas, solicitou providência no sentido de serem examinadas mercadorias e selos que, em sua casa, depositara Zacarias Vieira da Trindade, selos que pareciam viciados.

Até comparcendo no dia seguinte (oitto), verificou-se o agente fiscal que as estampilhas não correspondiam à mercadoria que fora depositada, visto como haviam sido inutilizadas, em maio anterior, e não haver nos incréditos de agnóstico os dizeres (marca e números) exigidos pelo regulamento em vigor. Lavorou-se, então, o auto necessário.

Intimado, Zacarias Trindade declarou que a aguardante não lhe pertencia (certidão, a fls.).

Entretanto, representado por Mário Soares Palmeira, apresentou defesa, não se referindo já àquela circunstância.

Não havendo exibido procuração o signatário da defesa, o coletor julgou-a de nenhum efeito, e impôs ao autuado a multa de 1.200\$000, gráu máximo da cominada no art. 53 do regulamento expedido com o decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Mediante intimação, e no prazo regulamentar, foi interposto recurso para o delegatado fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Alagoas, que, atendendo as alegações do recorrente, julgou o auto insubsistente, e re-correu, ex-officio.

Tudo visto:

Considerando que, no decurso do processo, o autuado deixou transparecer que não era real a alegação de lhe não pertencer a mercadoria, e, também, as cintas que a acompanhavam;

Considerando que, ao contrário do que declara o contador da Delegacia Fiscal, em seu parecer, esta, no auto, perfeitamente indicado o local onde se verificou a apreensão da mercadoria e cintas;

Considerando que, sendo objeto do auto, ou, melhor, seu motivo essencial a posse de estampilhas aproveitadas de mercadoria já consumida, a respeito são falhas as alegações do recurso, alegações que foram base do despacho recorrido. Referindo-se a estampilhas aproveitadas de mercadoria já dada a consumo, o faz, precedendo outras circunstâncias — uso ou extração das fórmulas dos produtos a que, porventura, houvessem sido apostas. É necessário bem atender a que o art. 53 reúne três modalidades de contrabandagem, que são:

1º — O uso da estampilha em produto outro que não o a que eram destinados;

2º — A extração das estampilhas, quando já empregadas, dos produtos a que devem ser apostos, até que sejam destruídas pelo consumo respectivo.

ACÓRDÃO N. 3.339

Recurso n. 1.267 — Classificação de mercadorias — Recorrente, Werner Franck & Comp. — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

Sendo o objeto discutido de celulósido não se encontrando prevista nominalmente na tarifa e nem podendo ser assemelhado a outro, os diretos em que incide são os previstos para as obras classificadas desse material, como o decidiu a Alfândega recorrida.

Pretendem os recorrentes, Werner Franck & Comp., modificação da decisão da Alfândega desta Capital que mandou classificar, no art. 1.033 da Tarifa, como obras não classificadas de celulósido e corrigir, a mercadoria proposta a despacho, pela nota 64.444, de 1931, como, brinquedos de celulósido, previstos no mesmo artigo. Na primeira hipótese os direitos são devidos ad-valorem, a razão de 50% e na segunda 38500 por quilo. O assunto, quando estudado na comissão da Tarifa da repartição onde foi suscitada, teve soluções diversas: a proposta pelos recorrentes; a de obra não classificadas de celulósido, não devendo, porém, pagar menos de \$086 por grama, taxa das flores de cera ou pelica e a adotada pelo Inspetor que originou o presente recurso.

A decisão recorrida é de 7 de novembro de 1931, não constando em que data foi conhecida dos recorrentes, e o recurso do dia 27 seguinte. Todas as formalidades legais foram preenchidas.

Assim relatado o processo e,

Considerando que o objeto discutido figura uma flor com pétalas de celulósido, numa das quais está presa uma pequena ra do mesmo material, sendo o todo, preso, a um pedaço de cortiça, e é destinado à ornamentação de aquários e a fins semelhantes decorativos, não tendo, portanto, caráter fiscal alguma de brinquedo;

Considerando que sendo o celulósido e suas obras classificados na classe 35 da Tarifa das Alfândegas, em nenhum dos artigos que a integram encontra-se o objeto em causa nominalmente previsto.

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, mantendo a decisão recorrida.

Conselho de Contribuintes, em 12 de setembro de 1931. — F. de O. Passos, presidente. — Andrade Queiroz, relator. Foi presente. — Sá Filho, representante da Fazenda Pública. Ausentes os Srs. Mário P. da Câmara e Milton Carvalho.

ACÓRDÃO N. 3.342

Recurso n. 1.373 — Classificação de mercadorias — Recorrente, Maurício Chiorboli, recorrida, Alfândega de Santos.

Partinha multizada ao plasmom, como pó nutritivo composto, que é, está sujeita à taxa de 28 por quilo — art. 97 da Tarifa.

Para o Ministro da Fazenda, no prazo legal, recorreu Maurício Chiorboli do ato da Alfândega de Santos que, de acordo com a respectiva emissão da Tarifa, considerou bem despachada como farinha composta, da taxa de 28 por quilo — do art. 97 da Tarifa — a mercadoria por ele importada em três caixas, submetidas a despacho pela nota n. 32.372, de 1931.

Alega que a mercadoria em questão, partinha multizada ao plasmom, conforme o prospecto que acompanha a respectiva amostra, além de con-

feridos no auto de apreensão, e identificam a mercadoria apreendida, invalidando qualquer suspeita de troca da mesma, delito que, para ser atribuído à administração ou a seus agentes só o pode ser amparado em provas que justifiquem as medidas disciplinares severas que acarreta;

Considerando que o laudo referido não indica rubrica alguma no rótulo ou em outra parte da garrafa examinada, por onde se verifica a divergência alegada no recurso; e que, por outro lado, a lei não impõe aos agentes do fisco a obrigação de lacrar as mercadorias que apreenderem e conduzirem para o depósito da repartição;

Considerando que, si não é prova completa, constitue presunção veemente contra o recorrente o fato de adquirir por preço vil, inferior ao de custo, mercadoria que, depois, se verificou desvalorizada, porque violada de falsificação;

Considerando o mais que do processo consta:

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Conselho de Contribuintes, em 8 de setembro de 1933. — *F. de O. Passos*, presidente. — *Andrade Queiroz*, relator. — Fui presente, *Sá Filho*, representante da Fazenda Pública. — Ausentes, os Srs. Mário P. da Câmara e Milton Carvalho.

ACÓRDÃO N. 3.323

Recurso n. 1.340 — Imposto de consumo — Recorrente (ex-offício) — Recebedoria do Distrito Federal — Recorrido, Henrique do Léo.

A utilização, para selagem de tecido de algodão, de talão de guias destinadas a artefatos de tecidos, tem as alterações necessárias à essa utilização, não constitue infração do art. 141 § 9.º letra "e" do Regulamento expedido com o decreto 14.648 de 1921.

Viso, relatado e discutido o processo relativo ao recurso interposto pelo diretor da Recebedoria do Distrito Federal do ato pelo qual julgou improcedente o auto lavrado na estação marítima da E. F. Central do Brasil, contra a firma Henrique de Léo — estabelecida com fábrica em São Paulo — por haver remetido a João Issa & Comp. desta Capital 546m,50 de tecido felpudo de algodão, aproveitando, para isso, o talão em branco de guias destinadas a artefatos de tecidos, que passaram a ser tributados por meio de oposição direta de selos, ex-vi da Lei n. 4.984, de dezembro de 1925, e;

Considerando que, ao contrário do que afirma o auto, na espécie não se verificou a infração do art. 141 § 9.º letra e do Regulamento expedido com o decreto n. 14.648 de janeiro de 1921, por isso que a interessada remetera ao comprador da mercadoria a guia de que trata aquele dispositivo — embora com as alterações necessárias à sua utilização para o pagamento do imposto referente a tecido;

Considerando que, como salienta a decisão recorrida, foi satisfeito no caso o tributo devido;

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso ex-offício.

Conselho de Contribuintes, em 8 de setembro de 1933. — *F. de O. Passos*, presidente. — *Benedicto da Costa*, relator. — Fui presente, *Sá Filho*, representante da Fazenda Pública. Ausentes os Srs. Mário P. da Câmara e Milton Carvalho.

3.º — Finalmente, o aproveitamento que supõe a venda do produto a que pertenciam e ao qual não foram coladas devidamente, ou a ele não acompanharam.

Provada a posse de estampilhas, e o auto a deixou patente, nas condições indicadas, a multa se impõe, em obediência ao preceito regulamentar citado;

Considerando que, no verso das estampilhas apreendidas, se encontram dizeres que demonstram haverem sido destinadas a outra mercadoria;

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, em dar provimento ao recurso, ex-offício, para restabelecer o despacho do coletor federal em Anadia, e, pois, manter a multa por esta imposta.

Conselho de Contribuintes, em 26 de agosto de 1933. — *F. de O. Passos*, presidente. — *Candido Borges*, relator, designado. — Vencido, o Sr. *Araújo Maia*. — Fui presente, *Sá Filho*, representante da Fazenda Pública. Ausentes os Srs. Mário P. da Câmara e Milton Carvalho.

ACÓRDÃO NA 3.243

Recurso n. 360 A — Imposto do selo — Recorrente, Santos Moreira & Comp. — Recorrida, Delegacia Fiscal no Paraná.

Nega-se provimento ao recurso. Provado que o selo foi retirado do papel em que esteve aposto, a infração está verificada, sem que para a aplicação da multa correspondente seja necessário indagar si o documento produziu ou não efeito.

Em 1929 o agente fiscal do selo adesivo em Antonina, Estado do Paraná, apreendeu no escritório da Companhia Costeira uma 2.ª via de conhecimento de carga, assinado apenas pelo embarcador, Santos Moreira & Comp., desta Capital, sobre uma estampilha de 1000 com indícios de uso anterior. A pericia da Casa da Moeda confirmou inteiramente essa suspeita, como ocorreu do laudo de fls. 5, ficando, destarte, positivada a arguida infração do art. 65, letra A, do regulamento que baixou com o decreto n. 17.538, de 10 de novembro de 1926.

Na defesa os atuados, Santos Moreira & Comp., procuram libertar-se da responsabilidade em que foram colhidos atirando-a à Companhia leitetora do documento, que declarou tratar-se de uma cópia, ou 2.ª via autêntica do documento original, assinado unicamente pelo embarcador como prova de sua aquiescência às cláusulas do contrato de transporte, prática essa conhecida e aceita. Não vale discutir esse ponto, que não interessa ao fisco. Julgado o processo, foi imposta a referida multa de 2:000\$000 e a respectiva decisão recorrida para a Delegacia Fiscal, que a confirmou. Intentou-se, então, o recurso presente. Todas as exigências legais foram preenchidas no processo.

As razões de Santos Moreira & Comp. giram em torno da pesquisa, sempre renovada, inutilmente, em tais casos, da prova de ter o papel do qual foi o selo retirado produzido efeito. São novamente enfileirados os argumentos conhecidos, apoiados na jurisprudência do Egrégio Supremo Tribunal, de fato existente, porém, reformado em face das modificações posteriores da lei do selo.

Assim, visto, relatados e examinados os autos, e;

Considerando que a infração atuada está provada pelo laudo técnico da Casa da Moeda, e, para que ocorra, basta retirar o selo do papel a que

tenha sido apelo, sem se cogitar si produziu ou não os efeitos a que se destinava;

Considerando que a estampilha em causa, retratada de outro papel, foi colada ao apreendido e não inutilizada pelos recorrentes;

Acórdam os membros do Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, mantendo a decisão recorrida por seus legais fundamentos.

Conselho de Contribuintes, em 26 de agosto de 1933. — *F. de O. Passos*, presidente. — *Andrade Queiroz*, relator. Impedido. — *Otto Glt.* Foi presente. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Pública. Ausentes os Srs.: — *Mário P. da Camara*. — *Milton Carvalho*.

ACÓRDÃO N. 3.248

Recurso n. 427 A — Vendas mercantis — Recorrente, José Fares — Recorrida, Delegacia Fiscal no Amazonas.

Multa imposta por infração do regulamento de vendas mercantis — *Aplicação do decreto n. 21.459, de 1 de junho de 1933*

Com fundamento nos arts. 12 ns. 2.º e 5.º do decreto n. 17.535 de novembro de 1926, o Coleitor de Itacocalita impôs a multa de 500\$000 a José Fares e Abdon Mamede, por ter aquele deixado de devolver no prazo legal uma duplicata emitida pelo segundo e por não haver este protestado a duplicata duplicata.

Abdon Mamede recolheu a importância da multa mas desistiu do direito de recurso.

José Fares depositou a multa e recorreu, no prazo legal, para o Delegado Fiscal no Amazonas, que, negou provimento ao recurso.

Ainda em tempo hábil o aludido comerciante interpos para o Ministério da Fazenda recurso, que veio ter ao Conselho de Contribuintes por força do decreto n. 20.475 de 1931.

Isto posto, e:

Considerando que, embora esteja provada a infração, a pena aplicada ao recorrente se inclui entre as que o art. 4.º do decreto n. 21.459 de 1933 mandou rejeitar;

Acórdam os membros do Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso para declarar relevada a aludida multa.

Conselho de Contribuintes, em 26 de agosto de 1933. — *F. de O. Passos*, presidente. — *Benedicto da Costa*, relator. Ciente. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Pública. Ausentes os Srs.: — *Mário P. da Camara*. — *Milton Carvalho*.

ACÓRDÃO N. 3.253

Recurso n. 2.684 — Imposto de consumo — Recorrente, Garcia Delaite Limitada; recorrida, Delegacia Fiscal do Rio de Janeiro.

Prova da infração, nega-se provimento ao recurso para manter o despacho recorrido

A 10 de junho de 1931, no estabelecimento comercial de L. da Costa Correia, em Niterói, estavam expostas a venda e foram apreendidas, entre outras, duas garrafas de cerveja de alta fermentação, com rótulo indicativo da procedência da fábrica "Aliança", de Alvim & Comp., e com estam-

A defesa explica que o vinho fora adquirido a O. Malfatti & Comp., classificados por ela "envenenadores, em boa hora descobertos pelos dignos agentes fiscais", e adverte a boa fé do autuado, que o adquiriu, ignorando tratar-se de produto adulterado ou falsificado.

O. Malfatti & Comp. não foram encontrados no local indicados nos impressos de sua firma, rua dos Arcos n. 82, pelo que a Recebedoria do Distrito Federal o intimou, por edital, intimação que, desobedeçada, justificou o termo de revelia de fls.

O autuante, informando o processo, acha que a boa fé alegada pelo autuado, não se conclui do processo, do qual constam elementos, provando exatamente o contrário, a saber: não ignorava o autuado tratar-se de vinho espumante estrangeiro, sujeito a imposto de consumo na razão de 6\$000 por litro, além dos direitos aduaneiros. Nestas condições, se o selo e as taxas de importação somariam mais do que o preço pelo qual lhe foi a mercadoria vendida, 100\$000 a dúzia, ou 8\$300 o litro.

O auto foi julgado procedente, e imposta a M. D. Silva a multa de 1:500\$000, mínima estabelecida no art. 74 do regulamento anexo ao decreto n. 17.464, de 1926, isentando a sentença. O. Malfatti & Comp., "de qualquer pena em multa, por já ter sido punido no auto n. 253, de 1931, por falta igual constituída na mesma data".

Intimado da decisão, a 13 de abril de 1932, a 7 do maio seguinte, interpos o mulado, o presente recurso, depois de feito o depósito legal da importância exigida.

Allega:

Preliminarmente, que o auto é nulo:

a) porque, fazendo apreensão e autuação de garrafas, o recolhimento do porteirola da repartição recorrida confessa, apenas, a entrega de um amarrado com o garrafas;

b) porque o laudo do Laboratório Bromatológico diz que, no rótulo da garrafa examinada estava aposta uma rubrica, achando o recorrente não ser a do autuante, e por isso, concluiu que houve troca de mercadoria;

c) porque as garrafas apreendidas não foram lacradas, e essa formalidade deve ser tida como essencial, já assim o tendo entendido o Tesouro Nacional.

De meritis, o auto é improcedente, em relação ao recorrente:

a) porque agiu de boa fé, ignorando ser falsificado o vinho adquirido;

b) embora certo punir a lei os expositores a venda de mercadoria falsificada, essa pena só pode ser aplicada, quando provado ficar ser ele conivente com o falsificador;

c) não constituir prova o fato de adquirir por baixo preço mercadoria que não consta da tabela da Inspeção de Abastecimento, não sujeita, portanto, a preço fixo.

O autuante, que a defesa chama digno, no recurso é tratado com bastante aspereza, e o seu ato criticado com impropiiedade, de vez que, agindo em função do cargo ao aceitá-lo, obrigou-se a proceder como lei.

Assim visto, relatado e discutido o processo, e,

Considerando que a infração está provada pelo laudo de fls. do Laboratório Bromatológico; e, dizendo encontrados por esse Laboratório no rótulo da garrafa, que lhe foi presente, coincidem exatamente com os re-

a lei n. 4.984, de dezembro de 1925, que vigorava já no período de janeiro a julho de 1926, compreendido no auto;

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso *ex-officio*.

Conselho de Contribuintes, em 3 de agosto de 1933. — *F. de O. Passos*, presidente. — *Benedicto da Costa*, relator. — Ciente, *Sd Filho*, representante da Fazenda Pública. Ausentes os Srs. Mário P. da Câmara e Milton Carvalho.

ACÓRDÃO N. 3.343

Recurso n. 1.295 — Imposto de consumo; recorrente (*ex-officio*). Recebedoria do Distrito Federal; recorridas, Chaves & Gonçalves e Freitas Cruz & Comp.

A decisão recorrida está apotada em decisão do Ministro da Fazenda. Nega-se, portanto, provimento ao recurso *ex-officio*.

Recorre *ex-officio* a Recebedoria do Distrito Federal do ato pelo qual julgou improcedente o auto lavrado, em 1928, contra Chaves & Gonçalves e Freitas Cruz & Comp. por infração do art. 81 do vigente regulamento do imposto de consumo.

A primeira dessas firmas foram apreendidos onze porta-seios de filé de algodão, selados com \$300 cada um e cuja selagem deveria ser a 16000, no entender dos autuantes.

Enquanto tinha andamento o auto a Recebedoria recorrida decidiu, solucionando uma consulta, que os porta-seios de filé de algodão eram sujeitos a imposto de consumo na razão de \$300 por unidade, decisão que foi aprovada pelo Ministro da Fazenda, conforme consta da ordem 347, de 29 de junho de 1930, da Diretoria da Receita Pública.

Foi esse o motivo da decisão recorrida.

Assim relatado o processo e.

Considerando que a decisão recorrida está apoiada em decisão do Ministro da Fazenda, julgando a mercadoria apreendida bem selada,

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Conselho de Contribuintes, em 9 de setembro de 1933. — *F. de O. Passos*, presidente. — *Andrade Queiroz*, relator. — Ciente, *Sd Filho*, representante da Fazenda Pública. Ausentes os Srs. Mário P. da Câmara e Milton Carvalho.

ACÓRDÃO N. 3.322

Recurso n. 4.338 — Imposto de consumo — Recorrente, M. D. Silva — Recorrida, Recebedoria do Distrito Federal.

Nega-se provimento ao recurso, porque, provada a falsificação do vinho apreendido, resultando de todas as peças do processo a culpabilidade da recorrente, que o expôs à venda, sabendo que traria esse vício.

Em 1931, foram apreendidas no estabelecimento comercial de M. D. Silva, nesta Capital, seis garrafas de vinho espumante, indicando o rótulo origem italiana, seladas insuficientemente com \$450, cada uma, e reputada a bebida falsificada. O exame feito, no prazo regulamentar, pelo Laboratório Bromatológico do Departamento Nacional de Saúde Pública positivou essa suspeita, declarando o produto, falsificado.

pillas do imposto de consumo, havidas como falsas. Lavrado o auto necessário, foram as estampilhas submetidas a exame pericial na Casa da Moeda, sendo confirmada a falsidade das mesmas.

Na defesa que apresentou e, depois, em termo de declarações, o expositor da mercadoria à venda, L. da Costa Corrêa, esclareceu que ela fora adquirida da fábrica aludida, deixando de exhibir a nota de venda por que, habitualmente, a cerveja era paga à vista e no momento da entrega pelo empregado da fábrica, que a conduzia em caminhão da própria fábrica.

Nas diligências para a necessária intimação a Alvim & Comp., ficou provado que a esta firma sucedera, desde 1929, Garcia Delaite Ltda., que, no entanto, não alterara os rótulos da fábrica, continuando a expedir cerveja em nome da fábrica extinta.

Foi lavrado, depois disso, termo complementar, e intimada Garcia Delaite Ltda. para produzir defesa, o que foi feito.

Nessa defesa, Garcia Delaite Ltda. invoca o art. 87 do regulamento expedido com o decreto n. 17.404, de 6 de outubro de 1926, ponderando que, não se conhecendo a data precisa da aquisição da cerveja, a responsabilidade é exclusiva do expositor à venda.

A dita que não pode responder por vendas feitas por Alvim & Comp., salvo se feita a prova de venda posteriormente à sucessão da firma, caso em que seria indiscutível sua responsabilidade.

Alude mais a possíveis incorreções do auto que não autoriza reconhecer, com precisão, qual o autor da infração autuada.

Ouvindo o autuante, o coletor federal, por despacho de 9 de janeiro de 1932, impôs a Garcia Delaite Ltda. a multa de 2:500\$, absolvendo L. da Costa Corrêa da responsabilidade pela exposição à venda da mercadoria com estampilhas falsas, porque não se provaria conhecesse essa circunstância, e haver ficado bem demonstrada a procedência da mercadoria em causa. No próprio despacho interposto recurso *ex-officio* para o delegado fiscal e mandou intimar Garcia Delaite Ltda. para os fins convenientes, marcado o prazo de quinze dias para o recurso voluntário.

Dentro desse prazo e mediante depósito da importância da multa, correu Garcia Delaite Ltda. para o delegado fiscal que, instruindo o processo, negou provimento aos recursos, *ex-officio* à voluntário, mantendo, integralmente, por seus fundamentos o despacho recorrido.

Intimada a 4 de dezembro de 1932, a 18 apresentou a firma multada o recurso de fl. para este Conselho, no qual, insistindo nas razões oferecidas em 1ª e 2ª instâncias, alega que se teve em vista proteger o verdadeiro infrator, o comerciante que expusera à venda a mercadoria com estampilhas falsas.

Acrescenta que não há prova da venda do produto e que o despacho recorrido, quando se reporta à diligência levada a efeito na fábrica da recorrente, apenas junta um pedaço de jornal.

Prosegue e termina sempre insistindo em não haver prova contra a recorrente, e que o delegado não tomou conhecimento do recurso *ex-officio*, ainda com intuito de proteção a L. da Costa Corrêa.

Tudo visto e relatado:

Considerando que a responsabilidade por infrações do regulamento do imposto de consumo só se elide, com o decurso do tempo, quando dos artigos 111 e 112 do mesmo regulamento, como está expresso no § 2º do art. 87:

Considerando que o processo reuniu prova suficiente de haver sido a firma Alvim & Comp. sucedida por Garcia Delaite & Comp. em maio de 1929, conservando esta última firma a denominação "Aliança" da fábrica que aquela lhes transferiu, nada se contestando a respeito;

Considerando que o produto, cerveja de alta fermentação, é conhecidamente de conservação bem limitada, não podendo, assim, ficar exposta à venda por largo tempo;

Considerando que os rótulos apostos às garrafas evidenciavam a procedência do mesmo produto, o identificavam cabalmente, apontando os autores da infração que ficou provada mediante o exame pericial aludido;

Considerando, conforme menciona o jornal *O Estado*, de 8 de março de 1931, na fábrica de Garcia Delaite & Comp. foram apreendidas oito mil estampilhas falsas. Se esta circunstância não está provada, é certo que, conforme a notícia inserida no aludido jornal, tais estampilhas eram de procedência clandestina, o que demonstra o deliberado propósito de fraudar o imposto;

Considerando que dita publicação tornou notória a conduta irregular da recorrente que, é de presumir, pelo menos, conservando nos rótulos da mercadoria que fabricava e vendia o nome da firma sucedida, preparara meio, que entendeu eficiente, para liberar-se da responsabilidade pela infração que vinha praticando;

Considerando o mais que do processo consta,

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso para manter o despacho recorrido por seus fundamentos.

Conselho de Contribuintes, 29 de agosto de 1933. — *F. de O. Passos*, Presidente. — *Candido Borges*, Relator. — Fui presente, *Sétilo*, representante da Fazenda Pública. Ausentes os Srs. Mário P. da Câmara e Milton Carvalho.

ACÓRDÃO N. 3.261

Recurso n. 3.502 — Taxa de Viagem — Recorrente, Luiz Carlos Nogueira — Recorrida, Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul.

Taxa de viagem. Multa por infração do art. 20 do decreto n. 17.634, de 10 de novembro de 1926

Contra Luiz C. Nogueira, proprietário da lancha a gasolina "Serrana", foi lavrado, em 2 de agosto de 1932, a representação de fls. 2, na qual se declarava ter o mesmo senhor recolhido somente 61\$200 da taxa de viagem, relativa aos transportes feitos em junho de 1932, quando, pelo que a fiscalização apurou, a taxa a recolher devia ter sido de 130\$700, sobre 66.718 quilos transportados no citado mês de junho.

Luiz C. Nogueira se defendeu alegando que, a diferença encontrada provinha de 35.500 quilos de arroz em casca que ele transportara e não mencionara na guia de recolhimento, mas que sobre esses 35.500 quilos nenhuma taxa era devida. Alegou mais que toda a documentação sobre esse transporte havia sido entregue ao próprio funcionário autor da representação, o qual, por esse motivo, não devia ter lavrado dita representação.

O funcionário em causa contestou formalmente as alegações da defesa (fls. 5 v.).

O delegado fiscal julgou não provada a defesa e aplicou ao ora recorrente a multa de 500\$000, mínimo do art. 20 do decreto n. 17.534, de 10 de novembro de 1926, com a obrigação de recolher a taxa de 69\$500.

O ora recorrente depositou essas importâncias no prazo legal e recorreu para este Conselho. Nas razões de recurso, reitera "ter entregue os documentos de isenção ao funcionário autor da representação, o qual, prevalecendo-se do fato dele recorrente não possuir recibo comprovatório da entrega de tais documentos, os estava sonegando".

ACÓRDÃO N. 3.294

Recurso n. 394 A — Imposto de consumo; recorrente, (ex-officio), Recbedoria do Distrito Federal; recorrido, Moreira Mesquita.

Mantém-se a decisão que julgou improcedente auto lavrado por sonegação de imposto referente a móveis beneficiados — desde que possível não é conhecer o valor do beneficiamento e uma vez que os beneficiadores de móveis só estavam sujeitos ao pagamento da diferença entre a taxa primitiva e aquela a que ficaram os móveis obrigados pelo beneficiamento recebido.

Contra Moreira Mesquita foi lavrado auto por haver sonegado diferença de imposto, na importância de 2:344\$000, relativo a móveis que beneficiava.

Intimada, a referida firma se defendeu, fora alás do prazo legal. Alegou que era ao mesmo tempo fabricante e comerciante de móveis; que negociava também em artefatos de tecidos; que a responsabilidade do fato cabia à própria fiscalização, pois de 20 de julho de 1923 até 12 de agosto de 1926, não recebera visita alguma de agentes do fisco; que o auto se esteia em uma conjectura, pois o que os autuantes fizeram nada mais foi do que comparar o preço de compra dos móveis com o de revenda pelo autuado e concluir, por ser grande a diferença entre um e outro, ter havido beneficiamento, sem a consequente satisfação do excesso de tributo; que a pretendida sonegação não foi apurada pelo confronto entre a escrita fiscal e a comercial.

Ouvidos, os autuantes sustentam a procedência da ação fiscal; contestam a defesa, e ponderam que, conforme se vê do termo de fls. 32, o autuado declarou que os móveis em questão — isto é, os beneficiados, foram adquiridos, entre outros, dos fabricantes que indicam. No entanto, confundem os autuantes, a fls. 45 a 51, esses mesmos fabricantes, cada um de per si, afirmam que os móveis que vendem a comerciantes saem de seu estabelecimento em esqueleto, sem beneficiamento, sendo que um dos fabricantes chega a citar nominalmente a firma Moreira Mesquita.

Salientam que o auto em questão não é o primeiro que se lavrou contra o interessado, por falta idêntica.

Sobre os termos de fls., lavrados após a defesa, se ouviu o autuado e, dada ainda vista aos autuantes, o diretor da Recbedoria proferiu sua decisão, julgando improcedente o auto, de acordo com o que opinara o sub-diretor da 3ª Sub-Diretoria.

Isto posto, e,

Considerando que, como salienta aquele funcionário, não se colheram elementos que possam convencer ou mesmo fazer admitir que o quantum da sonegação se elevou à cifra mencionada, por isso que os mapas de fls. 4 a 51 não indicam os preços por que foram adquiridos os móveis dos fabricantes, já com o imposto pago, nem indicam o valor do beneficiamento — não se podendo assim verificar qual foi a diferença entre a taxa primitiva e a devida, após o beneficiamento, diferença essa por que responderia o autuado;

Considerando que, para o cálculo da diferença não seria lícito adotar o preço de revenda pelo comerciante;

Considerando que, ex-vi do art. 4º, § 25, n. 1 do decreto n. 24.648, de janeiro de 1921, que vigorou durante quasi todo o período a que alude o auto, os beneficiadores de móveis só estavam sujeitos ao pagamento de diferença entre a taxa primitiva e aquela a que ficariam obrigados os móveis pelo beneficiamento recebido;

Considerando que tal obrigação lhes impôs, quasi nos mesmos termos,

O proprietário da fábrica Mira-Mar, Manuel Raimundo Vasconcelos, informou, não ter inutilizado devidamente os selos porque supunha grossista o comprador da cachaca, e que se este raspava as indicações legais feitas nos barris, estava essa falta explicada, não lhe podendo ser imputada.

Depois de ouvido o autuante, foi o processo julgado e imposta a José Lima de Carvalho a multa de 600\$000, como infrator do art. 53, por possuir estampilhas de produtos já dados a consumo, e a Manuel Raimundo de Vasconcelos a de 2:500\$000, por sonegar ardilosamente mercadoria ao imposto de consumo.

O primeiro não foi encontrado para ser cientificado dessa decisão e não respondeu a intimação por edital que lhe foi feita; o segundo depositou a importância reclamada e no prazo recorreu para a instância superior.

Encaminhando o recurso diz o Inspetor da Alfândega de Aracaju:

"Convém informar-vos que o recorrente, Manuel Raimundo de Vasconcelos, se tem visto envolvido em várias transações nas quais operou lesão nas rendas do imposto de consumo, como se constata dos processos que estão sendo transmitidos e de outros que estão correndo os trâmites regulamentares. A prática da defraudação fiscal tem sido tão intensa, principalmente nos produtos fabris que são remetidos para aqui pelo recorrente, que esta inspeção se viu na contingência de lançar mão de funcionários da guarda moria para reprimi-la."

As razões apresentadas reproduzem os mesmos argumentos oferecidos na defesa.

Na delegacia fiscal de Sergipe foi o recurso provido, em parte, mantendo-se a multa e liberando-se o recorrente do pagamento do imposto referente à aguardente apreendida, porque fora pago pelo comprador quando a retirara.

No prazo foi interposto o presente, encaminhado a este Conselho por força do decreto n. 20.475, de outubro de 1932.

Isto posto:

Considerando que as explicações fornecidas quer pelo autuado, quer pelo recorrente, não justificam as infrações argüidas;

Considerando que o fato de conter uma das folhas de estampilhas apreendidas data muito anterior à da remessa de aguardente cujo imposto satisfazia é prova bastante do desvio doloso de imposto praticado pelo recorrente, aliás reiteradamente, como se verifica da informação do inspetor da Alfândega de Aracaju;

Considerando que essa fraude foi confessada no momento da autuação pelo empregado do autuado, que declarou ser costume voltarem ao fabricante barris e selos;

Considerando o mais que do processo consta:

Acórdam os membros do Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, negar provimento ao recurso, mantendo a decisão recorrida.

Conselho de Contribuintes, em 3 de agosto de 1933. — *F. de O. Passos*, presidente. — *Andrade Queiroz*, relator, vencido. — *Aracy Maia*, fui presente. — *Sé Filho*, representante da Fazenda Pública. Ausentes os Srs. Mário P. da Câmara e Milton Carvalho.

isto posto:

Considerando que o recorrente não ofereceu a menor prova de que tivesse, realmente, transportado 35.500 quilos de arroz em casa a que se refere nas suas razões de defesa, não passando as suas afirmativas de acusações sem fundamento ao funcionário autor da representação;

Considerando, pois, que a decisão recorrida bem aplicou a espécie a art. 20 do decreto n. 17.534, de 10 de novembro de 1926:

Acórdam os membros do Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, para manter a decisão recorrida.

Conselho de Contribuintes, em 29 de agosto de 1933. — *F. de O. Passos*, presidente. — *Otto Gil*, relator. Fui presente. — *Sé Filho*, representante da Fazenda Pública. Ausentes os Srs. Mário P. da Câmara e Milton Carvalho.

ACÓRDÃO N. 3.289

Recurso n. 1.193 A — Imposto do selo — Recorrente, Companhia Brasileira de Usinas Metalúrgicas — Recorrida, Recebedoria do Distrito Federal.

Nega-se provimento ao recurso. Embora feita por exigência fiscal, a escritura de venda para a qual se pleiteia o não pagamento do selo é documento perfeito e acabado, que não pode ser liberado dessa imposição.

Em 1925, requereu à Recebedoria do Distrito Federal a Companhia Brasileira de Usinas Metalúrgicas fosse transferida para seu nome a propriedade da oficina, denominada "Fundição Nacional", que adquirira a Hime & Comp. Para prova do alegado, juntou publica-forma da duplicata que assinou ao vendedor, e cópia da respectiva fatura. A Recebedoria julgou tais provas insuficientes, e mandou fosse apresentado documento hábil. Por isso, foi a recorrente a cartório e fez lavrar escritura de retificação de venda, entendendo, porém, de o fazer sem pagamento do selo proporcional devido, por lhe parecer disso desobrigada, porque tal ato, sendo de interesse da repartição solicitada e por ela imposto, lhe era dispensável. Entregue o traslado, foi o selo proporcional exigido, e a exigência mantida, apesar das razões alegadas pela interessada, que, em tempo, depositou a importância reclamada, 9:60\$000, e recorreu para o Ministério da Fazenda, renovando a defesa que fizera perante a recorrida. A Diretoria da Receita Pública opinou pelo provimento do recurso, e do mesmo parecer foi a Consultoria da Fazenda, que fez, porém, nova exigência: prova de ter sido adquirida com as mercadorias, máquinas e demais efeitos móveis constantes da fatura inicialmente apresentada, a denominação da oficina-citada. Obedecendo a despacho do Ministro da Fazenda, fez a recorrente, em cartório, escritura em aditamento à primeira, declarando que na venda se compreendia, também, a denominação "Fundição Nacional".

O processo veio a este Conselho, por força do decreto n. 20.475, de outubro de 1931.

A razão maior em que se estribam defesa e recurso, é a de ter sido a escritura, cujo pagamento do selo se pleiteia, feita por exigência da recorrida.

Inicialmente essa exigência cifrou-se a pedir apresentação de "documento hábil", e precisou-se, depois, reclamando documento que

"...esteja subordinado ao art. 135 do Código Civil. O selo proporcional, no valor da tradição do negócio, as testemunhas e o

reconhecimento das firmas por notário público, e a inscrição do documento no Registro Especial, são elementos indispensáveis à habilitação do mesmo documento.”

Assim, compelida, foi a recorrente a cartório e assinou a escritura em causa, sem pagamento do selo proporcional devido, falta de que a deveria ter livrado o notário, em virtude de sua função fiscal no regimento do selo.

Era esse documento necessário ao fim visado? Não. Lei alguma o exige. E, porém, praxe administrativa reclamá-lo em casos tais, porque normalmente existe. São muito raras as vendas de estabelecimentos comerciais, sobretudo da importância de em causa, sem escritura pública, ou documento equivalente, e só depois do instituto das duplicatas, comparem a aparecer, e de longe em longe. Da circunstância, porém, da desnecessidade da escritura, não decorre, quando feita, sua nulidade, nem a isenção de selo o ter sido por exigência fiscal. É por isso que todos os pareceres favoráveis ao ponto de vista da recorrente falam em “dispensa de imposto, e ela, em seu juízo e ponderado recurso, sem escrever a palavra, apeia para a equidade na seguinte passagem:

“Desprezados os seus pedidos, mesmo sem maior exame, recorre para V. Ex., Sr. Ministro, pedindo que se declare isenta do selo proporcional a escritura aludida, porque repugna aos ditames da justiça existir imposto de ato que só originou unicamente da conduta fiscal, sem justificativa...”

Ora, só se pede isenção para o que é alcançado pelo tributo, e o documento em questão inegavelmente o está. É uma escritura de ratificação de venda perfeita e acabada, livre de qualquer nulidade legal, e, tendo agente capás, objeto lícito e forma não devesa em lei, como prescreve o art. 82 do Código Civil.

Na lei fiscal, portanto, o recurso não encontra amparo.

Por isso:

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, negar provimento ao recurso.

Conselho de Contribuintes, em 3 de agosto de 1933. — *F. de O. Passos*, presidente. — *Andrade Queiroz*. — Vencido, o Sr. *Jodo A. Alves*. — Foi presente, *Sá Filho*, representante da Fazenda Pública. Ausentes, os Srs. *Mário P. da Câmara* e *Milton Carvalho*.

ACÓRDÃO N. 3.291

Recurso n. 1.031 A — Imposto de consumo; recorrente, José Francisco Quintela; recorrida, a Delegacia Fiscal no Amazonas.

Gengibirra, embora de precária conservação, está incluída na alínea c do § 2º do art. 4º do regulamento expedido com o decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, e, portanto, sujeita ao imposto de consumo.

José Francisco Quintela interpôs, no prazo regulamentar, recurso do despacho do delegado fiscal no Amazonas, considerando incidir o imposto de consumo sobre o produto gengibirra.

Enviando o processo a este Conselho, de acórdão com o decreto número 20.475, de 1931, foram solicitadas providências de modo a ser analisado o produto, em Manaus, porque não se encontrava a amostra que se declarou remetida à Diretoria da Receita, e ainda que aqui estivesse, não autorizaria ajustar-se a respeito do produto, de fácil alteração.

Conforme se vê do laudo de fis., trata-se de:

“bebida obtida pela fermentação parcial do açúcar, contendo gengibre e cremor tartárico”.

“Semelhante ao ginger-ale e ao hidro mel, porém, em más condições técnicas de manipulação, em indústria incipiente do tipo domiciliar, considerado como *refresco de gengibre* de uso popular muito vulgarizado em todo o norte do Brasil. Não pode ser considerado como produto definido industrialmente, devido às suas condições precárias de conservação.”

O despacho recorrido fundou-se em a circular n. 8, de 1904, que determina que o aludido refresco está sujeito ao imposto de consumo.

Assim, pois, e

Atendendo ao que dispõe a alínea c do § 2º do art. 4º do regulamento do imposto de consumo,

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso para manter o despacho recorrido.

Conselho de Contribuintes, 9 de agosto de 1933. — *F. de O. Passos*, presidente. — *Cardido Borges*, Relator. — Foi presente, *Sá Filho*, representante da Fazenda Pública. Ausentes os Srs. *Mário P. da Câmara* e *Milton Carvalho*.

ACÓRDÃO N. 3.292

Recurso n. 1.579 A — Imposto de consumo — Recorrente, Manuel Mamundo Vasconcelos — Recorrida, Delegacia Fiscal em Sergipe.

Mega-se provimento ao recurso, porque a fraude está evidente no processo, perfeitamente provada no fato de ser encontrada parte das estampilhas apreendidas datadas muito anteriormente à guia que acompanhava o produto cujo imposto satisfiziam.

Narra o auto inicial a apreensão, em 1927, no estabelecimento de José Lima de Carvalho, em Aracaju, Estado de Sergipe, de 7 barris de aguardente, sem marca e sem as indicações exigidas pelo art. 114, § 4º, letra c, do regulamento do imposto de consumo, vindos da fábrica Mira-Mar, em Laranjeiras, acompanhados de selos sem inutilização legal e em quantidade inferior à devida, reputados com serventia anterior, porque uma das folhas traz a data de 26 de maio, quando a guia que acompanhava o produto era de 29 de julho. Essa guia também estava em desacordo com as exigências legais, faltando-lhe indicações impostas pelo regulamento citado. Relata o auto, também, que no momento da apreensão, o autuado passava apodadamente para outras vasilhas e aguardente em causa, declarando o seu empregado ser costume “voltarem os barris e os selos”.

Aberia defesa, José Lima de Carvalho alega que os barris vieram com todos os requisitos legais e que deles prestando, para utilizá-los no transporte de vinagre de sua fabricação, tratava de esvaziá-los e raspar os dizeres que traziam impressos. Procura igualmente explicar as demais infrações, dizendo ser de remessa anterior os selos datados de maio.

A apreensão lhe foi entregue, com fundamento no art. 127, § 1º, do regulamento infringido e mediante pagamento do imposto correspondente. No termo respectivo, que é bastante minucioso, não há indicação da raspagem alegada.

ACÓRDÃO N. 3.344

Recurso n. 1.384 — Classificação de mercadorias; recorrente, Anglo Mexican Petroleum Company Ltd.; recorrida, a Alfândega de Santos.

Visura de óleos leves e pesados de petróleo (gás oil) que pode ser empregados na preparação de gás Pinch deve pagar a taxa de \$010 por quilo, do art. 16, da Tarifa.

Visto, relatado e discutido o recurso interposto no prazo legal pela Anglo Mexican Petroleum Co., do ato do inspetor da Alfândega de Santos, de acordo com a sua Comissão de Tarifa, classificou como óleo de petróleo para fabricação de gás Pinch, do art. 161 da Tarifa, da taxa de \$010 por quilo a mercadoria que ela havia despachado pela nota n. 23.440, como óleo mineral combustível, da taxa de \$003 por quilo, do citado artigo; e, considerando que, tendo sido ouvido o Laboratório de Análises sobre o assunto, declarou tratar-se de uma mistura de óleos leves e pesados de petróleo (gás oil), podendo ser empregados na preparação do gás Pinch;

Considerando que a comissão de Tarifa da Alfândega desta Capital foi de parecer unânime que a taxa que compete ao óleo em questão é a de \$010 por quilo, porque tem aplicação no fabrico de gás Pinch;

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Conselho de Contribuintes, em 12 de setembro de 1933. — *F. de O. Passos*, Presidente. — *Benedicto da Costa*, Relator. — Fui presente, *Sá Filho*, representante da Fazenda Pública. Ausentes os Srs. Mário P. da Câmara e Milton Carvalho.

ACÓRDÃO N 3.345

Recurso n. 1.395 — Classificação de mercadorias; recorrente, Kircher, Hillmann & Comp.; recorrida, a Alfândega de Porto Alegre.

De recurso interposto fora do prazo legal não se toma conhecimento

Visto, relatado e discutido o recurso interposto por Kircher, Hillmann & Comp. do ato do inspetor da Alfândega de Porto Alegre que, de acordo com o parecer da respectiva comissão de Tarifa, mandou pagasse direitos como obra não classificada de cobre simples, taxa de 2\$000 por quilo, do art. 699 da Tarifa, a mercadoria que haviam submetido a despacho pela nota n. 12.255, de 1931, como dobradiças de ferro galvanizado para portas, do art. 734 da referida Tarifa — taxa de \$400 por quilo, com acréscimo de 20 %, *ex-vi* da nota 100ª da mesma, e

Considerando que, intimados os recorrentes da decisão da Alfândega em 30 de outubro de 1931 (certidão de fls. 8) quando já vigorava o decreto n. 20.350, de agosto daquele ano, os interessados só apresentaram o recurso a 26 de novembro de 1931, fora, portanto, do prazo de 20 dias, marcado no aludido decreto;

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em deixar de conhecer do recurso, por ter perimido o direito de interpor-lo.

Conselho de Contribuintes, em 12 de setembro de 1933. — *F. de O. Passos*, Presidente. — *Benedicto da Costa*, Relator. — Fui presente, *Sá Filho*, representante da Fazenda Pública. Ausentes os Srs. Mário P. da Câmara e Milton Carvalho.

ACÓRDÃO N. 3.346

Recurso n. 1.399 — Classificação de mercadorias; recorrente, The Anglo Mexican Petroleum Co., Ltd.; recorrida, a Alfândega de Maceió.

Não se toma conhecimento do processo, porque perempção o direito de recurso

Em novembro de 1928, propôs a Anglo Mexican Petroleum Co., Ltd., a despacho na Alfândega de Maceió, Estado de Alagoas, pela nota número 2.679, 30 volumes para cujo conteúdo declarou óleo combustível, da taxa de \$003, por quilo, de acordo com o art. 161 da Tarifa. Sendo essa classificação impugnada e proposta a de "semelhante ao querosene, para pagar \$070 pelo mesmo peso", pediu a interessada fosse o assunto submetido à comissão da Tarifa, cujo parecer lhe foi desfavorável. O Inspetor, porém, antes de decidir, pediu exame do Laboratório Nacional de Análises, obtendo, em março do ano seguinte, o laudo de fls. 1 que declara o produto em causa: "óleo mineral combustível". Apesar disso, a Comissão de Tarifa da Alfândega de Maceió manteve o seu ponto de vista e com ela concordou o Inspetor.

Antes desse resultado, em dezembro de 1928, requereu a interessada, ao Ministro da Fazenda mandasse submeter a mercadoria discutida ao exame do Laboratório Nacional de Análises, não tendo a sua petição andamento porque a medida já fora solicitada, como se viu. Da decisão já referida não teve conhecimento. Soube, porém, provavelmente, do laudo e, nele baseada, requereu ao Inspetor da Alfândega de Maceió lhe mandasse restituir o que a mais julgava ter pago, não só sobre a mercadoria despachada pela nota indicada, e foi objeto de decisão, como também da restante das notas ns. 2.678 e 2.680, da mesma data daquela e que não consta do processo tenham sido causa de qualquer dúvida. Despachou a autoridade solicitada não caber ainda pedido de restituição, mas recurso para a instância superior, mandando, porém, dar ciência de sua decisão sobre a classificação da mercadoria, o que ainda não fora feito. Essa formalidade foi preenchida em 29 de agosto de 1931 e o necessário recurso interposto a 29 de setembro seguinte, isto é, 31 dias após.

Isto posto e,

Considerando, quanto à mercadoria despachada pelas notas ns. 2.678 e 2.680 que não houve a respeito decisão de que recorrer, e quanto à despachada pela nota 2.679, que a interessada da respectiva decisão recorreu, quando a perempção lhe extinguiria esse direito.

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso.

Conselho de Contribuintes, 12 de setembro de 1933. — F. de O. Passos, Presidente. — Andrade Queiroz, Relator. — Fui presente, Sá Filho, representante da Fazenda Pública. Ausentes os Srs. Mario P. da Câmara e Milton Carvalho.

ACÓRDÃO N. 3.354

Recurso n. 1.388 — Classificação de mercadorias; recorrente, Atlantis (Brasil) Ltd.; recorrida, a Alfândega de Santos.

As estampas coladas a papelão, ou madeira, recortadas em várias partes para servirem de jogo infantil, quando trouxerem impressos dizeres que as destinem também a propaganda comercial, classificam-se no art. 604 da Tarifa, beneficiado do abatimento de 30 % a que se refere a nota 71.

Como estampas anúncios, coladas em madeira, devendo pagar direitos à razão de 3\$00, por quilo, com o abatimento de 30 % a que se refere

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do aludido recurso.

Conselho de Contribuintes, 24 de setembro de 1933. — *F. de O. Passos*, Presidente. — *Cândido Borges*, Relator. — Fui presente, *Sá Filho*, representante da Fazenda Pública. Ausentes os Srs. Mário P. da Câmara, Salgado Scarpa, Milton Carvalho e João A. Alves.

ACÓRDÃO N. 3.417

Recurso n. 1.843 A — Restituição de direitos — Recorrente, Wilson Sons & Comp.; recorrida, Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul.

Retirada a mercadoria despachada e sem que antes fosse apurado engano relativo a seu peso, não pode ter lugar restituição de direitos

A 2 de outubro de 1929, Wilson Sons & Comp. Ltd. requerem ao Senhor Inspetor da Alfândega de Porto Alegre restituição de direitos que dizem ter pago a mais sobre 720 kgs. em face de engano verificado na fatura consular, que se referia a 3.913 quilos, quando o real era 3.193, conforme consta da fatura comercial. Declararam sujeitar-se à multa por infração do Regulamento de Faturas Consulares e baseiam o seu pedido no art. 537 da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas.

O processo é informado favoravelmente, mas o Sr. Inspetor da Alfândega alegando que a correção não foi feita conforme manda o decreto número 14.039, de 1920, e que o pedido não se enquadra na hipótese do artigo 537 da Nova Consolidação, indefere o pedido de cuja decisão é interposto recurso para o Sr. Delegado Fiscal, que lhe nega provimento por falta de elementos para verificar-se a divergência de peso invocada.

Interposto recurso para o Sr. Ministro da Fazenda, é submetido a julgamento do Conselho de Contribuintes, por força do decreto n. 20.475, de 2 de outubro de 1931, constando o parecer do Sr. Diretor da Receita opinando pela manutenção do despacho recorrido.

No processo foram observadas as formalidades regulamentares.

Isto posto, e

Considerando que retirada a mercadoria sem que a correção da divergência de peso entre a fatura consular e a comercial fosse feita como manda o decreto n. 14.039, de 1920, e não existindo no processo elementos para que se julgue do erro alegando:

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso para manter a decisão recorrida.

Conselho de Contribuintes, 24 de setembro de 1933. — *F. de O. Passos*, Presidente. — *Raul de Araújo Mata*, Relator. — Fui presente, *Sá Filho*, representante da Fazenda Pública. Ausentes os Srs. Mário P. da Câmara, Milton Carvalho, Salgado Scarpa e João A. Alves.

a nota 71ª da Tarifa, despachou a Atlantis (Brasil) Ltd., na Alfândega de Santos, pela nota 47.369, de 1931, a mercadoria que suscita o presente recurso, classificando-a no art. 604. A classificação foi aceita. Pediu, porém, fosse o assunto submetido a estudo da comissão da Tarifa, porque lhe parecia encontrar mais justa solução no art. 1.034, como brinquedos não especificados, na taxa de 1\$500.

Não lhe tendo sido favorável o resultado, recorreu, no prazo, para este Conselho. A Comissão da Tarifa da Alfândega desta Capital é da mesma opinião da Alfândega recorrida.

A mercadoria, cuja amostra está presente, é jogo infantil conhecido: uma estampa de papel colada em madeira recortada em vários pedaços. A creança mistura-os e aplica-se depois a recompor o desenho, ajustando as diversas partes. A recorrente utilizou esse brinquedo para reclame de produto de seu comércio, acrescentando-lhe dizeres adequados ao fim visado. O art. 604 prevê as "estampas para cartazes, anúncios, brinquedos e semelhantes" e a nota 71ª concede o abatimento de 30 % quando se tratar de cartazes e anúncios colados em papelão. Por assimilação a essas, gosou a mercadoria de que se trata desse favor. Por sua dupla finalidade — a de jogo infantil e a de propaganda comercial — sendo como é, uma estampa, teve o objeto despachado classificação acertada e mesmo benévola, porque embora montado em madeira, foi favorecido com o abatimento de 30 % sobre os direitos, atribuído taxativamente aos que o foram em papelão. Essa benevolência, porém, não é de se condenar, porque visa facilitar a disseminação de produto comercial.

Por isso,

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Conselho de Contribuintes, 12 de setembro de 1933. — *F. de O. Passos*, Presidente. — *Andrade Queiroz*, Relator. — Fui presente, *Sá Filho*, representante da Fazenda Pública. Ausentes os Srs. Mário P. da Câmara e Milton Carvalho.

ACÓRDÃO N. 3.355

Recurso n. 2.167 — Classificação de mercadorias — Recorrente, Eduard Dessberg — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

Estando perempto o recurso, dele não se toma conhecimento

Eduard Dessberg submeteu a despacho na Alfândega desta Capital, pela nota de importação n. 11.347 de 1930, o produto denominado "Certo" que classificou — tartarato impuro —, taxa de 200 réis por quilo, art. 317 da Tarifa.

O conferente do despacho não aceitou a classificação: propondo a de — mercadoria omissa — sujeita a direitos à razão de 50% *ad-valorem*.

Submetido o produto ao Laboratório Nacional de Análises, declarou, no laudo de fls., que, nele, predominam: — substâncias gelatinosas, assucar redutor e bi-tartarato de potássio.

A vista desse laudo a Comissão da Tarifa opinou pela classificação — produto químico não classificado —, com o que concordou o Inspetor da Alfândega.

Essa decisão é de 18 de abril de 1931.

Em petição de 22 desse mês, mas somente protocolada a 12 de maio seguinte, a firma pediu reconsideração do despacho, sendo a 16 mantida, em reunião da Comissão da Tarifa, a decisão anterior.

De qualquer das duas não consta intimação ao interessado, razão pela qual se converteu o julgamento do processo em diligência (ac. 2.263 de 22 de fevereiro de 1933) para que falasse a Alfândega.

Informa esta que, no processo, há elementos para concluir pela perempção, uma vez que houve pedido de reconsideração e as decisões foram publicadas.

Dessas publicações não há notícia no processo, como também não se firmara ainda a doutrina sobre suprir o pedido de reconsideração a intimação que deve ser regularmente feita, individualmente ou por edital, ato esse que é o único legal para fixar o termo inicial do recurso.

A intimação não pode ser substituída pelo pedido da parte, que, aceite, cria uma expectativa nova sobre o caso em debate.

Tão pouco a publicação do despacho, pode dispensá-la, salvo expressa disposição regulamentar.

Alto que, como se disse, marca o termo inicial de um prazo, dentro em o qual se deve exercitar um direito, sem forma e modo expresso de ser realizado e, pois, sem essa marca e forma, não deve subsistir.

Por conseguinte a intimação não foi feita, e o processo não oferece elementos seguros para a conclusão do prazo.

Entretanto, firmada aquela doutrina em sucessivos julgados deste Conselho, que a aceitou em virtude de decisões do Sr. Ministro da Fazenda.

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso em apelo por haver incorrido em perempção.

Conselho de Contribuintes, em 15 de setembro de 1933. — *F. de O. Passos*, presidente. — *Candido Borges*, relator. Foi presente, *Sé Filho*, representante da Fazenda Pública. Ausentes os Srs. Mário P. da Câmara e Milton Carvalho.

ACÓRDÃO N. 3.359

Recurso n. 1.483 — Vendas mercantis (art. 6.º) — Recorrente (*ex-officio*), Recbedoria do Distrito Federal — Recorrida, Irmãos Iglestias & Comp.

Nega-se provimento a o recurso *ex-officio* pelas fortes fundamentos da decisão que o motivou.

Contra a firma Irmãos Iglestias & Comp., desta Capital, foram lavrados, em 1931, 2 autos por infração do regulamento de vendas mercantis, visto se lhe imputar falta de devolução de 2 duplicatas à Companhia Moimbo do Ouro.

Aberta defesa provaram os acusados não ser essa imputação verdadeira, pois os títulos em questão tinham sido aceitos e no prazo, entregues a um dos sócios da firma sacadora, à época agitada por deslidos entre seus componentes, já levados à justiça. Daí a falta de anotação, no livro próprio, da devolução das duplicatas. Tudo isso está suficientemente documentado e provado no processo, o que levou o diretor da Recbedoria do Distrito Federal a julgar improcedente o auto inicial, recorrendo *ex-officio*, na forma da lei.

Assim relatado o processo, e;

A Diretoria da Recbedoria opinou pelo não provimento do recurso, que por força do decreto n. 20.478, de 2 de outubro de 1931 é submetido a julgamento do Conselho de Contribuintes.

No processo foram observadas as formalidades regulamentares. Isto posto,

Considerando que examinada a amostra se evidencia tratar-se de utensílio para máquina;

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso para considerar a mercadoria em questão bem classificada no art. 1.025 da Tarifa, sujeita à taxa de \$300 por quilo.

Conselho de Contribuintes, 24 de setembro de 1933. — *F. de O. Passos*, Presidente. — *Raul de Araújo Maia*, Relator. Foi presente, *Sé Filho*, representante da Fazenda Pública. Ausentes os Srs. Mário P. da Câmara, Milton Carvalho e João Augusto Alves.

ACÓRDÃO N. 3.407

Recurso n. 1.430 — Classificação de mercadorias; recorrentes A. Fonseca & Comp.; recorrida, a Alfândega de Aracaju.

Exatidão peremptiva o recurso, dele não se toma conhecimento

Visto e relatado este processo do recurso interposto por A. Fonseca & Comp. da despacho da Alfândega de Aracaju, mandando classificar como — *Agua cagarras* — o papel que os recorrentes, em nota de importação número 12, de agosto de 1929, declararam *para desenho*, o

Considerando que, cientificados a 4 de janeiro de 1930, do aludido despacho, somente a 4 de fevereiro seguinte apresentaram o recurso mencionado, quando, portanto, findo o prazo legal para tal fim;

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso, por perempção.

Conselho de Contribuintes, 24 de setembro de 1933. — *F. de O. Passos*, Presidente. — *Candido Borges*, Relator. Foi presente, *Sé Filho*, representante da Fazenda Pública. Ausentes os Srs. Mário P. da Câmara, Milton Carvalho, Salgado Scarpa e João Augusto Alves.

ACÓRDÃO N. 3.416

Recurso n. 1.452 — Extravio de mercadoria — Recorrente, The Royal Mail S. Packet Company; recorrida, Alfândega de Santos.

Não satisfeita a formalidade de depósito da importância exigida pela decisão recorrida, não se toma conhecimento do recurso

The Royal Mail Steam Packet Co. recorre do ato do delegado fiscal do Tesouro Nacional em S. Paulo, mantendo o do inspetor da Alfândega de Santos que responsabilizou o comandante do vapor *Arctura*, pelos direitos de mercadorias subtraídas do volume marca C F, n. 39, desembarcado a 30 de abril de 1927.

Visto e examinado o processo, e

Atendendo a que não foi feito depósito das importâncias exigidas, e que importa em preterição de formalidade necessária, conduzindo à perempção do recurso, como tem decidido este Conselho e o Ministro da Fazenda.

ACÓRDÃO N. 3.405

Recurso n. 1.631. — Contrabando — Recorrente, Ubr & Comp.; recorrida, Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul.

As mercadorias providas de zona fronteira do Rio Grande do Sul com as Repúblicas vizinhas, presumem-se contrabandeadas desde que não se acompanhe da guia de que trata o decreto n. 12.328, de 27 de dezembro de 1926. A esse documento nenhum outro pode suprir.

Ubr & Comp. recorrem, no prazo legal, do despacho do delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul, mantendo o do Inspetor da Alfândega de Porto Alegre, que julgou boa a apreensão de mercadorias vindas da fronteira sem a guia a que obriga o regulamento expedido com o decreto n. 12.328, de 27 de dezembro de 1926.

Visto e relatado o processo:

Considerando que o aludido regulamento considera contrabandeadas, para os efeitos fiscais, as mercadorias providas de lugares situados na fronteira daquele Estado com as Repúblicas vizinhas, desde que não sejam acompanhadas de guia a que alude o seu art. 59;

Considerando que nenhum outro documento pode a esse suprir para afastar a presunção legal que o regulamento criou;

Considerando que a cidade de Cachoeira está na zona delimitada por aquele regulamento, e que, a mercadoria não acompanhou a guia referida;

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes, por maioria de votos negar provimento ao recurso para manter o despacho recorrido por seus fundamentos.

Conselho de Contribuintes, 22 de setembro de 1933. — *F. de O. Passos*, Presidente. — *Candido Borges*, Relator designado. Vencidos os Srs. Benedito da Costa e Otto Gil. — Fui presente, *Sá Filho*, representante da Fazenda Pública. Ausentes os Srs. Mário P. da Câmara, Milton Carvalho e Salgado Scarpa.

ACÓRDÃO N. 3.406

Recurso n. 1.425 A. — Classificação de mercadorias; recorrentes, Barri & Comp.; recorrida, a Alfândega de Santos.

Madeira não classificada, com menos de 15 cm. de espessura cortada em bloco, aparelhada com um furo central, classifica-se no art. 1.025 da Tarifa, taxa 300 réis por quilo.

Vê-se o presente recurso sobre a classificação da mercadoria despaçada pela firma Barri & Comp., pela nota n. 18.988, de 7 de março de 1930, na Alfândega de Santos, como "madeira em bruto, taboado de qualquer outra qualidade não classificada, taxa 18.800 por metro cúbico, artigo 330 da Tarifa".

Impugnada a classificação foi submetido o caso à Comissão da Tarifa que divergiu em seus votos, tendo o Inspetor decidido de acordo com um conferente que opinou tratar-se de "utensílio para máquina, taxa 300 réis por quilo, art. 1.025".

No prazo regulamentar é apresentado recurso para o Sr. Ministro da Fazenda. A Comissão da Tarifa da Alfândega do Rio divide-se em dois votos, tendo o Inspetor, em desacordo com os mesmos votos, opinado que a mercadoria havia sido bem despachada.

consuando ter sido a decisão recorrida bem fundada:

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, confirmá-la, negando provimento ao recurso.

Conselho de Contribuintes, em 15 de setembro de 1933. — *F. de O. Passos*, presidente. — *Andrade Queiroz*, relator. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Pública. Ausentes os Srs. Mário P. da Câmara e Milton Carvalho.

ACÓRDÃO N. 3.361

Recurso n. 1.569. — Classificação de mercadorias — Recorrente, International Machinery Company; recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

Negar-se provimento ao recurso. Não tendo a mercadoria discutida assembléa alguma a objetos cirúrgicos, outra classificação não lhe cabe que a de mercadoria omissa

Submetendo a despacho as diversas mercadorias constantes da nota 50.495, de 1931, da Alfândega desta Capital, viu a recorrente impugnada, entre outras, que não são objeto do recurso, a classificação proposta para a 3ª adição, dada como "peças avulsas de borracha para olfregia, do artigo 928 da Tarifa, taxa 10\$ por quilo". Enlaudeu o conferente tratar-se de "máscaras protetoras de pintores, na pintura a óleo e semelhantes, mercadoria omissa, sujeita à taxa de 50 % ad-valorem. Submetido o assunto à Comissão da Tarifa prevaleceu essa opinião, aliás, já homologada pelo Tesouro Nacional, como informa o conferente. Não consta do processo em que data teve a recorrente ciência dessa resolução, que é de 19 de setembro. O recurso que interpôs foi protocolado a 16 do mês seguinte e alega:

a) que em 1928 fora o mesmo assunto resolvido segundo a classificação impugnada, sob o fundamento de se tratar de "aparelho para proteger o órgão respiratório contra as impurezas do ar, das pulverizações de tinta e de gases atmosféricos perigosos...";

b) que, pagos os direitos segundo a decisão recorrida, a mercadoria ficará por preço exorbitante, pois custando 24\$, será, gravada com 90\$800 de direitos;

c) que ao caso deve ser aplicada a regra do art. 15 das Preliminares da Tarifa, dispondo sobre assembléa.

Assim visto e relatado o processo, e

Considerando não ser o objeto em causa uma máscara cirúrgica, mas destinada a proteger operários pintores contra o dano que lhes possa causar a tinta empregada pelo processo "duco" e semelhantes;

Considerando que, nestas condições, não há como enquadrá-lo no artigo 928, integrado na classe 3ª da Tarifa, que compreende instrumentos e objetos cirúrgicos e dentários, não tendo, portanto, com estes identidade de uso ou emprego exigido pelo art. 13 das Preliminares, como condição indispensável às assembléas tarifárias;

Considerando, finalmente, que, assim sendo, outra classificação não lhe cabe que de mercadoria omissa;

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Conselho de Contribuintes, 15 de setembro de 1933. — *F. de O. Passos*, Presidente. — *Andrade Queiroz*, Relator. — Fui presente, *Sá Filho*, representante da Fazenda Pública. Ausentes os Srs. Mário P. da Câmara e Milton Carvalho.

ACÓRDÃO N. 3.367

Recurso n. 1.397 A — Falta de volumes — Recorrente, Companhia Navegação Lloyd Brasileiro; recorrida, Delegacia Fiscal na Paraitiba.

Indevidentemente interposto o recurso que preteriu uma instância julgadora, dele não se toma conhecimento

Visto e relatado o presente processo concernente ao recurso interposto para o Ministro da Fazenda do despacho do Inspetor da Alfândega da Paraitiba, pela Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro e pelo qual foi imposta à mesma companhia multa de 600\$, de acordo com o art. 340 da Nova Consolidação, e

Considerando que além de haver sido interposto para o Ministro da Fazenda, quando devia ser para o delegado fiscal, o recurso foi apresentado quando extinto o prazo legal:

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do mesmo recurso.

Conselho de Contribuintes, 17 de setembro de 1933. — *F. de O. Passos*, Presidente. — *Candido Borges*, Relator. — Foi presente, *Sd Filho*, representante da Fazenda Pública. Ausentes os Srs. Mário P. da Câmara, Milton Carvalho e Andrade Queiroz.

ACÓRDÃO N. 3.368

Recurso n. 1.832 A — Extravio de mercadorias — Recorrentes, Booth & Comp. (London) Ltda. — Recorrida, Delegacia Fiscal no Amazonas.

Perempto, não se toma conhecimento

Por força do decreto n. 20.476 de 2 de outubro de 1931 é submetido ao julgamento do Conselho de Contribuintes o recurso interposto para o Sr. Ministro da Fazenda pela Booth & Comp. (London) Ltda. do ato do Delegado fiscal que manteve a decisão do Inspetor da Alfândega de Manaus que o condenou a multa de direitos em dobro, pela falta de 8 tubos de ferro para caldeira que se perderam totalmente, por haverem caído acidentalmente ao rio.

Da decisão do Inspetor da Alfândega, da qual teve conhecimento a recorrente a 16 de maio de 1929, cabia recurso para o Delegado fiscal, no prazo de 30 dias. A recorrente, entretanto, pediu ao Inspetor da Alfândega reconsideração do seu ato e, assim, só a 10 de julho de 1929 interpôs recurso para o Delegado fiscal, fora, portanto, do prazo regulamentar e depois de ter o Inspetor da Alfândega mantido o seu despacho.

Isto posto, e:

Considerando que o recurso para a 2ª Instância foi apresentado fora do prazo regulamentar, e já tendo o Sr. Ministro da Fazenda decidido que cabe ao Conselho de Contribuintes rever as circunstâncias ocorridas no processo nas instâncias inferiores:

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso.

Conselho de Contribuintes, em 17 de setembro de 1933. — *F. de O. Passos*, presidente. — *Raul de Araújo Maia*, relator. Foi presente, *Sd Filho*, representante da Fazenda Pública. Ausentes os Srs. Andrade Queiroz, Mário Câmara e Milton Carvalho.

não se manifestou sobre a questão porque a interessada não impugnou a opinião do conferente do despacho, quanto à classificação da mercadoria; Considerando, ainda que conforme afirma a repartição, a mercadoria foi normalmente desembaraçada, sem que dela fizesse amostra:

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, deixar de conhecer do pedido, por não se tratar de recurso regular, interposto de decisão de autoridade fiscal.

Conselho de Contribuintes, em 19 de setembro de 1933. — *F. de O. Passos*, presidente. — *Benedicto da Costa*, relator. Foi presente. — *Sd Filho*, representante da Fazenda Pública. Ausentes os Srs. Mário P. da Câmara, Milton Carvalho, Xisto Vieira F., Salgado Scarpa e Andrade Queiroz.

ACÓRDÃO N. 3.403

Recurso n. 1.139 — Imposto do Selo — Recorrente, Companhia Matadouro Modelos; recorrida, Recebedoria do Distrito Federal.

Nega-se provimento ao recurso, reconhecendo-se relevados, na ausência de circunstâncias que evidenciem dolo, 50 % da multa imposta e des-pensada a revalidação, uma vez pago o imposto

Relatados e discutido este processo de recurso interposto, no prazo legal pela Companhia Matadouro Modelos, do despacho do Diretor da Recebedoria do Distrito Federal impondo à recorrente a multa de 5.500\$, de acordo com o art. 60, letra a, combinado com o § 7º do art. 68, tudo do regulamento expedido com o decreto n. 17.538, de 10 de novembro de 1926, e

Considerando que os documentos apreendidos em poder de Costa & Comp. Limitada são, evidentemente, recibos passados em notas de mercadorias (gêlo) e concernentes às importâncias de vendas dessas mercadorias; sujeitas, assim ao imposto do selo que não foi pago;

Considerando que não elide a responsabilidade da Companhia autuada, ora recorrente, a alegação de que tais recibos foram firmados por empregado seu, sem autorização para tanto e, ainda, de menor idade. Preposto da recorrente que lhe confiara parcela da gestão do seu negócio, os atos que praticou obrigam à mesma recorrente. Demais a condição da menoridade não altera o aspecto da questão, pois que não consta que jamais fossem atos por aquele preposto praticados, desaprovados pela recorrente;

Considerando que, nos termos do regulamento citado, mesmo quando não assinados, tais recibos, passados em notas impressas, induziam a responsabilidade da recorrente;

Considerando finalmente, que, no entanto, nada evidencia dolo ou má fé na infração autuada e punida.

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes tomar conhecimento do recurso para, negando-lhe provimento reconhecer relevados 50 % da multa imposta e dispensada a revalidação do imposto, uma vez pago este de acordo com o art. 1º, ns. 1 e 3 do decreto n. 21.459, de 1932.

Conselho de Contribuintes, 22 de setembro de 1933. — *F. de O. Passos*, Presidente. — *Candido Borges*, Relator. — Ciente, *Sd Filho*, representante da Fazenda Pública. Ausentes os Srs. Mário P. da Câmara, Milton Carvalho e Salgado Scarpa.

navam a servir de amostras — os preços já com a redução do respectivo desconto e estampilhá-las de acordo com os preços líquidos;

Considerando que, como se vê do exposto, a própria defesa se incumbia de demonstrar a procedência da ação fiscal, porquanto, desde que a regulamentação não permite subtrair do preço básico para a cobrança do imposto qualquer desconto, abatimento ou bonificação que constar da fatura, nota de entrega, carta ou documento semelhante, consequentemente veda fazer tal abatimento em relação a amostras e indicar ou marcar para elas os preços já desfalcados da redução;

Considerando que a selagem dos artefatos não se harmonisava com os preços constantes dos talões de pedidos ou de venda contidos nas malas, preços esses que deviam certamente corresponder ao das carteiras apreendidas;

Considerando que o exame efetuado na escrita do recorrente não colheu provas de que as carteiras eram vendidas por preço inferior ao das notas mencionadas, antes corrobora a presunção de que o eram pelos mesmos preços, por isso que se apurou haver completa discordância entre a escrita comercial e a fiscal, visto ser esta feita por estimativa (fls. 30);

Considerando que improcede a objeção de que muito era ao recorrente alterar os preços dos produtos em qualquer ocasião, sem o participar à estação arrecadadora, pois tal prática viola o preceituado no art. 69 do regulamento;

Considerando, porém, que não ficou evidenciado haver o recorrente agido com dolo;

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, dar em parte provimento ao recurso para, *ex-vi* do art. 1.º n. 4.º do decreto n. 21.459, de 1932, relevarem 50% da multa imposta ao recorrente.

Conselho de Contribuintes, em 19 de setembro de 1933. — *F. de O. Passos*, presidente. — *Benedicto da Costa*, relator. — Vencido, *Otto Gu. Ciente*. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Pública. Ausentes os Srs. Mário P. da Câmara, Milton Carvalho e Andrade Queiroz.

ACÓRDÃO N. 3.390

Recurso n. 1.549 — Classificação de mercadorias — Recorrente, Rodolfo Hess & Comp. Ltda. — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

O Conselho de Contribuintes não toma conhecimento da mera reclamação sobre classificação de mercadoria — quando não existe resolução do Inspetor da Alfândega a respeito — de vez que, em tais condições, não pode ser a reclamação considerada como um recurso formal.

Visto, relatado e discutido o processo relativo ao requerimento dirigido pela firma Rodolfo Hess & Comp. Ltda. ao Ministro da Fazenda, em que reclama contra o fato de ter sido considerado na Alfândega desta Capital, como produto químico não classificado, do art. 328 da Tarifa, mercadoria que havia submetido a despacho pela nota n. 167.599 de dezembro de 1928, como subproduto de bismuto, do art. 268 taxa de 58000 por quilo, e;

Considerando que, segundo informa a Alfândega, a Comissão da Tarifa

ACÓRDÃO N. 3.371

Recurso n. 1.441 A — Imposto de selo — Recorrente, Luiz de França Pereira e Melo — Recorrida, Delegacia Fiscal em Pernambuco.

Não se toma conhecimento do recurso com pretensão de formalidade indicada cada no art. 72 do regulamento do selo, isto é, por falta do depósito da importância devida.

Luiz de França Pereira de Melo, por seu advogado Henrique de Figueiredo recorre do delegado fiscal no Estado de Pernambuco, que, confirmando decisão do coletor federal em Bonito, mandou cobrar, com revalidação, selo de requerimento ao coletor de Palmares, e insuficientemente selado pelo aludido advogado.

Observando-se do processo que, quer ao recorrer de 1.º para 2.ª instância, quer desta para a 3.ª, não foi feito o depósito da importância devida, o que importa preterição da formalidade essencial prescrita no art. 72 do regulamento expedido com o decreto n. 17.538 de 10 de novembro de 1926;

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do mesmo recurso.

Conselho de Contribuintes, em 17 de setembro de 1933. — *F. de O. Passos*, presidente. — *Candido Borges*, relator. Fui presente. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Pública. Ausentes os Srs. Mário P. da Câmara, Milton Carvalho e Andrade Queiroz.

ACÓRDÃO N. 3.378

Recurso n. 1.920 A — Valor da mercadoria — Recorrente, Ernesto E. Dieckmann — Recorrida, Alfândega de Santos.

Por ter sido interposto com preterição de instância não se toma conhecimento do recurso

Por força do decreto n. 20.475 de 2 de outubro de 1931 é submetido a julgamento do Conselho de Contribuintes o recurso interposto para o Sr. Ministro da Fazenda, do ato do Inspetor da Alfândega de Santos, que exigiu direitos de um automóvel trazido por Ernesto B. Dieckmann em viagem de turismo pelo Brasil.

O Diretor da Receita opina que tendo havido preterição da 2.ª instância não se deve tomar conhecimento do recurso.

Isto posto, e;

Considerando que da decisão do Inspetor da Alfândega cabia recurso para o Delegado fiscal;

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso.

Conselho de Contribuintes, em 17 de setembro de 1933. — *F. de O. Passos*, presidente. — *Raul de Araújo Maia*, relator. Fui presente. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Pública. Ausentes os Srs. Mário P. da Câmara, Milton Carvalho e Andrade Queiroz.

Recurso n. 504 A — Extravio de mercadoria; recorrente, a Companhia Commercial e Marítima; recorrida, a Alfândega do Rio de Janeiro.

Não se toma conhecimento de recurso, que versa sobre exigência de pagamento de direitos, quando estes não foram pagos nem depositados

A Alfândega desta Capital, por ato de 18 de junho de 1923, condenou o comandante do vapor *Rigel* ao pagamento dos direitos relativos às mercadorias extraviadas ou subtraídas de 4 caixas, conduzidas por esse vapor em 1920 e que apresentavam indícios de violação e avaria.

Em maio de 1921 procedeu-se à vistoria nesses volumes, presente o representante do capitão do vapor, e apurou-se a falta das mercadorias, cujos direitos atingem a 21\$200.

Não consta se tenha lavrado termo, previsto nos arts. 379 e 381 da N. Consolidação, no mesmo dia da descarga, para se constatar o início externo de violação dos volumes e se firmar assim a responsabilidade do comandante.

O processo apenas informa que os volumes estavam mencionados em comunicações de avaria e que se publicou edital a 19 e 25 de janeiro de 1931, sem se esclarecer o objeto e fim de semelhante edital, que, no entanto, talvez fosse o edital de que trata o art. 385 da citada Consolidação das Leis das Alfândegas.

Da decisão o representante do comandante do navio foi cientificado a 18 de janeiro de 1924 e, segundo informação a fls. 8 do processo, dez dias depois interposto recurso que foi depois compelido a substituir por outro, dada a necessidade de fazê-lo separadamente devido ao grande número de processos.

Conforme a aludida informação, o interessado satisfaz a exigência no prazo legal.

E, porém, de outubro de 1928 o novo recurso apresentado.

Pronunciando-se sobre o caso, o diretor da Receita salientou as falhas do processo e propôs se negasse provimento ao recurso.

O que tudo visto:

Considerando que não foi paga nem depositada a importância exigida, Acordam os membros do Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso.

Conselho de Contribuintes, 17 de setembro de 1933. — *F. de O. Passos*, Presidente. — *Benedicto da Costa*, Relator. — Foi presente, *Sd Filho*, representante da Fazenda Pública. Ausentes os Srs. Mário P. da Câmara, Milton Carvalho e Andrade Queiroz.

ACÓRDÃO N. 3.380

As peças de máquinas, quando importadas isoladamente, pagam direitos calculados sobre o peso de cada uma, e não atendido o das máquinas a que se destinam.

A Refinadora Paulista, Sociedade Anônima, submeteu a despacho na Alfândega de Santos peças para máquinas operatrizes, calculando os di-

Recurso de importação atendido e peso da máquina a que se deviam aplicar as alíquotas pagas.

Impugnando o cálculo pelo conferente do despacho, o inspetor, ouvindo a Comissão de Tarifa em reunião de 18 de maio de 1928, resolveu que os direitos fossem pagos na razão do peso de cada peça.

Esse despacho foi mantido por outro de 26 do mesmo mês, cientificada a importadora a 31 do referido mês.

Interposto recurso para o Ministro da Fazenda, a interessada dele fez desistência que não foi tomada em consideração sob o fundamento de não conferir a procuração registrada na Alfândega poderes para tanto.

Foi, por conseguinte, encaminhado o recurso que, na Alfândega do Rio, recebeu de acordo com o parecer da Comissão da Tarifa, informação contrária, o mesmo sucedendo na Diretoria da Receita Pública.

Tudo visto, e

Considerando que as peças de máquinas devem pagar direitos, quando importadas separadamente, segundo o seu peso e não atendido os das máquinas a que se destinam e de que são partes complementares, proceder de modo contrário seria admitir o cálculo de direitos por aproximação ou por arbitrio;

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso para confirmar o despacho recorrido.

Conselho de Contribuintes, 17 de setembro de 1933. — *F. de O. Passos*, Presidente. — *Candido Borges*, Relator. — Foi presente, *Sd Filho*, representante da Fazenda Pública. Ausentes os Srs. Mário P. da Câmara, Milton Carvalho e Andrade Queiroz.

ACÓRDÃO N. 3.385

Recurso n. 1.604 — Imposto de consumo — Recorrente, Jack Diamant — Recorrida, Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul.

Do preço de mercadorias sujeitas a imposto de consumo "ad-valorem", não é lícito deduzir, para o cálculo do tributo, qualquer desconto, abatimento ou bonificação que constar da fatura, nota de entrega, carta ou documento, ainda que tais mercadorias se destinem a servir de amostras.

No prazo e mediante observância das formalidades legais, Jack Diamant recorre para o Conselho de Contribuintes, da decisão da Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, confirmatória da do Inspetor da Alfândega de Porto Alegre que, com fundamento no art. 61, letra b do regulamento do imposto de consumo, lhe impôs a multa de 600\$000, por se haver verificado, conforme consta do auto, base do processo — que não selaram suficientemente 25 carteiras para senhores e 2 dias para homens, apreendidas em poder do empregado do recorrente e encontradas em duas malas de viagem.

Procurando justificar a falta, o recorrente alegou que, estando sujeitas a descontos, os preços que serviram de base para a selagem dos artefatos e proibindo o regulamento tomaram-se em consideração os descontos feitos, resolveu marcar para os produtos citados — que se desti-